



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 145, QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2026

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Ana Carolina Lemos Oliveira Ferreira
Diretora da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 120ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE SETEMBRO DE 2026

1.1 – REABERTURA DA SESSÃO ÀS 14 HORAS	17
1.2 – ORDEM DO DIA (CONTINUAÇÃO)	
1.2.1 – Oradores	
Senador Jorge Kajuru – Defesa do afastamento temporário de agentes públicos acusados de corrupção. Apoio ao avanço da regulamentação das redes sociais, com foco na proteção de crianças e adolescentes. Críticas à morosidade da Câmara dos Deputados na deliberação do Projeto de Lei nº 2630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, já aprovado pelo Senado Federal.	17
Senador Plínio Valério – Críticas à atuação do Ministro do STF Alexandre de Moraes e defesa da apreciação, pelo Senado Federal, dos pedidos de <i>impeachment</i> do Ministro, com possibilidade de afastamento cautelar e posterior cassação. Defesa do fortalecimento das prerrogativas do Senado Federal e do Estado de Direito.	18
Senador Zequinha Marinho – Apoio ao pedido de <i>impeachment</i> do Ministro do STF Alexandre de Moraes, diante de possíveis conflitos de interesse, e cobrança de apuração dos fatos pelo Senado Federal. Defesa da PEC nº 17/2026, da qual S. Exa. é primeiro signatário, que estabelece requisitos para a escolha dos Ministros do STF e prevê sua inelegibilidade para qualquer cargo eletivo pelo prazo de cinco anos após o exercício da função.	21
Senador Cleitinho – Manifestação a favor do <i>impeachment</i> do Ministro do STF Alexandre de Moraes e da eleição de Senadores favoráveis a essa medida. Apoio à candidatura presidencial do Senador Flávio Bolsonaro. Defesa da participação dos homens no combate ao feminicídio e da adoção de políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.	23
Senador Esperidião Amin – Homenagem à cidade de Blumenau-SC por seu aniversário de 176 anos. Cobrança da instauração, pelo Senado Federal, do processo de <i>impeachment</i> contra o Ministro do STF Alexandre de Moraes. Críticas à manifestação do Procurador-Geral da República, Sr. Paulo Gonet, pela nulidade da investigação envolvendo o magistrado.	26
Senador Veneziano Vital do Rêgo – Prestação de contas da atuação parlamentar de S. Exa. e pedido de voto de confiança para renovação do mandato, com destaque para a destinação de recursos ao Estado da Paraíba e para sua participação na aprovação de medidas sobre transporte público, empreendedorismo, primeiro emprego e redução da jornada de trabalho.	29



Senador Flávio Arns – Homenagem à Arquidiocese de Curitiba-PR pelo centenário de sua fundação. Destaque para o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, celebrado em 30 de agosto, e para a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de atenção às pessoas com esclerose múltipla.	31
Senadora Zenaide Maia – Celebração da aprovação, na CCJ, da PEC nº 221/2019, que prevê o fim da escala de trabalho 6x1, sem redução salarial, com apelo pela inclusão da matéria na Ordem do Dia. Satisfação com a aprovação da Medida Provisória nº 1369/2026, que reduz o prazo para a inclusão de processos no Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB/INSS).	34
Senador Fernando Dueire – Defesa do Projeto de Lei nº 1402/2026, de relatoria de S. Exa. na CAE, que concede incentivo fiscal a embarcações movidas a biocombustíveis. Destaque para a contribuição da proposta para modernização da indústria naval, valorização dos biocombustíveis nacionais, transição energética e geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento industrial.	36
Senador Jayme Campos, como Líder – Preocupação com os elevados índices de violência contra a mulher, com destaque para a possível insuficiência de políticas públicas específicas no Estado de Mato Grosso. Apelo à Câmara dos Deputados pela votação do Projeto de Lei nº 5019/2013, de autoria de S. Exa., que institui o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas, com o objetivo de garantir apoio financeiro e capacitação profissional às vítimas de violência doméstica.	38
Senador Styvenson Valentim – Manifestação favorável à PEC nº 221/2019, que reduz a jornada de trabalho para 40 horas semanais e prevê o fim da escala 6x1, sem redução salarial. Críticas à disseminação de informações falsas, à polarização política e a possíveis ataques contra Parlamentares nas redes sociais, com defesa do debate democrático e do respeito às divergências políticas.	39
Senador Jorge Seif – Anúncio do protocolo de pedido de impeachment contra o Procurador-Geral da República, Sr. Paulo Gonet, em razão de informações divulgadas pela imprensa sobre possível envolvimento com o Sr. Daniel Vorcaro. Críticas ao Ministro do STF Alexandre de Moraes e ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Rodrigues, diante de supostas relações com o ex-banqueiro. ..	42
1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 22 minutos e reabertura às 16 horas e 31 minutos	47
1.2.3 – Oradores (continuação)	
Senadora Mara Gabrilli – Críticas à permanência do Ministro do STF Alexandre de Moraes no cargo, diante de supostos indícios de envolvimento com o ex-banqueiro Daniel Vorcaro. Defesa da renúncia do magistrado como alternativa à instauração de processo de <i>impeachment</i> , em razão dos possíveis impactos institucionais e na atuação do Congresso Nacional.	47
1.2.4 – Item 6	
Projeto de Lei nº 743/2023, do Deputado Pompeo de Mattos, que <i>altera a Lei nº 10880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-CE)</i> (prejudicado o Projeto de Lei nº 743/2023).	49
Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 743/2023, nos termos do Substitutivo (Parecer nº182/2026-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados.	50
1.2.5 – Item 7	
Projeto de Decreto Legislativo nº 461/2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que <i>aprova o texto da Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, assinada em Díli, Timor-Leste, em 24 de julho de 2015. Aprovado.</i> À promulgação.	50



1.2.6 – Item 8

Projeto de Resolução nº 54/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 70/2025-CAE), que *autoriza acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US\$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos)*. **Aprovado**.

50

Redação final do Projeto de Resolução nº 54/2025 (**Parecer nº 183/2026-CDIR/PLEN-SF**). À promulgação.

50

1.2.7 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 780/2023, do Deputado Geraldo Resende, que *denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai na divisa entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai*. **Aprovado**. À Sanção.

52

1.2.8 – Item 5

Projeto de Lei nº 2780/2024, do Deputado Zé Silva, que *institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11488, de 15 de junho de 2007; 13334, de 13 de setembro de 2016; 13575, de 26 de dezembro de 2017; 14801, de 9 de janeiro de 2024*. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 184/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Braga, após **Emendas nºs 1 a 71 e 80-PLEN, Requerimentos nºs 658 e 660/2026** e aprovação do Requerimento nº 506/2026.

53

Redação final do Projeto de Lei nº 2780/2024 (**Parecer nº 185/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção.

75

1.2.9 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 6231/2019, do Deputado Sergio Souza, que *altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 186/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Mara Gabrilli, após aprovação dos **Requerimentos nºs 657 e 659/2026**. À sanção.

80

1.2.10 – Oradores (continuação)

Senador Alan Rick, como Líder – Indignação diante das informações divulgadas pela imprensa apontando possível envolvimento entre o Ministro do STF Alexandre de Moraes e o ex-banqueiro Daniel Vorcaro. Defesa de investigação independente e transparente e de imediata análise, pelo Senado Federal, dos pedidos de *impeachment* apresentados contra o Ministro.

83

1.2.11 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1663/2022, do Presidente da República, que *extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 187/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Jaques Wagner, após aprovação do **Requerimento nº 652/2026**. À sanção.

84



1.2.12 – Oradores (continuação)

Senador Carlos Portinho, como Líder – Cobrança de andamento, pelo Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, dos pedidos de *impeachment* contra Ministros do STF. 87

1.2.13 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2525/2024, da Deputada Coronel Fernanda, que *institui o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência, destinado a orientar a atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade; e altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Aprovado*, nos termos do **Parecer nº 188/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Jayme Campos, após aprovação do Requerimento nº 409/2026. À sanção. 88

1.2.14 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2584/2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Aprovado*, após aprovação do Requerimento nº 104/2026-CAE. À sanção. 91

1.2.15 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 4578/2025, do Presidente da República, que *dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 2021, 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 2026. Aprovado com emenda de redação*, nos termos do **Parecer nº 189/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Teresa Leitão, após aprovação do **Requerimento nº 663/2026**. 92

Redação final do Projeto de Lei nº 4578/2025 (**Parecer nº 190/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção. 94

1.2.16 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1743/2024, do Deputado Doutor Luizinho, que *altera o Estatuto da Advocacia para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da diretoria do Conselho Federal da OAB, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias. Aprovado com emenda de redação*, nos termos do **Parecer nº 191/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Rodrigo Pacheco, após aprovação do **Requerimento nº 665/2026**. 94

Redação final do Projeto de Lei nº 1743/2024 (**Parecer nº 192/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção. 97

1.2.17 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2225/2024, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Aprovado com emendas e subemenda*, após aprovação do Requerimento nº 18/2026-CMA. 97

Redação final do Projeto de Lei nº 2225/2024 (**Parecer nº 193/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção. 98



1.2.18 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 51/2026, da Comissão Diretora do Senado Federal, que *denomina “Sala Sarah Abrahão” o espaço que abriga as instalações principais da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), localizado em frente ao Plenário do Senado Federal.* **Aprovado**, após aprovação do Requerimento nº 638/2026. 99

Redação final do Projeto de Resolução nº 51/2026 (**Parecer nº 194/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À promulgação. 99

1.2.19 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 6531/2025, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 2012.* **Aprovado com emendas.** 99

Redação final do Projeto de Lei nº 6531/2025 (**Parecer nº 195/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 99

1.2.20 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1482/2019, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.* **Aprovado**, após aprovação dos **Requerimentos nºs 30/2026-CCJ e 662/2026.** 101

Redação final do Projeto de Lei nº 1482/2019 (**Parecer nº 196/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À sanção. 102

1.2.21 – Item extrapauta

Requerimento nº 641/2026, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores, de realização de sessão especial em 10 de novembro, destinada a celebrar os 80 anos da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. **Aprovado.** 105

1.2.22 – Item extrapauta

Requerimento nº 648/2026, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a celebrar os 80 anos de criação da Diretoria-Geral do Senado Federal. **Aprovado.** 105

1.2.23 – Oradores (continuação)

Senadora Dra. Eudócia – Defesa da conscientização sobre o câncer infantojuvenil, com ênfase na importância do diagnóstico e tratamento precoces. Críticas à trajetória política do Senador Renan Calheiros, com destaque para denúncias e investigações envolvendo supostas irregularidades em Alagoas. 106

1.2.24 – Suspensão da sessão às 21 horas e 6 minutos 114

2 – ATA DA 121ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 2 DE SETEMBRO DE 2026

2.1 – ABERTURA 116



2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear os 90 anos de atuação da Assembleia de Deus no Estado do Piauí, nos termos do Requerimento nº 572/2026, do Senador Ciro Nogueira e outros Senadores.	116
2.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro	116
2.2.2 – Execução do hino “Jubilosos” pelo Coral Jerusalém da Assembleia de Deus de Brasília	116
2.2.3 – Discurso do Presidente (Senador Ciro Nogueira)	116
2.2.4 – Oradores	
Sr. Besaleel Ferreira de Assunção, Presidente da Assembleia de Deus no Município de Picos-PI	118
2.2.5 – Execução do hino “Sossegai nº 578 da Harpa Cristã”	120
2.2.6 – Oradores (continuação)	
Sr. Irã Santana Mesquita, Presidente da Igreja Assembleia de Deus em Teresina-PI	120
Senadora Damares Alves	121
2.2.7 – Execução dos hinos “Cristo só Cristo” e “A igreja segue caminhando”	123
2.2.8 – Oradores (continuação)	
Sr. Orcival Pereira Xavier, Presidente da Igreja Assembleia de Deus de Brasília	123
2.2.9 – Entrega de homenagem às personalidades	125
2.3 – ENCERRAMENTO	126

PARTE II**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 120ª SESSÃO****3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Discurso encaminhado à publicação**

Senador Renan Calheiros - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno	128
---	-----

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**3.2.1 – Projeto de Lei nº 743/2023**

Redação final (Parecer nº 182/2026-CDIR/PLEN-SF)	132
--	-----

3.2.2 – Projeto de Resolução nº 54/2025

Redação final (Parecer nº 183/2026-CDIR/PLEN-SF)	137
--	-----

3.2.3 – Projeto de Lei nº 2780/2024

Emendas nºs 1 a 71 e 80-PLEN	142
------------------------------------	-----



Parecer nº 184/2026-PLEN-SF	299
Redação final (Parecer nº 185/2026-CDIR/PLEN-SF)	322
Requerimentos nºs 654 a 656, 658 e 660/2026	348
3.2.4 – Projeto de Lei nº 6231/2019	
Parecer nº 186/2026-PLEN-SF	359
Requerimentos nºs 657 e 659/2026	365
3.2.5 – Projeto de Lei nº 1663/2022	
Parecer nº 187/2026-PLEN-SF	370
Requerimento nº 652/2026	374
3.2.6 – Projeto de Lei nº 2525/2024	
Parecer nº 188/2026-PLEN-SF	377
3.2.7 – Projeto de Lei nº 4578/2025	
Parecer nº 189/2026-PLEN-SF	383
Redação final (Parecer nº 190/2026-CDIR/PLEN-SF)	389
Requerimento nº 663/2026	395
3.2.8 – Projeto de Lei nº 1743/2024	
Parecer nº 191/2026-PLEN-SF	398
Redação final (Parecer nº 192/2026-CDIR/PLEN-SF)	402
Requerimento nº 665/2026	405
3.2.9 – Projeto de Lei nº 2225/2024	
Redação final (Parecer nº 193/2026-CDIR/PLEN-SF)	408
3.2.10 – Projeto de Resolução nº 51/2026	
Redação final (Parecer nº 194/2026-CDIR/PLEN-SF)	421
3.2.11 – Projeto de Lei nº 6531/2025	
Redação final (Parecer nº 195/2026-CDIR/PLEN-SF)	425
3.2.12 – Projeto de Lei nº 1482/2019	
Redação final (Parecer nº 196/2026-CDIR/PLEN-SF)	432
Requerimentos nºs 30/2026-CCJ e 662/2026	438



4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4262/2025 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 32/2026-CCJ**). 445

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 1835/2025, 2437 e 2739/2026. 447

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2132/2025 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 27/2026-CMA**). 448

4.1.2 – Comunicações

Do Senador Jorge Seif, de reassunção do mandato de Senador da República, em 2 de setembro (**Ofício nº 25/2026**). 451

Do Senador Jorge Seif, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (**Ofício nº 43/2026**). 452

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Ofício nº 67/2026**) 453

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Ofício nº 77/2026**). 454

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro em diversas Comissões (**Ofício nº 79/2026**). 455

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, de instalação da Subcomissão Permanente do Acompanhamento do Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Vacinas de Interesse Nacional; e de eleição do Senador Astronauta Marcos Pontes como Presidente da referida Subcomissão (**Ofício nº 79/2026**). 456

4.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1663/2022, que *extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001*. 459

Projeto de Decreto Legislativo nº 996/2026, que *aprova o texto da Convenção nº 156, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores Homens e Mulheres: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, assinada em Genebra, em 23 de junho de 1981, durante a 67ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho*. 462

Projeto de Decreto Legislativo nº 997/2026, que *aprova o texto da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, assinada em Genebra, em 21 de junho de 2019, durante a 108ª Conferência Internacional do Trabalho*. 477

Projeto de Lei nº 5283/2026 (nº 1400/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências*. 493

4.1.4 – Ofício da Câmara dos Deputados



Nº 640/2026, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021*. 500

4.1.5 – Ofícios diversos

Nº 173/2026, na origem, da Câmara Municipal de Campinas, que encaminha Moção nº 160/2026. 503

Nº 192/2026, na origem, da Câmara Municipal de Cosmópolis, que encaminha Moção nº 6/2026. 506

4.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 59/2026-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 221/2019 510

Nº 60/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1482/2019 544

Nº 119/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 150/2021 551

Nº 35/2026-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 240/2011 558

Conclusão da instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 240/2011 565

Nº 36/2026-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 55/2026 566

Conclusão da instrução da Mensagem nº 55/2026. 574

Nº 37/2026-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 28/2026 575

Conclusão da instrução da Mensagem nº 28/2026. 582

Nº 17/2026-CI, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 109/2025 583

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 109/2025. 591

Nº 18/2026-CI, sobre o Projeto de Lei nº 170/2026 592

Nº 440/2026-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 2470/2026 600

Nº 441/2026-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 3140/2026 633

Nº 442/2026-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 4874/2026 643

Nº 443/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214/2024 651

Nº 444/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 970/2021 658

Nº 445/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 669/2024 665

Nº 446/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552/2023 672

Nº 447/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 691/2024 679



Nº 448/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417/2025	686
Nº 449/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024	693
Nº 450/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024	700
Nº 451/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536/2024	707
Nº 452/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707/2024	714
Nº 453/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556/2024	721
Nº 454/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1050/2021	728
Nº 455/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449/2022	735
Nº 456/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403/2024	742
Nº 457/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362/2021	749
Nº 458/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1138/2021	756
Nº 459/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297/2025	763
Nº 460/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374/2025	770
Nº 461/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 379/2025	777
Nº 462/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488/2025	784
Nº 463/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 733/2025	791
Nº 464/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737/2025	798
Nº 465/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787/2025	805
Nº 466/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 789/2025	812
Nº 467/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796/2025	819
Nº 468/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882/2025	826
Nº 469/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 886/2025	833
Nº 470/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1006/2025	840
Nº 471/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474/2024	847
Nº 472/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2024	854
Nº 473/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025	861
Nº 474/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299/2025	868
Nº 475/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 387/2025	875
Nº 476/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2025	882



Nº 477/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456/2024	889
Nº 478/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446/2025	896
Nº 479/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457/2025	903
Nº 480/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462/2025	910
Nº 481/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463/2025	917
Nº 482/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2025	924
Nº 483/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602/2025	931
Nº 484/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464/2024	938
Nº 485/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532/2024	945
Nº 486/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533/2024	952
Nº 487/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601/2024	959
Nº 488/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471/2024	966
Nº 489/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022	973
Nº 490/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2022	980
Nº 491/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446/2022	988
Nº 492/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304/2023	995
Nº 493/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310/2023	1002
Nº 494/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2024	1009
Nº 495/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421/2024	1016
Nº 496/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625/2024	1023
Nº 497/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2025	1030
Nº 498/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470/2025	1037
Nº 499/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 513/2024	1044
Nº 500/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 664/2024	1051

4.1.7 – Projetos de Lei

Nº 5273/2026, do Senador Angelo Coronel, que <i>institui a Política Permanente de Reparação e Sustentabilidade do Sistema Itaparica, estabelece prazo para a regularização fundiária e a transferência dos projetos de irrigação, e dá outras providências.</i>	1059
Nº 5277/2026, do Senador Sérgio Petecão, que <i>altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para estender a aplicação da ação civil de perdimento de bens prevista na Lei nº 15.358, de 2026, aos crimes contra o sistema financeiro nacional.</i>	1069



Nº 5279/2026, do Senador Cid Gomes, que altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para prever a competência da justiça comum para processar e julgar crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda que autor e vítima sejam militares das Forças Armadas ou militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e estejam em serviço ou atuando em razão da função. 1074

4.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 247/2026, do Senador Esperidião Amin, que altera a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, para estabelecer diretrizes nacionais para que os Estados e o Distrito Federal autorizem a instituição de regime de isenção condicionada do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) incidente sobre a transmissão de participações societárias em empresas familiares produtivas. 1080

4.1.9 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 17/2026, primeiro signatário o Senador Zequinha Marinho, que altera os arts. 14 e 101 da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e sobre sua inelegibilidade para qualquer cargo eletivo, pelo prazo de cinco anos após deixarem a função. 1092

4.1.10 – Requerimentos

Nº 649/2026, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 533, de 2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 1098

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 649/2026 1100

Nº 650/2026, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 1101

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 650/2026 1103

Nº 651/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as ações do Ministério para apoiar o desenvolvimento clínico da polilaminina, viabilizar o recrutamento do ensaio de Fase 1 e organizar resposta assistencial compatível com a janela de elegibilidade de pacientes com trauma raquimedular agudo. 1104

Nº 653/2026, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 4162, de 2024. 1111

Nº 664/2026, da Senadora Damares Alves, requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2470, de 2026, com o Projeto de Lei nº 3224, de 2024. 1114

Nº 84/2026-CI, requer urgência para o PLP 109/2025. 1117

Nº 93/2026-CCT, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à permissão outorgada à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2024. 1120



Nº 94/2026-CCT, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2021. 1124

Nº 95/2026-CCT, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente ao ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023. 1128

4.1.11 – Término de Prazo

Término do prazo, em 1º de setembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 6683/2025. 1133

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	1134
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	1137
7 – LIDERANÇAS	1138
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	1141
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	1146
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	1148
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	1198



Ata da 120ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 2 de setembro de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Confúcio Moura, Laércio Oliveira, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues.

(Reabre-se a sessão às 14 horas e suspende-se às 21 horas e 6 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

A presente sessão deliberativa ordinária foi iniciada ontem, dia 1º de setembro, quando foi suspensa, e teve sua continuação agendada para hoje.

Informo às Senadoras e aos Senadores que a lista de oradores inscritos para hoje será mantida e novos oradores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por intermédio dos totens disponibilizados na Casa ou por solicitação à Mesa durante a sessão.

A continuação da sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação de medidas provisórias e das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, do Deputado Zé Silva;
- Projeto de Lei nº 743, de 2023, do Deputado Pompeo de Mattos;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;
- Projeto de Resolução nº 54, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

O primeiro inscrito da tarde é o Senador Jorge Kajuru, do PSB, do Estado de Goiás.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, inicio com um assunto relacionado à crise institucional que estamos vivendo. E vou, Presidente Confúcio Moura, na qualidade de maior Governador da história de Rondônia, reviver aqui algo que penso que o senhor, sendo Senador, e estivesse no lugar do Presidente da República nesta época, em 1993, teria a mesma decisão dele.

Eu trago aqui um episódio registrado na chamada “República do Pão de Queijo”, onde tivemos um raro exemplo de ética na política. O Presidente mineiro Itamar Franco afastou o Chefe da Casa Civil, Henrique Hargreaves – o senhor se lembra bem –, que era o melhor amigo do Presidente Itamar! E por quê? O nome dele apareceu nas investigações da CPI dos Anões do Orçamento. Isso aconteceu, eu repito, em novembro de 1993.

Como nada se provou contra Hargreaves por 101 dias – atenção, senhoras e senhores: ele ficou afastado 101 dias! –, em fevereiro de 1994, passados esses 101 dias em que ele teve que provar a sua inocência, o Presidente Itamar Franco recolocou o seu melhor amigo na chefia da Casa Civil da Presidência da República novamente. Ou seja, como brasileiro e como jornalista de carreira há mais de 50 anos, o que eu esperava ver era atitude assim, seja ela para Senadores, Deputados, jornalistas, ministros. Todos aqueles que foram acusados com comprovação de envolvimento com o gangster Vercaro teriam que, deliberadamente, Senador Plínio Valério, pedir o afastamento para que se esclarecessem, mas, afastados dos cargos e provando suas inocências, voltariam; do contrário, receberiam a condenação devida.

Sei que isso é um sonho. Conversei com muita gente, como o jornalista nacionalmente consagrado como fenômeno de comunicação, José Luiz Datena, e ele concordou plenamente comigo. É isso que a gente gostaria de ver. Antes de qualquer decisão contra este ou aquele, para que haja coerência e não haja, aqui no Senado e nem na Câmara, corporativismo de a gente defender um colega acusado e com provas de envolvimento, então que sejamos – repito – coerentes. “O pau que dá em Chico dá em Francisco.” E, se houvesse um afastamento, seria como em 1993, com Itamar Franco, um exemplo para ficar na história, tanto que hoje voltei aqui a me lembrar do falecido Presidente Itamar Franco.

Outro assunto é a crise política atual, mas sobre ela não preciso acrescentar muito. Entendo que a regulação das redes sociais, agora em novo estágio, seja um assunto melhor. A preocupação com a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes vem solidificando a evidência de que não há mais como protelar a regulação das redes sociais, contra a qual setores retrógrados se posicionam em nome da liberdade de



expressão.

Há uma semana, a Meta, dona do Facebook e do Instagram, fechou um acordo com os estados e territórios dos Estados Unidos para evitar o julgamento de acusações de que suas redes sociais teriam sido envolvidas deliberadamente para estimular o uso excessivo e criar dependência entre crianças e adolescentes. A empresa concordou em pagar até US\$17,1 bilhões, cerca de R\$88 bilhões, para encerrar as ações e evitar o risco de condenações, e se comprometeu a fazer uma série de mudanças com limites de tempo de uso, restrições durante a madrugada e medidas contra mecanismos considerados viciantes, como a rolagem infinita. Na essência, reconheceu que o modelo que adota em suas plataformas, moldado no engajamento dos usuários para gerar receita publicitária, precisa ser submetido a limites de responsabilidades.

Por aqui, na semana passada, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aplicou multa de R\$153 milhões à ByteDance, controladora do TikTok, por causa de irregularidades no tratamento de dados de crianças e adolescentes. Paralelamente, a Advocacia-Geral da União protocolou na Justiça Federal uma ação civil contra o Discord, pedindo indenização de R\$500 milhões por dano moral coletivo, em razão de violações relacionadas à proteção de usuários vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes. O Discord ganhou notoriedade depois de um episódio deplorável ocorrido no Mato Grosso do Sul em julho: a transmissão ao vivo do suicídio de um adolescente de 13 anos.

As medidas adotadas pela ANPD e pela AGU foram possíveis graças à entrada em vigor, em março, do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Congresso e sancionado no ano passado.

Por fim, e por isso, é de se lamentar o fato de que o Congresso Nacional não tenha aprovado ainda a legislação mais ampla sobre responsabilidade e transparência das plataformas digitais. Lembro que, embora votado no Senado, o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, não virou lei – não virou. Na Câmara dos Deputados enfrentou forte resistência política e um intenso *lobby* das maiores empresas de tecnologia com o apoio de setores do Parlamento.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Encerro esperando que a maioria dos brasileiros, dotados de bom senso, não se esqueça dos responsáveis pela injustificada e, a meu ver, criminosa omissão.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, vamos dar continuidade.

O próximo inscrito é o Senador Plínio Valério.

Entre os presentes, o próximo, embora seja o 18º, é o Cleitinho.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Confúcio, Senadoras, Senadores, não há como, sob hipótese alguma, evitar de falar aquilo que se deve falar, e temos obrigação, por estarmos como Senadores da República, de abordar este assunto.

Se estivéssemos nós vivendo a democracia que tanto a gente apregoa, quer e sonha – e luta por ela –, se estivéssemos nós vivendo o que chamamos de Estado pleno de direito, em que a gente bate aqui, desta tribuna, dizendo que já foi para as cucuias há muito tempo... Quando o Supremo Tribunal Federal começava a usurpar a prerrogativa do Legislativo – e eu lembro que cheguei aqui em fevereiro de 2019 –, em março já faziam pronunciamentos pedindo, querendo e torcendo pelo *impeachment* do Sr. Ministro Alexandre de Moraes.

O mandato chega ao fim, pelo menos este primeiro mandato, já que estou pleiteando o segundo, e a gente batendo na mesma tecla; só que desta vez, Kajuru e Cleitinho, aquilo que a gente tanto quer aqui,



há motivos robustos suficientes. As denúncias são terríveis, terríveis. Não há como esconder; não há como jogar para baixo do tapete essa sujeira. As denúncias que caem sobre a consciência, a cabeça e os ombros do Ministro Alexandre de Moraes têm que ser apuradas e têm que ser levadas a sério.

Não é mais possível ter tantos pedidos de *impeachment* do Ministro e a gente não colocar um só – um apenas – em votação, para que nós possamos aqui, neste Plenário, deliberar. Cassar ou não será a consequência e o resultado da nossa votação aqui, mas é preciso, sim.

E, em se tratando do Ministro Moraes, pesa muito mais, e a coisa é muito mais grave, porque foi ele o carrasco de tudo isso, de condenar, de colocar pessoas humildes, pessoas honestas na cadeia, de condenar a mais de 10, 14 anos pessoas que tudo que fizeram foi acreditar numa pátria livre.

Portanto, aquilo que ele fez, aqueles argumentos que ele usou... E um deles: apagar mensagem. Tem gente, Presidente, que foi presa e condenada por apagar mensagem, porque ele concluiu que ali estavam apagando alguns resquícios, alguns indícios de falcaturas. E ele cometeu isso.

E quem perde com isso? Nós já perdemos aqui, no Senado, o respeito e a prerrogativa de poder exercer nosso mandato livremente, posto que não foi possível cassar ministro. A Mesa, a Direção do Senado não colocou um só pedido desse em votação. O Brasil perde, a República perde, mas o Judiciário cai muito mais com isso, em descrédito.

Porque o Supremo deveria representar – já não representa mais por alguns de seus Ministros – aquele porto seguro ao qual nós todos, pessoas comuns, poderíamos aportar e recorrer. O Supremo, há muito tempo, deixou de ser confiável, e agora mais do que nunca.

Se o Supremo, como instituição, no seu colegiado, não entender, não agir e não fazer alguma coisa, como disse o Kajuru, para que o Ministro, pelo menos, se afaste da sua função... Provada a inocência, volta, porque é assim em todos os setores.

Se o Supremo não agir, nós, Cleitinho, nós, Kajuru, estamos na obrigação não só moral, mas também legal, no dever de ofício. Estamos fazendo parte de uma instituição que tem como prerrogativa, que tem como direito e obrigação constitucional investigar Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Eu, Senador pelo Amazonas, posso dizer uma coisa: a consciência está tranquila. Eu não vou dizer para você... Não lhe disse, eu não vou dizer nada disso; poderia dizer, porque eu estou aqui querendo a cassação do Moraes desde 2019, março. Kajuru está de testemunha, Cleitinho chegou depois de quatro anos.

Lembra-se, Kajuru, da nossa luta? Lembra-se da denúncia do pedido de *impeachment*, a gente querendo... Porque ali se estancava, ali o boi não tinha passado pela cerca, a cerca não estava arrombada. Quando não se fez nada, aí a manada inteira passou, a boiada inteira passou. Não estou fazendo alusão, chamando Ministro de boi; estou fazendo aqui uma associação, porque é pertinente.

Então, é lamentável que o Senado não tenha feito nada – é lamentável –, mas há sempre a chance de se redimir. E eu só vejo uma solução aqui: chamar o Ministro para vir esclarecer sua situação, e que seja em uma Comissão, que não seja no Plenário.

Já não é mais possível segurar a situação do Sr. Alexandre de Moraes, e seus padrinhos... E ele atropelou até os padrinhos.

A imprensa, que tanto o protegeu, criou um monstro e agora está vendo como vai atuar com esse monstro.

Eu quero estar, sim, com a minha consciência livre de ter pedido, nesses oito anos, meu bom amigo Confúcio, desta tribuna, o *impeachment* de Alexandre de Moraes. Fiz isso mais de 30 vezes da tribuna e fiz isso mais de cem vezes nas entrevistas.

Não vou dizer que eu estava certo, nem vou me vangloriar disso; eu quero apenas que o Senado cumpra com a sua missão, para que isso não nos envergonhe ainda mais.



Aqueles que postulam uma reeleição... O meu amigo Kajuru já disse que não quer mais estar aqui, tem seus motivos, e eu o entendo perfeitamente. O Cleitinho esteve aqui, mas já vai sair, vai ser Governador de Minas Gerais. E eu estou pleiteando a volta, sim, porque continuo acreditando que só o Senado, e unicamente o Senado, pode dar um freio a esse caminhar de mudança, um freio para acomodar todos os elementos dessa mudança de casa. A nossa Casa está, sim, desrespeitada, mas a gente tem sempre a oportunidade de trazer para nós toda a responsabilidade, chamar essa responsabilidade.

Eu vou continuar acreditando – sabe, Confúcio? –, eu vou continuar. Até na sabatina do André Mendonça, eu disse que acreditaria, porque eu entendo que um dia o Senado iria chamar para si essa responsabilidade de cassar o Ministro.

Cansei de dizer aqui que, quando a doença é grave, o remédio tem que ser amargo. A gente muitas vezes leva o filho da gente ao dentista, vai morrendo de pena, mas ele tem que ir, e é o caso agora.

Cassar um Ministro abala a República, cassar um Ministro aqui vai abalar a República, mas eu pergunto: quer um abalo maior do que este, quando um Ministro que chama para si toda a responsabilidade de punição é o responsável por fazer, praticar tudo aquilo que ele usou para condenar outras pessoas? Eu acho que maior escândalo que esse, eu acho que maior golpe que esse uma República não pode sofrer. Fôssemos nós uma República que ainda vivesse o Estado pleno de direito, Alexandre de Moraes teria que ser afastado pelos seus pares e depois cassado aqui no Plenário do Senado, se não provasse... se a gente chegasse à conclusão de que ele é culpado.

Senador Zequinha, eu fazia aqui um retrospecto da nossa luta, querendo sempre o *impeachment* de ministro e citando sempre o Ministro Alexandre de Moraes. Eu falo aqui, Zequinha, que nós não podemos mais tolerar essa situação. Cada Senador tem que dizer aquilo que pensa, e há aqueles que pensam que o Ministro não deve ser cassado, mas têm que dizer isso. Quando a população nos coloca aqui, e aqui nós representamos a República, tem que esperar de nós, pelo menos, que sejamos transparentes, que não tenhamos medo de dizer o que pensamos.

Portanto, eu vou finalizar esse discurso, Presidente, reiterando, reafirmando tudo aquilo que eu disse aqui. O Sr. Ministro Alexandre de Moraes há muito tempo já merece ser cassado, e com essas denúncias aí, que são contundentes, que não há contestação, não há mais o que esperar, não há que...

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... se ter paciência mais com tantos desmandos. Porque o Sr. Moraes não envergonha só a ele, ele está envergonhando a todos nós republicanos, a todos nós que sonhamos e queremos uma República digna, justa, com os seus cidadãos e com as suas cidadãs. Portanto, se ele não cair fora, se o Supremo não o afastar, cabe a nós Senadores da República cassá-lo de uma vez por todas e, assim, reaproximar e fazer aquilo que o Brasil tanto quer e tanto precisa. Quem sabe, cassando o Moraes, nós possamos voltar a viver um Estado pleno de direito?

Eu acredito nisso. Por isso, eu fiz vários pronunciamentos nesse sentido. E por acreditar na República, e por acreditar em dias melhores, confiantes, é que eu estou candidato à reeleição no meu estado. Espero que estejamos de volta para que, por mais oito anos, a gente continue lutando o bom combate e tentando, acima de tudo, fazer justiça. Fazer justiça com aqueles...

(Interrupção do som.) **O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... para fazer justiça e não o fazem.

Eu sempre disse: Ministros do Supremo podem muito, mas não podem tudo. Ministros do Supremo podem aplicar a lei. Eles podem muito, mas não estão acima da lei. A lei que nós fizemos aqui, que os outros fizeram aqui, está acima de tudo, está acima de todos nós. Alexandre de Moraes não entendeu isso.



Por isso, deverá ser cassado.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Continuando, eu passo a palavra para o Senador Zequinha Marinho, do Estado do Pará.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu venho à tribuna hoje para dizer que apoio integralmente o pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, porque os fatos divulgados são graves demais para serem ignorados pelo Senado Federal. Esta Casa não pode mais continuar de braços cruzados, não pode continuar indiferente; esta Casa não pode continuar se omitindo.

O Presidente titular não está aqui neste momento, mas este é o momento em que a gente chega aqui e precisa se posicionar. O Senado Federal está mais parecendo um sinal de trânsito desligado. O carro passa para lá e para cá, vê que não há multa, não tem registro, e aí a velocidade muda e as coisas ficam complicadas.

A situação de hoje é uma situação muito, mas muito delicada. Não se trata de condenação antecipada, mas de necessidade de garantir uma apuração transparente sobre condutas que podem e estão já comprometendo a credibilidade de uma das mais altas autoridades da República. Isso é perigoso.

As revelações envolvendo a relação entre o banqueiro, o controlador do Banco Master, e o escritório de advocacia da esposa do Ministro levantam sérias dúvidas sobre possíveis conflitos de interesse. Mas mais graves ainda são os indícios de participação do próprio Ministro em tratativas relacionadas a um contrato milionário que, segundo informações divulgadas, poderia ultrapassar mais de R\$120 milhões.

Mas há um episódio que me causa especial perplexidade, Presidente, e à sociedade brasileira. Segundo mensagens divulgadas pela imprensa, o então controlador do Banco Master teria consultado o Ministro Alexandre de Moraes para saber se precisava deixar o país dias antes de sua prisão. Trata-se de uma situação absolutamente esdrúxula. O empresário, diante da possibilidade de ser alvo de medidas judiciais, não deveria recorrer ao próprio magistrado responsável por decisões dessa natureza para buscar orientação ou tranquilidade. A simples existência de uma conversa dessa natureza exige esclarecimentos muito profundos – é complicada a situação.

Quando pairam dúvidas sobre a imparcialidade, a independência e a conduta de qualquer agente público, especialmente de um Ministro da Suprema Corte, o caminho não é o silêncio; o caminho é a investigação. Por isso, entendo que o Senado deve exercer sua responsabilidade constitucional, permitindo a apuração rigorosa dos fatos, com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Defender o esclarecimento dessas denúncias não é atacar as instituições, é justamente preservar a confiança do povo brasileiro nelas.

Meu Presidente Confúcio, a gente está vivendo dias de muitos constrangimentos nas ruas, lá em nosso estado. É muita dificuldade a gente estar aqui, ser membro desta Casa, que precisa ter a fé, a credibilidade da população e, de repente, por tanta complacência, por tanta paciência, por tanto esperar, começa a se desgastar junto.

O Ministro não está afundando só o Supremo. O Ministro está arrastando o Senado Federal para o abismo também. Isso é muito ruim, porque a sociedade começa a pensar que nós aqui somos cúmplices disso também, que nós apoiamos isso também. E isso, para mim, é uma tristeza, além de ser uma decepção, porque eu não sou extremista, nem para um lado nem para o outro. Procuro pautar o meu comportamento pelo equilíbrio, pela sensatez, pela sobriedade. Esta Casa requer esse perfil parlamentar. Aqui não é lugar de se plantar bananeira, aqui não é lugar de se fazer espetáculos; aqui é lugar de gente equilibrada, gente que pensa, gente que tem postura, porque aqui é a Casa da Federação brasileira. A gente precisa se



lembrar da importância desta Casa para o Brasil, e o Senado Federal está deixando muito, mas muito mesmo a desejar.

Ontem a Ministra Damares Alves entrou com um requerimento e eu não tenho outra alternativa senão apoiar. E lá assinei, e lá me identifiquei já hoje, com todos os documentos, porque eu me sinto mal em não fazer desse jeito. Isso não é uma questão de querer fazer isso com aquilo, com beltrano; não, é uma questão de sentimento. Não dá para se fazer diferente. Respeito quem pensa diferente, mas no meu caso não dá. Eu acho que a gente precisa rapidamente resolver isso, permitir uma investigação transparente, permitir uma investigação que diga para a sociedade brasileira o que, de fato, aconteceu e o que, de fato, está acontecendo.

No lugar do Ministro e no lugar do PGR, eu pessoalmente já tinha pedido o afastamento da função, até que se completasse toda a investigação. Seria a postura mais ética, mais decente, meu Senador Cleitinho, porque senão como é que se pensa: tanto problema, tanto envolvimento e o Ministro ainda despachando, dando parecer, assinando sentença? O que vai se pensar desse tribunal?

Quando a gente fala em tribunal, a gente está falando de uma casa diferenciada, conduzida por juízes. Lamentavelmente, o Supremo não é composto por juízes – parece que só tem um, que é o Ministro Fux; os demais são de atividades do direito, advogados. E o pior: não é composto por juízes e é composto por pessoas que de repente não têm juízo, porque se meter em bronca dessa natureza é falta de sensatez, é falta de compreensão da função e da sua importância para a sociedade, porque esse treco...

Quem é que não sabe que uma pessoa como o Vercaro, um empresário que não tem limites, que gasta tudo, que quer comprar todo mundo, quer trazer para si o controle sobre tudo... Será que não dá para desconfiar disso? Será que não dá para olhar um pouco na frente e ver que esse negócio está errado? Que esse negócio um dia ia estourar, ia dar no que está dando hoje?

Lamentavelmente, você não pode ser cego. “Ah, tem dinheiro no meio e, por causa do dinheiro, agora eu vou vender a alma para o capeta.” Não é assim, não é assim. A gente precisa ter um mínimo, um mínimo de consciência daquilo que está fazendo, e a consciência é o maior tribunal que a gente precisa manter dentro de nós mesmos.

Portanto, fica aqui, de forma muito clara e muito evidente, o nosso posicionamento para o Brasil, o nosso posicionamento para o nosso estado. Nós já assinamos e queremos e vamos lutar para que esta Casa se posicione, para que esta Casa cumpra o seu papel constitucional e a gente possa ver tudo esclarecido.

Eu tenho uma PEC, Presidente, aqui, simples, que resolve todo esse problema no processo de escolha para a composição do Supremo. Enquanto se permitir que a escolha seja feita da forma como é feita, nós vamos ter esse tipo de problema. Precisamos curar a ferida deste momento, mas precisamos mudar...

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... precisamos mudar os critérios de escolha. Dê-me mais um minuto, Presidente.

Nós temos três tribunais superiores aqui: o STJ, nós temos o do Trabalho e nós temos o Militar. Na hora que você exigir, por lei – que deve sair aqui do Congresso –, que um Ministro do Supremo tem que ser da carreira da magistratura... E, para compor a lista tríplice para que o Presidente da República escolha, cada tribunal desses elegerá entre os seus membros um representante para compor a lista tríplice – gente que vem da magistratura desde jovem, para o Presidente, então, poder fazer isso.

Outra coisa: ali é uma corte de gente que quer prestar um serviço para o Estado, para a sociedade, e não de gente que...

(Soa a campanha.)



O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... quer ainda construir uma imagem, que quer construir o seu patrimônio, não. O que é que eu fiz em cima disso? Ministro do Supremo Tribunal Federal, para ser escolhido, além de todas as recomendações que a lei já exige hoje, precisa ter acima de 60 anos de idade, porque senão nós estamos escolhendo gente que tem 40 e poucos anos e que só vai bater no teto com 75. Gente que vai passar ali quase 30 anos – só nesse aspecto já está escrito que vai dar errado. Está escrito que vai dar errado, não é por aí – não é por aí. Se eu pego alguém com mais de 60 anos, essa pessoa, com certeza, já passou do pico da vaidade, da construção do patrimônio, do saber, da conquista do conhecimento. Não!

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Ela já é uma pessoa realizada na vida, com certeza – principalmente alguém da carreira da magistratura. Desprovido desses sentimentos humanos, que são comuns na juventude, o cara vai ter uma cabeça voltada para o serviço, para a função, para a importância daquilo para a sociedade.

Com mais de 60 anos, ele chega rapidinho aos 75 e ali encerra a carreira. E vai ficar sempre debaixo do guarda-chuva do Estado, como proteção, porque, muitas vezes, a tomada de decisão aqui é muito dura, muito severa, e a pessoa, exercendo apenas um mandato para saber que tal ano vai cair fora – porque é o fim do mandato –, fica com medo de tomar decisão. Ela tem medo, porque amanhã ela não está mais no mandato. E, se ela ficar e tiver acima de 60 anos, ela bate no teto dos 75 e ali continua. Vai se aposentar e continua debaixo do guarda-chuva...

(Interrupção do som.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. *Fora do microfone.*) – ... da autoridade do Estado.

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Portanto, Presidente, fica aqui a minha manifestação.

Eu sonho com um Senado que honre o voto do povo brasileiro quando coloca aqui gente que tem competência, sensatez, sobriedade, mas, acima de tudo, que tem coragem. Eu sempre assinei todas as CPIs polêmicas aqui, sempre assinei todos os pedidos de *impeachment* polêmicos aqui. Não faço barulho, mas não dá para não fazer neste momento, porque a situação, do meu ponto de vista, é gravíssima. E meu velho pai, que já descansa no Senhor nosso Deus, dizia uma coisa: “Quem cala consente, e quem se omite é conivente”.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Bem, eu passo a palavra agora para o Senador Cleitinho. Por favor.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa tarde a todos os Senadores, às Senadoras, aos servidores desta Casa e à população que acompanha a gente pela TV Senado.

Eu não poderia deixar de começar a minha fala aqui falando do nosso Senador Plínio Valério, que para mim é um dos melhores Senadores do Brasil. Foi uma honra poder trabalhar com você nesses quatro anos aqui. E você me ensinou muito.

Então eu queria aqui, para quem... Se eu estivesse aí no Estado do Amazonas, você pode ter certeza de que meu voto seria seu, para te reeleger aqui. E eu espero que a população do Amazonas tenha a



responsabilidade de poder reeleger, porque eu sei o tanto que você fez, não só para o Amazonas, mas pelo Brasil.

Então, você que está me vendo aqui, que está me acompanhando agora aí, tenha a responsabilidade de reeleger esse Senador, que é um dos melhores Senadores do Brasil.

E muito obrigado por ter a honra de ter trabalhado com você aqui. Que você continue, e continue defendendo os interesses da população e do Amazonas.

Sr. Presidente, eu queria começar a minha fala aqui. População brasileira, você está vendo a foto deste cidadão que está aqui? Então, eu queria só explicar para vocês o seguinte: vai vendo aqui a foto dele, vocês estão vendo? Então, ele não está na lista do Vorcaro; ele também não esteve na lista do INSS; ele também não esteve na lista da Odebrecht; ele também não esteve na lista da Lava Jato, nem do petrolão e nem do mensalão. Mas ele está preso. Essa pessoa é o Bolsonaro.

Agora, esse que defende a democracia, o processo legal e tudo, e é isso e aquilo, está solto. Agora eu acho que chegou a hora de a gente passar este país a limpo, e cabe a nós Senadores.

Eu escutei o Presidente Davi Alcolumbre dizendo, na entrevista ontem, que não é normal ter não sei quantos pedidos de *impeachment*.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Cento e nove.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Cento e nove pedidos de *impeachment*. Então eu queria falar para o Presidente Davi, ainda vou falar com ele mais tarde, que o que não é normal é um banqueiro que fraudou o Brasil inteiro, em bilhões de reais, mandar uma mensagem para um Ministro do STF perguntando para ele se poderia fugir em dois dias. Isso que não é normal, Presidente Davi.

Então chegou a hora aqui de o Senado passar o país a limpo. E somos nós que temos que fazer isso.

E eu quero ainda falar o seguinte: a justiça tarda, mas ela não falha, porque isso tudo que está acontecendo, Moraes, foi pela sua perseguição, que você fez com um monte de inocentes, inclusive com o ex-Presidente Bolsonaro. Sabe qual é a diferença do ex-Presidente Bolsonaro, Ministro Alexandre de Moraes? É que se ele amanhã estiver solto, ele pode sair à rua de cabeça erguida. Agora, por mais que você não tenha a honra de poder pedir para sair, se afastar do STF... Porque você deveria fazer isso, e eu espero que o Presidente do STF, o Fachin, faça isso, porque a atitude aqui é nossa também, de impitimar. Mas que o Presidente Fachin... Porque o STF está desmoralizado. Então, que você tenha a atitude e a honra de pedir o afastamento, até porque, se colocar em plenário essa investigação, você faz parte dessa investigação. Então você não pode participar.

Então honre o povo brasileiro e a justiça, porque vocês falam que tem justiça neste Brasil, e tenha a honra, a hombridade de se afastar. Até porque, se você continuar querendo ficar dentro do STF, não sei por quanto tempo, saia à rua. Vamos fazer um desafio? Pega você e o Bolsonaro, e vamos sair à rua. Eu vou com vocês. Faço questão de fazer isso. E eu tenho certeza de que, na hora que o ex-Presidente Bolsonaro puder sair à rua, ele vai sair de cabeça erguida, diferentemente de você.

Agora, eu espero aqui que a população brasileira... Porque a responsabilidade é do Senado, a prerrogativa é nossa. Cabe a nós Senadores poder pautar o pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes.

E as eleições estão aí. Então o que eu falo para vocês é que agora são dois Senadores por estado. Vocês estão a 30 dias da eleição. Tenham muita responsabilidade, olhem esses candidatos que estão aí nas redes sociais se eles estão pedindo o *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, porque a chance que tem de mudar este país aqui é aqui no Senado. A chance de fazer justiça, literalmente, neste país aqui, é o Senado. Então cabe a você, população brasileira, ter essa responsabilidade de analisar candidato por



candidato, para que coloque aqui, no ano que vem, realmente Senadores que tenham a hombridade de fazer justiça neste país, impitimar o Ministro Alexandre de Moraes e seja quem for, porque eles não estão acima da lei – não estão acima da lei.

E eu queria dizer aqui que não são só os Senadores. Eu já falei isto aqui, e repito – eu falo isso desde o ano passado –, que eu apoio a questão da candidatura do Flávio Bolsonaro. Eu respeito a todos os candidatos de direita, mas a chance que a gente tem de passar este país a limpo também é com ele e é com os novos Senadores aqui. É por isso que eu vou apoiá-lo. É pelo Brasil e também pelo ex-Presidente Bolsonaro, porque a gente precisa fazer justiça. E a única forma que tem de fazer justiça é desse jeito. É por isso que eu me posicionei e me posiciono. Sempre vou me posicionar.

Então, a direita tem que estar unida. Para a gente ganhar a eleição, a gente tem que estar unido. Não tem outra via. Ah!, o Flávio Bolsonaro é perfeito? Não acho. Nem você que está me vendo aqui agora é perfeito, nem eu sou perfeito. Não existe ser humano perfeito. O Flávio Bolsonaro vai salvar o país? Não, não vai salvar o país. Quem salva o país aqui são vocês. É você, trabalhador. O que o Flávio Bolsonaro tem que fazer – e qualquer outro político, ou Governador, ou Presidente, ou Prefeito, ou Senador – é não atrapalhar a sua vida. É isso que têm que fazer. É você que salva a sua vida. O único salvador que teve aqui no mundo foi Jesus Cristo. Ele, sim, é o Salvador. O resto aqui, gente, somos todos nós, seres humanos, que estamos aí para vocês verem, que têm defeitos, têm equívocos, têm falhas.

Então, não esperem achar um salvador da pátria. Não existe salvador da pátria, mas, pela realidade do país hoje, e para, realmente, a gente defender a democracia e fazer justiça neste país, pensem muito bem na hora de votar. E eu falo novamente aqui para a direita: não tem outra via. Com todo o respeito aos outros candidatos, que eu respeito muito, mas a chance para poder fazer justiça e mudar este país é com ele.

Eu queria finalizar aqui, Sr. Presidente, com uma pauta minha. Eu queria falar isto para a população brasileira, em especial aqui às mulheres e também aos homens.

A gente vê o crescimento do feminicídio no país. A gente está vendo que a pauta hoje, muitas das vezes, nas entrevistas dos Presidentes, dos Governadores, é a do feminicídio. Deixe-me dar um recado para você que é homem. Você não vai ficar ofendido comigo porque eu vou falar com você aqui. Eu acho que você vai se sentir representado, porque não são as mulheres que têm que defender as mulheres, não! Somos nós homens que temos que defender as mulheres. E sabem como a gente muda isso? É lá na conscientização, é na raiz. É nas escolas, é dentro de casa. É com uma criança, aquele menino que tem seus 5, 6, 7 anos e vai formar seu caráter. É o pai e até o professor dizerem para ele o seguinte: “Quando você virar homem, você tem que cuidar das mulheres. Você não tem que bater nas mulheres”.

É a mesma coisa daquela menina que está com seus 7, 8, 9 anos. É só a mãe e seu pai falarem para ela – e o professor falar para ela – que, quando um homem quiser apontar o dedo para ela ou quiser agredi-la, ela tem que denunciar.

Sabem o que acontece muito e por que, às vezes, uma mulher, hoje, não faz isso? Porque ela não tem independência financeira, porque esses covardes, esses canalhas desses homens a ameaçam. Eles colocam o quê? “Se você sair de casa, acabou”. Então, ela não sai. Então, cabe a nós, Governadores, Presidente da República, fazer política pública, acolhimento. A gente tem que dar independência financeira para elas poderem sair de casa. Da forma que está, elas nunca vão fazer isso.

Então, somos nós homens também que temos que defender as mulheres. Não adianta fazer conscientização de que as mulheres têm que denunciar se não conscientizarmos os homens canalhas, que não têm respeito. Então, somos nós homens que temos que defender as mulheres. Que essa pauta seja para todos, independentemente se de esquerda ou de direita. Se eu estou aqui, eu devo à minha mãe. Você que está vendo aqui também, homem, você deve à sua mãe. Ai de nós sem as mulheres!



Então, eu espero, muito mesmo... E podem ter certeza, para mudar essa situação, é na raiz. Para a gente mudar isso também, é dar independência financeira para elas, é acolhimento, porque, muitas das vezes, o feminicídio acontece por quê? Por causa da violência doméstica. Porque começa lá: ela não quer sair de casa, ela tem medo de denunciar.

Então, podem ter certeza de que nós homens temos que ser garotos propaganda, temos que mandar, sim, as mulheres denunciarem. Somos nós que temos que cuidar das mulheres. E, para você, seu canalha: se você não gostou da minha fala, é porque você não é homem. Você não é homem – você não é homem! Você não tem que ficar chateado com a minha fala. Quem é homem de verdade não vai ficar chateado com a minha fala.

Então, é isso que a gente tem que fazer. E o mais importante: homem que agredir mulher é cadeia e não tem que sair da cadeia. Então, conscientizem-se. E, mulheres do Brasil, denunciem. Não adianta nada a gente estar falando em sabatina, falando em entrevista, falando para acabar com o feminicídio se nós homens não defendermos as mulheres.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Dando continuidade, eu passo a palavra para o Senador Esperidião Amin.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Presidente, só enquanto o Senador Esperidião Amin se dirige à tribuna, me permita?

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – Cleitinho, meu amigo, obrigado pelas suas palavras.

E, acredite, a sua espontaneidade, o seu jeito de ser aqui trouxe para nós uma inovação. E eu tive a felicidade de ser seu amigo, de a gente poder trocar ideias. E eu estou aqui torcendo para que você se torne Governador de Minas Gerais.

E tem uma notícia boa. Nós temos aqui, Cleitinho, no Brasil, uma lei de minha autoria, de 2021, que coloca na grade transversal do ensino brasileiro o tema Violência contra a Mulher, que, infelizmente, o Governo Federal não implantou. E eu peço, peço... Em Manaus, a gente já faz palestras. É uma matéria que não reprova, que não tem prova, que não dá nota. Só palestras, para a criancinha ouvir como ela deve se portar, o menino ouvir que não pode tratar mal a menina, que todo mundo é igual.

Então, eu vou dar a minha colaboração e sei que você vai implementar essa lei lá em Minas Gerais.

Estou aqui torcendo, meu irmão.

Obrigado por ser seu amigo, viu?

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Senador Esperidião Amin, fique à vontade. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Muito boa tarde.

É uma alegria muito grande poder, mais uma vez, falar, tendo V. Exa. a presidir a sessão.

Eu confesso que recebi uma ameaça quando vim aqui para a tribuna, porque o Senador Kajuru disse que vai ficar aqui para me ouvir. (*Risos.*) E isso é uma ameaça no sentido mais amplo da palavra, porque ele não vai fazer censura, mas ele vai fazer crítica. E isso ele sabe fazer.

Quero cumprimentar todos os Senadores e Senadoras, cumprimentar as palavras do Senador Cleitinho, especialmente quando ele fala da esperança do julgamento popular.

Há pessoas que sofrem as consequências do exercício do poder de tal forma que não podem sair à rua. E há outras tantas que conseguem – mesmo perdendo, perdendo até em questões judiciais, como é o caso do ex-Presidente Jair Bolsonaro – e que podem sair às ruas. E podem sair cada vez mais livremente



às ruas na medida em que o tempo passa e as paixões políticas refluem.

De sorte que nós cristãos acreditamos no julgamento de pai e de mãe – e esperamos que seja generoso – das nossas ações. E, às vezes, reclamamos de alguma avaliação popular, mas a avaliação do povo, como diz o provérbio...

A palavra do Senador Styvenson me deixou intrigado. É o último? Não. No máximo, é o saideiro.

Então, como eu dizia, o julgamento popular é algo quase divino porque, afinal, nós somos criaturas de Deus.

Quero cumprimentar a todos os demais Senadores e Senadoras e iniciar minhas palavras em alto astral.

Blumenau está de aniversário hoje: 176 anos de uma cidade que, mais do que uma cidade, é uma civilização. É uma cidade que consegue sobreviver às perturbações climáticas, aos desafios da vida e ressurgir sempre com alguma coisa melhor. Eu aprendi muito com todo o povo catarinense, mas aprendi muito a viver, sobreviver e fazer do limão uma limonada, ou seja, da dificuldade uma inovação, uma renovação, um aprimoramento, com o nosso povo do Vale do Rio Itajaí-Açu e do Vale do Itajaí como um todo, especialmente de Blumenau. É uma cidade que realmente orgulha o Brasil pela qualidade do exercício da cidadania.

Mas não posso deixar, Sr. Presidente – além desse registro que me deixa feliz, porque eu sei que estou falando a verdade e estou falando por gratidão –, eu não posso deixar de fazer uma brevíssima avaliação do que o Brasil passou a começar a tomar conhecimento ontem, e V. Exa. presidia a sessão. Eu garanto que, naquele momento, nem V. Exa., meu querido amigo Senador Confúcio, imaginava que poderia estar havendo um tal transbordamento, uma tal precipitação, como se uma represa tivesse estourado. E muitas coisas ainda estão por investigar, por verificar, por conferir, afinal, tomamos conhecimento mesmo foi de ligações do emitente, e não de respostas do interlocutor. Mas eu acho que a tecnologia vai chegar lá, vai chegar na resposta do interlocutor.

Eu não vou aqui mencionar todas as frases, mas vou manifestar duas preocupações. A primeira, em relação ao que o Procurador-Geral da República teve a coragem de escrever. Ele escreveu, inclusive, que um juiz não pode investigar e julgar – investigar, acusar e julgar. Que bom que ele se lembrou disso, porque ele não se lembra disso por ocasião do inquérito do 8 de janeiro. Essa lição básica não esteve presente perante o Procurador-Geral da República, quando o Ministro Alexandre de Moraes, que se dizia vítima do tal golpe do 8 de janeiro de 2023 – e dizia até que ia ser enforcado, descrevia até como tal ocorreria –, e foi o investigador, o acusador e o juiz que condenou dezenas de brasileiros e milhares de brasileiros, por extensão, no inquérito do 8 de janeiro, que um dia vai ser revisado.

Então, essas tentativas de amortecimento vão de encontro à ideia de que nós vamos passar o Brasil a limpo. São essas tentativas de amortecer, de reduzir, de relativizar, que nós vamos enfrentar nos próximos dias. Não apenas de parte da Procuradoria-Geral da República, exuberante na sua rapidez em declarar a nulidade da investigação; ou seja, danem-se os fatos, a verdade é outra, não a dos fatos.

Tudo isso conspira contra a ideia de que estouramos o limite de tolerância e é preciso colocar o Brasil a limpo. Especialmente o Supremo Tribunal Federal tem que ser defendido por todos nós, inclusive pelos seus integrantes e pelo próprio Presidente, Ministro Fachin.

A segunda observação que eu faço é sobre essa anestesia que se pretende aplicar à ideia do *impeachment*. Eu quero repetir o que eu disse ontem. Nós não podemos revogar um dispositivo constitucional que concede... E eu o vejo daqui e saúdo o Senador Jorge Seif, apesar de dizer claramente que o senhor não fez falta – foi muito bem substituído pelo Senador Hermes –, nós nem percebemos que o senhor não estava aqui, tal foi o bom desempenho dele. Ou seja, recepciono-o, mas não jogo talco, não; pelo contrário, vai trabalhar mais para merecer o retorno. (*Risos.*)



Mas viu, Senador Seif, a tentativa de desqualificar o instituto do *impeachment* ocorre sempre pelo transcurso do prazo. Eu quero mais uma vez dizer: o Senado não tem o direito de revogar o direito-dever. É obrigação e é responsabilidade, é atribuição do Senado, num caso como este, promover, através do *impeachment*, que respeita o direito de defesa de qualquer pessoa. E aqui nós haveremos de proceder desta forma. Nós temos a responsabilidade, que é a alternativa institucional aos editoriais dos maiores jornais do Brasil.

(*Soa a campanha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O Ministro Alexandre de Moraes cruzou o limite do tolerável. Ou o Supremo se vê livre dele, ou vai ficar sangrando até a última gota de energia, de sangue e da respeitabilidade que todos nós queremos que o Supremo Tribunal Federal tenha. Essa excelsa criatura da nossa Constituição, há 135 anos, é para ser o paradigma, para ser o exemplo, para ser o exemplo, senhores. O que vai fazer um policial quando tiver que sacar uma arma em legítima defesa, ou para perseguir um assassino, um ladrão? O que ele vai pensar?

(*Soa a campanha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Qual é o exemplo que ele recebe da Corte Suprema do país? O que o servidor público, o que o cidadão terá como referência se este cenário for: “Olha, está no fim, vai ter eleição, deixa para daqui a pouco, mais tarde”. Isso vai ter um efeito pedagógico dramático sobre o povo brasileiro.

A represa estourou. Há necessidade de esclarecer, sim. O processo de *impeachment* é para esclarecer, não é para condenar, mas é para esclarecer fatos escabrosos que misturam dinheiro com direito, justiça com propina e vantagens pessoais acima daquilo que é o múnus público...

(*Soa a campanha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... o poder servir e poder servir com mais responsabilidade ao seu país.

Nós não temos tempo, porque nós já vacilamos como instituição bastante. Agora, Senador Plínio Valério, a hora já soou, e nós não podemos postergar. *Impeachment* já!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, eu vou só habilitar aqui, porque o Flávio saiu ali, e já lhe passo.

Senador Flávio Arns, com a palavra, por gentileza.

Já a seguir o... (*Pausa.*)

Seif, só um minutinho, deixe o Flávio, que está aí há mais tempo – sobe aqui, Flávio... (*Pausa.*)

Ah!, é o Veneziano. Perdão, perdão! (*Risos.*) Estou fazendo a maior... Confúcio faz confusão, né? Tem que fazer.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Não, não, por favor. Pois não, Veneziano, por gentileza, é a sua vez mesmo.

Veneziano, eu quero mandar um abraço para o Estado da Paraíba, para João Pessoa, Campina Grande; gosto demais daquele estado lindo. E eu quero desejar ao povo da Paraíba muito juízo, discernimento nesse voto para o Senado. Você é um homem altamente qualificado e não pode ficar fora desse próximo mandato. Eu torço e vou aqui... Realmente, o que eu puder fazer... Os meus amigos lá vão votar em você.

Da mesma forma, com o Esperidião Amin, que é uma pessoa maravilhosa, e com a Leila do Vôlei,



aqui de Brasília, que são pessoas admiráveis e que realmente não têm condição de ficar fora.

Com a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Meu Presidente, querido amigo pessoal, Confúcio Moura; meus companheiros que se encontram em Plenário, minhas saudações a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros que nos acompanham.

Eu recebo, Presidente Confúcio, as suas palavras com o carinho que é muito próprio do senhor, mas com a responsabilidade de não dizer – e tenho certeza disso –, senão o sentimento mais puro e verdadeiro de um torcedor, de um colega que se afeiçoou como eu me afeiçoei. Mas não são afeições; são, acima de tudo, aquilo de que de fato merecedor V. Exa. é: do reconhecimento de todos nós a uma figura pública inquestionável.

Eu lamento muito, meu Presidente, antes de adentrar aqui, Senador Plínio, Senador Kajuru, Senador Oriovisto, e fico muito preocupado com a quadra atual da política nacional, porque quando V. Exa., meus amigos e minhas amigas conterrâneos seus de Rondônia, diz: “Veneziano, eu não vou participar, não estou participando do processo eleitoral, das disputas eleitorais no ano de 2026”, isso é uma perda gigante, imensurável para o Estado de Rondônia, com todo o devido respeito; da mesma forma para o Estado do Paraná, em relação ao meu estimado Prof. Flávio Arns, não desconhecendo aqueles ou aquelas que terão a oportunidade de aqui estarem a partir do dia 1º de fevereiro. Não estou aqui desconhecendo os méritos de quem quer que seja, essa é a soberana vontade dos cidadãos, mas empobrece a política nacional quando a gente deixa de ter excelsas, comprometidas, retas figuras nela, no exercício da atividade política. Isso é de um empobrecimento sem precedentes.

Meus amigos e minhas amigas, cidadãos e cidadãs paraibanos, nós estamos nessa refrega, nessa disputa, Styvenson, querido Plínio, meus amigos outros integrantes deste Colegiado que buscam a renovação do mandato. Para nós, a responsabilidade de prestar contas, o nosso dever, que não é apenas neste instante reservado aos 45 dias de campanha. O prestar contas em relação às nossas atividades é diário, é permanente, é em todo instante.

Eu só me apresento na condição de tentar e continuar a representar o Estado da Paraíba a partir de 2027, Senador Presidente Confúcio Moura, porque nós nos sentimos com a sensação e a convicção de que nós entregamos, de que nós realizamos, de que estivemos aqui e não envergonhamos a história de homens e mulheres que um dia passaram representando-nos enquanto paraibanos e enquanto paraibanas. Eu fico feliz sobre todas as conquistas, sobre as ações que os instrumentos parlamentares propiciam a cada um dos integrantes.

Seria um desperdício e, mais do que um desperdício, uma ofensa ao cidadão e à cidadã que é representado por nós que, diante das condições que nos são permitidas para trabalhar pelo nosso estado, para fazer pelo nosso estado, nós, assim, não nos aproveitássemos a realizar.

Foram muitas ações, foram mais de R\$2,3 bilhões através de articulações políticas, de conquistas para todas as áreas. Mas não se cingiu tão somente àquilo que V. Exa. fez e o fez categoricamente tão bem para Rondônia, mas àquilo que nós, enquanto legisladores, também assim o fizemos.

Orgulho-me profundamente de ter tido a oportunidade, entre outras tantas matérias, de aperfeiçoar o marco regulatório do transporte público, que abre oportunidade para que nós tenhamos, no próximo ano, a tarifa zero. Fico muito feliz de aqui, assumindo esta tribuna, estar na condição de quem relatou o “Super MEI”, um projeto de altíssima relevância pelos milhões de brasileiros, homens e mulheres de todas as idades, que são empreendedores e que cobravam, há alguns anos, a atualização dessa nova faixa, que vai agora de R\$81 mil para R\$140 mil. Eu tive a oportunidade de relatar um projeto da nossa querida companheira Senadora Ivete da Silveira. Tive a oportunidade – e estamos para apreciar e deliberar – do Jovem Aprendiz, que também permite que sonhos que são sonhados por tantos milhões de jovens, entre os



14 e os 24 anos, possam ser realizados com a primeira carteira assinada, o que tem a nossa contribuição, a contribuição do nosso mandato.

Hoje, meus amigos e minhas amigas que nos acompanham, a CCJ deu um passo vigoroso e muito importante quando aprovou a mudança da escala 6x1 pela escala 5x2. Eu tive a oportunidade, usando dos momentos que são registrados e deferidos aos ocupantes daquele Colegiado, de dizer a importância e de dizer o que isso trará para os milhões de brasileiros, trabalhadoras e trabalhadores, com a impressão de que essa matéria não é uma matéria que põe sob rivalização o empreendedor-empregador com o trabalhador-empregado.

O que nós estamos pretendendo... Todas as mudanças havidas nas relações de trabalho, Senador Flávio Arns, mesmo que propiciassem alguns questionamentos, algumas inquietudes, elas se deram e se afirmaram, adaptaram-se e se acomodaram ao reconhecimento da dignidade do trabalhador e da trabalhadora.

Não vai ser diferente agora, no instante em que nós implementarmos essa mudança. Nós teremos, sem sombra de dúvidas, um país mais saudável, milhões de brasileiros e brasileiras mais saudáveis, com a oportunidade de um dia a mais de acesso às suas famílias, uma oportunidade de ter mais lazer, de ter mais acesso à cultura, sem prejuízos para a nossa economia. Não tenho dúvidas disso. E nós estávamos lá, como todos aqueles que estiveram na CCJ e que estarão em Plenário, tomara que ainda no dia de hoje.

Então, Presidente Confúcio Moura, para mim, não sei se até o dia 4 de outubro nós nos reencontraremos com esse ambiente. É bem provável que as próximas reuniões se deem de forma remota. E eu estou aproveitando este instante para mais uma, entre tantas das vezes que nós nos encontramos muito, nesses sete anos e oito meses, enquanto presidia as nossas sessões, na condição de Vice-Presidente, ou em outros instantes ou em outros momentos ou sob outras circunstâncias, a falar sobre essas conquistas.

Isso não é nada senão nosso dever, Senador Confúcio. Nada melhor para um homem público do que ter a plena consciência de que fez, de que entregou, resolutivamente entregou ao seu estado. E eu falo diretamente ao meu amado Estado da Paraíba, aos mais de 4,1 milhões paraibanos e paraibanas, dizendo isso, pedindo esse voto de confiança.

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Eu não estou nas ruas da Paraíba, eu não estou em quaisquer partes dos quadrantes paraibanos, dizendo do que vou fazer tão somente. Eu estou mostrando aos paraibanos, àqueles que me conferiram em 2018 a oportunidade honrosa de aqui estar, como estou a representá-los, que valeu a pena o que nós fizemos e o que nós desejamos continuar a fazer.

Por essas razões, a todos os meus conterrâneos, a certeza de que o caminho que nós adotamos e estamos a trilhar é o caminho produtivo, resolutivo, de eficiência, de honorabilidade, acima de tudo, de correção.

Grande abraço a todos os senhores, a todas as senhoras.

Peço seu voto de confiança: Veneziano 155.

Que Deus continue nos abençoando sempre!

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito.

Boa sorte, Veneziano! Boa sorte!

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Mestre



Flávio Arns, Senador do Estado do Paraná.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discursar.)

– Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero também saudá-lo, como já fiz por inúmeras vezes nesses anos em que convivemos aqui no Senado Federal, como um dos Senadores sem dúvida com o maior destaque aqui no Senado Federal, em todas as áreas, respeitado, educado, com experiência, do diálogo, do entendimento, da escuta.

Parabéns!

Faço isso, já fiz, como estou repetindo agora, por inúmeras vezes nas Comissões, no Plenário, mas esta, mais uma vez no Plenário. Parabéns pelo trabalho! Parabéns para o povo de Rondônia! Parabéns para o povo do Brasil que o elegeu aqui para o Congresso Nacional!

Eu quero procurar abordar duas situações. Uma delas é um voto de aplauso para o centenário da Arquidiocese de Curitiba, e peço que esse requerimento de voto de aplauso seja encaminhado posteriormente para a arquidiocese.

Ao longo de 100 anos, a arquidiocese consolidou sua presença pastoral, ampliou estruturas, organizou serviços e fortaleceu a ação evangelizadora em comunhão com a Igreja do Brasil.

Portanto, nesse sentido, Sr. Presidente, requeiro que seja enviada a cópia do presente voto. Os dados estão em anexo.

A Arquidiocese de Curitiba conta com clero formado por cerca de 460 padres, entre diocesanos e religiosos, que atuam em 146 paróquias e diversas frentes pastorais.

A missão de evangelização é conduzida pelo Arcebispo Metropolitano, grande amigo, Dom José Antônio Peruzzo, com apoio dos Bispos Auxiliares, também extraordinárias lideranças, Dom Reginei José Modolo e Dom Adenis Roberto de Oliveira, além da presença fraterna do Arcebispo Emérito Dom Pedro Fedalto, a quem no outro dia também nos dirigimos pelo centenário de nascimento.

Então, a arquidiocese tem 100 anos, e Dom Pedro Fedalto continua inspirando as pessoas em Curitiba.

A celebração do centenário é uma oportunidade de reconhecemos a caminhada de gerações de fiéis, clérigos, leigos que fazem parte dessa história e que contribuem para que a Arquidiocese de Curitiba seja referência no trabalho pastoral que tanto impacta a vida na comunidade.

Parabéns para todos que fazem parte dessa trajetória de serviço voltado ao bem comum! Que a Padroeira de Curitiba, Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, cujo dia é 8 de setembro – próxima terça-feira –, siga iluminando o caminho de todos nós!

Aliás, falando do bem comum, o Papa Francisco costumava dizer que a política é o melhor e maior instrumento para a construção do bem comum. Então, isso é muito interessante, e isso independe de ser católico, evangélico, protestante, adventista ou ateu. O bem comum é um desafio para toda a sociedade.

O segundo aspecto, Sr. Presidente, é algo que aflige boa parte da população do Brasil, que é a esclerose múltipla. O dia 30 de agosto, celebrado nesse último domingo, foi o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla. O dia foi instituído pela Lei nº 11.303, de 2006. Mais do que uma data no calendário, esse dia representa um chamado à informação, à solidariedade e, sobretudo, à garantia de direitos, que é o bem comum.

A esclerose múltipla é uma doença neurológica, crônica e autoimune que atinge principalmente adultos jovens – V. Exa. é médico também, não é? –, e, muitas vezes, no início ou no auge da vida profissional, quando estão construindo uma família, estudando e planejando o futuro. Seu impacto – da esclerose múltipla – não se limita à saúde. A doença pode afetar a autonomia, a renda, as relações familiares e a permanência no mercado de trabalho. Além disso, muitos de seus sintomas são invisíveis, como a fadiga intensa, a dor e as alterações cognitivas, o que ainda gera incompreensão, preconceito e



desinformação. Conscientizar a sociedade em função do dia nacional, que se estende pelo ano todo, é tornar visível essa realidade; é contribuir para o diagnóstico oportuno e para o acesso ao tratamento, à reabilitação e ao acompanhamento integral.

Nesse contexto, quero reconhecer o trabalho da Associação Brasileira de Esclerose Múltipla (Abem), que, há 42 anos, atua no acolhimento, na reabilitação e na defesa dos direitos das pessoas com esclerose múltipla, contribuindo também para aproximar os pacientes das políticas públicas. O trabalho da associação brasileira demonstra que cuidar vai além do tratamento: significa garantir informação, inclusão, proteção social, autonomia e dignidade.

Por essa razão, o Senado Federal precisa estar cada vez mais atento a essa pauta. Precisamos ouvir as pessoas que vivem com esclerose múltipla – ou com qualquer doença –, suas famílias, os profissionais de saúde e as organizações da sociedade civil. Também precisamos acompanhar a efetividade das políticas públicas e avançar na legislação relacionada à saúde, ao trabalho, à acessibilidade e à proteção social.

Tive a honra de relatar favoravelmente o Projeto de Lei nº 2.360, de 2024, de autoria do nosso colega, Senador Fernando Dueire, que prevê a possibilidade de saque do FGTS quando o trabalhador ou seu dependente for acometido por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica (ELA), que é uma doença rara também. Essa proposta reconhece que o diagnóstico de uma doença crônica produz impactos que ultrapassam a dimensão clínica e atingem toda a organização familiar e financeira.

Que o dia 30 de agosto, que foi domingo, seja uma verdadeira oportunidade de mobilização nacional e que esta Casa, Senado Federal, permaneça sempre aberta ao diálogo com a Abem (Associação Brasileira de Esclerose Múltipla) e com todas as organizações que representam as pessoas com esclerose múltipla. Que possamos transformar conscientização em políticas públicas e direitos efetivamente garantidos!

Às pessoas que vivem com esclerose múltipla, às suas famílias e a todos que se dedicam a essa causa, deixo o meu respeito, o meu reconhecimento e o compromisso de sempre continuar trabalhando...

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... em que trincheira nós estivermos, por uma sociedade mais informada, inclusiva e justa.

E quero destacar, inclusive, que ontem fizemos uma audiência pública muito interessante na Comissão de Ciência e Tecnologia, para a criação – uma proposta de criação – do centro de terapia celular regenerativa.

O Brasil tem capacidade, tem competência, tem profissionais, e nós temos que ser donos do nosso destino: pesquisarmos, produzirmos, conhecermos mais para que as famílias brasileiras – nesse sentido, as pessoas, as famílias, os profissionais – sejam beneficiadas.

Obrigado, Sr. Presidente.

Quero saudar de uma maneira especial o Fernando Dueire, que foi mencionado, mas que alegria...

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... sempre vê-lo e escutá-lo!

O Sr. Fernando Dueire (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PE. Para apartear.) – Peço licença, Sr. Presidente, a um aparte ao Senador Flávio Arns.

O Senador Flávio Arns é um humanista, é um homem que compreende a alma humana. Ele é um grande professor que nós temos aqui no Senado Federal.

E, tratando deste tema de esclerose múltipla, há 38 anos minha esposa é portadora dessa doença. É uma doença estigmatizante, é uma doença em que, muitas vezes, o portador pensa em desistir, mas são



atos como o do Senador Flávio Arns que fazem com que aqueles que sofrem – os portadores de esclerose múltipla – tenham a esperança: a esperança de que o Estado brasileiro possa chegar junto...

(Soa a campanha.)

O Sr. Fernando Dueire (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PE) – ... de que haja um acolhimento, porque, meu caro Governador, Senador Confúcio, quem tem esclerose múltipla, entre outras doenças, eu diria que tem duas: uma, a própria; a segunda, a emocional, porque a doença é pouco identificada por terceiros, mas as sensações são horríveis.

E o Senador aqui traz, num momento feliz a esta Casa, um assunto que precisa ser mais discutido, mais tratado. Senador Arns, o senhor me representa, representa a minha esposa e milhares de pessoas que são portadoras dessa terrível doença. Mas há esperança, Senador Flávio Arns...

(Interrupção do som.)

O Sr. Fernando Dueire (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PE. *Fora do microfone.*) – ... há esperança de homens como o senhor, que...

(Soa a campanha.)

O Sr. Fernando Dueire (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PE) – ... buscam o processo de convivência, já que é uma doença progressiva, neurológica e incurável.

Muito obrigado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Agradeço a V. Exa. e quero dizer que V. Exa. me representa também. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Bem, eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que registre a moção de aplauso feita pelo Senador Flávio Arns à Arquidiocese de Curitiba pelos seus 100 anos – e compõem esses dados o anexo do seu pronunciamento feito hoje –, para remeter aos bispos daquela arquidiocese e também ao Arcebispo citado aqui pelos seus 100 anos.

Obrigado.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para apartear.) – Presidente, um aparte, por fineza? Rápido. Muito obrigado.

Senador Flávio Arns, acrescentando às brilhantes palavras do nosso querido pernambucano...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – ... o Senador Fernando Dueire...

(Soa a campanha.)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... o senhor, no começo, fez elogios insofismáveis a este homem público chamado Confúcio Moura. Oriovisto, eu, Plínio e Styvenson aqui, estávamos comentando os Senadores que não querem mais a reeleição. E logo o senhor, Flávio Arns, e Confúcio Moura, como eu, também não querem. Só que eu nem chego próximo do que vocês representam.

Tem algo neste país que eu aprendi com o meu amigo com quem, semanalmente, jantava, o Prof. Darcy Ribeiro: “Educação é prioridade; o resto é perfumaria”, uma frase brilhante dele, de que Confúcio se lembra e você também se lembra.

Então, a falta...



(*Soa a campanha.*)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... que vocês dois vão fazer aqui nessa pasta, nessa causa chamada educação... Eu creio ser impossível que ambos sejam substituídos por quaisquer nomes que venham para cá no novo Senado. Até porque, pelo que eu sei, o novo Senado talvez não se chamará mais pelo apelido “aeroporto”, poderá ter o mesmo apelido da Câmara: “rodoviária”. Ulysses Guimarães brincava, quando alguém chegava: “Presidente, mas a coisa está feia lá, hein?”. E ele falava assim: “Espere o próximo”.

Então vocês dois vão fazer muita falta e deixam esse legado da educação.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Nosso abraço, Líder, grande Líder Kajuru. Obrigado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito, obrigado.

Vamos dar continuidade.

Eu chamo aqui à tribuna a Senadora Zenaide Maia.

Os dois aí, líderes das pesquisas lá no Rio Grande do Norte, confabulando como vão manter essa cabeceira nas pesquisas, né, Zenaide? (*Risos.*)

Maravilhosa!

Vamos lá, gente.

Vamos lá, Zenaide. (*Pausa.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente.

Eu costumo olhar para o meu colega Confúcio e dizer: quem nasce com o nome de Confúcio, cara, é um cara grande por si só, né, Confúcio?

E eu queria aqui... Porque eu estava perguntando ao Flávio Arns se hoje é o dia nacional ou internacional da esclerose múltipla.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. *Fora do microfone.*) – Dia 30.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – No dia 30, e a gente está falando. É bom falar sobre isso, porque a esclerose múltipla é uma doença degenerativa que não tem cura, mas a ciência, graças a Deus, tem medicamentos que já se mantêm por muitos anos.

Eu tenho pessoas próximas e presenciei muitos óbitos. Muitas vezes demora o diagnóstico, porque tem sintomas não muito específicos, e quero dizer que essa luta da gente... É considerada uma doença rara, mas não tão rara – né, Confúcio? –, não tão rara, e tem que o Ministério da Saúde cumprir. Aqui é quando eu falo do SUS. O SUS dá uma assistência total a esses pacientes.

Mas eu quero falar aqui hoje, colegas, Rádio Senado, TV Senado e todos os que nos acompanham, de uma votação na CCJ hoje, que me orgulha, que é para justamente a gente acabar com a escala 6x1. O que me fez logo dizer que era a favor eu queria dizer aqui, falando pelas mulheres: o Brasil tem 10,3 milhões de mães solo – gente, é mais do que a população de Portugal. E a grande maioria são essas mães que são sacrificadas a só ter um dia de folga por semana.

E eu diria o seguinte: hoje, se o Congresso Nacional acabar com essa escala 6x1, será uma maneira de reduzir um tipo de feudalismo, porque, se você trabalha de segunda a sábado... Muitas vezes essas mães nas periferias dos grandes centros levam duas horas para chegar ao trabalho e duas horas quando chegam de volta. Então, essa escala 6x1, na verdade, é cruel e maltrata. É inadmissível que você deixe



uma mãe só ter um dia por semana para olhar como está a sua casa, seus filhos.

Eu diria para quem tem empresas e que às vezes tem uma certa resistência... Mas eu conheço vários empresários que já são a favor, porque dizem que, quando dão essa folga, o pessoal vem trabalhar com mais garra.

Então, o Senado, hoje... Se a gente conseguir aprovar, aqui, no Plenário – já aprovamos na CCJ a escala –, será uma coisa, um ato marcante do Parlamento brasileiro. E eu lembro que isso aqui... A gente lembra quando a gente votou a PEC da empregada doméstica, que também foi uma resistência, porque iam ficar desempregadas quando se iria dar aumento de salário mínimo. E eu digo o seguinte: quem gera riqueza é o trabalho, e quem gera essa riqueza é o trabalhador. Então, a gente deve isso a homens, mulheres, jovens e crianças deste país.

As pessoas têm que trabalhar para viver, e não para morrer, tanto que a gente vê a quantidade: são milhões de brasileiros e brasileiras que precisam de assistência psicológica, que se afastam do trabalho por questão psicológica, gente! Não tem como você ter só um dia de folga por semana e ter saúde mental – não tem como! E as mães solo são as que mais sofrem. Aliás, quando a gente aprova aqui algumas medidas, a gente sabe que, mesmo que sejam só para as mulheres, já seriam para mais de 50% da população.

Então, aqui é um apelo que a gente faz: fechar hoje – né? –, porque é a última sessão que a gente tem presencial, porque vamos para os nossos estados fazer campanha para tentar nos reeleger e voltar aqui para trazer pautas que constroem, que edificam e que educam, o que sempre foi a luta – e será sempre – desta Parlamentar, a Senadora Zenaide.

Quero dizer o seguinte: também tivemos ontem um avanço, a Medida Provisória 1.369, que a gente aprovou, aumentando a força-tarefa para tirar as pessoas da fila da previdência e também aqueles que precisam da Previdência Federal. Por quê, gente? A gente tinha aprovado essa medida provisória, mas, na época, a prioridade era fazer a revisão, o acompanhamento de quem já tinha; e agora, não.

A gente reforçou isso aí, que começou... A gente já aprovou isso aqui no Senado, foi para a Câmara, e a gente está esperando aqui para aprovar. A gente a reforçou, para olhar também para quem está chegando, porque o que a gente descobriu com a medida anterior? Olhou-se, se fez uma reciclagem, um acompanhamento que se faz de todo o processo, de todas as pessoas que trabalham, até dos servidores públicos, que têm avaliação anual. A avaliação de projetos sociais tem que ter um acompanhamento, mas essa medida provisória veio para mostrar que só avaliar quem já tinha estava aumentando a fila de quem estava chegando.

Aí eu diria o seguinte: vocês têm ideia do que é uma mulher ou um homem que faz uma cirurgia para a qual o médico dá 60 dias de atestado... A empresa, por lei, só tem a obrigação de pagar 15 dias; e os 45 dias, meu amigo, é para a previdência pagar. O que acontece? Como essa pessoa, esse ser humano, não tem acesso à previdência, ela fica sem o salário da empresa, porque a empresa não pode recebê-la de volta, e sem o salário da previdência.

Então, gente, foi para reforçar aqueles que estão chegando, mesmo mantendo a revisão e o acompanhamento de quem já tem.

Mas quero dizer aqui o seguinte: é uma luta árdua, mas é a Constituição, é a democracia, pela qual a gente luta. E eu sempre digo: o ruim é não poder votar, mas, quando a gente pode escolher nossos representantes, isso é bom, porque são as pessoas... Quem faz a democracia é o povo, que bota seus representantes, mas que também tem o direito de tirar.

Então, essa preocupação da gente aqui no Congresso, essa luta não de fazer política individual... Eu acho que todos aqui me conhecem. Eu tenho um lado político: defesa de quem trabalha, defesa da segurança pública, contra os juros bancários, que é uma extorsão das famílias brasileiras, mas eu não costumo subir em tribuna nem pegar microfone para falar mal de colega A, B ou C. Eu tenho um lado



político, e o meu lado político, independente do meu partido, a que eu tenho o maior respeito... Eu digo: olhe, respeito o meu partido, mas, para mim, vai ter sempre um partido maior, que é o partido do povo brasileiro. É essa a defesa da Senadora, seja na segurança pública, na assistência social, na saúde, na educação, e a gente sabe que a educação é a base de tudo. Ninguém no mundo reduziu violência sem oferecer escolas, creches, educação pública de qualidade em tempo integral. Quem disser que houve isso, não foi, e não foi inventando a roda. O mundo que quis reduzir a construção de presídios, Esperidião Amin, foi ou não foi colocando crianças e jovens em educação de tempo integral? Eu não tenho dúvida disso.

Então, vai ser sempre essa defesa da população brasileira, principalmente aqueles mais carentes e vulneráveis.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senadora Zenaide, me permita dizer que tudo isso que a senhora afirmou é inteiramente verdadeiro. Eu posso dar este testemunho de ter esses oito anos convivido com a senhora, e a senhora nunca trocou o coletivo pelo privado, nunca, e notadamente na área da saúde, que é a sua área, mas não esqueceu a área social, também que lhe é muito cara.

Portanto, eu só tenho a desejar toda a sorte do mundo. Que Deus a proteja, viu? Que a senhora possa voltar para cá.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Obrigada, meu... Para todos nós, né?

(Durante o discurso da Sra. Zenaide Maia, o Sr. Confúcio Moura, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Isso.

Senador Styvenson, chegou o Senador Fernando Dueire, acabou de chegar, e ele está na sua frente. E aqui, ao contrário de lá, é democrático.

Então, o Senador Fernando Dueire, do PSD, de Pernambuco, meu amigo, por dez minutos.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Plínio Valério, é sempre uma honra muito grande ocupar esta tribuna com V. Exa. presidindo.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para falar sobre o Projeto de Lei 1.402, deste ano, de autoria de meu amigo, o nobre Senador Fernando Farias, que tive a honra de relatar e aprovar ontem na Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto altera a Lei 14.871, de 28 de maio de 1924, com o objetivo de conceder cotas adicionais de depreciação acelerada para navios, tanques e embarcações de apoio marítimo que utilizem biodiesel, etanol ou suas misturas de combustível. Trata-se de uma proposição que merece atenção e apoio deste Parlamento, porque está inserida em uma agenda de grande relevância para o futuro do país: a modernização da indústria naval, o fortalecimento da Política Nacional de Biocombustíveis, a transição para uma economia de menor intensidade de carbono e a ampliação da competitividade da indústria brasileira.

O mérito da proposta está justamente em reconhecer que a transição energética não pode ser compreendida exclusivamente sob a perspectiva ambiental. Ela deve ser igualmente considerada como uma oportunidade de desenvolvimento econômico, tecnológico e industrial.

O Brasil possui uma posição singular nesse processo – todos nós sabemos. Somos um dos países com maior experiência na produção e utilização de biocombustíveis. Desenvolvemos, ao longo de décadas, conhecimento técnico, capacidade produtiva e uma cadeia econômica associada ao etanol e ao biodiesel. Temos, portanto, condições concretas de utilizar essa vantagem comparativa para avançar também na



descarbonização do transporte marítimo.

O Projeto de Lei nº 1.402 busca exatamente criar condições para que esse processo avance. Ao estabelecer cotas adicionais de depreciação acelerada para embarcações que utilizem biodiesel, etanol ou suas misturas, a proposta procura reduzir o impacto econômico inicial dos investimentos necessários à aquisição, construção ou modernização dessas embarcações. E esse aspecto é fundamental.

Senhoras e senhores, não se trata, portanto, de conceder um benefício de maneira desassociada a uma finalidade pública. O incentivo está condicionado à adoção de uma tecnologia que contribua para a redução de emissões e para a modernização da matriz energética utilizada no transporte marítimo. Temos, assim, um instrumento tributário associado a objetivos claros de política industrial, inovação, tecnologia e sustentabilidade ambiental.

Sr. Presidente, o setor marítimo possui importância estratégica para a economia brasileira. Grande parte da nossa atividade econômica está diretamente relacionada ao transporte marítimo, à exploração de recursos naturais, à indústria de petróleo e gás, à produção de energia e à circulação de mercadorias. As embarcações de apoio marítimo desempenham um papel essencial nesse sistema. São utilizadas em atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás, à manutenção de estruturas *offshore*, ao transporte de equipamentos e ao apoio logístico de operações marítimas.

Modernizar essa frota significa, portanto, fortalecer uma infraestrutura indispensável ao funcionamento de setores estratégicos da economia nacional. Modernizá-la sob uma perspectiva de menor emissão de carbono significa antecipar uma transformação que já está ocorrendo no cenário internacional. A indústria marítima mundial está submetida a uma crescente pressão para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa.

Nesse contexto, o Brasil não pode permanecer à margem, ao contrário. Precisamos transformar os desafios decorrentes da transição energética em oportunidades para a indústria nacional. Precisamos estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico. Precisamos fortalecer nossos estaleiros. Precisamos qualificar mão de obra, a nossa mão de obra. Precisamos ampliar a participação de empresas brasileiras na cadeia de fornecimento. E precisamos criar condições para que a modernização da frota marítima também produza emprego, renda, inovação e desenvolvimento industrial ao nosso país.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, ainda há uma dimensão particularmente importante nessa proposição: a valorização do biocombustível nacional. O Brasil possui uma estratégia reconhecida de utilização do etanol e do biodiesel. O etanol brasileiro representa uma experiência consolidada de substituição de combustíveis fósseis por uma fonte renovável. O biodiesel, por sua vez, integra uma importante cadeia produtiva nacional, com efeitos econômicos que alcançam diferentes regiões do país. Ao estimular a utilização desses combustíveis, o setor marítimo projeta contribuir para ampliar o mercado potencial dos biocombustíveis e diversificar as suas aplicações. Essa diversificação é importante, porque fortalece toda a cadeia produtiva: da produção agrícola à indústria de transformação, da pesquisa tecnológica à engenharia, da fabricação de equipamentos à prestação de serviços, da construção e modernização de embarcações à operação e manutenção. Estamos, portanto, diante de uma política que pode produzir efeitos positivos em diferentes segmentos da economia.

Como Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tenho a convicção de que estamos diante de uma iniciativa que contribui para aperfeiçoar os instrumentos disponíveis ao país para enfrentar os desafios da transição energética. A proposta não pretende determinar uma única solução tecnológica para o futuro do transporte marítimo. Ela procura, de forma objetiva, criar condições para que os combustíveis renováveis de ampla utilização no Brasil possam participar desse processo de transformação.

Por essas razões, considero que o Projeto de Lei 1.402, deste ano – 2026 –, representa uma iniciativa



meritória, oportuna e alinhada aos interesses estratégicos do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela concessão da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Deputado Fernando, parabéns! Sempre aqui lhe ouvindo, eu tenho o prazer de, quando está aqui, lhe ouvir; companheiro de primeira linha.

Senador Jayme Campos, que vai, em nome da Liderança, atropelar o Senador Styvenson, porque aqui é democrático, aqui é pela lei. Então, Senador Campos.

Styvenson, aqui é o contrário dali, daquele prédio ali: aqui é democrático.

Senador Jayme, pela Liderança.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Senador Plínio Valério. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Opa, Senador Nelsinho, pois não. Enquanto o Senador Jayme...

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Enquanto o Senador Jayme Campos se ajeita na tribuna, eu gostaria de registrar aqui que vieram fazer uma visita institucional dez Parlamentares argentinos: Deputados Nicolás Massot, Oscar Herrera Ahuad, Eduardo Falcone, Esteban Paulón, Maximiliano Ferraro, Martín Lousteau, Germán Pedro Martínez, Victoria Paz, Guillermo Michel, María Florencia López – Senadora, a única Senadora que está presente – e Juan de Dios Cincunegui.

Vieram visitar o nosso país, o nosso Senado; já tiveram reuniões no Planalto, justamente procurando estreitar os laços diplomáticos de amizade da Argentina com o Brasil, para que, junto dessa atitude, advenham bons negócios para a Argentina e para o Brasil.

Feito o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu tenho certeza disso.

Obrigado, Senador Nelsinho, pelo registro.

Sejam todas e todos bem-vindos! A nossa divergência não passa do futebol; no mais, estamos todos unidos, lutando sempre pelos mesmos anseios.

Sejam todos bem-vindos! Nós temos muito a aprender com vocês também. Disponham, viu? Sejam bem-vindos.

Com a palavra o Senador Jayme Campos, D. Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, serei rápido, até porque eu tenho que abrir mão de um pouco de tempo meu para o Senador Styvenson, essa figura ímpar, esse gigante do Rio Grande do Norte; serei rápido, Senador, V. Exa. já está aguardando há mais de 30 minutos.

É em relação à PEC da Segurança Pública, Sr. Presidente, que é uma matéria muito importante e necessária. A violência está entre as maiores preocupações das famílias brasileiras, e o país precisa responder a esse problema com mais integração entre as forças de segurança, com tecnologia e, sobretudo, com investimento.

Por isso, apresentei três emendas a essa proposta. Uma trata da definição constitucional da autoridade policial; a outra disciplina as atribuições da polícia municipal; e a terceira, que eu considero mais estrutural, é a seguinte: busca ampliar os investimentos na proteção das nossas fronteiras.

O Brasil possui cerca de 17 mil quilômetros de fronteiras terrestres e, nesse caso, são 11 estados convivendo diariamente, naturalmente, com esse desafio de impedir a entrada de drogas e armas e combater o contrabando, o tráfico de pessoas e o crime organizado. Mato Grosso, que eu tenho a honra de representar,



possui cerca de 750km de fronteira seca; e não é justo que os estados fronteiriços tenham de suportar praticamente sozinhos o custo de proteger uma área que interessa a toda a nação.

Minha emenda estabelece mecanismos para que a União participe desse esforço, colaborando financeiramente com investimentos em viaturas, aeronaves, inteligência, sistemas de comunicação e sistemas de tecnologia. Dito isso, acho que essas emendas minhas, Presidente, são extremamente importantes. Nós temos que, com certeza, votar essa PEC com a maior brevidade possível, para melhorarmos esse ambiente em relação à segurança pública do nosso Brasil.

Lamentavelmente, hoje – V. Exa. tem conhecimento –, o crime organizado praticamente está tomando conta deste país aqui. De norte a sul, de leste a oeste, o que se percebe é que o crime organizado está tomando conta e, sobretudo, impedindo até as famílias de trafegar nas ruas, nas vias públicas, andar pelas praças e até frequentar as escolas, sejam públicas, sejam privadas. Dessa maneira, eu quero aqui, nesta oportunidade, pedir aos meus companheiros que nos apoiem, sobretudo mostrando a importância, porque nós temos que, rapidamente, votar essa PEC, mas, acima de tudo, com algumas emendas que possam atender à demanda – é o caso, principalmente, de Mato Grosso, que tem 750km de fronteira seca e, lamentavelmente, quase não tem a presença de Estado, Senador Plínio.

Imagino que seja quase parecido também com o Estado do Amazonas, em que pese o Estado do Amazonas ter o privilégio de ter o comando do Amazonas, lá localizado. Temos lá o batalhão de São Gabriel da Cachoeira, etc., etc. e, mesmo assim, temos as nossas deficiências. No Mato Grosso, o senhor sabe, nós fazemos uma fronteira gigantesca com a Bolívia e ali é o corredor do narcotráfico. Ali tem as cabriteiras, de que saem os carros que roubam em Cuiabá e outros municípios e vão vender lá no Estado boliviano.

Dessa maneira, eu quero aqui reforçar, com certeza, o meu apoio para que essa PEC seja votada com maior urgência possível. Entretanto, nunca perdendo de vista, naturalmente, as emendas que estão propostas, mas sobretudo essa emenda da nossa feita, que eu imagino que seja importante, pelo fato de que eu tenho um conhecimento profundo do que representaria uma melhor segurança pública para a questão do desenvolvimento econômico e social do meu Mato Grosso.

Só esse é o meu registro, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Jayme Campos, essa PEC é de extrema importância. Nas aldeias indígenas agora, grupos armados já estão invadindo as aldeias, tomando conta das aldeias indígenas lá no Estado do Amazonas. Imagina só esse poder paralelo. São dois poderes paralelos lá: as ONGs ambientalistas e o narcotráfico. Comandam e mandam na Amazônia. Já chegaram às aldeias indígenas.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Lamentável.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Portanto, eu estou irmanado com o senhor na cobrança para que nós possamos votar essa PEC urgentemente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Styvenson...

Quero saudar aqui meu amigo Senador Paulo Rocha. Paulo, seja bem-vindo sempre, aqui é sua casa, irmão, viu? Meu irmão do Pará.

Senador Styvenson, do Podemos, do Rio Grande do Norte. Tempo regimental de dez minutos.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, todos os que assistem.

Senador, é impressionante como, pelo menos no meu estado, eu não sei no Amazonas, não sei em Santa Catarina, não sei no Goiás, no Paraná, mas no Rio Grande do Norte as pessoas ainda não sabem o



que um Senador faz; elas não têm ideia. Depois de oito anos aqui, não tenho uma falta, e olha que eu uso as redes sociais, tem pessoas ainda que perguntam assim: “O que é mesmo, qual é a atribuição?”. Tanto é que se deixa para escolher Senadores por último.

Bom, a gente fez diferente no Rio Grande do Norte. A gente fez bem diferente de outros mandatos. A gente usou bem as emendas parlamentares, que alguns criminalizam, uns dizem que não era para ser assim; outros, que passaram antes de mim e que aprovaram, hoje querem retirar.

Mas o assunto, Senador Plínio, tem convergência no que eu iniciei a falar, porque hoje é um dia importante para o país. Pelo menos, Senador Oriovisto, dos 50 milhões de brasileiros que estão hoje no regime de CLT, 15 milhões vão ser hoje beneficiados com a aprovação da mudança da escala 6x1 por 5x2.

Eu venho puxar esse tema aqui, porque já foi discutido e está sendo discutido agora na CCJ. Passei a manhã toda ouvindo a discussão dos argumentos favoráveis, o senhor também estava lá, e dos argumentos contrários. Os argumentos contrários são que vai encarecer, vai dar inflação, vai quebrar as empresas, vai haver desemprego, Senador Oriovisto. Mas se a gente parar para analisar o que acontece, acho que nenhum de nós aqui já suportou uma carga, e a gente está sentindo isso agora em campanha, uma carga que o torne cansado, nos torne cansados para poder tomar decisões. Isso é um risco para quem está hoje no trabalho, tomar suas decisões ou fazer a sua atividade sem cometer falhas.

Sem falar, Senadores – sem querer extrapolar –, que a carga excessiva, além de perturbar fisicamente, psicologicamente, emocionalmente, leva dezenas de trabalhadores para caminhos em que depois a gente vai perder esse trabalhador de uma forma ou de outra, ou pela doença, ou pelo excesso de estresse, ou pela depressão, ou por um fato que pouca gente discute – eu me lembro de ter discutido isso aqui no início do mandato, quando a gente aprovou o PL das casas terapêuticas e também quando discuti na PEC que colocava a droga, foi uma inovação aqui, com o Rodrigo Pacheco –: o vício que as pessoas adquirem devido ao excesso de trabalho, à carga exaustiva, a todas as mazelas e os males que causa o excesso de horas trabalhadas.

Então, Senador Oriovisto, é importante. É importante a gente vir aqui, Senador Plínio, e dizer que, nessa votação que está acontecendo agora na CCJ, o texto principal já foi aprovado, de forma simbólica, e estão sendo discutidos destaques. Coisas do gênero aconteceram no meu estado, de a pessoa precisar entrar na Justiça para retirar – de conteúdo de jornalistas, de blogueiros – mentiras; mentiras, Oriovisto; mentiras, Kajuru, dizendo que nós já havíamos votado, que nós votamos contra o trabalhador, que essa PEC os Senadores já tinham aprovado e era contra o trabalhador. Isso não é forma de se pressionar Parlamentar para que... Hoje, de forma espontânea e tranquila, passou por unanimidade. “Ah, mas é porque é momento eleitoral.” Não, em qualquer outro momento, ela passaria. Em qualquer outro momento, Plínio, essa PEC passaria, porque a gente entende e compreende que ninguém produz de forma exaustiva, não tendo tempo, não tendo equilíbrio entre o tempo pessoal e uma escala de trabalho. O primeiro ponto que tem que ser analisado é esse.

O segundo é que, aqui nesta Casa, se o Senador Oriovisto, se o Senador Plínio faz um projeto de lei ou precisa de assinaturas de Senadores para que o projeto tramite – para que a gente possa discutir, para que a gente possa avaliar, para que a gente possa debater – e esse projeto talvez não agrade uma ala ideológica, o que acontece? De novo: mais mentira, mais pressão. “Ah, você assinou isso e aquilo.” E o que me espanta, Senador Kajuru – o senhor foi jornalista, e eu creio que foi um jornalista imparcial e sério –, é que não procuram nem ver o conteúdo; e, se sabem do conteúdo, é de forma criminosa, criando mentira, e a gente precisa acionar a Justiça para corrigir um dano causado.

Então, este dia está sendo importante para o país, não só porque a gente está modificando uma escala, não só porque a gente está dando mais tempo para o trabalhador, não só porque essas horas de folga vão recuperar mentalmente, fisicamente e emocionalmente esse trabalhador. É também importante



para acabar com as mentiras que foram criadas, Seif, com as mentiras dizendo que tem Senadores... Porque parece que virou uma pauta política – parece não, é uma pauta política; é uma pauta da esquerda contra a direita. Enquanto este país estiver nesse nível, não dá para discutir nada aqui dentro, porque não dá para pensar em pautar algo, porque um dos lados já quer achar uma dificuldade.

Eu acompanhei a CCJ, o senhor acompanhou a CCJ hoje. Que tenha lá as suas discussões, que tenha os nossos desentendimentos, mas que seja aqui, Senador Oriovisto; que não seja na rua, que não seja nas redes sociais, que não passe para a baixaria, que não passe para a ofensa, que não passe para a calúnia, para a difamação, para os crimes que a rede social hoje já não suporta.

E quando a gente busca o direito, Presidente: “Ah, não, é porque o Senador Plínio é contra a imprensa”. Ah, quer dizer, então, que você pode me acusar? Quer dizer que você pode me caluniar? Quer dizer que você pode criar mentiras? Quer dizer que você pode desvirtuar uma imagem e ficar por isso mesmo?

Eu creio que 15 milhões de brasileiros estão assistindo à votação na CCJ, estão aguardando por essa modificação. Recebo várias notificações aqui no celular das confederações de comércio, de empresas, de quem realmente gera o emprego. Essa é uma preocupação válida, mas não dá para conceber, não dá para pensar, Oriovisto... O trabalhador, o seu colaborador doente não vai produzir, ele não vai trabalhar, ele não vai para a empresa; ele vai ter uma falta.

Então, pensar dessa forma não é pensar porque o projeto é de cunho eleitoral, ou de cunho político, ou de cunho ideológico, porque tem certos partidos – eu vou falar de ideologia – que se apropriam de uma discussão. E essa discussão não é só política. Essa discussão vai além.

Então, eu ocupei esta tribuna hoje, Presidente, para dizer que, se as pessoas tivessem um pouco de paciência e soubessem o que um Senador faz de verdade, que é essa votação, são os nossos projetos de lei, é essa discussão... Se as pessoas soubessem que a democracia aqui dentro, por mais que a gente não tolere o pensamento do outro, por mais que a gente não concorde com as ações do outro, a gente aqui tem que ouvir, tem que discutir. Por mais que a gente vote contra, é um direito da oposição ou da situação falar. E, num país desses, que está doente... É por isso que a gente vê o crescimento de um candidato psiquiatra. Num país que tem uma doença hoje, que não quer ouvir, que não tolera, que não respeita, que nem quer saber nem conhecer e já começa a comentar, e já começa a agredir... Não é à toa que um crescimento de um psiquiatra nas pesquisas para Presidente já está chamando atenção. Talvez ele entenda esses extremos.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Com a palavra o Senador Oriovisto.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para apartear.) – Eu só queria cumprimentar o Senador Styvenson pelo excelente pronunciamento e queria mandar um recado para o Rio Grande do Norte.

Eu cheguei aqui neste Senado quase oito anos atrás e nós chegamos juntos e tivemos muitas lutas em que estávamos do mesmo lado. Fizemos parte do mundo do Senado, fomos aprendendo como as coisas acontecem no Senado, e eu vejo hoje um Styvenson Valentim muito mais preparado, muito mais sábio, muito mais capaz de realizar coisas boas para o Rio Grande do Norte. Hoje você dá de dez a zero naquele Styvenson que eu conheci oito anos atrás.

Então, tem coisas tuas que mudaram para melhor e tem coisas tuas que não mudaram. E é por causa das coisas que não mudaram que eu quero fazer este pronunciamento.

(Soa a campanha.)



O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Você continua honesto. Você continua pensando primeiro no seu povo e depois em você.

Essas são características de um homem público, e eu espero que o Rio Grande do Norte tenha o juízo de aproveitar essas qualidades hoje tão raras e aproveitar também todo o aprendizado que você teve nesse primeiro mandato.

Parabéns!

Eu não vou voltar no próximo mandato, mas virei na sua posse.

Continue firme.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Obrigado, Prof. Oriovisto. É uma honra, uma honra ouvir isso de um dos melhores Senadores que a gente tem aqui nesta Casa e saber que eu aprendi muito com o senhor.

Eu lembro, Plínio, eu não entendo muito de economia, mas quem me dava aula de economia era o Senador Oriovisto nessas pautas. Eu acho que a gente aprende muito aqui um com o outro. Aprende tanto com os amigos, mas também com a oposição a gente aprende. E o melhor que a gente aprende aqui, Senador Plínio, é respeitar, é saber ouvir, é saber entender.

(Soa a campanha.)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Eu acho que é o melhor ensino. O melhor aprendizado que a gente tem aqui nesta Casa é conviver com pensamentos distintos dos nossos, e conviver bem.

Obrigado, Senador Plínio.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado.

Senador Oriovisto, e o Styvenson é rápido e ligeiro. Quando a gente conversava um dia, ele estava para enfartar ali, de tão vermelho, Senador Nelsinho, com as novidades apresentadas no Plenário – ouviu, Kajuru? Aí eu já tinha uma amizade com ele, cheguei para o Styvenson: “Vamos embora ali na cantina! Para relaxar, vamos ali na cantina”. E você lembra da piada que eu lhe contei lá e que a gente relaxou? Ele me chamava de mestre. Com dois anos, superou o mestre, viu? Com dois anos, tá? *(Risos.)*

É tudo isso que o Oriovisto falou. É tudo isso, Styvenson. Você sabe da nossa irmandade, do carinho que a gente tem por você.

Com a palavra o Senador Seif, do Espírito Santo.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – É quase Espírito Santo, é Santa Catarina. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – É porque tudo é espírito. E esse espírito aqui de irmandade, de cordialidade, de elogios...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – É legal, é muito bacana.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... me transportou de Santa Catarina para o Espírito Santo.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – Não tem problema. O Espírito Santo é um grande estado também.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Sim, com certeza.

Então, Senador Seif, de Santa Catarina.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL. Para discursar.) – Sr. Presidente, hoje é um dia muito importante para a nossa nação, e para o meu mandato também. Hoje eu retorno da minha



licença, depois de quatro meses, em que Santa Catarina foi muito bem representada pelo Senador Hermes Klann, que continuou nossas batalhas, nossas lutas, apesar de ser um momento eleitoral e poucas coisas avançaram no Senado. Mas eu quero deixar aqui minha gratidão e meus parabéns ao Senador Hermes Klann por toda a sua luta. Fez boas amizades aqui com todos vocês, me deu um *feedback* maravilhoso de pessoas de todos os espectros políticos que o trataram com respeito, como tem que ser, independentemente de nossas divergências de ideias.

Uma segunda questão – além do Senador Hermes Klann, que hoje volta para Santa Catarina – foram os fatos ontem relatados por toda a imprensa. Aliás, Sr. Presidente, preciso parabenizar toda a imprensa, que, infelizmente, há bem pouco tempo, encobriu tantas coisas. Chamavam Ministro do Supremo Tribunal Federal de salvadores da democracia, ocultavam questões, abafavam, não traziam à tona, falavam meias verdades; e ontem houve uma união da imprensa. Não vou nomeá-las, mas toda a imprensa brasileira – toda a imprensa brasileira –, todos os editoriais, ou ontem ou hoje, todos os programas jornalísticos, TVs abertas, TVs fechadas, trouxeram a sua preocupação, sua visão, que deixou perplexa a República Federativa do Brasil.

Vejam, vocês. Senador Kajuru, imagine você que um banqueiro fraudador, que um banqueiro que roubou o povo brasileiro – vários estados tinham suas previdências dentro do Banco Master – estava perguntando para o Ministro do Supremo Tribunal Federal se deveria sair do país, ou seja, é o bandido perguntando para a maior instância da Justiça brasileira, que inclusive tem o dever constitucional de proteger a Constituição, se orientando se deveria fugir do país, trocando mensagens.

E mais, o Procurador da República, uma instituição de tamanha relevância na nossa nação, que meses atrás disse que não viu nenhuma irregularidade do contrato da esposa do Ministro com o Banco Master, que não quis prosseguir com investigações, e que o Ministro, o mesmo Ministro, negou que conhecesse, que tivesse trocado mensagens com o banqueiro Vorcaro. Pelo menos, segundo a Polícia Federal, ele teve 8 encontros e quase 200 contatos telefônicos através de mensagens de visualização única.

Paulo Gonet Branco querendo tomar Macallan em Londres, levando seu filho para passear. O mesmo Paulo Gonet Branco, que ontem, por ter medo de ser investigado, porque está enlameado até as orelhas, pediu arquivamento das denúncias trazidas pela Polícia Federal e pela corajosa atuação do Ministro André Mendonça, que traz um respiro de dignidade para essa Suprema Corte.

Renato Russo já dizia, Senador Plínio Valério: “Que país é esse? Que país é esse?”, que tolera tantos absurdos, trazidos pela Polícia Federal, a banda boa da Polícia Federal, que não é ideológica, que não é partidária. E pior, o Diretor-Geral da Polícia Federal disse a interlocutores que estava revoltado com as ações do Ministro André Mendonça. André Mendonça, já sabendo e já vendo a atuação do Andrei nos bastidores, conseguiu fazer com que uma parte da Polícia Federal trabalhasse sem que tivesse sequestrado essa pauta pelo Andrei Rodrigues, como chefe da Polícia Federal. Ou seja, nós estamos falando aqui de mulher de Ministro, estamos falando de um banqueiro ladrão, corrupto, que soube andar por todos os Poderes de Brasília, cooptou pessoas do Banco Central, cooptou...

O Ministro Alexandre de Moraes era funcionário dele, a mulher do Ministro Alexandre de Moraes era funcionária dele, Paulo Gonet Branco era funcionário dele. Que absurdo! Quem deveria investigá-lo, quem deveria mandar prendê-lo, quem deveria cuidar e zelar do patrimônio dos brasileiros, o estava acobertando.

Ele ia fugir para Dubai, se a Polícia Federal não tivesse feito a interceptação dele anteriormente. E parabéns ao juiz Ricardo – se eu não me engano, Ricardo Amorim –, que fez a prisão preventiva minutos antes de ele decolar para Dubai: provavelmente estaria aí sumido pelo mundo, com os bilhões que roubou de tantos brasileiros. Inclusive, vários que eu conheço aqui de Brasília, pessoas que são funcionários dos ministérios, falaram: “Fui lesado pelo Banco Master”.



Então, Sr. Presidente, o que mais me espanta é que, se houvesse um pingo de vergonha na cara e de dignidade desses servidores públicos – que são pagos pelo Estado brasileiro, pelo povo brasileiro, com esses impostos altíssimos que nós temos –, eles teriam renunciado.

Mas, não! Olha que vergonha! O Ministério Público Federal não emitiu uma nota. O Ministro Alexandre de Moraes não emitiu uma nota. O Ministro Fachin, Presidente do Supremo, não emitiu uma nota. A Polícia Federal, de Andrei Rodrigues, não emitiu uma nota. Lula, calado!

Então, é uma vergonha o que nós vimos ontem no Brasil. E o que esperar? Esperar que esta Casa finalmente acorde, porque não é um evento isolado: era viagem paga, é contrato editado por Ministro, é tentativa de arquivamento, tentativa de terminar tudo em *pizza* pelo Paulo Gonet Branco, essa vergonha para o Ministério Público Federal. Vergonha! O senhor é uma vergonha para o Brasil!

E é por isso que eu venho anunciar: já tem vários pedidos aqui nesta Casa, parece que já são quase uma centena de pedidos de *impeachment* contra diversos Ministros – e Alexandre de Moraes é campeão –, mas eu estou protocolando hoje na Mesa do Senado Federal um pedido de *impeachment* para Paulo Gonet Branco, por suas condutas vergonhosas, delituosas, por seu envolvimento com corrupção, com acobertamento. Porque todo mundo pediu aí *impeachment* de Alexandre de Moraes – já subscrevi todos, como sempre fiz –, mas o Paulo Gonet Branco não pode sair dessa ileso. Ele pediu uísque escocês lá em Londres, levou o filho dele para Londres, tinham até cota de avião e de helicóptero como forma de pagamento. Que vergonha, meu Deus do céu! Que país é esse, Senador? Que país é esse em que nós vivemos?

E isso não é uma pauta de direita ou de esquerda; isso é uma pauta de dignidade.

Este ano o senhor tem eleição lá, Plínio Valério, e eu quero chamar a atenção de cada um dos brasileiros: escolham bem as pessoas que virão para esta Casa! Nós precisamos, de uma vez por todas, moralizar aqueles que têm condutas imorais. Não é uma questão de perseguição, de vingança, porque Alexandre de Moraes ou Gonet perseguiram Bolsonaro, e todo o Brasil já sabe disso. Não é nada disso! Mas as condutas deles envergonham os Poderes da República, envergonham as instituições.

Então, nós não podemos mais ser tolerantes ou fazer cara de paisagem com tantas coisas erradas acontecendo em nosso país. Vorcaro cooptou servidores de todos os Poderes, e quem diz isso não é Jorge Seif, é a Polícia Federal. Isso porque tem quatro, cinco ou seis celulares, e somente um até agora foi auditado. O que mais vai sair dessa caixa de Pandora?

Então, eu quero fazer um apelo para o Presidente Davi Alcolumbre, por tudo o que aconteceu ontem, que já não é mais uma opinião isolada, mas uma opinião, inclusive, de jornais que sempre acobertaram tudo isso, pedindo inclusive ao Andrei e ao Paulo Gonet para adiarem a ação da Polícia Federal.

O Presidente Lula deveria, no mínimo, afastar Andrei Rodrigues da Polícia Federal, por conta da instituição respeitada pelos brasileiros que é a Polícia Federal, mostrando sua proximidade, mostrando que ele estava a serviço de Alexandre de Moraes, estava a serviço de Vorcaro. Isso é inaceitável!

Eu peço e faço mais um apelo para o Presidente Davi Alcolumbre, que acaba de chegar aqui: Presidente, é o Brasil que clama, é o Brasil que clama, são os jornais, a imprensa, são as redes sociais. V. Exa. tem o poder de sanear este país, de mostrar que nós do Senado Federal não compactuamos com tamanha vergonha, com essa barbaridade que está sendo feita e foi desvendada e descoberta pela Polícia Federal. Não é perseguição de polícia contra ninguém.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – São investigações que já duram meses e meses.

Então, eu peço, Sr. Presidente, que esta Casa, especialmente em ano eleitoral, especialmente no



momento de transição do Brasil, especialmente no momento em que mostra o comprometimento de Paulo Gonet Branco, de Alexandre de Moraes, de Viviane Barci, de Andrei Rodrigues, de funcionários do Banco Central e de tantas outras instituições que trazem ali os relatórios do Ministro André Mendonça, feitos pela Polícia Federal... Nós não queremos impichar ninguém, Kajuru, nós queremos investigar e ampla defesa. O que Bolsonaro não teve, eu quero que todos esses tenham. Mas não podemos nós, enquanto... Constitucionalmente, institucionalmente, nós temos o...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – ... dever de fazer isso. *(Fora do microfone.)* Só esta Casa pode fazer isto, que é abrir investigação. E, se realmente for demonstrada conduta ilibada, que não houve exagero, que não houve abuso, que não houve corrupção, que não houve abuso de poder político, abuso de poder econômico, influência, etc., etc., etc., etc., arquiva-se, e vida que segue. Mas não dá para nós descredibilizarmos uma investigação que traz tantos componentes gravíssimos, como a Polícia Federal, com louvor... E aqui meu voto de aplauso à Polícia Federal pela coragem, porque, mesmo trabalhando sob um Diretor-Geral cooptado, mesmo assim, fez um trabalho brilhante. Eu não sei o nome dos agentes, dos delegados envolvidos, mas vocês sabem quem vocês são.

Parabéns também ao Ministro André Mendonça!

Mas, Sr. Presidente, eu faço um...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – ... apelo como seu *(Fora do microfone.)* colega de Senado, faço um apelo como Senador por Santa Catarina e faço um apelo, acima de tudo, pela moralidade e pela vergonha na cara do Brasil: vamos fazer as investigações. Quem tiver as mãos limpas que continue nos seus cargos e aqueles que estão comprometidos com esse lamaçal, com essa vergonha, que sejam definitivamente expulsos da vida pública, porque não honram a bandeira verde e amarela.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para apartear.) – Senador Seif, antes de encerrar, permita-me um aparte.

Não é à toa que Santa Catarina se orgulha do senhor. Esse pronunciamento traduz, tira da garganta, milhões de brasileiros. Cedo, ontem e hoje, falamos disso aqui. Eu acho que o seu discurso traduz o pensamento da grande maioria aqui.

Parabéns pelo discurso.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Seif, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davo Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente Davi, eu fui chamado para um esforço concentrado. Eu pensei que nós teríamos a PEC do Banco Central.

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu já vi que nós não vamos votar nada de importante – a 6x1 não vem –; então, eu estou dando um até logo para o senhor e



depois das eleições eu volto. Vou-me embora amanhã de manhã, posto que não será nada votado daquilo que eu pensei que fosse. Eu vim para cá para votar coisas importantes. Não estamos tratando daquilo que abala a República, que é esse escândalo do Judiciário – não vamos tratar, já vi que nós não vamos – e tampouco a 6x1.

Portanto, eu me despeço. Depois do segundo turno, eu estarei aqui, no Plenário.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Mara Gabrilli, V. Exa. está inscrita para fazer um pronunciamento na tarde de hoje.

V. Exa. se encontra conectada? (*Pausa.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se V. Exa. solicitar, a gente pode atender. (*Pausa.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

O senhor pode informar quais são as pautas de votação hoje, do Plenário do Senado da República, sob sua Presidência?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Excelência, temos as pautas previamente estabelecidas desde a semana passada, que é o PL 2.780, que trata da questão dos minerais críticos estratégicos para o Brasil como primeiro item; o PL 743, que trata de uma questão de transportes escolares; o PDL 461, que trata de um acordo assinado com o Brasil, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe e Cabo Verde; o PRS 54, que autoriza um acordo do Brasil com a República do Congo; e as cinco solicitações que foram encaminhadas para a Mesa, que eu vou aguardar os Senadores e as Senadoras que pediram, para a inclusão como itens extrapauta.

É um projeto que foi solicitado pelo Senador Jayme Campos, um projeto de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda, que trata da violência física contra as mulheres.

Tem um projeto, que foi uma solicitação também da Presidência da República, que extingue a Floresta Nacional no Estado da Bahia. Foi uma solicitação do Líder Jaques Wagner.

Tem uma solicitação do Deputado Brito, Líder do PSD da Câmara e do Presidente Hugo Motta, que é uma questão que trata do Pronon de oncologia que a Câmara dos Deputados votou no dia de ontem.

Tem uma solicitação da Senadora Leila, que é um percentual da arrecadação para o Comitê Brasileiro de Clubes.

Tem outra solicitação também do Governo que trata da Copa do Mundo feminina.

E tem outra solicitação da Mesa Diretora do Senado que trata da denominação da SGM de Sala Sarah Abrahão.

Essas são as solicitações que eu vou tentar daqui a pouco quando os autores das solicitações que nos solicitaram a inclusão como item extrapauta...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda - PL) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Mara... Senadora Mara Gabrilli... (*Pausa.*)

Eu vou fazer uma consulta apenas, rapidamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Eu vou apenas suspender rapidamente aqui por um minuto, porque a CCJ está votando o relatório da proposta de emenda constitucional que trata da denominada PEC da segurança. Eu vou consultar se ainda vai demorar lá um pouco antes de iniciar a Ordem do Dia, porque, quando nós iniciarmos a Ordem do Dia, vai suspender automaticamente a deliberação da CCJ.



Vou suspender por um minuto a sessão, e, daqui a pouco, a gente retoma a partir de uma informação da CCJ.

Está suspensa a sessão. (*Pausa.*)

Excelências, Senadoras e Senadores, o Presidente Otto Alencar, Presidente da CCJ, solicitou que nós pudéssemos aguardar entre 10 e 15 minutos para a conclusão do debate na CCJ sobre a PEC da segurança e outro projeto em que há um entendimento de votação.

Eu vou aguardar 10 a 15 minutos, e, daqui a pouco, a gente pode, às 16h45 talvez, iniciar a deliberação da Ordem do Dia de hoje.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 22 minutos e reaberta às 16 horas e 31 minutos, sob a Presidência do Senador Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadores e Senadoras, vou fazer uma consulta rapidamente à Senadora Mara Gabrilli se conseguiu organizar o sistema da conexão, para que ela pudesse fazer o seu pronunciamento antes de nós iniciarmos a Ordem do Dia de hoje.

V. Exa. se encontra, Senadora Mara Gabrilli, na sala? (*Pausa.*)

Senadora Mara Gabrilli... (*Pausa.*)

Senadora Mara, nós estamos observando V. Exa. pelo telão. (*Pausa.*)

Já está bonita, Senadora! Não precisa arrumar mais. (*Risos.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Por videoconferência.*) – Ele me pegou de surpresa! Tenho que dar uma arrumadinha nesse cabelo, senão parece que eu cheguei de moto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estava em campanha, está certa.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Por videoconferência.*) – Você está bem, meu Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estou bem, Senadora Mara, graças a Deus!

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Por videoconferência.*) – Então está bom.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Podemos... Eu posso passar a palavra a V. Exa., que estava inscrita?

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Por videoconferência.*) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra V. Exa.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Espere aí...

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil não pode mais continuar pagando o preço de um Ministro do STF que, além de ter perdido a credibilidade, é conivente e se alimenta da bandidagem. As revelações sobre a relação entre o Ministro Alexandre de Moraes e o ex-banqueiro Daniel Vercaro são graves e precisam ser rigorosamente investigadas. Eu não estou pedindo condenação sem julgamento, eu também não estou defendendo que se abandone o devido processo legal, mas eu estou dizendo que a permanência de Alexandre de Moraes no Supremo se tornou insustentável.



Moraes precisa renunciar, e a alternativa à renúncia seria um processo de *impeachment*. E um processo dessa natureza pode aprofundar uma crise institucional, fragilizar ainda mais a nossa democracia. Além de bilhões dos cofres públicos, o Parlamento para, ele para todas as suas atividades. Enquanto o Congresso se concentra em uma crise institucional, centenas de projetos importantíssimos deixam de avançar. Enquanto Brasília fica lá, se divide, problemas reais continuam esperando solução, e quem paga a conta é o povo brasileiro, que luta todo dia para ter um prato de comida na mesa. É a família que precisa do SUS, é o trabalhador que precisa de emprego, é quem espera uma política pública, uma escola melhor, uma cadeira de rodas. É a mulher que precisa de segurança pública e está sendo morta.

Enquanto isso, a gente ouve as notícias sobre os milhões de reais pagos por um ex-banqueiro bandido para uma única família. Uma democracia fragilizada não cobra a conta de quem está no Poder, quem paga a conta é o mais pobre, é o mais vulnerável, é aquele que depende do Estado para ter seus direitos garantidos.

O STF precisa ser preservado, mas preservar o Supremo não significa proteger um ministro a qualquer custo, significa preservar a credibilidade da instituição. O Senado tem uma responsabilidade gigante neste momento: cabe a esta Casa exercer suas prerrogativas constitucionais, fiscalizar, investigar e responsabilizar. No entanto, um processo de *impeachment* pode durar mais de 200 dias.

Por isso, Ministro Alexandre de Moraes, eu faço este apelo: pelo povo brasileiro, pelo povo pobre que sonha todo dia em ter uma vida melhor, coloque o Supremo acima da sua permanência, coloque o Brasil acima de qualquer disputa, coloque o Brasil acima de qualquer decisão. O brasileiro precisa voltar a acreditar que ninguém está acima da lei, nem mesmo um Ministro do Supremo Tribunal Federal. Aliás, principalmente, porque ministros deveriam dar exemplo e, definitivamente, não é isso que está acontecendo.

Alexandre de Moraes, desapegue da toga e peça para sair, por favor.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Mara.

Concedo a palavra ao Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu recebo com preocupação a decisão da União Europeia de suspender, a partir de amanhã, as exportações de carne bovina, carne de aves, ovos e mel daqui, do Brasil. Trata-se de uma medida que afeta um setor estratégico para a nossa economia.

Somente no mercado europeu, as exportações brasileiras de carne bovina superaram, em 2025, 92 mil toneladas – então, não é pouca coisa –, representando aqui 713 milhões de euros, o que equivale a R\$4,3 bilhões.

A alegação da União Europeia está relacionada às exigências sanitárias sobre o uso de antimicrobianos na produção animal, tema que integra a política europeia de combate à resistência bacteriana.

Por outro lado, o setor produtivo brasileiro, representado pela Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec), e o próprio Governo Federal sustentam que o Brasil possui um sistema robusto de defesa agropecuária, exporta para mais de 150 países e atende aos mais rigorosos padrões internacionais de qualidade, rastreabilidade e inspeção.

Neste momento, Presidente, é fundamental evitar politizações e trabalhar com serenidade, baseando-se na ciência, na transparência e no diálogo diplomático. Defendo que o Governo brasileiro, os órgãos de fiscalização e as entidades do setor atuem de forma coordenada para apresentar as garantias necessárias e restabelecer o acesso dos nossos produtos ao mercado europeu.



Como Presidente da Comissão de Agricultura aqui, do Senado Federal, acompanharei esse tema de perto. A defesa do agro brasileiro, da segurança jurídica e da credibilidade dos nossos produtores é uma questão de interesse nacional. A União Europeia vem ameaçando isso há meses...

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... dizendo que o Brasil não está respondendo àquilo que ela solicita, àquilo que ela quer, e que o Governo não tem atendido. Então tem uma torre de babel aí no meio – um fala uma coisa, outro fala outra; e o problema chegou e está batendo à porta.

Amanhã, a União Europeia suspende toda a importação de carne bovina para aquele continente, e isso pode trazer para todos nós e trazer para o setor agropecuário um prejuízo enorme, porque nós não temos como repor um mercado desse tamanho de repente. Assim como, também, eu acho que a União Europeia não tem como buscar essa mesma quantidade de carne – mais de 92 mil toneladas, como foi no ano passado – de outros mercados mundo afora.

Então aqui a defesa é que haja diálogo e entendimento. O Governo brasileiro, a Abiec, os órgãos de fiscalização e acompanhamento sanitário da produção animal precisam entrar em campo o mais rápido possível, porque o prazo acabou. Amanhã já começa a restrição das exportações para a União Europeia.

Era esse registro, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer nesta tarde, com relação ao agro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadores e Senadoras, vamos iniciar a pauta de deliberação da Ordem do Dia.

Passamos à continuação da Ordem do Dia.

Para o primeiro item da pauta, o Relator da matéria, Senador Eduardo Braga, não se encontra presente.

Só um minutinho. *(Pausa.)*

Vamos passar à deliberação a partir do segundo item da pauta.

A Senadora Jussara está no Plenário e é a Relatora da matéria.

Nós vamos aguardar... Eu solicito à Liderança do MDB que possa informar ao Senador Eduardo Braga que nós iniciamos a Ordem do Dia da pauta de deliberação, previamente estabelecida para hoje, e que S. Exa. possa vir ao Plenário, para retomarmos a ordem da pauta para discussão e deliberação do primeiro item.

Então, nós vamos começar com o segundo item da pauta.

Projeto de Lei nº 743, de 2023, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que altera a Lei nº 10.880, de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou pelos estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 2013.

Parecer nº 46, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, a Relatora foi a Senadora Jussara Lima, e o Relator *ad hoc* foi o Senador Camilo Santana, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 2 (Substitutivo), que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 2 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.



As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo).

Ficam prejudicados o projeto e a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o turno suplementar, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 182/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário**)

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem necessidade de votação.

A matéria, como houve alterações, retorna à Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, assinada em Díli, Timor-Leste, em 24 de julho de 2015.

Parecer favorável nº 29, de 2026, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Relator foi o Senador Carlos Viana.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 54, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 70, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator da matéria foi o Senador Fernando Farias), que autoriza o acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US\$9.997.055,18.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 183/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.



Senador...

Nós temos solicitações aqui.

O Senador Astronauta Marcos Pontes se encontra em Plenário?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Jaques Wagner se encontra em Plenário?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – O Senador Nelsinho está aqui e tem um extrapauta dele aí. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É difícil até dar outra resposta, V. Exa. está certo.

O Senador Nelsinho Trad fez uma solicitação a V. Exas. para que a gente possa votar o PL 780, que já foi deliberado na Câmara dos Deputados, que denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

Eu entendo que não há divergência em relação à inclusão desta matéria como item extrapauta.

Eu consulto os Senadores e as Senadoras que estão no Plenário se há divergência sobre a inclusão desta matéria como item extrapauta. *(Pausa.)*

Não havendo a divergência, nós vamos incluir como item extrapauta.

Podemos submeter agora? *(Pausa.)*

Senador Nelsinho, eu já vou fazer...

O Líder Eduardo Braga já chegou.

Líder Eduardo...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, mas foram seis pedidos.

O Senador Wagner...

Deixe-me fazer uma leitura aqui. Eu sei que V. Exa. é o primeiro item da pauta, mas eu vou fazer uma leitura das solicitações para inclusão de projetos como item extrapauta de que eu já fiz a leitura.

Foi a solicitação do Senador Astronauta Marcos Pontes, que trata do apoio à oncologia, que foi votado na Câmara dos Deputados.

Solicitação do Senador Líder Jaques Wagner, que trata de uma questão do Estado da Bahia.

Solicitação de uma demarcação de uma área de preservação, que, num momento adequado, com certeza, o Líder vai orientar do que se trata.

Há uma solicitação do Senador Jayme Campos e do Senador Wellington Fagundes, que é Líder, sobre uma questão de um projeto que trata da violência física contra a mulher. Como eu percebi que também... Acho que nós poderíamos incluir como item extrapauta.

A Senadora Leila fez uma solicitação que trata de uma distribuição da arrecadação, Senador Laércio, para o Comitê Brasileiro de Clubes. É apenas uma nova reformulação nos percentuais de distribuição. É um pedido da Senadora Leila.

A Líder Senadora Teresa Leitão solicitou uma questão que trata do futebol feminino, da Copa do Mundo Feminina, que ficou pendente de apreciação, porque nós votamos as autorizações todas no que diz



respeito aos estados e aos municípios, e faltou esse projeto ser deliberado para completar a necessidade, por conta da realização da Copa do Mundo. É uma solicitação da Liderança.

Há uma solicitação da Mesa Diretora, da Secretaria-Geral da Mesa, apenas dando a denominação de um nome para a sala da SGM.

Há... (*Pausa.*)

Qual é esse daqui? (*Pausa.*)

Há uma do Senador Nelsinho. (*Pausa.*)

Há uma solicitação do nosso Ministro Camilo Santana sobre o projeto de lei ECA Ambiental já. (*Pausa.*)

Não, eu estou falando já o que está escrito no papel aqui. É para votar já. É o Projeto de Lei 2.225, de 2024.

Então eu gostaria que V. Exas. também pudessem analisar – o Senador Jayme já chegou, já falei da sua solicitação – sobre essas seis inclusões aqui.

O Senador Eduardo Braga está preparado para relatar o primeiro item?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*)
– Estou às suas ordens.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou votar só a denominação da ponte do Senador Nelsinho e vou chamar V. Exa.

Item extrapauta, Senador Nelsinho, rapidamente.

Projeto de Lei 780, de 2023, de autoria do Deputado Geraldo Resende, que denomina a Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, na divisa entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Parecer nº 24, de 2026, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Relator foi o Senador Nelsinho Trad.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Rapidamente, pela ordem, o Senador Zequinha; em seguida, o Líder Eduardo Braga.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.)
– Presidente, no dia 15 de julho, nós votamos e aprovamos aqui o PL 2.486, que cria a APA, a área de preservação ambiental do Jamanxim, a partir do desmembramento da Flona do Jamanxim, na BR-163, região sudoeste do Estado do Pará. Estamos há 45, 46 dias que esse projeto foi votado e ainda não subiu para a sanção presidencial.

Quero aqui, em nome daquela população que me cobra todo dia, pedir a V. Exa. que fizesse chegar ao Presidente da República para que ele pudesse ou sancionar ou vetar, para que a gente desse fluxo ao trâmite legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V.



Exa. está correto. Nós vamos reunir a Secretaria-Geral da Mesa amanhã para ver todos os projetos pendentes de distribuição.

Senador Líder Eduardo Braga...

Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, de autoria do Deputado Zé Silva, que institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos, vinculado à Presidência da República, e dá outras providências.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nº 1 a nº 71, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. As Emendas nºs 3, 59, 60 e 61 foram retiradas pelos próprios autores. **(Requerimentos nºs 654 a 656/2026 - Vide Item 3.2.3 do Sumário, Emendas nºs 1 a 71 e 80-PLEN - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento 505, de 2026... 506, perdão, dos Líderes partidários, que solicita urgência para apreciação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Eduardo Braga para que ele possa proferir o seu parecer em Plenário.

Eu gostaria de pedir aos nossos convidados que estão aqui no Plenário do Senado Federal, que nós estamos em processo de deliberação... Os nossos convidados são todos muito bem-vindos, mas a gente está... estamos com o orador na tribuna e a gente... Eu gostaria de solicitar que nós pudéssemos manter um silêncio no Plenário do Senado.

Senador Inácio Arruda, Senador Paulo Paim, nós estamos com o orador na tribuna.

Com a palavra o Líder Eduardo Braga.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para proferir parecer.) – Presidente, primeiro, quero agradecer a V. Exa. pela confiança em mim depositada para relatar mais um projeto extremamente relevante e estratégico para a nação brasileira.

Quero cumprimentar o Deputado José Silva pela iniciativa, pela autoria do projeto. Quero aqui destacar a colaboração de todos os companheiros Senadores da República, porque, desde sexta-feira, temos mantido permanente diálogo na busca de um entendimento.

Ao mesmo tempo, quero dizer a S. Exa. o Presidente Davi Alcolumbre que conversamos com o Ibram e conversamos com diversos representantes do setor privado.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu estou aqui prestando conta do meu trabalho a V. Exa., Senador Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Eduardo Braga, me perdoe. Eu peço desculpas a V. Exa., mas é porque também eu preciso dar atenção aos meus colegas Senadores e Senadoras que às vezes trazem alguns problemas relacionados à pauta. Eu sei que eu estou errado com V. Exa., porque V. Exa. está na tribuna.

Deixe-me fazer um pedido aqui aos nossos assessores que estão aqui no entorno: por favor, se V. Sas., que são convidados, os nossos assessores que estão conversando, se V. Sas. poderiam ir ali ao cafezinho – e V. Sas. têm o crachá para entrar a todo momento.

Às vezes, se for possível, os Senadores precisam prestar atenção no relatório sobre esse assunto. Esse



assunto eu tenho certeza de que é um assunto muito importante para o Brasil, para a defesa das nossas riquezas naturais, e o Senador Eduardo Braga, que é um profundo conhecedor desse assunto, foi designado para fazer essa relatoria de um tema estratégico para o Brasil. E eu queria... Às vezes, um Senador ou outro, no momento do debate, precisa fazer algum questionamento, alguma intervenção para tirar alguma dúvida, e o nosso querido Líder está na tribuna.

Então, eu queria pedir a V. Exas. que nós pudéssemos nos ater ao relatório, que o Relator vai apresentar na tribuna, desse projeto muito importante para o nosso país.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente, eu prestava contas a V. Exa. de que, desde sexta-feira, conversei com vários Senadores, conversei com vários representantes do setor privado, conversei com o Ibram a respeito desse projeto, conversei com o Governo Federal, através do Ministro Bruno Moretti, e buscamos, junto à Secretaria-Geral da Mesa, a interpretação necessária para que pudéssemos construir um texto de entendimento baseado única e exclusivamente em emendas de redação.

Em alguns casos, tivemos que reverberar as reclamações de Aurélio Buarque de Holanda, que, revirado no túmulo, estava muito inquieto com a forma com que determinados artigos estavam redigidos. Portanto, buscando acalmar Aurélio Buarque de Holanda e, ao mesmo tempo, buscando respeitar o Regimento do Senado da República, a Constituição da República e o Regimento do Congresso Nacional, conseguimos, Sr. Presidente, de 61 emendas apresentadas, acatar nove emendas, todas elas de redação, em consenso com a Secretaria-Geral da Mesa.

Portanto, eu passo neste momento a ler o relatório, por ser, Sr. Presidente, uma matéria extremamente estratégica, importantíssima. Nós estamos tratando aqui de minerais críticos, nós estamos tratando aqui de terras-raras; nós estamos tratando aqui de urânio, de nióbio, de tantalita; nós estamos tratando aqui, talvez, de algo que seja o mais estratégico no avanço da indústria 4.0 e da indústria 5.0. Ontem, discutíamos sobre Redata aqui neste Plenário. Ora, minerais críticos têm tudo a ver com Redata.

Portanto, nós estamos aqui lendo um relatório, mantendo o eixo e mantendo a estrutura de mérito, buscando fazer a concertação necessária e buscando compreender três questões, Sr. Presidente: soberania, em primeiro lugar; a questão da absorção tecnológica e daquilo que nós chamamos de capital relevante, quando nós detemos a tecnologia, o capital necessário e o minério, de que forma nós vamos nos associar; e, ao mesmo tempo, aquelas situações em que temos o minério, não temos a tecnologia e precisamos nos associar e garantir a transferência da tecnologia para a nação brasileira.

Portanto, vem ao Plenário o Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, mais uma vez fazendo justiça ao Deputado José Silva, que se encontra presente no Plenário do Senado, que institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (Cimce), vinculado à Presidência da República; e altera a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e a Lei 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Relatório.

Submete-se à análise, portanto, a referida lei, que institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e o Conselho Nacional de Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos, vinculado à Presidência da República.

O projeto de lei em análise é composto de 51 artigos, articulados em quatro capítulos, e totaliza nove instrumentos para a implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e três grandes segmentos. O primeiro, referente à estratégia nacional e suas diretrizes; o segundo, segmento que traz os instrumentos financeiros e regulatórios; e o terceiro, sobre governança, transparência e disposições transitórias e finais.



No Senado, foram apresentadas 61 emendas.

Da análise.

A apreciação desta matéria diretamente no Plenário decorre do Requerimento nº 506, de 2026, de Líderes, que solicitam urgência para o Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade.

Quanto à observância das normas orçamentárias e financeiras, consideramos atendida a legislação vigente sobre regras para renúncias de receita, com o objetivo de excepcionar os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

Quanto ao tema do PL 2.780, de 2024, acrescenta a importância dos minerais críticos e estratégicos para a transição energética, a segurança alimentar, a indústria de defesa e o desenvolvimento tecnológico, tendo levado diversos países a adotarem políticas destinadas a assegurar o suprimento desses recursos e ampliar a agregação de valor em suas cadeias produtivas, adotando medidas e posições de proteção de suas reservas, de busca de novos recursos minerais alhures e de implementação de parcerias estratégicas, que chamamos de *friendshoring*.

A posição central desses bens na economia é percebida especialmente quando chefes de Estado e suas diplomacias passam a negociar em bases geopolíticas e pragmáticas, deixando de lado questões dogmáticas e ideológicas.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, busca instituir instrumentos de governança, financiamento, inovação e desenvolvimento industrial voltados ao fortalecimento da competitividade do setor mineral brasileiro.

Conforme discussões recentes, a criticidade de um bem mineral está ligada ao risco de desabastecimento ou suprimento dentro da economia nacional, em especial àquelas cadeias em que a falta de abastecimento de insumo cause problemas para o fornecimento dos bens finais, ou de serviços esperados para o bom funcionamento da economia nacional.

Dessa forma, minerais críticos se tornam coluna mestra de outras cadeias produtivas, e sua quebra ou desabastecimento pode causar efeitos indesejados e significativos nos outros setores relevantes nacionais.

Ainda, podemos considerar que cada país determina quais bens são mais críticos e mais estratégicos para suas economias. Um bem mineral é considerado crítico quando sua indisponibilidade compromete cadeias produtivas relevantes.

O Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM) tem papel fundamental. Ele possui natureza privada e patrimônio próprio, e poderá contar com aportes da União de até R\$2 bilhões e contribuições obrigatórias de empresas do setor, funcionando não como um banco de fomento direto, mas como um garantidor que provê segurança para que o sistema financeiro nacional e organismos multilaterais injetem capital na mineração de risco.

Complementarmente, a lei institucionaliza os contratos de *streaming* e *royalties* minerários privados, permitindo que o empreendedor antecipe receitas futuras para custear o elevado investimento inicial, utilizando esses próprios contratos como garantia em operações bancárias sob a supervisão da Agência Nacional de Mineração.

No âmbito da industrialização e agregação de valor...

Senador Omar, para que V. Exa. tenha uma ideia do que nós estamos tratando aqui, já que a questão não é apenas dos assessores, é também dos colegas Senadores em torno do Presidente Davi, chamo a atenção de V. Exa. para, por exemplo, a questão da transformação de silvinita em potássio, que tem



uma carência de fundo de financiamento claro, específico, e poderá ser resolvida exatamente por esse fundo garantidor, que estabelecerá garantias para que se viabilizassem os investimentos necessários para a transformação da mina de silvinita em potássio, tão estratégico para o agronegócio em nosso país e tão crítico para o Estado do Amazonas, porque nos acrescentaria à indústria de transformação algo como US\$8 bilhões na economia do Estado do Amazonas.

Isso, obviamente, também atende o Estado do Amapá, porque nós estamos falando em um dos estados que tem uma das maiores reservas de minérios no nosso país. O mapa geológico do Estado do Amapá é riquíssimo e eu tenho certeza de que o Presidente Davi Alcolumbre está muito atento a essa questão no Estado do Amapá.

Com um teto fiscal de R\$1 bilhão anuais entre 2030 e 2034, o programa incentiva a internalização de etapas produtivas complexas, como a produção de materiais para baterias e fertilizantes – o caso do nosso potássio –, combatendo as exportações de minério bruto sem processamento.

Há décadas se discute no Congresso Nacional como agregar valor à exploração dos nossos minérios, que são recursos naturais não renováveis, em território nacional. Nós exportamos minério de ferro e importamos aço de outros países, muitas vezes multiplicado por 10, 15, 20, 30 vezes o valor agregado ao minério de ferro.

Este projeto de lei visa, exatamente, resolver o mecanismo para transformar este minério em produto final, Senador Laércio, dentro de território nacional. Esta lei é de uma importância e de uma felicidade extraordinária para o país e, por isso, quero, mais uma vez, parabenizar o Deputado José Silva pela iniciativa.

Combate-se, portanto, as exportações de minério bruto sem processamento.

Importante ressaltar a possibilidade de uso de debêntures incentivadas para projetos de tal monta. Esta é outra inovação extremamente importante, porque hoje nós podíamos lançar uma debênture estruturada para infraestrutura, mas não podíamos fazê-lo para uma mina de transformação de silvinita em potássio. Agora podemos passar a fazê-lo.

Isso é importante para o Amazonas, é importante para Sergipe, é importante para o Brasil. Isso é importante para o Estado do Pará. Isso é importante para o Estado do Amapá, para o Estado de Minas Gerais, para a economia brasileira.

Finalmente estamos dando...

O SR. PRESIDENTE (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Para o Rio Grande do Sul.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Para o Rio Grande do Sul.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Tem terras-raras lá, tchê!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não sei de onde estão falando, mas, enfim... Ouço vozes do fundo do Plenário. É impressionante como abrem os microfones fácil!

Mas eu quero dizer, portanto, que este projeto de lei vai possibilitar, finalmente, geração de emprego e renda no território nacional, agregando valor aos minérios críticos e aos minerais críticos que o Brasil possui e que, lamentavelmente, estavam sendo exportados *in natura*, agregando valor a uma indústria que está concentrada nos Estados Unidos, na China, no Vietnã, na Ásia, no Oriente e até mesmo na Europa.

É importante ressaltar a possibilidade de uso de debêntures incentivadas para projetos de tal monta. Com isso, estendemos os benefícios já utilizados por outros setores da infraestrutura nacional, de tal forma que investidores que financiem projetos minerais prioritários se equiparem àqueles do setor de energia,



de transporte, de saneamento, apenas como exemplo, democratizando, portanto, o acesso do setor ao mercado de capitais, facilitando a sua implementação e a geração de emprego e renda no Brasil.

A inovação e o conhecimento geológico são impulsionados por meio das obrigações de investimento em P&D, com aplicação anual de 0,5% de sua receita bruta em inovação tecnológica. Isto é absolutamente necessário, senão jamais transformaremos nossos minerais raros em bem final, se nós não desenvolvermos ciência e tecnologia através de P&D para essas áreas. Esse mecanismo tem sido importante para os setores irmãos, o de energia elétrica, o de petróleo, o de gás natural, e trará impulso para inovações na base do desenvolvimento tecnológico do nosso país.

Sobre o tema, entendo que o projeto ora apreciado garante flexibilidade para o setor privado realizar suas atividades e a garantia do atendimento do interesse nacional, conforme regulamentação – chamo atenção aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que, conforme estamos aprovando esta lei, a regulamentação será tão importante quanto o texto que ora estamos votando –, que deverá ser implementada considerando os princípios da política mineral proposta; ou seja, estabilidade regulatória, segurança jurídica e previsibilidade como fundamentos para a atração de investimentos e desenvolvimento sustentável do setor mineral, subordinados aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público.

Portanto, não há abandono do ambiente atrativo para investimento, e sim parceria entre público e privado para se alcançar o mútuo interesse de desenvolvimento da atividade econômica, com ganhos de longo prazo para todos os participantes.

O importante é trazer à discussão desta Casa Alta os temas que tratamos recentemente relacionados ao PL 2.780, de 2024. Trata-se do PL 4.443, de 2025, de autoria do Senador Renan Calheiros. O nobre Senador Renan Calheiros buscou estruturar mecanismos para promover maior participação brasileira no mercado de minerais críticos e estratégicos, assegurar o suprimento interno e fortalecer a resiliência do parque industrial nacional, diante da dependência de importação de determinados bens minerários.

Em sua discussão na Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator, o Senador Esperidião Amin, propôs aperfeiçoamentos, mantendo a base da proposição e acrescentando incentivos regulatórios e instrumentos financeiros e creditícios similares àqueles do PL 2.780, de 2024. Na discussão da matéria na Comissão de Serviços e Infraestrutura, o nobre Senador Wilder Moraes apresentou um substitutivo com aprimoramentos relevantes, no entanto já contemplados no PL 2.780, de 2024.

Ao observarmos ambas as proposições, verificamos que a utilização de fundos existentes na forma proposta do PL 4.443, de 2025, pode ser comparada ao Fundo Garantidor da Atividade Mineral, com apenas pequenas diferenças operacionais. Adicionalmente, ambos preveem a utilização de debêntures incentivadas à mineração e o licenciamento ambiental prioritário, fruto da Lei de Licenciamento Ambiental, Senadora Tereza Cristina, e eu me orgulho muito de ter ajudado a relatoria de V. Exa. na construção daquele texto. Veja o quanto avançamos e quantas vezes deixamos de ser reconhecidos.

No tocante aos instrumentos regulatórios, as proposições preveem a disponibilização de áreas em até dois anos após a declaração de disponibilidade, como forma de evitar o estoque de áreas aguardando leilão na Agência Nacional de Mineração. Esse é um outro ponto extremamente importante, porque o Brasil estava se transformando num cartório de reservas de licenças de exploração à espera da especulação do mercado financeiro para que isso pudesse ser monetizado na especulação, e não no investimento e na indústria de transformação.

Nós estamos colocando, portanto, um freio de regulação, reconhecendo o direito, mas ao mesmo tempo estabelecendo um tempo para que estas licenças sejam transformadas efetivamente em investimento. Acho até que o prazo de dez anos é muito mais do que o necessário e o suficiente. O ideal seriam cinco anos, para que se fizesse a prospecção, a busca do encontro do minério; a partir daí, um prazo de maturação de



dez anos para que o investimento pudesse acontecer. Mas chegamos ao meio-termo e acabamos aceitando o prazo de dez anos como sendo o prazo tolerável e admissível.

Acho que, mais na frente, depois que a lei começar a funcionar e o próprio Congresso Nacional e a própria nação brasileira perceberem os ganhos macroeconômicos que advirão desta lei, com certeza nós teremos uma emenda reduzindo esse prazo de dez para cinco anos para as futuras licenças.

Dessa forma, podemos dizer que a proposição do Senador Renan Calheiros, discutida no Senado Federal, está, em sua quase totalidade, abrangida pelo PL nº 2.780, de 2024, ainda que sob redação distinta. Registramos nossos aplausos ao Senador Renan pela iniciativa muito pertinente de apresentar e defender um projeto voltado à defesa da soberania nacional sobre minerais críticos e estratégicos, bem como aos Senadores Esperidião Amin e Wilder Moraes, pela dedicação ao tema ao relatarem o PL nº 4.443, de 2025, nas Comissões permanentes desta Casa. Meu reconhecimento ao Senador Esperidião Amin e ao Senador Wilder Moraes, que não está presente.

Ademais, no PL nº 2.780, de 2024, identificamos ainda a necessidade de aperfeiçoamento de redação de alguns pontos, que apresento ao final deste voto, e que também foram apontados por emendas apresentadas neste Plenário.

As Emendas nºs 11 e 30 apenas uniformizam o tratamento despendido pela proposição para minerais críticos e estratégicos, acrescentando o termo “crítico” ao art. 44, *caput*, e merecem acolhimento como ajuste redacional.

A Emenda nº 16, anseia abranger em rol não exaustivo política setorial consoante ao PL 2.780, de 2024. Ante isso, pode ser acatada como ajuste de redação.

Quanto ao inciso IV do art. 3º, esclarecemos que, em substituição à expressão “títulos minerários de que trata esta lei pertencentes, direta ou indiretamente, à União”, utilizamos termo mais apropriado, ou seja, “títulos minerários outorgados pela União”, consoante aos minerais de que trata a proposição legislativa.

No art. 9º, §3º, observamos que se refere à instituição financeira federal aquela responsável pela administração do fundo. Dessa forma, sugerimos o acréscimo do termo “financeira” para que seja compatível com o instrumento proposto.

Por fim, entendemos que as demais emendas estariam fora do escopo da proposta, de encontro aos aspectos de soberania nacional e de boas práticas para o desenvolvimento do setor mineral, ou são aplicáveis como regulamento infralegal, não precisando constar no atual texto, evitando assim a alteração de mérito, resguardando essa alteração para a regulamentação.

Eu quero aqui nominar...

Este é o voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024. E, no mérito, somos pela aprovação e pelo acatamento total das Emendas de Redação nºs 1, 2 e 4, de autoria da Senadora Tereza Cristina; da Emenda nº 16, de autoria do Senador Hamilton Mourão – Senador Hamilton Mourão, acatamos a Emenda 16, de V. Exa. –; das Emendas nºs 64 e 66, de autoria do Senador Beto Faro; e, parcialmente, das Emendas nºs 11 e 30, do Senador Luis Carlos Heinze, na forma das emendas de redação que oferecemos.

Esse é o voto, Sr. Presidente, portanto, com parecer favorável, com as emendas de redação ora citadas. **(Íntegra do Parecer nº 184/2026-PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1, 2, 4, 16, 64 a 66, de redação e, parcialmente favorável às Emendas nº 11 e nº 30, na forma das Emendas nºs 72 a 79, de redação, que apresenta.



Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin, em seguida, Omar Aziz e Randolfe Rodrigues.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Sr. Presidente, rapidamente, sobre um tema extrapauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não é para discutir?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Não, não é para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Amin, um minuto, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Serão 30 segundos, Presidente. É só para requerer a V. Exa. que seja incluso, como tema extrapauta, o Projeto de Lei nº 1.482, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, que é o Código Penal, para dispor sobre os crimes de furto e roubo de petróleo, que já foi aprovado ainda hoje na Comissão de Constituição e Justiça e que está sob esta relatoria.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Em primeiro lugar, eu quero cumprimentar o Senador Eduardo Braga pelo seu parecer e quero dizer que, de alguma forma, ele foi acolhido e aplaudido tanto pela nossa Líder Senadora Tereza Cristina, quanto pelo Senador Laércio, com quem comentamos.

Quero cumprimentá-lo também por fazer justiça ao Senador Renan Calheiros, que tomou a iniciativa, pediu que eu passasse a ser o suposto autor – eu me recusei. É justo que se diga que ele foi o autor do PL 4.443, que o senhor resumiu aqui muito bem. Igualmente, a participação do Senador Wilder Moraes.

A observação que eu faço se divide em duas partes.

Primeiro, eu pensei que não houvesse nenhuma objeção em acolher a Emenda de Redação nº 34, que eu lhe ofereci, porque ela simplesmente proclama o que é nossa obrigação. Vou repetir: assegurar a soberania, a defesa e o interesse nacional, em conformidade... Veja bem: ela não inova em nada, ela apenas domestica com a Política Nacional de Defesa e com a Estratégia Nacional de Defesa. Ou seja, como estas são leis que, na verdade, são códigos, eu achei que era oportuno colocar isso de maneira explícita. Portanto, ela é tipicamente uma emenda de redação, porque ela não acrescenta absolutamente nada a não ser a busca da coerência, com esses dois documentos que são verdadeiramente códigos, porque eles são renováveis apenas por relatório do Ministério da Defesa e apreciação da Comissão de Relações Exteriores, quando for o caso.

E o segundo ponto que eu gostaria de destacar... (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – V. Exa. me permite uma correção? Nós deveríamos ter mencionado.

A emenda de V. Exa. foi parcialmente acatada quando acatamos a emenda do Senador Hamilton Mourão. A emenda do Senador Hamilton Mourão tratava praticamente do mesmo tema de V. Exa., só que com uma forma redacional um pouquinho distinta.



Mas, fazendo aqui uma correção, eu quero aqui...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Olha, se a minha ideia convergiu com a do General Hamilton Mourão, que deve ter feito uma redação conforme a Escola Superior de Guerra lhe ensinou – e eu tento copiar –, eu já fico satisfeito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Portanto, eu quero dizer a V. Exa. que a emenda está acatada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Porque sou discípulo dele...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – A emenda está acatada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e tenho certeza de que os dois documentos...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – A Emenda 34, portanto, é acatada em conjunto com a Emenda 16.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, esse assunto está vencido.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Como emenda de redação, Relator?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Como emenda de redação. Como emenda de redação.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não tem mérito, nessa?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, não tem mérito.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Desculpe, Senadora, poderia até ser tratada em matéria de regulamentação, porque a lei já existe, Senadora Tereza Cristina. Mas, apenas para deixar explícito no texto da lei, nós entendemos – e a própria SGM considerou que não se tratava de emenda de mérito, e, sim, de redação – fazer a conciliação com as duas leis já existentes, inclusive em matéria de código.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O texto do Senador Hamilton Mourão me satisfaz e satisfaz este propósito: tornar explícito que isso faz parte de um mosaico de defesa nacional.

E a propósito disso, eu vou lhe mandar um texto, para seu subsídio, que *The Wall Street Journal* publicou em outubro do ano passado, que se resume ao seguinte título: como a China se tornou a dona das terras-raras do mundo? Como foi? Através de uma política, iniciada em 1997 – vai fazer 30 anos –, de coerência, persistência e muito jogo de mercado – muito jogo de mercado –, descrito, esse esforço todo, numa página inteira do Jornal *The Wall Street Journal*, e que nós devemos pelo menos conhecer, para saber como flutuam os preços das terras-raras, de acordo com o que cada país pretende fazer para manufaturá-las. Ou seja, se alguém quiser fazer uma indústria, vai enfrentar uma queda de preço que vai desmontar o seu plano de negócios. Desistido, o preço volta ao normal.

Essa oscilação ao longo de quase 30 anos e muito investimento em manufatura asseguraram, nesses 29, quase 30 anos, que a China assumisse este papel de extraordinária importância, de protagonismo quase que exclusivo em matéria de terras-raras, ou seja, continuidade.

E nós temos que ter como brasão a soberania e a manufatura.



E isso está escrito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E, se V. Exa. me permite, a China com uma estratégia de compra de áreas minerárias, principalmente no continente africano e, mais recentemente, no nosso continente, para que ela pudesse acumular um grande estoque de minerais críticos no seu manancial de potencial minerário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu não quero pormenorizar, mas só quero dizer o seguinte: um exemplo concreto, neste texto, o senhor vai conhecer e revela a capacidade de desenvolver planos de negócios.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Líder Omar Aziz, nosso Governador.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, o Senador Eduardo Braga fez um relatório e se aprofunda muito nesta questão que trata de minerais, até porque a nossa Amazônia é muito rica em minerais, e, infelizmente, a gente não consegue explorar nada.

Mas, Senador Amin, eu ouvia V. Exa. conversando com o Senador, e o Eduardo falando na China. Se a gente mandar o Ministério Público Federal para a China e o Ministério do Meio Ambiente para a China, pode ter certeza de que nós vamos crescer mais do que a China rapidamente. O primeiro ponto é esse.

Segundo, eu não vejo como alguém vem investir numa insegurança. Você chegar aqui e colocar bilhões e esperar que um conselho possa aprovar isso, quando cada um pensa de um lado. Parecem sete pessoas numa canoa, e cada um rema para um lado, e a canoa fica rodando. Esse é o Brasil. Esse é o Brasil de hoje.

O que nós temos que ver é uma realidade.

Veja bem. Eu não vou me referir de uma forma deselegante, como hoje houve uma deselegância.

Senador Eduardo, o Brasil precisa de fertilizante. A gente traz fertilizante lá da Rússia, da Ucrânia. Nós temos aqui, na boca do Rio Madeira, que abasteceria Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, o Centro-Oeste todo. E a gente fica lutando, eu e você, para que a gente possa fazer com que a gente tenha fertilizante, fertilizante para o Brasil, e a gente tem os três. Nós temos a ureia, nós temos o fósforo e nós temos o potássio, que é da silvinita.

Pior ainda: o valor agregado do ferro que é tirado do Brasil, quando chega lá e a gente vai comprar o aço, o valor agregado é grande. A gente não produz, mas manda a nossa matéria-prima, como o Senador Eduardo disse há pouco, que é finita. Não é infinita. Depois, fica um buraco lá para as próximas gerações, porque não fica absolutamente nada de concreto para aquela população.

Então, é importante a gente ter este debate. Agora, um debate em que a gente está falando de um plano estratégico que vai demorar anos...

Mas o grande problema que eu vejo, Senador Eduardo Braga – e V. Exa. concorda, porque a gente conversa muito sobre isso –, é que o investidor não tem segurança para vir investir aqui. Ele não vai colocar bilhões na expectativa de um conselho, um Conselho – que é uma assembleia ou um comício –, decidir a vida do cara, e ele fica na expectativa. Primeiro que ninguém chega aqui e diz bem assim: “Tem minério aqui”. Não, o cara tem que investir em prospecção, em pesquisa, não sei o quê e tal. Não! Primeiro parabéns pela sua vontade e por acreditar nisso, principalmente no nosso estado.

Agora, um exemplo: o Amapá, do nosso Presidente...

Vai pautar a 6x1?



(*Intervenção fora do microfone.*) (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos falando de minerais críticos.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Pois é, veja bem...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O 6x1 está quase virando categoria de minerais críticos.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Então, veja bem, quando nós estamos falando aqui... Por exemplo, o Senador Randolfe, o Senador Davi, o Senador Lucas e eu mesmo defendemos a exploração do petróleo na foz, V. Exa. defendeu. Veja bem, encontramos petróleo. Mas, se a gente fosse depender de algumas pessoas que estão dentro do Governo, nós não tínhamos feito absolutamente nada e esse petróleo teria sido escoado para outro país. De uma forma, com o tempo seria escoado.

Então, ou a gente aproveita agora o projeto que V. Exa. está relatando – e relatando muito bem, com conhecimento de causa – e que beneficia o Estado do Amazonas, vamos deixar claro, esse projeto aí beneficia... Nós temos todo tipo de minério no Amazonas, e é possível extrair esse minério sustentavelmente, sem derrubar uma única árvore, sem prejudicar a natureza, sem prejudicar absolutamente nada. Falta vontade, investimento e credibilidade para que grandes empresas internacionais possam vir investir no país para a gente poder usufruir dessas riquezas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Senador Omar, eu aproveito o aparte de V. Exa., primeiro, Presidente, para elogiar a qualidade do relatório do eminente Senador Omar Aziz, hoje, na CCJ, em relação à 6x1 e o amplo debate que tivemos na Comissão de Constituição e Justiça sobre essa matéria, que é uma matéria relevante e que é do interesse do trabalhador brasileiro.

Mas o Senador Omar toca em um ponto que eu faço questão de destacar.

Senador Omar, este projeto de lei pode viabilizar, por exemplo, na Mina de Pitinga, a implementação de plantas para nióbio, tantalita, terras-raras, com investimentos da ordem de algumas dezenas de bilhões de reais, com geração de emprego e renda e com geração de benefícios em *royalties* e impostos tanto para a União quanto para o Estado brasileiro, o Estado do Amazonas e o Município de Presidente Figueiredo, fazendo com que nós possamos adentrar, através da Zona Franca de Manaus, em produção de produto final a partir de minerais críticos.

Agora, o potássio é outra situação em que nós podemos transformar silvinita em potássio, e temos, agora, o mecanismo de como financiar, de como gerar, portanto, a implementação de uma planta que vem se arrastando com falta de capital para poder fazer os investimentos. Ou seja... E mais: não tem segurança jurídica no que está posto aqui. Sabe por quê? Porque o conselho nada mais fará do que homologar os contratos e as associações que serão feitas sempre ou pela parte pública com a parte privada, ou entre os entes privados.

O que nós não estaremos mais abrindo mão é da soberania nacional e da discussão de uma estratégia nacional para agregar valor econômico a um minério que não tem reposição. Ele é um recurso natural que não tem renovação. Lamentavelmente, há décadas, nós mandamos para fora do Brasil esses minérios *in natura*, e, lamentavelmente, temos que importar como bens finais, pagando um valor agregado muitas vezes maior do que o valor que nós exportamos.

Portanto, essa lei chega no momento apropriado, traz instrumentos financeiros importantes, traz esclarecimentos que vão dar segurança jurídica – exatamente segurança jurídica! – para o investidor.



Portanto, a meu juízo, esta lei, tanto para o país quanto para os estados que possuem potencial mineral, é extremamente salutar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Primeiro, gostaria de parabenizar o Senador Eduardo Braga pelo relatório, pela importância desse tema. Eu fico feliz quando eu vejo temas que são voltados para o desenvolvimento de tecnologias, desenvolvimento de ciência e de conhecimento no Brasil, porque, se a gente observar todos os países desenvolvidos – todos eles, sem exceção –, o que eles têm em comum é o foco em educação focada em resultados; ciência, tecnologia e inovações para transformar ideias em nota fiscal e emprego; e empreendedorismo, ambiente de negócio, para colocar isso aí na prática.

E, quando a gente fala de materiais críticos, ou minerais críticos, que envolvem as 17 terras-raras e muitos outros que dependem basicamente do país – o país escolhido aqui –, eles seguem três fases. Primeiro, você precisa tirar da terra, e nós temos tecnologia para fazer isso de forma sustentável; então, para aqueles que são ambientalistas mais radicais, isso não significa estragar nada, é trabalhar de forma sustentável. Depois, você pega isso aí e transforma no elemento básico; por exemplo, o grafeno sai da grafita, o elemento base de grafeno, como *pellets*, como pó e assim por diante. E, depois, no equipamento, que é a terceira fase, que utiliza aquilo lá.

Nós temos a condição de fazer isso aqui no Brasil. É uma coisa que sempre me incomoda aquela vontade de ficar importando, vendendo o produto e comprando muito mais caro. Exemplo: o nióbio. Foi falado do nióbio. A CBMM, aqui no Brasil, é uma das maiores empresas de nióbio do planeta, que é utilizado para uma porção de aplicações, inclusive aços especiais para a área de espaço, para espaçonaves, etc. E isso é feito... Você retira, transforma no material básico, e depois aquilo entra como liga para vários materiais, inclusive junto com o lítio. Com o lítio com a dopagem de nióbio, mais grafeno, você consegue fazer uma superbateria. Olha só o poder que o Brasil tem nisso! E esse é um dos gargalos para o futuro.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E com um peso muito menor!

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Peso menor, maior capacidade de liberação e absorção de elétrons – sem o problema de dendritos, que reduzem a vida útil da bateria e dão aquele efeito memória – e poder carregar rápido também. Ou seja, nós temos condição de fazer isso aí.

Eu, quando era Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, um dos meus focos era justamente o desenvolvimento disso. Nós temos condições de enriquecer terras-raras aqui no Brasil, que são utilizadas por uma série de aplicações estratégicas para o país. Nós temos o material, temos os cientistas, e quando entra uma lei como essa, em que você tem um fundo, este é um dos principais gargalos: como alimentar a cadeia produtiva – lógico que você precisa da formação também – e coordenar para que isso seja feito com a indústria junto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Não apenas o fundo, Astronauta, mas também a debênture incentivada...

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Porque a debênture incentivada, hoje, capta recursos muito mais barato do que no financiamento.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) –



Exatamente. Esses métodos de se colocar incentivo...

E facilita muito quando a gente fala de desenvolvimento sustentável. Não é cercar a área, é justamente fazer com que aquela área seja produtiva sem destruir aquilo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Astronauta, no caso do nióbio, por exemplo, lá no meu estado, a empresa chinesa o extrai do resíduo da cassiterita. Nem impacto ambiental tem. As terras-raras também estão no resíduo da cassiterita, nem impacto ambiental têm. E a tantalita também está no resíduo da cassiterita, nem impacto ambiental tem; ao contrário, vai reduzir o impacto ambiental.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Você vê quantas aplicações nós temos.

Eu gostaria de ressaltar que uma lei como essa dá partida num processo que a gente tem que alimentar, logicamente, manter o sistema funcionando, a conexão, a coordenação de tudo isso, mas isso pode mudar a história de muitos lugares no país.

Então parabéns novamente! Isso é uma coisa que me deixa muito feliz, em ver indo para a frente esse desenvolvimento que vai ajudar muitos setores e principalmente gerar nota fiscal e emprego no país. Parabéns!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – A geração de emprego, renda e desenvolvimento será fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo Braga...

Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

Ainda temos mais Senadores inscritos para discutir, e o tempo regimental de discussão é de dez minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Primeiro, gostaria de parabenizar V. Exa. pelo relatório e de pedir a V. Exa. se é possível... Nós temos a Lei de Liberdade Econômica: se, nessa competência do Conselho Nacional, poderíamos colocar em algum lugar para que eles respeitem essa Lei de Liberdade Econômica? É possível? Para não ficar... Porque ela não tem conexão, não há vínculo hoje.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – É que a Lei de Liberdade Econômica... (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto, porque acho que o Senador Izalci está questionando...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Ele está questionando uma matéria que está no mesmo inciso da lei que trata da soberania nacional. No mesmo artigo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... que trata da questão da soberania nacional também está assegurada exatamente a liberdade econômica, que é a preocupação de V. Exa.

Neste projeto... E mais, me socorre aqui a assessoria de que a Constituição de 1988, no seu art. 170, que trata da ordem econômica, assegura, no inciso IV, a livre concorrência.

Portanto, a liberdade econômica, além de ser matéria constitucional, também está garantida no mesmo artigo que trata da questão da soberania nacional. Não vejo alteração de mérito nenhuma.

Eu indago à Secretaria-Geral da Mesa se a Secretaria-Geral da Mesa vê algum óbice em eu acatar,



além da questão da soberania nacional, a liberdade econômica, que é um princípio constitucional, no mesmo artigo, porque, na minha opinião, isso está abrangido, está subtendido. Ele apenas quer explicitar no artigo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Secretaria-Geral da Mesa está me informando que, quando é apenas uma adequação de uma lei já existente, cabe como emenda de redação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Ah, me alerta apenas um detalhe.

O princípio da liberdade econômica não tem prazo, mas, na Lei de Liberdade Econômica, é estabelecido, para determinados produtos e para determinados segmentos, prazo. E eu não posso colocar aqui nesta lei, sob pena de eu estar prejudicando o espírito da lei, a referida menção, sob pena de alguns produtos terem prazo de validade na lei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo, a não ser que V. Exas. concordem...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Deixe-me só...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Porque a Câmara dos Deputados está dizendo que vai ter sessão amanhã, mas aí vai alterar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, não, mas, sinceramente, está abrangido.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Presidente...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, na emenda proposta, à qual eu fiz o destaque, é no que couber; quer dizer, no que não couber não aplica.

No que couber, aplica-se a Lei de Liberdade Econômica.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Se a SGM achar que, no que couber, não implica...

Agora, a assessoria continua aqui me dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A gente vai discutir...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... que cria judicialização.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É, é...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu vou rejeitar; eu não vou correr o risco...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... por causa de um detalhe mínimo, porque, na minha opinião, isso é matéria constitucional.

Portanto, nós estamos tratando de matéria infraconstitucional. A liberdade econômica está prevista no art. 170 da Constituição da República.

No artigo, a conexão é obrigatória, por subordinação à Constituição.

Eu indefiro; eu nego a emenda.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Endosso.

Relator, corretíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.



Senador Izalci, V. Exa. quer continuar discutindo?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Eu só quero insistir, porque no que couber não tem problema nenhum, porque não há conexão nenhuma com relação à Lei de Liberdade Econômica.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu não posso fazer isso, Izalci, só por uma única razão: a assessoria jurídica, que é muito mais especializada do que eu, diz que, ao acatar isto, não estou infringindo a questão redacional. Eu estou abrindo espaço para uma possível judicialização, prestando um desserviço à nação brasileira.

Portanto, eu indefiro a emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O.k.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... deixe-me fazer só um apartezinho aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está inscrito.

Deixe-me passar para a Senadora Teresa Leitão.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Claro!

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu só vou manter o destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bom.

Concedo a palavra à Senadora Teresa, à nossa Líder Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Desculpe as interrupções, mas foi tão somente para concordar e reforçar a posição segura e competente de quem, de fato, estudou a matéria com afincos e com perfeição, que se revela no relatório que V. Exa. acabou de ler.

É uma matéria, Senador, estratégica para o Brasil, tão estratégica, que V. Exa., com muita sensibilidade, vinculou à soberania. Realmente, nós podemos nos tornar um país muito mais rico – diríamos que é como o petróleo de 1950, que nos deu outra condição e que continua a nos dar. Veja na sua região, na Margem Equatorial, o que foi descoberto – e ali podem ter outras descobertas, com mais prospecção –; e o que a Petrobras, uma das nossas empresas mais superavitárias, que mais lucro dá e que divide esse lucro com os acionistas, está produzindo para o nosso país.

Então, é de fato um relatório que atinge o que a matéria nos dá de valor estratégico.

Senador, eu estava num debate na periferia de Olinda, minha cidade, uma região que beira um rio. Inclusive, tem um projeto do Governo Federal lá, o Periferia Viva. É um pessoal muito organizado, muito consciente. Eu estava numa atividade, no comitê popular, falando sobre os projetos do Presidente Lula, os principais que ele já tinha divulgado, achando eu que nós íamos focar fortemente no fim da escala 6x1 – que aprovamos agora na CCJ – e que eu ia passar pelos outros, porque eu ia dizer todos os outros evidentemente, os cinco que o Presidente nos deu a tarefa de aprovar, a qual nós estamos desempenhando muito bem.

Aí eu comecei pela 6x1, pela PEC da segurança, ia passar para a MP das blusinhas, quando uma das pessoas disse: “Senadora, eu vou ter que sair. Fale um pouquinho, antes de eu sair, do projeto



das terras-raras”. Aí eu perguntei ao público: “Além de Marivânia, quem mais aqui sabe o que são terras-raras?”. Várias pessoas levantaram a mão, Senador, porque o debate foi posto inicialmente pelo Presidente e por nós. Esse relatório de V. Exa. é um relatório pedagógico nesse aspecto, porque ele vai responder à Marivânia, que falou de celulares, que falou de alta tecnologia e ainda disse assim a mim: “Eu só não sei o nome de todos esses minerais raros; depois, a senhora manda para mim, ‘escritinho’ no papel”. Eu disse: “Vou mandar, porque eu também preciso escrever no papel, para decorar tantas e quantas riquezas nos trazem aqui para o Brasil”.

Então, acho que V. Exa. foi muito generoso também no debate, e eu quero parabenizar os Senadores, sobretudo os Senadores de oposição, que apresentaram as emendas, que V. Exa. acolheu com muita serenidade. Isso é muito bom para o enriquecimento do projeto.

Nós estamos debatendo isso, sim, há muito tempo, mas eu quero destacar dois aspectos dessa lei que dão uma situação estruturante à política dos minerais críticos no Brasil – e sei que todos os dois processos foram de muito debate. Até ontem, V. Exa. estava discutindo e congregando ideias para poder chegar aqui, Senador Jayme, com tudo arrumado, do jeito como ele chegou.

Esse projeto de lei – eu tenho certeza de que nós vamos aprovar com grande votação – cria o Certificado Mineral de Baixo Carbono e o Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos. Ele propõe, portanto, a ação posterior para essa investigação, para a utilização desses recursos, para a utilização de maneira soberana desses minerais. E segundo: ele cria também a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos. Nós não vamos produzir só para exportar, nós vamos produzir também para a nossa utilização. Eu tenho certeza de que vários Senadores aqui, muito experientes nesse aspecto... E eu vi um pouco a fala do Senador Astronauta, com quem nós dialogamos muito a respeito da vinculação da educação com o avanço tecnológico, da educação com a tecnologia, em como essa Rede Nacional de Pesquisa vai ajudar o Brasil a ser cada vez mais autônomo, mais soberano, mais dono das suas riquezas, que certamente voltarão para a educação dos jovens, para a educação do seu povo. Parabéns, Senador! Eu espero que a gente possa, a partir do debate dos destaques, ter um consenso grande aqui em que todos nós possamos reconhecer o valor estratégico e importante dessa medida enviada pelo Presidente Lula e, ao mesmo tempo, nos fazermos sócios. Quem votar nesse projeto é sócio desse projeto, Senador Jayme Campos.

Nós temos o que mostrar. Nós estamos com o olho no futuro, nos fazendo valer daquilo que o presente nos deu, e que possamos fazer isso com esse espírito de democracia, com esse espírito de defesa do nosso país. Isso é que é amar a pátria, isso é que é noção e conduta patriótica. É defender o que a pátria tem para seu povo e para o seu desenvolvimento.

Parabéns, Senador! E vamos continuar nessa luta de fazer o Brasil maior do que a China e com algumas coisas mais diferentes e mais importantes que a nossa terra tem.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Está inscrita a Senadora Tereza Cristina, está inscrito o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina, para discutir a matéria.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Presidente Davi, Senador Eduardo Braga, quero começar aqui agradecendo o acatamento das três emendas de redação de minha autoria, que o senhor acatou, e que eu tenho certeza de que podem ajudar a melhorar esse projeto.



Quero parabenizá-lo, parabenizar o Senador Wilder, o Senador Renan, o Senador Amin, que também trabalharam muito neste tema tão importante para o Brasil.

O projeto que nós vamos aqui votar hoje é fundamental para o futuro e a prosperidade do nosso país. Nós, enfim, estamos criando, um pouco atrasados, uma política nacional para minerais críticos e estratégicos, um tema de enorme importância econômica, tecnológica e geopolítica.

Mas eu quero aqui dizer para o senhor que tudo que já foi dito... Eu concordo plenamente que nós podemos explorar esses minerais agora com uma política apropriada, com um fundo, para que o investimento que venha para o Brasil tenha como produzir efeitos mais rápido, mas nós precisamos saber aquilo que nós queremos. Por quê? O mundo inteiro está de olho nessas reservas que o Brasil tem e que ainda não estão totalmente prospectadas. Nós hoje temos mais ou menos 28%, 30% só de... A gente só sabe 28% ou 30% do que nós temos no nosso subsolo, e nós podemos ter muito mais.

Então, eu acho que é um projeto importante para ser votado neste dia. É um projeto... (*Pausa.*)

Mas é um projeto... Então, eu tenho certeza de que nós estamos votando meio rapidamente. Eu acho que nós podíamos ter tido mais discussão, mais entendimento dos Senadores sobre esse assunto tão importante. Mas eu acho que é um começo. Nada impede que a gente continue a discutir, que possamos aprimorar e chegar mais longe ainda com esse tema tão importante de minerais críticos e terras-raras.

Então, eu só queria parabenizá-lo e deixar aqui uma única preocupação que o Senador Omar Aziz colocou, que é a preocupação desse conselho. Nós temos mania, no Brasil, de travar, de burocratizar os investimentos de que nós tanto precisamos. Então, uma das minhas emendas corrige um pouquinho esse conselho, mas nós temos que dar mais agilidade. E o mundo quer os nossos minerais raros, nossos minerais críticos. Então, nós precisamos dar celeridade.

É claro que o Brasil precisa saber... como outros países que proibiram a exportação de determinados minérios, porque querem que as baterias, no caso da Austrália, sejam só produzidas no seu território. Mas como nós ainda não temos o dinheiro suficiente para o investimento, nós temos, sim, que ter algumas travas, mas nós precisamos de um projeto. E esse projeto não é um projeto de governo, isso é um projeto de Estado. É um projeto que, com certeza, poderá trazer prosperidade e muitas oportunidades para os brasileiros e para o Brasil.

Muito obrigada.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Eu queria cumprimentar a Senadora Tereza pela sua contribuição e pela sua participação, mas eu queria também dizer que minha avó – sabe, Tereza? – dizia uma coisa: “Do que não tem dono ninguém cuida”. Acho que está na hora de o Brasil voltar a cuidar do que é seu, porque, lamentavelmente, nós já perdemos muito por não ter tido o cuidado de cuidar do que é nosso.

Esse conselho, da forma como está montado e com a competência que foi estabelecida de homologar, portanto, não vai atrapalhar, ele tem que homologar aquilo que vai ser decidido fora do conselho. E, ao homologar, ele estará convalidando, mas nós estaremos tendo um dono cuidando do que é nosso.

E mais: eu acho que o mais importante de tudo é que, finalmente, nós estamos criando mecanismos para financiamento da verticalização dos nossos minerais críticos e dos nossos minerais raros, porque esse é, sem dúvida nenhuma, um dos maiores crimes lesa-pátria que o Brasil vem cometendo, ao longo de décadas, contra si próprio, porque nós abrimos mão de sermos competitivos em produzir aquilo que é nosso e delegamos para terceiros, num afã de fazer superávit comercial com minérios em situação semielaborada ou *in natura* – o que é um equívoco, o que é um erro.

Acho que nós vamos... nós estamos num bom caminho. Acho que esse é um projeto que não é terminativo. Ele não encerra em si o tema, mas ele endereça... ele dá um bom endereçamento a um tema que é, sem dúvida nenhuma, estratégico, necessário e premente para o Brasil.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero apenas exaltar aqui, naturalmente, o belo relatório promovido pelo eminente Senador Eduardo Braga.

Eu tenho só uma dúvida em relação, naturalmente, a esse PL 2.780, em relação ao conselho. Já disse aqui o Omar Aziz: ficou muito desproporcional, é o que eu acho: 15 para o Governo e 5 para a iniciativa privada. Isso causa, com certeza, um desequilíbrio muito grande.

Por outro lado, pode acontecer uma politização excessiva em relação, naturalmente, a esse conselho. Ou seja, isso vai evitar... vai ter, com certeza, uma menor concorrência também – vamos ser bem honestos aqui. E outra: vai afugentar até mesmo, Senador, assim, a pouca participação da sociedade civil em relação a esse projeto. Isso me causa, assim, uma preocupação de que pode afugentar até o capital privado.

V. Exa. disse aqui em relação à possibilidade de nós termos as debêntures, que não havia até então em relação a essa matéria tão importante. A debênture também é um grande mecanismo e instrumento para nós buscarmos recursos do mercado, seja nacional ou seja internacional. Entretanto, o que me causa preocupação é esse excesso, ou seja, de disparidade, de desequilíbrio entre o Governo, que vai indicar 15, e a sociedade civil, apenas 5.

É esse o meu questionamento só.

Mas eu quero cumprimentá-lo. Eu vi, acompanhei atentamente o seu relatório, é do mais zeloso possível. Houve, com certeza, uma explicação de forma didática aqui, pedagógica, e todos nós conseguimos assimilar a sua fala aqui. Todavia eu quero deixar registrada aqui essa minha preocupação. Ademais, eu o cumprimento e o parabenizo pelo belo relatório.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Senador Jayme, permita-me chamá-lo de meu guru.

Meu guru, deixe-me dizer uma coisa a V. Exa. Esse não é um conselho deliberativo. Esse é um conselho que vai, única e exclusivamente, em nome do Estado brasileiro. E aí o Estado brasileiro está abrindo para a sociedade civil, através dos representantes – um do estado, um do município, um do setor privado e um da academia –, que traga a sua opinião para um conselho de Estado, porque este é um conselho de Estado. É apenas para homologar aquilo que a vida privada já fez.

Agora, além das debêntures estruturadas... Por isso é que há um certo equívoco no que o meu amigo e companheiro Senador Omar colocou em relação ao conselho. Isso não é um conselho – por exemplo, como existem nas empresas – de políticas administrativas, em que tudo vai ser votado ali para ser decidido, não é isso. Ali nós vamos homologar, e o que vamos homologar são quatro itens que estão explicitamente definidos. Eles não podem se autoatribuir outras competências; então, tem limitação.

Agora, além da questão das debêntures, nós estamos criando aqui um fundo garantidor, ou seja, esse fundo garantidor é muito importante, sabe por quê? Uma grande mineradora não vai atrás do fundo garantidor, não; ela vai atrás da debênture estruturada. Agora, uma pequena mineradora, essa, sim, vai atrás do fundo garantidor, entendeu, Senadora Tereza?

Então, eu creio que nós estamos aqui fazendo uma coisa bastante equilibrada do ponto de vista – primeiro – do papel da soberania, porque nós precisamos ter essa preocupação. Eu não quero aqui adentrar na política de outros países e não quero aqui adentrar em casos e *cases* de outros países, no que aconteceu,



mas ninguém é soberano em terras-raras porque tem terras-raras em seu território em abundância; é porque saíram comprando terras-raras em territórios de outros países, sem que houvesse a preocupação que nós estamos, tardiamente, finalmente, fazendo no Brasil.

E, recentemente, nós já tivemos agora no Brasil, aqui no Estado de Goiás, uma operação em que, se houvesse controle, teria sido, pelo menos, por cinco vezes o valor do que aconteceu – é só para dar um exemplo – e em que, se tivesse as políticas que nós estamos estabelecendo aqui, talvez nós pudéssemos associar capital nacional e verticalizar isso no Brasil, sem que isso saísse do nosso país.

E o que eu defendo é que esta normatização que nós estamos fazendo aqui não seja retroativa. Veja que não há retroatividade no texto que nós estamos aprovando. Portanto, o que está feito está feito. O que nós temos que fazer é correr atrás do que nós vamos fazer, mas o que está feito está feito. E nós temos que dar segurança jurídica àquilo que foi feito, e nós estamos dando nessa lei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo Braga, eu sei que V. Exa. está há algum tempo aí já.

Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Peço a atenção do Plenário. Foram apresentados os seguintes requerimentos de destaque: 658, de autoria do Líder Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda nº 41 – há amparo regimental para a solicitação feita pelo Líder; o requerimento de destaque está deferido –; e o Requerimento 660, também do Líder do PL, Senador Carlos Portinho, de destaque para votação em separado da Emenda nº 70. **(Requerimentos nºs 658 e 660/2026 - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Esses dois requerimentos da Bancada do Partido Liberal têm amparo regimental e os dois requerimentos de destaque estão deferidos pela Mesa.

Concedo a palavra ou consulto o autor do requerimento de destaque se V. Exa., após as argumentações do Relator da matéria, mantém os destaques.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Mantemos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – As matérias destacadas serão votadas após o texto-base, ou seja, nós vamos votar o texto principal e, em seguida, os dois destaques que foram rejeitados pelo Relator e que o Partido Liberal mantém para apreciação do Plenário.

Com a palavra o Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, antes de votar, eu gostaria de insistir ainda com o nosso Relator... É só um detalhe que eu quero colocar, adicionar aqui.

Esse projeto de terras-raras... Muitas vezes se leva mais de dez anos entre a pesquisa e a produção. Então há um investimento altíssimo, que precisa de segurança jurídica, como foi falado aqui pelo Senador Omar Aziz.

Então, dizer realmente, no que couber, a liberdade econômica, isso ajuda muito na segurança jurídica do investimento.

Então, se possível...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Posso fazer uma contra-argumentação a V. Exa.?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pode.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – No caso do Gripen *versus* Rafale, por que se atrasou tanto a decisão sobre que tipo de caça o Brasil ia comprar? V. Exa.



sabe me informar?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O que eu posso...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Qual foi a lei que estabeleceu o atraso?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O que eu posso dizer é que da forma como está hoje é discricionário.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – É porque, todas as vezes que a gente quer atrapalhar um projeto, a gente usa os prazos curtos estabelecidos na liberdade econômica.

Então o que eu quero dizer a V. Exa. é que eu tenho o maior respeito por V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu sei. Eu também.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Inúmeras vezes, eu como Relator, V. Exa. foi campeão das emendas aprovadas e acatadas por este Relator, tal o respeito que tenho pela contribuição legislativa de V. Exa.

Mas, no caso em espécie, a liberdade econômica é garantida pela Constituição da República. A Constituição Federal assegura a liberdade econômica.

Agora, eu trazer o texto da liberdade econômica para cá é trazer os limites de prazo, e os limites de prazo poderão fazer com que algo que deveria ser homologado em seis meses demore seis anos, porque eu não vou cumprir os prazos da Lei de Liberdade Econômica. Foi o que aconteceu na disputa entre o caça Gripen e o caça Rafale, e manejado competentemente por escritórios advocatícios.

Então, veja, isso é direito constitucional, a liberdade econômica. Trazer para uma lei infraconstitucional os prazos dessa lei é engessar, não é trazer segurança jurídica, perdoe-me. É trazer a possibilidade, onde eu tenho interesses econômicos difusos sendo disputados por superpotências, trazer para dentro dessa discussão algo que pode penalizar o Brasil.

Então, até por patriotismo, eu tenho que dizer a V. Exa. que a liberdade econômica está assegurada no texto constitucional. Não há lei maior do que a Constituição da República. E lá está assegurada a liberdade econômica.

Agora, eu trazer para cá, onde couber, é eu dizer que posso atravessar uma ação e dizer que os seis meses foram expirados e que eu tenho que, portanto, paralisar o processo e começar tudo de novo, desde a prospecção. E esse risco nós não podemos correr. Isso deixa de ser uma alteração de redação e passa a ser uma alteração de mérito. É essa...

V. Exa. tenha a certeza de que eu tinha a maior boa vontade, a partir do momento em que eu consegui entender que por detrás da liberdade econômica tem uma pegadinha. A pegadinha é que a Lei de Liberdade Econômica estabelece prazos e subprazos que podem tornar essa lei de soberania nacional um entrave para o desenvolvimento do país – simples assim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu entendo V. Exa.

A minha preocupação, Presidente – eu vou encerrar –, é que realmente a gente sabe como funcionam os conselhos. Não é previsível, é discricionário, aí você fica anos e anos discutindo no conselho...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... como disse aqui o Senador Omar Aziz.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Esse é um conselho de política de Estado, não é um conselho deliberativo, ele não vai deliberar.



O seu consultor deve dizer a V. Exa. que nós estamos tratando de um conselho de política de Estado. Não é um conselho deliberativo, não é um conselho de acionistas – não é um conselho de acionistas. Ele é um conselho de política de Estado. Ele apenas homologará. Ele está com as suas competências infra reduzidas. Ele homologa, e homologa apenas o quê? Ele homologa as seguintes questões: mudança de controle societário, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária; acesso às informações geológicas, o que é estratégico para o país – ele homologa isso –; contratos, acordos ou parcerias internacionais – ele homologa apenas, como o Congresso Nacional homologa –; alienação, cessão ou oneração de títulos minerários de que trata a lei, pertencentes direta ou indiretamente à União. Ou seja: ele é apenas um conselho de política pública, ele vai homologar apenas. E isso foi extremamente negociado com o setor. Eu conversei com o setor.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não, tudo bem.

Presidente, eu vou retirar o destaque.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Obrigado, viu, Senador Izalci? V. Exa., como sempre, muito compreensivo.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Sobrou o meu só, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu ainda tenho esperança – ainda tenho esperança.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, já foram retirados os dois destaques agora. V. Exa. falou no microfone.

O destaque...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, o Líder é V. Exa.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Não, sou eu. *(Risos.)*

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – V. Exa. é colíder.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Ontem ele estava Líder; hoje, sou eu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Destaque nº 660, que foi defendido pelo Senador Izalci Lucas, foi retirado pelo autor.

Ainda remanesce apenas um destaque. *(Pausa.)*

Novamente, agora: o único destaque será votado após a votação do texto-base.

A Presidência submeterá, primeiramente, o texto-base à votação simbólica e, em seguida, o único destaque.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer, com as adequações feitas em Plenário pelo Relator Eduardo Braga, ressalvado apenas o único destaque.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o projeto, com as Emendas nºs 1, 2, 4, 16, 64 a 66 e 72 a 79, de redação, ressalvado o destaque, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o projeto.

Há apenas um único destaque, da Bancada do Partido Liberal, para a votação da Emenda nº 41, destacada pelo Líder Senador Carlos Portinho.

Eu concedo a palavra ao Senador Portinho.

Pego a atenção do Plenário, porque o autor do destaque vai fazer a defesa do seu destaque neste



momento na tribuna.

Com a palavra o autor do requerimento.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para encaminhar.) – Inicialmente, eu queria até submeter ao Relator, o Senador Eduardo Braga, no bom espírito cooperativo, que me parece – eu vou fazer a defesa, Eduardo, mas me parece – que caberia um ajuste de redação.

Por quê? A questão central da Emenda 41 é a quem vai caber a competência para fiscalizar. O que a gente quer é deixar claras as competências para que não haja sobreposição, porque, quando o texto do art. 3º, §2º, diz que cabe... propõe o art. 3º... O que eu quero é definir com maior clareza, Senador Eduardo, a atuação do conselho e da Agência Nacional de Mineração. Isso é muito importante, porque a gente não pode enfraquecer as nossas agências.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Mas a agência não está sendo enfraquecida, Senador.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O texto estabelece que esses órgãos poderão... os órgãos poderão registrar e acompanhar atividades relacionadas à Política Nacional de Minerais Críticos.

A proposta da minha emenda retira a possibilidade de fiscalização pelo conselho, evitando sobreposição com as competências da agência. Com isso, busca limitar a atuação do conselho – justamente o que a V. Exa. disse agora –, a coordenação e o monitoramento estratégico, sem criar novas instâncias decisórias ou ampliar poderes sancionatórios. O objetivo é preservar a soberania e o interesse público, ao mesmo tempo que reforça a livre iniciativa e a segurança pública.

Com relação ao poder de fiscalização, a gente tem uma agência que deve ter, como outras tantas nos seus setores, esse poder. O que eu quero evitar é uma sobreposição.

Por isso que eu acredito que, com a sabedoria de V. Exa., num ajuste de redação, porque eu imagino que não tenha sido a intenção de V. Exa., isso possa se resolver.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – V. Exa. me permite fazer uma correção? Longe de mim...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, de forma alguma.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – V. Exa. é advogado, V. Exa. é constitucionalista. Eu sou um rábula e um aprendiz de quase tudo.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Nunca! Ministro de Minas e Energia!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Mas, veja bem, o que eu vou ler aqui, Sr. Presidente, não é de minha autoria. É da Constituição da República.

De novo, o mandamento é da Constituição da República. A emenda de V. Exa. fere a Constituição da República. Sabe por quê? Não pode ser competência desse conselho o que V. Exa. diz ali, ó: registrar e acompanhar.

Sabe por quê? No art. 32 da Constituição... aliás, desculpa, é porque os meus óculos não estão muito bons. É o art. 23, eu inverti os números. No art. 23: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]”. Aí ele vem... E lá no inciso XI diz assim: “registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”.

Se eu disser que isto é competência de um conselho da União, eu estou...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, da agência.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não. Não, querido.



A agência é nacional. Eu não posso dar competência exclusiva para ela, porque essa competência é...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Mas nem ao conselho – nem ao conselho. Eu só quero deixar...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não! O conselho não tem...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Eu concordo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O conselho não tem essa competência!

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Estamos concordando nisso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O conselho não tem essa competência! A emenda de V. Exa. que quer dar a ele... A emenda destacada por V. Exa. quer dar ao conselho uma competência que é inconstitucional! Porque esta competência é da União, dos estados e dos municípios, e não de um conselho do Governo Federal. Portanto, eu não posso acatar a emenda de V. Exa., por inconstitucionalidade.

Então, eu quero dizer...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não... Desculpe, mas acho que a gente está concordando. A proposta retira a possibilidade de fiscalização pelo conselho – isso é justificativa –, evitando a sobreposição com as competências já atribuídas à agência.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, querido. Quando V. Exa. estabelece aqui... Vou ler o que V. Exa...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É registrar e acompanhar, não é fiscalizar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Não, não. Eu vou ler o que V. Exa. está destacando, porque eu não sei se V. Exa. atentou, mas eu vou ler: “§ 2º As atividades disciplinadas pelo PNMCE subordinam-se aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público, assegurado ao Poder Público, por meio do Conselho Nacional para Industrialização de Minérios Críticos e Estratégicos [...] [que é o conselho a que eu me refiro] e da Agência Nacional de Mineração [...], nos termos do regulamento, registrar e acompanhar”.

Eu não posso restringir a eles. Por quê? Porque o Estado do Rio de Janeiro tem competência comum para fiscalizar e acompanhar. Porque a cidade, o Município do Rio de Janeiro tem competência comum, e eu não posso.

E mais. De novo, na Constituição, no art. 170:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive [...] [e tal];

VII - redução das desigualdades regionais [...];

VIII - busca do pleno emprego;



IX - tratamento favorecido [...] [e tal].

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos [...] [nesta Constituição].

A emenda de V. Exa. é inconstitucional!

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Eduardo Braga, se V. Exa. está satisfeito com o texto...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Estou.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então concordo e retiro a emenda.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Ah, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Viu? V. Exa. fez um elogio para o Senador Izalci, agradeceu, e agora só um muito obrigado?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Muito obrigado porque, como professor de direito, constitucionalista, ele é que tinha que ter me dado uma aula sobre a Constituição Federal.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – De forma alguma! V. Exa. foi Ministro. Eu ainda não cheguei lá. Um dia...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não! Eu tinha que receber uma aula de direito constitucional aqui do meu querido colega Carlos Portinho. Mas fica aqui o registro de que o Líder Portinho sempre foi muito correto nas negociações e sempre proativo na construção, e eu agradeço a retirada do destaque.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Escolho as minhas batalhas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, porque, literalmente, V. Exa. há de reconhecer que essa matéria é constitucional.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – V. Exa. tem razão, me convenceu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Diante do entendimento construído pela Liderança do Partido Liberal, notadamente o Senador Carlos Portinho e o Senador Izalci Lucas, com argumentos técnicos de humilde rábula do Senado Federal brasileiro, Eduardo Braga, foi retirado o destaque. A emenda retorna ao grupo a que pertence, sendo considerada rejeitada na primeira votação, nos termos do Regimento do Senado Federal.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 185/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Parabéns, Líder Eduardo. (*Palmas.*)



O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, agradecer a V. Exa., agradecer aos pares, agradecer ao corpo técnico do Senado, que nos ajudou muito na construção dos argumentos; e fazer um agradecimento muito especial ao Ministro Bruno Moretti, que acompanhou...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O seu microfone está aberto, viu, Presidente? O seu microfone está aberto. Eu estou sendo seu assessor aqui no momento.

Eu quero agradecer ao Ministro Bruno Moretti pela proatividade com que ele se propôs na construção dos textos que conseguimos aprovar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Eduardo.

Senadora Mara, V. Exa... *(Pausa.)*

Ah, está ali.

Senadores e Senadoras, se V. Exas. desejarem permanecer no Plenário, é muito importante; senão eu queria fazer a leitura... V. Exas. já deram a presença, então podem votar pelo celular. E acho que nós não teremos problemas de termos votação nominal nessas matérias que foram solicitadas extrapauta.

Eu vou fazer a leitura de todas elas que foram solicitadas, para que V. Exas. tenham conhecimento, porque a gente vai precisar de um pouco mais de tempo aqui no Plenário.

Foi solicitado, pela Senadora Mara Gabrielli, que está ali para relatar, pelo Senador Astronauta Marcos Pontes, pelo Líder Antonio Brito e pelo Presidente da Câmara, Hugo Motta, a votação de uma matéria que foi votada na Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas). A Relatora já está aguardando ali.

Foi solicitado, pelo Senador Jaques Wagner, nosso Líder, a deliberação do Projeto de Lei 1.663, que extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo decreto de 18 de maio de 2001.

Foi solicitado, pelo Senador Jayme Campos, que se encontra presente, pelo Senador...

Parabéns, Líder. Parabéns pelo poder de convencimento de V. Exa. da tribuna,

pelo Senador Jayme Campos, que está ali, e pelo Senador Líder Wellington Fagundes que nós colocássemos o projeto de lei que institui o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência, destinado a orientar a atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade; e altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Foi solicitado pela Senadora...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente, até para que eu não fique enquadrado nesse artigo de violência contra a mulher. Eu cometi uma violência contra a Senadora Roberta: é que ela é autora da Emenda nº 30, que foi aprovada, juntamente com a Emenda 16, do Senador Heinze, e eu não citei o nome dela. Portanto, eu estou aqui me redimindo e fazendo justiça à Senadora Roberta, que é autora da Emenda nº 30, que foi, conjuntamente à Emenda 16, acatada como emenda de redação. Parabéns à Senadora Roberta! E com isso eu me eximo e me excluo de ser enquadrado no artigo que a V. Exa. está lendo.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Da lei aqui. Parabéns!

Senadora Leila, V. Exa. solicitou que nós colocássemos para deliberação o PL 2.584, que altera a lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

A Liderança do Governo, a Senadora Teresa Leitão, solicitou que nós colocássemos em votação o PL 4.578, que dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.

Tem uma solicitação da Secretaria-Geral da Mesa, para votar o PRS 51, que apenas denomina a sala da Secretaria-Geral da Mesa de “Sala Sarah Abrahão”, em homenagem a uma antiga servidora Secretária-Geral da Mesa.

Foi solicitado pelo Senador Nelsinho Trad... Ah, já foi votado. Nós já votamos a solicitação extrapauta do Senador Nelsinho.

Foi solicitada pelo Senador Randolfe Rodrigues a inclusão na pauta do Projeto de Lei 1.482, que altera o Código Penal, para dispor sobre crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

Foi solicitada pelo Senador Camilo Santana, que está presente, a inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 2.225, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a formação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e também a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Foi solicitado pelo Senador Rodrigo Pacheco o Projeto de Lei nº 1.743, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e facultar aos conselhos seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. *Fora do microfone.*) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Sérgio Petecão está presente.

Eu já vou conceder, Senadora Damares.

O Senador Sérgio Petecão solicitou a inclusão o projeto...

Essas matérias estão todas prontas para deliberação.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não é possível.

Projeto de Lei nº 6.531, de 2025, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.



E tem a solicitação que a Câmara acabou de votar...

Antes de eu falar sobre esse assunto, me permitam uma informação a V. Exas.: a medida provisória que está denominada... a medida provisória que acaba com a taxaço das compras no exterior de até US\$50, que foi denominada “taxaço das blusinhas”, a Câmara dos Deputados vai deliberar apenas amanhã. Nós vamos manter o painel de hoje, com 75 Senadores presentes, vamos suspender a sessão, para, quando a Câmara dos Deputados deliberar a medida provisória...

Nós já temos uma sessão convocada, desde a semana passada... Para às 10h de quinta? A sessão deliberativa de quinta, que está convocada? (*Pausa.*)

Amanhã, às 10h da manhã, já está convocada. Vai apenas se manter o painel, para que amanhã dê tempo de a Câmara dos Deputados deliberar e o Senado deliberar. Eu vou estar aqui para abrir a sessão às 10h, mas V. Exas., que sabem qual é o assunto que vamos votar amanhã – que é essa medida provisória –, podem votar pelo sistema semipresencial do aplicativo.

E, amanhã, eu vou incluir – já falei para o Senador Randolfe Rodrigues e para o Senador Camilo Santana –, V. Exas. lembram, duas matérias. O Senador Viana vai lembrar, o Senador Portinho também e o Senador Randolfe. Nós votamos aqui duas leis que transformavam universidades... (*Pausa.*)

... os Cefets, as escolas técnicas, em universidades federais.

Essas matérias, Senador Viana, Senador Randolfe e Senador Portinho, não tinham condições de ser sancionadas pelo Presidente, porque, pela assessoria, foram indicadas questões constitucionais.

O que é que o Governo fez? Fez as três leis criando os Cefets, as universidades de Minas, do Rio e do Norte do Brasil, que eu vou incluir na pauta amanhã, porque todas as três estão em regime de urgência. Então, eu vou incluí-las, porque, se nós votamos a favor aqui, nós vamos votar amanhã também a favor.

Com a palavra a Senadora Damares.

Não se esqueça, Senadora, que a Senadora Mara Gabrilli está aguardando para relatar o primeiro item da pauta.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – É bem rapidinho, é só para manter a sua lista.

Há um ofício desde ontem – eu ia falar em nome do Líder, e ele chegou atrás do senhor –, mas eu vou falar em nome do Alan.

Nós ontem solicitamos, pelo Republicanos, a inclusão extrapauta do PL 159, de 2026, do antigo Senador Marcelo Crivella, que passou por unanimidade aqui, mas a Câmara deliberou só este ano. Ele está pronto para a pauta. É uma matéria maravilhosa, que determina a realização periódica de inspeções prediais.

Está aí o ofício. Eu só queria lembrar para colocar na lista de extrapauta o 159, de 2026.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vai ficar registrado aqui na Secretaria-Geral da Mesa.

Eu tenho apenas uma lembrança, Líder Alan. Quando da outra vez, Ministra Damares, foi solicitado – estou lembrado deste projeto –, eu consultei alguns colegas nossos Senadores, que tinham preocupação em relação a esse seguro predial.

Eu estou lembrado deste projeto.

Eu vou consultá-los novamente para ver se nós podemos incluí-lo, porque tinha divergência. E como vai ser item extrapauta, é melhor que a gente possa fazer com a concordância dos Senadores.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Presidente...

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – O segundo pedido, só para encerrar, colega.



Nós hoje deliberamos uma matéria muito importante sobre *bets*, na Comissão de Ciência e Tecnologia. Há a possibilidade de ela entrar via extrapauta também, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora...

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – É um PL. Inclusive um deles já está pronto para a pauta aqui no Plenário. Pedimos apensamento...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora, a orientação da Mesa é que este projeto é terminativo lá na Comissão. Não vem para cá.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Pedimos apensamento para um que está aqui.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente, eu estava encaminhando aí o 6.531, e o senhor não terminou.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não... Só um minutinho.

Eu não entendi, Senadora.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Nós solicitamos para o Mesa o apensamento desse que é conclusivo a um que está aqui na Mesa. Estamos esperando o deferimento do apensamento e aí ele fica pronto para a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, mas a Comissão ainda não mandou para cá. Mas o projeto que votou hoje, sem precisar apensar, é terminativo e vai para a Câmara.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – O senhor não terminou o encaminhamento aí do 6.531, e entrou o das blusinhas. O senhor estava no meu projeto, e aí o senhor mudou de assunto.

Termine aí o encaminhamento. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu li o projeto de V. Exa.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Não, não leu, não. O senhor estava na metade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu li. Eu tenho certeza absoluta de que eu li. Mas eu vou ler de novo, porque V. Exa. pode achar que é marcação.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Não, termine...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Altera a solicitação do Senador Sérgio Petecão, grande Líder do Acre, do Estado do Acre...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – E vota no Alan, que está atrás do senhor aí.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e do Líder Alan Rick, Governador, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas, em razão de infrações administrativas relacionadas ao descumprimento do regime de proteção da vegetação, prevista na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Muito bem, Presidente. O senhor vai pautar, não vai?



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É o extrapauta.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Excelente. É por isso que eu sou seu fã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou iniciar o primeiro extrapauta aqui, porque a Senadora Mara Gabrilli está aguardando.

Desculpe, Senadora Mara, é porque eu gostaria de ler para todo mundo ter conhecimento.

Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, de autoria do Deputado Sergio Souza, que altera a Lei nº 12.715, de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Foi apresentado o requerimento, aliás, foram vários requerimentos – 657 e 659 – dos Líderes partidários, solicitando urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

Submeto à votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Estão aprovados os requerimentos.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Mara Gabrilli para proferir o parecer em Plenário e peço atenção a V. Exas. porque a Senadora Mara está no modo remoto semipresencial.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Muito obrigada, Presidente, por essa oportunidade.

Peço licença para ir direto à análise.

O Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, tramita em regime de urgência, devendo receber deliberação deste Plenário com amparo nos arts. 336, inciso II, e 338, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, não havendo o que discutir quanto à regimentalidade da presente manifestação.

É competência da União, em concorrência com os demais entes federativos, legislar sobre a defesa da saúde e a proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme o art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal de 1988.

Assim, em relação ao exame de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, não se verificam vícios que possam obstar a tramitação do projeto ou a aplicação da norma que lhe sobrevier.

Quanto ao mérito da proposição, é indiscutível que o projeto encontra respaldo no direito social à saúde, bem como nos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), criados em 2012, representam instrumentos essenciais para suprir gargalos no SUS, direcionando recursos privados via renúncia fiscal para promover avanços na pesquisa, tratamentos e reabilitação de pessoas com câncer e pessoas com deficiência, com impacto comprovado em 893 projetos executados entre 2013 e 2021, totalizando R\$1,2 bilhão investido para a melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros que necessitam desses apoios e avanços.

Atualmente, os programas operam com prorrogações sucessivas. A última foi até 2025, para pessoas físicas, e será até o final do ano-calendário de 2026, para pessoas jurídicas, o que gera instabilidade e interrupções, e prejudica os projetos aprovados.

A instituição de incentivos fiscais destinados a fomentar políticas públicas de saúde encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como no art.



203, que trata da assistência social.

A renúncia fiscal em favor de entidades sem fins lucrativos certificadas como beneficentes de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de dezembro de 2021, configura mecanismo legítimo de cooperação entre Estado e sociedade, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade da administração pública.

A prorrogação garantirá a possibilidade de que organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, como as APAEs e o Graac (Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer), por exemplo, e centros especializados em reabilitação e hospitais do SUS tenham previsibilidade orçamentária para atendimentos e pesquisas, evitando quedas em capacitação, captações e alinhando com políticas de longo prazo como o PNC (Política Nacional de Câncer).

A pesquisa “A contrapartida do setor filantrópico no Brasil”, do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (Fonif), apontou que, para cada R\$1 de imunidade tributária, as filantrópicas retornam R\$9,79, praticamente R\$10. Aqui tem tanto o retorno tangível – o valor de cada procedimento e atendimento – quanto o lado qualitativo. Além da entrega desses serviços, tem mais entrega de qualidade comparada com a média das instituições que prestam serviços, sejam públicas ou privadas. Realmente, é um retorno muito alto, quase dez vezes maior de investimento, o que precisa ser reconhecido e valorizado.

A proposta, que prorroga, no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD, os incentivos fiscais das pessoas jurídicas até 2031, atende a duas finalidades relevantes: continuidade do financiamento de entidades que executam serviços de alta complexidade em oncologia e de reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, muitas vezes complementares ao SUS; previsibilidade orçamentária, ao fixar um novo ciclo de vigência compatível com o limite de cinco anos previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a nossa LDO, para a renovação de benefícios tributários, evitando a necessidade de novas prorrogações de curto prazo.

O texto aprovado na Câmara, em vez de tornar permanentes os referidos programas, optou por prorrogar os incentivos até 2031, o que se mostra tecnicamente mais adequado à atual disciplina da LDO e à transparência das renúncias fiscais.

Ademais, as alterações de cunho redacional promovidas pelo PL na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, também são pertinentes porque atualizam a referência normativa da matéria, qual seja, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, garantindo coerência com o regime atual de certificação de entidades beneficentes, reforçando a segurança jurídica e o controle social sobre os destinatários dos recursos.

A adoção da expressão “transtorno do espectro autista” em lugar de “autismo” alinha o texto legal à terminologia consagrada em normas recentes sobre direitos da pessoa com deficiência, inclusive, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, construída na ONU e internalizada com *status* constitucional aqui no Brasil.

Não há no texto ampliação de percentuais de dedução, criação de novos benefícios ou majoração de despesa orçamentária direta. Os limites e condições para o usufruto do benefício permanecem inalterados, de modo que a renovação do incentivo não implica aumento de renúncia fiscal em termos percentuais, mas apenas a manutenção do regime vigente por mais um ciclo.

Nesse sentido, verifica-se a ausência de implicação financeira ou orçamentária que exija estimativa detalhada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do acompanhamento das estimativas de renúncia no âmbito da Receita Federal e do Ministério da Fazenda.

Feitas essas considerações, e nada havendo de óbices relacionados à análise de constitucionalidade e de juridicidade, julgamos que o projeto se encontra pronto para aprovação e para começar a operar seus efeitos como lei.

Indo ao voto: ante o exposto, por ser constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa



e adequado do ponto de vista orçamentário, financeiro e meritório, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, que prorroga o Pronas e o Pronon. **(Íntegra do Parecer nº 186/2026-PLEN-SF - Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senadora Mara Gabrilli! Cumprimento V. Exa., que estava preocupada com a deliberação desta matéria que a Câmara dos Deputados votou ontem, e nós incluímos imediatamente.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir a matéria, eu concedo a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Obrigado, Presidente. Primeiro, quero parabenizar a Senadora Mara Gabrilli pela relatoria, e também o autor do projeto.

Aqui, nós vemos projetos de vários tipos e de várias utilidades. De alguns deles eu não gosto, mas para alguns nós temos que tirar o chapéu. Então, esse é o tipo de projeto que merece o nosso apoio, merece que tenha prosseguimento. Ele atende de forma adequada, usando métodos adequados, com resultados comprovados, e a extensão desse prazo precisa ser feita.

Nós sabemos das dificuldades que existem para o financiamento de projetos, financiamento de instituições que tratam de câncer, tratam pessoas com deficiência e que, muitas vezes, são esquecidas – essas instituições. A gente vê o sofrimento dessas pessoas e a dificuldade pelas quais elas passam. Portanto, é um projeto no qual a gente tem orgulho de votar positivamente, votar “sim” para que tenha resultado. E o que eu peço a todos os nossos pares aqui é que votem a favor porque realmente merece.

Parabéns de novo, Senadora Mara Gabrilli, e parabéns a todas as instituições que trabalham fazendo esse tipo de atividade, que é tão importante para muita gente e que muitas vezes passa despercebida.

Então, obrigado e parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não temos Senadores inscritos para discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o projeto.

A matéria vai imediatamente à sanção presidencial, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Quanto às solicitações dos Senadores dos itens extrapauta, dos nove projetos, seis ou sete precisam dos relatórios. Senadores que solicitaram, peço a V. Exas. que permaneçam em Plenário.

Senador Alan Rick, V. Exa. solicitou o tempo de Liderança?

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - AC) – Cinco minutinhos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É porque o Senador Wagner está aqui.

Senador Wagner, em seguida é o seu, mas deixe-me conceder, pelo tempo de Liderança, para o Senador Alan Rick, que está inscrito.

Com a palavra o Senador Alan Rick, e, em seguida, vamos votar a solicitação do Senador Jaques Wagner.



Na condição de Líder, Senador Alan Rick. Com a palavra V. Exa.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - AC. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, o Brasil acompanha, estarecido, as revelações envolvendo o Ministro Alexandre de Moraes e o ex-banqueiro Daniel Vorcaro.

Estamos falando de um relatório da Polícia Federal com mais de 200 páginas, produzido a partir do celular apreendido com Vorcaro. O documento reúne mensagens, registros de encontros e informações que precisam ser esclarecidas, Senador Cleitinho, com muita urgência.

Entre os episódios revelados, Senador Carlos Viana, está a mensagem enviada poucos dias antes da prisão do banqueiro, na qual ele pergunta, no telefone atribuído ao Ministro Alexandre de Moraes, se ele deveria fugir do país – isso é muito grave.

Também aparecem pedidos para que autoridades da Polícia Federal e da Procuradoria-Geral da República fossem procuradas em favor do Banco Master, além de indícios de participação do Ministro na edição daquele contrato milionário, Senador Alessandro, entre o banco e o escritório de advocacia dirigido pela esposa do Ministro Alexandre de Moraes. Não se trata, portanto, de uma ilação nas redes sociais. São elementos reunidos em um relatório oficial da Polícia Federal.

Naturalmente, ninguém deve ser condenado sem investigação, sem o direito de defesa e sem o devido processo legal – isso vale para qualquer cidadão e também deve valer para o Sr. Ministro Alexandre de Moraes –, mas o devido processo legal não pode ser utilizado como um argumento para impedir o processo.

Quem exerceu tamanho poder, conduziu processos contra o Presidente Jair Bolsonaro e seus aliados com extremo rigor e adotou medidas que atingiram direitos, liberdades e patrimônios não pode agora receber o silêncio, receber a complacência ou a proteção institucional quando as suspeitas recaem sobre sua própria conduta.

A lei não pode ter dois pesos e duas medidas. O mesmo rigor exigido de Bolsonaro e de tantos brasileiros perseguidos precisa valer para o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Não estamos atacando o Supremo. Uma instituição não se fortalece escondendo graves fatos. O Supremo será preservado se demonstrar que nenhum de seus integrantes está acima da Constituição e das leis.

Também não podemos aceitar que uma discussão meramente processual seja utilizada para apagar o conteúdo do que foi encontrado. Se houve alguma irregularidade na condução da apuração, que ela seja devidamente examinada. Mas as mensagens, os encontros e as revelações não desaparecem com uma decisão de nulidade.

Cabe, agora, Sr. Presidente, ao Senado da República cumprir o seu dever constitucional.

Diversos Senadores já apresentaram ou anunciaram pedidos de *impeachment*. Eu, por exemplo, conversei ainda há pouco com o Senador Carlos Viana, para que ele apresente um novo pedido, e a Senadora Damares apresentou um que nós já assinamos. Esses pedidos não podem continuar esquecidos em alguma gaveta, enquanto o país aguarda explicações.

Defendo, Sr. Presidente, que o Senado analise imediatamente as representações apresentadas – imediatamente. O pedido de *impeachment* protocolado pela Senadora Damares, do qual sou signatário e mais 27 ou 28 Senadores, não pode dormir nas gavetas desta Presidência do Senado.

Devemos, sim, exigir que esses fatos sejam investigados com independência, com transparência e com responsabilidade. O Brasil não precisa de vingança, precisa de justiça; não precisa de condenações antecipadas, precisa de investigação. Se cobramos responsabilidade do cidadão comum, precisamos cobrar ainda mais de quem exerce uma das maiores autoridades da República. Ninguém pode estar acima da lei, Sr. Presidente, nem mesmo quem tem o poder de interpretá-la.



O Brasil não aceita esses fatos.
Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Alan Rick, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Laércio Oliveira, Quarto-Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Laércio Oliveira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Cumprimento o Senador Alan Rick.

Item extrapauta, o item 2.

Projeto de Lei nº 1.663, de 2022, da Presidência da República, que extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001. *(Pausa.)*

Foi apresentado o Requerimento nº 652, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.
(Vide Item 3.2.5 do Sumário)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Jaques Wagner para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, o projeto – eu confesso – já está distribuído, e eu vou me abster da leitura. Eu vou apenas explicar o que é: é desses casos que se diz que, se não aconteceu em nenhum lugar, já aconteceu na Bahia.

Essa floresta foi criada no Governo Fernando Henrique Cardoso, em 2001, pelos órgãos ambientais federais. Porém, a demarcação da área foi feita de forma equivocada. O GPS que foi utilizado determinava que a área era em Cristópolis, e, na verdade, ela se encontra no Município de Baianópolis, um outro município da Bahia.

A área que deveria ser destinada é da ordem de 4 mil hectares, e, no decreto, saiu como sendo 11 mil hectares, ou seja, estava totalmente equivocado, prejudicando os proprietários... Agora, imaginem, foi criada em 2001, nós estamos em 2026: 25 anos se passaram para que a gente chegasse a este ponto. O projeto de lei já foi votado na Câmara dos Deputados, da relatoria do Deputado Federal Leur Lomanto, de oposição, inclusive, ao meu Governador e ao meu Presidente, e veio remetida para cá, e eu pedi ao Presidente Davi que pudesse fazê-lo no dia de hoje.

Porque, Presidente Davi, o erro foi cometido em 2001, a demarcação – 2001 –, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, 25 anos para que os proprietários pudessem retomar com normalidade e produzir nas suas áreas.

Então, eu estou me abstendo de ler porque é um projeto simples, e eu vou apenas dizer que esse projeto é para anular a floresta que foi feita equivocadamente e, portanto, pacificar essa região e deixar.

Pode parecer até estranho que um Senador do PT venha aqui para anular uma área de floresta, mas aqui é reconhecido, inclusive, pelo Ibama o erro que foi feito há 25 anos.

Portanto, o meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.663, de 2022, que anula a chamada Flona, a floresta nacional que foi criada, como eu acabei de falar, e, portanto, repõe a normalidade.

É o meu voto e é o projeto de lei que acabo de relatar. **(Íntegra do Parecer nº 187/2026-PLEN-SF - Vide Item 3.2.5 do Sumário)**



(Durante o discurso do Sr. Jaques Wagner, o Sr. Laércio Oliveira, Quarto-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer apresentado é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

A votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o projeto.

Parabéns, Senador Wagner!

A matéria vai à sanção presidencial, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem, 30 segundos, rápidos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não...

Pela ordem, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, hoje a gente votou na CCJ o fim da escala 6x1. O senhor tem alguma previsão que a gente possa votar no Plenário, antes da eleição? Eu acho que é uma pauta extremamente importante para o Brasil.

A outra pergunta, com todo o respeito a V. Exa., é essa questão do Ministro Alexandre de Moraes: se tem uma previsão também de pautar o pedido de *impeachment* dele. Ontem eu até vi uma entrevista de V. Exa. dizendo que não é normal a quantidade de pedidos de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes. Com todo o respeito, não é normal o Ministro Alexandre de Moraes... Um banqueiro que está preso por fraude bilionária não perguntar para o advogado particular, mas perguntar para o Ministro Alexandre de Moraes quando ele poderia sair do Brasil? – porque poderia ser preso.

Então eu peço a V. Exa. que a gente possa pautar o pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, porque a gente precisa dar uma resposta para a população brasileira. O senhor tem alguma previsão para a gente pautar esse pedido de *impeachment*?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não tenho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sr. Presidente...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Tempo de Líder.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Pela ordem.) – Presidente Davi, na mesma sequência do Senador Alan Rick...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tem



dez solicitações.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Alan Rick fez, há pouco, um pronunciamento que eu tenho certeza de que reflete todo o pensamento, inclusive, de quem não quer se manifestar.

É estranho, Presidente Davi, esta Casa não cumprir o papel constitucional dela de investigar...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Estranho, Excelência, é um ministro com um comportamento que, por si só, já é motivo de que ele não ocupe a toga, porque nós não estamos falando nem da questão de recebimentos, usando advocacia administrativa; nós estamos falando daquilo que a Constituição prevê, de conduta ilibada. O relacionamento, provas levantadas pela Polícia Federal que estão disponíveis, recebimentos e aviões, e nós ficarmos, Presidente Davi, omissos, de certa forma até em covardia em relação a isso, ao país, Presidente Davi?!

Nós temos na sua mesa um pedido de *impeachment* e temos também um requerimento para convocar ou convidar o Ministro Alexandre de Moraes para vir aqui.

Vote, Presidente Davi! Vamos ter coragem, Presidente Davi, de colocar o Senado no papel dele, Presidente Davi, na história. O país espera muito de nós. Esse assunto hoje é o assunto...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... que o Brasil inteiro quer ver resolvido e investigado. Esta é a Casa da investigação. Foi para isso que nós fomos eleitos, Presidente Davi.

Quem sustenta todo este trabalho aqui, quem paga imposto neste país e que vê as coisas com indignação olha para cá e se pergunta: “O que esses homens do Senado vão fazer?”. Nós não podemos ficar aqui sem fazer nada. Isto é estranho: não investigar o que a população quer que nós levemos à tona. Tudo o que aconteceu, o envolvimento desse banqueiro, onde quer que seja, Presidente Davi.

Então, fica aqui, mais uma vez, o meu apelo.

Tenhamos coragem de fazer história. Vote a convocação dele. Vamos trazê-lo aqui ao Plenário para ele dizer do envolvimento ou não dele, para ele poder explicar. Esta Casa é a Casa para essa investigação. Está nas mãos de V. Exa. como Presidente deste Senado. É o nosso pedido aqui.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E eu tenho certeza de que a maioria, mesmo não se manifestando, espera de V. Exa. essa coragem em nós cumprirmos com o nosso papel.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Presidente Davi...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só para... Eu vou passar para V. Exa. V. Exa. está inscrito como Líder.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Eu fui o mais educado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu



vou passar para V. Exa.

Nós ainda temos todos os projetos para votarmos como item extrapauta. Só que o Senador Carlos Portinho, da mesma maneira que o Senador Alan Rick solicitou o tempo de Liderança, veio à mesa cobrar o tempo de Liderança em que ele estava inscrito. Como eu atendi o Senador Alan Rick, eu não posso me furtar de atender o Líder que está solicitando com amparo regimental o tempo de Liderança. Eu peço só a compreensão de todos os Relatores dos projetos que estão na pauta para que fiquem no Plenário, porque eu fico aqui aguardando para que a gente possa votar todos aqueles que tiveram interesse de solicitar inclusão de matérias.

Pelo tempo de Liderança, concedo a palavra ao Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Presidente Davi Alcolumbre, na mesma linha dos meus colegas, eu faço hoje esta manifestação. Faço vocalizando o sentimento do nosso Brasil.

V. Exa., Presidente Davi, disse ontem à CNN que há 109 pedidos de *impeachment*. Deve ter feito muita coisa errada mesmo esse povo lá do STF.

Apenas um desses 109 já tem, Senador Carlos Viana, mais de 41 apoiamentos e goza do apoio da maioria, portanto.

Apenas um desses 109, Presidente Davi, basta para devolver ao Senado o seu poder constitucional, que o Judiciário lhe suprimiu há muito tempo, e o Senado se deixou suprimido.

Apenas um desses processos, Presidente Davi, devolverá o poder ao Presidente desta Casa.

Apenas um desses 109 – que já tem quarenta e tantas assinaturas, mais do que a maioria – permitirá a V. Exa., Presidente Davi, que se livre de chantagens e intimidações que te travam e te limitam. Sabemos que assim agem os Ministros do STF. A matéria de hoje da CNN revela também que o Presidente Lula, se não é cúmplice, é certamente refém de igual maneira.

Apenas um desses 109 pedidos de *impeachment* mostrará para o Brasil que as instituições ainda funcionam e não foram completamente sequestradas pelo STF. Sim, a título de defender a democracia, eles a capturaram e capturaram as nossas instituições e, pior, as venderam.

Apenas um desses pedidos de *impeachment* dará ao Brasil a esperança de que ainda existem grandes homens de coragem nesta República.

Apenas um desses pedidos de *impeachment* dirá que também não estão envolvidos nessa parcela demais Senadores.

Apenas um desses pedidos de *impeachment* revelará ao Brasil o grande homem que se acredita que V. Exa. é, tanto que foi alçado muitas vezes à Presidência desta Casa, e não foram engano.

Abra esse *impeachment* de uma vez por todas, Presidente Davi, porque o tempo das trevas logo se vai e haverá luzes. Não fique na sombra! Seja você parte do destino – você é o Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Presidente Davi –, ou seremos todos atropelados pela história.

Liberte-se, Presidente Davi! Essa é sua chance de entrar para a história pela porta da frente dos heróis da República, e não sair com Alexandre de Moraes pelos fundos porque ele sairá. Abra esse *impeachment* de uma vez por todas. Vivemos dias imorais, com revelações imorais, pessoas imorais!

Chega! O Brasil não aguenta mais! *Impeachment* é a ordem que tem que acontecer imediatamente para o bem do Senado Federal! Isso é um problema do Judiciário e cabe a nós, no Senado, tomar a frente e as rédeas e chamar à responsabilidade, Presidente.

Só você, com o apoio de mais de 41 assinaturas, da nossa maioria, poderá fazê-lo. Faça, Presidente Davi, faça.

(*Soa a campanha.*)



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, me permita. Eu vou voltar para a pauta aqui, porque senão eu vou ter que responder muitas agressões que, como Presidente do Senado Federal, eu estou recebendo nos últimos dias. E eu acho – apenas um comentário; no momento adequado, eu vou falar – que todo mundo esqueceu que pediram R\$130 milhões para a mesma pessoa, para fazer um filme, e agora o culpado só é o Ministro Alexandre de Moraes; mas eu vou fazer um relato de tudo o que eu quero falar.

Projeto de Lei 2.525, de 2024, da Deputada Coronel Fernanda, que institui o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência, destinado a orientar a atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade; e altera a Lei nº 12.845, de 2013.

Foi apresentado o Requerimento 409, de 2026, dos Líderes, que solicita urgência para a apreciação da matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Jayme Campos para proferir o seu parecer, imediatamente, em Plenário.

Senador Jayme, permita-me, rapidamente, enquanto V. Exa. se dirige à tribuna...

Senadora Teresa Leitão, Senador Jaques Wagner, Senador Sérgio Petecão, Senador Randolfe, Senador Alessandro, queria registrar a presença, na Mesa do Senado Federal, do nosso colega Congressista – e por isso é que fiz questão de fazer o registro –, o Deputado Federal José Guimarães, que está licenciado do mandato de Deputado Federal do Brasil pela representação do Estado do Ceará e está participando e veio fazer uma visita de cortesia como Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais.

Aproveito, Ministro Guimarães, na condição de Presidente do Senado, para cumprimentá-lo pelas tratativas republicanas na relação institucional entre o Governo Federal, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, trazendo, a todo instante, o desejo das agendas e das matérias importantes para o Governo, tanto para o Presidente Hugo Motta como na relação comigo, pessoal, sempre de muita cordialidade, e entendendo também os aspectos do ponto de vista do Poder Legislativo. O Poder Legislativo tem o seu tempo, tem a sua maturação, e eu tenho certeza de que V. Exa. compreende toda essa construção harmoniosa entre os Poderes constituídos no nosso país – e V. Exa. exerce com maestria essa relação.

Faço questão de, publicamente, fazer esse registro; nunca o fiz, mas tenho certeza absoluta e quero dizer a V. Exa., publicamente, do trato respeitoso, cordial que mantenho com V. Exa. Tenho muito respeito e admiração pelo seu trabalho e pela sua função nessa relação política.

Seja bem-vindo ao Senado Federal!

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, prezado amigo Davi Alcolumbre; Sr. Ministro aqui, José Guimarães; ilustre e novo Ministro, de quem, nos próximos dias, estaremos participando da posse lá no Tribunal de Contas da União, prezado amigo Rodrigo Pacheco – e hoje o seu nome já foi aprovado pela Câmara, aguardando apenas a posse e, com certeza, um belo coquetel que vai nos ser oferecido; estamos juntos –, demais Senadores...

Presidente, com a devida vênia, eu peço a V. Exa. a permissão para que eu possa entrar na fase da análise, para darmos celeridade aqui ao projeto, está certo?



À análise, tendo em vista que o projeto está disponibilizado, para darmos celeridade aos trabalhos da Casa.

No aspecto formal, a proposição, de autoria da Deputada Coronel Fernanda, do Estado de Mato Grosso, insere-se no âmbito da competência legislativa da União, por veicular normas destinadas à proteção das vítimas de violência, ao aperfeiçoamento da persecução penal e à articulação de políticas públicas de garantia de direitos.

A matéria encontra-se fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da efetividade da segurança pública, além de contribuir para o cumprimento do dever estatal de proteção da vida e da integridade física e psicológica das pessoas em situação de vulnerabilidade. Tampouco se verifica reserva constitucional de iniciativa, uma vez que a proposição não invade campo normativo privativo de outro poder. Desse modo, não se identificam vícios de constitucionalidade, tampouco óbices quanto à juridicidade ou à técnica legislativa da proposição.

No mérito, a iniciativa revela-se relevante e necessária ao aprimoramento da atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade.

O *20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, publicado em 2026 com base nos registros das secretarias estaduais de segurança pública, contabilizou mais de 84 mil vítimas de estupro e estupro de vulnerável em 2025, o equivalente a 39,5 registros por 100 mil habitantes. Embora tenha havido redução de 5,4% em relação a 2024, o próprio levantamento adverte que a variação pode refletir mudanças na notificação, e não necessariamente diminuição da violência real.

O perfil das vítimas reforça a necessidade de atendimento especializado e articulado. Em 2025, 77% dos registros corresponderam a estupro de vulnerável e aproximadamente nove em cada dez vítimas eram do sexo feminino. Entre as vítimas de até 13 anos, familiares foram apontados como autores em 59,2% dos casos. A residência foi o local de ocorrência de 57,6% dos estupros e de 64,9% dos estupros de vulnerável.

Esses números evidenciam um problema público grave, que exige atuação célere, acolhedora e coordenada. Não obstante, a análise do ordenamento vigente indica que a dificuldade central reside menos na ausência de comandos legais do que na implementação desigual das normas e dos fluxos já existentes.

Nesse contexto, a proposta busca enfrentar um dos principais entraves à adequada resposta estatal aos casos de violência: a fragmentação da atuação institucional e a ausência de procedimentos integrados capazes de assegurar acolhimento qualificado às vítimas e maior eficiência na apuração dos fatos. A instituição de protocolo intersetorial favorece a coordenação entre os órgãos de segurança pública, saúde e perícia oficial, conferindo maior uniformidade e efetividade aos fluxos de atendimento, investigação e produção probatória.

Embora o Decreto 7.958, de 13 de março de 2013, e a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, já estabeleçam diretrizes para o atendimento humanizado e integrado às vítimas de violência sexual, a disciplina permanece predominantemente em nível infralegal. A incorporação dessas garantias à legislação confere maior estabilidade normativa, reduz sua vulnerabilidade a alterações administrativas e consolida, como dever estatal permanente, a articulação entre os serviços de saúde, segurança pública, assistência e perícia.

Nesse sentido, ao elevar a matéria ao nível legal, a proposição reforça direitos essenciais das vítimas, como acolhimento humanizado, privacidade, informação acessível, preservação de vestígios, atendimento prioritário e prevenção da revitimização. Também oferece fundamento normativo mais uniforme para a atuação dos diferentes entes federativos e órgãos envolvidos, sem impedir que os aspectos técnicos e operacionais sejam atualizados por regulamentação.

A medida contribui para a concretização do dever estatal de proteção das pessoas em situação de



vulnerabilidade e para a garantia de acesso à Justiça, ao estabelecer mecanismos voltados à redução da revitimização e à prestação de atendimento humanizado. A previsão de espaços adequados, a capacitação continuada dos profissionais envolvidos e a adoção de práticas orientadas pelo respeito à dignidade das vítimas mostram-se compatíveis com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção de mulheres, crianças, adolescentes e demais grupos vulneráveis.

Ademais, a proposta tem potencial para aprimorar a qualidade da investigação criminal e ampliar a capacidade de resposta das instituições encarregadas da persecução penal. A padronização de procedimentos relacionados à preservação, coleta e encaminhamento de vestígios fortalece a cadeia de custódia e reduz riscos de perda de elementos probatórios relevantes, contribuindo para a elucidação dos crimes e para a responsabilização dos autores. Ao mesmo tempo, a integração entre os diversos órgãos envolvidos favorece maior celeridade e eficiência na atuação estatal, com reflexos positivos na prevenção da impunidade e na proteção das vítimas.

Por fim, Sr. Presidente, a previsão de responsabilização em casos de descumprimento do protocolo, quando houver prejuízo à vítima ou à investigação, reforça a efetividade das medidas propostas e estimula sua observância pelos agentes envolvidos. Assim, a proposição mostra-se meritória por fortalecer a proteção dos direitos humanos, assegurar atendimento digno e integrado às vítimas de violência e aperfeiçoar os mecanismos de segurança pública e de resposta estatal à criminalidade.

O voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.525, de 2024. **(Íntegra do Parecer nº 188/2026-PLEN-SF - Vide Item 3.2.6 do Sumário)**

Peço aqui aos nossos nobres colegas que possamos votar este projeto, sobretudo porque ele é muito meritório. E que ele venha a atender, com certeza, esse estado que, lamentavelmente, nós estamos vivenciando no Brasil, pelo fato de que estamos criando, Presidente Pacheco, Presidente Davi, um protocolo, porque hoje não existe protocolo no Brasil. A partir da aprovação desse projeto, que é da autoria da ilustre e eminente Deputada Fernanda, eu quero crer que nós teremos um protocolo estabelecido para, com isso, melhorar, sobremaneira, esse ambiente em relação a esse assunto que está sendo aprovado aqui nesse projeto de lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Jayme!

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

Está inscrito para discutir a matéria o Senador Wellington Fagundes, que, da mesma maneira, para fazer justiça, solicitou a inclusão desta matéria como item extrapauta no dia de hoje, com a iniciativa também do Senador Jayme Campos.

Com a palavra, para discutir, o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Senador Davi e todos os Senadores e Senadoras, eu quero agradecer pela inclusão extrapauta dessa matéria tão importante e registrar aqui também a autoria da Deputada Coronel Fernanda, do nosso partido do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, esse projeto cria um protocolo integrado entre saúde, segurança pública e perícia, exatamente para atender mulheres, crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade vítimas de estupro e de outras formas de violência.

Nas primeiras horas depois de um crime, o Estado precisa agir com rapidez, chegar antes de o crime



acontecer, acolher a vítima, preservar as provas e dar condições para responsabilizar, acima de tudo, o agressor.

Não podemos fazer uma mulher, uma criança ou qualquer vítima passar de um órgão para outro, repetindo a mesma história e ainda revivendo a violência.

Nós precisamos integrar o atendimento, tudo ao mesmo tempo, fortalecer as provas para que quem cometeu o crime seja verdadeiramente punido.

Por isso, Sr. Presidente, proteger a vítima e punir o agressor é dever do Estado.

Infelizmente, o meu Estado, o Mato Grosso, hoje, por dois anos consecutivos, foi campeão de feminicídio. E, no ano passado, aumentou o número de feminicídios.

Agressão à criança, Sr. Presidente, é inaceitável.

Eu parablenho aqui o Senador Jayme Campos pela celeridade do relatório e, mais uma vez, a Deputada Coronel Fernanda pela forma de apresentá-lo e por lutar para que esse projeto pudesse ser aprovado na Câmara dos Deputados.

Nós estamos aqui, antes das eleições, mostrando para a sociedade brasileira que não aceitamos que mulher seja agredida. Temos que proteger as mulheres. Temos que proteger as nossas crianças. É o mínimo que a legislação brasileira precisa fazer.

Encerro aqui, Sr. Presidente, inclusive registrando que, acima de tudo, a vítima não pode reviver a violência em cada porta do Estado. Precisa encontrar acolhimento, proteção e, acima de tudo, justiça.

Nas primeiras horas, o Estado precisa ser mais rápido do que o medo, acolher a vítima, preservar as provas e, acima de tudo, punir o agressor.

É isso que esperamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Wellington Fagundes, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto.

A matéria segue para a sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta nº 4.

Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que altera a Lei 13.756, de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Pareceres favoráveis, Relatora: Senadora Leila Barros: Pareceres nº 8, de 2026, da Comissão de Esporte; e nº 55, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Foi apresentado o Requerimento nº 104, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgência da matéria permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores e Senadoras que queiram discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria segue para sanção presidencial.

Será feita devido à comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, da Presidência da República, que dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no país; e altera as Leis nº 14.193, de 2021, 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 2026.

Foi apresentado o Requerimento nº 663, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

(Vide Item 3.2.7 do Sumário)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Teresa Leitão para proferir parecer de Plenário.

Senadora Teresa Leitão tem a palavra para proferir parecer.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para proferir parecer.)

– Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o Projeto de Lei nº 4.578, já aqui anunciado. Peço licença a V. Exa. para ir direto para a análise.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, não se identificam óbices à sua aprovação. A matéria insere-se na competência da União para editar normas gerais sobre o desporto, exercida no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso XI e §1º, da Constituição Federal.

A proposição mostra-se, ainda, consentânea com o art. 217 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de fomentar as práticas desportivas e não formais.

Também sob o aspecto da juridicidade, a proposição merece prosperar. O texto inova o ordenamento jurídico por meio de normas dotadas de generalidade, abstração e imperatividade, integrando-se de forma coerente à legislação esportiva vigente, sem produzir antinomias ou comprometer a segurança jurídica. Sob o prisma regimental, igualmente não se observam impedimentos à apreciação da matéria pelo Senado Federal e, especificamente, por seu Plenário, na forma prevista pelo Regimento Interno.

No mérito, o projeto merece pleno acolhimento. Seu ponto de partida é uma escolha clara: situar o desenvolvimento do futebol feminino entre as prioridades da política esportiva nacional. A proposta reconhece a dimensão alcançada pela modalidade e oferece instrumentos para que seu crescimento deixe de depender de iniciativas dispersas e passe a integrar uma ação pública contínua.

O futebol feminino brasileiro não cresceu em terreno favorável. Sua história foi construída por mulheres que permaneceram na modalidade apesar da escassez de recursos, da precariedade das estruturas e da resistência de instituições que demoraram a reconhecer a sua legitimidade – sempre o preconceito de gênero em todas as áreas, nas áreas profissionais, na política e na área esportiva também. A força dessas mulheres fez o esporte avançar; cabe agora fazer com que as instituições avancem na mesma medida.

A profissionalização ocupa posição central na proposta. A redução gradual da presença de atletas não profissionais nas competições busca superar relações precárias e assegurar vínculos compatíveis com o



nível de exigência imposto às jogadoras.

Igualmente relevantes são as medidas de proteção à saúde, à maternidade e à integridade física e psicológica das mulheres, assim como as iniciativas de promoção da igualdade salarial e de enfrentamento da discriminação, da intolerância e da violência.

Eu vou citar rapidamente, Presidente, antes de dar o voto, 11 pontos importantes a serem considerados nesse projeto, bem rapidinho.

O PL estabelece uma política nacional. O futebol feminino passa a ser reconhecido como prioridade dessa política esportiva nacional. O PL propugna mais oportunidades, proteção, equidade e participação para meninas e mulheres no futebol. Reforça a igualdade de direitos e benefícios para quem forma talento no futebol feminino. Fortalece uma política estruturada para formar atletas, profissionalizar as competições e ampliar oportunidades no futebol feminino. Delineia um caminho progressivo para transformar o futebol feminino em uma modalidade plenamente profissional. Reforça uma lógica de tolerância zero à discriminação, à intolerância e à violência contra as mulheres no futebol. Fixa que a formação de atletas do futebol feminino passa a ter pleno reconhecimento no modelo das SAFs. Reforça mais proteção, estrutura e igualdade de condições para as mulheres em todas as etapas do futebol. Reforça, com tais comandos, que a Copa do Mundo Feminina de 2027 deixe um legado permanente para o desenvolvimento do futebol feminino no Brasil. E a lei assegura a aplicação célere das novas regras com prazo de adaptação para a sua implementação.

Concluída a análise, vou ao voto.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, com a emenda de redação a seguir. A emenda se refere ao art. 5º.

EMENDA Nº – PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)

[...]

“Art. 5º.

.....

I – promover condições favoráveis ao desenvolvimento do futebol feminino profissional e não profissional [...] [substituindo por “amador”];

.....

III – incentivar o futebol feminino de formação [ou de base, substituído por “base”, são ajustes de vocabulário], com o apoio à realização de competições na categoria de todas as idades;

.....

V – estabelecer orientações gerais para a criação e a manutenção de equipes de futebol feminino, profissionais e [...] [da base], para a disputa de competições oficiais;

.....“.

Esses ajustes foram necessários porque estão compatíveis com a Lei Geral do Esporte.

Esse é o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 189/2026-PLEN-SF - Vide Item 3.2.7 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.



Votação do projeto e da emenda em turno único, nos termos do parecer.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

Cumprimento a Líder Senadora Teresa Leitão pelo seu parecer.

Passamos para a matéria... Perdão.

Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 190/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.7 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 1.743, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho, que altera o Estatuto da Advocacia para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da diretoria do Conselho Federal da OAB, e facultar aos conselhos seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias.

Foi apresentado o Requerimento de nº 665, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

(Vide Item 3.2.8 do Sumário)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Faço a designação de S. Exa. o Senador Rodrigo Pacheco para proferir o parecer em Plenário.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MG.

Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente em exercício, Senador Randolfé Rodrigues, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Primeiramente, Presidente, antes de adentrar no mérito do projeto que relato nesta sessão, eu gostaria de fazer um especial agradecimento à Câmara dos Deputados, a todos os Deputados e Deputadas Federais, ao Presidente da Câmara Hugo Motta, pela diligência e presteza no exame do projeto de decreto legislativo referente à minha indicação ao Tribunal de Contas da União, uma vez que ontem votamos no Senado – e eu tive a oportunidade de agradecer aos Senadores e Senadoras. Neste momento faço esse agradecimento à Câmara dos Deputados porque já hoje, às 11h da manhã, a Câmara cuidou de apreciar e aprovar esse projeto de decreto legislativo, sob a relatoria do meu conterrâneo, ex-Governador, ex-Presidente da Câmara, Deputado Federal Aécio Neves. Por isso, esse meu agradecimento muito especial à nossa Casa-irmã, a Câmara dos Deputados, a qual integrei de 2015 a 2018 com muito orgulho. Antes de ser Senador, tenho muito orgulho de dizer que fui Deputado Federal e fui muito feliz naquela Casa, desempenhando a representação do meu Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, eu pedi ao Presidente Davi Alcolumbre que pudesse pautar diretamente no Plenário esta matéria, que estava sob a análise da Comissão de Constituição e Justiça nesta manhã. Considerando a apreciação dos temas relevantes das propostas de emenda à Constituição, não foi possível chegar ao exame desse projeto na Comissão de Constituição e Justiça. E pedi que ele pudesse vir direto ao Plenário – agradeço aos Líderes que promoveram o requerimento de urgência para que isso acontecesse nesta noite de hoje, em especial o Líder do meu partido, o Senador Cid Gomes –, porque se trata de um projeto



muito singelo, mas muito importante para a Ordem dos Advogados do Brasil e, conseqüentemente, para a advocacia brasileira.

Eu tenho muito orgulho de dizer que, nesses meus 12 anos de vida pública, tanto no meu mandato como Deputado Federal quanto no mandato de Senador da República, pude ser uma das vozes a vocalizar as demandas da advocacia brasileira no âmbito do Parlamento. Outras tantas se somaram ao longo desse tempo: o saudoso Deputado Arnaldo Faria de Sá; o Deputado Fábio Trad, que desempenhou um belíssimo trabalho na defesa da advocacia na Câmara dos Deputados; hoje o Deputado Lafayette de Andrada, que é o Presidente da Frente Parlamentar da Advocacia na Câmara; Senadores também que sempre cuidaram desse tema, em especial a Senadora Soraya Thronicke, muito atenta aos temas da advocacia. Então, tenho muito orgulho de dizer que fui uma dessas vozes ao longo desse tempo. E, nos últimos anos, muitas conquistas em favor da advocacia aconteceram.

Para além de uma compreensão de que isso possa ser algo corporativo, de defesa exclusivamente de uma classe, é sempre bom lembrar que o advogado tem um papel muito importante para a cidadania, para a democracia, para a República brasileira. É a única profissão liberal expressa na Constituição Federal, no art. 133, que diz que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. E esta lei federal de 1994, sancionada pelo então Presidente da República, nosso estimado conterrâneo e saudoso Itamar Franco, é a Lei 8.906, de 1994, que disciplina a profissão de advogado e disciplina a Ordem dos Advogados do Brasil. Portanto, toda mudança que poderia, em tese, ser *interna corporis* da OAB precisa necessariamente acontecer no âmbito de uma alteração legislativa, e daí a razão desse projeto de lei.

Ao longo desses anos, foram muitas conquistas, como o Simples da advocacia; a sociedade individual do advogado; a criminalização da violação das prerrogativas dos advogados; a supressão da multa do art. 265 do Código de Processo Penal, que era uma aberração autoritária em relação ao exercício profissional, sobretudo da advocacia criminal; mais recentemente, um projeto do Deputado Federal Paulo Abi-Ackel, que é outro incansável defensor das prerrogativas da OAB, há muitas décadas, no Parlamento, e que promoveu essa alteração legislativa na Lei 8.906, justamente para fortalecer as prerrogativas dos advogados, fortalecer a Ordem dos Advogados do Brasil, porque isso significa, em última análise, a defesa do próprio cidadão. Quem se posta em defesa do cidadão numa demanda, por exemplo, contra o Estado, o poderoso Estado, é sempre um advogado. Por isso, a sua indispensabilidade e a prerrogativa que, dentro, obviamente, dos limites da razoabilidade e de uma lei federal, acaba sendo muito importante para a sociedade em geral. Não é, repito, simplesmente uma defesa corporativa. E esse projeto é um projeto muito singelo, porém relevante, de autoria do Deputado Federal Dr. Luizinho.

E eu peço a permissão para, suprimindo o relatório, ir direto à análise, para a sua apreciação.

Por força do disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Suprimida a fase da CCJ, em razão do requerimento de urgência, fazemos o parecer, portanto, em Plenário.

Também cabe a esta Comissão, nos termos do inciso II do citado art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias de competência da União.

Tendo em vista que compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, da Carta Magna de 1988, dispor sobre todas as matérias de competência da União, verifica-se que está atendido esse pressuposto constitucional, em razão de o projeto tratar de assunto atinente à Ordem dos Advogados do Brasil, entidade de âmbito nacional que cuida da regulamentação e fiscalização do exercício da profissão de advogado.

Ademais, compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões, a



teor do inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal.

A Ordem dos Advogados do Brasil não integra a administração pública e, desse modo, não há reserva de iniciativa legislativa do Presidente da República para as leis que tratem de sua organização e funcionamento.

Nesse sentido, ressaltamos que a Lei 8.906, de 1994, o Estatuto da OAB, originou-se do PL 2.938, de 1992, de autoria do insigne Deputado Federal Ulysses Guimarães.

E, mais recentemente, a Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, a que me referi no início de minha fala, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel, alterou a referida Lei 8.906, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia, que aí se originou do PL nº 5.284, de 2020, repito, de autoria de meu conterrâneo mineiro Deputado Paulo Abi-Ackel.

Quanto ao mérito, concordamos com o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ressaltando que as alterações propostas: (i) reforçam o quadro institucional do Conselho Federal da OAB, com a criação de dois novos cargos em sua Diretoria, a saber, o de Diretor Administrativo e o de Diretor Executivo, e a atualização da função do Corregedor-Geral; e (ii) garantem maior flexibilidade à organização dos conselhos seccionais da OAB, entidades com jurisdição específica sobre cada estado, Distrito Federal ou território – art. 44, §2º, do Estatuto da OAB –, por meio da figura das “diretorias temporárias e temáticas”, cujo funcionamento será disciplinado em regulamento, com o objetivo de promover um mais fino alinhamento com as diferentes demandas e necessidades da advocacia estadual.

Contudo, com vistas ao aperfeiçoamento da proposição, oferecemos uma emenda de redação, a fim de que a faculdade de os conselhos seccionais poderem criar diretorias regimentais temporárias de caráter temático seja feita na forma do regulamento geral, alterando, assim, a redação do parágrafo único, acrescido pelo PL ao art. 57 da Lei 8.906, de 1994, a fim de compatibilizar com o disposto nos incisos V, VII e IX do art. 54 da referida lei, que estabelece a competência de o Conselho Federal, como órgão cimeiro da OAB, editar e alterar o regulamento geral (inciso V); intervir nos conselhos seccionais, onde e quando constatar grave violação do regulamento geral (inciso VII); e intervir e julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos seccionais nos casos previstos no regulamento geral (inciso IX).

Feito esse singelo reparo redacional, concluímos que a proposição é meritória, não havendo, ademais, óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa para a sua aprovação.

O voto.

Em face do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 1.743, de 2024, com a seguinte emenda de redação. E aqui tem uma emenda de redação proposta por mim, como Relator, Sr. Presidente.

Portanto, é simplesmente uma alteração numa entidade cujo exercício é um múnus público, *pro bono*, gratuito. É uma recomposição pretendida pela Ordem dos Advogados do Brasil de composição da diretoria – em vez de cinco, sete diretorias –, que é a pretensão, inclusive, de proporcionar maior divisão de competências, maior capilaridade, maior eficiência do exercício do papel da Ordem dos Advogados do Brasil, essa entidade que é tão relevante para a República brasileira e para a nossa democracia e, naturalmente, para o exercício profissional da advocacia.

Portanto, é esse o pleito, vindo do Conselho Federal, do Presidente Beto Simonetti, do ex-Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, dos dirigentes da OAB de Minas Gerais, tanto do Presidente atual, Gustavo Chalfun, quanto do ex-Presidente Sérgio Leonardo, que pretendem e promovem essa busca de



alteração legislativa nesse sentido, para melhorar a eficiência de nossa gloriosa Ordem dos Advogados do Brasil, entidade também que eu tive a enorme satisfação e honra de integrar em diversas posições, inclusive como Conselheiro Federal por Minas Gerais desta entidade – a Ordem dos Advogados do Brasil.

Portanto, é este o voto, Presidente, pedindo o apoio dos nossos pares do Senado Federal. **(Íntegra do Parecer nº 191/2026-PLEN-SF - Vide Item 3.2.8 do Sumário)**

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Obrigado, Presidente... Senador, Presidente, Ministro. A Presidência fica um tanto confusa quanto a qual pronome de tratamento usar para com V. Exa.

Muitíssimo obrigado por seu parecer.

Parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 192/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.8 do Sumário)

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

A matéria segue à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu quero registrar aqui meu agradecimento ao Presidente Davi Alcolumbre por ter me passado a Presidência e possibilitar que designasse o nosso agora Ministro do Tribunal de Contas da União para relatar uma de suas últimas matérias nesta Casa. É razão de muita honra para mim, Presidente Davi e Presidente Rodrigo Pacheco, pessoas que tanto estimo.

Item extrapauta nº 7.

Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com a absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e dá outras providências.

Pareceres nº 72, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 5, de redação, que apresenta; e nº 11, de 2026, da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Alessandro Vieira, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3 e 5, de redação, e Emenda nº 4, na forma da subemenda de redação, com as Emendas nºs 6 e 7, de redação, que apresenta.

Foi apresentado o Requerimento nº 18, de 2026, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.



Passamos à discussão da matéria.

Não havendo quem queira discutir... (*Pausa.*)

Consulto o Senador Camilo se se inscreve para debater sobre o tema. (*Pausa.*)

Não? Então seguimos.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, das emendas e da subemenda, em turno único, nos termos do parecer da Comissão de Meio Ambiente.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas de nºs 1 a 3 e 5 a 7, de redação, e a subemenda de redação à Emenda nº 4.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 193/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.9 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apenas para registrar a importância desse projeto, que é singelo, mas que traz a questão do respeito à natureza para o cotidiano dos jovens. Quero ressaltar o trabalho dos Relatores, da autora, Deputada Laura, que seguramente tem dezenas de projetos aprovados nesta legislatura, muito atuante, e do pessoal do Instituto Alana, que, mais uma vez, se mobilizou para garantir esse avanço importante para nossa juventude.

E, Presidente, aproveito para fazer dois breves comunicados. Um, primeiro, para avisar ao Presidente Davi Alcolumbre. Presidente Davi, já foi anunciada a convocação da Câmara dos Deputados apenas para o período da tarde, às 14h, para que o senhor ajuste o funcionamento do Senado para viabilizar a votação das MPs que estão em andamento.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Alessandro, ainda há pouco eu conversei com a Senadora Teresa Leitão, e ela me informou sobre a sessão da Câmara ter sido marcada para as 13h.

A informação que eu tive ontem à noite, quando concluímos a reunião, com o Presidente Hugo Motta, com o Ministro Bruno Moretti, com a Relatora Senadora Leila e com o Presidente da Comissão, o Deputado Reginaldo Lopes, era que o Plenário da Câmara dos Deputados deliberaria às 9h da manhã, por isso que o Senado marcou às 11h. Quando terminarmos aqui, eu vou ao encontro do Presidente Hugo Motta para esclarecer o horário das sessões.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Perfeito. Foi formalizado às 13h55.

E, por último, por uma questão de respeito regimental, entendo a condição e a situação do Presidente Davi Alcolumbre e entendo a legitimidade que ele tem para dar andamento ou não a pedidos de *impeachment*.



É assim que é o nosso desenho constitucional. Está errado? Tá, mas é o desenho.

Um novo pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre está sendo apresentado agora, são 12 Senadores assinando, é um pedido técnico, sóbrio, mostrando com clareza solar o cometimento de crime de responsabilidade. Esse é um fato incontestável. Alguém pode gostar, pode desgostar, mas a verdade, os fatos são um bicho teimoso e eles continuam aí persistindo. Então, mais um pedido de *impeachment* para a conta e para a gaveta. Vamos ter que aumentar a gaveta do Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Item extrapauta nº 8.

Projeto de Resolução nº 51, de 2026, da Comissão Diretora do Senado Federal, que denomina “Sala Sarah Abrahão” o espaço que abriga as instalações principais da Secretaria-Geral da Mesa, localizado em frente ao Plenário do Senado Federal.

Foi apresentado o Requerimento nº 638, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria.

Não havendo oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 194/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.10 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria segue para promulgação.

Item extrapauta nº 9.

Projeto de Lei nº 6.531, de 2025, do Senador Sérgio Petecão, que altera a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 2012.

Parecer nº 15, de 2026, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Zequinha Marinho, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2026.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos, então, à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas de nºs 1 a 5.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.



(Parecer nº 195/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.11 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria segue para a Câmara dos Deputados.

Com a palavra o Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Conceda-me aí 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Por favor, fique à vontade.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Gostaria de agradecer ao nosso Relator, o Senador Zequinha Marinho; agradecer à Mesa Diretora, que colocou o projeto nesta tarde-noite de hoje, e gostaria de fazer um relato breve, muito breve.

De que trata esse projeto? E V. Exa., como é um morador da Amazônia, do Amapá, com certeza já deparou com várias situações desse tipo. São pessoas, principalmente o pequeno produtor, que têm as suas áreas embargadas. O órgão vai lá, embarga aquela obra, e o proprietário – coitado – muitas das vezes não tem nem condição para fazer a sua defesa, vai lá e faz a sua defesa. Hoje os órgãos dão ali um embargo de gaveta de três, quatro ou cinco anos, e essa pessoa fica totalmente impossibilitada de fazer qualquer coisa.

De que trata o projeto? Lá, o órgão, o ICMBio ou qualquer órgão lá do estado que tenha feito o processo, tem exatamente 60 dias para que ele dê uma resposta para o produtor. Não fica mais à deriva, sem expectativa, porque uma pessoa que tem uma área embargada está totalmente imobilizada.

Então, o grande objetivo desse nosso projeto – e tive o apoio de vários colegas Parlamentares, inclusive do nosso Presidente Davi – é que nós possamos dar o direito ao produtor, ao pequeno produtor, principalmente, ao médio e ao grande, aos produtores, de terem, pelo menos, uma expectativa de poder, nesses 60 dias que o órgão tiver, se ele não se manifestar...

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – ... de o produtor passar a produzir, porque, da forma como nós estamos hoje, é uma luta desigual com os nossos produtores.

Então, eu queria agradecer aos colegas que me ajudaram na articulação para a aprovação desse projeto.

Obrigado, Randolfe.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Com a palavra o Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Eu só queria aqui parabenizar o Senador Petecão e dizer para vocês que nós precisamos fazer realmente justiça para os nossos pequenos produtores da Amazônia, para a agricultura familiar e para o pequeno produtor, que sofre tanto na Amazônia – isso em toda a região lá e em todos os estados da Amazônia, principalmente em Rondônia, no Acre, no Amazonas, no Amapá, em Roraima e no Acre.



E quero dizer para vocês que é impossível que um produtor que às vezes tem, Petecão, uma área... A área dele já é pequena – ele tem 20 a 25ha lá –, e, às vezes, porque cometeu uma infração em 1ha...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Em 0,5ha.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... em 0,5ha, que seja, da área desse produtor, em vez de só ficar embargado o polígono onde ele cometeu essa infração, fica a área dele toda embargada. E às vezes ele fica por dois ou três anos com a área embargada, sem poder vender aquilo que ele produz lá com muito sacrifício.

Obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Jaime Bagattoli, o Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Randolfe, só mais um minuto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Agora é o Davi.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Só fazer um registro aqui...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Quero registrar, aqui, a presença do nosso Magnífico Reitor Fábio, do Ifac, do Acre, que está aqui nos prestigiando com sua presença.

Obrigado, Davi.

Seja bem-vindo, Fábio!

Cadê ele? (*Pausa.*)

Está aqui.

Obrigado, Fábio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Petecão.

Permita-me...

O Senador Randolfe fez referência, mas eu queria registrar a importância da solicitação de V. Exa. para incluirmos este projeto na deliberação da pauta de hoje.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Muito bom. Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Valeu, Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. apresenta uma grande proposta no dia de hoje.

Item extrapauta: é uma solicitação do Senador Randolfe Rodrigues.

Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que altera o Código Penal, para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes,



biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

Parecer nº 11, de 2026, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Relator foi o Senador Jaime Bagattoli, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, de redação, que apresenta; Parecer nº 23, de 2026, da Comissão de Segurança Pública, o Relator foi o Senador Flávio Bolsonaro, e o Relator *ad hoc* foi o Senador Sergio Moro, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 3 a 6, de redação, que apresenta; Parecer nº 60, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na CCJ o Relator foi o Senador Randolfe Rodrigues, favorável ao projeto e às Emendas nºs 3 a 6, de redação.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foram apresentados os Requerimentos nº 30, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e nº 662, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a apreciação da matéria. **(Vide Item 3.2.12 do Sumário)**

Votação, em globo, dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Estão aprovados os requerimentos.

Passamos à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos dos pareceres da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o projeto, com as Emendas nºs 3 a 6, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 196/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.12 do Sumário)

Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero só fazer um registro.

Hoje, na CCJ, nós, a CCJ e o Senado, obtivemos uma grande vitória na votação da PEC da segurança, e a vitória foi perceber o descuido que tinha no texto: 30% do imposto cobrado das *bets* voltaria para a segurança pública. O Senador Rogério acatou a proposta da Comissão e retirou do texto, Senador Randolfe, até porque tornaríamos constitucional, levando para a Constituição uma PEC legalizando, de fato, *ad aeternum*, a jogatina no Brasil, levando para dentro do texto constitucional.



(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É minha filha. Parece comigo, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, Harry Potter já sabia que Maguinha é minha filha.

Eu registro aqui, Sr. Presidente, a presença da minha filha, Maguinha Malta. Parece com o pai. Graças a Deus, olhou e ouviu o pai.

Eu gostaria muito de fazer esse registro para que a população saiba que houve muito um quebra-cabeça, essa PEC da segurança pública, e obrigatoriamente ela vai ter que voltar à Câmara dos Deputados, porque a CCJ conseguiu, e o Relator da CCJ, que é o Senador Rogério, acatou, então, retirando do texto da PEC esses 30% cobrados nas *bets*, na jogatina, que iriam para um fundo de segurança pública. Aí nós estaríamos colocando na Constituição a eternização da jogatina, que nós lutamos tanto, Senador Randolfe, aqui ao longo de tantos anos, impedindo que isso acontecesse.

É para fazer esse registro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Magno Malta, pela lembrança e pela oportunidade que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal detectou no texto da PEC, essa observação que V. Exa. traz ao Plenário do Senado Federal.

Parabéns ao Senador Rogério Carvalho também, que teve a compreensão de retirar do texto esse trecho que estava na redação votada da PEC na Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra...

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – É o mesmo tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra, V. Exa., Líder Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – É o mesmo tema, eu quero fazer uma complementação, porque seria a minha intervenção lá na Comissão, que não deu tempo de fazer, porque já tinha sido aberto aqui o trabalho do Plenário.

Primeiro, quero dizer que essa matéria não veio no texto original, ela foi incluída na Câmara dos Deputados. Havia duas emendas de supressão, uma da Senadora Damares e uma outra do Senador Humberto Costa, da mesma natureza.

Acho importante a gente ter acatado, o Relator ter acatado e a Comissão também ter votado, Senadores, por duas questões. Uma que o Senador Magno Malta levantou: a gente não pode constitucionalizar, e isso aconteceria caso a emenda da Câmara permanecesse, uma medida que se relaciona a uma das chagas da sociedade brasileira. A gente tinha é que acabar com as *bets* e nunca botá-las dentro de uma PEC, fosse com que motivação fosse.

E o outro aspecto é que isso demonstra o que se faz da boca para fora ou da política para dentro: a defesa da família. São as famílias que estão sendo desestruturadas, Senadora Eudócia. São as crianças, são os jovens, os trabalhadores. O Senador Omar deu um exemplo para a gente, neste debate, de um chefe de família que começou perdendo tudo, perdendo tudo, perdendo tudo, se separou da mulher, saiu de casa e foi ao suicídio.

Então, acho que a PEC da segurança traz esses dois aspectos com essa medida. Ainda ficarão pendentes a votação de dois destaques, mas eu acho que o texto matriz, o texto básico que foi aprovado, é



um texto que responde a três aspectos importantes da política de segurança.

A votação de dois destaques ainda ficará pendente, mas eu acho que o texto matriz, o texto básico que foi aprovado, é um texto que responde a três aspectos importantes da política de segurança. Primeiro, o combate frontal ao crime organizado, às facções, inclusive com o tratamento subsequente, que é o tratamento de uma política integrada que ataca a territorialidade desses crimes. É de um estado para outro, porque as fronteiras não existem para o crime organizado, Senador. Então, a relação e o tratamento de um sistema com os três entes federados atuando de maneira orgânica e harmônica sobre a condução e a administração da União vão dar, inclusive, aos estados e aos municípios melhores condições de cuidar. E a criação do Ministério da Segurança, tão requerida e tão pedida por todos nós.

Então, espero também, Senador Davi, que, no nosso retorno, a gente conclua na CCJ a votação dos dois destaques. Que possamos trazer essa PEC, Senador Magno Malta, ao Plenário. É uma grande vitória para o povo brasileiro.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Só para complementar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Só para eu complementar o que disse a Senadora Teresa.

Essa luta contra a jogatina não é nova, ela é antiga. Começou no meu primeiro mandato; depois, o Randolfe chegou aqui, e tinha três pessoas, um não está aqui. Nós seguramos, durante anos, por dois mandatos seguidos: eu, o Randolfe e o Serra. Inclusive, eu não quero dar nome aos que estão ausentes, os proponentes dessa miséria que se estabeleceu no Brasil. A pior chaga dos últimos tempos é essa desgraça das *bets*.

Para você ver um jogo na televisão, você não consegue, porque são tantos LEDs de *bets*, são tantos LEDs, que parece que roubam a sua atenção de estar vendo um jogo de futebol. Então, é tudo programado para iludir criança, para iludir adulto. Hoje, nós temos mais dependentes de *bets*, de jogatina, de ludopatia, no Brasil, do que dependente de cocaína. Há mais gente viciada em jogo do que em cocaína no Brasil. E aí, essa lambança, a qual eu tinha me referido, Senadora Teresa, é exatamente essa lambança que veio da Câmara: uma lambança que colocaram ali e que a gente não podia jogar dentro da Constituição esse mal, essa chaga, essa perversidade.

Uma das piores coisas que este Parlamento fez foi ter aprovado as *bets* para meia dúzia virar trilionária em cima da desgraça de famílias. E o problema é que essa meia dúzia... Quando eu ia para a tribuna para enfrentar contra a jogatina, eu dava nome a quem era Relator, a quem era proponente. E, normalmente, os proponentes dessa porcaria são pessoas que... Deus me perdoe...

Então, nós temos uma história com essa história de jogatina e autoridade, exatamente.

Por isso, eu quero comemorar o fato de termos retirado, de voltar para a Câmara. Retiramos a lambança! E que a Câmara não repita, porque nós não vamos deixar passar aqui.

Retiramos a lambança, e que a Câmara não a repita, porque nós não vamos deixar passar aqui. É uma chance que nós temos de minimizar um problema – de 100%, tirar aí 1%, tão somente –, porque essa desgraça, sem dúvida alguma... Nós temos que procurar uma maneira definitiva de proibir a jogatina no Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jaime Bagattoli, em manifestação ao projeto apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues.



O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero aqui parabenizar o Senador Randolfe Rodrigues pela sua relatoria. Eu tive a felicidade de ser Relator desse projeto lá na Comissão de Infraestrutura. Isto é algo que nós viemos sofrendo há muitos anos, não só na Amazônia, mas no Brasil inteiro: esta situação dos furtos, dos roubos de combustível.

O prejuízo disso aí foi bilionário, não só para o Governo também, até na própria arrecadação. O problema disso tudo, Presidente Davi, são as pessoas que recebem esses produtos furtados, esses produtos do roubo, e que acabam sendo beneficiadas com isso. Então, foi um sacrifício de muitos anos que nós tivemos com essa situação de roubos.

Não é só o roubo, não, também é a adulteração de produtos que não são feitos... Nós estamos discutindo isso também mais à frente – é uma outra situação –, sobre a situação de que não é feita a verdadeira mistura nos combustíveis. É outra adulteração que é feita, e tem muitos empresários que acabam se beneficiando sobre essa situação.

Parabéns ao Senador Randolfe Rodrigues, parabéns a todos que participaram, e à intensificação também do Senador Flávio Bolsonaro, que se empenhou nesse PL também!

Quero dizer para vocês que pelo menos nós vamos fazer mais justiça e colocar a ordem também e dar uma punição também para o receptor desses roubos de combustível.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Jaime!

Item extrapauta: Requerimento 641. Este requerimento foi apresentado por mim e apoiado por outros Senadores, foi uma solicitação dos nossos servidores da Secretaria-Geral da Mesa, e, naturalmente, eu a acolhi de imediato, porque eu quero registrar a brilhante assessoria que nós temos no Senado Federal, na Mesa do Senado – o corpo de servidores do Senado Federal, nossos colaboradores, homens e mulheres que nos ajudam a nós exercermos a nossa missão enquanto Senadores da República.

Esta solicitação foi uma solicitação trazida pelo Dr. Danilo, que é Secretário-Geral da Mesa e que representa os nossos servidores, para a realização de uma sessão especial destinada a celebrar os 80 anos da SGM, da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, em razão da sua relevante contribuição – como disse – para o funcionamento institucional do Senado Federal, da Casa da Federação, e para a consolidação do processo legislativo brasileiro.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Na mesma linha, houve uma solicitação da Diretoria-Geral, da Dra. Ilana, que é Diretora-Geral do Senado Federal – e, em nome dela, todos os nossos colegas colaboradores e servidores da Dger –, que apresentou o requerimento de minha autoria, apoiado por outros Senadores, de nº 648, de 2026, que solicita a realização, também, de sessão especial destinada a celebrar os 80 anos de criação da Diretoria-Geral do Senado Federal.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Essa sessão especial será agendada também pela Secretaria-Geral da Mesa.

Senadora Dra. Eudócia, V. Exa. está inscrita para fazer um pronunciamento, na condição de oradora.

(*Pausa.*)



A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Antes da Senadora Dra. Eudócia, concedo a palavra à Líder Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Depois da Senadora Eudócia ainda tem algum projeto?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós tínhamos 32 projetos para votarmos ainda hoje, mas eu vou tirar, porque a pauta foi muito extensa – eu vou tirar todos.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Tem algum requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Também não.

A senhora está liberada, já trabalhou muito hoje.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não, eu vou esperar a Senadora Eudócia. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Eudócia, com a palavra V. Exa. (*Pausa.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Para discursar.) – Boa noite, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras aqui presentes. É um prazer falar com vocês sobre os inícios do trabalho do Setembro Dourado, no mês de setembro, que é alusivo às doenças oncológicas infantojuvenis.

Fui Presidente de uma audiência pública na CAS, que acabou há pouco tempo, em que nós conversamos e palestramos com vários personagens da saúde brasileira, oncologistas pediátricos, toda a equipe do Ministério da Saúde, e falamos, na oportunidade, sobre a questão do diagnóstico precoce para nossas crianças com doenças oncológicas – diagnóstico precoce e tratamento precoce, porque essas doenças oncológicas na faixa etária infantojvenil têm grandes chances de cura quando o diagnóstico chega precocemente, e obviamente, o tratamento.

Então isto é motivo de muita preocupação, saber que hoje as doenças oncológicas são as doenças que mais matam as nossas crianças e os nossos adolescentes. Por isso é que eu levanto essa bandeira aqui, da oncologia, no Senado, para que possa mudar essas estatísticas e possa mudar o avanço do combate ao câncer.

E me sinto honrada em ser autora do projeto de lei, que hoje é lei, que é o marco regulatório da vacina contra o câncer, e de ser Relatora do projeto de lei das imunoterapias, contemplando todas as imunoterapias do rol da ANS também para os nossos pacientes do SUS. É motivo de muita alegria poder ter participado de cada momento desse processo aqui no Senado Federal, e de o Ministério da Saúde poder também acompanhar o meu trabalho, e juntos podermos fazer esse avanço em termos de tratamento em toda a área do câncer, de todas as faixas etárias, mas especialmente, em se tratando de Setembro Dourado, a faixa etária infantojvenil.

E solicitei que, nos dias 22 e 23 deste mês, as cúpulas do Congresso Nacional sejam iluminadas com a cor dourada, para que a gente possa fazer mobilizações e fazer também trabalhos voltados à conscientização da sociedade em prol dessa causa tão nobre que é o câncer infantojvenil.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, a vida pública não se mede pela extensão dos mandatos, nem pelo número de vezes em que o nome aparece nas urnas. Mede-se pelo legado que se constrói enquanto se exerce o mandato, pela responsabilidade com que se honra a confiança popular, sobretudo pela capacidade de preservar a própria trajetória.



E, quando uma longa trajetória passa a ser marcada reiteradamente por investigações, representações, inquéritos, denúncias, por organização criminosa e graves questionamentos públicos, já não basta responder a processo por processo como se cada episódio existisse isoladamente. Chega um momento em que um conjunto dos fatos impõe uma pergunta: até quando a sociedade deve tratar como normal aquilo que, de tão recorrente, passou a acompanhar uma vida pública inteira?

E aqui eu estou falando do Senador Renan Calheiros. Quem escolhe viver da vida pública também escolhe viver ao lado do povo. E quero dizer ao Sr. Senador Renan Calheiros que o povo o observa, o povo compara e o povo guarda na memória. Não só o povo alagoano, mas o povo brasileiro.

A trajetória do Senador Renan Calheiros atravessa mais de quatro décadas da política brasileira. São décadas marcadas por sucessivos episódios que colocaram seu nome sob investigação e sob questionamento público. Nenhuma decisão judicial apaga a responsabilidade de um homem público de responder politicamente pela trajetória que construiu. A memória política de um povo deve ser sempre estimulada e revivida.

Entre maio e novembro de 2007, esta Casa recebeu seis representações por quebra de decoro parlamentar contra um único Senador, chamado Renan Calheiros. Seis – seis – representações em menos de sete meses. Estou falando da origem de recursos usados para pensão alimentícia envolvendo a empreiteira Mendes Júnior. Estou falando aqui também de suspeita de tráfico de influência em favor de uma empresa chamada Schincariol, que tinha, e tem, lá em Alagoas – é uma cervejaria que comprou fábrica de propriedade do próprio irmão do Senador –, e de suspeitas envolvendo o Banco BMG e o fundo de pensão Postalis.

Esse fundo de pensão Postalis é o fundo de pensão dos aposentados dos Correios, e ele recebeu R\$30 milhões – R\$30 milhões – roubando os cofres do Postalis, do fundo de pensão dos aposentados dos Correios. Mas ele não fez isso sozinho, ele teve a ajuda do Ricardo Magro, o Ricardo Magro, sim, que nós conhecemos, que está foragido nos Estados Unidos, que está no rol da Interpol, na lista vermelha da Interpol – que está foragido. É com essas pessoas que o Senador Renan Calheiros se associa, que o Senador Renan Calheiros anda e que o Senador Renan Calheiros tem amizade.

Ele também tem uma denúncia, aqui nesta Casa, de espionagem contra colegas, contra colegas desta própria Casa. Olhem que absurdo! Como um colega Senador faz espionagem aqui dentro da própria Casa?

O Conselho de Ética chegou a aprovar o relatório favorável à cassação em mais de uma dessas representações – foram seis. Em mais de uma dessas representações, o Senador Renan Calheiros teve o apoio dos colegas para a cassação do seu mandato, e isso é muito grave.

Sr. Presidente, caros Senadores e Senadoras aqui presentes, há um fato que nenhuma interpretação pode apagar: em 4 de dezembro de 2007, o próprio Renan Calheiros leu, neste Plenário, uma carta de renúncia à Presidência do Senado Federal. Ele não foi cassado porque ele renunciou. Ele renunciou à Presidência do Senado para tentar evitar a cassação do seu mandato parlamentar por quebra de decoro, e quem renuncia a um cargo dessa magnitude por vontade própria reconhece, na prática, que havia se tornado insustentável manter-se nesse cargo, dessa forma reconhecendo seus próprios erros.

Alguns diriam que 2007 foi um ano isolado, mas os fatos posteriores dizem o contrário: de 2015 a 2025, portanto, por dez anos, o nome de Renan Calheiros voltou a aparecer sistematicamente em investigações conduzidas pela mais Alta Corte do país. Foram nove processos, originados não de boatos de corredor, mas de colaborações premiadas de executivos da Odebrecht, reportagens investigativas e decisões da própria Procuradoria-Geral da República.

Pergunto a esta Casa e ao povo brasileiro e, em especial, ao povo de Alagoas, do meu querido Estado de Alagoas: é razoável que nove processos distintos, ao longo de dez anos, quase um por ano, envolvendo Petrobras, fundos de pensão de trabalhadores, incentivos fiscais bilionários e a maior operação de combate



à corrupção da história do país, tenham como denominador comum o mesmo nome, o nome do Senador Renan Calheiros?

E, depois de mais de 40 anos – mais de 40 anos –, o espantoso não é o povo ainda perguntar. O espantoso é ainda existir tanto a ser explicado. E o Senador Renan Calheiros continua em silêncio, continua calado. Ele não explica os motivos pelos quais ele praticou tantos crimes de corrupção contra o Estado brasileiro e contra o Estado de Alagoas.

E – mais grave – esse modo de fazer política não parece ter ficado preso ao passado, não, porque as pessoas não esquecem e até...

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... porque está registrado nos *Anais* desta Casa e está registrado nas reportagens dos maiores jornais do Brasil e de Alagoas. Ele atravessou gerações, ocupou administrações e continua produzindo perguntas ao Brasil e ao meu Estado de Alagoas.

Quando seu filho, o ex-Governador Renanzinho, que também foi Prefeito da cidade de Murici na região da Zona da Mata do meu querido Estado de Alagoas... Quando Renanzinho assumiu a Prefeitura de Murici em 2005, uma dessas perguntas chegou até a merenda das crianças. Pasmem! Isso existiu, isso é real. Aconteceu no meu estado. Aconteceu na cidade de Murici.

A gestão municipal do Renanzinho tornou-se objeto de investigação envolvendo recursos federais destinados ao Programa Nacional...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... de Alimentação Escolar (Pnae). *(Fora do microfone.)*

Segundo as apurações divulgadas à época, entre 2005 e 2008, a prefeitura recebeu cerca de R\$1,25 milhão, em valores atualizados, para a alimentação escolar.

Imaginem um Prefeito tirar da boca de uma criança o alimento! Olha ao que esse Prefeito se propôs em 2005, o Prefeito Renan Calheiros Filho, conhecido em Alagoas como Renanzinho.

A empresa vencedora dessa licitação da merenda escolar foi a RJS Comércio. Passou a ser investigada. E a CGU (Controladoria-Geral da União) apontou irregularidades no procedimento licitatório.

A investigação também confrontou notas...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Presidente, por gentileza, estou concluindo. Eu lhe agradeço a atenção.

A investigação também confrontou notas fiscais apresentadas à prefeitura com registros fiscais na empresa, além de examinar a atuação da administração municipal no processo de contratação. Anos depois, já no STJ, houve determinação de quebra dos sigilos fiscal e bancário da empresa no âmbito da apuração.

Estamos aqui falando, povo brasileiro, povo alagoano, de merenda escolar, de dinheiro destinado a colocar comida no prato de criança! Quando até o recurso da alimentação dos alunos vira objeto de inquérito e de questionamento dos órgãos de controle, não estamos diante de uma pequena controvérsia administrativa, e, sim, diante de um episódio que não pode ser apagado da memória política de Alagoas!



Porque as pessoas não esquecem. Não esquecem o que aconteceu no nosso querido Estado de Alagoas. O povo alagoano tem o direito de conhecer os fatos, compreender o que aconteceu e saber quem participou dessa história.

Décadas se passaram, mudaram os casos, cresceram as cifras, surgiram novos personagens, mas há algo que insiste em permanecer: os escândalos e questionamentos continuam lançando sombras sobre a trajetória política dos Calheiros e, por consequência, atingindo a imagem política de Alagoas. O povo alagoano não merece – o povo alagoano não merece – carregar o peso de uma história que não escreveu. Não foi o povo alagoano que escreveu essa história, e, sim, os Calheiros, que estão maculando, que macularam lá atrás, há 40 anos, e continuam maculando a história política do meu querido Estado de Alagoas.

Agora, elas passam pelo bilionário mercado dos combustíveis. A Operação Carbono Oculto revelou a dimensão nacional da infiltração do crime organizado na cadeia de combustíveis. Seus desdobramentos chegaram às Operações Carbono Oculto e Sem Refino, da Polícia Federal e da Receita Federal. Nesta última, Sem Refino, passou a apurar suspeita de gestão fraudulenta, lavagem de capitais, sonegação fiscal, evasão de divisas e crimes contra a ordem econômica, envolvendo o grupo relacionado à Refit e ao empresário Ricardo Magro.

Está aqui Ricardo Magro, mais uma vez, na história política de Alagoas...

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... e dessa vez – com licença, Sr. Presidente – envolvido com o ex-gestor estadual Renanzinho. O mesmo Ricardo Magro estava lá, sonegando... Na verdade, ele não. O ex-Governador Renanzinho estava sonegando impostos através do esquema fraudulento com Ricardo Magro, dono da Refit.

O que acontecia? Os navios que vinham do exterior com os combustíveis, com as naftas passavam pelo mar de Alagoas; não eram atracados no porto e nem fiscalizados. Passavam pelo mar de Alagoas e iam para o Rio de Janeiro. E o Senador Renan Calheiros Filho, o Renanzinho, sonegou esses impostos para o povo alagoano. O dinheiro a que o povo alagoano tinha direito foi sonegado para facilitar uma transação junto com Ricardo Magro.

Qual é o interesse que um Governador tem de sonegar impostos sabendo que o nosso Estado de Alagoas é um estado... não vou dizer que é pobre, mas é um estado que precisa muito de recursos? E você sonegar impostos? Mas ele fez isso, junto com o Secretário Estadual de Finanças. Eles fizeram várias autorizações para que fossem pagos com dinheiro dos precatórios e não fazendo da devida forma que teria que ter sido feita pela lei estadual.

E Alagoas entrou neste debate por uma razão que precisa ser esclarecida até o fim. Foram formalmente levados ao STF e à Procuradoria-Geral da República questionamentos sobre operações da Refit no Estado de Alagoas, benefícios tributários concedidos durante o Governo do Renanzinho, circulação de combustíveis por Alagoas com destino a outros estados e utilização de precatórios para pagamento de ICMS.

Isso tem um nome: se chama sonegação. Sonegação é crime. Quando um gestor sonega o dinheiro aos cofres públicos, faltam residências para os munícipes, para os nossos cidadãos e cidadãs alagoanos e alagoanas. Faltam hospitais, faltam insumos para nossos pacientes, falta toda a infraestrutura para as cidades, falta água no Sertão.

E, por falar em Sertão, quero falar em Canal do Sertão. O Senador Renan Calheiros também está envolvido na questão da construção do Canal do Sertão, também fazendo desvio de recursos nessa obra. Olha a que ponto, gente: o canal que foi feito para levar água para o povo sertanejo, que não tem condições de pagar um carro-pipa – custa de R\$300 a R\$500 um carro-pipa.

E as pessoas hoje, agora... Isto está acontecendo agora, hoje, no meu Estado de Alagoas: o Sertão



está agonizando por falta d'água. As pessoas pobres, que não têm condições de comprar um prato de comida, têm que juntar dinheiro para comprar um carro-pipa no valor de R\$300 a R\$500, se quiserem ter água limpa para beber e para comer.

E está lá o Canal do Sertão, que não funciona, que não chega às residências – não chega às residências. Estive lá, pessoalmente, fiscalizando no Sertão. As pessoas abrem as torneiras e não vem a água. E, quando vem, é de uma forma reduzida, reduzidíssima. Isso é muito grave e isso é muito cruel.

Continuando aqui a questão da sonegação dos impostos lá em Alagoas.

O ex-Governador Renanzinho terá que devolver, porque não é o povo de Alagoas que vai pagar esse dinheiro que foi cerceado do povo alagoano, não – quem tem que pagar é o ex-Governador Renanzinho. Ele terá que devolver aos cofres públicos do Estado de Alagoas o que foi sonegado ao povo alagoano durante a sua gestão – durante a sua gestão –; e não o povo alagoano pagar o rombo que ele deixou quando foi Governador do estado. São alegações submetidas a autoridades competentes e que não podem ser empurradas para debaixo do tapete.

E esse padrão de questionamentos também aparece no sistema financeiro, no encontro entre o antigo caso BMG e o atual caso Banco Master. Em 2007, o nome do Senador Renan Calheiros já aparecia em suspeitas relacionadas...

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Com licença mais uma vez, Sr. Presidente, por gentileza. Eu agradeço a sua atenção.

O povo alagoano não merece isso aqui que eu estou falando.

Muito grata, Sr. Presidente.

Em 2007, o nome do Senador Renan Calheiros já aparecia em suspeitas relacionadas ao Banco BMG e ao crédito consignado. Em 2026, o próprio Senado voltou a registrar questionamentos públicos sobre possíveis conexões entre BMG, Banco Master e operadores do mercado de consignados.

E fui além: apresentei o requerimento para a criação da CPI dos Bancos BMG e Master e consegui, com os nobres colegas Senadores e Senadoras, todas as assinaturas necessárias para que esses fatos sejam devidamente investigados nessa CPI e as responsabilidades esclarecidas, passando esse caso a limpo...

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... tanto para o Brasil como para o meu querido Estado de Alagoas.

Sr. Presidente, trata-se de cobrar as respostas para fatos objetivos que vieram a público. O próprio Senador Renan Calheiros afirmou – ele afirmou – ter conversado três vezes com Daniel Vorcaro, que é controlador do Banco Master.

Também foi apontado publicamente que Márcio Alaor de Araújo, que estruturou a área de consignados do BMG nos anos 2000, posteriormente apareceu no ecossistema do Banco Master, novamente ligado ao setor de benefícios e consignados.

E há ainda uma questão política que merece explicação. Enquanto o Senador Renan Calheiros preside a Comissão de Assuntos Econômicos, responsável por acompanhar o caso Master, Renan apresentou propostas para ampliar a proteção do Fundo Garantidor de Crédito a fundos públicos de previdência...

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... atingidos por investimentos em papéis do banco, comportando-se como o verdadeiro advogado do Vorcaro.



E aí eu faço uma nova pergunta ao Senador Renan Calheiros, como fiz na ocasião, lá em uma das reuniões da CAE, que ele ainda não respondeu. Senador Renan Calheiros, eu lhe pergunto mais uma vez: Quem elaborou esse projeto de lei, da sua autoria, que protege o Vorcaro e faz com que o Fundo Garantidor de Crédito tenha que pagar o rombo do Banco Master, no lugar de Vorcaro pagar o que ele roubou do Brasil e dos brasileiros e brasileiras? Você se comporta como um verdadeiro advogado do Vorcaro e você ainda não deu essa resposta para o Brasil e para Alagoas.

Diante desse conjunto de fatos, a pergunta é legítima: Qual é, afinal, a extensão da relação entre Renan Calheiros, o antigo caso BMG e o Banco Master? Essa ligação precisa ser esclarecida com transparência, investigação e respostas objetivas.

E, quando mais um ciclo eleitoral se aproxima, é hora de colocar em perspectiva todos os discursos, todas as promessas, todos os supostos feitos de pessoas assim. Quem se coloca como exemplo de homem público, de referência em cuidar das pessoas merece mais atenção ainda. A população não pode se deixar levar por propagandas enganosas nem falsas promessas.

O Senador Renan Calheiros, nessa hora que se avizinha, esconde sua ficha corrida e todo o perverso caminho que percorreu.

Portanto, é hora de levar luz às pessoas para que não sejam ludibriadas mais uma vez.

Eu quero mostrar a todos aqui presentes os 23 processos durante a vida pública do Senador Renan Calheiros – total de 23 processos. Nós, o povo brasileiro, não merecemos isto aqui: ter um Senador da República representando o povo brasileiro, em especial representando o povo alagoano, com 23 processos. Alguns desses processos estão arquivados, mas eu já solicitei desarquivamento, para que esses fatos sejam elucidados. Ele falou também na CAE, outro dia, que ele tinha sido inocentado. Não, Senador Renan Calheiros! Você não foi inocentado pela Justiça. Os seus processos, alguns deles foram arquivados, mas eu já solicitei desarquivamento. E o povo brasileiro vai saber e vai passar essa história a limpo, e o povo alagoano também. Sempre tem o dia D, e o seu dia D se aproxima. É só você aguardar mais um pouco.

Ontem, a pergunta...

(Interrupção do som.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Ontem, a pergunta estava, como eu já falei, na merenda da cidade de Murici; hoje está nos milhões e bilhões que atravessam a cadeia dos combustíveis e o escândalo BMG Master. E os números falam por si. Foram, como eu já elenquei aqui, 23 processos contra o Senador Renan Calheiros entre casos, operações, inquéritos e processos. Não estamos falando de um fato isolado, de uma única controvérsia ou de um episódio perdido no tempo. Estamos falando de uma sucessão de questionamentos que atravessam décadas – décadas – de vida pública.

Há decisões que revelam muito sobre um governo, revelam suas prioridades, seus critérios e, sobretudo, aquilo que ele já está disposto a tolerar.

O que aconteceu na saúde de Alagoas – quero aqui incluir também o caso da saúde de Alagoas – exige uma resposta política clara. Estou falando aqui da saúde estadual de Alagoas. A Polícia Federal pediu o afastamento do Secretário Estadual de Saúde, o Dr. Gustavo Pontes de Miranda, apontado, nas investigações da Polícia Federal, como um dos chefes da organização criminosa investigada. E o que fez o Governo de Alagoas? E o que fizeram os Calheiros, que são cúmplices de tudo isso, que são cúmplices, junto com o Governador atual, Paulo Dantas? E o que fez o Governo de Alagoas? – pergunto mais uma vez. Na primeira oportunidade, colocou o Secretário Gustavo Pontes de Miranda novamente no comando da saúde –novamente, pasmem! –, e está lá ainda como Secretário Estadual de Saúde.



Senhoras e senhores, estamos falando da pasta que cuida da vida das pessoas, que administra hospitais, medicamentos, tratamentos em um orçamento gigantesco.

Para vocês terem uma ideia, só para o hospital chamado Hospital Carvalho Beltrão, que fica na cidade de Coruripe – estou aqui até com os dados –, entre o ano de 2017, quando o ex-Governador Renanzinho era Governador, até os dias atuais, até 2026, foi enviado para o Hospital Carvalho Beltrão, em Coruripe, quase R\$1 bilhão. Está aqui, ó. Eu trouxe a planilha para vocês verem. Quase R\$1 bilhão, isso tudo para um único hospital, que é um hospital particular, que tem a rede SUS também funcionando lá. O que justifica você mandar para um único hospital quase R\$1 bilhão, e você não ter o tratamento devido da saúde dos nossos pacientes?

Os pacientes oncológicos estão morrendo na fila, esperando o atendimento oncológico, esperando a biópsia. Quando têm a biópsia, não têm a consulta precocemente, e, quando têm a consulta e têm a prescrição médica, não têm o medicamento.

A saúde do meu Estado de Alagoas está um caos: pessoas morrem nas filas, crianças morrem nas filas, e gestantes morrem por não terem maternidade e colegas que possam fazer o seu trabalho devidamente, porque não tem estrutura no hospital.

É como, por exemplo, o hospital da nossa maternidade, que está agonizando, a Maternidade Santa Mônica, onde as parturientes ficam no corredor, esperando atendimento, e os nossos colegas estão dando o melhor de si, mas o hospital não tem estrutura para um trabalho de excelência.

É por esse motivo que também não morrem só parturientes, não morrem só mães, morrem também os bebês. Infelizmente, esse é o caos que está instalado na saúde estadual de Alagoas.

Inclusive, eu pedi ao Ministro da Saúde intervenção na saúde do Estado de Alagoas – eu espero ainda uma resposta do Ministro –, para que a gente possa se posicionar e para que pessoas não morram mais, para que crianças não morram mais.

O Hospital da Mata e o Hospital do Agreste, que o ex-Governador deixou, são hospitais até grandes por fora, mas dentro não tem os insumos, dentro não tem estrutura necessária para atender nossos pacientes. E os pacientes agonizam e terminam, muitas vezes, indo a óbito.

E o Hospital da Cidade, que é o único hospital do Município de Maceió, está dando toda a estrutura necessária para esse déficit, só que nós não podemos garantir só com o Governo municipal. O Governo estadual tem que fazer o seu papel.

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Mais uma vez, obrigada. Mas eu estou concluindo de verdade, Sr. Presidente. Agradeço a sua atenção de sempre.

Senhoras e senhores, aqui eu já falei das pastas que cuidam da vida, mas eu quero dizer que... Eu quero fazer um questionamento: que mensagem um Governo transmite ao povo quando, diante de acusações dessa gravidade, escolhe manter no centro do poder justamente quem está sob investigação? Por que o Dr. Gustavo Pontes de Miranda continua como Secretário Estadual de Saúde – e está sendo vergonhosa a gestão dele – com esses desvios todos? Ele foi apontado, pela Operação Estágio IV, da Polícia Federal, que esteve lá na Secretaria Estadual de Saúde... A Operação Estágio IV da Polícia Federal o colocou como o principal, como chefe da quadrilha – o Secretário Estadual de Saúde, Gustavo Pontes de Miranda, como chefe da quadrilha –, investigando o desvio de R\$100 milhões dos cofres públicos da saúde do Estado de Alagoas.

Como que um gestor tem esse relatório da Polícia Federal e mantém um gestor no cargo? Essa é a pergunta que eu faço; essa é a pergunta que eu faço, porque isso é extremamente inexplicável e tem uma só explicação. E aqui eu não estou afirmando, aqui eu estou perguntando também: será que há cumplicidade?



Isso é uma pergunta, Sr. Presidente. Será que há uma cumplicidade por parte dos Calheiros, que gerem o estado, que administram o Estado de Alagoas...

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... junto com o atual gestor, com o Governador Paulo Dantas? Porque como é que pode dois Senadores – pai e filho –, dois Senadores de mandato assistirem de camarote ao que está acontecendo no meu Estado de Alagoas, especialmente agora, nessa questão da saúde, e não fazerem nada? Isso é subestimar o povo. Isso é dizer que o povo não está atento. Isso é dizer que o povo não tem que ter esperança, não tem que ter sentimento de esperança e de mudança. Mas isso vai mudar, porque tudo tem um limite.

Já que os dois Senadores que representam o meu Estado de Alagoas não fazem o seu mister, como Senadores que são, eleitos pelo voto popular, eu, enquanto Senadora, a única Parlamentar...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Estou concluindo. Obrigada, Sr. Presidente.

Eu, a única mulher Parlamentar... Eu tenho muito orgulho de representar a todas as mulheres do Brasil e a todas as mulheres do meu querido Estado de Alagoas – e aqui mando o meu forte abraço para todas as mulheres, cidadãs brasileiras e do meu querido Estado de Alagoas. Isso é fazer com que... é o mesmo que falar que as pessoas não raciocinam e não estão vendo, não estão enxergando a gravidade do que está acontecendo debaixo dos nossos olhos.

Mas eu continuarei aqui, investigando e colocando para cada alagoano e alagoana, colocando para cada brasileiro e para cada brasileira o que está acontecendo no meu estado, fazendo o que é devido a mim fazer pelos mais de 1 milhão de votos...

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... que obtive junto com o Senador Rodrigo Cunha.

Essa é uma questão política, porque o povo de Alagoas merece um governo que, diante da dúvida, escolha a prudência; diante de uma investigação grave, escolha a transparência; e, diante do dinheiro da saúde, não deixe sequer pairar uma sombra de desconfiança.

E aqui eu quero colocar também... Mas como tempo é exíguo, Sr. Presidente, e já lhe agradeço a sua atenção de sempre com a minha pessoa e com todos os colegas aqui Senadores, porque o senhor é um Presidente que realmente respeita muito os pares e agradeço por isso...

Isso sem comentar da Lava Jato, em que o Renan Calheiros também estava envolvido, em que ele foi apontado. Foi um dos primeiros Senadores a ser apontado na questão da Lava Jato...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... e isso foi algo que ele deixou muito marcante na vida política dele – uma das, uma das –, foi a questão da Lava Jato, em que ele estava totalmente envolvido também.

E isto me traz um sentimento de tristeza, saber que um Parlamentar tem a coragem de olhar para os votos que obteve no seu estado, a confiança que o povo colocou naquele Parlamentar, e ele fazer tudo isso que ele fez e vem fazendo. É motivo de muita tristeza e, posso dizer, também de vergonha de ter um



colega nesta Casa que fez, faz e com certeza continuará fazendo tudo o que é de mais perverso e tudo o que é de mais corrupto...

(Interrupção do som.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. *Fora do microfone.*) – ... que possa existir.

(Soa a campainha.)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Infelizmente, essa é a realidade.

Sr. Presidente, muito grata, um grande abraço.

Que Deus continue o abençoando!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Dra. Eudócia.

Apenas me permita fazer uma ponderação a V. Exa., que, pelo tempo regimental, V. Exa. teria dez minutos para o uso da palavra, e, pela informação da Secretaria-Geral da Mesa, V. Exa. falou por 38 minutos.

Então me desculpe o toque da campainha. Eu fui tentando prorrogar o máximo de tempo para atender o pronunciamento de V. Exa.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Muito grata, Sr. Presidente. Grata pela atenção.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Presidência suspende a presente sessão e declara que o seu retorno está previsto para amanhã, às 11h da manhã.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 21 horas e 06 minutos do dia 2/9/2026 e reaberta às 16 horas e 13 minutos do dia 3/9/2026, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)



Ata da 121ª Sessão, Especial,
em 2 de setembro de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Ciro Nogueira.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 12 minutos e encerra-se às 11 horas e 24 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Fala da Presidência.)

– Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento, de nossa autoria, nº 572, de 2026, como também incorporada a autoria da Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo nosso Plenário do Senado Federal.

A sessão é dedicada a homenagear os 90 anos de atuação da nossa Assembleia de Deus no Estado do Piauí.

Eu queria convidar para compor a mesa o meu grande amigo e, do meu ponto de vista, melhor Senador desta Casa, o nosso Senador Esperidião Amin, um grande amigo que honra muito o nosso partido (*Palmas.*); o grande Pastor Besaleel Assunção, querido e estimado amigo, para compor aqui a mesa (*Palmas.*), Presidente da Assembleia de Deus do Município de Picos e da Convenção Estadual da Assembleia de Deus do nosso querido e amado Estado do Piauí; o Pastor Orcival Pereira Xavier, Presidente da Igreja Assembleia de Deus de Brasília e da Convenção de Ministros do Evangelho das Assembleias de Deus de Brasília e Goiás (*Palmas.*); o Pastor Irã Santana Mesquita, Presidente da Igreja Assembleia de Deus em Teresina Piauí (*Palmas.*).

Eu convido a todos para, em posição de respeito, aqueles que puderem, acompanharmos a execução do nosso Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Neste momento, convido todos a acompanharem a apresentação do hino Jubilosos, interpretado pelo Coral Jerusalém, da Assembleia de Deus de Brasília, sob a regência do Pastor Ivair Gomes da Silva.

O hino tem como letra o Salmo 100, que nos convida a celebrar pelos anos de perseverança e conquistas de geração em geração.

(Procede-se à apresentação do hino Jubilosos pelo Coral Jerusalém.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para discursar - Presidente.) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pastores, representantes da Assembleia de Deus em todo o país – em especial do meu amado Estado do Piauí –, demais autoridades aqui presentes, minhas senhoras e meus senhores, há números que medem o tamanho, Senador Amin, de uma trajetória, mas há números que, embora pequenos, são capazes de nos fazer compreender a grandeza e o impacto dessa história. Há 90 anos, eram apenas 28 pessoas; 28 homens e mulheres reunidos na minha querida Teresina, na Rua Olavo Bilac, movidos pela fé e pela convicção de que uma pequena comunidade tinha de cumprir a sua missão. Eles não poderiam saber o que o futuro lhes reservava, não poderiam imaginar que, nove décadas depois, aquela pequena reunião estaria na origem de uma presença que alcançaria todo o Estado do Piauí. Hoje, o Senado Federal se reúne para celebrar essa história.

Antes, quero fazer uma breve menção à minha própria história junto à Assembleia de Deus, que começou com o saudoso Pastor Nestor Mesquita. O Pastor Nestor sempre foi um grande líder da congregação no Estado do Piauí e um nome de imenso respeito no Brasil e foi ele quem me guiou com seus sábios conselhos por muito tempo. Agora, quem está com essa missão é o meu querido Pastor Besaleel, que sucedeu o Pastor Nestor na Presidência da nossa Ceadep e continua me nutrindo com as suas orientações, sempre baseado na retidão de quem caminha com Deus e nos pilares cristãos.

Eu agradeço cada momento que eu tenho ao seu lado, Pastor.

Mas, meus amigos, a história que hoje celebramos começou a ser escrita antes mesmo de 1936. Há



registros de que o início do movimento pentecostal no Piauí foi em 1927, com o evangelista Raimundo Prudente de Almeida. Depois vieram outros homens e mulheres e outras iniciativas em outras comunidades. E chegamos, então, a 7 de agosto de 1936, na Rua Olavo Bilac, em Teresina, onde essas 28 pessoas se reuniram para organizar oficialmente a Assembleia de Deus no Piauí, sob a liderança de José Bezerra Cavalcante.

Ninguém que estivesse naquela reunião poderia imaginar que, nove décadas depois, a história daquela pequena comunidade seria celebrada aqui, no Plenário do Senado Federal. Ninguém poderia imaginar que aquela semente se espalharia em todo o território piauiense. Ninguém poderia também imaginar que, em 2026, a Assembleia estaria presente, Senador Amin, em mais de 5 mil templos espalhados pelo meu Estado.

Entre aquelas 28 pessoas e os mais de mil templos de hoje, existe um tempo que não pode ser medido apenas em números e, sim, por uma belíssima uma história; uma história construída por pastores, evangelistas e também por obreiros, professores, músicos, mulheres, jovens, idosos, pais, mães e crianças. É, por isso, que precisamos lembrar que as instituições são feitas por pessoas. São pessoas que transformam uma ideia em uma obra e uma comunidade em uma história.

A história da Assembleia de Deus no Piauí foi também uma história de perseverança. Perseverar é continuar quando ainda não se pode enxergar o resultado, é plantar quando ainda não se sabe quando virá a colheita. Foi assim que a Assembleia de Deus avançou pelo Piauí, Piripiri, Coivaras, Campo Maior, Parnaíba, Picos, minha amada Pedro II, Valença e tantos outros municípios do nosso estado.

Em 1940, foi adquirido o terreno que daria origem ao primeiro Templo Central de Teresina. Em 1941, foi inaugurado esse templo. Mas a construção mais importante não estava em tijolos, estava nas vidas. Para milhões de brasileiros, a igreja não é apenas o lugar para onde se vai em determinado dia da semana. Ela é também lugar de acolhimento principalmente, lugar onde se compartilham alegrias e tristezas, lugar onde famílias encontram apoio e esperança nos momentos difíceis.

Precisamos dar dimensão humana a este fato: ao longo de 90 anos, a Assembleia de Deus esteve presente na vida de gerações e gerações de piauienses, esteve presente quando nasciam os filhos, esteve presente quando as famílias celebravam suas conquistas, esteve presente quando as pessoas enfrentavam enfermidades, dificuldades financeiras, perdas ou lutos, esteve presente quando alguém precisava simplesmente encontrar uma palavra de esperança e esteve presente também através de muito serviço.

A assistência social em as ações comunitárias, o apoio às famílias e as iniciativas filantrópicas fazem parte da atuação institucional da Assembleia de Deus no nosso Piauí. Isso merece ser reconhecido.

Senhoras e Senhores, o Senado Federal é a Casa da Federação. Aqui estão representados os Estados brasileiros em sua diversidade. E o Piauí não chega a este Plenário apenas por meio de suas instituições políticas, chega também por meio de sua história, de sua cultura, de sua gente e de suas comunidades.

Por isso, homenagear a Assembleia de Deus no Estado do Piauí significa reconhecer uma instituição que, há nove décadas, participa ativamente da vida de milhares de piauienses e celebrar a trajetória da Assembleia de Deus nesta Casa significa reconhecer a contribuição histórica e social de uma comunidade de fé.

Meus senhores e minhas senhoras, ao celebrar os 90 anos da Assembleia de Deus no Piauí, precisamos olhar para aqueles que vieram antes de nós, precisamos lembrar os pioneiros, precisamos lembrar José Bezerra Cavalcante, precisamos lembrar Alfredo Carneiro, precisamos lembrar aqueles primeiros 28 irmãos, precisamos lembrar do meu querido Nestor Mesquita e de pastores, evangelistas e obreiros, que, geração após geração, se dedicaram a dar continuidade a esse trabalho. Muitos deles, infelizmente, já não se encontram entre nós, mas uma parte de sua história permanece ativamente na nossa memória, permanece nos templos e na memória dos que foram alcançados pelo seu trabalho. Talvez esta seja a maior recompensa



de uma vida dedicada ao bem: continuar presente na vida daqueles que vieram depois.

Noventa anos depois significam também muita responsabilidade, porque quem recebe uma história recebe também o compromisso de preservá-la. As novas gerações da Assembleia de Deus têm diante de si uma tarefa tão importante quanto a dos pioneiros: continuar escrevendo essa história em um mundo muito diferente de 1936.

A celebração dos 90 anos, portanto, não deve ser apenas uma homenagem ao passado, mas também deve ser uma afirmação de futuro.

Por isso, nesta sessão solene, não apenas homenageamos as pessoas que compõem a Assembleia de Deus no Piauí, mas tudo aquilo que ela realizou nos seus 90 anos. Homenageamos também aqueles que tiveram a coragem de começar quando ainda não podiam enxergar o tamanho da obra e aqueles que hoje celebram a responsabilidade de conduzi-la para o futuro.

O nosso desejo é o de que saibam preservar aquilo que receberam e, ao mesmo tempo, tenham coragem de plantar novas sementes.

Que os próximos 90 anos encontrem a Assembleia de Deus no nosso Piauí fiel às suas raízes e firme em seus valores e que continuem contribuindo para uma sociedade mais solidária, mais fraterna e mais humana.

Aos 28 pioneiros, a nossa eterna gratidão. Às gerações que vieram depois deles, o nosso reconhecimento. Às famílias que ajudaram a construir essa história, o nosso respeito. À Assembleia de Deus no Estado do Piauí, pelos seus 90 anos de trajetória, receba agora esta homenagem do Senado Federal.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Concedo a palavra ao meu querido e grande amigo, Pastor Besaleel Assunção, Presidente da Assembleia de Deus no Município de Picos e da Convenção Estadual das Assembleias de Deus do Estado do Piauí.

O senhor pode ocupar a tribuna.

O SR. BESALEEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO (Para discursar.) – Bom dia! A paz do Senhor!

Essa é a saudação que a Assembleia de Deus tem entre os irmãos, porque o nosso desejo é que esta paz que o Senhor Jesus trouxe ao mundo e nos mandou espalhar esteja em cada lar do nosso país. E a nossa oração diária, de todos os membros da Assembleia de Deus, que oram 24 horas, sempre é pela paz do nosso país e do mundo, a verdadeira paz que o próprio Jesus diz que não é como o mundo dá ou como o mundo constrói. O mundo constrói a paz através de, talvez, conflitos e acordos. Jesus, o Príncipe da Paz, traz a verdadeira paz.

Sr. Presidente e requerente desta sessão, meu amigo Senador Ciro Nogueira; amigo Senador Esperidião Amin, que teve que sair; Sr. Presidente da Assembleia de Deus em Teresina, Pastor Irã Santana Mesquita; nosso Vice-Presidente, amigo, Pastor, Presidente da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus de Brasília e Goiás e da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília, Pastor Orcival Pereira Xavier, que representa, neste momento, também o nosso Presidente Pastor Wellington Junior, queridos irmãos, amigos, todos aqui presentes e os que nos ouvem, recebemos esta homenagem com muita alegria e também conscientes da nossa responsabilidade, como sempre, do nosso dever de fazer o bem e de estar sempre na presença do Senhor.

Estamos sendo honrados neste momento e dizemos que a nossa história, a história da Assembleia de Deus no Piauí, como de toda a Assembleia de Deus no Brasil, foi feita de fé, coragem e lágrimas. Nossos pioneiros usaram a fé sem recursos, sem condições financeiras, mas a confiança no Senhor e lágrimas fizeram a história que já foi aqui anunciada e dita pelo nosso Senador Ciro Nogueira, iniciada oficialmente em 7 de agosto de 1936, quando o Pastor José Bezerra Cavalcante lançou as bases desta igreja, de uma



obra, que atravessaria gerações.

Quando penso nos pioneiros, meu coração se comove. Homens como Paulo Belisário Carvalho – pioneiro e apóstolo no Piauí –, Nestor Henrique Mesquita e tantos outros que caminharam por estradas de terra, enfrentaram o calor, a distância, a falta de recursos, mas nunca lhes faltou a fé, às vezes, o alimento. Eles não tinham garantias, mas tinham a convicção de que o Senhor, de que o nosso Deus estava nesta obra; não tinham estrutura, mas tinham o chamado. E foi assim que o Evangelho encontrou espaço no coração do povo piauiense.

Permitam-me, com emoção, mencionar também meu pai, pioneiro, Epifânio Cláudio Neto. Falar dele não é apenas lembrar um pioneiro, é lembrar o homem que me ensinou a amar a igreja, a servir com humildade e colocar o Reino de Deus acima de qualquer ambição. A memória dele vive em mim e vive em cada templo, cada congregação, cada vida transformada por esta obra.

Ao longo dessas nove décadas, a Assembleia de Deus no Piauí se tornou mais que uma instituição religiosa, tornou-se refúgio para os aflitos, escola para os jovens, consolo para os que sofrem, direção para os que buscam sentido. Em cada bairro, em cada cidade, em cada povoado do nosso estado, há uma história de alguém que encontrou esperança dentro de nossos templos, de nossas portas. É isso que faz da igreja um pilar insubstituível na sustentação da sociedade. Garanto que, como tenho dito sempre, a igreja é a guardiã da cidade no sentido espiritual, para que as hostes do inferno, de Satanás, não tenham prioridade nos lares e nas famílias. A igreja vive em constante guarda, combatendo o mal, para que nossas famílias, nossos jovens, crianças tenham felicidade e família segura.

Como Presidente desta amada instituição, Convenção Estadual das Assembleias de Deus, tenho buscado conduzir nossa igreja com unidade, organização eclesial, modernização da comunicação e, sobretudo, com uma integração espiritual e política que fortaleça nossas lideranças, porque uma igreja unida é uma igreja forte, e uma igreja forte serve melhor o povo.

A mensagem que trago hoje ao Senado é simples, mas profunda: a igreja é uma força viva que sustenta a sociedade. Em tempos de incerteza, ela oferece estabilidade; em tempos de dor, oferece cura; em tempos de divisão, oferece reconciliação, pois temos recebido de Cristo este ministério, o ministério da reconciliação. E a Assembleia de Deus no Piauí tem feito isso por 90 anos e continuará fazendo.

Encerrando, deixo a palavra que atravessa gerações, em Salmos 145.4: “Uma geração louvará as tuas obras à outra geração, e anunciará as tuas proezas”. Temos a alegria de anunciar, de geração em geração, a grandeza de Deus e o poder de Deus. Honramos o passado, vivemos o presente e prepararemos o futuro com a mesma fé que moveu nossos pioneiros.

Finalizo, agradecendo a Deus, louvando ao Senhor e também a esta honra que recebemos nesta manhã do nosso querido Senador Ciro Nogueira, louvando a Deus para que o Senhor abençoe nosso estado, o Estado do Piauí, e todo o Brasil. Deus abençoe.

Quero também aqui mencionar meu amigo Deputado Júlio Cesar, piauiense, que sempre também está conosco.

Deus abençoe.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Gostaria de fazer o registro da presença do Sr. Presidente e fundador da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Ministério Apascentando Vidas do Estado do Rio de Janeiro, Pastor Márcio André da Conceição Bandeira. Seja muito bem-vindo.

Já foi citado aqui meu querido Deputado Júlio Cesar, do meu amado Piauí. Eu queria também registrar aqui a presença do meu companheiro de caminhada Pastor Ricardo Braz; do Vereador de Teresina Geraldin, que desenvolve um grande trabalho na nossa capital; e do Vereador Irmão Zé Luis, da minha



amada Picos. É uma alegria tê-los aqui presente a este evento.

O SR. BESALEEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO – Sr. Presidente, só... Estou falando com... Eu queria também fazer aqui uma correção, não porque eu esqueci, mas foi um lapso mesmo – como o Pastor Nestor dizia, um cochilo. A minha querida esposa, companheira de...

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Verdade. O senhor não ia entrar à sua casa hoje. (*Risos.*)

O SR. BESALEEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO – É complicado.

Eu te amo. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Eu convido a todos para acompanharmos o hino Sossegai!, nº 578, da Harpa Cristã, hinário oficial das Assembleias de Deus do nosso Brasil – mesmo diante da fúria do mar, somos convidados a sossegar em Jesus Cristo.

(Procede-se à apresentação do hino Sossegai, nº 578, da Harpa Cristã, hinário oficial das Assembleias de Deus.)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Concedo a palavra ao Pastor Irã Santana Mesquita, Presidente da nossa Igreja Evangélica Assembleia de Deus na nossa cidade de Teresina.

O SR. IRÃ SANTANA MESQUITA (Para discursar.) – Cumprimento a todos com a gloriosa paz de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo.

Cumprimento o Exmo. Presidente e proponente desta sessão, Senador Ciro Nogueira, e já agradeço, em nome de nosso Senhor Jesus Cristo, da Igreja Assembleia de Deus em Teresina, da nossa família, por esta homenagem aos 90 anos de atuação da Assembleia de Deus no Piauí, como já dito aqui, tendo sua origem na capital.

Louvamos a Deus, porque é Deus que opera em nós tanto querer como realizar, segundo a sua boa vontade. E ele continua agindo de uma forma extraordinária. A atuação da Igreja é resultado dessa operação do Espírito Santo através de si para a consecução dos propósitos da boa vontade de Deus para com os homens.

A Igreja tem sua origem já nos planos eternos do Eterno. E, quando não se imaginava, o versículo 17 do primeiro capítulo do Novo Testamento das Sagradas Escrituras fala da providência divina para o cumprimento daquilo que concretizaria a existência da Igreja.

São 14 gerações de Abraão a Davi, 14 gerações de Davi até o cativeiro babilônico, 14 gerações do cativeiro babilônico até a vinda do Messias, este que por Deus foi comissionado para que a Igreja viesse a existir. E por sua existência temos hoje, pela providência divina, a Assembleia de Deus do Piauí, ela que começa também como resultado da ação de Deus no Brasil, que, por uma determinação divina, traz dois homens para que a Igreja Assembleia de Deus do Brasil viesse a se originar ali, em Belém do Pará.

Tendo isto acontecido, já foi dito aqui, nós tivemos depois o início, em 7 de agosto de 1936, de forma oficial, da Igreja Assembleia de Deus em Teresina, e louvamos a Deus por isto. O primeiro pastor, José Bezerra Cavalcanti, esteve trabalhando também, antes disto, na construção do Templo da Assembleia de Deus em Belém do Pará, ao lado de José Menezes.

E a história continua de uma forma brilhante. A atuação da Igreja tem sido, portanto, um agir de Deus no decorrer dos anos, dando aos homens a oportunidade de um crescimento na área espiritual. O poder está voltado para a reconciliação com Deus, que é o propósito divino, e temos, portanto, o agir de Deus de uma forma a conduzir o homem a viver de forma santa.

Jesus Cristo, quando termina o sermão, no Capítulo 5 de Mateus, diz que é desejo de Deus que nós sejamos perfeitos, como perfeito é o nosso pai que está nos céus. O apóstolo São Pedro, na sua epístola, diz:



sede santos como santo é o vosso pai que está nos céus. Este é o propósito da Igreja de uma forma bem abrangente, o que conduz o homem a uma responsabilidade no seu todo, no que diz respeito a si mesmo quanto à saúde, no que diz respeito à sua parte emocional e no que diz respeito à sua parte espiritual.

Deus, portanto, quer que o homem esteja livre daquilo que lhe traz problemas, e é esta comunhão com Deus que faz com que o homem possa viver de uma forma tal, a ser bênção para si e bênção para o próximo. É amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo.

Então, fazendo isto, a Igreja trabalha para que o homem esteja vivendo de forma a ser benefício para si mesmo e para a sociedade.

Louvamos a Deus por esta homenagem. Louvamos a Deus por este momento. É Deus que é digno de toda honra, toda glória e todo louvor. Paulo diz aos Romanos, Capítulo 11, 36: “Porque dele, por ele e para ele são todas as coisas; glória, pois, a ele para todos sempre. Amém!”.

Louvamos a Deus por aqueles que tiveram a sua trajetória à frente da Igreja Assembleia de Deus ali, em Teresina. Para registrar os seus nomes, como presidentes que foram no decorrer desses 90 anos, vou mencioná-los aqui: José Bezerra Cavalcanti, Januário Norberto Soares, José Menezes, Francisco Puruense de Alencar, José Pinto de Menezes; José Ramos; Armando Chaves Cohen, que esteve em dois períodos na década de 50; Manoel Alves Ribeiro; Paulino Flávio Rodrigues; Paulo Belisário de Carvalho, cujo caçula está aqui, Jasiel Carvalho; Raimundo Ferreira de Oliveira; José da Silva Neto; Pastor Nestor Henrique Mesquita e este, que é filho dele, Irã Santana Mesquita.

Hoje a nossa igreja na capital emancipou os seus setores da capital e somos 32 igrejas na capital. Portanto, a parte central preserva CNPJ e razão social. Continua a jornada, continuamos servindo a Deus com prazer, alegria e satisfação e entendendo que Deus está no controle de todas as coisas.

O desempenho da igreja no decorrer desses anos tem dado à sociedade um crescimento intelectual, um crescimento também na área assistencial e também tem contribuído com as parcerias municipais, Governo municipal, estadual e federal para um bom desempenho nas demais áreas profissionais. Estamos contentes e certos de que Deus é aquele que nos dará condições de prosseguirmos avante, trabalhando para o bem do homem e para o bem da sociedade como um todo. E pedimos a Deus que continue concedendo aos Poderes estarmos alinhados, para que juntos possamos fazer com que a boa vontade de Deus seja, através da igreja também, comunicada aos homens.

Deus nos abençoe! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Queria convidar para a mesa minha querida e grande amiga, grande Líder, Senadora Damares Alves, aqui do nosso Distrito Federal.

Se a senhora quiser já fazer o seu pronunciamento, nós lhe ouviremos com muita alegria.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Bom dia, Presidente Senador Ciro Nogueira, meu irmão, meu Líder, meu querido amigo.

Quero cumprimentar os nossos queridos que estão na mesa agora com a gente: o Pastor Besaleel Ferreira de Assunção. Pastor, que honra recebê-lo nesta Casa, que honra!

Quero cumprimentar o Pastor Irã, que acabou de falar. Que discurso lindo, Pastor Irã, dá vontade de chorar.

E quero cumprimentar, de maneira muito particular, o meu Pastor, porque eu não sou boba, né? É o meu Pastor Orcival, o homem que cuida de mim em Brasília, o homem que me acompanha, me aconselha, ora por mim, um líder nesta cidade, neste Distrito Federal, um líder nacional.

E eu estou muito feliz, Senador Ciro Nogueira, por esta sessão solene. Sabe por quê, irmãos? Quando eu cheguei aqui, eu olhei para trás e falei: “A paz do Senhor!”. Vocês têm ideia do peso disso neste



Plenário? Senador Ciro, este Plenário, que é palco de tantas brigas... Ô, gente, briga feia acontece aqui dentro. Ô, Deputado Julio, meu amigo, meu amigo querido, bem-vindo, bem-vindo! Este Plenário aqui é cenário das grandes decisões do país; é cenário de briga, de alegrias, de lágrimas, de tristeza, de vitórias. Eu não sei se os senhores lembram, mas neste Plenário aqui um Senador já matou um outro Senador. Vocês se lembram disso? Muitos anos atrás. Hoje não acontece mais isso – espero. Mas hoje este Plenário parar... Quando eu entrei aqui, irmãos, os que não entendem isso nunca vão compreender o que eu vou falar, senti a glória de Deus neste lugar, senti a presença de Deus neste lugar.

Lá fora, a partir dessa porta para lá, vocês não têm ideia do tamanho das brigas que estão acontecendo no Senado hoje. Eu creio que hoje é um dos dias mais importantes desta legislatura. Está lotado o Senado, lotado, mas estar neste Plenário agora, parar este Plenário para homenagear esta igreja é uma honra para todos nós. E eu quero lembrar, pastores, que a autoria do requerimento é do Senador Ciro, mas esse requerimento foi aprovado por unanimidade. Todo o Senado reconheceu a justa e merecida homenagem que a Igreja Assembleia de Deus do Estado do Piauí merecia neste dia por esta Casa Alta, por esta Câmara Alta, por esta Casa Legislativa.

E eu vim aqui só dizer: obrigada, Deus, obrigada pelos 90 anos da Igreja Assembleia de Deus no Estado do Piauí. Pastores, eu conheço a igreja, eu li a história. Aí minha assessoria fez um discurso aqui tão lindo, mas não vou ler não, eu quero falar do coração, porque eu conheço a igreja. Eu estou sempre no Estado do Piauí, eu já fui em muitas igrejas da Assembleia de Deus pregar nas suas igrejas, porque eu estou Senadora, mas eu sou pregadora do evangelho. E vou dizer uma coisa, irmãos: eu sou uma Senadora canelinha de fogo, e o Pastor Orcival sabe disso, o meu irmão Ciro também. E sou uma Senadora que ora, e preciso dizer uma coisa: oro há muitos anos pela vida do meu irmão Ciro Nogueira e, quando estivemos no Governo anterior, a gente dava as mãos para orar juntos, e aqui no Plenário de vez em quando eu vou ali, dou um abraço nele e oro pelo Senador Ciro. E peço a vocês que orem, continuem orando pelo Senador Ciro, por todos os membros desta Casa.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo. Eu estou recebendo mensagens do Brasil inteiro. Você está acompanhando também, né? O Brasil inteiro está acompanhando.

E quero dizer para aqueles que não conhecem a Igreja Assembleia de Deus do Piauí que conheçam. Quando você passar na frente de uma igreja lá no interior e você vir uma portinha pequenininha – não vou falar dos grandes templos não, porque os nossos templos são grandes, são gigantes, são extraordinários, mas da pequena para grande –, quando passar em frente a uma Igreja da Assembleia de Deus do Piauí, lembre-se de que não é só um templo: lá dentro tem crianças. E eu sei como essa igreja cuida de crianças, Pastor Besaleel. Eu sei, porque eu estou com os líderes do Ministério Infantil do seu estado o tempo todo, as tias e os tios do Ministério Infantil do Estado do Piauí, da Assembleia de Deus do Piauí. Eu quero começar minha homenagem homenageando vocês, tios e tias do Ministério Infantil. A Igreja Assembleia de Deus acolhe crianças de uma forma que vocês não têm ideia e, muitas vezes, Senador Ciro, no estado, é o único lugar de socialização que as crianças têm, de proteção, é de diversão, sim, porque a gente se diverte muito dentro de uma igreja com criança, é lugar de ensinar valores, é lugar de ensinar o evangelho.

Parabéns, Assembleia de Deus, por tudo que vocês fazem pelas crianças, não só da igreja, mas de toda a comunidade. Você chega lá no sábado e no domingo, a igreja está na rua cuidando de criança, levando comida, alimentando, protegendo, denunciando maus-tratos, acolhendo quando são maltratadas. Isto é a Igreja Assembleia de Deus do Piauí.

Mas quando passar na frente, lembre-se lá que tem jovens dentro daquele templo, por menor que seja: a força da juventude da Igreja Assembleia de Deus do Piauí. Gente, quem nunca foi num congresso de jovens em Teresina, compre a passagem, pegue a data e vá assistir. O céu desce naquele lugar. Que juventude, pastores, vocês têm naquela igreja! Olha, e vou dizer uma coisa, é muito legal, é da hora ser



assembleiano! Tem pessoas que acham que é difícil ser crente assembleiano. É legal demais! Os meninos dançam, os meninos cantam, os meninos se divertem, mas os meninos estão envolvidos em trabalhos voluntários no estado inteiro. Que juventude!

Mas quando passar em frente a uma Assembleia de Deus do Piauí, lembre-se das mulheres que estão lá dentro. E aqui eu quero homenagear todas as mulheres assembleianas na pessoa da esposa do nosso Presidente. Irmã, o que seria do Piauí sem o Círculo de Oração? O que seria do Piauí sem as irmãs do coque? Sabe, Ciro, o que seria do Piauí sem essas mulheres de joelho por aquele estado? As mulheres assembleianas são incríveis! Pensam que é fácil acordar de manhã, pôr os filhos para a escola, fazer a comida, cuidar do marido e ainda ir para o Círculo de Oração, se ajoelhar humildemente na presença do Senhor? Deixe-me dizer uma coisa aqui para o Senado: cuidado quando uma assembleiana se ajoelha. Os céus se movem. Eu sei o que estou falando. Parabéns a todas as mulheres da Assembleia de Deus do Piauí.

Parabéns a todos os homens. Claro, vou falar dos homens, dos guerreiros, bravos varões da Assembleia de Deus. A liderança, os pastores. Noventa anos de vitória naquele estado. Noventa anos de luta. Porque nem tudo foi fácil. Imagina, Ciro, há 90 anos, um pastor negro – porque fomos nós que pregamos a igualdade racial nesta nação, quando nós ordenávamos pastores negros para liderar multidões. Fomos nós, a Igreja Assembleia de Deus, que empoderou mulheres no Brasil. As mulheres da Assembleia de Deus do Piauí estão em estado de liderança, em posição de liderança há 90 anos. A gente celebra as vitórias da mulher aqui, mas quem empodera a mulher é a Igreja Assembleia de Deus, que nos chama de líder, que nos dá liberdade para liderar nossos trabalhos.

Não foi fácil. Os primeiros templos desse tamanho, a discriminação. Lembra, Pastor? Nós éramos chamados de “os Bíblia”. Lembra? Eram “os Bíblia”, o povo do barulho. Lembram, irmãos? Nós íamos para a escola de saia. Lembra, irmã? Riam da gente. Mas o que é essa igreja hoje, em 2026? É uma igreja extraordinária.

Eu quero aqui registrar o meu amor. E dizer a você, Senador Ciro: você é autor de muitas excelentes ideias no Brasil, mas essa aqui, essa sua iniciativa aqui precisa ser louvada. Meu irmão Ciro Nogueira, meu amigo, parar tudo, no momento em que o Brasil está pegando fogo, e você sentar aí para homenagear essa igreja que o Senhor ama é uma prova, uma demonstração de respeito ao povo evangélico do seu estado.

Parabéns, Igreja Assembleia de Deus do Piauí! Amo vocês e quero continuar indo nessa igreja.

E aí daquele estado se vocês não estivessem de joelho, cantando, louvando. O meu único recado é o seguinte: marchem, marchem, ocupem os espaços, avance, porque eu tenho certeza de que isto aqui é obra santa e ninguém vai nos deter.

Que Deus os abençoe! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Minha querida Damares, que povo abençoado este do Brasil de ter a senhora como representante e eu como seu amigo. Parabéns! Obrigada pelo carinho, minha amiga. Você não existe! Pode sentar.

Convido a todos agora a acompanharmos os hinos: Cristo, Só Cristo – Colossenses 3.11; A Igreja Segue Caminhando.

(*Procede-se ao canto das músicas Cristo só Cristo e A Igreja Segue Caminhando.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Lindo, lindo, lindo.

Concedo agora a palavra ao Pastor Orcival Pereira Xavier, Presidente da Igreja Assembleia de Deus de Brasília e da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus de Brasília e de Goiás.

O SR. ORCIVAL PEREIRA XAVIER (Para discursar.) – Sr. Presidente e requerente desta



sessão, Senador Ciro Nogueira; Pastor Irã Santana Mesquita, Presidente da Igreja Assembleia de Deus em Teresina; Sr. Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus do Piauí e da Assembleia de Deus de Picos, Pastor Besaleel Ferreira de Assunção...

Agora acaba de chegar a nossa querida Senadora Damares, a quem cumprimento. Eu lhe agradeço o convite ao coral e a mim. Deus a abençoe! Muito obrigado por ter nos proporcionado participar deste momento tão importante. Muito bem.

Ao nosso coral, Coral Jerusalém, que não mediu esforços para estar aqui, mesmo sendo um dia de semana, mas se esforçaram e aqui estão. E eu quero agradecer na pessoa do pastor, nosso maestro Evair. Deus abençoe.

Pastores, ministros, obreiros, missionários, autoridades, irmãos e irmãs, a paz do Senhor.

(Manifestação da plateia.)

O SR. ORCIVAL PEREIRA XAVIER – Glória a Deus.

Trago inicialmente a saudação do nosso Pastor José Wellington Costa Junior, Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB), a quem tenho a honra de representar nesta solenidade.

Trago também a saudação da Assembleia de Deus de Brasília (Adeb) e da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus de Brasília e Goiás (Comadebg), os quais tenho a honra de presidir.

Ocupo esta tribuna com a alegria de quem faz parte desta grande família assembleiana, que hoje honra a história da Assembleia de Deus no Estado do Piauí. Há momentos em que apenas comemoramos uma data, há outros em que uma data nos convida a olhar para uma história extraordinária, que é o caso aqui.

Esta solenidade pertence à segunda categoria. Celebrar 90 anos de atuação da Assembleia de Deus no Piauí é reconhecer nove décadas de fé, evangelização, oração, sacrifício, serviço e dedicação de homens e mulheres que aceitaram servir a Jesus e, sobretudo, 90 anos de ação do Espírito Santo nesta igreja.

Os registros históricos apontam para a presença pentecostal no Piauí desde a década de 1920, mas foi em 7 de agosto de 1936, em Teresina, sob a liderança do Pastor José Bezerra Cavalcante, que a Assembleia de Deus se organizou formalmente. Era um pequeno grupo. Não havia grandes estruturas, recursos ou influência, havia, porém, fé, convicção e disposição para servir. Foram homens e mulheres que percorreram caminhos difíceis, anunciaram o Evangelho, realizaram cultos em casas, formaram congregações e foram perseguidos, mas sustentaram a obra com oração, trabalho e sacrifício.

Lembramos os Pastores José Bezerra Cavalcante, Pastor Paulo Belisário de Carvalho, Pastor Nestor Henrique de Mesquita, homens que representam uma geração de líderes que compreenderam que a obra precisava crescer sem perder suas raízes. Aos que já partiram para a eternidade, toda a nossa gratidão. Aos que continuam esse trabalho, nossas distintas honras, e às novas gerações, nossa responsabilidade.

Neste momento marcante dessa trajetória, percebemos que o nascimento da Ceadep veio como um bastião para unir, apoiar e fortalecer a vocação ministerial e a evangelização no Estado Piauí. Os reflexos de seus predecessores são notoriamente percebidos na atual liderança da Ceadep, sob a Presidência do Pastor Besaleel Ferreira de Assunção, juntamente com a sua mui digna esposa, a quem nós honramos também, a nossa irmã Antônia – Deus continue abençoando a senhora –, juntamente com todos os pastores, ministros, obreiros, missionários e famílias que continuam escrevendo essa tão bela história. Por isso, a Assembleia de Deus continuará sendo uma igreja de Bíblia, de oração, de santidade, de evangelização e da presença marcante do Espírito Santo de Deus.

Permitam-me concluir com as palavras do escritor aos Hebreus, em seu capítulo 13, versículo 7 e 8: “Lembrai-vos dos vossos pastores, que vos falaram a palavra de Deus, a fé que tiveram imitai, atentando



para a sua maneira de viver. Jesus Cristo é o mesmo, ontem, hoje e eternamente”. Nós lembramos os que vieram antes, honramos os guerreiros que continuam a obra e que as próximas gerações que observarem esse legado contemplem esse tempo e afirmem: “Eles guardaram a herança e honraram a sua vocação”.

Que Deus abençoe a Assembleia de Deus do Estado Piauí. Que Deus abençoe a Ceadep, suas igrejas, seus pastores, ministros, obreiros e famílias. Que Deus abençoe a CGADB, a Comadebg, a Assembleia de Deus de Brasília e todas as assembleias de Deus espalhadas por esta nação.

E que Deus continue concedendo ao Brasil liberdade para que a igreja anuncie o evangelho da salvação, servindo ao próximo e cumprindo sua missão.

Em nome do nosso Pastor José Wellington Costa Junior, Presidente da CGADB, e em nome da Comadebg, da Assembleia de Deus de Brasília, registro, nesta Casa da República, nossa saudação a todos que continuam a obra.

Parabéns à Assembleia de Deus do Piauí! Que Deus abençoe em nome de Jesus.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Muito obrigado.

Minhas senhoras, meus senhores, antes de encerrarmos esta sessão especial, reservamos um momento de especial significado para prestar uma justa homenagem aos parceiros e às lideranças que, com dedicação, compromisso e relevante contribuição, fizeram parte da construção dessa história e ajudaram a consolidar a linda trajetória de 90 anos da Assembleia de Deus do Estado do Piauí. Ao longo dessas nove décadas, muitas mãos, vozes e lideranças contribuíram para fortalecer essa caminhada, deixando um legado que merece todo o nosso reconhecimento e nossa gratidão.

Convido, neste momento, as seguintes personalidades a se dirigirem à frente da mesa de honra para receber essa homenagem: o Pastor Besaleel Assunção, Presidente da Assembleia de Deus de Picos e da Convenção Estadual das Assembleias de Deus do Piauí; Pastor Irã Santana Mesquita, Presidente da Assembleia de Deus em Teresina; Pastor Orcival Pereira Xavier, Presidente da Assembleia de Deus de Brasília e da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus de Brasília e de Goiás; Pastor Ivair Gomes da Silva, Regente do Coral Jerusalém da Assembleia de Deus de Brasília; meu querido amigo, Pastor Ricardo Braz; Vereador Geraldin, Vereador pelo Município de Teresina (Piauí), e o Vereador Irmão Zé Luis, Vereador pelo Município de Picos, do meu amado Estado do Piauí.

(Procede-se à entrega de homenagem ao Pastor Besaleel Assunção.) (Palmas.)

(Procede-se à entrega de homenagem ao Pastor Irã Santana Mesquita.) (Palmas.)

(Procede-se à entrega de homenagem ao Pastor Orcival Pereira Xavier.) (Palmas.)

(Procede-se à entrega de homenagem ao Pastor Ivair Gomes da Silva.) (Palmas.)

(Procede-se à entrega de homenagem ao Pastor Ricardo Braz.) (Palmas.)

(Procede-se à entrega de homenagem ao Vereador Geraldin.) (Palmas.)

(Procede-se à entrega de homenagem ao Vereador Irmão Zé Luis.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Queria também registrar a presença do Pastor João Paulo Mandu, Presidente da Assembleia de Deus de São João da Serra.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, agradeço muito a presença de todos, das personalidades que nos honraram com a sua participação.

Convido, neste momento, os homenageados e demais participantes para um registro fotográfico oficial ao final.

Está encerrada a presente sessão.

Muito obrigado pela presença de todos. (*Palmas.*)



(Levanta-se a sessão às 11 horas e 24 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 120^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação



**SENADO FEDERAL****SECRETARIA-GERAL DA MESA***Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP**Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM*

SF - 1

2/9/2026

O SR. O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL). Sem apanhamento taquigráfico.) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, venho a esta tribuna para reafirmar, com toda a firmeza que a gravidade do caso exige, o compromisso que assumi publicamente na sabatina promovida pela Federação das Indústrias de Alagoas: compromisso intransigente com as vítimas da Braskem.

Anuncio, hoje, uma nova fase desta longa batalha por justiça — e quero ser preciso sobre o que essa fase significa, e sobre o que ela não significa.

Na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, dei início, nesta semana, à convocação formal dos representantes da Petrobras e da IG4 Capital — as duas controladoras que hoje comandam os destinos da Braskem. Esta Comissão vai ouvi-los, aqui, nesta Casa, para que expliquem por que, até este momento, as vítimas do afundamento do solo em Maceió foram sistematicamente deixadas de fora de todas as tratativas: fora da venda da empresa, fora do novo arranjo societário e, agora, fora do próprio processo de recuperação da companhia.

Faço isso porque os fatos não permitem outra postura. Há poucos dias, a Braskem protocolou pedido de recuperação extrajudicial para renegociar uma dívida da ordem de 54 bilhões de reais junto a bancos e credores financeiros. E o que se lê nesse pedido é, no mínimo, inaceitável: a própria empresa declara que o processo tem escopo limitado, estritamente financeiro — excluindo, por definição, qualquer obrigação com as vítimas de Alagoas.

Na prática, isso significa que a dívida com o mercado financeiro pode ser equacionada em poucos meses, enquanto a dívida com as famílias de Maceió segue, como segue há oito anos, sem prazo e sem prioridade.

São cerca de 60 mil moradores desalojados desde 2018, de cinco bairros inteiros de Maceió — Pinheiro, Mutange, Farol, Bebedouro e Bom Parto. Mais de 14 mil imóveis foram condenados. E os representantes dessas famílias estimam esse passivo em cerca de 17 bilhões de reais — valor que, segundo eles, vem sendo deliberadamente escondido da sociedade brasileira.

Quero ser transparente com esta Casa e com quem nos assiste: o Senado não é parte no processo de recuperação da Braskem, e não cabe a esta Comissão homologar plano nenhum — essa competência é da Justiça, e é a Justiça quem, ao final, vai decidir. Não estou aqui para prometer o que este Parlamento não tem poder de entregar.

Mas a CAE tem instrumentos que fazem diferença: o poder de tirar este caso da sombra, de obrigar quem ocupa cargo público a explicar suas decisões diante da sociedade, e de exercer, sobre a Petrobras — estatal federal sob fiscalização direta deste Congresso — e sobre os bancos públicos que figuram entre os credores, Banco do Brasil e BNDES, uma cobrança que nenhuma empresa exclusivamente privada, sozinha, precisaria enfrentar.

Quero também ser incisivo sobre a solução, porque não estou aqui para transformar a dor de Alagoas em bandeira sem resposta prática. As próprias vítimas, por seus representantes, têm desenhado uma proposta concreta de negociação: uma solução criativa, apoiada em ativos que já existem dentro do próprio processo de recuperação da Braskem — sem exigir aporte relevante de recursos novos.



**SENADO FEDERAL****SECRETARIA-GERAL DA MESA***Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP**Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM*

SF - 2

2/9/2026

Trata-se, simplesmente, de dar a essas vítimas a prioridade que elas nunca tiveram: os 54 bilhões de dívida financeira da Braskem estão pulverizados entre dezenas de credores, mas os 17 bilhões de Alagoas respondem, sozinhos, a um único grupo de vítimas – o que faz desse, provavelmente, o maior passivo isolado de todo o grupo econômico.

Resolvê-lo não é apenas um dever moral: é resolver, de uma vez por todas, o maior problema da própria empresa – porque nenhuma reestruturação convence o mercado, os credores ou a sociedade enquanto essa ferida continuar aberta.

Diante disso, vejo dois caminhos realistas – dois caminhos que cabe à Justiça, aos credores e à empresa adotarem, mas que esta Comissão vai cobrar, publicamente, até que se concretizem. O primeiro é a inclusão formal, com grau de prioridade, do passivo de Alagoas dentro do próprio plano de recuperação da Braskem, com garantias reais e exequíveis – não promessas registradas apenas no papel. O segundo é a execução imediata da solução negociada que as vítimas já apresentam, precisamente porque ela não exige recursos novos e não pode, portanto, esbarrar no argumento de que “não há dinheiro”.

Qualquer caminho fora desses dois é, na prática, mais um ano de espera para quem já espera há oito.

Por isso, vou usar cada instrumento de fiscalização que a Presidência da CAE me confere: requerimentos de informação, convocações públicas, articulação com o Ministério Público e com os órgãos reguladores, e acompanhamento, etapa por etapa, da homologação judicial deste plano.

Não haverá, na convocação da CAE, espaço para discursos vazios, para notas de assessoria de imprensa ou para promessas corporativas genéricas. Quero números, prazos e garantias – assinados.

Fixo aqui minha posição, que é irredutível: não terá o meu apoio político – nem, tenho convicção, o desta Casa – qualquer engenharia financeira, qualquer arranjo societário, qualquer acordo com credores que não coloque, em primeiro lugar, as garantias reais às vítimas de Alagoas. Vou acionar, sempre que necessário, o Ministério Público e os órgãos de controle para que o interesse público prevaleça sobre o interesse exclusivamente financeiro.

Alagoas não é linha de rodapé em relatório de recuperação judicial. Alagoas é gente – é quem perdeu a casa onde nasceu, quem viu a rua rachar debaixo dos pés, quem ainda hoje não sabe onde vai morar amanhã.

Convoco a Petrobras. Convoco a IG4 Capital. E convoco este Senado a se colocar, de forma unida, ao lado de quem tem razão nesta história, porque sob as perspectivas financeira, reputacional e de governança, a participação ativa da Petrobras é essencial para assegurar reparação completa, independente e transparente da real extensão dos danos ambientais, sociais, urbanísticos e econômicos associados ao desastre.

Convoco a Petrobras para garantir que os recursos necessários à reparação integral dos danos sejam adequadamente alocados.

A relevância dessa atuação torna-se ainda maior diante do atual processo de reorganização societária da Braskem, que passou a contar com a participação e o compartilhamento de controle pela gestora IG4 Capital, circunstância que demanda especial atenção para que eventuais negociações de reestruturação financeira,



**SENADO FEDERAL****SECRETARIA-GERAL DA MESA***Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP**Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM*

SF - 3

2/9/2026

capitalização ou transferência de controle não resultem na subavaliação, ocultação ou postergação de obrigações relacionadas ao passivo ambiental de Maceió.

Cabe à Justiça homologar o plano de recuperação da Braskem. Cabe a este Senado garantir que ela não o faça no escuro – e que a reparação histórica ao povo alagoano seja, enfim, cumprida. Não vou medir esforços, nem consequências.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. Muito obrigado.



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 743/2023



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 182, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 743, de 2023, do Deputado Pompeo de Mattos, nos termos da Emenda nº 2 – CE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 743, de 2023, do Deputado Pompeo de Mattos, que *altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, nos termos da Emenda nº 2 – CE (Substitutivo).*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3287087895>



ANEXO DO PARECER Nº 182, DE 2026 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 743, de 2023, do Deputado Pompeo de Mattos, nos termos da Emenda nº 2 – CE (Substitutivo).

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e a Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores e por estudantes da zona urbana, da educação superior e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se ao transporte escolar dos alunos da educação básica pública residentes em área rural, observado o disposto no § 7º.

.....

§ 7º Os veículos de transporte escolar oferecidos aos alunos da educação básica pública residentes em área rural poderão ser utilizados para o transporte de seus professores e de estudantes da zona urbana, da educação superior e demais alunos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em trechos autorizados, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, desde que não haja prejuízo ao atendimento do público-alvo e haja assentos vagos disponíveis.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3287087895>



“Art. 2º-A.

§ 1º

§ 2º Os veículos de transporte escolar oferecidos pelas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais escolas federais aos alunos da educação básica pública residentes em área rural poderão ser utilizados para o transporte de seus professores e demais estudantes, em trechos autorizados, conforme regulamento, desde que não haja prejuízo ao atendimento do público-alvo e haja assentos vagos disponíveis.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso para alunos e professores na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, da educação superior e demais alunos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3287087895>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263448942100, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Laércio Oliveira



Projeto de Resolução nº 54/2025



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 183, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2025, que *autoriza acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US\$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos).*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1966538150>



ANEXO DO PARECER Nº 183, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2026

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida com a República do Congo, no valor equivalente a US\$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida com a República do Congo, no valor equivalente a US\$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos), em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

Parágrafo único. A operação financeira externa definida no *caput* dar-se-á nos termos estabelecidos no âmbito do Clube de Paris, constantes dos Memorandos de Entendimento firmados pela República Federativa do Brasil, pelos demais credores e pela República do Congo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1966538150>



Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República do Congo observará as seguintes condições financeiras:

I – devedor: República do Congo;

II – credor: República Federativa do Brasil;

III – valor da operação: US\$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos), incluídos juros contratuais e juros compensatórios dos valores diferidos na Iniciativa de Suspensão de Juros da Dívida (DSSI) e em suas 2 (duas) extensões, sendo:

a) DSSI: US\$ 4.939.433,36 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos);

b) DSSI Extensão: US\$ 2.493.626,24 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos);

c) DSSI Extensão Final: US\$ 2.563.995,58 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e oito centavos);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – juros: 2,875% a.a. (dois inteiros e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento ao ano);

VI – juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano), capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1966538150>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262797798316, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Eduardo Gomes



Projeto de Lei nº 2780/2024





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2780, de 2024**, que *"Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	001; 002; 003*; 004
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 020; 021; 035; 036
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	014
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	015; 016; 039
Senador Wilder Moraes (PL/GO)	017; 018; 019; 040; 041; 042; 043
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)	022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 048; 049
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	033; 068; 069
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	034
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	037; 038
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	044; 045
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	046; 047; 080
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058
Senador Beto Faro (PT/PA)	059*; 060*; 061*; 064; 065; 066
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	062; 063
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	067
Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Jaime Bagattoli	070



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(PL/RO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	
Senador Cid Gomes (PSB/CE)	071

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 72



[Página da matéria](#)



PL 2780/2024
00001



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 41 e ao § 3º do art. 41 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 41. O Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos – CIMCE é órgão de coordenação, planejamento e acompanhamento da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, cabendo-lhe propor políticas e ações públicas destinadas ao desenvolvimento das cadeias produtivas de minerais críticos e estratégicos no país.

.....
§ 3º A estrutura interna do CMCE deverá separar, em instâncias com composição distinta, as funções de formulação de política mineral daquelas relacionadas à aprovação e habilitação de projetos e de análise de atos societários e contratuais, vedada a acumulação dessas funções por um mesmo membro, preservando as competências regulatórias, fiscalizatórias e de outorga atribuídas por lei à Agência Nacional de Mineração – ANM e aos demais órgãos e entidades competentes.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do § 3º do art. 41, conferindo maior precisão jurídica à delimitação das funções exercidas no âmbito do Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos – CIMCE, sem modificar o conteúdo material ou a finalidade do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7739635953>



A alteração explícita, de forma sistemática, três aspectos que decorrem da própria natureza institucional do Conselho: a separação entre funções de formulação e funções de análise e aprovação de projetos, a preservação das competências legalmente atribuídas aos órgãos reguladores e fiscalizadores e a inexistência de sobreposição entre as atribuições do CIMCE e as competências executivas ou regulatórias da Administração Pública especializada.

A inclusão dessa ressalva não cria competências novas, não transfere atribuições entre órgãos e não altera o regime jurídico vigente de regulação, fiscalização, outorga ou licenciamento. Seu propósito é exclusivamente explicitar, no próprio texto legal, os limites institucionais decorrentes da coexistência do CIMCE com os órgãos e entidades que já possuem competências legalmente estabelecidas.

A proposta também contribui para evitar interpretações que possam resultar em sobreposição de competências, conflitos institucionais ou duplicidade de procedimentos, conferindo maior segurança jurídica à implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

Dessa forma, a alteração constitui mero aperfeiçoamento de técnica legislativa e de redação, destinado a conferir clareza, precisão e coerência sistêmica ao dispositivo, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, preservando integralmente o mérito e o conteúdo essencial do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7739635953>



PL 2780/2024
00002



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para a consecução dos princípios e dos objetivos da PNMCE, regulamento disporá sobre os instrumentos regulatórios e administrativos a serem adotados, de forma isolada ou cumulativamente, destinados a estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, observadas as prioridades nacionais, as metas, os projetos prioritários, as diretrizes para aplicação dos instrumentos de financiamento e incentivos e as estratégias de redução da dependência externa e de ampliação da autonomia tecnológica nacional, entre eles incluídos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem caráter exclusivamente redacional, destinando-se a conferir maior unidade, coerência e sistematicidade ao texto do Projeto de Lei.

As disposições relativas às prioridades nacionais, às metas, aos projetos prioritários, à aplicação dos instrumentos de financiamento e incentivos e às estratégias de redução da dependência externa e de ampliação da autonomia tecnológica são incorporadas ao art. 8º como elementos orientadores da regulamentação dos instrumentos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos – PNMCE.

Com isso, evita-se a fragmentação de comandos normativos que tratam de matérias diretamente relacionadas e assegura-se maior integração entre



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5428457272>



os objetivos da Política e os instrumentos destinados à sua implementação. A redação também promove melhor encadeamento lógico e sistematização temática, em conformidade com as diretrizes de clareza, precisão e ordem lógica previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Importa ressaltar que a alteração não cria novos instrumentos regulatórios, não amplia competências administrativas, não estabelece novas obrigações para agentes econômicos e não modifica os objetivos ou efeitos jurídicos da proposição. Os elementos incorporados ao caput passam a funcionar apenas como referências para a regulamentação dos instrumentos já previstos no dispositivo.

Trata-se, portanto, de mero ajuste de técnica legislativa, destinado a consolidar em um único dispositivo matérias de conteúdo conexo, preservando-se o mérito e a finalidade originalmente estabelecidos pelo Projeto de Lei.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5428457272>



PL 2780/2024
00003



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 2º e à alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

I – minerais críticos: recursos minerais necessários para setores-chave da economia nacional, cuja disponibilidade seja insuficiente, instável ou vulnerável em razão de deficiência de produção interna, elevada dependência de importações, concentração geográfica do fornecimento externo, riscos geopolíticos, restrições de mercado ou gargalos tecnológicos, e cuja escassez possa representar risco relevante à economia do País, especialmente para:

c) resguardar e garantir a segurança e soberania tecnológica nacional em setores estratégicos para o País;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo que define os minerais críticos, de modo a conferir maior precisão, clareza e segurança jurídica ao texto legislativo.

A nova redação explicita de forma mais adequada os elementos que caracterizam os minerais críticos, organizando a definição segundo critérios objetivos e compatíveis com a melhor técnica legislativa, especialmente no que se refere à precisão terminológica, à delimitação do alcance da norma e à coerência interna do texto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1462751549>



Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento exclusivamente redacional, elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que orienta a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A alteração busca evitar ambiguidades interpretativas e assegurar que o conceito empregado na proposição seja suficientemente claro para orientar sua aplicação.

Importa destacar que a modificação não promove alteração de mérito no Projeto de Lei. Permanecem preservados os objetivos, princípios, critérios e efeitos jurídicos originalmente previstos, limitando-se a emenda a aprimorar a forma pela qual o conceito de minerais críticos é apresentado no texto legal.

A medida contribui, assim, para a qualidade normativa da proposição, conferindo maior clareza e precisão ao dispositivo, sem modificar seu conteúdo substancial ou ampliar o alcance material do projeto.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1462751549>



PL 2780/2024
00004



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 2º e à alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

I – minerais críticos: recursos minerais necessários para setores chave da economia nacional, cuja disponibilidade seja insuficiente, instável ou vulnerável em razão de deficiência de produção interna, elevada dependência de importações, concentração geográfica do fornecimento externo, riscos geopolíticos, restrições de mercado ou gargalos tecnológicos, e cuja escassez possa representar risco relevante à economia do País, especialmente para:

.....

c) resguardar a segurança e a soberania nacional e tecnológica em setores estratégicos para o País;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo que define os minerais críticos, de modo a conferir maior precisão, clareza e segurança jurídica ao texto legislativo. A nova redação explicita de forma mais adequada os elementos que caracterizam os minerais críticos, organizando a definição segundo critérios objetivos e compatíveis com a melhor técnica legislativa, especialmente no que se refere à precisão terminológica, à delimitação do alcance da norma e à coerência interna do texto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327966362>



A expressão “soberania tecnológica” busca conferir maior precisão ao dispositivo, tendo em vista que os minerais críticos constituem insumos essenciais para cadeias produtivas e tecnologias estratégicas, de modo que a segurança nacional não se limita à garantia de acesso físico aos recursos minerais, abrangendo também a capacidade nacional de desenvolver, dominar e internalizar tecnologias relacionadas à sua pesquisa, extração, beneficiamento, transformação e utilização industrial.

Trata-se, contudo, de mero ajuste de redação e técnica legislativa, uma vez que a soberania tecnológica constitui dimensão diretamente relacionada à própria soberania nacional e à proteção dos setores estratégicos para o País. A alteração não cria nova finalidade para a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, nem estabelece obrigação ou instrumento adicional de política pública.

A medida contribui, assim, para a qualidade normativa da proposição, conferindo maior clareza e precisão ao dispositivo, sem modificar seu conteúdo substancial ou ampliar o alcance material do projeto.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327966362>



PL 2780/2024
00005



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se art. 50-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 50-1.** A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 19-A.** A fixação das dotações orçamentárias da Agência na Lei de Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução, amparada por planejamento plurianual de investimentos, não sofrerão limites nos seus valores para movimentação e empenho.’ (NR)

‘**Art. 19-B.** A Agência submeterá anualmente ao Ministério do Planejamento e Orçamento a sua proposta de orçamento, para inclusão na lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A efetividade da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos depende da capacidade institucional da Agência Nacional de Mineração (ANM),



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2462459836>



autarquia sob regime especial responsável pela regulação, fiscalização e gestão dos recursos minerais, funções essenciais para assegurar segurança jurídica, estabilidade regulatória e eficiência na implementação da política pública.

Todavia, a ANM enfrenta histórico quadro de insuficiência orçamentária e financeira, incompatível com a amplitude de suas competências legais. O contingenciamento de receitas vinculadas à atividade minerária e as restrições ao uso de recursos próprios comprometem sua capacidade operacional, retardam a análise de processos, limitam a fiscalização e dificultam a modernização da Agência.

Esse cenário contrasta com os objetivos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, voltada à expansão sustentável da mineração, à agregação de valor, ao adensamento das cadeias produtivas e ao fortalecimento da competitividade da indústria nacional. Não é possível alcançar tais objetivos sem assegurar ao órgão regulador os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

A autonomia financeira e orçamentária constitui elemento inerente ao regime jurídico das autarquias especiais, permitindo-lhes exercer suas competências com independência técnica, planejamento e observância aos princípios da eficiência e da boa administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A experiência de agências reguladoras como a ANATEL demonstra a importância desse modelo institucional, igualmente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União ao destacar que o fortalecimento da capacidade financeira das agências é condição para a efetividade de suas funções regulatórias.

Assim, assegurar autonomia financeira e orçamentária à ANM representa medida indispensável para fortalecer sua atuação institucional, conferir maior segurança regulatória, atrair investimentos e viabilizar a implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, em benefício do desenvolvimento econômico e da soberania mineral do País.

O aprimoramento sugerido estabelece um vínculo direto entre o princípio da boa governança regulatória e a necessidade de compatibilizar novas



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2462459836>



atribuições com recursos institucionais suficientes, exatamente a tese defendida tanto pela OCDE quanto pelo TCU.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2462459836>



PL 2780/2024
00006



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....

§ 1º Na aplicação dos instrumentos de que trata este artigo, serão priorizados os projetos devidamente credenciados e habilitados pelo Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) a partir dos projetos constantes no Cadastro Nacional de que trata o artigo 28 que observarem os seguintes requisitos, quando couber, na forma do regulamento:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O atual § 1º do art. 7º do projeto condiciona a priorização de projetos de minerais críticos e estratégicos ao cumprimento de requisitos definidos em regulamento, como contratação de mão de obra local e aquisição de bens e serviços no comércio e na indústria nacional (inciso IV).

A PNMCE envolve atividades distintas — pesquisa, extração, transformação industrial, reciclagem e desenvolvimento tecnológico — e minerais com características diversas. Por isso, nem todos os requisitos previstos no § 1º podem ser aplicados de forma uniforme a todos os empreendimentos.

Para garantir maior efetividade da política, os requisitos devem ser aplicados apenas quando compatíveis com a natureza e o estágio de cada projeto. A inclusão da expressão “**quando couber**” assegura proporcionalidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4624622343>



e razoabilidade, evitando interpretações que possam inviabilizar o acesso aos instrumentos de fomento.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4624622343>



PL 2780/2024
00007



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 15, à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 15 e ao inciso II do *caput* do art. 15 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 15.** As empresas que se dediquem à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou estratégicos no País ficam obrigadas a aplicar, anualmente, parcela da receita operacional bruta decorrente das referidas atividades, deduzidos os tributos incidentes, na forma do regulamento, observados os seguintes percentuais:

I –

a) o mínimo de 0,3% (três décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados, alternativamente, à pesquisa mineral, à lavra, ao beneficiamento ou à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos; e

.....

II – vencido o prazo estabelecido no inciso I, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados, alternativamente, à pesquisa mineral, à lavra, ao beneficiamento ou à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 do projeto obriga empresas juniores, ou seja, empresas que atuam essencialmente na pesquisa mineral, a investir compulsoriamente em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3421641178>



Tais empresas dedicam-se à descoberta e avaliação de ativos minerais, em um segmento de alto risco e elevado custo exploratório, geralmente sem receita operacional suficiente para suportar novas obrigações.

Assim, a obrigação imposta pode desestimular investimentos essenciais em pesquisa mineral e comprometer a expansão das reservas nacionais de minerais críticos e estratégicos.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3421641178>



PL 2780/2024
00008



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 15 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 5º Os encargos financeiros, contribuições ou obrigações econômicas instituídos por esta Lei poderão observar regime de transição para empresas sem operação comercial na data de publicação desta Lei, especialmente aquelas dedicadas à pesquisa mineral, cabendo ao regulamento dispor sobre escalonamento progressivo de obrigações financeiras durante os primeiros anos de operação do empreendimento mineral.”

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se necessário aprimorar a redação do art. 15, no intuito de atribuir adequado tratamento às empresas de pesquisa mineral e empresas *juniores*, haja vista sua condição de, em regra, tratar-se de empresa não operacional, focada na pesquisa mineral.

Empresas de pesquisa mineral e empresas *juniores* operam sob elevado risco exploratório e intensa restrição de capital. A maior parte dos projetos de vários minerais tratados no PL, como é o caso das terras raras, ainda está em estágio inicial – pesquisa mineral, especialmente carente de financiamento – o que pode atrasar o atendimento da acelerada demanda para a transição energética e segurança nacional.

Assim, a previsão de regime de transição para a obrigatoriedade financeira tratada no art. 15 preserva a atratividade de investimentos



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5957459091>



exploratórios, sem comprometer os objetivos arrecadatários e industriais da política nacional.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5957459091>



PL 2780/2024
00009



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprimam-se o inciso XVII do *caput* do art. 2º e o inciso V do *caput* do art. 10 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da proposta legislativa, o bônus de assinatura corresponde o valor fixo devido à União pelo contratado, a ser pago na celebração do título minerário. Trata-se de obrigação financeira adicional sobre atividade já submetida a elevada carga tributária, encargos regulatórios e custos operacionais relevantes.

O setor mineral brasileiro, em comparação com outras jurisdições internacionais, já suporta expressiva carga de obrigações financeiras, incluindo tributos, participações governamentais, compensações, custos regulatórios, exigências ambientais e encargos administrativos.

Nesse cenário, a criação de nova obrigação pecuniária antes da implantação ou operação do empreendimento tende a elevar o custo de ingresso e desenvolvimento de projetos, ampliando riscos em uma atividade naturalmente intensiva em capital e de elevado risco exploratório.

A medida pode reduzir a competitividade do setor mineral brasileiro e desestimular investimentos nacionais e estrangeiros, justamente em um contexto internacional de crescente demanda por minerais críticos e estratégicos, essenciais à transição energética, ao avanço tecnológico e à segurança das cadeias globais de suprimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3259176122>



Importa destacar que a PNMCE busca fomentar investimentos, ampliar a capacidade produtiva e fortalecer a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor. A instituição do bônus de assinatura mostra-se incompatível com tais objetivos, ao impor ônus financeiro sem contrapartida em eficiência regulatória ou estímulo produtivo.

Dessa forma, recomenda-se a supressão do inciso XVII do art. 2º e do inciso V do art. 10 do substitutivo, que instituem, respectivamente, o “bônus de assinatura” e a correspondente destinação de recursos ao Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM).

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3259176122>



PL 2780/2024
00010



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprima-se o art. 35 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 do projeto dispõe que a autorização de pesquisa em áreas para minerais críticos ou estratégicos terá prazo máximo improrrogável de 10 anos, contado da publicação do alvará no Diário Oficial da União. Esse prazo exclui o período comprovadamente despendido entre a solicitação de funcionamento do empreendimento e a efetiva licença de operação. Ao fim, caso não seja apresentado à ANM o Relatório Final de Pesquisa, o direito minerário será extinto por caducidade.

Dessa forma, propõe-se a supressão do art. 35, de modo a alinhar o processo de autorização de pesquisa para minerais críticos ou estratégicos ao procedimento já disciplinado pelo Código de Mineração, garantindo maior sistematicidade e coerência normativa.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5443398724>



PL 2780/2024
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 44 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 44.**

§ 2º O sistema de rastreabilidade de minerais críticos e estratégicos deverá contemplar o registro obrigatório de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva, a auditabilidade das informações.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 44 do projeto prevê a rastreabilidade apenas dos minerais críticos. Entretanto, a sistemática estabelecida pelo projeto abrange, de forma uniforme, tanto os minerais críticos quanto os estratégicos — com exceção do referido § 2º, que não contempla os minerais estratégicos.

Para assegurar coerência e equilíbrio normativo, é importante que a previsão de rastreabilidade também se estenda aos minerais estratégicos, em alinhamento com os minerais críticos.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1734577070>



PL 2780/2024
00012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 8º e ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para a consecução dos princípios e dos objetivos da PNMCE, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamento disporá sobre os instrumentos regulatórios e administrativos a serem adotados, de forma isolada ou cumulativamente, destinados a estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, entre eles incluídos:

I – *estabelecimento de parâmetros e requisitos técnicos vinculados à exportação;*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a PNMCE seja compatibilizada com os princípios e diretrizes da Lei nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), de forma a assegurar que os instrumentos regulatórios e administrativos voltados ao beneficiamento, à transformação mineral e à industrialização de minerais críticos e estratégicos observem os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da proporcionalidade regulatória e da segurança jurídica.

É necessário reforçar os limites ao exercício do poder regulatório do Estado, prevenindo a adoção de medidas que possam resultar na criação de reservas de mercado, em restrições injustificadas à entrada de novos agentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031541928>



econômicos, no aumento desproporcional de custos regulatórios ou em limitações indevidas à atividade empresarial.

Os objetivos estratégicos da PNMCE, especialmente o fortalecimento da cadeia produtiva mineral e a agregação de valor no território nacional, precisam ser implementados de forma compatível com a dinâmica concorrencial do setor e com a manutenção de um ambiente favorável aos investimentos.

Além disso, é necessário que eventuais exigências relacionadas à exportação sejam fundamentadas em critérios técnicos, conferindo maior objetividade, previsibilidade e segurança jurídica à atuação do Poder Público e reduzindo riscos de subjetividade administrativa.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031541928>



PL 2780/2024
00013



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprima-se o inciso III do *caput* do art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 8º do projeto estabelece, como instrumento regulatório e administrativo para estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, a obrigação de prestação de informações sobre o volume exportado, destino, beneficiário final, cadeia societária, grau de processamento, composição mineralógica e uso econômico desses minerais.

Embora seja legítima a preocupação com a proteção dos interesses estratégicos nacionais e o acompanhamento da cadeia produtiva mineral, é importante que as obrigações impostas aos agentes econômicos observem critérios objetivos e preservem a livre iniciativa, a segurança jurídica, a proporcionalidade regulatória e o sigilo empresarial.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3703239867>



PL 2780/2024
00014



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** O Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º** O Imposto sobre a Exportação, para o estrangeiro, de produto nacional ou nacionalizado tem como fato gerador a saída deste do território nacional.

.....

§ 4º Não se incluem na relação de que trata o § 3º os bens naturais não renováveis de origem mineral, inclusive aqueles submetidos aos regimes jurídicos previstos nos arts. 176 e 177 da Constituição Federal’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de proteger os negócios brasileiros e assegurar que o desenvolvimento econômico nacional não seja obstado por medidas de caráter abusivo.

O Decreto-Lei nº 1.578/1977 rege o Imposto de Exportação (IE), que é tributo concebido pela Constituição Federal (art. 153, § 1º) como instrumento regulatório do comércio exterior, não como fonte de arrecadação. Hoje, o art. 1º, § 3º do Decreto-Lei permite que o Poder Executivo relacione livremente os produtos sujeitos ao imposto sem qualquer filtro legal; a qualquer momento, minério de ferro, petróleo, gás natural e outros bens minerais podem ser incluídos nessa lista.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8215519274>



Por algumas razões isso é problemático, e a primeira é a sobreposição de tributos, afinal, recursos minerais já pagam a CFEM, royalties e participações especiais, por exemplo. Esses instrumentos foram criados justamente para o Estado se apropriar da renda desses recursos, de modo que um imposto de exportação adicional duplicaria essa cobrança.

Setores como mineração e óleo e gás compreendem negócios de capital intensivo e retorno de longo prazo, logo, um novo tributo instituído por simples ato administrativo, sem debate legislativo, prejudica a previsibilidade de investimentos e contratos já firmados. Por fim, existe o risco à balança comercial, minério de ferro e petróleo estão entre os principais itens da pauta exportadora brasileira, e taxar essas exportações reduz a competitividade do produto nacional no mercado internacional.

A presente emenda resolve essa questão de forma simples, acrescentando um § 4º ao art. 1º do Decreto-Lei 1.578/1977 para excluir os bens minerais não renováveis, os regidos pelos arts. 176 e 177 da Constituição Federal, da lista de produtos que o Executivo pode sujeitar ao Imposto de Exportação. Não se cria imunidade nem se impede a tributação desses setores por outras vias; apenas se retira do Executivo a possibilidade de usar o imposto, por ato infralegal, sobre bens que já têm regime fiscal próprio. Por isso peço o apoio dos Pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8215519274>



PL 2780/2024
00015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se à alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 41 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 1º
.....

III –
a) analisar e aprovar os projetos, ouvida a Agência Nacional de

Mineração (ANM) e o Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme regulamento e segundo diretrizes previstas no plano de que trata a alínea “c” deste inciso.” (NR);
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alinhar a nova norma com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), considerando que a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) será conduzida em conformidade com políticas, estratégias, programas e planos nacionais vigentes e aqueles que os substituírem.

Isso porque, entende-se que esse é o melhor caminho para blindar o País contra influências externas, garantir a soberania sobre os recursos estratégicos e sustentar a independência tecnológica da Defesa Nacional.

Ademais, sob a perspectiva da segurança e defesa, a matéria indica a necessidade de atenção a potenciais sensibilidades, sendo que a prospecção de minerais considerados críticos e estratégicos requer a mesma atenção dada às infraestruturas críticas do País, particularmente quanto aos empreendimentos minerários em área indispensável à segurança nacional, as quais requerem o assentimento do Conselho de Defesa Nacional (CDN), de acordo com o art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a aplicação de salvaguardas garantirá o equilíbrio necessário entre a atração de investimentos privados e a preservação da



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2763469366>



segurança institucional, assegurando que o crescimento do setor mineral ocorra em alinhamento aos interesses nacionais.

Soma-se a isso, o fato de a matéria apresentar relevância direta para a segurança nacional, tendo em vista a dependência de insumos minerais estratégicos para a BID e para o desenvolvimento de tecnologias sensíveis.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2763469366>



PL 2780/2024
00016



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 6º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

X – a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alinhar a nova norma com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), considerando que a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) será conduzida em conformidade com políticas, estratégias, programas e planos nacionais vigentes e aqueles que os substituírem.

Isso porque, entende-se que esse é o melhor caminho para blindar o País contra influências externas, garantir a soberania sobre os recursos estratégicos e sustentar a independência tecnológica da Defesa Nacional.

Ademais, sob a perspectiva da segurança e defesa, a matéria indica a necessidade de atenção a potenciais sensibilidades, sendo que a prospecção de minerais considerados críticos e estratégicos requer a mesma atenção dada às infraestruturas críticas do País, particularmente quanto aos empreendimentos minerários em área indispensável à segurança nacional, as quais requerem o assentimento do Conselho de Defesa Nacional (CDN), de acordo com o art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a aplicação de salvaguardas garantirá o equilíbrio necessário entre a atração de investimentos privados e a preservação da segurança institucional, assegurando que o crescimento do setor mineral ocorra em alinhamento aos interesses nacionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8302827700>



Soma-se a isso, o fato de a matéria apresentar relevância direta para a segurança nacional, tendo em vista a dependência de insumos minerais estratégicos para a BID e para o desenvolvimento de tecnologias sensíveis.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8302827700>



PL 2780/2024
00017

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º *A homologação de que trata este artigo deverá ser submetida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da celebração do ato ou negócio jurídico correspondente, e será decidida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua submissão. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Poder Público, considerar-se-á homologado o ato submetido; na hipótese de não submissão no prazo previsto, ficam suspensos os efeitos do ato até a regularização da homologação.*

§ 5º *A homologação somente poderá ser negada mediante decisão fundamentada que demonstre, com base em elementos concretos, de forma clara, inequívoca e razoável, a existência de efetiva ofensa aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público.’ (NR) ”*

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, § 2º, do Projeto institui mecanismo de triagem (screening) com poder de homologação prévia atribuído ao Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) e à Agência Nacional de Mineração (ANM) sobre atos de natureza eminentemente privada — mudança de controle societário (inciso I), contratos e parcerias comerciais internacionais (inciso III) e alienação de títulos minerários da União (inciso IV). Tal como redigido, o dispositivo não estabelece prazo para a análise desses atos, nem critérios objetivos para a eventual negativa de homologação, remetendo a definição desses parâmetros a regulamento futuro.

Essa indefinição temporal e material gera insegurança jurídica relevante para o setor mineral, notadamente para empresas juniores e projetos em fase de exploração (greenfield), cujo financiamento depende de



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9630486134>



operações societárias — fusões, aquisições, entrada de investidores estrangeiros, reestruturações internas de grupo — e de contratos internacionais de offtake. A ausência de prazo para a decisão do Poder Público e de parâmetros objetivos para a negativa cria efeito inibitório (chilling effect): mesmo antes de qualquer veto efetivo, a mera existência de homologação prévia sem baliza temporal desestimula transações, posterga o fechamento (closing) de negócios e onera o processo de diligência.

O risco se agrava porque conceitos como segurança econômica e segurança geopolítica, utilizados como parâmetro de aferição da compatibilidade do ato com o interesse público, são, por sua natureza, abertos e dependentes de juízo discricionário da autoridade. Na ausência de baliza temporal e procedimental, tais conceitos podem converter-se em veto arbitrário a operações legítimas de fusão, aquisição e captação de investimento, encarecendo o custo de capital do setor e afugentando o investidor estrangeiro — justamente o público que financia a maior parte dos projetos minerários em fase inicial no País.

A presente emenda não afasta o poder de controle do Estado sobre operações que efetivamente comprometam a soberania nacional ou o interesse público — ao contrário, preserva-o integralmente. O que se propõe é conferir previsibilidade procedimental ao exercício desse poder, em linha, aliás, com a prática adotada pelo Brasil no plano internacional.

Para tanto, propõe-se: (i) fixar prazo de 10 (dez) dias para submissão do ato à homologação, contado de sua celebração; (ii) fixar prazo de 30 (trinta) dias para a decisão do Poder Público, com homologação tácita em caso de silêncio, de modo a evitar que a inércia da Administração paralise operações privadas legítimas; e (iii) exigir que eventual negativa de homologação seja fundamentada em elementos concretos que demonstrem, de forma clara e inequívoca, efetiva ofensa aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público — afastando-se motivações genéricas ou baseadas em mera conveniência administrativa.

Pelas razões expostas, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9630486134>



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9630486134>



PL 2780/2024
00018**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao art. 35 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 35. *A autorização de pesquisa em áreas portadoras de minerais críticos ou estratégicos terá prazo máximo de 10 (dez) anos, contado da publicação do alvará no Diário Oficial da União, excluído todo o prazo despendido entre a solicitação e a efetiva obtenção das licenças e autorizações necessárias à pesquisa, tais como: supressão de vegetação, coleta de amostras, licença de guia de utilização, licença de funcionamento, licença de operação de pesquisa, estudos de conteúdo socioambiental (EIA/RIMA, autorizações de pesquisa arqueológica, estudo do componente indígena, entre outros) e autorização de acesso ao local das pesquisas, além dos prazos despendidos pela ANM para análise de relatórios parciais de pesquisa. Ao término do prazo, o direito minerário ficará extinto por caducidade caso não tenha sido apresentado, à Agência Nacional de Mineração (ANM), o Relatório Final de Pesquisa.*

§ 1º *O prazo previsto no caput deste artigo somente admite suspensão ou interrupção nas hipóteses de comprovada impossibilidade de acesso à área ou de realização da pesquisa, nos termos acima e conforme a legislação vigente.*

§ 2º *Declarada a caducidade, a área será considerada desonerada para fins do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.’ (NR) ”*

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do art. 35 qualifica o prazo de 10 (dez) anos da autorização de pesquisa como máximo improrrogável e, ao mesmo tempo, excepciona apenas o período comprovadamente despendido entre a solicitação de funcionamento do empreendimento e a efetiva licença de operação — deixando de fora todo o tempo consumido nas demais licenças e autorizações prévias à própria pesquisa (supressão de vegetação, coleta de amostras, estudos socioambientais, autorizações de acesso, entre outras), bem como o tempo despendido pela própria ANM na análise dos relatórios parciais de pesquisa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4665275528>



O regime de pesquisa mineral vigente (Decreto-Lei nº 227, de 1967) já assegura ao titular prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, para a execução da pesquisa, com apresentação do Relatório Final e, na sequência, do Plano de Aproveitamento Econômico. Ocorre que, na prática, o titular do direito minerário frequentemente consome de 5 (cinco) a 10 (dez) anos apenas na obtenção de licenciamento ambiental para pesquisa e/ou lavra — prazo que, na redação original do Projeto, correria integralmente contra o titular, mesmo sem que a demora lhe seja imputável.

Ao fixar prazo de 10 (dez) anos qualificado como absoluto, sem excluir os períodos de tramitação de licenças ambientais e demais autorizações necessárias — que dependem de órgãos distintos da ANM e frequentemente extrapolam a governabilidade do minerador —, o texto original penaliza o empreendedor por atrasos que não lhe são atribuíveis, com risco de caducidade do direito minerário antes mesmo de ter sido possível iniciar, de fato, a pesquisa de campo.

A presente emenda tem natureza de emenda de redação, na medida em que não amplia o prazo de 10 (dez) anos previsto no caput, tampouco cria hipótese de prorrogação: apenas exclui da contagem do prazo os períodos em que o titular do direito minerário está impedido de exercer a pesquisa por depender de licenças, autorizações e análises de órgãos públicos alheios à sua esfera de controle — preservando a lógica de que o prazo deve correr apenas enquanto a pesquisa pode, de fato, ser realizada.

A supressão da expressão "absoluto" e da vedação expressa a suspensão ou interrupção no § 1º é necessária para compatibilizar o dispositivo com a exclusão de prazos proposta no caput, evitando-se contradição interna no próprio artigo.

Pelas razões expostas, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4665275528>



PL 2780/2024
00019**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 41 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 1º

.....

II – a composição, com direito a voto, de até 15 (quinze) membros, assim distribuídos:

a) até 5 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo federal;

b) 2 (dois) representantes dos Estados e 1 (um) representante do Distrito Federal;

c) 1 (um) representante dos Municípios;

d) 5 (cinco) representantes do setor privado, com notório conhecimento em política mineral; e

e) 1(um) representante de instituições de ensino superior, com notório conhecimento do setor mineral. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O CIMCE, tal como concebido no Projeto, será o órgão responsável por decidir sobre as homologações previstas no art. 3º — inclusive sobre operações privadas de mudança de controle societário, contratos internacionais e alienação de títulos minerários. Sua composição, no entanto, é fortemente concentrada no Poder Executivo (até 15 representantes governamentais), relegando ao setor privado apenas 2 (dois) assentos, ao lado de 1 (um) representante dos Estados, 1 (um) dos Municípios e 1 (um) da academia, em colegiado de até 17 (dezesete) integrantes.

Essa assimetria é problemática por, ao menos, três razões. Primeira: o setor privado, que concentra o conhecimento técnico sobre geologia, economia



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9703497562>



mineral, viabilidade de projetos e dinâmica de mercado, tem voz praticamente simbólica em decisões que podem obstar suas próprias operações, o que compromete a qualidade técnica das deliberações do órgão. Segunda: o texto original não define quem indica os representantes do setor privado, tampouco assegura rotatividade ou representatividade proporcional entre os diferentes segmentos da cadeia mineral (mineração, metalurgia, diferentes classes de minerais). Terceira: combinada com o mecanismo de homologação do art. 3º, a composição majoritariamente estatal cria estrutura em que o mesmo órgão concentra poder decisório sobre operações privadas sem contrapeso técnico-setorial proporcional, o que agrava os riscos de insegurança jurídica apontados na Emenda nº 1.

Propõe-se, assim, recompor o colegiado em bases paritárias entre Governo, iniciativa privada, entes federativos e academia, em um total de 15 (quinze) membros: até 5 (cinco) representantes do Poder Executivo federal; 2 (dois) dos Estados e 1 (um) do Distrito Federal; 1 (um) dos Municípios; 5 (cinco) do setor privado, com notório conhecimento em política mineral; e 1 (um) da academia. A nova composição equilibra a legítima prerrogativa do Poder Público de formular políticas para o setor com a necessidade de incorporar, de forma efetiva e não meramente simbólica, o conhecimento técnico e a experiência prática de quem opera no mercado mineral.

Pelas razões expostas, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9703497562>



PL 2780/2024
00020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se alínea “e” ao inciso II do § 1º do art. 41 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 41.**

§ 1º

.....

II –

.....

e) dois representantes do setor privado, representativos do setor industrial, indicados pela Confederação Nacional da Indústria.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 41 estabelece que ato do Poder Executivo definirá a composição do CIMCE, com até 15 representantes, incluindo dois do setor privado com notório conhecimento em política mineral.

Considerando que a proposta tem como traço essencial a indução ao beneficiamento e à transformação industrial, é importante explicitar que esses dois representantes sejam oriundos do setor industrial e indicados pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1446808451>



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1446808451>



PL 2780/2024
00021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se art. 41-1 ao Capítulo III do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 41-1. A competência de que trata o art. 3º, § 2º pertinente à análise das operações de transferência de controle societário, cessão de direitos minerários, compartilhamento de informações geológicas estratégicas ou celebração de contratos internacionais relacionados a Minerais Críticos e Estratégicos terá natureza de verificação de conformidade regulatória e de proteção ao interesse nacional, observados os princípios da livre iniciativa, segurança jurídica, proporcionalidade e motivação técnica.

§ 1º A análise prevista no caput deverá restringir-se à verificação da capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica das partes; à proteção da soberania nacional; e à prevenção de práticas anticoncorrenciais ou fraudulentas.

§ 2º É vedada a imposição de restrições discricionárias sem fundamentação técnica expressa.

§ 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O decurso do prazo sem manifestação conclusiva importará aprovação tácita da operação, ressalvadas hipóteses de risco comprovado à soberania nacional ou à segurança do Estado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5644749078>



JUSTIFICAÇÃO

Embora o projeto busque proteger a soberania nacional e os interesses estratégicos do País, a redação atual confere ao Conselho Nacional de Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) competências amplas e pouco delimitadas, o que pode gerar excessiva discricionariedade administrativa, insegurança regulatória e desestimular investimentos no setor mineral.

É importante delimitar a atuação do Conselho à verificação da conformidade regulatória e da proteção do interesse nacional, restringindo a análise à capacidade técnica, econômico-financeira e à regularidade jurídica das partes, bem como à prevenção de práticas anticoncorrenciais, fraudulentas ou lesivas à soberania nacional.

Também é necessário vedar a imposição de restrições sem fundamentação técnica e estabelecer prazo para conclusão da análise administrativa, com aprovação tácita na ausência de decisão. As medidas sugeridas reforçam os princípios da eficiência, da transparência, da previsibilidade e da segurança jurídica, conciliando a proteção do interesse nacional com um ambiente regulatório mais estável e favorável ao desenvolvimento da cadeia mineral brasileira.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5644749078>



PL 2780/2024
00022



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. X. A Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19-A. A fixação das dotações orçamentárias da Agência na Lei de Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução, amparada por planejamento plurianual de investimentos, não sofrerão limites nos seus valores para movimentação e empenho.

Art. 19-B. A Agência submeterá anualmente ao Ministério do Planejamento e Orçamento a sua proposta de orçamento, para inclusão na lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A efetividade da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos depende da capacidade institucional da Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia sob regime especial responsável pela regulação, fiscalização e gestão dos recursos minerais, funções essenciais para assegurar segurança jurídica, estabilidade regulatória e eficiência na implementação da política pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6514931998>



Todavia, a ANM enfrenta histórico quadro de insuficiência orçamentária e financeira, incompatível com a amplitude de suas competências legais. O contingenciamento de receitas vinculadas à atividade minerária e as restrições ao uso de recursos próprios comprometem sua capacidade operacional, retardam a análise de processos, limitam a fiscalização e dificultam a modernização da Agência.

Esse cenário contrasta com os objetivos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, voltada à expansão sustentável da mineração, à agregação de valor, ao adensamento das cadeias produtivas e ao fortalecimento da competitividade da indústria nacional. Não é possível alcançar tais objetivos sem assegurar ao órgão regulador os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

A autonomia financeira e orçamentária constitui elemento inerente ao regime jurídico das autarquias especiais, permitindo-lhes exercer suas competências com independência técnica, planejamento e observância aos princípios da eficiência e da boa administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A experiência de agências reguladoras como a ANATEL demonstra a importância desse modelo institucional, igualmente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União ao destacar que o fortalecimento da capacidade financeira das agências é condição para a efetividade de suas funções regulatórias.

Assim, assegurar autonomia financeira e orçamentária à ANM representa medida indispensável para fortalecer sua atuação institucional, conferir maior segurança regulatória, atrair investimentos e viabilizar a implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, em benefício do desenvolvimento econômico e da soberania mineral do País.

O aprimoramento sugerido estabelece um vínculo direto entre o princípio da boa governança regulatória e a necessidade de compatibilizar novas atribuições com recursos institucionais suficientes, exatamente a tese defendida tanto pela OCDE quanto pelo TCU.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6514931998>



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6514931998>



PL 2780/2024
00023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. A competência de que trata o art. 3º, § 2º pertinente à análise das operações de transferência de controle societário, cessão de direitos minerários, compartilhamento de informações geológicas estratégicas ou celebração de contratos internacionais relacionados a Minerais Críticos e Estratégicos terá natureza de verificação de conformidade regulatória e de proteção ao interesse nacional, observados os princípios da livre iniciativa, segurança jurídica, proporcionalidade e motivação técnica.

§ 1º A análise prevista no caput deverá restringir-se à verificação da capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica das partes; à proteção da soberania nacional; e à prevenção de práticas anticoncorrenciais ou fraudulentas.

§ 2º É vedada a imposição de restrições discricionárias sem fundamentação técnica expressa.

§ 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O decurso do prazo sem manifestação conclusiva importará aprovação tácita da operação, ressalvadas hipóteses de risco comprovado à soberania nacional ou à segurança do Estado.’”

JUSTIFICAÇÃO

Embora o projeto busque proteger a soberania nacional e os interesses estratégicos do País, a redação atual confere ao Conselho Nacional de Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) competências amplas



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4114084865>



e pouco delimitadas, o que pode gerar excessiva discricionariedade administrativa, insegurança regulatória e desestimular investimentos no setor mineral.

É importante delimitar a atuação do Conselho à verificação da conformidade regulatória e da proteção do interesse nacional, restringindo a análise à capacidade técnica, econômico-financeira e à regularidade jurídica das partes, bem como à prevenção de práticas anticoncorrenciais, fraudulentas ou lesivas à soberania nacional.

Também é necessário vedar a imposição de restrições sem fundamentação técnica e estabelecer prazo para conclusão da análise administrativa, com aprovação tácita na ausência de decisão. As medidas sugeridas reforçam os princípios da eficiência, da transparência, da previsibilidade e da segurança jurídica, conciliando a proteção do interesse nacional com um ambiente regulatório mais estável e favorável ao desenvolvimento da cadeia mineral brasileira.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4114084865>



PL 2780/2024
00024



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Modifique-se o § 1º art. 7º do Projeto de Lei nº 2780/2024, como segue:

“Art.7º.....

*§ 1º Na aplicação dos instrumentos de que trata este artigo, serão priorizados os projetos devidamente credenciados e habilitados pelo Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) a partir dos projetos constantes no Cadastro Nacional de que trata o artigo 28 que observarem os seguintes requisitos, **quando couber**, na forma do regulamento.”*

JUSTIFICAÇÃO

O atual § 1º do art. 7º do projeto condiciona a priorização de projetos de minerais críticos e estratégicos ao cumprimento de requisitos definidos em regulamento, como contratação de mão de obra local e aquisição de bens e serviços no comércio e na indústria nacional (inciso IV).

A PNMCE envolve atividades distintas — pesquisa, extração, transformação industrial, reciclagem e desenvolvimento tecnológico — e minerais com características diversas. Por isso, nem todos os requisitos previstos no § 1º podem ser aplicados de forma uniforme a todos os empreendimentos.

Para garantir maior efetividade da política, os requisitos devem ser aplicados apenas quando compatíveis com a natureza e o estágio de cada projeto. A inclusão da expressão “**quando couber**” assegura proporcionalidade e razoabilidade, evitando interpretações que possam inviabilizar o acesso aos instrumentos de fomento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2730849896>



Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2730849896>



PL 2780/2024
00025



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao caput, ao inciso I, alínea "a", e ao inciso II do art. 15 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

*“Art. 15. As empresas que se dediquem à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou estratégicos no País ficam obrigadas a aplicar, anualmente, parcela da receita operacional bruta decorrente das referidas atividades, **deduzidos os tributos incidentes**, na forma do regulamento, **observados os seguintes percentuais:***

.....
*a) o mínimo de 0,3% (três décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados, **alternativamente**, à pesquisa **mineral**, à lavra, ao beneficiamento ou à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos;*

(...)

*II – Vencido o prazo estabelecido no inciso I, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados, **alternativamente**, à pesquisa **mineral**, à lavra, ao beneficiamento ou à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos.”*

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 do projeto obriga empresas juniores, ou seja, empresas que atuam essencialmente na pesquisa mineral, a investir compulsoriamente em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. Tais empresas dedicam-se à



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9042869943>



descoberta e avaliação de ativos minerais, em um segmento de alto risco e elevado custo exploratório, geralmente sem receita operacional suficiente para suportar novas obrigações.

Assim, a obrigação imposta pode desestimular investimentos essenciais em pesquisa mineral e comprometer a expansão das reservas nacionais de minerais críticos e estratégicos.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9042869943>



PL 2780/2024
00026



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se alínea “e” ao inciso II do § 1º do art. 41 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 41.**

§ 1º

.....

II –

.....

e) dois representantes do setor privado, *representativos do setor industrial, indicados pela Confederação Nacional da Indústria.*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 41 estabelece que ato do Poder Executivo definirá a composição do CIMCE, com até 15 representantes, incluindo dois do setor privado com notório conhecimento em política mineral.

Considerando que a proposta tem como traço essencial a indução ao beneficiamento e à transformação industrial, é importante explicitar que esses dois representantes sejam oriundos do setor industrial e indicados pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2241352014>



Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2241352014>



PL 2780/2024
00027



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 15 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 5º Os encargos financeiros, contribuições ou obrigações econômicas instituídos por esta Lei poderão observar regime de transição para empresas sem operação comercial na data de publicação desta Lei, especialmente aquelas dedicadas à pesquisa mineral, cabendo ao regulamento dispor sobre escalonamento progressivo de obrigações financeiras durante os primeiros anos de operação do empreendimento mineral.’ (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se necessário aprimorar a redação do art. 15, no intuito de atribuir adequado tratamento às empresas de pesquisa mineral e empresas *juniores*, haja vista sua condição de, em regra, tratar-se de empresa não operacional, focada na pesquisa mineral.

Empresas de pesquisa mineral e empresas *juniores* operam sob elevado risco exploratório e intensa restrição de capital. A maior parte dos projetos de vários minerais tratados no PL, como é o caso das terras raras, ainda está em estágio inicial – pesquisa mineral, especialmente carente de financiamento – o que pode atrasar o atendimento da acelerada demanda para a transição energética e segurança nacional. Assim, a previsão de regime de transição para a obrigatoriedade financeira tratada no art. 15 preserva a atratividade de



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5856297900>



investimentos exploratórios, sem comprometer os objetivos arrecadatários e industriais da política nacional.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5856297900>



PL 2780/2024
00028



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprimam-se o inciso XVII do *caput* do art. 2º e o inciso V do *caput* do art. 10 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da proposta legislativa, o bônus de assinatura corresponde o valor fixo devido à União pelo contratado, a ser pago na celebração do título minerário. Trata-se de obrigação financeira adicional sobre atividade já submetida a elevada carga tributária, encargos regulatórios e custos operacionais relevantes.

O setor mineral brasileiro, em comparação com outras jurisdições internacionais, já suporta expressiva carga de obrigações financeiras, incluindo tributos, participações governamentais, compensações, custos regulatórios, exigências ambientais e encargos administrativos.

Nesse cenário, a criação de nova obrigação pecuniária antes da implantação ou operação do empreendimento tende a elevar o custo de ingresso e desenvolvimento de projetos, ampliando riscos em uma atividade naturalmente intensiva em capital e de elevado risco exploratório.

A medida pode reduzir a competitividade do setor mineral brasileiro e desestimular investimentos nacionais e estrangeiros, justamente em um contexto internacional de crescente demanda por minerais críticos e estratégicos, essenciais à transição energética, ao avanço tecnológico e à segurança das cadeias globais de suprimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8141549926>



Importa destacar que a PNMCE busca fomentar investimentos, ampliar a capacidade produtiva e fortalecer a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor. A instituição do bônus de assinatura mostra-se incompatível com tais objetivos, ao impor ônus financeiro sem contrapartida em eficiência regulatória ou estímulo produtivo.

Dessa forma, recomenda-se a supressão do inciso XVII do art. 2º e do inciso V do art. 10 do substitutivo, que instituem, respectivamente, o “bônus de assinatura” e a correspondente destinação de recursos ao Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM).

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8141549926>



PL 2780/2024
00029**SENADO FEDERAL**
Gabinete da Senadora Roberta Acioly**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Suprima-se o art. 35 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 do projeto dispõe que a autorização de pesquisa em áreas para minerais críticos ou estratégicos terá prazo máximo improrrogável de 10 anos, contado da publicação do alvará no Diário Oficial da União. Esse prazo exclui o período comprovadamente despendido entre a solicitação de funcionamento do empreendimento e a efetiva licença de operação. Ao fim, caso não seja apresentado à ANM o Relatório Final de Pesquisa, o direito minerário será extinto por caducidade.

Dessa forma, propõe-se a supressão do art. 35, de modo a alinhar o processo de autorização de pesquisa para minerais críticos ou estratégicos ao procedimento já disciplinado pelo Código de Mineração, garantindo maior sistematicidade e coerência normativa.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6065540690>

PL 2780/2024
00030



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 44 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 44.**

§ 2º O sistema de rastreabilidade de minerais críticos e **estratégicos** deverá contemplar o registro obrigatório de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva, a auditabilidade das informações.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 44 do projeto prevê a rastreabilidade apenas dos minerais críticos. Entretanto, a sistemática estabelecida pelo projeto abrange, de forma uniforme, tanto os minerais críticos quanto os estratégicos — com exceção do referido § 2º, que não contempla os minerais estratégicos.

Para assegurar coerência e equilíbrio normativo, é importante que a previsão de rastreabilidade também se estenda aos minerais estratégicos, em alinhamento com os minerais críticos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6685611716>



Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6685611716>



PL 2780/2024
00031



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 8º e ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 8º Para a consecução dos princípios e dos objetivos da PNMCE, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamento disporá sobre os instrumentos regulatórios e administrativos a serem adotados, de forma isolada ou cumulativamente, destinados a estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, entre eles incluídos:

I – estabelecimento de parâmetros e requisitos técnicos vinculados à exportação;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a PNMCE seja compatibilizada com os princípios e diretrizes da Lei nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), de forma a assegurar que os instrumentos regulatórios e administrativos voltados ao beneficiamento, à transformação mineral e à industrialização de minerais críticos e estratégicos observem os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da proporcionalidade regulatória e da segurança jurídica.

É necessário reforçar os limites ao exercício do poder regulatório do Estado, prevenindo a adoção de medidas que possam resultar na criação de reservas de mercado, em restrições injustificadas à entrada de novos agentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5199435459>



econômicos, no aumento desproporcional de custos regulatórios ou em limitações indevidas à atividade empresarial.

Os objetivos estratégicos da PNMCE, especialmente o fortalecimento da cadeia produtiva mineral e a agregação de valor no território nacional, precisam ser implementados de forma compatível com a dinâmica concorrencial do setor e com a manutenção de um ambiente favorável aos investimentos.

Além disso, é necessário que eventuais exigências relacionadas à exportação sejam fundamentadas em critérios técnicos, conferindo maior objetividade, previsibilidade e segurança jurídica à atuação do Poder Público e reduzindo riscos de subjetividade administrativa.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5199435459>



PL 2780/2024
00032



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprima-se o inciso III do *caput* do art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 8º do projeto estabelece, como instrumento regulatório e administrativo para estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, a obrigação de prestação de informações sobre o volume exportado, destino, beneficiário final, cadeia societária, grau de processamento, composição mineralógica e uso econômico desses minerais.

Embora seja legítima a preocupação com a proteção dos interesses estratégicos nacionais e o acompanhamento da cadeia produtiva mineral, é importante que as obrigações impostas aos agentes econômicos observem critérios objetivos e preservem a livre iniciativa, a segurança jurídica, a proporcionalidade regulatória e o sigilo empresarial.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4226507162>



PL 2780/2024
00033



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

X – assegurar a soberania, a defesa e o interesse nacional, em conformidade com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alinhar a objetivos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), na consecussão e manutenção da soberania, da defesa e dos interesses nacionais.

A PND e a END são os documentos de mais alto nível, que orienta o planejamento de ações destinadas à defesa do País, a partir da análise dos cenários nacional e internacional. A PND apresenta os pressupostos do País em relação à sua defesa e estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa (OND), enquanto a END orienta todos os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos.

Tema de interesse de todos os segmentos da sociedade brasileira, a PND e a END têm como premissas os objetivos fundamentais e princípios dispostos na Constituição Federal e encontra-se em consonância com as orientações governamentais e a política externa do país.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3710871504>



A PND explicita os objetivos a serem alcançados, com vistas a assegurar a necessária capacidade de Defesa Nacional, conceituada como o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças externas, potenciais ou manifestas.

A PND contribui, especificamente no âmbito da Defesa Nacional, com a Segurança Nacional, entendida como a condição que permite a preservação da soberania e da inviolabilidade territorial, a realização dos interesses nacionais a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos seus direitos e deveres constitucionais.

Desta forma, A presente emenda visa alinhar a nova norma com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), considerando que a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) será conduzida em conformidade com políticas, estratégias, programas e planos nacionais vigentes e aqueles que os substituírem.

Isso porque, entende-se que esse é o melhor caminho para blindar o País contra influências externas, garantir a soberania sobre os recursos estratégicos e sustentar a independência tecnológica da Defesa Nacional.

Soma-se a isso, o fato de a matéria apresentar relevância direta para a segurança nacional, tendo em vista a dependência de insumos minerais estratégicos para a BID e para o desenvolvimento de tecnologias sensíveis.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3710871504>



PL 2780/2024
00034SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

X – assegurar a soberania, a defesa e o interesse nacional, em conformidade com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa alinhar a redação do inciso X, do art. 5º do projeto, com os objetivos do legislador, que é garantir que a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) assegure a soberania, a defesa e o interesse nacional do País, para tanto, consideramos importante que a redação deixe claro que esses objetivos precisam estar alinhados com as diretrizes da Política Nacional de Defesa (PND) e com a Estratégia Nacional de Defesa (END), na consecussão e manutenção da soberania, da defesa e dos interesses nacionais.

A PND e a END são os documentos de mais alto nível, que orienta o planejamento de ações destinadas à defesa do País, a partir da análise dos cenários nacional e internacional. A PND apresenta os pressupostos do País em relação à sua defesa e estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa (OND), enquanto a END orienta todos os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6831592193>

Tema de interesse de todos os segmentos da sociedade brasileira, a PND e a END têm como premissas os objetivos fundamentais e princípios dispostos na Constituição Federal e encontra-se em consonância com as orientações governamentais e a política externa do país.

A PND explicita os objetivos a serem alcançados, com vistas a assegurar a necessária capacidade de Defesa Nacional, conceituada como o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território nacional, da **soberania e dos interesses nacionais contra ameaças externas, potenciais ou manifestas**.

A PND contribui, especificamente no âmbito da Defesa Nacional, com a Segurança Nacional, entendida como a condição que **permite a preservação da soberania e da inviolabilidade territorial, a realização dos interesses nacionais a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza**, e a garantia aos cidadãos do exercício dos seus direitos e deveres constitucionais.

Desta forma, A presente emenda visa alinhar a nova norma com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), considerando que a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) será conduzida em conformidade com políticas, estratégias, programas e planos nacionais vigentes e aqueles que os substituírem.

Isso porque, entende-se que esse é o melhor caminho para **blindar o País contra influências externas, garantir a soberania sobre os recursos estratégicos e sustentar a independência tecnológica da Defesa Nacional**.

Soma-se a isso, o fato de a matéria apresentar relevância direta para a segurança nacional, tendo em vista a dependência de insumos minerais estratégicos para a BID e para o desenvolvimento de tecnologias sensíveis.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6831592193>



PL 2780/2024
00035



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescentem-se arts. 50-1 e 50-2 ao Projeto, nos termos a seguir:

“Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024; 10.848 de 15 de março de 2004.”

“**Art. 50-1.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**
.....

§ 11.
.....

I – ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação, quando os documentos de acesso dos geradores ao sistema indicarem nominalmente as instalações de transmissão necessárias à resolução das restrições, produzindo a vedação efeitos somente até a data prevista nos referidos documentos para a entrada em operação das instalações ou até a data em que esta efetivamente ocorrer, o que se verificar primeiro; e

.....
§ 13.
.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8006760233>



§ 14. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) regulamentará o disposto no inciso VI do § 10 e no § 11 deste artigo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrada em vigor deste parágrafo, e deverá considerar as reduções de geração observadas a partir de 25 de novembro de 2025.’ (NR)”

“**Art. 50-2.** Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I do § 11 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, a fim de assegurar maior coerência regulatória, previsibilidade econômica e segurança jurídica no tratamento das reduções de geração decorrentes de restrições operativas no Sistema Interligado Nacional – SIN.

A Lei nº 15.269, de 2025, representou avanço relevante ao disciplinar as hipóteses de cobertura e de vedação de cobertura dos custos associados às restrições operativas impostas aos geradores por necessidades sistêmicas, distinguindo as situações relacionadas à confiabilidade da operação, à indisponibilidade externa e à sobreoferta de energia elétrica.

A experiência recente da operação do sistema, contudo, demonstra a necessidade de ajustes pontuais para evitar efeitos econômicos e contratuais não pretendidos.

Nesse contexto, a emenda aprimora a redação do inciso I do § 11 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004, para vincular expressamente a vedação de cobertura de custos à existência de instalações de transmissão nominalmente indicadas nos documentos de acesso dos empreendimentos e limitar seus efeitos até a data prevista para a entrada em operação dessas instalações ou até a data em que efetivamente entrarem em operação, o que ocorrer primeiro.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8006760233>



O ajuste confere maior objetividade à norma, evita interpretações excessivamente amplas e preserva a coerência entre o planejamento da expansão da transmissão e a adequada alocação de riscos entre agentes e consumidores.

A emenda mantém inalterada a vedação de cobertura dos custos relacionados à sobreoferta de energia elétrica, decorrente da impossibilidade de alocação da geração na carga, em consonância com o tratamento estabelecido pela Lei nº 15.269, de 2025, com o princípio da modicidade tarifária e com a adequada sinalização econômica do sistema.

Ao estabelecer prazo para regulamentação pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a proposta atribui a disciplina da matéria à entidade responsável pela regulação e pela fiscalização do setor elétrico. A medida está de acordo com as competências legais da Aneel e preserva a atribuição do poder concedente para formular a política energética nacional.

A determinação para que sejam consideradas as reduções de geração observadas a partir de 25 de novembro de 2025 assegura tratamento isonômico e previsível aos eventos ocorridos desde a entrada em vigor da Lei nº 15.269, de 2025, sem prejuízo das demais competências dos órgãos e das entidades do setor elétrico.

A emenda não altera os fundamentos do modelo setorial, mas confere maior clareza, racionalidade e segurança jurídica ao tratamento das restrições operativas, contribuindo para a sustentabilidade econômica do setor e para a preservação do ambiente de investimentos no País.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8006760233>



PL 2780/2024
00036



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 50-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

“Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024; Lei 10.848, de 15 de março de 2004.”

“Art. 50-1. Fica revogado o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A consolidação da cadeia brasileira de minerais críticos e estratégicos depende do desenvolvimento dos mercados que utilizam esses recursos. Essa relação é especialmente evidente no caso do lítio e de outros minerais empregados na fabricação de baterias, essenciais à expansão dos sistemas de armazenamento de energia e à transição energética. Nesse contexto, a presente emenda propõe a revogação de uma barreira a esse mercado, o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848,



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5767426341>



de 2004, que cria uma distorção regulatória que causa riscos ao primeiro LRCAP-Baterias

O projeto reconhece essa convergência ao incluir os sistemas de armazenamento de energia entre os produtos alcançados pelos instrumentos de estímulo ao beneficiamento (art. 18, §8º, V) e à transformação de minerais críticos e estratégicos, em linha com seus objetivos de agregação de valor, desenvolvimento tecnológico, segurança energética e atração de investimentos.

O dispositivo em questão determina que os custos da contratação de sistemas de armazenamento por baterias sejam suportados exclusivamente pelos agentes de geração, sem definir critérios de rateio, universo de pagantes e parâmetros de regulação. Trata-se de exceção à lógica geral da contratação de reserva de capacidade que arrisca inviabilizar o primeiro leilão de baterias por insegurança jurídica.

A regra cria tratamento distinto entre tecnologias capazes de atender às mesmas necessidades do sistema elétrico, distorce sinais econômicos e introduz insegurança jurídica quanto à obrigação de pagamento, à definição dos agentes responsáveis e aos critérios de rateio. A controvérsia já repercute sobre a estruturação dos contratos e sobre o risco de recebimento dos empreendimentos de armazenamento.

Essa incerteza compromete a formação de um mercado doméstico em escala, em sentido contrário aos princípios de **estabilidade regulatória, segurança jurídica e previsibilidade** adotados pelo próprio PL nº 2.780, de 2024.

A revogação do § 6º, portanto, elimina uma assimetria regulatória e contribui para integrar a política energética à política de minerais críticos e de desenvolvimento industrial, fortalecendo no País a cadeia de valor do lítio, das baterias e dos sistemas de armazenamento de energia.

Importa esclarecer que a revogação proposta não tem por objetivo transferir ou impor novos custos aos consumidores. Ao contrário, busca restabelecer critérios de custeio consolidados, previsíveis e amplamente utilizados na regulação do setor elétrico, segundo os quais os custos da reserva de capacidade são rateados entre um conjunto amplo de usuários beneficiados pela segurança e



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5767426341>



pela confiabilidade do sistema. A definição antecipada de uma base de pagamento clara e diversificada reduz a incerteza sobre o recebimento dos empreendimentos e, conseqüentemente, evita que os participantes do leilão incorporem às suas propostas spreads elevados de risco. Esses prêmios são normalmente calculados de forma conservadora e podem superar significativamente o risco efetivo, como forma de proteção do retorno sobre o capital investido, sendo posteriormente refletidos no custo da contratação e, em última instância, suportados pelo consumidor final. Portanto, uma regra de rateio juridicamente segura e economicamente equilibrada tende a reduzir, e não a ampliar, o custo para os consumidores.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5767426341>



PL 2780/2024
00037



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”

§ 2º *As atividades disciplinadas pela PNMCE subordinam-se aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público, assegurado ao Poder Público, por meio do Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) e da Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do regulamento, registrar e acompanhar:*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta preserva uma postura ativa do Conselho ao explicitar as competências de “registrar e acompanhar” as atividades no âmbito da PNMCE, alinhando-se diretamente ao comando constitucional do art. 23, XI, que atribui aos entes federativos a competência comum para “registrar, acompanhar e fiscalizar” as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais.

A opção por não inserir “fiscalizar” no dispositivo evita sobreposição e redundância, uma vez que a fiscalização setorial já é atribuída à ANM por sua lei de regência, concentrando o texto na coordenação e no monitoramento estratégico por parte do Conselho e da ANM, nos termos do regulamento.

Com isso, resguarda-se a soberania nacional e a supremacia do interesse público, ao mesmo tempo em que se preserva a livre iniciativa e a segurança jurídica, ao limitar o papel estatal a funções de registro



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3198637537>



e acompanhamento, sem criar instâncias decisórias ou ampliar o poder sancionatório além do que já está previsto no ordenamento.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2026.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3198637537>



PL 2780/2024
00038



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprima-se o art. 35 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 do PL 2780/2024 contradiz o Código de Mineração (Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) e seu Regulamento (Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), deturpa marcos do licenciamento ambiental e amplia a insegurança jurídica.

Recomenda-se suprimir totalmente o art. 35 pelas seguintes razões:

1. Violação ao Código de Mineração e seu Regulamento: a autorização de pesquisa segue prazos e prorrogações previstos no próprio Código. A vedação absoluta a prorrogação ignora hipóteses objetivas já reconhecidas, estudadas e validadas pelo histórico de precedentes da ANM. A proposta rompe com a previsibilidade e eleva o risco regulatório.

2. Uso indevido de marcos do licenciamento e insegurança jurídica: A ressalva do período entre a “solicitação para funcionamento do empreendimento” e a “licença de operação” utiliza expressão (“solicitação para funcionamento”) que não é marco legal com conceito jurídico definido no ordenamento. Além disso, remete a etapas típicas de implantação/operação (lavra), não à fase de pesquisa, confundindo fases do ciclo mineral. Soma-se que o modelo trifásico clássico (LP/LI/LO) pode não corresponder às licenças efetivamente aplicáveis em cada jurisdição ou tipologia de atividade, cenário que tende a se acentuar com a nova lei geral de licenciamento e arranjos alternativos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5903763957>



Amarrar o prazo de pesquisa a marcos imprecisos ou variáveis, cria incerteza regulatória.

3. Impossibilidade prática de saber, na outorga, se o título recairá sobre mineral crítico/estratégico: A outorga da autorização ocorre antes da execução da pesquisa. É a própria pesquisa mineral, realizada após o alvará, que identifica substâncias e viabilidade. Logo, não é possível saber se a ocorrência será “crítica” ou “estratégica” de início. Amarrar a pesquisa a um prazo absoluto “por ser crítico/estratégico” cria incerteza adicional e penaliza justamente a etapa destinada a produzir essa informação.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2026.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5903763957>



PL 2780/2024
00039



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**
.....

§ 4º A homologação de que trata este artigo deverá ser submetida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da celebração do ato ou negócio jurídico correspondente, e será decidida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua submissão. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem manifestação do Poder Público, considerar-se-á homologado o ato submetido; na hipótese de não submissão no prazo previsto, ficam suspensos os efeitos do ato até a regularização da homologação.

§ 5º A homologação somente poderá ser negada mediante decisão fundamentada que demonstre, com base em elementos concretos, de forma clara, inequívoca e razoável, a existência de efetiva ofensa aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público.’ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, § 2º, do Projeto institui mecanismo de triagem (screening) com poder de homologação prévia atribuído ao Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) e à Agência Nacional de Mineração (ANM) sobre atos de natureza eminentemente privada — mudança de controle societário (inciso I), contratos e parcerias comerciais internacionais (inciso III) e alienação de títulos minerários da União (inciso IV). Tal como redigido, o dispositivo não estabelece prazo para a análise desses atos, nem critérios objetivos para a eventual negativa de homologação, remetendo a definição desses parâmetros a regulamento futuro.

Essa indefinição temporal e material gera insegurança jurídica relevante para o setor mineral, notadamente para empresas juniores e projetos em fase de exploração (greenfield), cujo financiamento depende de operações societárias — fusões, aquisições, entrada de investidores estrangeiros,



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762707285>



reestruturações internas de grupo — e de contratos internacionais de offtake. A ausência de prazo para a decisão do Poder Público e de parâmetros objetivos para a negativa cria efeito inibitório (chilling effect): mesmo antes de qualquer veto efetivo, a mera existência de homologação prévia sem baliza temporal desestimula transações, posterga o fechamento (closing) de negócios e onera o processo de diligência, verifica-se inclusive que desde o momento da aprovação deste PL, nenhuma das juniors existentes em nosso território obtiveram qualquer tipo de investimento em sua base acionária, ou seja os efeitos já são sentidos pela mesmas, e enfraquecem sua capacidade de pesquisa e investimentos.

O risco se agrava porque conceitos como segurança econômica e segurança geopolítica, utilizados como parâmetro de aferição da compatibilidade do ato com o interesse público, são, por sua natureza, abertos e dependentes de juízo discricionário da autoridade. Na ausência de baliza temporal e procedimental, tais conceitos podem converter-se em veto arbitrário a operações legítimas de fusão, aquisição e captação de investimento, encarecendo o custo de capital do setor e afugentando o investidor estrangeiro — justamente o público que financia a maior parte dos projetos minerários em fase inicial no País.

A presente emenda não afasta o poder de controle do Estado sobre operações que efetivamente comprometam a soberania nacional ou o interesse público — ao contrário, preserva-o integralmente. O que se propõe é conferir previsibilidade procedimental ao exercício desse poder, em linha, aliás, com a prática adotada pelo Brasil no plano internacional, pautada pela adesão às deliberações do Conselho de Segurança das Nações Unidas e não pela imposição unilateral e discricionária de restrições ao comércio exterior.

Para tanto, propõe-se: (i) fixar prazo de 10 (dez) dias para submissão do ato à homologação, contado de sua celebração; (ii) fixar prazo de 90 (noventa) dias para a decisão do Poder Público, com homologação tácita em caso de silêncio, de modo a evitar que a inércia da Administração paralise operações privadas legítimas; e (iii) exigir que eventual negativa de homologação seja fundamentada em elementos concretos que demonstrem, de forma clara e inequívoca, efetiva ofensa aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público — afastando-se motivações genéricas ou baseadas em mera conveniência administrativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762707285>



Pelas razões expostas, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762707285>



PL 2780/2024
00040

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso XVI do *caput* do art. 2º, aos incisos II e IV do § 1º do art. 44 e ao § 2º do art. 44 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XVI – rastreabilidade: capacidade de identificar a origem, a composição e a destinação do bem mineral, até a última etapa antes do consumo, por meio de sistemas de identificação e registro;

.....”

“Art. 44.

§ 1º

.....

II – impacto ambiental associado à extração primária e produção;

.....

IV – dados de circularidade, como logística reversa, destinação do bem mineral e conteúdo reciclado incorporado.

.....

§ 2º O sistema de rastreabilidade de minerais críticos deverá contemplar o registro da cadeia produtiva, assegurando a auditabilidade das informações.....(NR)’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A delimitação do alcance da rastreabilidade até a etapa de consumo da substância mineral contribui para maior clareza normativa e previsibilidade regulatória, preservando os objetivos centrais da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. A redação proposta mantém integralmente o controle sobre a origem lícita e a conformidade socioambiental e regulatória da produção mineral, ao mesmo tempo em que (i) evita interpretações excessivamente



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6544025765>



amplas que podem comprometer a viabilidade operacional de cadeias produtivas complexas e globalizadas, e (ii) promove a coerência interna do Projeto de Lei, alinhando o conceito de “rastreabilidade” aos demais dispositivos que tratam sobre a cadeia produtiva mineral, do beneficiamento e da transformação mineral, sem confundir essas etapas com regulação de produtos finais destinados ao consumo.

Ademais, a fixação do marco final da rastreabilidade na etapa anterior ao consumo revela-se medida tecnicamente adequada e proporcional. Isso porque, a partir da incorporação da substância mineral em produtos industrializados e sua subsequente colocação no mercado de consumo, perde-se a individualização física e econômica do insumo mineral, tornando inviável – ou desproporcionalmente oneroso – rastrear a destinação específica de cada unidade comercializada, especialmente em cadeias produtivas complexas, com múltiplos intermediários, distribuidores e consumidores finais. Exigir a rastreabilidade para além desse ponto implicaria impor aos agentes econômicos obrigações impossíveis ou de difícil cumprimento, como a identificação do adquirente final de produtos industrializados, o que foge ao escopo da regulação mineral e invade a dinâmica própria das relações de consumo. Assim, a delimitação proposta assegura efetividade regulatória, viabilidade operacional e segurança jurídica, ao estabelecer um critério objetivo e exequível para o cumprimento das obrigações de rastreabilidade.

Pontua-se que a delimitação proposta não elimina ou fragiliza os mecanismos de controle estatal, que permanecem plenamente aplicáveis às fases de pesquisa, lavra, beneficiamento, transformação mineral e consumo da substância mineral, nas quais se concentram os riscos regulatórios e socioambientais mais relevantes. No caso da proposta de remoção do inciso III do art. 8º, por exemplo, entende-se que a exclusão de obrigações genéricas e cumulativas de prestação de informações é benéfica, pois evita sobreposição regulatória com o sistema de rastreabilidade instituído no Projeto de Lei e previne a criação de deveres informacionais descoordenados, especialmente no contexto das exportações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6544025765>



Além disso, a proposta de simplificação do conteúdo mínimo da rastreabilidade busca alinhar o dispositivo às especificidades técnicas e econômicas do setor mineral. A exclusão de conceitos próprios da regulação de “bens de consumo” (conceito tratado no âmbito do direito do consumidor, alheio à finalidade da PNMCE), bem como “destino final” e “beneficiário final” assegura foco nos elementos efetivamente relevantes para a fiscalização, a transparência e o controle da origem e da regularidade das atividades minerárias e industriais.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6544025765>



PL 2780/2024
00041

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”

§ 2º As atividades disciplinadas pela PNMCE subordinam-se aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público, assegurado ao Poder Público, por meio do Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) e da Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do regulamento, registrar e acompanhar:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta preserva uma postura ativa do Conselho ao explicitar as competências de “registrar e acompanhar” as atividades no âmbito da PNMCE, alinhando-se diretamente ao comando constitucional do art. 23, XI, que atribui aos entes federativos a competência comum para “registrar, acompanhar e fiscalizar” as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais.

A opção por não inserir “fiscalizar” no dispositivo evita sobreposição e redundância, uma vez que a fiscalização setorial já é atribuída à ANM por sua lei de regência, concentrando o texto na coordenação e no monitoramento estratégico por parte do Conselho e da ANM, nos termos do regulamento.

Com isso, resguarda-se a soberania nacional e a supremacia do interesse público, ao mesmo tempo em que se preserva a livre iniciativa e a segurança jurídica, ao limitar o papel estatal a funções de registro e acompanhamento, sem criar instâncias decisórias ou ampliar o poder sancionatório além do que já está previsto no ordenamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7979397716>



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7979397716>



PL 2780/2024
00042**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º**

I – estabelecimento de parâmetros, requisitos técnicos ou compromissos de agregação de valor;

II – obrigações de prestação de informações sobre volume, cadeia societária, grau de processamento, composição mineralógica e uso econômico dos minerais críticos e estratégicos destinados à exportação para fins de registro; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de minerais críticos é essencialmente global, enquanto o mercado nacional ainda é incipiente. Nesse cenário, a imposição de restrições à exportação pode comprometer a própria viabilidade da produção, diante da insuficiência de demanda interna capaz de absorvê-la.

Além disso, condicionar a exportação ao cumprimento de compromissos de agregação de valor no país pode aproximar a medida de uma exigência de conteúdo local vinculada ao desempenho exportador, o que suscita preocupações quanto à sua compatibilidade com o Acordo TRIMs e com o art. III do GATT. O Brasil, inclusive, já foi questionado na OMC por medidas de natureza semelhante, como no caso DS472 — *Brazil — Certain Measures Concerning Taxation and Charges*.

A redação proposta busca, portanto, preservar mecanismos de incentivo à agregação de valor no Brasil, mas sob uma lógica de indução positiva, evitando que sejam interpretados como restrições quantitativas ou condicionantes à exportação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2132385342>



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2132385342>



PL 2780/2024
00043

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprima-se o art. 35 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 do PL 2780/2024 contradiz o Código de Mineração (Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) e seu Regulamento (Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), deturpa marcos do licenciamento ambiental e amplia a insegurança jurídica.

Recomenda-se suprimir totalmente o art. 35 pelas seguintes razões:

1. Violação ao Código de Mineração e seu Regulamento: a autorização de pesquisa segue prazos e prorrogações previstos no próprio Código. A vedação absoluta a prorrogação ignora hipóteses objetivas já reconhecidas, estudadas e validadas pelo histórico de precedentes da ANM. A proposta rompe com a previsibilidade e eleva o risco regulatório.

2. Uso indevido de marcos do licenciamento e insegurança jurídica: A ressalva do período entre a “solicitação para funcionamento do empreendimento” e a “licença de operação” utiliza expressão (“solicitação para funcionamento”) que não é marco legal com conceito jurídico definido no ordenamento. Além disso, remete a etapas típicas de implantação/operação (lavra), não à fase de pesquisa, confundindo fases do ciclo mineral. Soma-se que o modelo trifásico clássico (LP/LI/LO) pode não corresponder às licenças efetivamente aplicáveis em cada jurisdição ou tipologia de atividade, cenário que tende a se acentuar com a nova lei geral de licenciamento e arranjos alternativos. Amarrar o prazo de pesquisa a marcos imprecisos ou variáveis, cria incerteza regulatória.

3. Impossibilidade prática de saber, na outorga, se o título recairá sobre mineral crítico/estratégico: A outorga da autorização ocorre



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1346970479>



antes da execução da pesquisa. É a própria pesquisa mineral, realizada após o alvará, que identifica substâncias e viabilidade. Logo, não é possível saber se a ocorrência será “crítica” ou “estratégica” de início. Amarrar a pesquisa a um prazo absoluto “por ser crítico/estratégico” cria incerteza adicional e penaliza justamente a etapa destinada a produzir essa informação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1346970479>



PL 2780/2024
00044



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprima-se o art. 35 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 do PL 2780/2024 contradiz o Código de Mineração (Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) e seu Regulamento (Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), deturpa marcos do licenciamento ambiental e amplia a insegurança jurídica.

Recomenda-se suprimir totalmente o art. 35 pelas seguintes razões:

1. Violação ao Código de Mineração e seu Regulamento: a autorização de pesquisa segue prazos e prorrogações previstos no próprio Código. A vedação absoluta a prorrogação ignora hipóteses objetivas já reconhecidas, estudadas e validadas pelo histórico de precedentes da ANM. A proposta rompe com a previsibilidade e eleva o risco regulatório.

2. Uso indevido de marcos do licenciamento e insegurança jurídica: A ressalva do período entre a “solicitação para funcionamento do empreendimento” e a “licença de operação” utiliza expressão (“solicitação para funcionamento”) que não é marco legal com conceito jurídico definido no ordenamento. Além disso, remete a etapas típicas de implantação/operação (lavra), não à fase de pesquisa, confundindo fases do ciclo mineral. Soma-se que o modelo trifásico clássico (LP/LI/LO) pode não corresponder às licenças efetivamente aplicáveis em cada jurisdição ou tipologia de atividade, cenário que tende a se acentuar com a nova lei geral de licenciamento e arranjos alternativos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4239141345>



Amarrar o prazo de pesquisa a marcos imprecisos ou variáveis, cria incerteza regulatória.

3. Impossibilidade prática de saber, na outorga, se o título recairá sobre mineral crítico/estratégico: A outorga da autorização ocorre antes da execução da pesquisa. É a própria pesquisa mineral, realizada após o alvará, que identifica substâncias e viabilidade. Logo, não é possível saber se a ocorrência será “crítica” ou “estratégica” de início. Amarrar a pesquisa a um prazo absoluto “por ser crítico/estratégico” cria incerteza adicional e penaliza justamente a etapa destinada a produzir essa informação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4239141345>



PL 2780/2024
00045



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao **caput do §2º do art. 3º** do Projeto de Lei 2780, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

§ 2º As atividades disciplinadas pela PNMCE subordinam-se aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público, assegurado ao Poder Público, por meio do Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) e da Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do regulamento, registrar e acompanhar:

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta preserva uma postura ativa do Conselho ao explicitar as competências de “registrar e acompanhar” as atividades no âmbito da PNMCE, alinhando-se diretamente ao comando constitucional do art. 23, XI, que atribui aos entes federativos a competência comum para “registrar, acompanhar e fiscalizar” as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais.

A opção por não inserir “fiscalizar” no dispositivo evita sobreposição e redundância, uma vez que a fiscalização setorial já é atribuída à ANM por sua lei de regência, concentrando o texto na coordenação e no monitoramento estratégico por parte do Conselho e da ANM, nos termos do regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4912933601>



Com isso, resguarda-se a soberania nacional e a supremacia do interesse público, ao mesmo tempo em que se preserva a livre iniciativa e a segurança jurídica, ao limitar o papel estatal a funções de registro e acompanhamento, sem criar instâncias decisórias ou ampliar o poder sancionatório além do que já está previsto no ordenamento

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4912933601>



PL 2780/2024
00046



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 41 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 41.**

§ 1º

.....

II – a composição, com até 15 (quinze) representantes de órgãos do Poder Executivo, assegurada também a participação, com direito a voto, de representantes da sociedade civil:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura a participação da sociedade civil, com direito a voto, na composição do Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), deixando o tema para posterior tratamento para o “Ato do Poder Executivo” que disporá sobre o funcionamento e a composição do referido órgão.

Com a redação proposta, garante-se a efetiva participação da sociedade civil, possibilitando uma composição mais plural e equilibrada, o que certamente auxiliará o poder público no cumprimento de sua missão, tendo em vista os impactos econômicos, sociais, territoriais, sanitários e ambientais associados à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação de minerais críticos e estratégicos.

A presença de organizações com atuação nas áreas socioambiental, de desenvolvimento sustentável e de defesa das populações afetadas permitirá que as



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3168246466>



decisões do Conselho incorporem conhecimentos e perspectivas que ultrapassem os interesses estritamente governamentais e empresariais.

Também fortalecerá a transparência, o controle social e a legitimidade das decisões relacionadas à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, sem afastar o papel central do Poder Executivo na condução das políticas públicas para o setor.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3168246466>



PL 2780/2024
00047



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso XIV do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIV – a priorização da análise dos processos de licenciamento ambiental dos projetos que se enquadrem nos termos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), sem dispensa ou flexibilização das etapas, dos estudos e dos requisitos previstos na legislação aplicável;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação mantém a “priorização do processo de licenciamento ambiental”, conforme prevê o texto, mas esclarece o alcance dessa prioridade. Evita-se assim que a expressão possa gerar dúvidas quanto à possibilidade de flexibilizar, ou mesmo suprimir, procedimentos e requisitos aplicáveis ao licenciamento. A emenda deixa claro que a prioridade se refere à análise administrativa dos processos, preservando assim as etapas e os estudos previstos na legislação ambiental vigente.

O cuidado se justifica em razão da complexidade das atividades de mineração, processamento e transformação mineral e industrial a serem desenvolvidas. Conforme fartamente demonstrado pela literatura científica, terras raras e outros minerais críticos são radioativos e podem apresentar elevados danos à vida humana e ao meio ambiente quando tais riscos são desconsiderados na análise do licenciamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4856489438>



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4856489438>



PL 2780/2024
00048



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o exercício das competências do Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), bem como a edição de seus atos normativos e a prática de seus atos administrativos observarão, no que couber, os princípios, direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fortalecer a segurança jurídica, a racionalidade regulatória e a previsibilidade dos processos decisórios relacionados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), mediante a vinculação expressa da atuação do Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) aos princípios, direitos e garantias estabelecidos pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 — Lei da Liberdade Econômica.

A medida mostra-se especialmente necessária diante da extensão e da relevância econômica das competências atribuídas ao CIMCE pelo art. 41 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024. Nos termos da proposição, caberá ao Conselho, entre outras atribuições, analisar e aprovar projetos; homologar mudanças diretas ou indiretas de controle societário e reorganizações de empresas titulares de direitos minerários; definir e atualizar a relação de minerais críticos e estratégicos; selecionar projetos prioritários; e estabelecer as diretrizes para a habilitação de



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6015127423>



empreendimentos ao Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos.

Tais decisões possuem capacidade concreta de condicionar a entrada, a permanência e a expansão de agentes econômicos no setor, bem como de influenciar operações societárias, decisões de investimento, acesso a instrumentos de fomento e alocação de capital. A própria Lei da Liberdade Econômica adota conceito amplo de ato público de liberação, abrangendo licenças, autorizações, concessões, cadastros, credenciamentos, registros, planos e demais atos exigidos pela Administração Pública como condição para o exercício de atividade econômica. As competências de aprovação, homologação, habilitação e definição de prioridades conferidas ao CIMCE inserem-se, portanto, no campo material de incidência das normas de proteção à livre iniciativa e de disciplina da atuação estatal como agente normativo e regulador.

O dispositivo proposto encontra fundamento nos arts. 1º, inciso IV; 5º, caput; 37, caput; 170, caput e parágrafo único; e 174 da Constituição Federal. Esses comandos constitucionais asseguram a livre iniciativa, a igualdade perante a lei, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência administrativa, ao mesmo tempo que reconhecem ao Estado competência para atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica. Essa atuação, contudo, deve ser exercida com fundamento legal, motivação adequada, proporcionalidade e respeito aos direitos dos agentes privados.

A Lei nº 13.874, de 2019, concretiza esses mandamentos constitucionais ao estabelecer, entre outros princípios, a presunção de boa-fé do particular perante o poder público, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas e o reconhecimento da posição de vulnerabilidade do particular perante a Administração. A Lei também assegura tratamento isonômico nos atos de liberação, vincula a Administração aos critérios adotados em decisões administrativas análogas e exige, nos casos abrangidos por seu regime, a definição de prazo para a apreciação dos requerimentos.

Igualmente relevante é a vedação ao abuso do poder regulatório prevista no art. 4º da Lei da Liberdade Econômica. O dispositivo proíbe a criação indevida de reservas de mercado, a imposição de barreiras à entrada



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6015127423>



de competidores nacionais ou estrangeiros, a exigência de especificações técnicas desnecessárias, a adoção de normas que retardem injustificadamente a inovação e o aumento dos custos de transação sem demonstração dos benefícios correspondentes. O art. 4º-A da mesma Lei, por sua vez, determina que a Administração dispense tratamento justo, previsível e isonômico aos agentes econômicos e que conceitos subjetivos ou abstratos sejam regulamentados por critérios claros, objetivos e verificáveis.

Essas garantias assumem particular importância no âmbito da PNMCE. O Projeto de Lei emprega conceitos que demandarão posterior densificação administrativa, como “interesse estratégico”, “segurança econômica ou geopolítica”, “influência significativa”, “projeto prioritário”, “alta tecnologia” e “indústria nascente”. Embora necessários à estruturação da política pública, esses conceitos não podem converter-se em autorizações abertas para decisões discricionárias, tratamentos assimétricos ou restrições sem motivação técnica suficiente. A incidência expressa da Lei nº 13.874, de 2019, contribuirá para que sua aplicação seja orientada por parâmetros transparentes, impessoais, proporcionais e previamente conhecidos.

A previsibilidade regulatória é particularmente relevante no setor mineral, caracterizado por elevada intensidade de capital, risco geológico, maturação prolongada dos investimentos e necessidade de coordenação entre pesquisa mineral, licenciamento, implantação da mina, beneficiamento, transformação industrial, logística e infraestrutura energética. De acordo com a Agência Internacional de Energia, o prazo médio entre a descoberta de um depósito mineral e o início da produção de uma mina supera 16 anos. Em empreendimentos dessa natureza, alterações imprevisíveis de critérios administrativos ou atrasos injustificados elevam o custo de capital, reduzem o valor presente dos projetos e podem inviabilizar investimentos antes mesmo do início da produção.

Ao mesmo tempo, a competição internacional por capital, tecnologia e capacidade de processamento vem se intensificando. A Agência Internacional de Energia estima que, no cenário baseado nas políticas atualmente declaradas, a demanda mundial por elementos de terras raras poderá crescer entre 50% e 60%



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6015127423>



até 2040. Apesar dessa perspectiva, os investimentos globais no desenvolvimento de minerais críticos cresceram apenas 5% em 2024 — cerca de 2% em termos reais —, evidenciando que a disponibilidade de recursos geológicos não é suficiente para assegurar a realização dos investimentos. A qualidade institucional, a estabilidade das regras e a previsibilidade dos processos administrativos constituem elementos decisivos para a competitividade das jurisdições minerárias.

No caso brasileiro, estudo elaborado no âmbito do Ministério de Minas e Energia identificou aproximadamente R\$13,2 bilhões em investimentos anunciados em projetos relacionados às terras raras. A materialização desses recursos, entretanto, dependerá da capacidade do País de oferecer um ambiente regulatório confiável para todas as etapas da cadeia produtiva, desde a pesquisa e a lavra até a separação, o refino, a fabricação de componentes e a inserção em cadeias globais de alta tecnologia.

A emenda não elimina as competências do CIMCE, não impede a adoção de medidas destinadas à proteção da soberania, da defesa e da segurança econômica nacional e tampouco afasta a legislação ambiental, minerária, concorrencial ou societária aplicável. A expressão “no que couber” preserva as hipóteses excepcionais e as ressalvas expressamente previstas na própria Lei nº 13.874, de 2019, inclusive quanto às atividades com impacto ambiental significativo, às decisões que impliquem compromisso financeiro da Administração Pública e às demais matérias sujeitas a disciplina legal específica.

Busca-se, em síntese, assegurar que os objetivos estratégicos da PNMCE sejam perseguidos por meio de uma governança pública tecnicamente fundamentada, transparente e compatível com a livre iniciativa. Uma política destinada a atrair investimentos, desenvolver novas cadeias industriais, incorporar tecnologia e ampliar a agregação de valor no território nacional não deve reproduzir procedimentos que gerem insegurança jurídica, discricionariedade excessiva ou barreiras administrativas desproporcionais.

Ao vincular expressamente a atuação do CIMCE às garantias da Lei da Liberdade Econômica, a emenda promove coerência sistêmica no ordenamento jurídico, reduz riscos regulatórios e fortalece a confiança dos investidores, sem comprometer o poder-dever do Estado de proteger o interesse nacional. Trata-



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6015127423>



se, portanto, de medida de governança regulatória indispensável para converter o potencial mineral brasileiro em investimentos efetivos, capacidade industrial, inovação tecnológica, empregos qualificados e desenvolvimento econômico.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6015127423>



PL 2780/2024
00049



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se inciso II-1 ao § 1º do art. 41 e §§ 6º a 8º ao art. 41 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 1º

.....

II-1 – a composição do Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CI-MCE), assegurada a representação equilibrada dos órgãos governamentais, dos entes federativos, do setor produtivo mineral e da comunidade científica, observada a seguinte composição:

a) 7 (sete) representantes do setor produtivo mineral e das cadeias industriais associadas aos minerais críticos e estratégicos, indicados por entidades nacionais de representação empresarial

.....

§ 6º Nenhum segmento representado no CI-MCE poderá deter, isoladamente, maioria absoluta dos assentos com direito a voto.

§ 7º As deliberações relativas à definição de diretrizes estratégicas, prioridades de investimento, incentivos, agregação de valor às cadeias produtivas, industrialização mineral e classificação de minerais críticos e estratégicos dependerão, cumulativamente, de voto favorável:

I – da maioria dos representantes do bloco institucional, composto pelos representantes da Administração Pública Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139770548>



II – da maioria dos representantes do bloco técnico-produtivo, composto pelos representantes do setor produtivo e das instituições científicas, tecnológicas e de ensino superior.

§ 8º Para os fins desta Lei:

I – considera-se bloco governamental o conjunto formado pelos representantes da Administração Pública Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;

II – considera-se bloco técnico-produtivo o conjunto formado pelos representantes do setor produtivo e das instituições científicas, tecnológicas e de ensino superior [NR].”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a governança institucional do Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CI-MCE), de forma a assegurar maior equilíbrio entre os diversos atores responsáveis pela formulação e implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

Na redação originalmente proposta, observa-se significativa concentração do poder decisório nos representantes da Administração Pública Federal, circunstância que pode comprometer a pluralidade de visões necessária à construção de políticas públicas voltadas a um setor altamente intensivo em capital, tecnologia, inovação e planejamento de longo prazo. O desenvolvimento das cadeias produtivas associadas aos minerais críticos e estratégicos exige ambiente institucional capaz de promover diálogo permanente entre governo, entes federativos, setor produtivo e comunidade científica, garantindo que decisões relevantes sejam resultado de convergência de interesses e não da prevalência unilateral de um único segmento.

A experiência nacional e internacional demonstra que políticas industriais, minerais e de desenvolvimento tecnológico apresentam melhores



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139770548>



resultados quando estruturadas em mecanismos de governança colaborativa, capazes de reunir os agentes responsáveis pela formulação regulatória, pela realização dos investimentos, pela produção de conhecimento e pela implementação territorial das políticas públicas. Nessa perspectiva, a simples participação formal dos representantes da sociedade civil, sem efetiva capacidade de influenciar as deliberações, reduz a legitimidade do colegiado e enfraquece sua capacidade de formular estratégias duradouras para o País.

A proposta busca, portanto, estabelecer composição mais equilibrada do CI-MCE, reduzindo a excessiva concentração de assentos na esfera federal e ampliando a participação dos entes subnacionais e dos segmentos diretamente envolvidos com o desenvolvimento da atividade mineral e de suas cadeias industriais. Trata-se de medida compatível com o princípio federativo e com a necessidade de valorização dos agentes econômicos e institucionais responsáveis pela viabilização dos investimentos, pela geração de empregos, pela agregação de valor à produção mineral e pela incorporação de inovação tecnológica.

Além disso, a emenda introduz mecanismo de deliberação baseado na dupla maioria, exigindo a aprovação concomitante do bloco institucional e do bloco técnico-produtivo para matérias de caráter estratégico. Tal modelo fortalece a qualidade da tomada de decisão ao incentivar a construção de consensos e impedir que qualquer segmento, isoladamente, imponha suas posições aos demais. Ao mesmo tempo, preserva o protagonismo do Poder Público na condução da política nacional, sem afastar a necessária participação daqueles que serão responsáveis pela implementação prática dos investimentos e das estratégias de industrialização.

O modelo proposto não transfere a condução da política pública ao setor privado, tampouco limita as prerrogativas do Estado. Seu objetivo é assegurar que decisões relacionadas à definição de diretrizes estratégicas, incentivos, prioridades de investimento, agregação de valor às cadeias produtivas e classificação de minerais críticos e estratégicos sejam construídas de forma compartilhada, refletindo uma visão integrada das necessidades do País.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139770548>



Em um cenário global de crescente competição pelo acesso, processamento e industrialização de minerais críticos, a adoção de mecanismos modernos de governança constitui fator essencial para ampliar a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e a confiança dos investidores. A presente emenda contribui para esse objetivo ao estabelecer estrutura institucional mais equilibrada, transparente e aderente às melhores práticas de formulação de políticas de desenvolvimento econômico e industrial, fortalecendo as condições para que o Brasil avance na agregação de valor aos seus recursos minerais e na consolidação de cadeias produtivas estratégicas para a transição energética e a reindustrialização nacional.

Portanto, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139770548>



PL 2780/2024
00050



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso XV do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

XV – mineração urbana: processo sistemático de coleta, desmontagem, separação, beneficiamento e refino destinado a recuperar minerais críticos e estratégicos e demais materiais de valor contidos nos estoques antropogênicos urbanos, a exemplo de resíduos eletroeletrônicos, baterias, veículos em fim de vida, entulho de construção, aterros e sucata metálica pós-consumo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A definição de minerais críticos e de minerais estratégicos, nos incisos I e II do art. 2º, ancora-se em recursos minerais de matriz primária. O metal secundário, proveniente de sucata pós-consumo, só se conecta aos instrumentos da política pela via do conceito de mineração urbana. A redação vigente do inciso XV enumera resíduos eletroeletrônicos, baterias, veículos em fim de vida, entulho de construção e aterros, sem mencionar a sucata metálica pós-consumo, o que abre margem a interpretação restritiva no momento da habilitação de projetos.

A reciclagem de metais é fonte doméstica e permanente de suprimento, o que confere resiliência à indústria em períodos de alta demanda e previsibilidade ao abastecimento interno quando a oferta primária é insuficiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5808065246>



ou está pressionada — atributo diretamente relacionado ao objetivo de segurança de suprimento que orienta a PNMCE.

O ganho climático é igualmente relevante. A rota secundária consome fração da energia exigida pela rota primária: no caso do alumínio, a reciclagem reduz em cerca de 95% as emissões de gases de efeito estufa em relação ao metal primário, aproveitando infraestrutura já instalada e dispensando investimentos de longa maturação. É, portanto, rota de descarbonização de efeito imediato e de menor custo, coerente com a Estratégia Nacional de Economia Circular, referida no art. 6º, VIII, do projeto, e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5808065246>



PL 2780/2024
00051



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação aos incisos VIII e IX do *caput* do art. 7º; e acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 7º**

.....

VIII – a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos – RNMCE;

IX – os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios legalmente instituídos para o fomento da produção, do beneficiamento e transformação mineral de minerais críticos e estratégicos; e

X – o mapeamento das necessidades e a definição de mecanismos de apoio específicos para cada elo das cadeias de valor de minerais críticos e estratégicos, incluindo critérios de elegibilidade, de intensidade e de prazo de duração dos incentivos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os instrumentos de fomento previstos no PL operam de forma horizontal, sem diferenciar as necessidades específicas de cada etapa da cadeia produtiva. Cada elo enfrenta barreiras distintas de custo, tecnologia, escala e demanda: os desafios da pesquisa mineral diferem dos do beneficiamento, que diferem dos da transformação industrial. A ausência de mapeamento segmentado reduz a eficácia da política e o retorno dos incentivos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557571632>



A emenda inclui, entre os instrumentos da PNMCE listados no art. 7º, o mapeamento das necessidades por elo da cadeia e a definição de mecanismos de apoio específicos, com critérios explícitos de elegibilidade, de intensidade e de prazo. A previsão de prazo de duração por elo é particularmente relevante: embora o art. 46 limite a cinco anos a vigência dos benefícios de natureza tributária, os demais instrumentos da política — garantias, financiamento, priorização administrativa e regimes especiais — não possuem horizonte de revisão definido nem mecanismo de avaliação de impacto por etapa da cadeia. A emenda introduz o princípio da temporalidade e da calibragem dos incentivos, consistente com as melhores práticas internacionais de política industrial.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557571632>



PL 2780/2024
00052



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se alínea “h” ao inciso III do § 1º do art. 41 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 41.**

§ 1º

III –

h) estabelecer critérios para o enquadramento e a priorização de minerais críticos e estratégicos, identificando quais elos de sua respectiva cadeia de valor devem ser considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional, com base em parâmetros como segurança de suprimento, viabilidade econômica, capacidade tecnológica, potencial de agregação de valor e desenvolvimento industrial.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PL trata a criticidade no nível do mineral, mas não instrumentaliza o CIMCE para identificar em quais elos da cadeia produtiva o País possui maior potencial de desenvolvimento e de agregação de valor. Essa lacuna limita a capacidade da PNMCE de direcionar incentivos e investimentos para as etapas em que o retorno nacional é maior.

A emenda inclui, entre as atribuições do CIMCE previstas no art. 41, § 1º, III, o estabelecimento de critérios explícitos de enquadramento



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9988189409>



por elo da cadeia, com parâmetros objetivos: segurança de suprimento, viabilidade econômica, capacidade tecnológica, potencial de agregação de valor e desenvolvimento industrial. Esses critérios dão ao Conselho instrumento para priorizar de forma fundamentada, evitando que a política se restrinja ao fomento horizontal da produção primária.

A alínea ora proposta habilita o Conselho a identificar, para cada mineral, quais elos da respectiva cadeia devem ser priorizados, o que confere parâmetro operacional ao § 12 do art. 18 — dispositivo que determina seja o percentual do crédito fiscal proporcional à agregação de valor, sem estabelecer referência para essa aferição. A atribuição orienta a discricionariedade quanto ao onde incidir o incentivo.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9988189409>



PL 2780/2024
00053



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 35; e acrescente-se § 3º ao art. 35 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo não admite prorrogação, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas no § 3º, sem prejuízo das demais hipóteses de caducidade previstas na legislação vigente.

.....

§ 3º Suspende-se a fluência do prazo previsto no caput deste artigo durante os períodos, comprovados perante a Agência Nacional de Mineração, em que a execução da pesquisa estiver impedida por:

I – decisão judicial ou administrativa que obste o acesso à área ou a realização dos trabalhos;

II – pendência de manifestação de órgão ambiental, de órgão de proteção do patrimônio cultural ou de outra autoridade cuja anuência seja requisito para a execução da pesquisa, após decorrido o prazo legal ou regulamentar de resposta;

III – pendência de conclusão de processo de consulta prévia, livre e informada; ou

IV – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486508015>



JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 institui prazo de dez anos para a autorização de pesquisa em áreas portadoras de minerais críticos ou estratégicos e declara, no § 1º, que esse prazo é absoluto e não admite prorrogação, suspensão ou interrupção. A intenção é legítima: evitar a retenção especulativa de áreas.

No entanto, da forma como redigido, o dispositivo transfere ao titular o risco integral de atrasos que não lhe são imputáveis. Decisão judicial que suspende os trabalhos, demora de órgão ambiental além do prazo legal, processo de consulta prévia em curso ou impedimento de acesso à área consomem prazo peremptório e podem levar à caducidade de direito minerário sobre projeto tecnicamente hígido e economicamente viável. Sanciona-se o titular por conduta de terceiro.

A emenda preserva integralmente a regra de prazo peremptório e o combate à retenção especulativa: as hipóteses de suspensão são taxativas, dependem de comprovação perante a Agência Nacional de Mineração e não alcançam a inércia do titular. Nada suspende o prazo de quem simplesmente não pesquisa.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486508015>



PL 2780/2024
00054



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 15; e acrescentem-se § 5º ao art. 15 e § 6º ao art. 36 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 15.

.....

§ 4º Os recursos destinados à diversificação econômica para desenvolvimento dos territórios impactados pela mineração serão aplicados prioritariamente nos Estados e Municípios em cujo território se realizem as atividades que os geraram, em proporção não inferior à participação de cada território na produção dos minerais de que trata esta Lei, assegurados mecanismos de governança participativa e controle social, na forma do regulamento.

§ 5º O Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) publicará anualmente demonstrativo da distribuição dos instrumentos previstos no art. 7º desta Lei, discriminada por Estado e por Município, com identificação dos projetos habilitados e dos valores correspondentes.”

“Art. 36.

.....

§ 6º Na aplicação dos recursos de que trata este artigo, será destinada parcela mínima, definida em regulamento, a projetos executados por instituições sediadas no Estado em que se localiza o empreendimento e a ações de formação de fornecedores e de qualificação de mão de obra local.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2758607733>



JUSTIFICAÇÃO

O PL mobiliza aporte federal de até R\$ 2 bilhões no fundo garantidor, até R\$ 5 bilhões em créditos fiscais, debêntures incentivadas, REIDI ampliado, isenção tributária das receitas do fundo e financiamento com recursos climáticos. Não estabelece, contudo, nenhuma regra objetiva sobre quanto desse esforço deve permanecer nos territórios que suportam a atividade. O § 4º do art. 15 menciona diversificação econômica dos territórios impactados, mas entrega integralmente ao CIMCE a definição das diretrizes, sem qualquer parâmetro legal. A emenda apenas atua sobre dispositivo que já existe e cuja finalidade já é territorial, apenas substituindo a discricionariedade integral por critério de proporcionalidade verificável.

O § 6º do art. 36 assegura que a obrigação de aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação produza efeito de adensamento local. Sem esse vínculo, os recursos gerados pela produção de um território tendem a ser aplicados integralmente nos centros de pesquisa já consolidados de outras regiões, reproduzindo a desigualdade regional que o art. 4º, XIII elege como objeto de redução.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2758607733>



PL 2780/2024
00055



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se incisos VII e VIII ao *caput* do art. 25 e parágrafo único ao art. 25 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

VII – a identificação expressa, no certificado, das etapas do ciclo de vida efetivamente cobertas pela certificação; e

VIII – a classificação do certificado em faixas de intensidade de emissões de gases de efeito estufa, apuradas com base em análise do ciclo de vida e definidas em regulamento.

Parágrafo único. A faixa de intensidade de emissões atribuída ao certificado será considerada como critério de pontuação no procedimento concorrencial de que trata o § 7º do art. 18 e como critério de priorização no acesso às garantias do fundo de que trata o art. 9º, na forma do regulamento, vedado tratamento mais favorável a projeto não certificado.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 do PL torna o Certificado Mineral de Baixo Carbono elegível a empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento, à transformação mineral e à mineração urbana.

O art. 23 institui o certificado em caráter voluntário sem qualquer obrigação, sanção ou benefício interno. Cria-se toda a arquitetura de certificação — autoridade competente, autoridade reguladora, certificadora, acreditadora, registradora, produtor e comprador — sem nenhum mecanismo de demanda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4301438557>



Embora o certificado seja útil para mercados externos, é necessário incentivar a descarbonização.

Nesse sentido, a emenda estabelece que, entre projetos que disputam o mesmo recurso escasso, a menor intensidade de carbono conta a favor. O escalonamento em faixas evita o desenho binário de certificado obtido ou não obtido e cria incentivo marginal contínuo: reduzir emissões passa a valer também para quem já está certificado.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4301438557>



PL 2780/2024
00056



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se incisos X e XI ao § 1º do art. 44 e § 11 ao art. 44 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 1º

.....

X – situação de regularidade ambiental, fiscal e trabalhista do titular e do grupo econômico, incluída a existência de autos de infração com decisão administrativa definitiva e de débitos de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;

XI – registro de acidentes ambientais e de rompimentos ou instabilidades de estruturas de disposição de rejeitos e estéreis.

.....

§ 11. As informações do sistema de rastreabilidade serão disponibilizadas ao público em formato aberto, de leitura por máquina e de livre acesso, atualizadas periodicamente e integradas ao Cadastro Nacional de que trata o art. 28 desta Lei, ressalvado o sigilo comercial, que deverá ser justificado e delimitado a informação específica, vedada a classificação genérica de conjuntos de dados.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 44 institui sistema de rastreabilidade cuja finalidade declarada é assegurar a origem lícita e a conformidade socioambiental, fiscal e regulatória da cadeia produtiva. O rol do § 1º, contudo, é predominantemente técnico e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357681976>



circularidade de materiais, e não contempla a situação de regularidade do próprio titular.

A emenda também assegura que a informação seja utilizável — formato aberto e legível por máquina — e impede que a ressalva de sigilo comercial, prevista no § 8º do art. 44, seja invocada de forma genérica para blindar conjuntos inteiros de dados.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357681976>



PL 2780/2024
00057



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação à alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 41; e acrescentem-se alíneas “e” a “g” ao inciso II do § 1º do art. 41 e §§ 6º a 9º ao art. 41 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 41.

§ 1º

.....

II –

a) três representantes dos Estados e do Distrito Federal, dos quais dois indicados por Estados produtores e um em regime de rodízio entre as demais unidades federadas;

.....

e) um representante de entidade sindical de trabalhadores do setor mineral;

f) dois representantes de comunidades e populações afetadas por empreendimentos de minerais críticos e estratégicos;

g) um representante de organizações da sociedade civil com atuação socioambiental.

.....

§ 6º Para os fins da alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, considera-se Estado produtor aquele em cujo território haja, no exercício anterior, recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais relativa a substância enquadrada nos incisos I ou II do art. 2º desta Lei, ou projeto registrado no Cadastro Nacional de que trata o art. 28.

§ 7º A indicação dos representantes de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo observará rodízio bienal e assegurará a representação de



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6859469041>



cadeias produtivas minerais distintas, vedada a ocupação simultânea das duas vagas destinadas a Estados produtores por unidades federadas cuja produção de minerais críticos e estratégicos recaia predominantemente sobre a mesma cadeia.

§ 8º Sempre que a deliberação do CIMCE recair sobre projeto, área, título minerário ou ato societário localizado ou com efeitos no território de Estado não representado na forma da alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, o respectivo Estado e o Município sede serão previamente notificados e participarão da reunião com direito a voz e, quanto àquela matéria, com direito a voto, registrando-se o teor da manifestação e do voto na ata publicada nos termos do inciso II do § 2º deste artigo.

§ 9º As manifestações divergentes registradas pelos representantes de que tratam a alínea “a” e as alíneas “e” a “g” do inciso II do § 1º deste artigo, bem como as apresentadas na forma do § 8º, constarão obrigatoriamente da fundamentação publicada nos termos do inciso II do § 2º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O CIMCE decide sobre a habilitação de projetos, a definição de áreas e projetos prioritários, as diretrizes de preço mínimo nos leilões da Agência Nacional de Mineração, a homologação de atos societários e as diretrizes de aplicação dos recursos destinados aos territórios impactados pela mineração. Sua composição, tal como aprovada, contempla até quinze representantes do Poder Executivo federal e dois do setor privado, contra uma única vaga para as vinte e sete unidades federadas, uma para os Municípios e nenhuma para trabalhadores, comunidades afetadas ou entidades socioambientais. A emenda corrige as duas assimetrias.

Quanto à representação federativa, o PL impõe aos Estados, no art. 43, o dever de priorizar a análise de projetos de minerais críticos e estratégicos, atribuindo ao ente federado o ônus administrativo e o passivo territorial sem participação proporcional na decisão. Uma vaga para vinte e sete unidades federadas de perfis minerais radicalmente distintos não constitui representação, um representante indicado por Estado da cadeia do minério de ferro não tem condições técnicas nem legitimidade para representar a cadeia dos fertilizantes potássicos, das terras raras ou do lítio. Daí o critério setorial do § 7º. Do contrário,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6859469041>



decisões relativas à segurança alimentar e nutricional, expressamente inscrita no art. 2º, I, “b”, poderão ser tomadas sem qualquer voz do único Estado produtor nacional do insumo correspondente.

Quanto à participação social, cumpre ser explícito: a emenda não propõe paridade nem poder de veto. Quatro assentos não alteram o resultado de deliberação alguma em um colegiado dessa dimensão. O efeito prático decorre da combinação de alocação desses representantes na instância que efetivamente decide, e não apenas na de formulação de política — e o § 9º, que incorpora a divergência à fundamentação publicada já exigida pelo § 2º, II, do art. 41, submetendo-a ao controle social e judicial.

Nesses termos, solicitamos a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6859469041>



PL 2780/2024
00058



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se inciso VIII ao § 1º do art. 7º, § 3º ao art. 7º e § 14 ao art. 18 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....

§ 1º

.....

VIII – regularidade fiscal e ambiental do proponente e das demais pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, comprovada mediante:

a) certidão de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nela compreendidos os débitos de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM);

b) inexistência de débito exigível inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e de multa ambiental com decisão administrativa definitiva não adimplida ou não objeto de parcelamento regular;

c) inexistência de decisão administrativa definitiva ou de condenação transitada em julgado por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

.....

§ 3º A perda superveniente de qualquer das condições previstas no inciso VIII do § 1º deste artigo acarretará a suspensão do acesso aos instrumentos desta Lei e, apurada má-fé, a glosa dos benefícios usufruídos no período de irregularidade, na forma do regulamento. (NR)”

“**Art. 18.**

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249425647>



§ 14. A habilitação ao procedimento concorrencial de que trata o § 7º deste artigo e a fruição do crédito fiscal previsto no art. 17 desta Lei ficam condicionadas ao atendimento do inciso VIII do § 1º do art. 7º.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL estrutura um conjunto expressivo de instrumentos de fomento — fundo garantidor, crédito fiscal, debêntures incentivadas, REIDI ampliado — sem estabelecer qualquer condição de idoneidade do beneficiário. A exigência de regularidade fiscal para acesso a benefício público tem lastro no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e é praxe consolidada nos regimes brasileiros de incentivo.

A inclusão expressa dos débitos de CFEM é o núcleo da emenda. Trata-se de receita originária dos entes federados afetados pela mineração. Conceder crédito fiscal federal a empresa inadimplente com a compensação devida ao Estado e ao Município onde opera é transferir recurso público a quem já retém recurso público.

A alínea “c” incorpora vedação já aplicada em outros regimes de crédito oficial e não amplia obrigação material, apenas condiciona o benefício ao cumprimento de norma vigente.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249425647>



PL 2780/2024
00059

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao art. 50 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

““Art. 50 A Lei 14.801, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

§2º

II – poderá estabelecer critérios e medidas destinados a incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, incluída a transformação de minerais críticos e estratégicos para a transição energética, bem como os investimentos em beneficiamento dos produtos da lavra dos minerais críticos e estratégicos de que trata esta lei visando à obtenção total ou parcial de minério de alto teor, mantida a previsão original da Lei de Orçamento Anual.””

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca explicitar que as debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme definido na “Seção XI – Dos Incentivos Fiscais e Financeiros” deste Projeto de Lei, são um mecanismo de captação das sociedades por ações de recursos destinados para projetos de transformação de minerais críticos e estratégicos para a transição energética.

Conforme se verifica na nova redação do §2º, inciso II, do Art. 2º, alterada pelo Art. 50, seria possibilitado ao regulamento do Poder Executivo Federal que fossem incluídos projetos de “transformação de minerais estratégicos para a transição energética”, bem como de “beneficiamento dos produtos de lavra dos minerais críticos e estratégicos”. Essa redação exclui do poder regulamentar a inclusão de projetos de transformação de minerais críticos para a transição energética.



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3481357322>



De acordo com as definições do Art. 2º do PL 2.780 minerais críticos e estratégicos possuem uma distinção conceitual relevante. Assim, a manutenção da redação do Art. 50 poderia gerar restrições indesejadas, posto que a finalidade da norma busca incluir como beneficiários dos incentivos fiscais e financeiros projetos de investimento considerados prioritários relativos “ao beneficiamento, à transformação e à mineração urbana de minerais críticos e estratégicos”, vide Art. 40, inciso I, deste Projeto de Lei.

A emissão de debêntures de infraestrutura garante ao seu emissor benefícios no pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Tendo em vista que o princípio da legalidade estrita e a interpretação restritiva são os balizadores do controle de incentivos fiscais e recursos públicos no Brasil, a uniformização dos termos “*minerais críticos e estratégicos*” em ambos os verbos (beneficiamento e transformação) atrai segurança jurídica tributária, impede que seja restringido o usufruto das Debêntures de Infraestrutura e garante que o subsídio financeiro beneficie toda a cadeia industrial, e não apenas a etapa de extração e concentração primária.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3481357322>



PL 2780/2024
00060**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º.....

IV – manutenção de diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas, seja de forma direta ou através de suas lideranças, sem prejuízo da consulta livre, prévia e informada; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove ajuste de redação para esclarecer que o diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas não substitui nem prejudica a realização da consulta livre, prévia e informada, quando aplicável.

A alteração preserva o conteúdo do dispositivo e explicita a compatibilidade entre os mecanismos de diálogo previstos no projeto e o direito de consulta assegurado pela legislação vigente.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833634983>



PL 2780/2024
00061

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

“§ 1º A implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) observará os princípios da estabilidade regulatória, da segurança jurídica e da previsibilidade, como fundamentos para a atração de investimentos e o desenvolvimento sustentável do setor mineral, conforme Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca explicitar que a implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos deve convergir com a Taxonomia Sustentável Brasileira, adotada no âmbito do Governo Federal como referência para a integração de critérios de sustentabilidade às políticas e aos investimentos.

A inclusão da referência no dispositivo confere maior coerência ao texto, aproxima a política mineral dos parâmetros federais de sustentabilidade e controle ambiental e reduz ambiguidades na aplicação da PNMCE, sem alterar a estrutura ou os objetivos centrais do projeto.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9550817915>



PL 2780/2024
00062SENADO FEDERAL
Senador Nelsinho Trad**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

X – o estímulo à mineração urbana como meio complementar e sustentável de suprimento dos minerais críticos e estratégicos, mediante recuperação de materiais presentes em resíduos sólidos urbanos, especialmente eletroeletrônicos e sucata;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da proposta assegura coerência entre a definição de mineração urbana prevista no art. 2º e os princípios que orientam a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

A mineração urbana constitui fonte complementar de suprimento ao permitir a recuperação de recursos minerais já presentes na economia. Seu estímulo reduz vulnerabilidades de abastecimento, amplia a disponibilidade doméstica de matérias-primas e fortalece a resiliência das cadeias produtivas, especialmente em um contexto internacional marcado por crescente competição pelo acesso a minerais críticos e estratégicos.

A redação atual do inciso X destaca os resíduos eletroeletrônicos como fonte de recuperação desses materiais. Embora relevantes, eles representam apenas uma das possíveis origens dos metais secundários. A referência expressa



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3443269879>

à sucata evita interpretação excessivamente restritiva e assegura que o princípio alcance outros fluxos pós-consumo aptos à recuperação e à reinserção produtiva.

A proposta preserva a neutralidade da política quanto à origem do recurso: reconhecido determinado metal como crítico ou estratégico, sua recuperação deve ser estimulada tanto quando proveniente de produtos específicos quanto de outros estoques antropogênicos disponíveis na economia.

Além de contribuir para a segurança de suprimento, essa abordagem promove o aproveitamento eficiente dos recursos já existentes no País, fortalece a economia circular e cria condições para que materiais recuperados sejam reinseridos em cadeias produtivas e processos de transformação de maior valor agregado.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3443269879>



PL 2780/2024
00063



SENADO FEDERAL
Senador Nelsinho Trad

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso XV do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XV – mineração urbana: processo sistemático de coleta, desmontagem, separação, beneficiamento e refino destinado a recuperar minerais críticos estratégicos e demais materiais de valor contidos nos estoques antropogênicos urbanos – resíduos eletroeletrônicos, baterias, veículos em fim de vida, entulho de construção, aterros e sucata.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos deve reconhecer como fonte de suprimento não apenas os recursos de origem primária, mas também os materiais já incorporados à economia e passíveis de recuperação e reinserção produtiva.

A mineração urbana cumpre precisamente essa função: transforma estoques antropogênicos em fonte secundária de matérias-primas, ampliando a disponibilidade de recursos no território nacional, reduzindo vulnerabilidades de abastecimento e fortalecendo a resiliência das cadeias produtivas.

A redação atual do inciso XV, entretanto, associa a mineração urbana a determinadas categorias de resíduos, como eletroeletrônicos, baterias e veículos em fim de vida, sem mencionar expressamente a sucata. Essa omissão pode dar margem a interpretação restritiva e excluir da política fluxos relevantes de



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223475948>



recuperação de metais pelo simples fato de terem origem em outras categorias de produtos.

A alteração proposta corrige essa lacuna e confere maior neutralidade à PNMCE quanto à origem do recurso recuperado. Se determinado metal for reconhecido como crítico ou estratégico para o País, sua recuperação a partir de estoques antropogênicos deve igualmente poder integrar os instrumentos da política, independentemente do produto em que tenha sido originalmente empregado.

A medida não amplia a relação de minerais críticos ou estratégicos, nem estabelece tratamento favorecido para setor ou cadeia produtiva específica. Apenas assegura que a origem secundária do recurso não constitua fator de exclusão da política.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento que reforça simultaneamente a segurança de suprimento, a eficiência no uso dos recursos, a circularidade e a agregação de valor em território nacional, em plena consonância com os objetivos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223475948>



PL 2780/2024
00064

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

EMENDA DE REDAÇÃO

PARAMETRIZAÇÃO DOS PROJETOS BENEFICIÁRIOS
DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

Dê-se ao art. 50 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

““Art. 50 A Lei 14.801, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....

§2º.....

II – poderá estabelecer critérios e medidas destinados a incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, incluída a transformação de minerais críticos e estratégicos para a transição energética, bem como os investimentos em beneficiamento dos produtos da lavra dos minerais críticos e estratégicos de que trata esta lei visando à obtenção total ou parcial de minério de alto teor, mantida a previsão original da Lei de Orçamento Anual.””

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca explicitar que as debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme definido na “Seção XI – Dos Incentivos Fiscais e Financeiros” deste Projeto de Lei, são um mecanismo de captação das sociedades por ações de recursos destinados para projetos de transformação de minerais críticos e estratégicos para a transição energética.

Conforme se verifica na nova redação do §2º, inciso II, do Art. 2º, alterada pelo Art. 50, seria possibilitado ao regulamento do Poder Executivo Federal que fossem incluídos projetos de “transformação de minerais estratégicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2485801132>



para a transição energética”, bem como de “beneficiamento dos produtos de lavra dos minerais críticos e estratégicos”. Essa redação exclui do poder regulamentar a inclusão de projetos de transformação de minerais críticos para a transição energética.

De acordo com as definições do Art. 2º do PL 2.780 minerais críticos e estratégicos possuem uma distinção conceitual relevante. Assim, a manutenção da redação do Art. 50 poderia gerar restrições indesejadas, posto que a finalidade da norma busca incluir como beneficiários dos incentivos fiscais e financeiros projetos de investimento considerados prioritários relativos “ao beneficiamento, à transformação e à mineração urbana de minerais críticos e estratégicos”, *vide* Art. 40, inciso I, deste Projeto de Lei.

A emissão de debêntures de infraestrutura garante ao seu emissor benefícios no pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Tendo em vista que o princípio da legalidade estrita e a interpretação restritiva são os balizadores do controle de incentivos fiscais e recursos públicos no Brasil, a uniformização dos termos “*minerais críticos e estratégicos*” em ambos os verbos (beneficiamento e transformação) atrai segurança jurídica tributária, impede que seja restringido o usufruto das Debêntures de Infraestrutura e garante que o subsídio financeiro beneficie toda a cadeia industrial, e não apenas a etapa de extração e concentração primária.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2485801132>



PL 2780/2024
00065

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Emenda de redação

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º.....

IV – manutenção de diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas, seja de forma direta ou através de suas lideranças, sem prejuízo da consulta livre, prévia e informada; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove ajuste de redação para esclarecer que o diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas não substitui nem prejudica a realização da consulta livre, prévia e informada, quando aplicável.

A alteração preserva o conteúdo do dispositivo e explicita a compatibilidade entre os mecanismos de diálogo previstos no projeto e o direito de consulta assegurado pela legislação vigente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008734314>



Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008734314>



PL 2780/2024
00066

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

EMENDA DE REDAÇÃO

CONVERGÊNCIA COM A TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

“§ 1º A implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) observará os princípios da estabilidade regulatória, da segurança jurídica e da previsibilidade, como fundamentos para a atração de investimentos e o desenvolvimento sustentável do setor mineral, conforme Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca explicitar que a implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos deve convergir com a Taxonomia Sustentável Brasileira, adotada no âmbito do Governo Federal como referência para a integração de critérios de sustentabilidade às políticas e aos investimentos.

A inclusão da referência no dispositivo confere maior coerência ao texto, aproxima a política mineral dos parâmetros federais de sustentabilidade e controle ambiental e reduz ambiguidades na aplicação da PNMCE, sem alterar a estrutura ou os objetivos centrais do projeto.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2014931735>



PL 2780/2024
00067



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

CAPÍTULO V

DA TRIAGEM DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS EM MINERAIS CRÍTICOS

Art. 51. As operações de Investimento Estrangeiro Direto (IED) que envolvam pesquisa, exploração, lavra, beneficiamento, transformação ou comercialização de minerais críticos e estratégicos, bem como a aquisição ou arrendamento de direitos minerários ou imóveis rurais a eles associados, ficam sujeitas à notificação prévia e obrigatória ao Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE).

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se operação sujeita à notificação prévia a aquisição, direta ou indireta, por pessoa física ou jurídica estrangeira, de participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, ou de poder de influência significativa sobre a gestão ou ativos da sociedade empresária detentora de ativos minerários estratégicos.

§ 2º O rol de minerais críticos e estratégicos submetidos à triagem deste Capítulo será definido e periodicamente atualizado por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes do CIMCE.

§ 3º O CIMCE avaliará a operação no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável motivadamente por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sob a ótica estrita da soberania, segurança nacional, ordem pública, proteção de infraestruturas críticas e preservação de tecnologias sensíveis, podendo:

I – aprovar a operação sem restrições;

II – aprovar a operação condicionada a compromissos de mitigação, transferência de tecnologia, composição do conselho de administração ou manutenção de capacidade industrial no País;

III – vetar ou determinar a alienação da participação societária caso identificada ameaça aos interesses estratégicos e de defesa nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7540528316>



§ 4º O transcurso dos prazos fixados no § 3º sem manifestação expressa do CIMCE importará na aprovação tácita da operação.

§ 5º Regulamento disciplinará procedimento simplificado de análise (*fast-track*), com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para operações realizadas por investidores institucionais estritamente financeiros, sem direitos de assento em órgãos de administração, ou originárias de países com tratados bilaterais de cooperação estratégica em defesa.

§ 6º Todas as informações, dados concorrenciais e documentos submetidos ao CIMCE no âmbito do processo de triagem gozam de sigilo legal e confidencialidade, sendo vedada sua divulgação pública.

§ 7º A competência avaliativa de segurança atribuída ao CIMCE é complementar e não substitui a análise concorrencial e antitruste de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

§ 8º A realização de operações sem a prévia notificação ou com descumprimento das condicionantes fixadas implicará a nulidade de pleno direito dos atos jurídicos e a aplicação de multa administrativa de até 15% (quinze por cento) do valor total da operação, sem prejuízo da determinação compulsória de desinvestimento.

§ 9º As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos atos, negócios jurídicos e contratos celebrados após a data de publicação desta Lei, respeitados os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência ao procedimento de análise de investimentos estrangeiros diretos relacionados a minerais críticos e estratégicos, sem afastar a competência do Estado brasileiro para proteger interesses relacionados à soberania, à segurança nacional e às infraestruturas críticas.

A proposta estabelece que as operações sejam submetidas à notificação prévia e obrigatória ao Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), que terá prazo de até 90 dias para análise, prorrogável, de forma motivada, por mais 45 dias. Ao final desse período, caso não haja manifestação expressa, a operação será considerada tacitamente aprovada.

O mecanismo de aprovação tácita é importante para evitar que a ausência de decisão administrativa produza, na prática, uma restrição indefinida ao investimento. Projetos de mineração e de transformação de minerais críticos envolvem investimentos elevados, planejamento de longo prazo e significativa mobilização de capital e tecnologia. A indefinição quanto à conclusão do processo



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7540528316>



pode comprometer a viabilidade econômica dos empreendimentos e reduzir a atratividade do Brasil para investimentos nacionais e estrangeiros.

A emenda, portanto, não elimina o controle estatal. Ao contrário, preserva integralmente a possibilidade de o CIMCE aprovar, impor condicionantes ou vetar operações quando houver efetiva ameaça aos interesses estratégicos e de defesa nacional. O que se estabelece é apenas um prazo objetivo para o exercício dessa competência, evitando que a demora administrativa gere insegurança jurídica.

A medida também contribui para estabelecer um equilíbrio entre soberania nacional e atração de investimentos, especialmente relevante em um setor estratégico para a transição energética, inovação tecnológica, segurança econômica e desenvolvimento industrial. O próprio PL nº 2.780/2024 busca fortalecer a cadeia produtiva brasileira de minerais críticos, inclusive mediante estímulos à pesquisa, extração, beneficiamento e transformação desses recursos no País.

Além disso, a previsão de prazo determinado está alinhada à necessidade de uma Administração Pública eficiente e previsível, permitindo que investidores conheçam previamente o período máximo de análise e possam tomar decisões empresariais com maior segurança.

Dessa forma, a aprovação tácita prevista na emenda constitui instrumento de segurança jurídica e de racionalização administrativa, garantindo ao Estado brasileiro tempo suficiente para realizar a análise estratégica das operações, mas impedindo que a ausência de decisão administrativa se transforme em obstáculo permanente ao desenvolvimento de projetos essenciais para a economia nacional.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7540528316>



PL 2780/2024
00068

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º A homologação de que trata este artigo deverá ser submetida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da celebração do ato ou negócio jurídico correspondente, e será decidida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua submissão, desde de que esteja devidamente instruído e apto à decisão. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Poder Público, considerar-se-á homologado o ato submetido; na hipótese de não submissão no prazo previsto, ficam suspensos os efeitos do ato até a regularização da homologação.

§ 5º A homologação somente poderá ser negada mediante decisão fundamentada que demonstre, com base em elementos concretos, de forma clara, inequívoca e razoável, a existência de efetiva ofensa aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, § 2º, do Projeto institui mecanismo de triagem (screening) com poder de homologação prévia atribuído ao Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) e à Agência Nacional de Mineração (ANM) sobre atos de natureza eminentemente privada — mudança de controle societário (inciso I), contratos e parcerias comerciais internacionais (inciso III) e alienação de títulos minerários da União (inciso IV). Tal como redigido, o dispositivo não estabelece prazo para a análise desses atos, nem critérios objetivos para a eventual negativa de homologação, remetendo a definição desses parâmetros a regulamento futuro.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719037394>



Essa indefinição temporal e material gera insegurança jurídica relevante para o setor mineral, notadamente para empresas juniores e projetos em fase de exploração (greenfield), cujo financiamento depende de operações societárias — fusões, aquisições, entrada de investidores estrangeiros, reestruturações internas de grupo — e de contratos internacionais de offtake. A ausência de prazo para a decisão do Poder Público e de parâmetros objetivos para a negativa cria efeito inibitório (chilling effect): mesmo antes de qualquer veto efetivo, a mera existência de homologação prévia sem baliza temporal desestimula transações, posterga o fechamento (closing) de negócios e onera o processo de diligência, verifica-se inclusive que desde o momento da aprovação deste PL, nenhuma das juniors existentes em nosso território obtiveram qualquer tipo de investimento em sua base acionária, ou seja os efeitos já são sentidos pela mesmas, e enfraquecem sua capacidade de pesquisa e investimentos.

O risco se agrava porque conceitos como segurança econômica e segurança geopolítica, utilizados como parâmetro de aferição da compatibilidade do ato com o interesse público, são, por sua natureza, abertos e dependentes de juízo discricionário da autoridade. Na ausência de baliza temporal e procedimental, tais conceitos podem converter-se em veto arbitrário a operações legítimas de fusão, aquisição e captação de investimento, encarecendo o custo de capital do setor e afugentando o investidor estrangeiro — justamente o público que financia a maior parte dos projetos minerários em fase inicial no País.

A presente emenda não afasta o poder de controle do Estado sobre operações que efetivamente comprometam a soberania nacional ou o interesse público — ao contrário, preserva-o integralmente. O que se propõe é conferir previsibilidade procedimental ao exercício desse poder, em linha, aliás, com a prática adotada pelo Brasil no plano internacional, pautada pela adesão às deliberações do Conselho de Segurança das Nações Unidas e não pela imposição unilateral e discricionária de restrições ao comércio exterior.

Para tanto, propõe-se: (i) fixar prazo de 10 (dez) dias para submissão do ato à homologação, contado de sua celebração; (ii) fixar prazo de 30 (trinta) dias para a decisão do Poder Público, com homologação tácita em caso de silêncio, de modo a evitar que a inércia da Administração paralise operações privadas



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719037394>



legítimas; e (iii) exigir que eventual negativa de homologação seja fundamentada em elementos concretos que demonstrem, de forma clara e inequívoca, efetiva ofensa aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público — afastando-se motivações genéricas ou baseadas em mera conveniência administrativa.

Pelas razões expostas, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719037394>



PL 2780/2024
00069**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A exportação de resíduos eletroeletrônicos, componentes, placas de circuito impresso e subconjuntos que contenham terras raras, metais estratégicos ou outros materiais de interesse econômico somente poderá ocorrer de forma excepcional, quando demonstrada a inexistência, no território nacional, de capacidade técnica ou industrial para realizar processo mínimo de separação, concentração, recuperação ou refino, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1º O processo industrial mínimo deverá resultar na obtenção de frações, concentrados ou produtos intermediários com valor agregado, segundo parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A autorização de exportação dependerá de:

I – comprovação de que o material foi submetido a processo industrial mínimo no País;

II – demonstração de que não há capacidade instalada nacional para processamento adicional;

III – apresentação de declaração técnica emitida por estabelecimento licenciado e inscrito nos cadastros ambientais competentes.

§ 3º O regulamento estabelecerá:

I – os níveis mínimos de beneficiamento e recuperação;

II – os requisitos de rastreabilidade e certificação;

III – os critérios para caracterização da excepcionalidade prevista no caput.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sucatas metálicas comuns, salvo quando contenham, de forma relevante, frações de resíduos eletroeletrônicos sujeitos ao regime previsto neste artigo.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3371307233>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo priorizar o processamento, em território nacional, de resíduos eletroeletrônicos que contenham terras raras, metais estratégicos ou outros materiais de interesse econômico, de modo a estimular a agregação de valor no País e o desenvolvimento de capacidades industriais e tecnológicas nacionais.

A exportação de placas de circuito impresso, componentes e outros resíduos eletroeletrônicos sem processamento adequado pode representar a transferência para o exterior de materiais de elevado valor econômico e estratégico, bem como das etapas de maior valor agregado associadas à sua separação, concentração, recuperação e refino.

A proposta não estabelece proibição absoluta à exportação. Prevê sua possibilidade em caráter excepcional, quando demonstrada a inexistência de capacidade técnica ou industrial nacional para o processamento correspondente, remetendo ao regulamento a definição dos parâmetros técnicos, dos requisitos de rastreabilidade e certificação e dos critérios para caracterização dessa excepcionalidade.

Busca-se, assim, incentivar a formação e o fortalecimento de uma cadeia nacional de recuperação e processamento de materiais estratégicos, ampliando a geração de emprego, renda, tecnologia e arrecadação no País e contribuindo para que recursos de elevado valor econômico presentes nos resíduos eletroeletrônicos sejam aproveitados prioritariamente pela indústria brasileira.

A medida está alinhada aos objetivos do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, ao contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas nacionais



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3371307233>



relacionadas a minerais críticos e estratégicos e para a ampliação da capacidade brasileira de agregação de valor a esses materiais.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3371307233>



PL 2780/2024
00070



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o exercício das competências do Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), bem como a edição de seus atos normativos e a prática de seus atos administrativos observarão, no que couber, os princípios, direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).”

JUSTIFICAÇÃO

Como representantes da Bancada do Livre Mercado no Senado Federal, apresentamos emenda com o objetivo de fortalecer a segurança jurídica, a racionalidade regulatória e a previsibilidade dos processos decisórios relacionados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), mediante a vinculação expressa da atuação do Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) aos princípios, direitos e garantias estabelecidos pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica.

A medida mostra-se especialmente necessária diante da extensão e da relevância econômica das competências atribuídas ao CIMCE pelo art. 41 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024. Nos termos da proposição, caberá ao Conselho, entre outras atribuições, analisar e aprovar projetos; homologar mudanças diretas ou indiretas de controle societário e reorganizações de empresas titulares de direitos minerários; definir e atualizar a relação de minerais críticos e estratégicos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7237663595>



selecionar projetos prioritários; e estabelecer as diretrizes para a habilitação de empreendimentos ao Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos.

Tais decisões possuem capacidade concreta de condicionar a entrada, a permanência e a expansão de agentes econômicos no setor, bem como de influenciar operações societárias, decisões de investimento, acesso a instrumentos de fomento e alocação de capital. A própria Lei da Liberdade Econômica adota conceito amplo de ato público de liberação, abrangendo licenças, autorizações, concessões, cadastros, credenciamentos, registros, planos e demais atos exigidos pela Administração Pública como condição para o exercício de atividade econômica. As competências de aprovação, homologação, habilitação e definição de prioridades conferidas ao CIMCE inserem-se, portanto, no campo material de incidência das normas de proteção à livre iniciativa e de disciplina da atuação estatal como agente normativo e regulador.

O dispositivo proposto encontra fundamento nos arts. 1º, inciso IV; 5º, caput; 37, caput; 170, caput e parágrafo único; e 174 da Constituição Federal. Esses comandos constitucionais asseguram a livre iniciativa, a igualdade perante a lei, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência administrativa, ao mesmo tempo que reconhecem ao Estado competência para atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica. Essa atuação, contudo, deve ser exercida com fundamento legal, motivação adequada, proporcionalidade e respeito aos direitos dos agentes privados.

A Lei nº 13.874, de 2019, concretiza esses mandamentos constitucionais ao estabelecer, entre outros princípios, a presunção de boa-fé do particular perante o poder público, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas e o reconhecimento da posição de vulnerabilidade do particular perante a Administração. A Lei também assegura tratamento isonômico nos atos de liberação, vincula a Administração aos critérios adotados em decisões administrativas análogas e exige, nos casos abrangidos por seu regime, a definição de prazo para a apreciação dos requerimentos. Igualmente relevante é a vedação ao abuso do poder regulatório prevista no art. 4º da Lei da Liberdade Econômica. O dispositivo proíbe a criação indevida de reservas



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7237663595>



de mercado, a imposição de barreiras à entrada de competidores nacionais ou estrangeiros, a exigência de especificações técnicas desnecessárias, a adoção de normas que retardem injustificadamente a inovação e o aumento dos custos de transação sem demonstração dos benefícios correspondentes. O art. 4º-A da mesma Lei, por sua vez, determina que a Administração dispense tratamento justo, previsível e isonômico aos agentes econômicos e que conceitos subjetivos ou abstratos sejam regulamentados por critérios claros, objetivos e verificáveis.

Essas garantias assumem particular importância no âmbito da PNMCE. O Projeto de Lei emprega conceitos que demandarão posterior densificação administrativa, como “interesse estratégico”, “segurança econômica ou geopolítica”, “influência significativa”, “projeto prioritário”, “alta tecnologia” e “indústria nascente”. Embora necessários à estruturação da política pública, esses conceitos não podem converter-se em autorizações abertas para decisões discricionárias, tratamentos assimétricos ou restrições sem motivação técnica suficiente. A incidência expressa da Lei nº 13.874, de 2019, contribuirá para que sua aplicação seja orientada por parâmetros transparentes, impessoais, proporcionais e previamente conhecidos.

A previsibilidade regulatória é particularmente relevante no setor mineral, caracterizado por elevada intensidade de capital, risco geológico, maturação prolongada dos investimentos e necessidade de coordenação entre pesquisa mineral, licenciamento, implantação da mina, beneficiamento, transformação industrial, logística e infraestrutura energética. De acordo com a Agência Internacional de Energia, o prazo médio entre a descoberta de um depósito mineral e o início da produção de uma mina supera 16 anos. Em empreendimentos dessa natureza, alterações imprevisíveis de critérios administrativos ou atrasos injustificados elevam o custo de capital, reduzem o valor presente dos projetos e podem inviabilizar investimentos antes mesmo do início da produção.

Ao mesmo tempo, a competição internacional por capital, tecnologia e capacidade de processamento vem se intensificando. A Agência Internacional de Energia estima que, no cenário baseado nas políticas atualmente declaradas, a demanda mundial por elementos de terras raras poderá crescer entre 50% e 60%



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7237663595>



até 2040. Apesar dessa perspectiva, os investimentos globais no desenvolvimento de minerais críticos cresceram apenas 5% em 2024 — cerca de 2% em termos reais —, evidenciando que a disponibilidade de recursos geológicos não é suficiente para assegurar a realização dos investimentos. A qualidade institucional, a estabilidade das regras e a previsibilidade dos processos administrativos constituem elementos decisivos para a competitividade das jurisdições minerárias. No caso brasileiro, estudo elaborado no âmbito do Ministério de Minas e Energia identificou aproximadamente R\$13,2 bilhões em investimentos anunciados em projetos relacionados às terras raras. A materialização desses recursos, entretanto, dependerá da capacidade do País de oferecer um ambiente regulatório confiável para todas as etapas da cadeia produtiva, desde a pesquisa e a lavra até a separação, o refino, a fabricação de componentes e a inserção em cadeias globais de alta tecnologia.

A emenda não elimina as competências do CIMCE, não impede a adoção de medidas destinadas à proteção da soberania, da defesa e da segurança econômica nacional e tampouco afasta a legislação ambiental, minerária, concorrencial ou societária aplicável. A expressão “no que couber” preserva as hipóteses excepcionais e as ressalvas expressamente previstas na própria Lei nº 13.874, de 2019, inclusive quanto às atividades com impacto ambiental significativo, às decisões que impliquem compromisso financeiro da Administração Pública e às demais matérias sujeitas a disciplina legal específica.

Busca-se, em síntese, assegurar que os objetivos estratégicos da PNMCE sejam perseguidos por meio de uma governança pública tecnicamente fundamentada, transparente e compatível com a livre iniciativa. Uma política destinada a atrair investimentos, desenvolver novas cadeias industriais, incorporar tecnologia e ampliar a agregação de valor no território nacional não deve reproduzir procedimentos que gerem insegurança jurídica, discricionariedade excessiva ou barreiras administrativas desproporcionais.

Ao vincular expressamente a atuação do CIMCE às garantias da Lei da Liberdade Econômica, a emenda promove coerência sistêmica no ordenamento jurídico, reduz riscos regulatórios e fortalece a confiança dos investidores, sem comprometer o poder-dever do Estado de proteger o interesse nacional. Trata-



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7237663595>



se, portanto, de medida de governança regulatória indispensável para converter o potencial mineral brasileiro em investimentos efetivos, capacidade industrial, inovação tecnológica, empregos qualificados e desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7237663595>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263687960326, em ordem cronológica:

1. Sen. Hamilton Mourão
2. Sen. Sargento Reginauro
3. Sen. Izalci Lucas
4. Sen. Wilder Moraes
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Jaime Bagattoli
7. Sen. Magno Malta
8. Sen. Luis Carlos Heinze
9. Sen. Zequinha Marinho
10. Sen. Carlos Portinho
11. Sen. Eduardo Gomes
12. Sen. Astronauta Marcos Pontes



PL 2780/2024
00071



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação ao inciso VIII do *caput* do art. 6º; e acrescentem-se incisos X e XI ao *caput* do art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....
VIII – a Estratégia Nacional de Economia Circular;

.....
X – o Plano Nacional de Transição Energética - PLANTE; e

XI – o Plano Nacional de Energia - PNE.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se à inclusão do setor de energia como referencial para a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos - PNMCE.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5635829100>



PL 2780/2024
00080**EMENDA Nº**
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 10; e acrescente-se § 8º ao art. 10 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 10.

.....

IV – pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos, deduzida a parcela de que trata o § 8º deste artigo;

.....

§ 8º Os rendimentos líquidos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Garantidor da Atividade Mineral – FGAM, apurados em cada exercício, na parcela correspondente à participação econômica das cotas de titularidade da União, serão destinados ao financiamento do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – PFPSA, instituído pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca fortalecer a soberania nacional para a transição ecológica, articulando o desenvolvimento das cadeias de minerais críticos e estratégicos à capacidade do País de financiar, com recursos próprios e de forma permanente, a conservação de seus ecossistemas e dos serviços ambientais essenciais ao desenvolvimento nacional.

A medida é coerente com o próprio Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, que associa a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos – PNMCE ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade socioambiental e determina sua articulação com o Plano de Transformação Ecológica e o Plano Clima, além de demais políticas pertinentes. A transição ecológica exige, simultaneamente, capacidade de desenvolver cadeias estratégicas de minerais críticos e de conservar



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1632038578>



a infraestrutura natural que sustenta a segurança hídrica e climática, a geração de energia, a produção e a resiliência econômica do País.

A Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA constitui instrumento nacional para financiar a conservação dessa infraestrutura natural. Sua regulamentação já admite, entre as fontes do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – PFPSA, recursos de fundos públicos e privados e outras fontes previstas em normas setoriais compatíveis. O Programa, contudo, ainda não dispõe de fonte nacional permanente e previsível capaz de assegurar continuidade e escala à política.

A proposta enfrenta essa lacuna ao destinar ao PFPSA os rendimentos líquidos das aplicações financeiras correspondentes às cotas de titularidade da União no FGAM. O capital público aportado permanece integralmente destinado à função garantidora do Fundo, enquanto seus rendimentos financiam outra dimensão estratégica da própria transição ecológica.

A medida fortalece a soberania brasileira sobre seus ativos ambientais. Assim como o desenvolvimento das cadeias nacionais de minerais críticos reduz vulnerabilidades externas e amplia a autonomia econômica e tecnológica do País, a capacidade doméstica de financiar a conservação das florestas e demais ecossistemas brasileiros reduz a dependência de financiamento externo para a manutenção de ativos ambientais estratégicos.

A medida cria, assim, fonte adicional e recorrente de financiamento para o PFPSA, sem instituir nova obrigação tributária ou contrapartida financeira para o setor mineral.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1632038578>



PARECER Nº 184, DE 2026-PLN /SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2780, de 2024, do Deputado Zé Silva, que *institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Submete-se para análise e deliberação do Plenário deste Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.780, de 2024, do Deputado Zé Silva, que *Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024.*

A Câmara dos Deputados apensou quatorze matérias ao PL nº 2.780, de 2024. A proposição foi distribuída a comissão especial e, por meio de requerimento de urgência, foi encaminhada ao Plenário daquela casa, onde recebeu parecer do Deputado Arnaldo Jardim. O PL foi aprovado em 06 de maio de 2026, e encaminhado ao Senado Federal.

O projeto de lei em análise é composto por 51 artigos, articulados

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



em quatro capítulos, e totaliza nove instrumentos para implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, e três grandes segmentos: o primeiro, referente à estratégia nacional e suas diretrizes; o segundo segmento, que traz os instrumentos financeiros e regulatórios; e o terceiro, sobre governança, transparência, e disposições transitórias e finais, conforme apresento.

As diretrizes e a estratégia nacional para os minerais de que trata correspondem ao Capítulo I, arts. 1º e 2º, com disposições preliminares, e ao Capítulo II, arts. 3º a 8º, que detalham a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos propriamente dita.

Os arts. 1º e 2º informam o objeto da proposta, com a criação do conselho vinculado à Presidência da República, e os conceitos norteadores da Lei.

O art. 3º institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, sua subordinação a princípios constitucionais de interesse público e soberania nacional, além das políticas de desenvolvimento sustentável, de política industrial, de parcerias entre público e privado, com estabilidade regulatória e segurança jurídica.

Os arts. 4º e 5º trazem os princípios e objetivos da nova política, enquanto o art. 6º determina que ela seja conduzida em consonância com aquelas com intersecção, tangentes ou adjacentes, como o Plano de Transformação Ecológica, a Nova Indústria Brasil, o Plano Nacional de Mineração, e o Novo PAC.

O art. 7º elenca diversos instrumentos para implementação da política de minerais críticos e estratégicos. O art. 8º, por sua vez, dispõe sobre instrumentos regulatórios e administrativos complementares, inclusive para parâmetros, requisitos e compromissos de agregação de valor para exportação de bens minerais, e para internalização de etapas relevantes da cadeia produtiva mineral, por exemplo.

O segundo segmento detalha os instrumentos financeiros e regulatórios para a implementação da política de minerais críticos e estratégicos, conforme arts. 9º a 40, e as Seções II a XI do Capítulo II.

Na seção II, arts. 9º a 14, o projeto autoriza a União a constituir

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



fundo privado dedicado ao setor mineral, com participação de até R\$ 2 bilhões, sem contar os aportes do setor privado.

O Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM) visa oferecer garantias para viabilidade de projetos de minerais críticos, especialmente em fase pré-operacional, desde a pesquisa mineral, lavra, e beneficiamento até a transformação de minerais críticos ou estratégicos. Objetiva participar indiretamente, como agente para redução da percepção do risco de investimento pelo sistema bancário/financeiro, em projetos habilitados no âmbito da política pública; ou diretamente, como minoritário, quando pertinente. Além da natureza privada, o fundo possuirá patrimônio próprio e distinto daquele dos cotistas, com segregação do patrimônio e proteção frente a obrigações da futura administradora.

A governança do fundo está prevista nos arts. 11 e 13.

O art. 11 estabelece que a estrutura seja composta pelo comitê gestor, pela assembleia de cotistas, e pela instituição administradora. Já o art. 13 prevê o conteúdo mínimo de seu estatuto. Ou seja, buscam garantir que funcione dentro das melhores práticas do setor financeiro.

O art. 12 estabelece regras para aplicação do fundo em projetos de mineração, e instrumentos diversos, como concessão de garantias para cobertura de risco de crédito, de riscos de preço ou liquidez (*hedge*), e de performance contratual, e ainda a possibilidade de atuar como coinvestidor juntamente a outras instituições financeiras.

O art. 14 isenta de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido as receitas auferidas pelo FGAM.

A Seção III, art. 15, estabelece a destinação obrigatória mínima por empresas que se dediquem à mineração e à transformação de minerais críticos e estratégicos de 0,5% da receita operacional bruta, sem tributos. Nos seis primeiros anos, a receita será dividida entre projetos de inovação, ciência e tecnologia (P&D) do setor, com 0,3%, e aporte ao FGAM. Após esse período, a totalidade do recurso será destinada aos projetos de P&D. O Poder Executivo deverá regulamentar diversos instrumentos, inclusive os casos de descumprimento de obrigações, sendo que o conselho terá como diretriz a busca da diversificação econômica de territórios impactados pela mineração, consentâneo a metas de desenvolvimento regional, social e sustentabilidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



explicitamente previstas na Lei, ampliando a flexibilidade do instrumento e sua capacidade de adaptação a mudanças tecnológicas e de mercado.

A concessão dos incentivos está condicionada ao cumprimento integral dos projetos aprovados. Caso haja descumprimento, serão aplicadas sanções aos beneficiários, incluindo multa e devolução dos créditos indevidamente usufruídos. Com isso, se reforça o caráter condicional do incentivo fiscal e sua vinculação a resultados concretos.

A proposição também prevê mecanismos de transparência e avaliação para o programa federal, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade de publicar relatórios anuais com informações sobre a concessão, utilização e resultados dos créditos fiscais, assegurando monitoramento da efetividade do programa.

A Seção V, arts. 23 a 27, cria o Certificado Mineral de Baixo Carbono (CMBC). Ele pode ser caracterizado como incentivo de natureza reputacional, ambiental e de inserção internacional, voltado à promoção de uma produção mineral com menor intensidade de gases de efeito estufa ao longo da cadeia de valor.

Trata-se de instrumento voluntário, sem imposição de obrigações diretas, mas que institui regime de certificação capaz de diferenciar produtores com práticas mais sustentáveis daqueles mais danosos.

O certificado busca induzir mudanças nos processos produtivos por meio da fixação de critérios de redução de emissões ao longo do ciclo de vida do bem mineral, incluindo diretrizes como mitigação, compensação ou neutralização de emissões, uso de fontes renováveis e adoção de tecnologias de eficiência energética. Como resultado, os produtos cujo insumo provenha dessa mineração tendem a ter ganhos indiretos de competitividade, sobretudo em mercados onde a pegada de carbono assume relevância econômica crescente.

A Seção VI, arts. 28 e 29, institui o Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos (CNPME).

A materialização do cadastro de projetos é estabelecida como requisito obrigatório para acesso aos instrumentos de fomento previstos no projeto de lei e na política mineral sob análise. O sistema em questão é estruturado para reunir informações de todos os entes federativos e consolidar

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



dados sobre projetos de produção mineral que envolvam minerais críticos ou estratégicos, e empreendimentos associados ao seu aproveitamento, incluindo etapas de beneficiamento e transformação ao longo da cadeia produtiva. Ele possui acesso público como regra de transparência.

Sua regulamentação deverá dispor sobre a integração das informações, os critérios objetivos de priorização e o órgão responsável pela gestão, conferindo ao cadastro a função de filtro institucional de elegibilidade.

A Seção VII, arts. 30 a 35, inova com regras para leilões específicos e regramento para etapa de pesquisa mineral, ou seja, para as etapas iniciais da cadeia produtiva mineral.

A Agência Nacional de Mineração (ANM) deverá ter em sua agenda regulatória a previsão de leilões dentro da política para minerais críticos e estratégicos daquelas áreas desoneradas ou decorrentes de extinção do direito minerário.

Caso não sejam leiloadas em até 2 anos, tais áreas serão colocadas em regime de aproveitamento mineral, sendo considerada livre para fins de aplicação do direito de prioridade.

Relevo que as informações das pesquisas minerais pretéritas serão repassadas para a ANM, e dela para os novos empreendedores para que não haja retrabalho de pesquisa mineral e eficiência na alocação de recursos. Por fim, caberá à ANM estabelecer preço mínimo segundo as diretrizes do Conselho Nacional de que trata a Lei.

A Seção VIII, art. 36, estabelece temas principais para desenvolvimento dos projetos de P&D e inovação tecnológica com os recursos de que trata o art. 15, inciso II.

O projeto de lei traz uma lista não exaustiva de temas prioritários, com destaque para pesquisa geológica, descarbonização, sustentabilidade, logística mineral e economia circular. Essa lista é passível de ampliação ao longo do tempo.

A proposta ainda prevê estrutura colaborativa de inovação, com execução compartilhada entre empresas e instituições de pesquisa, buscando o desenvolvimento de soluções concretas e o avanço do nível de maturidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



tecnológica até escala comercial para tecnologias de mineração. Caso as empresas não realizem os investimentos a que se comprometerem, poderão ser multadas no equivalente a 150% do valor devido.

A Seção IX, art. 37, autoriza a União a constituir a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos (RNMCE), estruturada como rede de política pública de ciência, tecnologia e inovação, baseada em parcerias entre universidades, centros de pesquisa, e empresas para viabilizar e promover o desenvolvimento e a difusão tecnológica no setor mineral.

A rede busca diversificar fontes de financiamento, incluindo recursos públicos, privados e instrumentos como fundos de ciência e tecnologia, doações e encomendas tecnológicas, visando assegurar sustentabilidade financeira, atuação em escala e inserção em redes globais.

A Seção X, art. 38, trata da averbação de dois instrumentos pela ANM.

O primeiro se refere aos contratos de *streaming*, que visa financiamento da atividade mineral mediante antecipação de receitas futuras da produção mineral, viabilizando investimentos iniciais, ainda que com riscos associados próprios dessa etapa.

O segundo diz respeito aos *royalties* minerários privados, aplicáveis nas relações entre empresas de mineração titulares de direitos minerários e superficiários, envolvendo remuneração adicional ao direito do superficiário previsto no Código de Minas.

Em ambos os casos, a averbação na ANM evita sobreposição contratual, e reduz risco de conflitos jurídicos, melhorando o ambiente de negócios, dado que se admite a utilização desses contratos como garantia em operações de crédito no sistema financeiro nacional. Nesse contexto, a regulamentação pela ANM é apontada como necessária para garantir requisitos mínimos, transparência e segurança jurídica.

A seção XI, arts. 39 e 40, elencam outros instrumentos fiscais e financeiros para fins de implementação da PNMCE. Eles visam articulação federativa para a implementação de incentivos fiscais ao desenvolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



sustentável no setor mineral e da ampliação do uso de debêntures incentivadas para financiamento de projetos ligados a minerais críticos e estratégicos.

Essa modalidade de debêntures é um benefício tributário relevante, e de aplicação conhecida pelo mercado, configurando estímulo ao investimento privado. Para finalidade deste projeto de lei, são considerados elegíveis os empreendimentos relacionados a beneficiamento, transformação mineral, mineração urbana e atividades conexas, incluindo etapas de pesquisa, lavra e desenvolvimento. Importante ressaltar que o limite de emissão das debêntures se vincula exclusivamente às despesas de capital dos projetos, não abrangendo despesas correntes.

A terceira parte da estrutura da proposta de legislação se refere à governança, e aos dispositivos de rastreabilidade mineral propostos no capítulo III e IV, arts. 41 a 51.

O art. 41 complementa a formulação do Conselho Nacional de que trata o PL, e sua finalidade de propor ações governamentais para o desenvolvimento da cadeia de minerais críticos e estratégicos. Sua composição poderá incluir até 15 representantes do Poder Executivo, além de representantes dos entes subnacionais (um de estados ou Distrito Federal, e um dos municípios), dois do setor privado, e um da academia.

Ao conselho são atribuídas competências como a habilitação de projetos, definição de diretrizes para política pública, para elaboração de plano nacional, para coordenação interministerial e definição da lista de minerais estratégicos periodicamente.

Também lhe caberá a homologação de operações relevantes no setor e o encaminhamento de projetos prioritários ao Conselho de Governo, inclusive para fins de licenciamento ambiental especial.

O novo sistema de rastreabilidade para os minerais, de que trata o art. 44, assegura legalidade, transparência e confiabilidade das atividades de mineração, garantindo a identificação da origem dos minerais ao longo de toda a cadeia produtiva, sua conformidade socioambiental, fiscal e regulatória, inclusive informações técnicas e critérios de sustentabilidade e economia circular.

Ele torna obrigatório registro das transações e dos agentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



envolvidos, além da possibilidade de auditoria e do uso de tecnologias que assegurem a integridade dos dados compatíveis com padrões internacionais. Sua implementação deverá observar critérios de proporcionalidade, considerando o porte e a complexidade dos empreendimentos, inclusive no caso da mineração urbana.

O PL ainda estabelece que os benefícios fiscais possuam natureza limitada a cinco anos, conforme legislação aplicável, e o prazo de 90 dias para regulamentação do Conselho Nacional. Por fim, há sua vigência imediata à publicação.

No Senado Federal foram apresentados três requerimentos ao PL nº 2780, de 2024.

O requerimento nº 506, de 2026, apresentado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, solicita urgência para inclusão na ordem do dia a proposição, nos termos do art. 336, inciso III, e 338, inciso III, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O requerimento nº 365, de 2026, apresentado pela Senadora Roberta Acioly, requer tramitação conjunta do PL 2210, de 2021, ao PL nº 2780, de 2024.

O requerimento da Comissão de Meio Ambiente nº 7, de 2026, solicita realização de audiência pública para debater o PL sob análise.

No plenário, a proposição recebeu as seguintes emendas.

A emenda nº 1 objetiva aperfeiçoar o **caput** do art. 41, com a finalidade de qualificar o CIMCE como órgão de coordenação, planejamento e acompanhamento da PNMCE, e seu parágrafo 3º para que se preservem as competências regulatórias e de outorga da ANM e demais entidades.

A emenda nº 2 visa alterar a redação do **caput** do art. 8º para que a PNMCE observe as prioridades nacionais, as metas, os projetos prioritários, as diretrizes para aplicação dos instrumentos de financiamento e incentivos e as estratégias de redução da dependência externa e de ampliação da autonomia tecnológica nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



A emenda nº 3 foi retirada pela proponente.

A emenda nº 4 altera o inciso I e sua alínea *c* com detalhamento do conceito de minerais críticos e acréscimo do termo soberania tecnológica entre aqueles a serem resguardados pela criticidade mineral.

As emendas nº 5 e 22 acrescentam novo art. 50-1 para alterar a Lei da ANM para fins de matéria orçamentária daquela autarquia especial.

As emendas nº 6 e 24 alteram o parágrafo 1º do art. 7º para acrescentar a expressão “quando couber” para fins de aplicação dos instrumentos financeiros.

As emendas nº 7 e 25 alteram o art. 15, para exclusão do termo “pesquisa” daquelas atividades cujas empresas estejam no *rol* de elegíveis para aplicação de recursos de pesquisa e desenvolvimento.

As emendas nº 8 e 27 acrescentam novo parágrafo 5º ao art. 15, para criar regime de transição para empresas sem operação comercial, com escalonamento progressivo para aquelas dedicadas à pesquisa mineral.

As emendas nº 9 e 28 visam suprimir o inciso XVII do art. 2º, assim como o inciso V do art. 10, para que não haja bônus de assinatura nos leilões de áreas de que trata a proposição.

As emendas nº 10, 29, 38, 43 e 44 visam suprimir o art. 35.

As emendas nº 11 e 30 visam correção redacional do art. 44, parágrafo 2º, para que o sistema de rastreabilidade abranja tanto os minerais críticos quanto os estratégicos.

As emendas nº 12, 31 e 48 alteram o **caput** do art. 8º para acrescentar a observância da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o inciso I para suprimir a expressão “compromissos de agregação de valor”.

As emendas nº 13 e 32 suprimem o inciso III do art. 8º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



2
1

Nº 9654967959

A emenda nº 14 acrescenta novo artigo ao PL nº 2780, de 2024, para modificar o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e excepcionalizar os bens minerais de Imposto sobre a Exportação.

A emenda nº 15 busca acrescentar oitiva do Conselho de Defesa Nacional na análise e aprovação dos projetos de mineração de que trata a Lei.

A emenda nº 16 acrescenta inciso X ao art. 6º no intuito de inserir a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) no rol de planos a que a PNMCE teria conformidade.

As emendas nºs 17, 39 e 68 acrescentam novos parágrafos 4º e 5º ao art. 3º de forma a estabelecer prazo máximo para decisão sobre negócio jurídico submetido ao CIMCE, que somente poderia ser negado mediante decisão fundamentada que demonstrasse, com base em elementos concretos, de forma clara, inequívoca e razoável, a existência de efetiva ofensa aos princípios de soberania nacional e da supremacia do interesse público.

As emendas nºs 18 e 53 propõe alteração ao parágrafo 1º e ao **caput** do art. 35 para exclusão de diversos prazos em relação ao período de dez anos considerado para fins de pesquisa mineral, assim como sua suspensão.

A emenda nº 19 propõe alteração ao art. 41, parágrafo 1º, inciso II, de forma a reduzir em dez o número de representantes do Poder Executivo Federal, aumentar em um o número de representantes dos Estados, adicionando um como representante do Distrito Federal, e três representantes adicionais do setor privado.

As emendas nºs 20 e 26 propõem alteração ao art. 41, parágrafo 1º, inciso II, para que os representantes do setor privado sejam indicados pela Confederação Nacional da Indústria.

As emendas nºs 21 e 23 visam acrescentar novo artigo ao PL para

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



2
2

Nº 92/2026-86

detalhamento do disposto no art. 3º, parágrafo 2º quanto às operações de transferência de controle societário, compartilhamento de informações geológicas estratégicas ou celebração de contratos internacionais relacionados a Minerais Críticos e Estratégicos terão natureza de verificação de conformidade regulatória e de proteção ao interesse nacional, além de restrições quanto ao prazo de conclusão do processo decisório em 60 dias ou aprovação tácita.

As emendas nºs 33 e 34 propõem alteração ao art. 5º, inciso X, para que se explicita nos objetivos da PNMCE a conformidade com a Política Nacional de Defesa (PND), e a Estratégia Nacional de Defesa (END).

A emenda nº 35 visa alterar recentes mudanças ao arcabouço jurídico-legal do setor elétrico que realizamos, especialmente no tocante a encargo para cobertura de custos de correntes de restrições operativas.

A emenda nº 36 visa revogar parágrafo 6º, art. 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que trata dos custos de contratação de armazenamento, na forma de baterias, rateados pelos geradores de energia.

As emendas nºs 37, 41 e 45 visam alterar o parágrafo 2º, art. 3º, para que o procedimento de homologação de operações envolvendo soberania nacional e supremacia do interesse público seja substituído pelo procedimento de registro e acompanhamento.

A emenda nº 40 aperfeiçoa o conceito de rastreabilidade, em seu art. 2º, inciso XVI, e art. 44, para que tenha abrangência apenas do primeiro elo da cadeia mineral.

A emenda nº 42 visa suprimir o termo “vinculados à exportação” do inciso I, art. 8º, e o termo beneficiário final do inciso III.

A emenda nº 46 visa acrescentar representantes da sociedade civil à composição do CIMCE de que trata o art. 41, inciso I, parágrafo 1º.

A emenda nº 47 visa aperfeiçoar o inciso XIV do art. 4º para

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



2
3

Nº 9654967959

acréscimo do termo “sem dispensa ou flexibilização das etapas, dos estudos e dos requisitos previstos na legislação aplicável” para fins de priorização do licenciamento ambiental.

A emenda nº 49 propõe alterar a composição do CIMCE para assegurar maior equilíbrio entre os atores responsáveis pela formulação e implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

A emenda nºs 50 e 63 acrescenta à definição de mineração urbana sucata metálica pós consumo.

A emenda nº 51 visa novo instrumento para implementação da PNMCE, que seria o mapeamento das necessidades e a definição de mecanismos de apoio específicos.

A emenda nº 52 acrescenta nova alínea “h” ao art. 41, inciso III, para que o conselho de que trata o PL possa regulamentar o disposto na emenda nº 51.

A emenda nº 54 altera o art. 15, com nova redação ao parágrafo 4º, novo parágrafo 5º, além de novo parágrafo 6º ao art. 36 para detalhamento normativo da diversificação econômica de forma a manter no Estado em que se localiza o empreendimento os investimentos de P&D.

A emenda nº 55 acrescenta novos incisos VII e VIII para detalhamento sobre as etapas da cadeia abarcadas pelo certificado de baixo carbono de que trata a proposição legislativa, vinculado ao ciclo de vida, e classificação em faixas de intensidade de emissões de gases do efeito estufa.

A emenda nº 56 acrescenta o parágrafo 11 e os incisos X e XI ao parágrafo 1º, todos do art. 44, com objetivo de detalhamento do sistema de rastreabilidade proposto pelo PL.

A emenda nº 57 propõe alteração nos membros do CIMCE para

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



aumentar o número de membros representantes dos Estados e do Distrito Federal, especificando que sejam dois deles de Estados produtores, acrescenta um representante de entidade sindical de trabalhadores do setor mineral, dois de comunidades e populações afetadas por empreendimentos de mineração de que trata a lei, e um representante da sociedade civil com atuação socioambiental.

A emenda nº 58 estabelece critérios adicionais para aplicação dos instrumento de incentivo da PNMCE, que seria regularidade fiscal e ambiental, a ser comprovada por certidão de regularidade tributária e fiscal, inexistência de débito exigível inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e de multa ambiental com decisão administrativa definitiva não adimplida ou não objeto de parcelamento regular, e inexistência de decisão administrativa definitiva ou de condenação transitada em julgado por submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A emenda nºs 59 e 64 buscam correção redacional para que seja aplicado para minerais críticos e estratégicos.

A emenda nºs 60 e 65 alteram o parágrafo 1º, art. 7º, para aperfeiçoar que se explicita que o diálogo entre empreendedor e comunidade afetada não substitui a consulta livre, prévia e informada.

A emenda nºs 61 e 66 visam a aperfeiçoar o parágrafo 1º, art. 3º, para que se observe a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) na implementação da PNMCE.

A emenda nº 62, altera um dos princípios da PNMCE para acrescentar o termo sucata aos estímulos de mineração urbana.

A emenda nº 67 acrescenta capítulo novo para tratar da triagem de investimentos estrangeiros diretos em minerais críticos.

A emenda nº 69 acrescenta novo dispositivo à proposição para tratar da exportação de resíduos eletrônicos, componentes e placas de circuito impresso, que possuam minerais críticos ou estratégicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



II – ANÁLISE

A crescente importância dos minerais críticos e estratégicos para a transição energética, a segurança alimentar, a indústria de defesa e o desenvolvimento tecnológico tem levado diversos países a adotarem políticas destinadas a assegurar o suprimento desses recursos e a ampliar a agregação de valor em suas cadeias produtivas, adotando medidas e posições de proteção de suas reservas, de busca de novos recursos minerais alhures, e de implementação de parcerias estratégicas, que chamamos de *friendshoring*.

A posição central desses bens na economia é percebida especialmente quando chefes de Estado e suas diplomacias passam a negociar em bases geopolíticas e pragmáticas, deixando de lado questões dogmáticas e ideológicas.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, busca instituir instrumentos de governança, financiamento, inovação e desenvolvimento industrial voltados ao fortalecimento da competitividade do setor mineral brasileiro.

Em relação à constitucionalidade formal do projeto, podemos considerar que os aspectos da competência legislativa, da legitimidade da iniciativa parlamentar e do meio adequado para veiculação da matéria da proposição estão adequados, dado que não há outro meio normativo que não lei ordinária federal para disciplinar o setor mineral.

Em termos de materialidade, a Carta Magna estabelece a competência privativa da União para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalúrgicos. Para além da indústria mineral, temos como competência concorrente legislar sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme art. 24, inciso IX. Por fim, os instrumentos creditícios e tributários utilizados pelo programa federal proposto são atribuições constitucionais da União, não invadindo competências dos entes subnacionais. Ademais, a matéria não está no *rol* de iniciativa privativa do

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



Presidente da República de que dispõe o art. 61, § 1º, da Carta Magna. Portanto, atende aos quesitos materiais de constitucionalidade.

A proposição também atende aos requisitos de juridicidade, uma vez que o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado, e a matéria inova o ordenamento jurídico, com o atributo da generalidade, da coercitividade, e de atendimento aos princípios gerais do Direito. Ademais, está aderente aos requisitos de regimentalidade, consoante o regimento interno desta Casa, e da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à observância das normas orçamentárias e financeiras, consideramos atendidas mormente a promulgação da Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, que dispõe sobre regras para renúncias de receita com objetivo excepcionar os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

No mérito, o projeto de lei traz ao Congresso Nacional discussão relevante sobre os denominados minerais críticos e estratégicos.

Conforme discussões recentes, a criticidade de um bem mineral está ligada ao risco de desabastecimento ou suprimento dentro da economia nacional, em especial àquelas cadeias em que a falta de abastecimento de insumo cause problemas para o fornecimento dos bens finais, ou de serviços esperados para o bom funcionamento da economia nacional.

Dessa forma, minerais críticos se tornam coluna mestra de outras cadeias produtivas, e a sua quebra ou desabastecimento pode causar efeitos indesejados e significativos nos outros setores relevantes nacionais.

Ainda, podemos considerar que cada país determina quais bens são mais críticos e mais estratégicos para suas economias. Um bem mineral é considerado crítico quando sua indisponibilidade compromete cadeias produtivas relevantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



O Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM) tem papel fundamental. Ele possui natureza privada e patrimônio próprio, e poderá contar com aportes da União de até R\$ 2 bilhões e contribuições obrigatórias de empresas do setor, funcionando não como um banco de fomento direto, mas como um garantidor que provê segurança para que o sistema financeiro nacional e organismos multilaterais injetem capital na mineração de risco.

Complementarmente, a lei institucionaliza os Contratos de *Streaming* e *Royalties* Minerários Privados, permitindo que o empreendedor antecipe receitas futuras para custear o elevado investimento inicial (CAPEX), utilizando esses próprios contratos como garantia em operações bancárias sob a supervisão da Agência Nacional de Mineração (ANM).

No âmbito da industrialização e agregação de valor, destaca-se o Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos (PFMCE), que oferece créditos fiscais de até 20% do dispêndio realizado em processos industriais em território nacional.

Com um teto fiscal de R\$ 1 bilhão anuais entre 2030 e 2034, o programa incentiva a internalização de etapas produtivas complexas, como a produção de materiais para baterias e fertilizantes, combatendo a exportação de minério bruto sem processamento.

Importante ressaltar a possibilidade de uso de debêntures incentivadas para projetos de tal monta. Com isso, estendemos os benefícios já utilizados por outros setores da infraestrutura nacional de tal forma que investidores que financiem projetos minerais prioritários se equiparem àqueles do setor de energia, de transporte, e de saneamento, por exemplo, democratizando o acesso do setor ao mercado de capitais.

A inovação e o conhecimento geológico são impulsionados por meio das obrigações de investimento em P&D, com aplicação anual de 0,5% de sua receita bruta em inovação tecnológica, descarbonização e economia circular. Esse mecanismo tem sido importante para os setores irmãos, o de energia elétrica e do petróleo e gás natural, e trará impulso para inovações na base do desenvolvimento tecnológico do País, como o projeto Magbras, sob gestão do SENAI, e que, como projeto-piloto, busca dominar os processos da cadeia de valor de terras raras, da extração ao imã.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



Sobre o tema, entendo que o PL nº 2780, de 2024, garante, ao mesmo tempo, flexibilidade para o setor privado realizar suas atividades e a garantia do atendimento do interesse nacional, conforme regulamento, que deverá ser implementado considerando os princípios da política mineral proposta, conforme art. 3º, § 1º. Ou seja, estabilidade regulatória, segurança jurídica e previsibilidade como fundamentos para atração de investimentos e desenvolvimento sustentável do setor mineral, subordinados aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público.

Portanto, não há abandono do ambiente atrativo para investimentos, e sim parceria entre público e privado para se alcançar o mútuo interesse de desenvolvimento da atividade econômica, com ganhos de longo prazo para todos os participantes.

Importante trazer à discussão desta Casa Alta os temas que tratamos recentemente relacionados ao PL nº 2780, de 2024. Trata-se do PL nº 4443, de 2025, de autoria do Senador Renan Calheiros.

O nobre Senador Renan Calheiros buscou estruturar mecanismos para promover maior participação brasileira no mercado de minerais críticos e estratégicos, assegurar o suprimento interno e fortalecer a resiliência do parque industrial nacional diante da dependência de importação de determinados bens minerais.

Em destaque, buscou definição para criação de uma lista de minerais críticos e estratégicos, a partir de princípios e objetivos com base em soberania nacional, a simplificação dos processos governamentais e a criação de zonas de processamento e transformação mineral (ZPTM).

Em sua discussão na Comissão de Assuntos Econômicos, o relator, Senador Esperidião Amin, propôs aperfeiçoamentos, mantendo as bases da proposição, e acrescentando incentivos regulatórios, e instrumentos financeiros e creditícios similares àqueles do PL nº 2780, de 2024.

Na discussão da matéria na Comissão de Infraestrutura e Serviços, o nobre Senador Wilder Moraes apresentou um substitutivo com

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



aprimoramentos relevantes, no entanto, já contemplados no PL nº 2780, de 2024.

Ao observarmos ambas as proposições, verificamos que a utilização de fundos existentes, na forma proposta no PL nº 4443, de 2025, pode ser comparada ao FGAM, com pequenas diferenças operacionais. Adicionalmente, ambos preveem a utilização de debêntures incentivadas para a mineração, por meio do PNMCE, e o licenciamento ambiental prioritário.

No tocante aos instrumentos regulatórios, as proposições preveem a disponibilização de áreas em até dois anos após a declaração de disponibilidade, como forma de evitar o estoque de áreas aguardando leilão pela ANM.

Dessa forma, podemos dizer que a proposição do Senador Renan Calheiros, discutida no Senado Federal, está, em sua quase totalidade, abrangida pelo PL nº 2780, de 2024, ainda que sob redação distinta. Registramos nossos aplausos ao Senador Renan pela iniciativa muito pertinente de apresentar e defender um projeto voltado à defesa da soberania nacional sobre minerais críticos e estratégicos, bem como aos senadores Esperidião Amin e Wilder Moraes, pela dedicação ao tema ao relatarem o PL nº 4443/2025 nas comissões permanentes desta Casa.

Ademais, no PL nº 2780, de 2024, identificamos ainda a necessidade de aperfeiçoamentos de redação de alguns pontos, que apresento ao final deste voto, e que também foram apontados por emendas apresentadas neste Plenário.

As emendas nº 11 e 30 apenas homogeneízam o tratamento despendido pela proposição para minerais críticos e estratégicos, acrescentando o termo crítico ao art. 44, **caput**.

Quanto ao inciso IV do art. 3º esclarecemos que, em substituição à expressão “títulos minerários de que trata esta lei pertencentes, direta ou indiretamente, à União”, utilizamos termo mais apropriado, ou seja, “títulos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



minerários outorgados pela União”, consoante aos minerais de que trata a proposição legislativa.

No art. 9º, parágrafo 3º, observamos que se refere a instituição financeira federal aquela responsável pela administração do fundo. Dessa forma, sugerimos o acréscimo do termo “financeira” para que seja compatível com o instrumento proposto.

Por fim, entendemos que as demais emendas estariam fora do escopo da proposta, de encontro aos aspectos de soberania nacional e de boas práticas para o desenvolvimento do setor mineral, ou são aplicáveis como regulamento infralegal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2780, de 2024. No mérito, somos pela aprovação, e pelo acatamento total das emendas de redação nºs 1, 2 e 4, 16, 64 a 66 e parcialmente das emendas nºs 11 e 30, na forma das emendas de redação que oferecemos.

EMENDA Nº 72- PLEN (de redação)

(ao Projeto de Lei nº 2780, de 2024)

Onde se lê “CMCE” no Projeto de Lei nº 2780, de 2024, leia-se “CIMCE”.

EMENDA Nº 73 - PLEN (de redação)

(ao Projeto de Lei nº 2780, de 2024)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



Onde se lê “pelo o Conselho” no Projeto de Lei nº 2780, de 2024, leia-se “pelo Conselho”.

EMENDA Nº 74 - PLEN (de redação)
(ao Projeto de Lei nº 2780, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 17 do Projeto de Lei nº 2780, de 2024:

“**Art. 17.** O PFMCE deverá conceder crédito fiscal às empresas constituídas sob leis brasileiras que tenham sede e administração no País e que realizarem dispêndio com o beneficiamento, a transformação mineral e a mineração urbana, no território sob jurisdição nacional, de minerais definidos no inciso I e II do artigo 2º, até 31 de dezembro de 2034, nos termos do regulamento.”

EMENDA Nº75 - PLEN (de redação)
(ao Projeto de Lei nº 2780, de 2024)

O art. 3º, inciso IV, do Projeto de Lei nº 2780, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º**
.....

IV – alienação, cessão ou oneração de títulos minerários outorgados pela União de que trata esta lei.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



Dê-se a seguinte redação ao art. 44, parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 2780, de 2024:

“Art. 44.

§2º O sistema de rastreabilidade de minerais críticos e estratégicos deverá contemplar o registro obrigatório de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva, a auditabilidade das informações.”

EMENDA Nº 79 - PLEN (de redação)

(ao Projeto de Lei nº 2780, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na forma do art. 47 do Projeto de Lei nº 2780, de 2024:

“Art. 47.

‘Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico, irrigação, e de mineração abrangendo lavra, beneficiamento, transformação mineral e mineração urbana de minerais críticos e estratégicos, observada a previsão original da Lei de Orçamento Anual.’ (NR)”

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959>



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 185, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, do Deputado Zé Silva.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, do Deputado Zé Silva, que *institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024, consolidando as Emendas nºs 1, 2, 4, 16, 64 a 66 – Plen e 72 a 79 – REL, todas de redação.*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



ANEXO DO PARECER Nº 185, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, do Deputado Zé Silva.

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE); altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – minerais críticos: recursos minerais necessários para setores-chave da economia nacional, cuja disponibilidade seja insuficiente, instável ou vulnerável em razão de deficiência de produção interna, elevada dependência de importações, concentração geográfica do fornecimento externo, riscos geopolíticos, restrições de mercado ou gargalos tecnológicos, e cuja escassez possa representar risco relevante à economia do País, especialmente para:

- a) assegurar a transição energética;
- b) garantir segurança alimentar e nutricional;
- c) resguardar a segurança e a soberania nacional e tecnológica em setores estratégicos para o País;

II – minerais estratégicos: recursos minerais relevantes para o País decorrentes de reservas significativas e que sejam essenciais para a economia na geração de superávit da balança comercial, para o desenvolvimento tecnológico, para o desenvolvimento regional,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



ainda que não diretamente vinculados à transição energética, ou para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEEs) na respectiva cadeia produtiva;

III – transição energética: mudança na composição da matriz energética visando maior participação de fontes renováveis e redução das emissões de gases de efeito estufa, de forma a contribuir para a neutralidade de emissões líquidas de gases de efeito estufa no País;

IV – beneficiamento mineral: etapa de tratamento de minério após extração em frente de lavra ou equivalente na qual, por meios e processos físicos ou químicos, separa-se, do insumo proveniente da frente de lavra, o bem mineral de resíduos ou rejeitos indesejados ao produto destinado à comercialização direta ou à transformação mineral;

V – transformação mineral: processamento ou conjunto de processos destinados à obtenção de um novo produto a partir da alteração na natureza química ou física do mineral, após o seu beneficiamento;

VI – projeto de minerais críticos e estratégicos: projeto previsto em cadastro nacional relacionado aos minerais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo;

VII – Certificado Mineral de Baixo Carbono (CMBC): documento emitido exclusivamente por empresa certificadora credenciada, como resultado do processo de certificação da intensidade de emissão de gases de efeito estufa na produção dos minerais de que trata esta Lei, que deve incluir, pelo menos, a origem mineral e a localização da produção;

VIII – credenciamento: procedimento por meio do qual a instituição acreditadora avalia, qualifica, credencia e registra a habilitação de uma empresa certificadora para realizar a certificação dos minerais de que trata esta Lei;

IX – gases de efeito estufa (GEEs): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

X – dióxido de carbono equivalente (CO₂e): gases de efeito estufa expressos na base de gás carbônico equivalente;

XI – ciclo de vida: estágios consecutivos e encadeados das atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento ou transformação mineral dos minerais de que trata esta Lei desde a produção da matéria-prima ou de sua geração a partir de recursos naturais até sua disposição final;

XII – análise do ciclo de vida: metodologia utilizada para mensurar parâmetros, considerados todos os estágios consecutivos e encadeados de um produto, serviço ou sistema, como transporte, uso e disposição final, e impactos econômicos, sociais e ambientais, inclusive climáticos, em todas as etapas do ciclo de vida;

XIII – fronteiras do sistema de certificação: estágios da cadeia de produção dos minerais de que trata esta Lei com base em análise do ciclo de vida que estarão cobertos pela certificação;

XIV – intensidade de emissões: relação da emissão de gases de efeito estufa com base em análise do ciclo de vida, por unidade de energia, segundo indicadores de referência nacionais e internacionais;

XV – mineração urbana: processo sistemático de coleta, desmontagem, separação, beneficiamento e refino destinado a recuperar minerais críticos e estratégicos e demais



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



materiais de valor contidos nos estoques antropogênicos urbanos – resíduos eletroeletrônicos, baterias, veículos em fim de vida, entulho de construção e aterros;

XVI – rastreabilidade: capacidade de identificar a origem, a composição e o destino final de um bem de consumo, por meio de sistemas de identificação e registro;

XVII – bônus de assinatura: valor fixo devido à União pelo contratado a ser pago no ato da celebração da outorga e nos termos do respectivo título minerário da área outorgada em aproveitamento;

XVIII – empresa júnior do setor mineral: pessoa jurídica de direito privado sediada no País, com capital aberto ou fechado, com foco na descoberta, na avaliação e na valorização de ativos minerais;

XIX – agregação de valor em território nacional: realização de processos de beneficiamento mineral ou transformação industrial que resultem em elevação substancial do valor econômico do mineral ou de seus produtos, conforme critérios definidos em regulamento;

XX – transferência de tecnologia: conjunto de ações estruturadas voltadas à absorção de conhecimentos técnicos, processos produtivos ou inovações por empresas ou instituições de pesquisa nacionais, com o objetivo de promover a autonomia tecnológica e o fortalecimento da cadeia produtiva mineral brasileira.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE MINERAIS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS (PNMCE)

Art. 3º É instituída a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), com a finalidade de fomentar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a transformação mineral e a mineração urbana de minerais críticos e estratégicos de maneira sustentável, bem como de promover o desenvolvimento da indústria, da distribuição, do comércio e do consumo dos produtos desses minerais.

§ 1º A implementação da PNMCE observará os princípios da estabilidade regulatória, da segurança jurídica e da previsibilidade, como fundamentos para a atração de investimentos e o desenvolvimento sustentável do setor mineral, conforme Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).

§ 2º As atividades disciplinadas pela PNMCE subordinam-se aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público, assegurado ao poder público, por meio do CIMCE e da Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos de regulamento, mediante o mecanismo de triagem, a homologação de:

I – mudança de controle societário, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, de empresa titular de direitos minerários relativos a minerais críticos e estratégicos;

II – acesso a informações geológicas de interesse estratégico ou participação relevante ou influência significativa de pessoas jurídicas estrangeiras em empresas detentoras de direitos minerários dos minerais de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2º;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



III – contratos, acordos ou parcerias internacionais que envolvam fornecimento dos minerais críticos e estratégicos em condições que possam afetar a segurança econômica ou geopolítica do País; e

IV – alienação, cessão ou oneração de títulos minerários outorgados pela União de que trata esta Lei.

§ 3º A definição e a atualização das substâncias enquadradas como minerais críticos e minerais estratégicos observarão critérios econômicos, socioambientais e climáticos definidos em regulamento.

Seção I

Dos Princípios, Objetivos e Instrumentos

Art. 4º São princípios da PNMCE:

I – a valorização, a agregação de valor em território nacional e o aproveitamento econômico e integral dos minerais críticos e estratégicos para o desenvolvimento econômico e tecnológico do País;

II – a ampliação da disponibilidade de minerais críticos e estratégicos necessários ao País para promover a transição e a segurança energética, a segurança alimentar e nutricional, a transformação digital e a redução da emissão de carbono no uso dos recursos energéticos;

III – a preservação do interesse público;

IV – a promoção do desenvolvimento sustentável;

V – a responsabilidade socioambiental;

VI – o incremento da produtividade e da competitividade do País e a inserção qualificada no mercado global;

VII – a oferta de apoio financeiro por bancos oficiais e agências de fomento para investimento no Brasil em pesquisa mineral, lavra, beneficiamento e transformação mineral e mineração urbana dos minerais críticos e estratégicos;

VIII – a formação e a capacitação de mão de obra especializada para o setor mineral;

IX – a busca de parcerias empresariais, tecnológicas e financeiras, nacionais e internacionais, para o acesso a mercados, para a promoção de investimentos no País com vistas ao desenvolvimento tecnológico nacional e ao atendimento da demanda interna de minerais críticos e estratégicos;

X – o estímulo à mineração urbana como meio complementar e sustentável de suprimento dos minerais críticos e estratégicos, mediante recuperação de materiais presentes em resíduos sólidos urbanos, especialmente eletroeletrônicos;

XI – o fomento à expansão e à modernização da geração de energia limpa;

XII – o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação para o desenvolvimento integral das cadeias de valor dos minerais definidos nesta Lei;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



XIII – a promoção do desenvolvimento regional e local e a redução da desigualdade regional;

XIV – a priorização do processo de licenciamento ambiental dos projetos que se enquadrem nos termos da PNMCE;

XV – a cooperação com:

- a) Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) entidades representativas do setor mineral; e
- c) a sociedade civil organizada;

XVI – a soberania, a defesa e o interesse nacional.

Art. 5º São objetivos da PNMCE:

I – ampliar o conhecimento da geociência, da pesquisa e da produção brasileira dos recursos minerais de que trata esta Lei;

II – ampliar a disponibilidade de recursos minerais empregados em tecnologias relacionadas à transição energética;

III – desenvolver a indústria de beneficiamento e transformação mineral dos recursos minerais que contribuam para a descarbonização de cadeias produtivas;

IV – promover a formação e a qualificação de mão de obra especializada para a atividade mineral, inclusive do tipo mineração urbana;

V – apoiar o processo de licenciamento ambiental dos projetos que se enquadrem nos termos da PNMCE;

VI – articular com entes federados e agentes privados a oferta de instrumentos de financiamento para projetos nas áreas de pesquisa mineral, lavra, beneficiamento e transformação mineral e mineração urbana dos recursos minerais de que trata esta Lei;

VII – realizar a promoção internacional das oportunidades de investimentos no Brasil em projetos e empreendimentos relacionados aos recursos minerais críticos e estratégicos;

VIII – promover ações interministeriais de promoção de projetos de infraestrutura relacionados ao desenvolvimento da produção dos minerais de que trata esta Lei;

IX – fomentar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a transformação de minerais críticos e estratégicos necessários à geração de energia limpa ou à redução das emissões de GEEs das cadeias produtivas minerárias;

X – assegurar a soberania, a defesa e o interesse nacional.

Art. 6º A PNMCE será conduzida em conformidade com as políticas, as estratégias, os programas e os planos nacionais vigentes e aqueles que os substituírem, em especial:

I – o Plano Nacional de Mineração (PNM);

II – o Programa Nova Indústria Brasil (NIB);

III – o Plano Nacional de Fertilizantes (PNF);



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



IV – a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI);

V – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI – o Plano de Transformação Ecológica;

VII – o Plano Clima;

VIII – a Estratégia Nacional de Economia Circular;

IX – o Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);

X – a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END).

Art. 7º São instrumentos da PNMCE:

I – o Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM) e seus recursos;

II – o Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos (PFMCE);

III – o Certificado Mineral de Baixo Carbono (CMBC);

IV – o Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos (CNPME);

V – os leilões de áreas com potencial para a produção de minerais críticos e estratégicos;

VI – os projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de minerais críticos e estratégicos;

VII – os contratos de streaming e royalties minerários privados;

VIII – a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos (RNMCE); e

IX – os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios legalmente instituídos para o fomento da produção, do beneficiamento e da transformação mineral de minerais críticos e estratégicos.

§ 1º Na aplicação dos instrumentos de que trata este artigo, serão priorizados os projetos devidamente credenciados e habilitados pelo CIMCE a partir dos projetos constantes do Cadastro Nacional de que trata o art. 28 que observarem os seguintes requisitos, na forma de regulamento:

I – contratação de mão de obra e serviços das comunidades afetadas pelo empreendimento, bem como aquisições no comércio local e da indústria nacional;

II – apoio a iniciativas de desenvolvimento local e de inclusão social;

III – adoção das melhores tecnologias disponíveis e práticas mundiais de segurança de barragens e empilhamento de estêreis e rejeitos, quando aplicável;

IV – manutenção de diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas, seja de forma direta ou por meio de suas lideranças, sem prejuízo da realização de consulta livre, prévia e informada;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



V – adoção de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos das operações, para fins de proteção do meio ambiente e da qualidade de vida das comunidades locais;

VI – geração de valor agregado e inovação industrial em território nacional, bem como desenvolvimento regional;

VII – garantia da soberania, da defesa e do interesse nacional.

§ 2º Os instrumentos constantes deste artigo poderão ser aplicados, quando couber, ao setor de mineração urbana.

Art. 8º Para a consecução dos princípios e dos objetivos da PNMCE, regulamento disporá sobre os instrumentos regulatórios e administrativos a serem adotados, de forma isolada ou cumulativa, destinados a estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, observadas as prioridades nacionais, as metas, os projetos prioritários, as diretrizes para aplicação dos instrumentos de financiamento e incentivos e as estratégias de redução da dependência externa e de ampliação da autonomia tecnológica nacional, entre eles incluídos:

I – estabelecimento de parâmetros, requisitos técnicos ou compromissos de agregação de valor vinculados à exportação;

II – critérios de preferência, pontuação adicional, priorização administrativa ou enquadramento estratégico para projetos que internalizem etapas relevantes da cadeia produtiva mineral; e

III – obrigações de prestação de informações sobre volume, destino, beneficiário final, cadeia societária, grau de processamento, composição mineralógica e uso econômico dos minerais críticos e estratégicos destinados à exportação.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* deste artigo disporá sobre os critérios, procedimentos, limites, prazos, instâncias competentes e formas de monitoramento dos instrumentos previstos neste artigo.

Seção II

Do Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM)

Art. 9º Para fins de implementação da PNMCE, a União é autorizada a criar o Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM) e a participar como cotista, no limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com a finalidade de dar garantias a empreendimentos e atividades vinculados à produção de minerais definidos nos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fundo de que trata o *caput* deste artigo terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora, e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O fundo de que trata o *caput* deste artigo:

I – não poderá contar com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



II – responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem;

III – deverá conter previsão para a participação de outros cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público.

§ 3º O fundo poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira federal, dispensada licitação para sua escolha.

§ 4º Os bens e os direitos integrantes do patrimônio do fundo e seus frutos e rendimentos não se comunicarão com o patrimônio da instituição administradora, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integrarão o ativo da instituição administradora;

II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição administradora;

III – não comporão a lista de bens e de direitos da instituição administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderão ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora;

V – não serão passíveis de execução por quaisquer credores da instituição administradora, por mais privilegiados que possam ser; e

VI – não poderão, se imóveis, ser gravados com quaisquer ônus reais.

Art. 10. O patrimônio do fundo poderá ser constituído:

I – pela integralização de cotas;

II – por contribuições voluntárias, aportes ou doações de qualquer natureza, inclusive de Estados, do Distrito Federal, de Municípios, de outros países, de organismos internacionais e de organismos multilaterais;

III – por reembolso, recuperação de crédito, bonificação, comissão pecuniária ou qualquer outra forma que decorra do exercício das suas finalidades;

IV – pelo resultado das aplicações financeiras de seus recursos;

V – pelos bônus de assinatura de que trata o inciso XVII do *caput* do art. 2º; e

VI – por outras fontes previstas no seu estatuto.

§ 1º As cotas do fundo poderão ser adquiridas e integralizadas por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, podendo ser realizada em:

I – dinheiro;

II – títulos da dívida pública mobiliária federal; ou

III – outros direitos com valor patrimonial, inclusive os títulos de direitos minerários, desde que observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º A integralização de cotas pela União será autorizada em ato do Ministro de Estado da Fazenda, e poderá ser realizada por meio de aporte da União previsto em lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



orçamentária anual e em seus créditos adicionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A integralização de cotas pela União é condicionada à submissão prévia do estatuto do fundo pela instituição administradora ao comitê de que trata o inciso I do *caput* do art. 11 desta Lei.

§ 4º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do *caput* do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 5º É permitida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no fundo de que trata o art. 9º desta Lei por meio da integralização de cotas, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º A concessão de garantias com recursos do fundo de que trata o art. 9º desta Lei deverá observar diretrizes e critérios da PNMCE, nos termos do estatuto do fundo.

§ 7º O fundo contará com estrutura de governança que assegure a participação dos cotistas nas decisões e a transparência na aplicação dos recursos.

Art. 11. A estrutura de governança do fundo será composta de:

I – comitê gestor;

II – assembleia de cotistas; e

III – instituição administradora.

§ 1º O Poder Executivo instituirá o comitê gestor a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo e disporá sobre sua composição, forma de funcionamento e competências.

§ 2º Compete ao comitê gestor, no mínimo:

I – estabelecer diretrizes, requisitos e condicionantes para a concessão de garantias com recursos do fundo;

II – propor as diretrizes e as condições gerais para operação do fundo;

III – examinar o estatuto do fundo e suas alterações;

IV – estabelecer os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação de desempenho do fundo; e

V – avaliar e propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do fundo.

§ 3º Sem prejuízo do que vier a disciplinar o estatuto do fundo, compete à assembleia de cotistas:

I – deliberar sobre as demonstrações contábeis;

II – aprovar alterações do estatuto;

III – substituir a instituição administradora e deliberar sobre a contratação de gestores;

IV – aprovar reestruturações e a liquidação do fundo;

V – aprovar as políticas de investimento, retenção de risco e garantias, quando não previstas no estatuto;

VI – aprovar operações com potencial conflito de interesse relevante;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



VII – deliberar sobre o plano de resolução em caso de patrimônio líquido negativo e sobre pedido de insolvência.

Art. 12. O fundo poderá aplicar seus recursos por meio de instrumentos compatíveis com sua finalidade, observada a legislação vigente, incluindo:

I – concessão de garantias para cobertura de risco de crédito; e

II – instrumentos de mitigação de riscos, como *hedge* de preços, liquidez ou performance contratual.

§ 1º Os instrumentos utilizados pelo fundo serão previstos no seu estatuto, observado o perfil de risco e retorno estabelecido em sua política de investimentos.

§ 2º O fundo poderá atuar de forma complementar ou em coinvestimento com instituições financeiras públicas ou privadas, fundos soberanos, bancos multilaterais ou agências de desenvolvimento.

§ 3º O fundo poderá adquirir direitos de participação ou remuneratórios derivados da aplicação dos recursos por meio dos instrumentos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, conforme definido em estatuto.

§ 4º Somente poderão ser apoiados pelo FGAM projetos considerados prioritários no âmbito da PNMCE.

Art. 13. O estatuto do fundo disporá sobre, no mínimo:

I – as classes de cotas, se houver, e seus direitos políticos e econômicos;

II – os instrumentos por meio dos quais o fundo poderá exercer sua finalidade e os limites máximos de sua participação;

III – as políticas de investimento, retenção de risco e garantias do fundo;

IV – os procedimentos para seleção e os critérios de elegibilidade às garantias com recursos do fundo;

V – a contratação de instituições parceiras de qualquer natureza para a consecução de suas finalidades;

VI – as contrapartidas exigidas para acesso aos recursos do fundo;

VII – a forma de remuneração da instituição administradora do fundo;

VIII – a competência da instituição administradora do fundo para zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IX – as informações a serem disponibilizadas aos cotistas;

X – as competências das instâncias de governança do fundo;

XI – as políticas de transparência e auditoria;

XII – as regras de liquidação, amortização e resgate de cotas, distribuição de rendimentos, se houver, e dissolução do fundo.

Art. 14. As receitas auferidas pelos fundos constituídos nos termos desta Lei são isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, observada previsão original na lei orçamentária anual.

Seção III

Da Destinação de Recursos ao FGAM

Art. 15. As empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou minerais estratégicos no País são obrigadas a aplicar, anualmente, parcela da receita operacional bruta decorrente das referidas atividades, diminuída dos tributos sobre ela incidentes, na forma de regulamento, observados os seguintes percentuais:

I – pelo prazo de 6 (seis) anos, a partir da regulamentação de que trata o *caput* deste artigo:

a) o mínimo de 0,3% (três décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral dos minerais críticos ou minerais estratégicos; e

b) o mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) em integralização de cotas no FGAM, de que trata o art. 9º desta Lei;

II – vencido o prazo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral dos minerais críticos ou minerais estratégicos.

§ 1º As obrigações de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* deste artigo poderão ser cumpridas sob a forma de aportes, nos termos de regulamento, ao FGAM e a fundo privado com a finalidade de incentivar pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a fiscalização e a operacionalização das disposições deste artigo, devendo prever, inclusive, sanções ao seu descumprimento.

§ 3º O CIMCE estabelecerá, em regulamento, aporte mínimo para que as empresas de que trata o *caput* possam ter acesso aos recursos do FGAM.

§ 4º O CIMCE disporá sobre diretrizes para a aplicação dos recursos destinados à diversificação econômica para desenvolvimento dos territórios impactados pela mineração, assegurando mecanismos de governança participativa e controle social.

Seção IV

Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos (PFMCE)

Art. 16. É a União autorizada a instituir o Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos (PFMCE), a fim de constituir fonte de recursos para o fomento do beneficiamento e transformação mineral e da mineração urbana dos minerais definidos nos incisos I e II do *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. Regulamento poderá estabelecer, como requisito para a habilitação para o PFMCE:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



I – percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional, dispensada a exigência quando inexistir equivalente nacional ou quando a quantidade produzida for insuficiente para atendimento da demanda interna;

II – compromissos de disponibilização de parcela da produção para o mercado interno;

III – dispêndio necessário relativo à aquisição de bens de capital e a despesas operacionais;

IV – outros compromissos ou condições necessárias ao atingimento das finalidades da PNMCE.

Art. 17. O PFMCE deverá conceder crédito fiscal às empresas constituídas sob leis brasileiras que tenham sede e administração no País e que realizarem dispêndio com o beneficiamento, a transformação mineral e a mineração urbana, no território sob jurisdição nacional, de minerais definidos nos incisos I e II do *caput* do art. 2º, até 31 de dezembro de 2034, nos termos de regulamento.

Art. 18. A concessão do crédito fiscal de que trata o art. 17 desta Lei observará as disposições deste artigo.

§ 1º Entre os exercícios de 2030 e 2034, os créditos fiscais a que se refere este artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2030: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II – 2031: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III – 2032: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

IV – 2033: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

V – 2034: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 2º O crédito fiscal a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá a um percentual de até 20% (vinte por cento) do dispêndio com as atividades de beneficiamento e transformação mineral e de mineração urbana de minerais críticos e estratégicos, nos termos de regulamento.

§ 3º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderá ser concedido, observados as metas fiscais e os objetivos do PFMCE.

§ 4º Os valores de que trata o § 3º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 5º Observado o disposto no § 4º, os valores de créditos fiscais nos limites de que trata o § 1º deste artigo que não forem utilizados no respectivo ano-calendário poderão ser utilizados nos anos seguintes, até 31 de dezembro de 2034.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos fiscais concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 7º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial a ser definido em regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



§ 8º São elegíveis à apuração dos créditos fiscais a que se refere o *caput* deste artigo empresas ou consórcios de empresas que sejam vencedores de procedimento concorrential, nos termos deste artigo e de seu regulamento, e produzam algum dos seguintes produtos:

I – concentrados;

II – concentrados em grau bateria:

a) carbonatos;

b) hidróxidos;

c) sulfatos;

d) óxidos;

e) esferoides; e

f) materiais ativos de cátodo e precursores;

III – concentrados em grau adequado para a produção de ímãs permanentes para motores elétricos:

a) óxidos;

b) cloretos; e

c) metais ou ligas;

IV – fertilizantes:

a) fosfatados;

b) potássicos; e

c) nitrogenados;

V – sistema de armazenamento de energia; e

VI – outros a serem definidos pelo CIMCE.

§ 9º Observado o disposto nos §§ 2º a 7º deste artigo, o crédito a que se refere o *caput* poderá ser concedido a pessoas jurídicas que firmem contrato de longo prazo, de no mínimo 5 (cinco) anos, para a compra de um ou mais produtos das empresas previstas no § 8º deste artigo.

§ 10. A não implementação do projeto ou a sua implementação em desacordo com a lei ou o regulamento sujeitarão o seu titular a:

I – multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito fiscal que seria destinado ao projeto, nos termos de regulamento; e

II – recolhimento do valor equivalente aos créditos fiscais ressarcidos ou compensados indevidamente, ou o estorno dos referidos créditos formados em virtude do benefício até o último dia útil do mês seguinte ao do descumprimento do projeto.

§ 11. Somente poderão participar do procedimento de que trata o § 7º deste artigo os projetos considerados prioritários no âmbito da PNMCE, nos termos de regulamento, e previamente habilitados pelo CIMCE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



§ 12. O percentual do crédito fiscal concedido deverá ser proporcional à agregação de valor na cadeia dos minerais definidos nos incisos I e II do *caput* do art. 2º, cabendo a regulamentação estabelecer os critérios e os patamares mínimos de processamento correspondentes a cada faixa de crédito.

§ 13. Regulamento definirá os procedimentos de habilitação, os prazos e os métodos de verificação do cumprimento das condições previstas neste artigo e estabelecerá limite de faturamento anual para as empresas de que trata o art. 17.

Art. 19. O benefício fiscal previsto no art. 17 será objeto de acompanhamento e de avaliação pelo CIMCE, sob coordenação do Ministério de Minas e Energia quanto à consecução dos objetivos da PNMCE.

Art. 20. É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a destinar parcela dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) apropriados em conta específica para realização de operações de financiamento reembolsável destinados ao fomento do beneficiamento e da transformação mineral e da mineração urbana dos minerais de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2º, visando contribuir com a mitigação da mudança do clima e com a adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Parágrafo único. Regulamento definirá governança específica no âmbito do FNMC para as operações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21. Os créditos fiscais de que trata o art. 17 desta Lei serão devolvidos a título de créditos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Parágrafo único. Observada a legislação específica, os créditos fiscais poderão ser objeto de:

I – compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ou

II – ressarcimento em dinheiro.

Art. 22. O Poder Executivo publicará anualmente relatório com a avaliação e os resultados do PFMCE.

Seção V

Do Certificado Mineral de Baixo Carbono (CMBC)

Art. 23. É criado o Certificado Mineral de Baixo Carbono (CMBC), de caráter voluntário, elegível a empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral e à mineração urbana dos minerais de que trata esta Lei, com o objetivo de promover e valorizar a produção mineral com menor intensidade de carbono, observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção de medidas para compensação, mitigação ou neutralização das emissões de gases causadores do efeito estufa, nas etapas do processo produtivo;

II – uso preponderante de energias renováveis no processo produtivo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



III – adoção de procedimentos e tecnologias para ampliar a eficiência energética na mineração.

Art. 24. A certificação dos minerais de que trata esta Lei adotará a intensidade de emissões de gases de efeito estufa relacionada aos minerais críticos e estratégicos produzidos no território nacional como atributo com base em análise do ciclo de vida.

Parágrafo único. Os certificados emitidos para os minerais críticos e estratégicos produzidos no território nacional deverão resguardar a proteção do meio ambiente.

Art. 25. A certificação de que trata o art. 23 será estabelecida em regulamento e deverá conter, no mínimo:

- I – o modelo de custódia;
- II – o escopo das emissões de gases de efeito estufa;
- III – as fronteiras de certificação;
- IV – os critérios para suspensão dos certificados;
- V – a informação sobre emissão negativa de gases de efeito estufa no processo produtivo, quando couber;
- VI – outros atributos demandados pelos compradores.

Art. 26. A autoridade reguladora deverá prever mecanismos de interoperabilidade e de harmonização com padrões internacionais, com acordos de reconhecimento mútuo e com normas internacionais de certificação dos minerais críticos e estratégicos.

Parágrafo único. A autoridade de que trata o *caput* deste artigo poderá estabelecer regras para reconhecimento do certificado dos minerais que forem objeto de importação, observados os objetivos da Política Energética Nacional.

Art. 27. O sistema de certificação de que trata o art. 23 será composto de:

- I – autoridade competente, a ser exercida pelo CIMCE;
- II – autoridade reguladora;
- III – empresa certificadora;
- IV – acreditadora;
- V – registradora;
- VI – produtor;
- VII – comprador.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as instituições, as competências e as atribuições para fins de operacionalização do sistema de certificação de que trata o *caput* deste artigo.

Seção VI

Do Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos (CNPME)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



Art. 28. É instituído o Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos (CNPME), cuja finalidade é o registro obrigatório dos projetos de minerais críticos e estratégicos implementados em território nacional, nos termos de regulamento.

§ 1º O CNPME unificará as informações encaminhadas pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais competentes relativas aos projetos de minerais críticos e estratégicos implementados em território nacional na forma de banco de dados.

§ 2º O CNPME será acessível ao público e integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Minerais (Sigmine).

§ 3º Os instrumentos de fomento mencionados na lei somente poderão ser aplicados aos projetos que integram o CNPME e habilitados pelo CIMCE.

Art. 29. Integram o CNPME:

I – os projetos com relatório final de pesquisa que identifiquem a presença de minerais críticos e estratégicos no depósito mineral;

II – os empreendimentos de minerais críticos e estratégicos presentes em áreas estratégicas definidas em ato do Poder Executivo.

Seção VII

Dos Leilões de Áreas com Potencial para a Produção de Minerais Críticos e Estratégicos

Art. 30. As áreas com potencial para a produção de minerais críticos e estratégicos deverão ser priorizadas em leilões realizados pela ANM, conforme requisitos e critérios de julgamento estabelecidos em regulamento.

Art. 31. Os leilões realizados pela ANM deverão constar do plano de gestão anual e da respectiva agenda regulatória da entidade, nos termos do art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 32. A área desonerada e aquela decorrente de qualquer forma de extinção do direito minerário deverá ser submetida a leilão pela ANM no prazo máximo de 2 (dois) anos contado da data de sua desoneração ou extinção do direito minerário, conforme cronograma anual divulgado no respectivo sítio na internet.

§ 1º Vencido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o *caput* deste artigo para leiloar área em disponibilidade, a respectiva substância mineral deverá ser posta em regime de aproveitamento mineral, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A área de que trata o *caput* deste artigo será considerada área livre para fins de aplicação do direito de prioridade de que trata a alínea “a” do art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, quando mantida em disponibilidade por prazo superior a 2 (dois) anos.

Art. 33. Os documentos e as informações das áreas que estavam em disponibilidade poderão ser aproveitados pelo novo titular do direito minerário, nos termos de regulamento.

Art. 34. A ANM deverá estabelecer o preço mínimo para as áreas de que trata o art. 30, com base em diretrizes estabelecidas pelo CIMCE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



Art. 35. A autorização de pesquisa em áreas portadoras de minerais críticos ou estratégicos terá prazo máximo improrrogável de 10 (dez) anos, contado da publicação do alvará no Diário Oficial da União, ressalvado o período, efetivamente comprovado, despendido entre a solicitação para funcionamento do empreendimento e a efetiva licença de operação, ao fim do qual o direito minerário ficará extinto por caducidade caso não tenha sido apresentado, à ANM, o Relatório Final de Pesquisa.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo é absoluto e não admite prorrogação, suspensão ou interrupção, sem prejuízo das demais hipóteses de caducidade previstas na legislação vigente.

§ 2º Declarada a caducidade, a área será considerada desonerada para fins do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Seção VIII

Do Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

Art. 36. Os projetos de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 15 devem versar sobre os seguintes temas do setor mineral:

I – conhecimento geofísico, mapeamento geológico, pesquisa mineral, extração, beneficiamento e transformação mineral;

II – descarbonização de atividades da cadeia mineral;

III – sustentabilidade socioambiental;

IV – adaptação à mudança climática;

V – recuperação de áreas degradadas e planejamento de mina;

VI – economia circular e reciclagem de minerais, de rejeitos e de estéréis;

VII – infraestrutura logística da cadeia mineral;

VIII – outros previstos em regulamento.

§ 1º Os recursos destinados aos projetos de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) pelas próprias empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou minerais estratégicos no País;

II – 50% (cinquenta por cento) por meio de parcerias com:

a) empresas juniores do setor mineral, definidas no inciso XVIII do *caput* do art. 2º desta Lei;

b) a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos (RNMCE);

c) outras instituições definidas pelo CIMCE.

§ 2º Caberá à ANM a fiscalização do cumprimento deste artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



§ 3º O descumprimento da obrigação de aplicação prevista neste artigo sujeita os proponentes a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor não aplicado, que deverá ser paga até 30 de junho do ano posterior ao ano da obrigação inadimplida.

§ 4º Regulamento definirá o percentual mínimo dos projetos de que trata o *caput* a serem desenvolvidos como projetos-piloto, unidades de demonstração ou tecnologia de ampliação de escala.

§ 5º A aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá priorizar projetos que contribuam para o adensamento produtivo, tecnológico e industrial da cadeia de minerais críticos e estratégicos no território nacional.

Seção IX

Da Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos (RNMCE)

Art. 37. É a União autorizada a criar a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos (RNMCE), para prestar apoio científico e tecnológico de pesquisa, desenvolvimento e extensionismo tecnológico e inovação (PD&I) às cadeias minerárias de que trata esta Lei.

§ 1º Poderão fazer parte da RNMCE:

I – instituições de ensino técnico e superior credenciadas junto ao Ministério da Educação;

II – empresas de base tecnológica ou *startups* dedicadas à inovação no setor mineral;

III – instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para o setor de minerais críticos e estratégicos reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV – entidade de cooperação tecnológica composta de empresas do setor mineral;

V – entidades do terceiro setor que atuem em capacitação técnica, formação profissional ou inovação tecnológica para o setor de minerais críticos e estratégicos;

VI – instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs).

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, poderá a RNMCE:

I – firmar contratos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – contratar encomenda tecnológica para fornecimento de produto ou serviço inovador inexistente no mercado nacional;

III – realizar chamadas públicas com recursos de fundos de tecnologia;

IV – manter programa de bolsas para formação técnica e pós-graduada;

§ 3º Regulamento disporá sobre:

I – composição, forma de funcionamento e competências da estrutura de governança da RNMCE;

II – requisitos para a adesão e para a exclusão de membro da RNMCE; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



III – demais regras e requisitos.

§ 4º Os recursos para a RNMCE serão constituídos das seguintes fontes:

I – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

II – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III – doações e empréstimos de instituições financeiras multilaterais de desenvolvimento das quais o Brasil seja acionista e de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV – parcela do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de que trata a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;

V – reversão dos saldos anuais não aplicados.

Seção X

Dos Contratos de Streaming e Royalties Minerários Privados

Art. 38. É autorizada a averbação, junto à ANM, de contratos privados de streaming e royalties minerários, vinculados a direitos minerários regularmente outorgados, observados os seguintes parâmetros:

I – o contrato deverá prever valor inicial de aporte e condições de compensação em produção ou receita;

II – a averbação do contrato no direito minerário produzirá efeitos *erga omnes* e permitirá execução específica em caso de inadimplemento;

III – os contratos deverão ser registrados eletronicamente no sistema da ANM, com confidencialidade das cláusulas comerciais; e

IV – é vedada a cessão de titularidade do direito minerário, exceto na forma prevista em lei.

§ 1º A ANM expedirá normas complementares para assegurar a publicidade dos registros e a proteção das partes contratantes.

§ 2º Os contratos averbados poderão ser utilizados como garantias em operações de crédito ou financiamento junto a instituições autorizadas a operar no mercado financeiro.

§ 3º A aplicação dos instrumentos previstos neste artigo deverá respeitar o regime de prioridade minerária, nos termos da legislação vigente, vedada a sua utilização em prejuízo de direitos regularmente constituídos.

Seção XI

Dos Incentivos Fiscais e Financeiros

Art. 39. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal articular-se-ão para implementar medidas de incentivo à realização de investimentos em iniciativas de desenvolvimento sustentável, em seus respectivos territórios, por empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral ou mineração urbana de minerais críticos e estratégicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



Art. 40. O disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, aplica-se às debêntures objeto de distribuição pública emitidas por sociedades por ações para a captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, observada a previsão original da lei orçamentária anual, relativos:

I – ao beneficiamento, à transformação e à mineração urbana de minerais críticos e estratégicos; e

II – à prospecção, à pesquisa e à avaliação de depósitos dos minerais, à lavra ou ao desenvolvimento de mina quando vinculada a projeto de investimento que atenda ao disposto no inciso I.

§ 1º Sem prejuízo daqueles definidos em regulamento, consideram-se prioritários os projetos que tenham por objeto o beneficiamento, a transformação mineral ou a mineração urbana de:

I – concentrados;

II – minérios em grau bateria;

III – minérios em grau de concentração adequado para a produção de ímãs permanentes para motores elétricos; e

IV – fertilizantes fosfatados, potássicos e nitrogenados.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o interessado apresentará ao órgão ministerial responsável requerimento demonstrando o cumprimento do disposto neste artigo e das exigências gerais previstas em regulamento, ficando dispensada a aprovação ministerial prévia à emissão dos valores mobiliários.

§ 3º Na hipótese do inciso I do *caput*, as despesas relativas à fase de prospecção, pesquisa e avaliação de depósitos dos minerais, de lavra e de desenvolvimento da mina, vinculadas a projeto de beneficiamento e transformação mineral elegíveis, podem ser consideradas como parte dos projetos de investimento.

§ 4º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais é limitada ao montante equivalente às despesas de capital dos projetos de investimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO NACIONAL PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINERAIS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS (CIMCE)

Art. 41. O Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) é órgão de coordenação, planejamento e acompanhamento da PNMCE, cabendo-lhe propor políticas e ações públicas destinadas ao desenvolvimento das cadeias produtivas de minerais críticos e estratégicos no País.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá, em relação ao CIMCE, sobre:

I – o funcionamento;

II – a composição, com até 15 (quinze) representantes de órgãos do Poder Executivo, assegurada também a participação de, com direito a voto:

a) 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



b) 1 (um) representante dos Municípios;

c) 2 (dois) representantes do setor privado com notório conhecimento em política mineral; e

d) 1 (um) representante de instituições de ensino superior com notório conhecimento do setor mineral;

III – as atribuições, entre elas compreendidas:

a) analisar e aprovar os projetos, ouvida a ANM, conforme regulamento e segundo diretrizes previstas no plano de que trata a alínea “c” deste inciso;

b) homologar a mudança de controle societário, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, de empresa titular de direitos minerários relativos a minerais críticos e estratégicos;

c) elaborar o Plano Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, o qual deve contemplar a busca por intercâmbio tecnológico;

d) definir e atualizar as substâncias que se enquadram como minerais críticos e minerais estratégicos definidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

e) definir os projetos considerados prioritários no âmbito da PNMCE com prevalência para minerais críticos e estratégicos essenciais para produtos e processos de alta tecnologia, bem como os produzidos por cadeias minerárias de indústria nascente;

f) estabelecer as diretrizes para a habilitação dos projetos elegíveis ao Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos (PFMCE), priorizando aqueles essenciais a produtos e processos de alta tecnologia, bem como os produzidos por cadeias minerárias de indústria nascente;

g) encaminhar ao Conselho de Governo, de que trata o art. 9º, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, os projetos definidos nos termos da alínea “e” deste inciso, para o efeito do disposto no art. 24 da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025.

§ 2º Regimento interno disporá sobre outros aspectos de organização e o funcionamento do CIMCE, ficando permitida a constituição de subcomitês, com objetivo de realizar atividades derivadas da competência do CIMCE, devendo prever obrigatoriamente:

I – mandato fixo com estabilidade para os membros das instâncias decisórias; e

II – publicação de todas as decisões com fundamentação explícita e identificação dos votantes.

§ 3º A estrutura interna do CIMCE deverá separar, em instâncias com composição distinta, as funções de formulação de política mineral daquelas relacionadas à aprovação e à habilitação de projetos e de análise de atos societários e contratuais, vedada a acumulação dessas funções por um mesmo membro, preservando as competências regulatórias, fiscalizatórias e de outorga atribuídas por lei à ANM e aos demais órgãos e entidades competentes.

§ 4º O rol das substâncias enquadradas como minerais críticos e minerais estratégicos, definidas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, será revisado quadrienalmente, alinhado ao Plano Plurianual, podendo ser reavaliado extraordinariamente pelo CIMCE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



§ 5º O descumprimento das normas e condições estabelecidas pelo CIMCE sujeitará os infratores às sanções previstas nesta Lei e na legislação minerária aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os instrumentos previstos nesta Lei deverão ser aplicados de forma coordenada, integrada e complementar, com vistas à maximização da eficiência econômica e ao fortalecimento da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos.

Art. 43. O Ministério de Minas e Energia, a ANM e demais integrantes da administração pública federal, bem como dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, deverão priorizar a análise de projetos de minerais críticos e estratégicos.

Art. 44. É instituído sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos, com a finalidade de assegurar a origem lícita, a conformidade socioambiental, fiscal e regulatória e a integridade das informações ao longo de todas as etapas da cadeia produtiva.

§ 1º O sistema de rastreabilidade abrangerá, no mínimo:

- I – composição de materiais, incluindo quantitativo e origem dos minerais;
- II – impacto ambiental associado à extração primária, à produção e à distribuição dos produtos;
- III – requisitos de durabilidade, reparabilidade, reutilização, remanufatura e reciclabilidade dos produtos;
- IV – dados de circularidade, como logística reversa, destinos finais e conteúdo reciclado incorporado;
- V – número da licença ambiental;
- VI – portaria de outorga mineral;
- VII – número dos processos de licenciamento ambiental e outorga mineral;
- VIII – informações do responsável legal;
- IX – jazida de extração mineral.

§ 2º O sistema de rastreabilidade de minerais críticos e estratégicos deverá contemplar o registro obrigatório de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva e a auditabilidade das informações.

§ 3º Os mecanismos de identificação e marcação deverão ser seguros, auditáveis e aptos à verificação de autenticidade ao longo da cadeia produtiva, podendo ser implementados por entidades públicas ou privadas previamente credenciadas, sob supervisão da ANM.

§ 4º A operacionalização do sistema de rastreabilidade poderá ser realizada por entidades públicas ou privadas credenciadas, cabendo ao órgão regulador a definição de padrões técnicos, a supervisão contínua e a fiscalização do cumprimento das normas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



§ 5º Regulamento deverá assegurar a segregação de funções entre coleta, verificação, auditoria e certificação das informações, de modo a prevenir conflitos de interesse e mitigar riscos de fraude.

§ 6º Os operadores do sistema estarão sujeitos a auditorias independentes periódicas, bem como a mecanismos de supervisão regulatória contínua, podendo ser suspensos ou descredenciados em caso de descumprimento das normas aplicáveis.

§ 7º O sistema deverá adotar soluções tecnológicas que garantam a integridade, a rastreabilidade e a inviolabilidade dos dados, admitida a utilização de tecnologias de registro distribuído ou outras equivalentes.

§ 8º Regulamento estabelecerá mecanismos de transparência e interoperabilidade com padrões internacionais, observadas as normas de proteção de dados, sigilo empresarial e segurança da informação.

§ 9º A implementação do sistema de rastreabilidade observará critérios de viabilidade técnica, econômica e tecnológica, proporcionalidade regulatória, porte e complexidade de empreendimentos, maturidade das soluções disponíveis, proteção de dados sensíveis e prazo razoável de adaptação, nos termos de regulamento.

§ 10. Equiparam-se para fins de rastreabilidade os minerais resultantes da mineração urbana de que trata o inciso XV do art. 2º.

Art. 45. O CIMCE deverá ser formalmente instalado e sua estrutura devidamente regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 46. As disposições constantes desta Lei que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência limitada a 5 (cinco) anos, em obediência ao disposto no inciso I do *caput* do art. 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

Art. 47. O art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico, irrigação e mineração, abrangendo lavra, beneficiamento, transformação mineral e mineração urbana de minerais críticos e estratégicos, observada a previsão original da lei orçamentária anual.

.....” (NR)

Art. 48. A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

.....

V – os projetos de pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral e de mineração urbana de minerais críticos e estratégicos e as infraestruturas associadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>



.....” (NR)

“Art. 4º

.....

V – os projetos de pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral e de mineração urbana de minerais críticos e estratégicos e as infraestruturas associadas.” (NR)

Art. 49. O *caput* do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLI:

“Art. 2º

.....

XLI – habilitar os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos.

.....” (NR)

Art. 50. O art. 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

II – poderá estabelecer critérios e medidas destinados a incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, incluída a transformação de minerais críticos e estratégicos para a transição energética, bem como os investimentos em beneficiamento dos produtos da lavra dos minerais críticos e estratégicos de que trata esta Lei, visando à obtenção total ou parcial de minério de alto teor, mantida a previsão original da lei orçamentária anual;

.....

§ 10. Será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) o faturamento anual máximo para que as empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral dos minerais críticos ou minerais estratégicos no País possam emitir as debêntures de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3572354606>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263089917108, em ordem cronológica:

1. Sen. Davi Alcolumbre
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Eduardo Gomes





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 654, DE 2026

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 59 ao Projeto de Lei nº 2780/2024.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 654/2026 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 59 ao PL 2780/2024, que “institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 655, DE 2026

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 60 ao Projeto de Lei nº 2780/2024.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 655/2026 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 60 ao PL 2780/2024, que “institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 656, DE 2026

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 61 ao Projeto de Lei nº 2780/2024.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 656/2026 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 61 ao PL 2780/2024, que “institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 658, DE 2026

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 2780/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 658/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41 ao PL 2780/2024, que “institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Avulso do RQS 658/2026 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 660, DE 2026

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 70 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 660/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 70 ao PL 2780/2024, que “institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL



Projeto de Lei nº 6231/2019



**SENADO FEDERAL****Senadora Mara Gabrilli**

SF/26205.52277-27

PARECER Nº186, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, do Deputado Sergio Souza, que *altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 6.231, de 2019, de autoria do Deputado Sergio Souza, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 31 de agosto de 2026 e a esta Casa remetido pelo Ofício nº 210/2026/SGM-P, de 1º de setembro de 2026, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, combinado com o art. 134 do Regimento Comum.

A proposição altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O art. 1º delimita o objeto do projeto. O art. 2º promove quatro alterações no texto da Lei nº 12.715, de 2012, a saber:



a) atualiza o inciso I do § 2º do art. 2º, para remeter a certificação das entidades beneficentes de assistência social destinatárias do Pronon à Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, em substituição à remissão hoje feita à Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

b) dá nova redação ao § 2º do art. 3º, para substituir a referência ao tratamento de “autismo” pela expressão “transtorno do espectro autista”, mantida, no mais, a delimitação das deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais e múltiplas;

c) atualiza o inciso I do § 3º do art. 3º, com idêntica remissão à Lei Complementar nº 187, de 2021, quanto às entidades destinatárias do Pronas/PCD;

d) altera o *caput* do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A União facultará às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2031, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada na data da publicação.

Convém registrar, desde logo, que a redação atualmente em vigor do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.715, de 2012 – conferida pela Lei nº 14.564, de 29 de maio de 2023 –, encerra a faculdade de dedução no ano-calendário de 2025, quanto às pessoas físicas, e no ano-calendário de 2026, quanto às pessoas jurídicas. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, portanto: (i) prorroga por cinco exercícios – de 2027 a 2031 – o incentivo aplicável às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (ii) não reproduz a autorização relativa às pessoas físicas, cujo prazo se exauriu em 31 de dezembro de 2025.

Na justificção, o autor sustenta que o Pronon e o Pronas/PCD constituem instrumentos consolidados de financiamento complementar de ações de prevenço e combate ao cncer e de habilitao e reabilitao da pessoa com deficincia, e que a fixao de prazos determinados, sucessivamente prorrogados, gera descontinuidade incompatvel com o



horizonte plurianual dos projetos assistenciais e de pesquisa clínica. A redação original da proposição pretendia tornar permanentes os dois programas, solução substituída, ao longo da tramitação, pela prorrogação por prazo certo.

Na Câmara dos Deputados, foram apensados ao PL nº 6.231, de 2019, os Projetos de Lei nºs 2.458, de 2021; 865, de 2023; 2.516, de 2023; e 774, de 2024, todos versando sobre a prorrogação ou a perenização dos incentivos.

A matéria recebeu parecer favorável, com substitutivo, na Comissão de Seguridade Social e Família e, após a redistribuição decorrente da reestruturação das comissões, na Comissão de Saúde, sob relatoria do Deputado Jorge Solla, que fixou o termo final no ano-calendário de 2029, ao fundamento de que a perenização seria fiscal e orçamentariamente inviável.

Seguiram-se os pareceres favoráveis da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sob relatoria do Deputado Dr. Francisco, e da Comissão de Finanças e Tributação, sob relatoria do Deputado Florentino Neto – órgão a que compete, naquela Casa, o exame de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 32, inciso X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aprovado o regime de urgência em 12 de agosto de 2026, o Plenário da Câmara aprovou, em 31 de agosto de 2026, o substitutivo do relator, Deputado Antonio Brito, que estendeu o prazo até o ano-calendário de 2031.

Nesta Casa, a matéria vem a Plenário para parecer em substituição às Comissões. Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, tramita em regime de urgência, devendo receber deliberação deste Plenário com amparo nos arts. 336, inciso II, e 338, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, não havendo o que discutir, pois, quanto à regimentalidade da presente manifestação.

É competência da União, em concorrência com os demais entes federativos, legislar sobre a defesa da saúde e a proteção e integração social



das pessoas com deficiência, conforme art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal de 1988 (CF).

Assim, em relação ao exame de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, não se verificam vícios que possam obstar a tramitação do projeto ou a aplicação da norma que lhe sobrevier.

Quanto ao mérito da proposição, é indiscutível que o projeto encontra respaldo no direito social à saúde, bem como nos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), criados em 2012, representam instrumentos essenciais para suprir gargalos no SUS, direcionando recursos privados via renúncia fiscal para promover avanços na pesquisa, tratamentos e reabilitação de pessoas com câncer e pessoas com deficiência, com impacto comprovado em 893 projetos executados entre 2013 e 2021, totalizando R\$ 1,2 bilhão investido para a melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros que necessitam desses apoios e avanços.

Atualmente, os programas operam com prorrogações sucessivas. A última foi até 2025, para pessoas físicas, e será até o final do ano-calendário de 2026, para pessoas jurídicas, o que gera instabilidade e interrupções, e prejudica os projetos aprovados.

A instituição de incentivos fiscais destinados a fomentar políticas públicas de saúde encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, bem como no art. 203, que trata da assistência social.

A renúncia fiscal em favor de entidades sem fins lucrativos certificadas como beneficentes de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, configura mecanismo legítimo de cooperação entre Estado e sociedade, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade da administração pública.

A prorrogação garantirá a possibilidade de que organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, como as APAEs e o GRAAC (Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer), por exemplo, e centros especializados em reabilitação e hospitais do SUS, tenham previsibilidade orçamentária para atendimentos e pesquisas, evitando quedas em captações



(dados apontam os recursos diminuindo anualmente apesar da demanda crescente) e alinhando com políticas de longo prazo, como a PNC (Política Nacional de Câncer).

A Pesquisa “A contrapartida do setor filantrópico no Brasil”, do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (Fonif) apontou que para cada R\$1 de imunidade tributária, as filantrópicas retornaram R\$9,79. Aqui tem tanto o retorno tangível — o valor de cada procedimento e atendimento — quanto o lado qualitativo. Além da entrega desses serviços, tem mais entrega de qualidade comparado com a média das instituições que prestam serviços, sejam públicas ou privadas. Realmente, é um retorno muito alto, quase dez vezes maior de investimento, o que precisa ser reconhecido e valorizado.

A proposta, que prorroga, no âmbito do Pronon e Pronas/PCD, os incentivos fiscais das pessoas jurídicas até 2031, atende a duas finalidades relevantes:

- Continuidade do financiamento de entidades que executam serviços de alta complexidade em oncologia e de reabilitação e habilitação de pessoas com deficiência, muitas vezes complementares ao SUS;
- Previsibilidade orçamentária, ao fixar um novo ciclo de vigência compatível com o limite de cinco anos previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para renovação de benefícios tributários, evitando a necessidade de novas prorrogações de curto prazo.

O texto aprovado na Câmara, em vez de tornar permanentes os referidos programas, optou por prorrogar os incentivos até 2031, o que se mostra tecnicamente mais adequado à atual disciplina da LDO e à transparência das renúncias fiscais.

Ademais, as alterações de cunho redacional promovidas pelo PL na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, também são pertinentes, porque atualizam a referência normativa da matéria, qual seja, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, garantindo coerência com o regime atual de certificação de entidades beneficentes, reforçando a segurança jurídica e o controle social sobre os destinatários dos recursos.

A adoção da expressão “transtorno do espectro autista” em lugar de “autismo” alinha o texto legal à terminologia consagrada em normas



recentes sobre direitos da pessoa com deficiência, inclusive em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada com status constitucional.

Não há, no texto, ampliação de percentuais de dedução, criação de novos benefícios ou majoração de despesa orçamentária direta. Os limites e condições para usufruto do benefício permanecem inalterados, de modo que a renovação do incentivo não implica aumento de renúncia fiscal em termos percentuais, mas apenas a manutenção do regime vigente por mais um ciclo.

Nesse sentido, verifica-se a ausência de implicação financeira ou orçamentária que exija estimativa detalhada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do acompanhamento das estimativas de renúncia no âmbito da Receita Federal e do Ministério da Fazenda.

Feitas essas considerações e nada havendo de óbices relacionados à análise de constitucionalidade e juridicidade, julgamos que o projeto se encontra pronto para aprovação e para começar a operar seus efeitos como lei.

III – VOTO

Ante o exposto, por ser constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa, adequado do ponto de vista orçamentário-financeiro e meritório, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.231, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 657, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Líder do REPUBLICANOS Alan Rick (REPUBLICANOS/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 657/2026 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6231/2019, que “altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 659, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 6231, de 2019, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 659/2026 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6231/2019, que “altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Projeto de Lei nº 1663/2022





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/26714.30049-95

PARECER Nº187 , DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO sobre o Projeto de Lei nº 1.663, de 2022, da Presidência da República, que *extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER****I – RELATÓRIO**

Para exame deste Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1.663, de 2022, da Presidência da República, que *extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001*.

Nos termos de sua ementa, a proposição, com vigência imediata caso aprovada, extingue a referida Floresta Nacional (FLONA), ao mesmo tempo em que revoga o Decreto de 18 de maio de 2001 que cria essa unidade de conservação.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), por meio da Exposição de Motivos nº 24/2022/MMA, sustenta que a extinção da Flona de Cristópolis se justifica pelas graves inconsistências identificadas em seu processo de criação. Segundo o documento, há divergências entre a localização indicada no decreto, o memorial descritivo da área e a dimensão do imóvel envolvido, além de irregularidades administrativas apuradas posteriormente. Tais problemas teriam comprometido a própria validade e a efetividade da unidade de conservação, que não chegou a ser devidamente implementada nos moldes originalmente previstos. Argumenta-se ainda que a área efetivamente abrangida não apresentaria os atributos ambientais que justificaram a instituição da Flona, razão pela qual sua manutenção não



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2535255482>

atenderia adequadamente às finalidades de conservação que motivaram sua criação.

Na Câmara dos Deputados, o PL recebeu parecer favorável das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi então remetido a esta Casa, aos 2/9/2026, para apreciação.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, não se identificam óbices à aprovação do PL nº 1.663, de 2022. A matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União para dispor sobre florestas, conservação da natureza e proteção do meio ambiente, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela deliberar, conforme o art. 48 da Carta Magna. Ademais, a forma legislativa adotada é não apenas adequada, mas constitucionalmente necessária, pois o art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição estabelece que a alteração e a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos somente podem ocorrer mediante lei. No mesmo sentido, o art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), determina que a desafetação ou redução dos limites de unidade de conservação somente pode ser realizada mediante lei específica. Também não se verificam vícios quanto à iniciativa, à juridicidade ou à técnica legislativa, entendimento que coincide com aquele adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Sob o aspecto **regimental**, igualmente não se observam impedimentos à apreciação da matéria pelo Senado Federal e, especificamente, por seu Plenário, na forma prevista pelo Regimento Interno.

No **mérito**, o projeto merece aprovação. A extinção da Flona de Cristópolis não decorre de mera opção por reduzir a proteção ambiental de uma área regularmente constituída e dotada dos atributos ecológicos que justificariam sua conservação. Ao contrário, a documentação produzida ao longo dos anos evidencia graves inconsistências desde a própria criação da unidade. Conforme registrado na Exposição de Motivos, embora o Decreto de 18 de maio de 2001 pretendesse instituir uma Floresta Nacional no município



lz2026-08067
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2535255482>



de Cristópolis, o memorial descritivo corresponde a área situada em outro, no caso o município de Baianópolis.

Além dessa divergência espacial, verificou-se discrepância substancial em relação à dimensão da unidade: a área real associada ao imóvel seria de aproximadamente 4.400 hectares, enquanto o decreto indicou cerca de 11.952 hectares. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima registrou, ainda, que as denúncias de irregularidades ocorridas ao longo do processo de criação da unidade deram origem a quatro processos administrativos.

Mais relevante sob a perspectiva ambiental é a conclusão de que a área efetivamente atingida pelo ato de criação **não reúne os atributos naturais que fundamentaram a instituição da unidade de conservação**. A própria Exposição de Motivos da Presidência da República ressalta que a realidade fática encontrada não corresponde àquela descrita no decreto de criação. Não se trata, portanto, de retirar proteção de uma área reconhecidamente relevante para a conservação, mas de corrigir uma situação jurídico-administrativa originada por erro na identificação territorial e por vícios no processo de constituição da Flona.

A avaliação não constitui, ademais, posição isolada do MMA. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, no Parecer nº 00006/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, apontou inconsistências no processo de criação da unidade, e a Gerência Regional do Instituto Chico Mendes encaminhou providências destinadas à sua extinção. A questão foi também examinada pelo **Ministério Público Federal (MPF)**, no âmbito do Inquérito Civil nº 1.14.003.000094/2019-64. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF homologou o arquivamento do procedimento ao considerar que o Poder Público vinha adotando providências para solucionar a situação, mencionando expressamente o parecer do Instituto Chico Mendes, as medidas administrativas para a revogação do ato de criação e o encaminhamento do PL nº 1.663, de 2022, ao Congresso Nacional.

Também merece registro a posição das entidades representativas diretamente relacionadas à realidade local. A **Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA** vem defendendo a solução legislativa para o problema, tendo produzido estudos e dossiês, realizado interlocução com órgãos federais e, mais recentemente, solicitado a continuidade da tramitação do PL nº 1.663, de 2022. Segundo a entidade, a indefinição acerca dos limites e da própria existência da unidade tem produzido insegurança jurídica para os proprietários e produtores atingidos, especialmente na região de Baianópolis.



lz2026-08067
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2535255482>



Destacamos ainda a apreciação da matéria pela Câmara dos Deputados que se debruçou sobre os aspectos ambiental e jurídico. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestou-se pela aprovação da matéria, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Esta última ressaltou expressamente a competência legislativa da União, a competência do Congresso Nacional e a inexistência de violações materiais à Constituição.

Nesse contexto, entendemos que a aprovação do projeto não representa retrocesso injustificado na política de conservação ambiental, mas medida destinada a **sanear situação administrativa e fundiária anômala**, cuja origem remonta ao próprio ato de criação da unidade. A manutenção meramente formal de uma Floresta Nacional cujos limites não correspondem ao imóvel indicado no ato constitutivo e cuja área efetivamente alcançada, segundo os órgãos ambientais competentes, não apresenta os atributos que justificaram sua instituição não contribui para a efetividade do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Ao contrário, perpetua insegurança jurídica sem produzir benefício ambiental correspondente.

Por essas razões, acompanhamos os fundamentos técnicos apresentados pelo Poder Executivo, pelo Ministério Público Federal e pela Câmara dos Deputados e consideramos meritória a extinção da Flona de Cristópolis, nos termos propostos pelo Projeto de Lei em análise.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e no, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.663, de 2022.

Sala das Sessões,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator



l2026-08067
Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2535255482>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 652, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1663, de 2022, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 652/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26897.86371-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1663/2022, que “extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Projeto de Lei nº 2525/2024





SENADO FEDERAL

Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/26395.65009-53

PARECER Nº188, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, à COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA e à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.525, de 2024, da Deputada Coronel Fernanda, que institui o *Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência*, destinado a orientar a atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade; e altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS****I – RELATÓRIO**

Vem à análise do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 2.525, de 2024, de autoria da Deputada Coronel Fernanda, que institui o *Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência*, destinado a orientar a atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade, além de promover alterações na Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

A proposição é composta por oito artigos. O art. 1º institui o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência, definindo seu objetivo e âmbito de aplicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206976024>

O art. 2º, por sua vez, estabelece que, quando o primeiro atendimento for realizado por profissional de segurança pública, deverá ser assegurado o encaminhamento imediato da vítima à unidade de saúde, bem como o registro da ocorrência.

Os arts. 3º a 7º disciplinam, em conjunto, os procedimentos operacionais do protocolo, incluindo o fluxo de atendimento entre saúde e segurança pública, a realização e priorização de exames periciais, a preservação e o encaminhamento de vestígios, a estrutura de acolhimento às vítimas, a capacitação dos profissionais envolvidos, a responsabilização por eventual descumprimento e as alterações promovidas na Lei nº 12.845, de 2013, que *dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual*.

A proposição estabelece diretrizes para a atuação integrada entre os sistemas de segurança pública, saúde e perícia oficial, disciplinando o fluxo de atendimento às vítimas desde o primeiro contato, seja em unidade policial ou de saúde. Prevê, entre outras medidas, o encaminhamento imediato para atendimento médico, a preservação de vestígios, a realização prioritária de exames periciais e a comunicação entre os órgãos competentes.

O projeto também dispõe sobre a necessidade de espaços adequados para acolhimento das vítimas, a capacitação periódica dos profissionais envolvidos e a adoção de práticas voltadas à prevenção da revitimização. Ademais, caracteriza como hipótese de violência institucional o descumprimento do protocolo quando resultar em prejuízo à vítima ou à investigação.

No tocante à legislação vigente, promove alterações na Lei nº 12.845, de 2013, para incluir, entre outras providências, a coleta de material para exame toxicológico, a comunicação obrigatória à autoridade policial e o reforço das competências dos órgãos de perícia oficial, inclusive quanto à capacitação de profissionais de saúde e à realização de exames de DNA com vinculação ao Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Por fim, o art. 8º contém a cláusula de vigência, dispondo que a lei originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação. A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo, posteriormente, ser submetida à deliberação do Plenário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206976024>



Diante do Requerimento nº 409, de 2026, foi aprovada a inclusão da proposição em regime de urgência, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No aspecto formal, a proposição, de autoria da Deputada Coronel Fernanda, do estado de Mato Grosso, insere-se no âmbito da competência legislativa da União, por veicular normas destinadas à proteção das vítimas de violência, ao aperfeiçoamento da persecução penal e à articulação de políticas públicas de garantia de direitos.

A matéria encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da efetividade da segurança pública, além de contribuir para o cumprimento do dever estatal de proteção da vida e da integridade física e psicológica das pessoas em situação de vulnerabilidade. Tampouco se verifica reserva constitucional de iniciativa, uma vez que a proposição não invade campo normativo privativo de outro Poder. Desse modo, não se identificam vícios de constitucionalidade, tampouco óbices quanto à juridicidade ou à técnica legislativa da proposição.

No mérito, a iniciativa revela-se relevante e necessária ao aprimoramento da atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade.

O 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2026 com base nos registros das secretarias estaduais de segurança pública, contabilizou mais de 84 mil vítimas de estupro e estupro de vulnerável em 2025, o equivalente a 39,5 registros por 100 mil habitantes. Embora tenha havido redução de 5,4% em relação a 2024, o próprio levantamento adverte que a variação pode refletir mudanças na notificação, e não necessariamente diminuição da violência real.

O perfil das vítimas reforça a necessidade de atendimento especializado e articulado. Em 2025, 77% dos registros corresponderam a estupro de vulnerável e aproximadamente nove em cada dez vítimas eram do sexo feminino. Entre as vítimas de até treze anos, familiares foram apontados



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206976024>



como autores em 59,2% dos casos. A residência foi o local de ocorrência de 57,6% dos estupros e de 64,9% dos estupros de vulnerável.

Esses números evidenciam um problema público grave, que exige atuação célere, acolhedora e coordenada. Não obstante, a análise do ordenamento vigente indica que a dificuldade central reside menos na ausência de comandos legais do que na implementação desigual das normas e dos fluxos já existentes.

Nesse contexto, a proposta busca enfrentar um dos principais entraves à adequada resposta estatal aos casos de violência: a fragmentação da atuação institucional e a ausência de procedimentos integrados capazes de assegurar acolhimento qualificado às vítimas e maior eficiência na apuração dos fatos. A instituição de protocolo intersetorial favorece a coordenação entre os órgãos de segurança pública, saúde e perícia oficial, conferindo maior uniformidade e efetividade aos fluxos de atendimento, investigação e produção probatória.

Embora o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, e a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, já estabeleçam diretrizes para o atendimento humanizado e integrado às vítimas de violência sexual, a disciplina permanece predominantemente em nível infralegal. A incorporação dessas garantias à legislação confere maior estabilidade normativa, reduz sua vulnerabilidade a alterações administrativas e consolida, como dever estatal permanente, a articulação entre os serviços de saúde, segurança pública, assistência e perícia.

Nesse sentido, ao elevar a matéria ao nível legal, a proposição reforça direitos essenciais das vítimas, como acolhimento humanizado, privacidade, informação acessível, preservação de vestígios, atendimento prioritário e prevenção da revitimização. Também oferece fundamento normativo mais uniforme para a atuação dos diferentes entes federativos e órgãos envolvidos, sem impedir que os aspectos técnicos e operacionais sejam atualizados por regulamentação.

A medida contribui para a concretização do dever estatal de proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade e para a garantia de acesso à justiça, ao estabelecer mecanismos voltados à redução da revitimização e à prestação de atendimento humanizado. A previsão de espaços adequados, a capacitação continuada dos profissionais envolvidos e a adoção de práticas orientadas pelo respeito à dignidade das vítimas mostram-se compatíveis com



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206976024>



os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção de mulheres, crianças, adolescentes e demais grupos vulneráveis.

Ademais, a proposta tem potencial para aprimorar a qualidade da investigação criminal e ampliar a capacidade de resposta das instituições encarregadas da persecução penal. A padronização de procedimentos relacionados à preservação, coleta e encaminhamento de vestígios fortalece a cadeia de custódia e reduz riscos de perda de elementos probatórios relevantes, contribuindo para a elucidação dos crimes e para a responsabilização dos autores. Ao mesmo tempo, a integração entre os diversos órgãos envolvidos favorece maior celeridade e eficiência na atuação estatal, com reflexos positivos na prevenção da impunidade e na proteção das vítimas.

Por fim, a previsão de responsabilização em casos de descumprimento do protocolo, quando houver prejuízo à vítima ou à investigação, reforça a efetividade das medidas propostas e estimula sua observância pelos agentes envolvidos. Assim, a proposição mostra-se meritória por fortalecer a proteção dos direitos humanos, assegurar atendimento digno e integrado às vítimas de violência e aperfeiçoar os mecanismos de segurança pública e de resposta estatal à criminalidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.525, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206976024>



Projeto de Lei nº 4578/2025





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº189, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, do Poder Executivo, que *dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.578, de 2025, de autoria da Presidência da República, que *dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.*

O PL compõe-se de 11 artigos. O art. 1º delimita seu objeto, qual seja, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País. Na sequência, o art. 2º eleva esse propósito à condição de prioridade da política pública esportiva nacional, enquanto o art. 3º enuncia as diretrizes que deverão orientá-lo, com destaque para a equidade de oportunidades, a proteção da saúde e da integridade das mulheres, a garantia dos direitos relativos à gravidez e à maternidade, o combate à discriminação e à violência e a valorização da participação feminina nas diversas atividades ligadas ao futebol.

O art. 4º assegura às organizações esportivas formadoras de futebol feminino os mesmos direitos e benefícios reconhecidos às suas congêneres da modalidade masculina. O art. 5º, por sua vez, confere ao Ministério do Esporte atribuições voltadas ao fomento do futebol feminino

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099930756>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

profissional, amador e de base, à progressiva profissionalização das competições, à ampliação da presença de mulheres nas diferentes funções da modalidade e ao estímulo à capacitação profissional, à divulgação tempestiva dos calendários esportivos e à celebração de parcerias entre instituições de ensino e clubes.

A seu turno, o art. 6º limita a inscrição de atletas não profissionais a quatro por equipe na principal divisão nacional, a seis nas demais divisões nacionais e na principal divisão estadual e a oito nas demais competições profissionais. O dispositivo prevê, ainda, a redução gradual desses limites, por ato do Poder Executivo federal, até que se alcance a plena profissionalização das competições oficiais de futebol feminino.

O art. 7º determina que o Ministério do Esporte, em articulação com a Confederação Brasileira de Futebol, as federações, os clubes e outras entidades públicas e privadas, elabore protocolos destinados a prevenir e combater a discriminação, a intolerância e a violência contra as mulheres nas práticas relacionadas ao futebol.

Já o art. 8º altera a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 (Lei das SAFs), para admitir que a Sociedade Anônima do Futebol tenha por objeto a formação de atletas nas modalidades feminina e masculina ou exclusivamente na feminina. O art. 9º, por seu turno, modifica a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para ajustar o regime aplicável às Sociedades Anônimas do Futebol e estabelecer novas obrigações para as organizações esportivas formadoras, como a manutenção de programas de proteção às mulheres, a adoção de protocolos contra a discriminação e a violência, a garantia de condições equivalentes de formação para atletas de ambos os sexos e a manutenção de equipe feminina de futebol.

Por fim, o art. 10 altera a Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, para determinar que o plano de legado da Copa do Mundo Feminina da Fifa de 2027 considere as estratégias nacionais de desenvolvimento do futebol feminino. O art. 11 estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação, ressalvada a obrigação de manutenção de equipe feminina pelas organizações formadoras, que produzirá efeitos após 180 dias, admitida uma prorrogação por igual período.



vm2026-08084
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099930756>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão Especial, tendo sido aprovado no Plenário daquela Casa.

Em 1º de setembro de 2026, foi então remetido ao Senado Federal para apreciação.

II – ANÁLISE

No que se refere à constitucionalidade da proposição, não se identificam óbices à sua aprovação. A matéria insere-se na competência da União para editar normas gerais sobre desporto, exercida no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso IX e § 1º, da Constituição Federal. Ademais, as disposições relativas às Sociedades Anônimas do Futebol e à profissionalização das atletas encontram respaldo na competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e do trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Carta Magna.

A proposição mostra-se, ainda, consentânea com o art. 217 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de fomentar as práticas esportivas formais e não formais. A iniciativa é legítima, inclusive quanto às atribuições conferidas ao Ministério do Esporte, uma vez ter sido o projeto apresentado pelo Poder Executivo. Por fim, revela-se adequada a escolha da lei ordinária, pois a matéria não está submetida à reserva de lei complementar nem se inclui entre as competências exclusivas do Congresso Nacional ou privativas de qualquer de suas Casas.

Também sob o aspecto da juridicidade, a proposição merece prosperar. O texto inova o ordenamento jurídico por meio de normas dotadas de generalidade, abstração e imperatividade, integrando-se de forma coerente à legislação esportiva vigente, sem produzir antinomias ou comprometer a segurança jurídica. Sob o prisma regimental, igualmente não se observam impedimentos à apreciação da matéria pelo Senado Federal e, especificamente, por seu Plenário, na forma prevista pelo Regimento Interno.

No mérito, o projeto merece pleno acolhimento. Seu ponto de partida é uma escolha clara: situar o desenvolvimento do futebol feminino entre



vm2026-08084

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099930756>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

as prioridades da política esportiva nacional. A proposta reconhece a dimensão alcançada pela modalidade e oferece instrumentos para que seu crescimento deixe de depender de iniciativas dispersas e passe a integrar uma ação pública contínua.

O futebol feminino brasileiro não cresceu em terreno favorável. Sua história foi construída por mulheres que permaneceram na modalidade apesar da escassez de recursos, da precariedade das estruturas e da resistência de instituições que demoraram a reconhecer sua legitimidade. A força dessas mulheres fez o esporte avançar; cabe agora fazer com que as instituições avancem na mesma medida.

O projeto responde a essa necessidade com medidas concretas. Equipara direitos e benefícios, exige condições equivalentes de formação, fortalece a formação esportiva e estimula competições regulares, calendários previsíveis e espaços adequados para a presença das torcidas. Com isso, oferece estrutura para que o talento feminino possa ser descoberto, desenvolvido e preservado.

A profissionalização ocupa posição central na proposta. A redução gradual da presença de atletas não profissionais nas competições busca superar relações precárias e assegurar vínculos compatíveis com o nível de exigência imposto às jogadoras. Reconhecer uma atleta como profissional significa conferir dignidade jurídica, estabilidade e perspectivas reais de carreira.

A proposição também compreende o futebol feminino em toda a sua extensão. Mulheres devem encontrar oportunidades como atletas, treinadoras, árbitras, gestoras e profissionais das diversas áreas que sustentam a modalidade. Ampliar essa presença significa renovar conhecimentos, diversificar decisões e permitir que as mulheres também conduzam os espaços que ajudaram a construir.

Igualmente relevantes são as medidas de proteção à saúde, à maternidade e à integridade física e psicológica das mulheres, assim como as iniciativas de promoção da igualdade salarial e de enfrentamento da discriminação, da intolerância e da violência. O desenvolvimento da



vm2026-08084
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099930756>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

modalidade precisa ser medido também pela segurança e pelo respeito oferecidos às mulheres que dela participam.

A inclusão dessas diretrizes no plano de legado da Copa do Mundo Feminina da Fifa de 2027 confere à proposta uma perspectiva de longo prazo. O campeonato tem data para terminar, mas a política aqui concebida pretende deixar estruturas mais sólidas, relações profissionais mais justas e oportunidades duradouras para as novas gerações. Esse será o legado mais valioso: fazer do crescimento do futebol feminino uma conquista permanente.

Apresentamos, por fim, emenda de redação destinada exclusivamente a aprimorar a técnica legislativa e uniformizar a terminologia empregada no projeto. Propõe-se a substituição dos termos “amador” e “base” por “não profissional” e “formação”, respectivamente, sem qualquer alteração de mérito, com a finalidade de harmonizar a proposição com os conceitos adotados pelo atual arcabouço normativo do esporte brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, com a emenda de redação a seguir.

EMENDA Nº 1- PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 5º.
.....

I – promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e não profissional no País;
.....

III – incentivar o futebol feminino de formação, com o apoio à realização de competições nas categorias de todas as idades;



vm2026-08084
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099930756>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

.....
V – estabelecer orientações gerais para a criação e a manutenção
de equipes de futebol feminino, profissionais e de formação, para a
disputa de competições oficiais;

.....”.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



vm2026-08084
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099930756>



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 190, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, da Presidência da República.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, da Presidência da República, que *dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026, consolidando a Emenda nº 1 – REL, de redação.*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3968511831>



ANEXO DO PARECER Nº 190, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, da Presidência da República.

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País.

Art. 2º O desenvolvimento do futebol feminino insere-se como prioridade na política pública esportiva do País, com fundamento no disposto no inciso I do *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º São diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País:

I – o exercício pleno do direito fundamental ao esporte, previsto no art. 217 da Constituição Federal;

II – a promoção de uma cultura competitiva sadia;

III – o desenvolvimento da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol;

IV – a promoção da equidade de oportunidades no futebol feminino, consideradas as desigualdades territoriais, socioeconômicas, raciais, etárias e relacionadas às pessoas com deficiência;

V – a promoção da segurança, da integridade física e psicológica e da saúde de meninas e mulheres no futebol;

VI – o respeito irrestrito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade;

VII – a prevenção e o combate a todas as formas de discriminação, de racismo, de intolerância e de violência contra as mulheres nas práticas esportivas relacionadas ao futebol;

VIII – o incentivo a ações e medidas destinadas à promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres no futebol;



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3968511831>



IX – a valorização e a ampliação da participação de mulheres nas posições de gestão, direção técnica, arbitragem e demais atividades profissionais relacionadas ao futebol;

X – a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o desenvolvimento do futebol feminino.

Art. 4º São assegurados às organizações esportivas formadoras de futebol feminino os mesmos direitos e benefícios conferidos às organizações esportivas formadoras de futebol masculino.

Art. 5º Compete ao Ministério do Esporte:

I – promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e não profissional no País;

II – estimular a inclusão do futebol feminino nas atividades relacionadas à formação esportiva, ao esporte educacional e ao esporte para toda a vida, com a adoção de metodologias de aprendizagem e de diretrizes pedagógicas adaptadas às necessidades das meninas e das mulheres para a prática do futebol;

III – incentivar o futebol feminino de formação, com o apoio à realização de competições nas categorias de todas as idades;

IV – orientar e induzir a profissionalização plena das competições oficiais de futebol feminino, com o combate às desigualdades de condições em relação às competições organizadas para os homens;

V – estabelecer orientações gerais para a criação e a manutenção de equipes de futebol feminino, profissionais e de formação, para a disputa de competições oficiais;

VI – desenvolver estratégias para a total profissionalização do futebol feminino;

VII – estimular a participação das mulheres nas posições de gestão, arbitragem e direção técnica, bem como nas de profissionais de educação física e demais profissionais atuantes no futebol;

VIII – incentivar que as partidas de futebol feminino sejam realizadas, preferencialmente, em estádios, nos quais seja possível o acesso de torcidas, observados os parâmetros mínimos de lotação e de qualidade, definidos em função do nível, da abrangência e da relevância da competição, conforme regulamento da entidade organizadora da competição;

IX – induzir a criação e a divulgação de calendário do futebol feminino em tempo hábil, com a antecedência necessária para:

a) permitir o planejamento de clubes, atletas e profissionais atuantes no futebol; e

b) assegurar condições dignas e estáveis no mundo do trabalho para as atletas e as profissionais atuantes no futebol;

X – apoiar o treinamento, a capacitação e a empregabilidade de mulheres no futebol, não somente como atletas, mas também como árbitras, treinadoras, gestoras, profissionais de educação física ou em outras atividades profissionais no âmbito do futebol, de forma a gerar novas opções de emprego e renda; e

XI – fomentar parcerias entre escolas e universidades, públicas ou privadas, e clubes de futebol interessados na captação de talentos de futebol feminino.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3968511831>



Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser exercidas pelo Ministério do Esporte, isoladamente ou em conjunto com órgãos e entidades, públicas ou privadas, mediante a celebração de acordos ou instrumentos congêneres, quando necessários.

Art. 6º Fica limitada a inscrição de atletas não profissionais em competições oficiais de futebol feminino, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – na principal divisão de competições nacionais, admite-se a inscrição de, no máximo, 4 (quatro) atletas não profissionais por equipe;

II – nas demais divisões de competições nacionais e na principal divisão de competições estaduais, admite-se a inscrição de, no máximo, 6 (seis) atletas não profissionais por equipe; e

III – nas demais competições profissionais, admite-se a inscrição de, no máximo, 8 (oito) atletas não profissionais por equipe.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a redução gradual dos parâmetros de que trata o *caput* deste artigo, até a total profissionalização das competições oficiais de futebol feminino.

Art. 7º O Ministério do Esporte, em articulação com a Confederação Brasileira de Futebol, as federações, os clubes, os órgãos e as entidades competentes, públicas e privadas, deverá elaborar protocolos para combater ativamente a discriminação, a intolerância e a violência contra mulheres nas práticas relacionadas ao futebol, incluídas atletas, árbitras, treinadoras, torcedoras, gestoras, profissionais de educação física ou outras profissionais atuantes no futebol.

Art. 8º O inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

II – a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, ou apenas feminino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

.....” (NR)

Art. 9º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. O disposto nesta Subseção, salvo os compromissos e as obrigações constantes das alíneas “a” a “h” do inciso XIII do *caput* do art. 36 desta Lei, não se aplica à Sociedade Anônima do Futebol, regida exclusivamente pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.” (NR)

“Art. 99.

§ 1º

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3968511831>



II –

.....

q) institua e mantenha programa contínuo de formação, orientação e suporte, destinado às atletas, aos atletas, aos membros da comissão técnica, às gestoras e aos gestores, que abranja o fortalecimento da condição feminina e a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra a mulher no esporte, com foco na proteção de sua integridade física e psicológica;

r) adote protocolos para combater ativamente a discriminação, a intolerância e a violência contra as mulheres; e

s) disponibilize estrutura para que as atletas, em todas as idades do processo de formação, possam se desenvolver em igualdade de condições com os atletas da modalidade masculina, de modo a garantir o uso dos mesmos espaços, equipamentos e equipes de profissionais de suporte, ou equivalentes;

.....

IV – mantenha, obrigatoriamente, equipe feminina para a modalidade futebol.

.....” (NR)

Art. 10. O inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V – elaboração de plano de legado social, esportivo e financeiro da Copa do Mundo Feminina da Fifa 2027, bem como sua avaliação e consolidação, consideradas as estratégias nacionais destinadas ao desenvolvimento do futebol feminino.” (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto à alteração promovida no inciso IV do § 1º do art. 99 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), que entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, prorrogável por igual período.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3968511831>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266028101710, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Eduardo Gomes





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 663, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Governo Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 663/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26024.61010-76 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4578/2025, que “dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)



Projeto de Lei nº 1743/2024





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/26341.73043-98

PARECER Nº191, DE 2026-PLEN/SF

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.743, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da diretoria do Conselho Federal da OAB, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.743, de 2024, de autoria do Deputado Doutor Luizinho, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da diretoria do Conselho Federal da OAB, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias.*

Objetivamente, o PL propõe alterar os arts. 55 e 57 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a fim de promover as modificações acima citadas.

Na sua tramitação inicial na Câmara dos Deputados (CD), o PL recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do substitutivo apresentado pelo relator da matéria, que se limitou a alterar o texto por questões de técnica legislativa.

SENADO FEDERAL - Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco – Ala Senador Teotônio Vilela – Gab. 24 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2797



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2136319098>



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/26341.73043-98

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.*

Também cabe a esta Comissão, nos termos do inciso II do citado art. 101 do RISF, emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias de competência da União.

Tendo em vista que compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, da Carta Magna de 1988, *dispor sobre todas as matérias de competência da União*, verifica-se que está atendido esse pressuposto constitucional, em razão de o projeto tratar de assunto atinente à OAB, entidade de âmbito nacional que cuida da regulamentação e fiscalização do exercício da profissão de advogado.

Ademais, compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões, a teor do inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal.

A OAB não integra a administração pública e, desse modo, não há reserva de iniciativa legislativa do Presidente da República para as leis que tratem de sua organização e funcionamento.

Nesse sentido, ressaltamos que a Lei nº 8.906, de 1994, o Estatuto da OAB, originou-se do PL nº 2.938, de 1992, de autoria do insigne Deputado Federal Ulysses Guimarães.

E, mais recentemente, a Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, que alterou a referida Lei nº 8.906, de 1994, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da

SENADO FEDERAL - Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco – Ala Senador Teotônio Vilela – Gab. 24 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2797



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2136319098>





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/26341.73043-98

advocacia, originou-se do PL nº 5.284, de 2020, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel.

Quanto ao mérito, concordamos com o parecer emitido pela CCJC da CD, ressaltando que as alterações propostas:

(i) reforçam o quadro institucional do Conselho Federal da OAB, com a criação de dois novos cargos em sua Diretoria, a saber, o de Diretor Administrativo e o de Diretor Executivo, e a atualização da função do Corregedor-Geral; e

(ii) garantem maior flexibilidade à organização dos Conselhos Seccionais da OAB, entidades com jurisdição específica sobre cada Estado, Distrito Federal ou Território (art. 44, § 2º, do Estatuto da OAB), por meio da figura das “diretorias temporárias e temáticas”, cujo funcionamento será disciplinado em regulamento, com o objetivo de promover um mais fino alinhamento com as diferentes demandas e necessidades da advocacia estadual.

Contudo, com vistas ao aperfeiçoamento da proposição, oferecemos uma emenda de redação, a fim de que a faculdade de os Conselhos Seccionais poderem criar *diretorias regimentais temporárias de caráter temático* seja feita *na forma do Regulamento Geral*, alterando, assim, a redação do parágrafo único, acrescido pelo PL ao art. 57 da Lei nº 8.906, de 1994, a fim de compatibilizar com o disposto nos incisos V, VII e IX do art. 54 da referida Lei que estabelece a competência de o Conselho Federal, como órgão cimeiro da OAB, *editar e alterar o Regulamento Geral* (inciso V), *intervir nos Conselhos Seccionais, onde e quando constatar grave violação do regulamento geral* (inciso VII) e *intervir e julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Seccionais nos casos previstos no regulamento geral* (inciso IX).

Feito esse singelo reparo redacional, concluímos que a proposição é meritória, não havendo, ademais, óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa para a sua aprovação.





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/26341.73043-98

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 1.743, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na forma proposta pelo art. 2º do PL nº 1.743, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

“Art. 57.

Parágrafo único. É facultada aos Conselhos Seccionais, na forma do Regulamento Geral, a criação de diretorias regimentais temporárias de caráter temático.” (NR).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL - Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco – Ala Senador Teotônio Vilela – Gab. 24 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2797



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2136319098>



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 192, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 1.743, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.743, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da diretoria do Conselho Federal da OAB, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias*, consolidando a Emenda nº 1 – REL, de redação.

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4094223911>



ANEXO DO PARECER Nº 192, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.743, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho.

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. A Diretoria do Conselho Federal é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Corregedor-Geral, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Executivo.

.....” (NR)

“Art. 57.

Parágrafo único. É facultada aos Conselhos Seccionais, na forma do Regulamento Geral, a criação de diretorias regimentais temporárias de caráter temático.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4094223911>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260101618271, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Eduardo Gomes





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 665, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1743, de 2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 665/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26966.98126-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1743/2024, que “altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para modificar a nomenclatura do Secretário-Geral Adjunto, bem como a composição da diretoria do Conselho Federal da OAB, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)
Líder do PSB

Avulso do RQS 665/2026 [2 de 2]



Projeto de Lei nº 2225/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 193, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, da Deputada Laura Carneiro.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, consolidando as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 – CDH/CMA e 6 e 7 – CMA, todas de redação, e a subemenda de redação à Emenda nº 4 – CDH.*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



ANEXO DO PARECER Nº 193, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, da Deputada Laura Carneiro.

Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas com vistas à efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza.

Art. 2º A criança e o adolescente têm direito à natureza, o qual deverá ser efetivado com absoluta prioridade, obedecidos os princípios e as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas e de demais instrumentos para a efetivação desse direito.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o direito da criança e do adolescente à natureza compreenderá:

- I – o acesso a áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas;
- II – o exercício da convivência familiar e comunitária e das manifestações e atividades culturais e o estabelecimento de vínculos socioafetivos com a natureza;
- III – o brincar livre e em contato com a natureza;
- IV – a educação baseada na natureza;
- V – a defesa, a conservação e a recuperação da natureza e a garantia de seus benefícios para as presentes e futuras gerações, por parte da União, dos Estados, do Distrito



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



Federal e dos Municípios, da sociedade, das comunidades, das famílias, das crianças e dos adolescentes.

§ 2º A garantia da absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à natureza, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), refere-se à consideração primordial de seus direitos e de seu melhor interesse na tomada de decisões por agentes públicos e privados, especialmente em ações, atividades, políticas, planos, programas e serviços com impactos socioambientais, compreendendo, entre outros aspectos:

I – a primazia em receber proteção e socorro em situações de riscos e danos socioambientais e climáticos;

II – a precedência no acesso a áreas naturais ecologicamente equilibradas e saudáveis;

III – a preferência na formulação e na execução das políticas públicas socioambientais, climáticas e de sociobiodiversidade;

IV – a reparação em caso de violação a seus direitos;

V – a proteção prioritária de crianças e de adolescentes defensores socioambientais e de suas famílias, especialmente daqueles pertencentes a povos e comunidades tradicionais;

VI – a inclusão privilegiada nas metas, nos diagnósticos e nos relatórios de sustentabilidade corporativa para avaliação de impacto socioambiental sobre os direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias.

§ 3º Terão prioridade na efetivação dos direitos e das garantias a que se refere este artigo as crianças na primeira infância e as crianças e os adolescentes com deficiência, bem como aqueles em situação de risco ou de vulnerabilidade social.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, em decorrência do princípio da solidariedade ambiental intergeracional e do princípio da educação ambiental, deverão ser observados os seguintes princípios:

I – o direito fundamental da criança e do adolescente ao contato com ambientes naturais;

II – o papel da criança e do adolescente na proteção intergeracional do meio ambiente;

III – o contato da criança e do adolescente com espaços naturais e a valorização dos saberes tradicionais como instrumento de educação ambiental;

IV – a prevenção e a precaução.

Parágrafo único. Os princípios constantes deste artigo poderão ser aplicados às atividades do setor público e de entes privados.

Art. 4º O pleno atendimento do direito da criança e do adolescente à natureza constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



CAPÍTULO II DO ACESSO À NATUREZA

Art. 5º Todas as crianças e adolescentes têm o direito de acessar áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas, incluídas áreas verdes e azuis urbanas próximas do seu convívio familiar, escolar e comunitário, bem como nelas permanecer e delas usufruir.

Parágrafo único. Consideram-se áreas verdes urbanas aquelas definidas no inciso XX do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e áreas azuis urbanas os ecossistemas aquáticos urbanos e periurbanos que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa e proporcionam melhoria na saúde e na qualidade de vida da população.

Art. 6º As políticas, os planos e as ações governamentais vinculados ao direito da criança e do adolescente à natureza deverão garantir-lhes a oferta e o acesso regular a áreas naturais e articularão diferentes áreas setoriais com o objetivo de assegurar o acesso equitativo e seguro às áreas protegidas e conservadas e às áreas verdes e azuis urbanas ou similares.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a prioridade de acesso e de acessibilidade às crianças na primeira infância e às crianças e aos adolescentes com deficiência e em situação de risco e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º Os sistemas e os planos municipais de áreas protegidas e de áreas verdes e azuis deverão buscar viabilizar o acesso de todas as crianças e adolescentes a uma área natural próxima de suas moradias.

Art. 8º O poder público deverá assegurar que os direitos e o melhor interesse de crianças e de adolescentes sejam especificamente considerados nas políticas públicas de desenvolvimento urbano e promover, inclusive, sua participação por meio de procedimentos adequados às diferentes faixas etárias.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, o planejamento urbano deverá considerar:

I – as condições para a ocupação da cidade por crianças e adolescentes, com segurança, acessibilidade e autonomia;

II – as necessidades de crianças e de adolescentes na cidade e no uso dos espaços públicos;

III – a prioridade a equipamentos para brincar, em especial os naturalizados, nas áreas e nos equipamentos de uso público, como parques, bibliotecas, praças e calçadas;

IV – o incentivo à criação de áreas privadas de uso público com equipamentos para brincar e áreas verdes destinadas às crianças e aos adolescentes;

V – a realização de pesquisas para identificar onde ocorre o maior número de deslocamentos a pé e por bicicleta de crianças e de adolescentes, de forma a priorizar melhorias quanto à segurança e à permanência nessas áreas;

VI – a criação de rotas seguras, de espaços lúdicos e de qualificação urbanística que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos onde haja circulação de crianças e de adolescentes, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



VII – a qualificação urbanística no entorno das escolas públicas municipais e nos trajetos escolares, com a criação de caminhos mais lúdicos, acessíveis e seguros, que favoreçam a mobilidade ativa de crianças e de adolescentes, o desenvolvimento de habilidades físicas e sociais e o seu contato com a natureza;

VIII – a oferta de praças, de parques e de espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza;

IX – a criação de sistemas de alerta e de rotas de fuga de fácil compreensão para crianças e adolescentes, a serem utilizados na ocorrência de eventos climáticos extremos.

Art. 9º O poder público deverá priorizar ações que visem à mobilidade ativa de crianças e de adolescentes, com acessibilidade, segurança, conforto e foco na escala de bairro, de forma a favorecer seu acesso a equipamentos públicos e privados.

Art. 10. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as famílias e a sociedade deverão viabilizar e estimular a criação de espaços de brincar naturalizados que propiciem a convivência familiar e comunitária, o bem-estar, o brincar livre e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças e de adolescentes, com a presença de elementos naturais e culturais dos territórios.

Art. 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 4º desta Lei, deverão promover a criação de programas que incentivem a visita de crianças e de adolescentes, de famílias e de escolas às áreas protegidas, às unidades de conservação e às áreas verdes e azuis urbanas ou similares e priorizar o acesso a essas áreas e a permanência nelas, bem como a diversidade e a qualidade das experiências, nos contextos familiar e escolar.

Art. 12. As redes de saúde, em todos os níveis, deverão buscar desenvolver ações de promoção da saúde integral de crianças e de adolescentes e de suas famílias conectadas ao direito à natureza.

CAPÍTULO III

DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, DA CULTURA E DO VÍNCULO SOCIOAFETIVO COM A NATUREZA

Art. 13. Todas as crianças e adolescentes possuem o direito à convivência comunitária e ao estabelecimento de vínculos socioafetivos com a natureza de forma harmônica e interdependente, conectando-se e reconhecendo-se como natureza, e a usufruir de seus benefícios e bem-estar físico, emocional, mental e social.

Art. 14. As culturas e os modos de vida de crianças e de adolescentes de povos e comunidades tradicionais e rurais deverão receber proteção prioritária em relação aos riscos e aos danos socioambientais e climáticos que ameacem suas vidas, territórios, culturas e memórias.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover campanhas de divulgação da história, da arqueologia e das cosmovisões indígenas para todas as crianças e adolescentes.

Art. 15. Todas as crianças e adolescentes possuem o direito ao brincar livre e em contato com a natureza e a gerar harmonia e interdependência com esses espaços.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 4º desta Lei, deverão:

I – promover programas e ações que incentivem o convívio comunitário e a ocupação dos espaços públicos naturais, entre outras medidas;

II – incentivar a criação ou apoiar a ação de grupos autônomos de crianças, de adolescentes e de famílias em suas comunidades para defesa, conservação e recuperação da natureza e convivência em seu território;

III – observar, no âmbito de suas políticas públicas, o direito ao brincar livre e em contato com a natureza.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO BASEADA NA NATUREZA

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão estimular a efetivação de medidas com vistas à adoção da educação baseada na natureza na rede de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por educação baseada na natureza a convergência da educação ambiental e climática com estratégias de educação que fomentem o acesso e o vínculo à natureza, a promoção da biodiversidade, a valorização da interdependência de todas as formas de vida e medidas de resiliência climática.

Art. 18. A educação baseada na natureza deverá promover ações, projetos e programas, entre outros, nas seguintes dimensões:

I – educação ambiental, que promova o contato dos estudantes com a natureza e o desenvolvimento de habilidades verdes e contemple temas relacionados às mudanças do clima e à proteção da biodiversidade, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais;

II – promoção de espaço escolar que contribua para a adaptação climática e a resiliência urbana a partir de soluções baseadas na natureza, com vistas à sustentabilidade socioambiental e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas no âmbito da educação ambiental;

III – promoção de espaços naturais no entorno escolar, asseguradas condições adequadas de mobilidade e de segurança viária;

IV – prioridade às escolas no recebimento de soluções de políticas de adaptação e mitigação climática, nos planos de ação de redução de riscos e respostas a desastres, bem como em outras políticas urbanas.

Art. 19. A promoção do espaço escolar adequado deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

I – valorização da vegetação local existente e recuperação dos espaços abertos, tendo como referência os ecossistemas originais, de forma que essas áreas possam compor o sistema de áreas verdes da cidade, priorizando o uso de espécies nativas do território, que aumentem a biodiversidade, o sombreamento, o conforto térmico, a variedade de floração e frutificação, fomento ao plantio e criação de hortas e jardins com os estudantes, e priorizando



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



estratégias de plantio e manejo baseadas em conhecimentos de povos e comunidades tradicionais;

II – incentivo ao manejo integrado das águas, com o uso de soluções naturais, com o objetivo de promover aprendizado, lazer e gestão eficiente dos recursos hídricos;

III – prioridade no uso de superfícies naturais que absorvem água e diminuem o calor, como a terra ou a grama, entre outras soluções que fomentem a permeabilidade do solo e o conforto térmico;

IV – promoção de áreas de sombra por meio de arborização ou de construções sustentáveis de elementos naturais, para promover o conforto térmico do microclima da escola e de seu entorno, de forma a favorecer o uso de espaços abertos;

V – valorização de brinquedos e de mobiliários desenvolvidos a partir de elementos naturais;

VI – incentivo à criação de pátios escolares naturalizados que favoreçam experiências de aprendizado, de convivência e de contato com a natureza;

VII – promoção da conexão entre o ambiente natural e as atividades escolares, com valorização da participação de estudantes nos processos;

VIII – estímulo à eficiência energética, à gestão sustentável de resíduos e ao conforto ambiental;

IX – promoção da acessibilidade, de forma a garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizar os espaços escolares, os equipamentos, as edificações, os transportes e os serviços com segurança e autonomia.

Art. 20. O entorno escolar e a cidade deverão ser entendidos como território educativo, e as políticas direcionadas a esses ambientes deverão:

I – valorizar agentes, espaços e saberes do território como parte das práticas pedagógicas;

II – incentivar segurança viária e redução de poluentes, por meio de estímulo ao transporte ativo e coletivo;

III – promover rotas seguras entre casa e escola, de forma a favorecer a mobilidade ativa;

IV – favorecer a integração de escolas a parques, a praças e a áreas verdes, de forma a ampliar o contato dos estudantes com a natureza e a socialização;

V – promover a adaptação climática, por meio do fortalecimento da resiliência;

VI – incentivar o planejamento de ações de resposta a desastres climáticos, que garantam o acolhimento e a continuidade do aprendizado.

CAPÍTULO V DO DEVER DE DEFESA, DA CONSERVAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DA NATUREZA

Art. 21. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão:



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



I – defender e conservar a natureza de modo a assegurar a recuperação da biodiversidade e dos sistemas naturais e climáticos, juntamente com a sociedade e as famílias, inclusive as crianças e os adolescentes;

II – conservar e promover o acesso aos biomas brasileiros e aos ecossistemas naturais, para a garantia do direito da criança e do adolescente à natureza;

III – assegurar às crianças e aos adolescentes o direito de expressar suas opiniões a respeito dos planos, dos programas, das políticas e das metas referentes às mudanças climáticas, considerando suas ideias e sugestões;

IV – priorizar a participação das crianças e dos adolescentes afetados diretamente pelos riscos socioambientais e climáticos nos espaços de discussão a que se refere o inciso III deste *caput*;

V – priorizar crianças e adolescentes nas ações e nas políticas relativas à prevenção de desastres, bem como nas relativas à remediação de perdas e danos;

VI – promover a mitigação dos impactos de obras e de empreendimentos públicos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente daqueles pertencentes a povos e comunidades tradicionais, ao longo de todas as fases dos projetos, asseguradas a participação dos sujeitos impactados e a consulta prévia a eles, na forma da lei;

VII – priorizar, em suas estratégias de controle de substâncias perigosas e de combate a atividades ilegais, medidas de prevenção à exposição de populações vulneráveis, como crianças, adolescentes e mulheres em idade reprodutiva.

Art. 22. Todas as crianças e adolescentes em contexto de deslocamentos provocados pelas mudanças climáticas têm o direito de permanecer sob os cuidados de suas famílias ou responsáveis legais, de ser considerados nas tomadas de decisão sobre a mudança ou a permanência e de ser protegidos, durante todas as etapas do deslocamento, contra abusos físicos e emocionais, tráfico, exploração e discriminação.

Parágrafo único. Salvo situações de risco iminente, nas quais seja imperativo separar temporariamente crianças e adolescentes dos pais ou responsáveis, a manutenção dos grupos familiares unidos deverá ser a solução prioritária, evitando-se ao máximo a perda do poder familiar.

Art. 23. Os Estados e o Distrito Federal deverão considerar, em seus planos de ação para episódios críticos de poluição atmosférica, medidas de mitigação e adaptação no entorno de serviços e equipamentos públicos destinados a crianças e adolescentes, como escolas, creches, parques e unidades de saúde.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE GARANTIA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À NATUREZA

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada e intersetorial na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à garantia, à proteção e à promoção, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza, compreendidas as seguintes ações, entre outras:



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



I – a criação de protocolo e de fluxos de atendimento prioritário para atuação em contextos de desastres, de emergência climática e de violação ao direito da criança e do adolescente à natureza;

II – a formação inicial e continuada, sobre o direito da criança e do adolescente à natureza, dos profissionais que atuem, em órgãos públicos ou na sociedade, na promoção, na defesa e no controle da efetivação de direitos humanos da criança e do adolescente;

III – a inserção de medidas específicas para promover e garantir o direito da criança e do adolescente à natureza nos planos setoriais e intersetoriais;

IV – a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente à natureza, bem como dos serviços de proteção e do protocolo de atendimento prioritário em contextos de desastres, de emergências climáticas e de violação ao direito da criança e do adolescente à natureza, transmitidas em linguagem simples, acessível e de fácil compreensão para crianças e adolescentes;

V – o apoio e o incentivo às práticas de justiça restaurativa que envolvam violência contra crianças e adolescentes, incluída a proteção àqueles que atuam como defensores ambientais;

VI – o monitoramento, em caso de obra, de empreendimento ou de serviço de grande vulto, de possíveis impactos aos direitos de crianças e de adolescentes na área, especialmente em relação à convivência familiar e comunitária;

VII – a promoção de compromissos pelo setor privado para o enfrentamento de práticas nocivas ao direito da criança e do adolescente à natureza;

VIII – a promoção de estudos diagnósticos periódicos, de pesquisas e de outras informações relevantes sobre riscos e impactos de desastres, de emergência climática e de violação ao direito da criança e do adolescente à natureza;

IX – o aprimoramento da coleta, da organização e da sistematização de dados de crianças e de adolescentes em casos de ameaça ou de violação ao seu direito à natureza.

Art. 25. São diretrizes para elaboração de políticas públicas, de ações e de protocolos destinados à garantia, à proteção e à promoção, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza:

I – a melhoria das condições de vida e a redução das desigualdades baseadas em razões de classe social, raça, etnia, sexo, deficiência e localidade geográfica, sobretudo em territórios de povos e comunidades tradicionais;

II – a articulação intersetorial e a integração com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos tutelares, conselhos de direitos da criança e do adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, na proteção e na defesa dos direitos de crianças e de adolescentes;

III – a participação social, garantida a participação de crianças e de adolescentes, bem como de lideranças, de organizações, de comunidades e de famílias nos espaços de planejamento e de tomada de decisão;

IV – a prioridade às famílias com crianças e adolescentes com deficiência e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no atendimento e nas políticas públicas, nas ações e nos protocolos previstos neste artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



Art. 26. É assegurado o acesso das crianças e dos adolescentes à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, na forma da lei.

Art. 27. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar núcleos ou coordenações especializadas com vistas a garantir o direito da criança e do adolescente à natureza.

Art. 28. Os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil que atuem na promoção, na defesa e no controle da efetivação de direitos humanos de crianças e adolescentes promoverão a inserção, em suas equipes técnicas, de profissionais com formação e conhecimento sobre tradições e costumes dos povos e comunidades tradicionais, preferencialmente oriundos desses povos e comunidades, e desenvolverão protocolos específicos para o atendimento desse público em seus serviços.

Art. 29. O tratamento de denúncias de violação ao direito da criança e do adolescente à natureza deverá compor fluxo de encaminhamento à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100, aos conselhos tutelares, ao Ministério Público e às autoridades policiais, preferencialmente delegacias especializadas na proteção dos direitos de crianças e de adolescentes.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À NATUREZA

Art. 30. A Política Nacional Integrada do Direito da Criança e do Adolescente à Natureza deverá ser formulada e implementada a partir da criação de espaço intersetorial, definido na forma de regulamento, com atribuição de formular as ações e as propostas e de acompanhar seu andamento, e considerará os seguintes eixos:

- I – acesso a áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas;
- II – convivência e promoção do desenvolvimento de vínculo socioafetivo com a natureza;
- III – brincar livre e aprender em contato com a natureza;
- IV – dever compartilhado de defesa, de conservação e de restauração da natureza;
- V – adaptação e mitigação climática;
- VI – garantia de benefícios ambientais e de gestão adequada da água, do ar, do solo e dos resíduos;
- VII – papel dos órgãos públicos e da sociedade na promoção, na defesa e no controle da efetivação de direitos humanos da criança e do adolescente, garantida a participação deles.

Parágrafo único. A Política Nacional Integrada do Direito da Criança e do Adolescente à Natureza compreenderá ações conjuntas, integradas e multissetoriais para a garantia, a proteção e a promoção, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza.

Art. 31. Deverão ser realizadas avaliações periódicas da implementação da Política Nacional Integrada do Direito da Criança e do Adolescente à Natureza em articulação



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>



entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com publicação dos resultados em linguagem simples e acessível, na forma de regulamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 2º

.....

XI – garantia do acesso prioritário de crianças e adolescentes à natureza e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.” (NR)

Art. 33. O *caput* do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à natureza e à convivência familiar e comunitária.

.....” (NR)

Art. 34. O inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – todos têm o dever de atuar, em benefício das crianças e dos adolescentes, com prioridade, e das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

.....” (NR)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3072617140>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263007913089, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Eduardo Gomes



Projeto de Resolução nº 51/2026



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 194, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2026, que *denomina “Sala Sarah Abrahão” o espaço que abriga as instalações principais da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), localizado em frente ao Plenário do Senado Federal.*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5236709292>



ANEXO DO PARECER Nº 194, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2026

Denomina “Sala Sarah Abrahão” o espaço que abriga as instalações principais da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), localizado em frente ao Plenário do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Denomina-se “Sala Sarah Abrahão” o espaço que abriga as instalações principais da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), situado no Edifício Principal do Palácio do Congresso Nacional, em frente ao Plenário do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5236709292>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261601383838, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Eduardo Gomes



Projeto de Lei nº 6531/2025



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 195, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 6.531, de 2025, do Senador Sérgio Petecão.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 6.531, de 2025, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, consolidando as Emendas nºs 1 a 5 – CRA.*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587465842>



ANEXO DO PARECER Nº 195, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 6.531, de 2025, do Senador Sérgio Petecão.

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79-A.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas referidas no *caput* possam promover as necessárias correções de suas atividades para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 79-B. A autoridade competente que embargar cautelarmente área rural em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), deverá oferecer ao autuado, no mesmo ato do embargo ou do auto de infração, possibilidade de celebração de termo de compromisso destinado à cessação da conduta infratora, à reparação do dano ambiental e ao retorno à regularidade da parcela correspondente da propriedade rural.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587465842>



§ 1º O autuado poderá, a qualquer tempo, manifestar interesse na celebração do termo de compromisso referido no *caput*, hipótese em que a autoridade competente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da manifestação, promover a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade objeto do embargo e, conforme o caso:

I – apresentar proposta de termo de compromisso;

II – proferir decisão fundamentada quanto à inviabilidade de sua celebração no caso concreto.

§ 2º Ficam automaticamente suspensos os efeitos econômicos acessórios do embargo a partir da assinatura do termo de compromisso celebrado entre a autoridade competente e o autuado, podendo a celebração do compromisso ocorrer imediatamente após a lavratura do auto de infração, sem prejuízo da continuidade do processo sancionatório e da obrigação de reparação ambiental.

§ 3º Aplica-se a suspensão dos efeitos do embargo prevista no § 2º ao autuado que houver manifestado interesse na celebração do termo de compromisso referido no *caput*, se decorrido o prazo previsto no § 1º sem a apresentação de proposta ou de decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 4º A suspensão de que tratam os §§ 2º e 3º perderá eficácia se o autuado:

I – retomar a conduta ilícita;

II – ampliar a área desmatada;

III – descumprir obrigação assumida em eventual termo de compromisso celebrado.

§ 5º A suspensão de que tratam os §§ 2º e 3º:

I – não implica regularização ambiental automática da área;

II – não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive multa;

III – não impede a apuração de responsabilidade civil ou penal.

§ 6º A autoridade competente adotará modelos padronizados ou modulares de termos de compromisso, com vistas a conferir celeridade, uniformidade, viabilidade e eficiência à regularização ambiental de que trata este artigo.

§ 7º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a autoridade competente declarará a regularização definitiva da área.

§ 8º A declaração de regularização definitiva da área constitui direito do autuado, que poderá requerê-la à autoridade ambiental, a qual deverá apreciá-la motivadamente no prazo de até 90 (noventa) dias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587465842>



§ 9º Para fins de cumprimento do termo de compromisso, considerar-se-á recuperada a vegetação quando comprovado, mediante critérios técnicos definidos em regulamento, o processo de sucessão ecológica natural ou de regeneração natural assistida, observado período mínimo e indicadores de qualidade ambiental.

§ 10. Para a verificação dos requisitos previstos no § 9º, serão utilizadas preferencialmente tecnologias de sensoriamento remoto, admitindo-se inspeção presencial quando necessária diante de inconsistências relevantes nas imagens disponíveis.

§ 11. O termo de compromisso deverá conter:

I – a delimitação precisa da área objeto de regularização;

II – as obrigações ambientais a serem cumpridas, com prazos definidos;

III – os critérios de monitoramento e verificação do cumprimento;

IV – as consequências do descumprimento;

V – a indicação expressa dos efeitos suspensivos aplicáveis ao embargo.

§ 12. A celebração do termo de compromisso deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de regularização ambiental previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), especialmente o CAR e os Programas de Regularização Ambiental (PRA).

§ 13. O disposto neste artigo não se aplica às infrações ambientais praticadas em contexto de atividade econômica intrinsecamente ilícita, tais como garimpo ilegal e exploração econômica de área obtida mediante grilagem ou ocupação irregular de terras públicas, bem como àquelas praticadas em terra indígena ou em unidade de conservação da natureza, de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 14. O afastamento da aplicação deste artigo deverá ser motivado pela autoridade ambiental.”

“Art. 79-C. No caso de supressão de vegetação nativa realizada sem autorização em área de propriedade rural cujo uso alternativo do solo seja legalmente permitido, não será exigida a recuperação da vegetação como efeito da reparação civil ou para fins de cumprimento do termo de compromisso de que trata o art. 79-B desta Lei, desde que o proprietário ou posseiro comprove, cumulativamente:

I – manter íntegras a reserva legal e as áreas de preservação permanente;

II – ter protocolado pedido de autorização para supressão da vegetação ou demonstrar que já havia iniciado, antes da supressão, o procedimento administrativo destinado à obtenção da autorização e que



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587465842>



o órgão competente deixou de apreciá-lo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; e

III – que a supressão seria autorizável nos termos da legislação vigente.

§ 1º A dispensa da recuperação da vegetação prevista no *caput* não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, nem impede a apuração de eventual responsabilidade penal ou civil.

§ 2º A ausência de manifestação da autoridade competente no prazo previsto no inciso II do *caput* não implica autorização automática para supressão de vegetação, devendo o órgão ou entidade ambiental concluir a análise do pedido com base em critérios técnicos e legais.”

Art. 3º O disposto nos arts. 79-B e 79-C da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), aplica-se aos embargos administrativos em vigor na data de publicação desta Lei, assegurado ao autuado o direito de manifestação e de requerimento de celebração de termo de compromisso, com reabertura dos prazos previstos no art. 79-B, cabendo à autoridade competente adequar seus procedimentos administrativos para assegurar a efetividade dos referidos dispositivos.

Parágrafo único. Para os embargos já existentes na data de publicação desta Lei, os órgãos ou entidades ambientais implementarão, em até 30 (trinta) dias, cronograma de recebimento escalonado dos requerimentos, com base em critérios objetivos, isonômicos e públicos, priorizando os embargos de maior antiguidade, de modo a assegurar o atendimento de todos os autuados no prazo máximo de 12 (doze) meses contado da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587465842>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269310478025, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Eduardo Gomes
6. Sen. Confúcio Moura
7. Sen. Davi Alcolumbre



Projeto de Lei nº 1482/2019



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 196, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica, consolidando as Emendas nºs 3, 4, 5 e 6 – CSP/CCJ, de redação.*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1728635839>



ANEXO DO PARECER Nº 196, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para dispor sobre os crimes de furto e roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, bem como para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para dispor sobre os crimes de furto e roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção ou de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal, bem como para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Furto

Art. 155.

.....

§ 10. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção ou de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1728635839>



§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime é praticado:

I – com destruição, rompimento de obstáculo à subtração da coisa ou dano de qualquer natureza;

II – mediante o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

III – com abuso de confiança ou valendo-se de vínculo atual ou passado com o ente lesado; ou

IV – por ocupante de cargo, de emprego ou de função pública.

§ 12. Na hipótese do § 10 deste artigo, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se do crime resulta:

I – suspensão ou paralisação das atividades do estabelecimento;

II – desabastecimento;

III – incêndio;

IV – poluição efetiva ou potencial ao meio ambiente;

V – lesão corporal grave; ou

VI – morte.” (NR)

“Roubo

Art. 157.

.....

§ 2º
.....

XI – se a subtração for de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção ou de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal.

§ 2º-A.
.....

III – se do crime previsto no inciso XI do § 2º deste artigo resulta:

a) suspensão ou paralisação das atividades do estabelecimento;

b) desabastecimento;

c) incêndio;

d) poluição efetiva ou potencial ao meio ambiente; ou

e) lesão corporal grave ou morte.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1728635839>



Art. 3º A Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D:

“Art. 1º-A. Constitui crime contra a ordem econômica adquirir, receber, transportar ou contratar serviço de transporte, conduzir, ocultar, ter em depósito ou contratar serviço de armazenagem, vender, expor à venda, distribuir ou de qualquer forma utilizar ou manter em unidades produtoras, em tanques de armazenamento de bases e terminais terrestres e aquaviários, em dutos, em vagões de ferrovias, em caminhões-tanques, em embarcações ou em aeronaves, no exercício de atividade comercial ou industrial, petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, em proveito próprio ou alheio, que sabe ser produto de crime.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Equipara-se à atividade comercial, para efeito deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º O crime previsto no *caput* deste artigo é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

§ 3º Constitui efeito da condenação a interdição do estabelecimento pelo dobro do prazo da pena aplicada.”

“Art. 1º-B. Constitui crime contra a ordem econômica adquirir, receber ou manter em unidades produtoras, em tanques de armazenamento de bases e terminais terrestres e aquaviários, em dutos, em vagões de ferrovias, em caminhões-tanques, em embarcações ou em aeronaves petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, em proveito próprio ou alheio, que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem os oferece, devam presumir-se obtidos por meio criminoso.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se o agente é primário, poderá o juiz, consideradas as circunstâncias e as consequências do crime, diminuir a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) ou deixar de aplicar a multa.

§ 2º O crime previsto no *caput* deste artigo é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.”

“Art. 1º-C. Nos crimes previstos nos arts. 1º-A e 1º-B desta Lei, a condenação terá como efeito a perda do cargo, da função ou do emprego público, com a inabilitação para o seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1728635839>



“Art. 1º-D. O juiz determinará a alienação antecipada, na forma do art. 144-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para preservação do valor dos bens, sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação ou quando houver dificuldade para sua manutenção.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1728635839>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266038338509, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Eduardo Gomes
6. Sen. Confúcio Moura
7. Sen. Davi Alcolumbre





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 30, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1482/2019, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 30/2026 - CCJ [1 de 4]



**REQ
00030/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1482/2019, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2026.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)

Avulso do REQ 30/2026 - CCJ [2 de 4]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. GIORDANO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	6. TERESA LEITÃO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE SEIF	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	
DR. HIRAN	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. SARGENTO REGINAURO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

CLEITINHO

PAULO PAIM

Página 2 de 2

02/09/2026 16:01:51

Avulso do REQ 30/2026 - CCJ [4 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 662, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 662/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1482/2019, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica”.

JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos aos nobres pares urgência a Plenário para esta importante matéria, conforme clamor público e por parte do setor produtivo.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Avulso do RQS 662/2026 [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 4.306 e 4.363, de 2025, e dos Projetos de Lei nºs 147, 151, 155, 172, 314, 356, 372 e 433, de 2026).

Recebido o Ofício nº 32, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.262, de 2025.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/9/2026 a 10/9/2026.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 032/2026–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 02 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, aprovou o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4262, de 2025**, o qual “*Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.*”, de autoria do Senador Confúcio Moura.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador OTTO ALENCAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 1835/2025	Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionaliza o crédito rural, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para prever que a decisão administrativa que constatar o descumprimento de obrigações ambientais no imóvel rural durante a vigência do financiamento somente implicará a desclassificação da operação de crédito rural e o vencimento antecipado da dívida após a apreciação dos recursos administrativos cabíveis.	CAE/CRA(DT)
PL 2437/2026	Altera o art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para recrudescer as penas do exercício ilegal das profissões de médico, dentista e farmacêutico, bem como para estabelecer causas de aumento de pena.	CCJ(DT)
PL 2739/2026	Dispõe sobre a cooperação interfederativa e o compartilhamento integrado de dados entre os órgãos de segurança pública da União e do Estado de Roraima e estabelece mecanismos de apoio aos municípios fronteiriços afetados por fluxos migratórios internacionais.	CSP/CRE(DT)

Prazo: de 3/9/2026 a 10/9/2026.



PROJETO DE LEI Nº 2.132, DE 2025

Disciplina a circularidade de baterias utilizadas em veículos elétricos e institui a Política Nacional de Circularidade das Baterias.

Recebido o Ofício nº 27, de 2026, da Comissão de Meio Ambiente, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.132, de 2025.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/9/2026 a 10/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 027/2026/CMA

Brasília, 01 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação, em turno suplementar, da Emenda nº 3-S-CMA, que passa a integrar o parecer da comissão favorável à Emenda nº 2-CMA (Substitutiva) ao PL 2132/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, foi aprovada, em turno suplementar, a Emenda nº 3-S-CMA, que passa a integrar o parecer da comissão favorável à Emenda nº 2-CMA (Substitutiva) ao PL 2132/2025, de autoria do senador Jaques Wagner (PT/BA) e relatado pelo senador Confúcio Moura, que disciplina a circularidade de baterias utilizadas em veículos elétricos e institui a Política Nacional de Circularidade das Baterias.

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8057444975>



Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

Ofício nº 025/2026 – LEG/GSJSEIF

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 2 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Senador Jorge Seif
(PL - SC)





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

OF. Nº 043/2026 - GSJSEIF

Brasília, 02 de setembro de 2026

Ao Excelentíssimo Senador
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto : Escritório Político Estadual em Santa Catarina – SC.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, ao reassumir nesta data o mandato de senador pelo estado de Santa Catarina, mantenho o escritório político estadual de Santa Catarina – SC, E1JSEIF, sito à Rua Cônego Thomaz Fontes, nº 145 - Sala 03 - Ed. Lion Center – Centro – Itajai, CEP = 88.301-100.

Comunico ainda a manutenção de todos os servidores lotados neste escritório parlamentar, em seus referidos cargos, estando todos dispensados do registro eletrônico de frequência, conforme facultam as normas da Casa.

Sendo o que se apresento para o momento, renovo meus votos da mais elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

JORGE SEIF
Senador da República (PL/SC)



Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E1F29B6007B7659.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD8704EF007C0158.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

SF/26689.59959-52

Ofício nº 067/2026/BLDEMO

Brasília, 2 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos cordiais, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) e de acordo com a proporcionalidade partidária, a **Senadora Soraya Thronicke (PSB/MS)** para ocupar a vaga de Titular na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em substituição ao Senador Renan Filho (MDB/AL).

Atenciosamente,

Senadora Professora DORINHA SEABRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2172298060>





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 077/2026-BLVANG

Brasília, 01 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

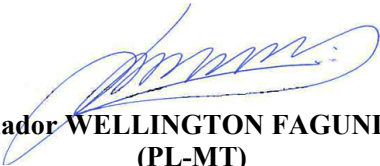
Assunto: **Indicação de membro na CCJ**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador Jorge Seif (PL/SC) para a 1ª vaga de titular na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

CCJ	
Titular	Suplente
1º Jorge Seif	1º Carlos Portinho
2º Jaime Bagattoli	2º Izalci Lucas
3º Magno Malta	3º Eduardo Gomes
4º Dr. Hiran	4º Flávio Bolsonaro
5º Rogerio Marinho	5º Sargento Reginauro

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663
Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6178382846>





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 079/2026-BLVANG

Brasília, 02 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

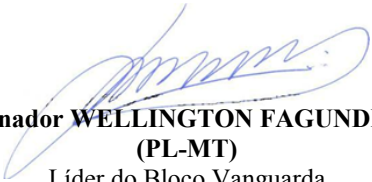
Assunto: **Indicação do senador Jorge Seif para as comissões**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Jorge Seif (PL/SC)** para compor as seguintes comissões, em substituição ao seu suplente, Senador Hermes Klann (PL/SC), na forma que especifica:

COMISSÃO	PARTICIPAÇÃO
CAE - Comissão de Assuntos Econômicos	Titular
CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática	Suplente
CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	Suplente
CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	Titular
CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura	Suplente
CMA - Comissão de Meio Ambiente	Suplente
CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	Titular
CSP - Comissão de Segurança Pública	Titular
CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	Titular

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663
Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5438897019>



REQUERIMENTO Nº 84, DE 2026 – CCT

Requer a criação de Subcomissão Permanente para o acompanhamento de Vacinas de Interesse Nacional no âmbito da CCT.

Recebido o Ofício nº 79, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, informando sobre a instalação da Subcomissão Permanente do Acompanhamento do Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Vacinas de Interesse Nacional – CCTVACIN e eleição do Senador Astronauta Marcos Pontes como Presidente.

O ofício vai à publicação e o requerimento retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - CCT

Ofício n.º 079/2026-SACCT

Brasília, 02 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a eleição do Presidente da CCTVACIN**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, reunida nesta data, foi instalada a Subcomissão Permanente do Acompanhamento do Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Vacinas de Interesse Nacional – CCTVACIN e, na sequência, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi eleito Presidente.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4182746251>

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 5 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – cct@senado.leg.br

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1663, DE 2022

Extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2187727&filename=PL-1663-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1663/2022 [1 de 3]



Data do Documento: 01/09/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica extinta a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001.

Art. 2º Fica revogado o Decreto de 18 de maio de 2001 que cria a Floresta Nacional de Cristópolis, no Município de Cristópolis, no Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=BD8704EF007C0158>

Avulso do PL 1663/2022 [2 de 3]

3176493



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 698/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.663, de 2022, do Poder Executivo, que "Extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto de 18 de maio de 2001".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 01/09/2026 20:41:14.423 - Mesa

DOC n.1465/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260312215200>
As

Avulso do PL 1663/2022 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2026

Aprova o texto da Convenção nº 156, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores Homens e Mulheres: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, assinada em Genebra, em 23 de junho de 1981, durante a 67ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3176396&filename=PDL-996-2026



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 996/2026 [1 de 15]



Data do Documento: 01/09/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o texto da Convenção nº 156, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores Homens e Mulheres: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, assinada em Genebra, em 23 de junho de 1981, durante a 67ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 156, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores Homens e Mulheres: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, assinada em Genebra, em 23 de junho de 1981, durante a 67ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PDL 996/2026 [2 de 15]

3176770

Data do Documento: 01/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 213/2026/SGM-P

Brasília, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 996, de 2026, (Mensagem nº 85/2023, do Poder Executivo), que “Aprova o texto da Convenção nº 156, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)), sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores Homens e Mulheres: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, assinada em Genebra, em 23 de junho de 1981, durante a 67ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp)

Avulso do PDL 996/2026 [3 de 15]

3176708



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1



MENSAGEM Nº 85

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, da Senhora Ministra de Estado das Mulheres, do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 156, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores Homens e Mulheres: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, assinada em Genebra, em 23 de junho de 1981, durante a 67ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2023.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [5 de 15]



EMI nº 00007/2023 MTE MM MRE MDS

Brasília, 7 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração do Senhor, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, o texto da Convenção Nº 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores Homens e Mulheres: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, adoptada pela 67ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, a 23 de junho de 1981.
2. O instrumento internacional é aplicável às trabalhadoras e aos trabalhadores com responsabilidades em relação aos filhos ou outros membros da família, sempre que essas responsabilidades familiares limitem as suas possibilidades e participação em atividades econômicas. Assim, a Convenção é aplicável a todos os ramos de atividades econômicas e a trabalhadores de todas as categorias.
3. A Convenção aborda a discriminação no emprego e na preparação para o emprego, assim como questões suscitadas pelo rompimento da relação de trabalho devido às responsabilidades familiares. O texto incentiva a eliminação da discriminação contra trabalhadores que possuem responsabilidades familiares, almejam ocupar posto no mercado de trabalho e se veem impedidos ou limitados devido a conflitos entre a vida familiar e a carreira profissional.
4. O Estado que ratifica a Convenção deverá comprometer-se na promoção de uma política nacional que permita aos trabalhadores com responsabilidades familiares exercer o seu direito de escolher emprego livremente, sem discriminação, e sem conflitos entre as responsabilidades familiares e profissionais. O documento orienta os países a adotar medidas no sentido de garantir que as responsabilidades familiares não sejam obstáculos ao acesso ao emprego e ao crescimento profissional.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [6 de 15]



5. A Convenção prevê a adoção de medidas em distintos campos, de responsabilidades de diferentes organismos governamentais e não governamentais, para implementar ações de promoção de igualdade entre homens e mulheres, ampliação e melhoria de serviços comunitários, de educação e formação profissional.

6. Saliento que os preceitos da Convenção nº 156 da OIT estão em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, explicitados no art. 2º, em especial seu inciso XI, in verbis:

DAS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

Art. 2º São diretrizes do Sine:

XI - a articulação permanente com a implementação das demais políticas públicas, com ênfase nas destinadas à população em condições de vulnerabilidade social. (grifo nosso)

7. As mulheres com responsabilidades familiares enfrentam dificuldades adicionais para compatibilizar trabalho, família e vida pessoal, visto que continuam sendo as principais responsáveis pelo trabalho doméstico, incluindo as atividades do cuidado e assistência aos membros da família.

8. Saliento o impacto que a pandemia teve sobre a participação feminina na força de trabalho, o que está relacionado a características estruturais do mercado de trabalho brasileiro e às características específicas da crise decorrente da pandemia. Os setores com maior participação de mulheres foram mais afetados pelo fechamento de postos de trabalho. O fechamento de escolas e creches aumentou a carga de tarefas domésticas e de cuidado das mulheres. Também é digno de nota o protagonismo feminino na luta contra a COVID-19, uma vez que as mulheres são a maioria dos trabalhadores em áreas como o lar e o cuidado com a saúde.

9. Os padrões de discriminação de gênero constituem um fator restritivo para o acesso ao mercado de trabalho, que se verifica no tipo de inserção na vida profissional, rendimento, ascensão e trajetória profissional e participação política.

10. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a taxa de participação na força de trabalho, em 2019, foi de 54,5% para mulheres e 73,7% para homens; enquanto o nível de ocupação entre mulheres de 25 a 49 anos de idade, com crianças com até 3 anos de idade vivendo no domicílio, é de 54,6%. Em 2020, a taxa dos cargos gerenciais no âmbito da vida pública e tomada de decisões é 62,6% ocupada por homens, enquanto apenas 37,4% é ocupada por mulheres.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [7 de 15]



Aprovação: 13/03/2023 13:22:00.000 - Mesa

MSC n.85/2023

11. O equilíbrio entre trabalho, família e vida pessoal não é apenas uma questão de gênero, nem relacionada apenas ao foro íntimo e familiar, mas deve ser tratado como política pública, assim como deve ser alvo de iniciativas e estratégias das empresas e das organizações de trabalhadores e empregadores.

12. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo texto da Convenção nº 156, sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores Homens e Mulheres: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Marinho, José Wellington Barroso de Araújo Dias,

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [8 de 15]

C0230589202900



Aparecida Gonçalves, Mauro Luiz Jecker Vieira

Apresentação: 13/03/2023 13:22:00.000 - Mesa

MSC n.85/2023

C0230589202900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [9 de 15]



C156 - Convenção sobre os Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, de 1981 (Nº 156)***Preâmbulo***

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida em sua Sexagésima Sétima Reunião, em 3 de junho de 1981;

Considerando que a declaração de Filadélfia, relativa às metas e aos objetivos da Organização Internacional do Trabalho, reconhece que "todos os seres humanos, independentemente de raça, credo ou sexo, têm o direito de buscar o seu bem-estar material e o seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade e dignidade, de segurança econômica e de igual oportunidade";

Considerando os termos da Declaração sobre a Igualdade de Oportunidade e de Tratamento para Mulheres Trabalhadoras e da resolução referente a um plano de ação com vistas à promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento para mulheres trabalhadoras, adotados pela Conferência Internacional do Trabalho, em 1975;

Considerando as disposições de convenções e recomendações internacionais do trabalho com o objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores, notadamente a Convenção e a Recomendação sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958, e a Parte VIII da Recomendação sobre o Desenvolvimento de Recursos Humanos, de 1975;

Considerando que a Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958, não cobre expressamente distinções feitas com base em responsabilidades familiares e considerando que normas suplementares se fazem necessárias nesse sentido;

Considerando os termos da Recomendação sobre Emprego (Mulheres com Encargos de Família), de 1965, e considerando as mudanças ocorridas desde a sua adoção;

Considerando que instrumentos sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres foram também adotados pelas Nações Unidas e outros organismos especializados, e tendo em vista, principalmente, o parágrafo 14 do Preâmbulo da Convenção das Nações Unidas, de 1979, sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, segundo o qual os Estados-membros devem "conscientizar-se da necessidade de mudança no papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família, para se chegar à plena igualdade entre homens e mulheres";

Reconhecendo que os problemas de trabalhadores com responsabilidades familiares são aspectos de problemas mais amplos concernentes à família e à sociedade, que devem ser levados em consideração nas políticas nacionais;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [10 de 15]



Reconhecendo a necessidade de se estabelecer uma efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres trabalhadores com responsabilidades familiares e entre estes e outros trabalhadores;

Considerando que muitos dos problemas enfrentados por todos os trabalhadores se agravam no caso de trabalhadores com responsabilidades familiares e reconhecendo a necessidade de melhorar as condições destes, quer com medidas que atendam às suas necessidades específicas, quer com medidas destinadas a melhorar as condições dos trabalhadores em geral;

Tendo decidido adotar proposições relativas à igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores: trabalhadores com responsabilidades familiares, o que constitui a quinta questão da ordem do dia da reunião;

Tendo determinado que essas proposições se revistam da forma de uma convenção internacional, adota, neste dia vinte e três de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, a seguinte Convenção, que pode ser citada como a Convenção sobre os Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, de 1981:

Artigo 1º

1. Esta Convenção aplica-se a homens e mulheres com responsabilidades em relação a seus filhos dependentes, quando estas responsabilidades restringem a possibilidade de se prepararem para uma atividade econômica e nela ingressar, participar ou progredir.
2. As disposições desta Convenção aplicar-se-ão também a homens e mulheres com responsabilidades em relação a outros membros de sua família imediata que manifestamente precisem de seus cuidados ou apoio, quando essas responsabilidades restrinjam a possibilidade de se prepararem para uma atividade econômica e de nela ingressar, participar ou progredir.
3. Para fins desta Convenção, os termos "filho dependente" e "outro membro da família imediata que manifestamente precise de cuidado e apoio" significam pessoas como tais definidas, em cada país, por um dos meios referidos no Artigo 9º desta Convenção.
4. Os trabalhadores cobertos pelos parágrafos 1 e 2 deste Artigo são doravante referidos como "trabalhadores com responsabilidades familiares".

Artigo 2º

Esta Convenção aplica-se a todos os setores de atividade econômica e a todas as categorias de trabalhadores.

Artigo 3º

1. Com vistas ao estabelecimento de uma efetiva igualdade de oportunidade e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores, todo membro incluirá, entre os objetivos de sua política nacional, dar condições a pessoas com responsabilidades familiares, que estejam empregadas ou queiram empregar-se, de exercer o

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [11 de 15]



03/03/2023 13:22:00.000 - Mesa

MSC n.85/2023

direito de fazê-lo sem estar sujeitas a discriminação e, na medida do possível, sem conflito entre seu emprego e suas responsabilidades familiares.

2. Para fins do parágrafo 1 deste Artigo, o termo "discriminação" significa discriminação no emprego ou na profissão, conforme definido pelos Artigos 1º e 5º da Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958.

Artigo 4º

Com vistas ao estabelecimento de uma efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores, serão tomadas todas as medidas compatíveis com as condições e as responsabilidades nacionais para:

a) dar condições a trabalhadores com responsabilidades familiares de exercer seu direito à livre escolha de um emprego; e

b) levar em conta suas necessidades no que respeita às condições de emprego e à seguridade social.

Artigo 5º

Serão adotadas, além disso, todas as medidas compatíveis com as condições e possibilidades nacionais para:

a) levar em conta as necessidades de trabalhadores com responsabilidades familiares no planejamento de comunidades locais ou regionais;

b) desenvolver ou promover serviços comunitários, públicos ou privados, tais como serviços e equipamentos de cuidado à infância e de assistência à família.

Artigo 6º

Em cada país, autoridades e órgãos competentes tomarão medidas adequadas para promover uma informação e uma educação que gerem uma compreensão pública mais ampla do princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres trabalhadores e dos problemas de trabalhadores com responsabilidades familiares, bem como um clima de opinião conducente à superação desses problemas.

Artigo 7º

Serão tomadas todas as medidas compatíveis com as condições e as possibilidades nacionais, inclusive medidas no campo da orientação e do treinamento profissionais, para dar condições a trabalhadores com responsabilidades familiares de se integrarem e permanecerem integrados na força de trabalho, assim como nela reingressar, após ausência imposta por essas responsabilidades.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [12 de 15]



Artigo 8º

As responsabilidades familiares não constituirão, enquanto tais, uma razão válida para o término de uma relação de emprego.

Artigo 9º

As disposições desta Convenção podem ser aplicadas por meio de leis ou regulamentos, contratos coletivos, normas trabalhistas, laudos arbitrais, decisões judiciais ou por uma combinação desses meios, ou por qualquer outro modo adequado e compatível com a prática e as condições nacionais.

Artigo 10º

1. As disposições desta Convenção poderão, se necessário, ser aplicadas por etapas, tendo em vista as condições nacionais, desde que as medidas aplicadas com este fim se apliquem, em qualquer hipótese, a todos os trabalhadores cobertos pelo Artigo 1º, parágrafo 1.

2. Todo membro que ratificar esta Convenção comunicará, no primeiro relatório sobre sua aplicação, a ser enviado nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, em que medida, se for o caso, pretende fazer uso da faculdade outorgada pelo parágrafo 1 deste Artigo e, em relatórios subsequentes, declarará em que medida tem dado ou pretende dar efeitos a essas disposições da Convenção.

Artigo 11

Organizações de empregadores e trabalhadores terão o direito de participar, de uma maneira apropriada às condições e à prática nacionais, da concepção e aplicação de medidas destinadas a fazer vigorar as disposições desta Convenção.

Artigo 12

As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 13

1. Esta Convenção obrigará unicamente os membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data de registro, pelo Diretor Geral, das ratificações de dois membros.

3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor, para todo membro, doze meses após a data do registro de sua ratificação.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [13 de 15]



Artigo 14

1. O membro que ratificar esta Convenção poderá denunciá-la ao final de um período de dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor, mediante comunicação ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, para registro. A denúncia não terá efeito antes de se completar um ano a contar da data de seu registro.

2. Todo membro que ratificar esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos referido no parágrafo anterior, não tiver exercido o direito de denúncia provido neste Artigo, ficará obrigado a um novo período de dez anos e, daí por diante, poderá denunciar esta Convenção ao final de cada dez anos, nos termos deste Artigo.

Artigo 15

1. O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho dará ciência a todos os membros da Organização do registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.

2. Ao notificar os membros da Organização sobre o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor Geral lhes chamará a atenção para a data em que a Convenção entrará em vigor.

Artigo 16

O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para registro, nos termos do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações circunstanciadas sobre todas as ratificações, declarações e atos de denúncia por ele registrados, conforme o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 17

O Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral, quando considerar necessário, relatório sobre o desempenho desta Convenção e examinará a conveniência de incluir na pauta da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 18

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção, que reveja total ou parcialmente esta Convenção, a menos que a nova convenção disponha de outro modo:

a) a ratificação, por um membro, da nova convenção que efetuar a revisão implicará, ipso jure, e não obstante as disposições do Artigo 14 desta Convenção, a denúncia imediata desta Convenção, desde que a nova convenção que efetuar a revisão tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção que efetuar a revisão, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação pelos membros.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [14 de 15]



2. Esta Convenção continuará a vigorar, em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a convenção que efetuar a revisão.

Artigo 19

As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

Apresentação: 18/03/2023 13:22:00.000 - Mesa

MSC n.85/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 996/2026 [15 de 15]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 997, DE 2026

Aprova o texto da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, assinada em Genebra, em 21 de junho de 2019, durante a 108ª Conferência Internacional do Trabalho.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3176397&filename=PDL-997-2026



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 997/2026 [1 de 16]



Data do Documento: 02/09/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o texto da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, assinada em Genebra, em 21 de junho de 2019, durante a 108ª Conferência Internacional do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, assinada em Genebra, em 21 de junho de 2019, durante a 108ª Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º A aprovação de que trata o *caput* do art. 1º é concedida sob o entendimento de que a expressão gênero, constante da Convenção, deve ser interpretada, para os fins deste Decreto Legislativo, como alusiva exclusivamente às relações entre homens e mulheres.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3176885



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br/sigadweb/v.asp?>

Avulso do PDL 997/2026 [2 de 16]



Data do Documento: 02/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 214/2026/SGM-P

Brasília, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2026, (Mensagem nº 86/2023, do Poder Executivo), que “Aprova o texto da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, assinada em Genebra, em 21 de junho de 2019, durante a 108ª Conferência Internacional do Trabalho”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=BD8704EF007C0158>

Avulso do PDL 997/2026 [3 de 16]

3176884



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1



Apresentação: 13/03/2023 18:09:00.000 - Mesa

MSC n.86/2023

MENSAGEM Nº 86

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, da Senhora Ministra de Estado das Mulheres e do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho, assinada em Genebra, em 21 de junho de 2019, durante a 108ª Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 8 de março de 2023.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [5 de 16]



EMI nº 00006/2023 MTE MM MRE

Brasília, 6 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração do Senhor, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, o texto da Convenção Nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho, aprovado durante a 108ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada de 10 a 21 de junho de 2019.
2. Os instrumentos defendem um futuro do trabalho decente que, segundo a OIT, consiste no “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”. Esse conceito sintetiza a missão histórica da OIT de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.
3. A Convenção nº 190 parte do princípio de que a violência e o assédio no mundo do trabalho afetam a saúde psicológica, física e sexual das pessoas, bem como a dignidade e o ambiente familiar e social e, ainda, a qualidade dos serviços públicos e privados e podem impedir as pessoas, em particular as mulheres, de terem acesso, permanecerem e progredirem no mercado de trabalho. O documento também indica, com clareza, o conceito de violência e assédio no mundo do trabalho e quais medidas devem ser tomadas para preveni-los e combatê-los.
4. O preâmbulo do instrumento afirma que a violência e o assédio podem constituir uma violação ou abuso dos direitos humanos e são uma ameaça à igualdade de oportunidades, inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente. Reconhece, ainda, que a violência por razão de gênero afeta desproporcionalmente mulheres, meninas e, também, outros grupos de trabalhadores que enfrentam formas cruzadas de discriminação e estigma. Cabe destacar que, no Brasil, o assédio tem íntima relação com a discriminação e afeta sobremaneira trabalhadores pertencentes a um ou mais grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas pretas e LGBTQIA+.
5. Assim, a referida Convenção define, em seu art. 1º, a, "violência e assédio, no mundo do trabalho" como:

“Um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou ameaças de tais

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [6 de 16]



Presentação: 03/03/2023 18:09:00.000 - Mesa

MSC n.86/2023

comportamentos e práticas, quer se manifestem uma vez ou repetidamente, que tenham por objeto, causem ou sejam suscetíveis de causar danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos, incluindo violência e assédio de gênero”.

6. Em seguida, esclarece que o termo “violência e assédio de gênero” se refere a práticas dirigidas a pessoas em virtude do seu sexo ou gênero, ou afetam de forma desproporcional as pessoas de um determinado sexo ou gênero, e inclui o assédio sexual. Dessa forma, ao se oferecer um conceito único para os dois fenômenos, a OIT preconiza uma proteção ampla, abrangendo assédio (sexual e moral), bem como a violência e o assédio com base no gênero, que abrange as práticas que são dirigidas a pessoas em razão do sexo ou gênero ou que afetam de maneira desproporcional as pessoas de um sexo ou gênero determinado.

7. O art. 6º do instrumento prevê que os Estados Membros devem adotar legislação e políticas públicas que garantam o direito à igualdade e à não discriminação no emprego e ocupação. Devem garantir as devidas tratativas para todas as pessoas envolvidas no mundo laboral, como, por exemplo, empregados, trabalhadores autônomos, estagiários, aprendizes, voluntários, trabalhadores despedidos, candidatos a emprego, bem como trabalhadores que exercem cargos de chefia e gestão, com aplicação aos setores público e privado, à economia formal e informal, assim como às zonas urbanas e rurais.

8. Além de ser o primeiro tratado internacional sobre violência e assédio no mundo do trabalho, as questões trazidas pela Convenção nº 190 são de suma importância social ao se constatar os graves casos de violência laboral dessa natureza. No Brasil, assim como no resto do mundo, as questões relacionadas ao assédio e à violência no trabalho chamam cada vez mais a atenção, sendo de fundamental importância o seu enfrentamento.

9. Em relação às várias formas de violência nos locais de trabalho, já em 2004 a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (PNST) chama atenção para o tema no tópico “Perfil de Morte e Adoecimento Relacionado ao Trabalho”:

“Entre os problemas de saúde relacionados ao trabalho deve ser ressaltado o aumento das agressões e episódios de violência contra o trabalhador no seu local de trabalho, traduzida pelos acidentes e doenças do trabalho; violência decorrente de relações de trabalho deterioradas, como no trabalho escravo e envolvendo crianças; a violência ligada às relações de gênero e o assédio moral, caracterizada pelas agressões entre pares, chefias e subordinados.”

10. A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do trabalho e Emprego - MTE, nos estudos acerca da ratificação da C 190 aponta que, de 2014 a 2021, o número de demandas contendo o atributo “práticas discriminatórias”, registradas nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho distribuídas pelo país, foi de 5.933. Dados do Tribunal Superior do Trabalho apontam que, entre janeiro de 2015 e janeiro de 2021, aproximadamente 26 mil pessoas ingressaram com ações na Justiça por conta do assédio sexual no ambiente de trabalho. A média foi de 204 processos abertos por mês em 2020, o que representou quase sete ações por dia, média que parece ter mantido em 2021 (entre os meses de janeiro e março de 2021 ocorreram 707 casos de assédio sexual nas varas do trabalho do país).

11. Pesquisa global sobre assédio no trabalho, organizada pela OIT e parceiros com aproximadamente 75 mil pessoas empregadas com 15 anos ou mais em 121 países e territórios, em 2021, mostrou que cerca de 17,9% dos homens e mulheres empregados afirmaram terem sido

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [7 de 16]



vítimas de violência e assédio psicológicos em sua vida profissional e, dentre esses, 8,5% disseram ter enfrentado algum tipo de violência física. As mulheres estão representadas em maior percentual.

12. Outro fator constatado pela pesquisa foi a baixa notificação dos casos pelas vítimas. Somente 50% haviam revelado para outra pessoa o ocorrido e as mulheres eram mais propensas a compartilhar a experiência. Dentre os motivos elencados para a falta de notificação, considerar “perda de tempo” ou ter “medo por sua reputação” são os mais frequentes. Esses dois motivos podem apontar para a falta de ações concretas na solução dos casos e a vergonha das vítimas em serem expostas e ter de lidar com a situação sem o devido apoio.

13. Embora a violência e o assédio moral e sexual no trabalho aconteçam com homens e mulheres, quando se considera o recorte de gênero, idade e situação migratória, pode-se observar na pesquisa da OIT que “as mulheres jovens tinham o dobro da probabilidade dos homens jovens de ter enfrentado violência e assédio sexuais, e as mulheres migrantes tinham quase o dobro da probabilidade das mulheres não migrantes de denunciar a violência e o assédio sexuais, segundo a pesquisa”. Ressalta-se, ainda, que três em cada cinco das pessoas afirmaram que viveram a experiência da violência e do assédio múltiplas vezes.

14. Mesmo com o aumento da denúncia, o desemprego entre as mulheres é fator preponderante para a baixa notificação. No Brasil, as mulheres têm menor índice de ocupação que os homens. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (PNAD Contínua) do quarto trimestre de 2018 mostraram que, embora representem 52,4% da população em idade de trabalhar, as mulheres correspondiam a 45,6% da população empregada, enquanto os homens, a 64,3%. A situação agravou-se com a pandemia de COVID-19, período no qual a participação das mulheres no mercado de trabalho foi a menor em 30 anos. A necessidade de manter o emprego leva à baixa notificação e é maior entre as mulheres que têm menor renda.

15. A violência e o assédio no trabalho refletem-se nas condições atuais da força de trabalho feminina, agravam o adoecimento físico e mental, diminuem a autoconfiança e autoestima e geram ansiedade e/ou depressão, podendo levar ao suicídio nos casos mais extremos. Muitas mulheres optam por pedir demissão do emprego, agravando sua autonomia econômica e o bem-estar familiar.

16. Além disso, a violência e o assédio têm forte impacto no ambiente do trabalho, sendo responsável pela redução do desempenho laboral e por afastamentos do trabalho por longos períodos, implicando o aumento do custo social e econômico decorrente desses afastamentos, não somente para a vida das trabalhadoras e trabalhadores e suas famílias, mas também para as empresas e para toda a sociedade.

17. Desnaturalizar a violência e o assédio moral e sexual no trabalho e caracterizá-lo como uma violência majoritariamente de gênero é fundamental para garantir o acesso e a permanência das mulheres no mundo do trabalho sem gerar constrangimentos, adoecimento e prejuízos sociais e financeiros para as trabalhadoras.

18. Ressalta-se, ainda, que no Brasil não existe legislação específica e geral para coibir a violência e o assédio no ambiente de trabalho. Considerando-se que a Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho, aprovada em 1998, relaciona a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação como um dos seus pilares e, que essa mesma declaração estabelece que todos os membros que ingressarem naquela organização se

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [8 de 16]



comprometem com tais princípios e direitos, e levando em conta, ainda, a forte relação entre assédio e discriminação, a ratificação da Convenção nº 190 da OIT é uma forma de dar efetividade a esse comando da organização.

19. Nesse sentido, o tratado internacional sobre violência e assédio no mundo do trabalho. A Convenção nº 190 aponta soluções de suma importância social para a prevenção, a constatação e tratativas dos graves casos de violência laboral dessa natureza. Tem grande relevância para a construção de um ambiente de trabalho decente, confiável, cooperativo e produtivo e sem violência a todos e todas, mas em especial para mulheres.

20. Trata-se de instrumento que apresenta avanços em relação ao tema, reconhecendo que a violência e o assédio no mundo do trabalho prejudicam o meio ambiente do trabalho como um todo. Necessário observar que a garantia da preservação de direitos humanos é imprescindível, devendo ser garantida sua eficácia vertical e horizontal e que o instrumento estimula a adoção de medidas que representam um novo marco à normativa nacional sobre a matéria.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Marinho, Aparecida Gonçalves, Mauro Luiz Iecker Vieira



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [9 de 16]



C190 - Convenção sobre a Violência e o Assédio, 2019 (Nº 190)***Preâmbulo***

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e tendo aí se reunido em 10 de junho de 2019, em sua 108ª Sessão (Sessão do Centenário),

Recordando que a Declaração de Filadélfia afirma que todos os seres humanos, sem distinção de raça, crença ou sexo, têm o direito de buscar o seu bem-estar material e o seu desenvolvimento espiritual, em condições de liberdade e dignidade, de segurança econômica e em igualdade de oportunidades,

Reafirmando a relevância das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho,

Recordando outros instrumentos internacionais relevantes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

Reconhecendo o direito de todas as pessoas a um mundo do trabalho livre de violência e assédio, incluindo a violência e o assédio baseados no gênero,

Reconhecendo que a violência e o assédio no mundo do trabalho podem constituir uma violação ou um abuso dos direitos humanos, e que a violência e o assédio são uma ameaça à igualdade de oportunidades, e são inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente,

Reconhecendo a importância de uma cultura de trabalho baseada no respeito mútuo e na dignidade do ser humano para prevenir a violência e o assédio,

Recordando que os Membros têm a importante responsabilidade de promover um ambiente geral de tolerância zero à violência e ao assédio, a fim de facilitar a prevenção desse tipo de comportamentos e práticas, e que todos os atores no mundo do trabalho devem abster-se de recorrer à violência e ao assédio, preveni-los e combatê-los,

Reconhecendo que a violência e o assédio no mundo do trabalho afetam a saúde psicológica, física e sexual das pessoas, sua dignidade e seu ambiente familiar e social,

Reconhecendo que a violência e o assédio também afetam a qualidade dos serviços públicos e privados e podem impedir as pessoas, em particular as mulheres, de ingressarem, permanecerem e progredirem no mercado de trabalho,

Considerando que a violência e o assédio são incompatíveis com a promoção de empresas sustentáveis e afetam negativamente a organização do trabalho, as relações no local de trabalho, a motivação do trabalhador, a reputação das empresas e a produtividade,

Reconhecendo que a violência e o assédio baseados no gênero afetam de forma desproporcional mulheres e meninas, e reconhecendo que uma abordagem inclusiva, integrada e sensível ao gênero, que aborde as causas subjacentes e os fatores de risco, incluindo os estereótipos de gênero, as formas múltiplas e

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [10 de 16]



agravadas de discriminação e a desigualdade das relações de poder baseadas no gênero, é essencial para acabar com a violência e o assédio no mundo do trabalho,

Considerando que a violência doméstica pode afetar o emprego, a produtividade, assim como a saúde e a segurança, e que os governos, as organizações de empregadores e de trabalhadores e as instituições do mercado de trabalho podem contribuir, **como parte de** outras medidas, para reconhecer, enfrentar e abordar os impactos da violência doméstica,

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à violência e ao assédio no mundo do trabalho, questão que constitui o quinto ponto da agenda da **sessão**, e

Após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma Convenção Internacional,

Adota, neste vigésimo primeiro dia de junho de dois mil e dezenove, a seguinte Convenção, que poderá ser nomeada como a Convenção sobre a Violência e o Assédio, 2019.

I. DEFINIÇÕES

Artigo 1º

1. Para efeitos da presente Convenção:

(a) a expressão "violência e assédio" no mundo do trabalho designa um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças desses comportamentos e práticas, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem ou sejam suscetíveis de causar um dano físico, psicológico, sexual ou econômico, e inclui a violência e o assédio baseados no gênero;

(b) a expressão "violência e assédio baseados no gênero" designa a violência e o assédio dirigidos contra pessoas em razão de seu sexo ou gênero, ou que afetem de forma desproporcional pessoas de um determinado sexo ou gênero, e inclui o assédio sexual.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) e (b) do parágrafo 1 do presente artigo, definições que figurem da legislação nacional podem prever um conceito único ou conceitos separados.

II. ÂMBITO

Artigo 2º

1. Esta Convenção protege trabalhadores e outras pessoas no mundo do trabalho, incluindo trabalhadores assalariados, conforme definidos pela legislação e a prática nacionais, assim como pessoas que trabalham, independentemente de sua situação contratual, pessoas em formação, incluindo estagiários e aprendizes, trabalhadores cujo emprego foi rescindido, voluntários, pessoas à procura de emprego e candidatos a emprego, e indivíduos que exercem a autoridade, os deveres ou as responsabilidades de um empregador.

2. Esta Convenção aplica-se a todos os setores, públicos ou privados, na economia formal ou informal, em zonas urbanas ou rurais.

Artigo 3º

Esta Convenção aplica-se à violência e ao assédio no mundo do trabalho que ocorrem durante o trabalho, em relação com o trabalho ou como resultado deste:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [11 de 16]



- (a) no local de trabalho, inclusive em espaços públicos e privados, quando são um local de trabalho;
- (b) nos locais onde o trabalhador é pago, descansa ou toma uma refeição, ou em que utiliza instalações sanitárias ou de asseio e nos vestiários;
- (c) durante deslocamentos, viagens, treinamentos, eventos ou atividades sociais relacionadas com o trabalho;
- (d) no âmbito de comunicações que estejam relacionadas com o trabalho, incluídas as realizadas por meio de tecnologias da informação e da comunicação;
- (e) no alojamento fornecido pelo empregador; e
- (f) durante os trajetos entre o domicílio e o local de trabalho.

III. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º

1. Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá respeitar, promover e assegurar o direito de todas as pessoas a um mundo do trabalho livre de violência e assédio.
2. Todo Membro deverá adotar, de acordo com a legislação e a situação nacionais e em consulta com organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, uma abordagem inclusiva, integrada e sensível ao gênero, para prevenir e eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho. Essa abordagem deverá ter em conta a violência e o assédio envolvendo terceiros, quando aplicável, e incluir:
 - (a) proibir legalmente a violência e o assédio;
 - (b) garantir que políticas relevantes abordem a violência e o assédio;
 - (c) adotar uma estratégia abrangente a fim de implementar medidas para prevenir e combater a violência e o assédio;
 - (d) estabelecer mecanismos de controle da aplicação e do acompanhamento ou fortalecer os mecanismos existentes;
 - (e) garantir a vítimas o acesso a vias de recurso e de reparação e a medidas de apoio;
 - (f) prever sanções;
 - (g) desenvolver ferramentas, orientações e atividades de educação e de formação, assim como atividades de sensibilização, de forma acessível, segundo proceda; e
 - (i) garantir meios efetivos de inspeção e de investigação de casos de violência e assédio, incluindo por meio da inspeção do trabalho ou de outros órgãos competentes.
3. Ao adotar e aplicar a abordagem referida no parágrafo 2 do presente artigo, todo Membro deverá reconhecer os diferentes papéis e funções complementares dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores e de suas respectivas organizações, tendo em conta a natureza e o alcance variados de suas respectivas responsabilidades.

Artigo 5º

A fim de prevenir e eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho, todo Membro deverá respeitar, promover e realizar os princípios e direitos fundamentais no trabalho, nomeadamente a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, a eliminação de todas as formas

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [12 de 16]



de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, assim como promover o trabalho decente.

Artigo 6º

Todo Membro deverá adotar leis, regulamentos e políticas que garantam o direito à igualdade e à não discriminação no emprego e na ocupação, inclusive às mulheres trabalhadoras, assim como aos trabalhadores e a outras pessoas pertencentes a um ou a vários grupos vulneráveis, ou a grupos em situação de vulnerabilidade que sejam afetados de forma desproporcional pela violência e o assédio no mundo do trabalho.

IV. PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

Artigo 7º

Sem prejuízo e de acordo as disposições do artigo 1º, todo Membro deverá adotar leis e regulamentos para definir e proibir a violência e o assédio no mundo do trabalho, incluindo a violência e o assédio baseados no gênero.

Artigo 8º

Todo Membro deverá adotar medidas adequadas para prevenir a violência e o assédio no mundo do trabalho, incluindo:

- (a) reconhecer o papel importante das autoridades públicas no caso de trabalhadores da economia informal;
- (b) identificar, em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessados e por outros meios, os setores ou ocupações e as modalidades de trabalho em que os trabalhadores e outras pessoas envolvidas estejam mais expostos à violência e ao assédio; e
- (c) tomar medidas para proteger de maneira efetiva essas pessoas.

Artigo 9º

Todo Membro deverá adotar leis e regulamentos que exijam aos empregadores tomar medidas adequadas e conformes ao seu grau de controle para prevenir a violência e o assédio no mundo do trabalho, incluindo a violência e o assédio baseados no gênero, e, em particular, na medida em que isso seja razoável e factível:

- (a) adotar e aplicar, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, uma política do local de trabalho sobre a violência e o assédio;
- (b) ter em conta a violência e o assédio e os riscos psicossociais associados na gestão da saúde e da segurança no trabalho;
- (c) identificar os perigos e avaliar os riscos de violência e assédio, com a participação dos trabalhadores e seus representantes, e adotar medidas para prevenir e controlar os mencionados perigos e riscos; e
- (d) proporcionar aos trabalhadores e a outras pessoas interessadas, de forma acessível, segundo proceda, informação e capacitação sobre os perigos e os riscos de violência e assédio identificados, e sobre as medidas de prevenção e proteção correspondentes, incluindo sobre os direitos e responsabilidades dos trabalhadores e de outras pessoas envolvidas em relação à política referida na alínea (a) do presente artigo.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [13 de 16]



V. APLICAÇÃO E REPARAÇÃO

Artigo 10º

1. Todo Membro deverá tomar medidas adequadas para:

(a) fazer o acompanhamento e controlar a aplicação da legislação e dos regulamentos nacionais relativos à violência e ao assédio no mundo do trabalho;

(b) garantir o fácil acesso a vias de recurso e reparação apropriados e eficazes, assim como a mecanismos e procedimentos de notificação e de solução de conflitos nos casos de violência e assédio no mundo do trabalho, que sejam seguros, equitativos e eficazes, tais como:

(i) procedimentos de apresentação de queixas e investigação, bem como, se procedente, mecanismos de resolução de conflitos no local de trabalho;

(ii) mecanismos de solução de conflitos externos ao local de trabalho;

(iii) cortes ou tribunais;

(iv) medidas de proteção a petionários, vítimas, testemunhas e denunciantes, em caso de vitimização ou represálias;

(v) medidas de assistência jurídica, social, médica e administrativa para os petionários e as vítimas;

(c) proteger a privacidade de pessoas envolvidas e a confidencialidade, na medida do possível e segundo convenha, e assegurar que essas exigências não sejam aplicadas de forma indevida;

(d) prever sanções, quando apropriado, em casos de violência e assédio no mundo do trabalho;

(e) prever que vítimas de violência e assédio baseados no gênero no mundo do trabalho tenham acesso efetivo a mecanismos de apresentação de queixas e de solução de conflitos, assim como assistência, serviços e vias de recurso e reparação que levem em conta considerações de gênero e sejam seguros e eficazes;

(f) reconhecer os efeitos da violência doméstica e, na medida em que isso seja razoável e factível, mitigar seu impacto no mundo do trabalho;

(g) garantir que todo trabalhador tenha o direito de afastar-se de uma situação de trabalho, sem sofrer represálias ou outras consequências indevidas, caso tenha motivos razoáveis para acreditar que essa situação representa um perigo iminente e grave para a sua vida, saúde ou segurança, em razão de atos de violência e assédio, assim como o dever de informar essa situação à administração; e

(h) garantir que a inspeção do trabalho e outras autoridades competentes, conforme apropriado, estejam capacitadas para lidar com a violência e o assédio no mundo do trabalho, incluindo para emitir ordens que exijam medidas de aplicação imediata, e ordens para interromper o trabalho em caso de perigo iminente para a vida, a saúde ou a segurança, sem prejuízo de qualquer direito de recurso a uma autoridade judicial ou administrativa que esteja prevista em lei.

VI. ORIENTAÇÃO, FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Artigo 11º

Todo Membro, em consulta com as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores, deverá esforçar-se por garantir que:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [14 de 16]



(a) a violência e o assédio no mundo do trabalho sejam abordados no âmbito das políticas nacionais pertinentes, como as relativas à segurança e à saúde no trabalho, à igualdade e à não discriminação, e à migração;

(b) se ofereçam orientações, recursos, formação e outras ferramentas sobre a violência e o assédio no mundo do trabalho, inclusive sobre a violência e o assédio baseados no gênero, aos empregadores e trabalhadores e a suas organizações respectivas, assim como às autoridades competentes, de forma acessível, segundo proceda;

(c) se empreendam iniciativas, incluindo campanhas de sensibilização.

VII. MÉTODOS DE APLICAÇÃO

Artigo 12º

As disposições da presente Convenção deverão ser aplicadas por meio da legislação e de regulamentos nacionais, bem como por meio de acordos coletivos ou de outras medidas coerentes com a prática nacional, incluindo a extensão ou a adaptação de medidas existentes de saúde e segurança no trabalho para abranger a violência e o assédio e o desenvolvimento de medidas específicas, quando necessário.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para seu registro, ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho.

Artigo 14º

1. Esta Convenção será vinculante apenas aos Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho.

2. A Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros forem registradas pelo Diretor Geral.

3. A partir daí, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses após a data do registro de sua ratificação.

Artigo 15º

1. O Membro que tiver ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração do período de dez anos a contar da data da primeira entrada em vigor da Convenção, por um ato comunicado ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho, para registro. Essa denúncia não terá efeito até um ano após a data do registro.

2. Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção e que, no ano seguinte ao da expiração do período de dez anos estipulado no parágrafo anterior, não exercer o direito de denúncia previsto no presente artigo, será vinculado por outro período de dez anos e, depois desse período, poderá denunciar esta Convenção dentro do primeiro ano de cada novo período de dez anos, nos termos previstos no presente artigo.

Artigo 16º

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [15 de 16]



1. O Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações e denúncias que tenham sido comunicadas pelos Membros da Organização.
2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que tenha sido comunicada, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data da entrada em vigor da Convenção.

Artigo 17º

O Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho deverá comunicar ao Secretário Geral das Nações Unidas, para registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, os detalhes completos de todas as ratificações e denúncias registradas, de acordo com as disposições dos artigos anteriores.

Artigo 18º

Sempre que considere necessário, o Conselho Administrativo do Escritório Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a conveniência de colocar na agenda da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 19º

1. Caso a Conferência adote uma nova convenção para rever a presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra forma:
 - (a) a ratificação por um Membro da nova Convenção revisora envolverá, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no artigo 15, sempre que a nova Convenção revisora tenha entrado em vigor;
 - (b) a partir da data em que a nova Convenção revisora entrar em vigor, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação pelos Membros.
2. Em qualquer caso, a presente Convenção permanecerá em vigor na sua forma e conteúdo atual para os Membros que a tenham ratificado e que não tenham ratificado a Convenção revisora.

Artigo 20º

As versões em inglês e francês do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 997/2026 [16 de 16]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5283, DE 2026

(nº 1400/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1329898&filename=PL-1400-2015



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5283/2026 [1 de 6]



Data do Documento: 02/09/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 12 (doze) Varas do Trabalho assim distribuídas:

I - na cidade de Angra dos Reis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II - na cidade de Barra do Piraí, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III - na cidade de Cabo Frio, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V - na cidade de Duque de Caxias, 4 (quatro) Varas do Trabalho;

VI - na cidade de Itaperuna, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII - na cidade de Magé, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII - na cidade de Petrópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IX - na cidade do Rio de Janeiro, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na medida das necessidades do serviço e da

3176886



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 5283/2026 [2 de 6]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de Juiz, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 5283/2026 [3 de 6]

3176886

Data do Documento: 02/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

ANEXO I

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	12 (doze)
Total	24 (vinte e quatro)

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	132 (cento e trinta e dois)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	24 (vinte e quatro)
Total	156 (cento e cinquenta e seis)

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	12 (doze)
Total	12 (doze)

ANEXO IV

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	36 (trinta e seis)
FC-4	36 (trinta e seis)
Total	72 (setenta e duas)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 5283/2026 [4 de 6]

3176886



Data do Documento: 02/09/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 217/2026/SGM-P

Brasília, 2 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.400, de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho, que “Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 5283/2026 [5 de 6]

3176887

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art169_par1

Avulso do PL 5283/2026 [6 de 6]



Ofício da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 640/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,
Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 4.412, de 2021, do Senado Federal, que “Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 31/08/2026 17:15:25.233 - Mesa

DOC n.1462/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262875942200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 6 2 8 7 5 9 4 2 2 0 0 *

Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 640, de 2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Ofícios diversos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

presidencia@campinas.sp.leg.br – Ramal 1395

Of. Circular nº 173/2026-CAP

Campinas, 04 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal - Davi Alcolumbre.

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 160/2026, de autoria do (a) vereador (a) Benê Lima, devidamente aprovado (a) na 40ª Reunião Ordinária de 2026 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

Luiz Rossini
Presidente

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-130

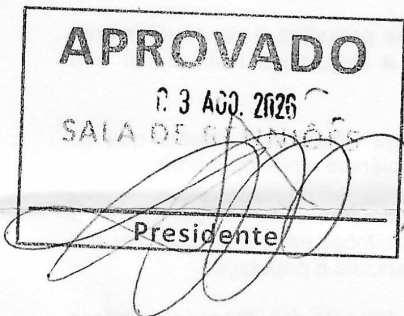




Gabinete do Vereador Bene Lima
bene.lima@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1490

MOÇÃO Nº 169/2026

Do Sr. BENE LIMA



Moção de Protesto ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, diante do bloqueio de R\$ 24 bilhões do Orçamento Federal de 2026, atingindo programas sociais, áreas essenciais da administração pública e projetos estratégicos das Forças Armadas, em razão da explosão das despesas obrigatórias do Governo Federal. W4-N5

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,

Luís Rossini,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, ao Ministro da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Governador do Estado de São Paulo e ao Prefeito da cidade de Campinas.

Considerando que o Governo Federal anunciou o bloqueio de R\$ 24 bilhões do Orçamento de 2026, sob a justificativa de adequação às regras do arcabouço fiscal e acomodação do crescimento das despesas obrigatórias da União;

Considerando que o congelamento de recursos atinge programas sociais de grande relevância nacional, como o Minha Casa, Minha Vida e o programa Pé-de-Meia, destinado aos estudantes do ensino médio;

Considerando que o Fundo de Arrendamento Residencial, principal fonte de financiamento do Minha Casa, Minha Vida, sofreu bloqueio de R\$ 2,9 bilhões, correspondente a quase metade dos recursos previstos para a ação;

Considerando que a área da saúde também foi afetada, com o bloqueio de R\$ 500 milhões destinados à estruturação de unidades especializadas do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que a Receita Federal teve R\$ 868 milhões congelados em recursos destinados à manutenção de sistemas essenciais de fiscalização, controle tributário e comércio exterior, comprometendo atividades estratégicas do Estado brasileiro;

Considerando que projetos das Forças Armadas foram severamente atingidos, incluindo a redução de R\$ 800 milhões destinados à aquisição de caças da Aeronáutica e o congelamento de R\$ 536 milhões em projetos da Marinha relacionados à tecnologia nuclear;

Avenida da Saudade, nº 1.004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas - SP - PABX: (19) 3736-1490
www.campinas.sp.leg.br
1 de 2



Assinado com senha por BENEDITO PEREIRA LIMA 17/06/26.
Documento Nº: 469124-8183 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=469124-8183>



CMCPR0202609108A

SIGA



Gabinete do Vereador Bene Lima
bene.lima@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1490

Considerando que o próprio Governo Federal reconhece que o bloqueio decorre do crescimento acelerado das despesas obrigatórias, especialmente aposentadorias, pensões e Benefício de Prestação Continuada - BPC, demonstrando a incapacidade de equilibrar as contas públicas sem sacrificar investimentos e programas prioritários;

Considerando que a contenção de despesas em áreas estratégicas prejudica o desenvolvimento econômico, a habitação popular, a educação, a saúde pública, a segurança institucional e a capacidade operacional das Forças Armadas;

Considerando que a população brasileira já suporta elevada carga tributária e espera que os recursos arrecadados sejam administrados com responsabilidade, eficiência e planejamento;

Diante dessas circunstâncias, esta Casa manifesta seu mais veemente PROTESTO contra a condução fiscal do Governo Federal, que levou ao bloqueio de R\$ 24 bilhões em áreas fundamentais para o desenvolvimento nacional e para a prestação de serviços essenciais à população.

Protestamos contra a incapacidade administrativa de controlar o crescimento das despesas públicas sem recorrer à paralisação de investimentos estratégicos, penalizando diretamente programas sociais, a saúde pública, a educação e a defesa nacional.

Manifestamos especial preocupação com os impactos do bloqueio sobre programas habitacionais, ações voltadas à permanência de estudantes no ensino médio, investimentos no SUS, sistemas de fiscalização da Receita Federal e projetos estratégicos das Forças Armadas.

Reafirmamos nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, a boa gestão dos recursos públicos e a preservação dos investimentos que beneficiam diretamente a população brasileira.

Exigimos que o Governo Federal apresente medidas efetivas para equilibrar as contas públicas sem comprometer programas essenciais, investimentos estruturantes e serviços indispensáveis ao desenvolvimento do país.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência as providências de encaminhamento.

Sem mais,

Sala de Reuniões, quarta-feira, 17 de junho de 2026

Vereador Benê Lima

Avenida da Saudade, nº 1.004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas - SP - PABX: (19) 3736-1490
www.campinas.sp.leg.br
2 de 2



Assinado com senha por BENEDITO PEREIRA LIMA 17/06/26.
Documento Nº: 469124-8183 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=469124-8183>



CAMPINAS-SP

SIGA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Ofício nº 192/2026

Cosmópolis, 25 de fevereiro de 2026.

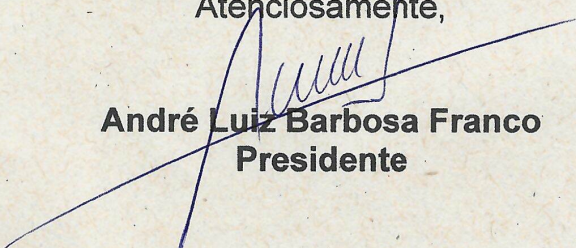
Excelentíssimos(as) Senhores(as):

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências a **Moção nº 06/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira e com o apoio de demais Vereadores do Legislativo Cosmopolense**, apresentando **REPÚDIO** ao Congresso Nacional, diante da destinação de recursos públicos para eventos e manifestações culturais que, segundo relatos amplamente divulgados, têm promovido conteúdos ofensivos e desrespeitosos à fé cristã, atingindo diretamente princípios e valores professados por milhões de brasileiros, em especial membros das comunidades evangélica e católica.

Referida propositura foi aprovada em única discussão, por 10 votos favoráveis e 01 voto contrário, na 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026.

Na oportunidade, apresento a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


André Luiz Barbosa Franco
Presidente

AO
CONGRESSO NACIONAL
BRASÍLIA - DF

1

Ofício nº 192/2026





Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Protocolo nº 306

Em: 23 FEV 2026

Processo nº 28.271

Moção n.º 06/2026

Assunto: Apresentando REPÚDIO ao Congresso Nacional, diante da destinação de recursos públicos para eventos e manifestações culturais que, segundo relatos amplamente divulgados, têm promovido conteúdos ofensivos e desrespeitosos à fé cristã, atingindo diretamente princípios e valores professados por milhões de brasileiros, em especial membros das comunidades evangélica e católica.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresento à Mesa, ouvido o Plenário e na forma regimental, MOÇÃO DE REPÚDIO ao Congresso Nacional, diante da destinação de recursos públicos para eventos e manifestações culturais que, segundo relatos amplamente divulgados, têm promovido conteúdos ofensivos e desrespeitosos à fé cristã, atingindo diretamente princípios e valores professados por milhões de brasileiros, em especial membros das comunidades evangélica e católica.

É inaceitável que recursos provenientes dos impostos pagos pela população sejam utilizados para financiar apresentações ou expressões que venham a ridicularizar símbolos religiosos, menosprezar a fé ou desqualificar a instituição familiar, base estruturante da sociedade brasileira.

A Constituição Federal assegura a liberdade religiosa e o respeito às diferentes crenças, bem como estabelece que o Estado deve atuar com imparcialidade e respeito à pluralidade de pensamento, não podendo fomentar, direta ou indiretamente, qualquer forma de ataque ou discriminação religiosa.

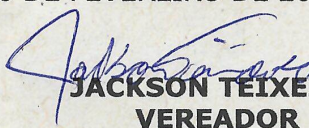
Esta Casa Legislativa manifesta seu repúdio a qualquer ato que utilize verba pública para promover conteúdo que desrespeite valores religiosos e familiares, defendendo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, priorizando áreas essenciais como saúde, educação, segurança e assistência social.

Reiteramos nosso compromisso com a defesa da família, da liberdade religiosa e do respeito às convicções de cada cidadão.

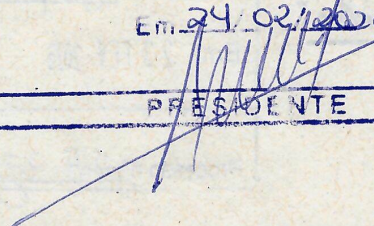
Que esta Moção seja encaminhada ao Congresso Nacional, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

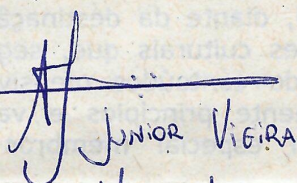
Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades de praxe, SOLICITAMOS que seja oficiado ao CONGRESSO NACIONAL apresentando nosso REPÚDIO pelos motivos expostos.

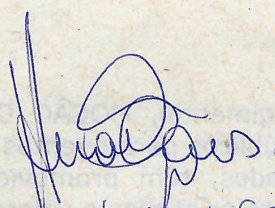
PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 20 DE FEVEREIRO DE 2026.


JACKSON TEIXEIRA
VEREADOR

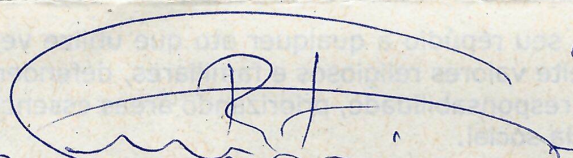


APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
POR <u>10 votos Favoráveis e 01 voto</u>
Em <u>24.02.2026</u> <u>contrário</u>

PRESIDENTE


JUNIOR VIEIRA
VEREADOR


HERON GOMES


GM FRIA


RICARDO GUIMARÃES


Mathews Padua



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, que Altera o art. 7º da Constituição Federal para reduzir a duração máxima semanal do trabalho e prever 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, sem qualquer redução salarial; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Omar Aziz

02 de setembro de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/26727 24364-55

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, do Deputado Reginaldo Lopes e outros, que *altera o art. 7º da Constituição Federal para reduzir a duração máxima semanal do trabalho e prever 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, sem qualquer redução salarial; e dá outras providências.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 221, de 2019, do Deputado Reginaldo Lopes e outros, que altera o art. 7º da Constituição Federal (CF) para, em síntese, reduzir a duração semanal do trabalho de quarenta e quatro para quarenta horas, instituir dois dias de repouso semanal remunerado e vedar a redução salarial decorrente da mudança.

A proposição, tal como aprovada pela Câmara dos Deputados, compõe-se de dez artigos, a seguir sintetizados:

O art. 1º altera o art. 7º da CF, renumerando o seu parágrafo único como § 1º e promovendo três modificações centrais:

- a) Dá nova redação ao inciso XIII, para reduzir a duração do trabalho normal de quarenta e quatro para quarenta horas semanais, mantido o limite de oito horas diárias e facultadas a



compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

- b) Altera o inciso XV, que passa a assegurar dois dias de repouso semanal remunerado, um dos quais preferencialmente aos domingos; e
- c) Acresce ao referido artigo os §§ 2º e 3º: o § 2º permite, excepcionalmente, que convenção ou acordo coletivo institua regime de compensação que assegure, em média, dois dias de repouso por semana no mês, com pelo menos um deles usufruído a cada período máximo de sete dias; o § 3º, por sua vez, faculta à lei dispor sobre as hipóteses e as condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal remunerado poderão observar regimes diferenciados, respeitados os limites dos incisos XIII, XIV e XV.

O art. 2º estabelece que a redução da jornada e o incremento do repouso se aplicam aos contratos de trabalho em vigor e serão implementados sem qualquer redução salarial – nominal, proporcional ou de outra espécie –, dispondo o seu parágrafo único que a irredutibilidade alcança também os pisos salariais.

O art. 3º determina que, decorridos dois meses da publicação da emenda, ficarão sem efeito as cláusulas de convenções e acordos coletivos de trabalho sobre duração do trabalho e repouso semanal incompatíveis com o novo regime. O art. 4º, por sua vez, ressalva que a entrada em vigor não implicará redução proporcional das jornadas já fixadas em patamar igual ou inferior a quarenta horas semanais, preservada a aplicação do novo inciso XV.

O art. 5º faculta à lei complementar estabelecer medidas transitórias de mitigação de impactos em favor dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, condicionadas à manutenção dos níveis de emprego.

O art. 6º disciplina a transição em duas etapas: a duração do trabalho normal não excederá quarenta e duas horas semanais decorridos dois meses da publicação da emenda (inciso I) e quarenta horas semanais decorrido um ano do término desse prazo (inciso II). Já o art. 7º permite que, no curso do prazo do inciso II do art. 6º, convenção ou acordo coletivo de trabalho amplie



a duração diária do trabalho, de modo a viabilizar a distribuição da carga semanal de transição, respeitado o inciso XV do art. 7º da CF.

O art. 8º afasta as regras de duração do trabalho e de controle de jornada em relação ao empregado portador de diploma de nível superior que perceba remuneração mensal igual ou superior a duas vezes e meia o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, salvo liberalidade do empregador ou previsão em acordo ou convenção coletiva, ressalvados o inciso XV e o § 2º do art. 7º da CF; o seu § 1º exclui dessa regra os empregados públicos da administração direta e indireta de todos os entes federativos e Poderes, e o § 2º fixa a competência da Justiça do Trabalho para as ações respectivas.

O art. 9º condiciona, nos contratos celebrados pela administração pública direta e indireta vigentes na data de publicação da emenda e cuja execução envolva emprego direto de mão de obra, a aplicação da redução da jornada ao aditamento contratual destinado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a ser formalizado em até um ano; o seu § 1º estende a regra aos contratos decorrentes de licitações, às concessões e permissões de serviços e obras públicas, às parcerias público-privadas e a outros instrumentos de colaboração; o § 2º define o momento a partir do qual os empregados passam a ser abrangidos, assegurada a irredutibilidade salarial; e o § 3º disciplina os contratos aditados nos dois meses iniciais.

O art. 10, por fim, estabelece o início da vigência em dois meses contados da publicação, quanto à alteração do inciso XV do art. 7º da CF (inciso I), e na data da publicação, quanto aos demais dispositivos (inciso II).

Na Câmara dos Deputados, a proposição teve a admissibilidade reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 22 de abril de 2026 e tramitou em conjunto com a PEC nº 8, de 2025, da Deputada Erika Hilton e outros, a ela apensada em 9 de fevereiro de 2026. Para o exame do mérito, constituiu-se comissão especial, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno daquela Casa, sob a relatoria do Deputado Leo Prates.

Na sessão de 27 de maio de 2026, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a Emenda Aglutinativa Substitutiva Global nº 1, de autoria dos Deputados Paulo Pimenta e Isnaldo Bulhões Jr., ficando prejudicados o substitutivo da comissão especial, a proposição inicial e a apensada. Na mesma sessão, a matéria foi aprovada em dois turnos, por 472 votos a 22, no primeiro turno, e por 461 votos a 19, no segundo – placares muito superiores ao mínimo



de 308 votos exigido pelo § 2º do art. 60 da CF –, seguindo-se a aprovação da redação final.

Autuada no Senado Federal em 28 de maio de 2026, na forma do Ofício nº 140/2026/SGM-P, da Presidência da Câmara dos Deputados, a matéria foi despachada a esta Comissão em 21 de agosto de 2026, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e nessa mesma data distribuída à relatoria.

No âmbito desta Comissão, foram oferecidas 35 (trinta e cinco) emendas à proposição: as de nºs 1, 2 e 11, do Senador Hermes Klann; as de nºs 3, 4, 5, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 30, do Senador Izalci Lucas; as de nºs 6, 7, 8, 9, 10, 25 e 34, do Senador Oriovisto Guimarães; as de nºs 12 e 35, do Senador Hamilton Mourão; as de nºs 13, 14 e 31, do Senador Vanderlan Cardoso; as de nºs 18 e 19, do Senador Laércio Oliveira; as de nºs 20 e 21, da Senadora Mara Gabrilli; as de nºs 26, 27, 28, 29 e 32, do Senador Rogério Marinho; e a de nº 33, do Senador Alessandro Vieira.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, combinado com o art. 356, ambos do RISF, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade, bem como quanto ao mérito das matérias que lhe forem submetidas.

De imediato, observamos que a PEC nº 221, de 2019, não atenta contra as chamadas cláusulas pétreas, definidas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal, quais sejam, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Da mesma forma, observa-se o cumprimento da determinação do inciso I do *caput* do art. 60, relativa ao número mínimo de assinaturas à proposta, bem como não se configura a vedação do § 1º, que proíbe o emendamento da Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Tampouco incide a proibição do § 5º, uma vez que não se trata de reprodução de proposta rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.



Verifica-se, por fim, que na Câmara dos Deputados a matéria foi discutida e votada em dois turnos, obtendo, em ambos, quórum muito superior aos três quintos exigidos pelo § 2º do mesmo artigo, motivo pelo qual **concluimos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** da PEC nº 221, de 2019.

Da mesma forma, **não observamos reparos quanto à técnica legislativa**, estando a proposta redigida de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, cumpre ressaltar que o limite de 44 horas semanais foi fixado pela Assembleia Nacional Constituinte em 1988, quando reduziu de 48 para 44 horas o módulo semanal e elevou a duração do trabalho à condição de direito fundamental. Esse patamar permanece inalterado há trinta e oito anos, período ao longo do qual a economia brasileira passou por transformações profundas em produtividade, incorporação tecnológica e organização produtiva. A revisão do parâmetro constitucional não é, nesse contexto, ruptura, mas atualização há muito devida.

Os dados disponíveis dimensionam com precisão o alcance da medida. Segundo a Nota Técnica nº 123 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de fevereiro de 2026, elaborada a partir dos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2023, dos mais de 44 milhões de vínculos celetistas então registrados, mais de 31 milhões daqueles com jornada informada cumpriam jornada de exatas 44 horas semanais, e mais de 1 milhão laborava com jornadas registradas acima das 44 horas.

Mais relevante do que o dado agregado é a sua distribuição. A mesma Nota Técnica revela que 80% dos vínculos com jornada superior a 40 horas semanais percebem salário contratual de até dois salários mínimos, e 90%, de até três. A concentração é igualmente nítida por escolaridade: mais de 83% dos vínculos de trabalhadores com ensino médio completo ou menos observam jornada superior a 40 horas semanais, proporção que cai para 53% entre os de ensino superior completo. A jornada prolongada não é, portanto, fenômeno neutramente distribuído na estrutura produtiva: recai de modo desproporcional sobre os trabalhadores de menor renda e menor escolaridade. Reduzi-la é, nessa exata medida, providência de justiça distributiva, e não apenas de política laboral.



Para além dos números, a proposição busca, em essência, promover maior equilíbrio entre trabalho, saúde e vida pessoal. A instituição do segundo dia de repouso semanal remunerado – núcleo da proposição e origem da ampla mobilização social que a impulsionou – amplia o tempo destinado ao descanso efetivo e à recuperação física e mental. Jornadas excessivamente longas favorecem o desgaste físico e psicológico, reduzem o tempo disponível para o sono e ampliam a exposição a situações de adoecimento e a acidentes do trabalho. A ampliação dos períodos de descanso constitui, por isso, instrumento de promoção da saúde do trabalhador e concretiza, no plano dos fatos, os comandos constitucionais antes referidos.

Os efeitos, contudo, não se esgotam na saúde. O tempo recuperado amplia as condições para o exercício de outros direitos fundamentais – educação e qualificação profissional, lazer, cultura, prática esportiva e participação comunitária –, além de viabilizar o cuidado com familiares. Favorece-se, assim, a conciliação entre as responsabilidades profissionais e as pessoais, com o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. No caso das mulheres, sobre as quais recai parcela desproporcional do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, o efeito tende a ser especialmente significativo.

Registre-se, ainda, que os efeitos favoráveis não se restringem ao trabalhador. A mitigação da fadiga e a maior previsibilidade dos períodos de descanso tendem a repercutir positivamente sobre o próprio ambiente laboral, reduzindo ausências e desmotivação, com reflexos possíveis sobre a qualidade do trabalho desempenhado.

Cumpre consignar a convicção que orienta esta relatoria. Não é a quantidade de dias trabalhados que assegura maior produção: os estudos disponíveis indicam que a saúde mental e a produtividade decaem sob jornadas extensas e concentradas, de modo que o trabalhador descansado rende mais e erra menos. Soma-se a isso uma dimensão pouco lembrada – o tempo de deslocamento, que nas grandes cidades consome parcela relevante do dia e agrava o afastamento do trabalhador de sua família. Substituir a escala 6x1 pela escala 5x2 devolve-lhe, antes de tudo, saúde e convivência familiar. E o caminho para alcançá-las não pode ser o da flexibilização que, a pretexto de modernizar as relações de trabalho, suprime direitos: reduzir a jornada preservando integralmente as garantias trabalhistas é o oposto de desmontá-las – e é precisamente esse o desenho adotado pelo texto vindo da Câmara dos Deputados.



O passo que ora se propõe alinha o País ao movimento internacional de convergência ao módulo de quarenta horas. Na América Latina, a Colômbia, o Chile e o México adotaram, nos últimos anos, cronogramas de redução da duração semanal do trabalho. O Brasil, que em 1988 esteve à frente ao reduzir a jornada para quarenta e quatro horas, figura hoje entre os países que mantêm patamar superior ao padrão consagrado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) há décadas.

Não passa despercebido a esta Comissão que a redução da duração do trabalho sem redução salarial demanda reorganização produtiva. Precisamente por isso, o exame de mérito não deve recair sobre a medida isoladamente considerada, mas sobre o conjunto normativo em que ela se insere – e é aí que reside o principal mérito do texto aprovado pela Câmara dos Deputados: a proposição não institui a nova jornada de forma abrupta e incondicionada, mas a acompanha de um sistema articulado de salvaguardas.

No mais, registre-se que a proposição preserva o reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI) e o espaço próprio da negociação coletiva em matéria de jornada: o novo inciso XIII mantém a faculdade de compensação de horários e de redução da jornada por norma coletiva; o § 2º acrescido ao art. 7º da Constituição Federal atribui à convenção e ao acordo coletivo a instituição de regime compensatório de repousos; e o art. 7º da PEC entrega à norma coletiva a modulação da jornada diária durante a transição.

Das emendas apresentadas

Passa-se ao exame das emendas oferecidas perante esta Comissão. Por comodidade de exposição, examinam-se agrupadas segundo o seu conteúdo.

a) Das emendas que preservam a jornada de quarenta e quatro horas semanais (Emendas nºs 3, 4, 5 e 28)

As Emendas nºs 3, 4 e 5, do Senador Izalci Lucas, e a Emenda nº 28, do Senador Rogério Marinho, possuem em comum a preservação do limite constitucional de quarenta e quatro horas semanais, embora o façam por técnicas distintas.



A Emenda nº 3 acresce ao referido inciso as alíneas “a” a “c”, que remetem a redução à convenção ou ao acordo coletivo, consideradas as peculiaridades setoriais e regionais. A Emenda nº 5, além das alíneas da Emenda nº 3, dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 7º, para admitir que o contrato individual estabeleça condições de prestação laboral, inclusive por hora trabalhada, e para proporcionalizar a remuneração e os demais direitos – férias, décimo terceiro salário e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – à “carga horária efetivamente trabalhada”.

A Emenda nº 4, por sua vez, mantém as quarenta e quatro horas, acrescenta § 4º ao art. 7º da Constituição Federal com comando equivalente e insere § 20 no art. 195 da Carta, para autorizar lei complementar a instituir desoneração parcial da folha de pagamento em setores intensivos em mão de obra.

O grupo não comporta acolhimento, por duas razões. Primeira: as emendas suprimem o próprio objeto da proposição. Manter as quarenta e quatro horas no inciso XIII e remeter a redução à norma coletiva equivale a rejeitar a própria proposta de emenda à Constituição. Ademais, o art. 230, inciso II, do RISF veda a admissão de emenda *em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição*. Segunda: as emendas não inovam o ordenamento jurídico, visto que a faculdade de reduzir a jornada mediante convenção ou acordo coletivo consta do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal desde 1988 e permanece expressamente preservada no texto vindo da Câmara dos Deputados. As alíneas propostas apenas explicitam o que já é direito vigente, de sorte que a sua aprovação produziria norma constitucional destituída de conteúdo normativo novo.

A Emenda nº 28, do Senador Rogério Marinho, é de amplitude maior. Suprime as alterações que o art. 1º da Proposta promove nos incisos XIII e XV do art. 7º da Constituição Federal, bem como os arts. 2º a 9º da Proposta, e dá nova redação à ementa e ao art. 10. Do texto aprovado pela Câmara dos Deputados restariam apenas os §§ 2º a 4º do art. 7º, na redação que a própria emenda lhes atribui, e a cláusula de vigência. O § 2º proposto faculta a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo individual, convenção coletiva ou livre pactuação direta entre empregado e empregador, inclusive por hora trabalhada, e determina que o contrato individual prevaleça sobre os instrumentos de negociação coletiva; os §§ 3º e 4º disciplinam o valor mínimo do salário-hora e a jornada flexível pactuada individualmente.



A emenda não altera a Proposta: substitui-a. Suprimidas as alterações aos incisos XIII e XV, subsistiriam o limite de quarenta e quatro horas semanais e o repouso semanal remunerado único hoje vigentes, de modo que a proposição perderia integralmente o seu objeto, o que atrai, com maior razão, o inciso II do art. 230 do RISF. A própria justificação indica veículo próprio para o regime que se pretende instituir: a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2026, em tramitação nesta Casa. Deve, pois, ser rejeitada.

b) Das emendas que reabrem, por via de exceção, jornada superior aos novos limites (Emendas nºs 2, em parte, 10, 12, 18 e 34)

As Emendas nºs 2 (item 1), do Senador Hermes Klann, e 10, do Senador Oriovisto Guimarães, têm conteúdo idêntico: alteram o § 3º do art. 7º da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta, para que “lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho” possam dispor sobre regimes diferenciados de duração do trabalho e de repouso, “inclusive com jornada de até quarenta e quatro horas semanais”.

A Emenda nº 12, do Senador Hamilton Mourão, segue a mesma direção por outro caminho: faculta à norma coletiva instituir jornadas e regimes diferenciados, “inclusive a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso e regimes equiparáveis”, como as escalas de quatro por quatro e de três por três; acrescenta § 4º ao art. 7º da Constituição Federal, para permitir que a negociação coletiva fixe períodos de apuração e critérios de compensação; e acrescenta artigo à Proposta afastando a exigência de licença ou autorização administrativa prévia para tais regimes.

As Emendas nºs 2, na parte referida, e 10 são autocontraditórias em relação ao objeto da Proposta. Autorizar norma infraconstitucional ou coletiva a fixar jornada “de até quarenta e quatro horas semanais” restabelece, pela porta da exceção, exatamente o limite que a PEC se propõe a revogar. O resultado seria um mesmo artigo da Constituição a enunciar dois tetos incompatíveis – quarenta horas no inciso XIII e quarenta e quatro no § 3º –, com evidente prejuízo à unidade do texto constitucional e à própria segurança jurídica que as justificações invocam. Na prática, o novo inciso XIII passaria a valer apenas onde não houvesse negociação coletiva, deixando de ser norma constitucional cogente para tornar-se regra meramente supletiva.



Por sua vez, a Emenda nº 12, por invocar regime já consolidado no ordenamento, torna desnecessário o seu acolhimento. A jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso é lícita desde a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que inseriu o art. 59-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a sua pactuação por convenção ou acordo coletivo encontra respaldo na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 da repercussão geral (Agravo em Recurso Extraordinário – ARE 1.121.633), segundo a qual “são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.

Não há, pois, lacuna a suprir. O texto vindo da Câmara dos Deputados já contempla flexibilidade ordenada e suficiente: o § 2º do art. 7º da Constituição Federal autoriza regime compensatório de repousos por norma coletiva, assegurada a média de dois dias por semana no mês e ao menos um a cada período máximo de sete dias; o § 3º remete à lei os regimes diferenciados, dentro dos limites constitucionais; o art. 7º da Proposta permite ampliar a duração diária do trabalho durante a transição; e o art. 5º autoriza medidas de mitigação em favor das micro e pequenas empresas. O que as emendas acrescentam não é flexibilidade – é a possibilidade de superar o teto, que é coisa diversa.

A Emenda nº 18, do Senador Laércio Oliveira, dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 7º da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta. O § 2º passaria a admitir que a duração do trabalho e o repouso semanal remunerado de que tratam os incisos XIII e XV sejam objeto de adequação setorial negociada, mediante convenção ou acordo coletivo que institua “regime especial, o qual prevalecerá sobre o regime geral durante a vigência dos referidos instrumentos coletivos”, respeitados os “direitos fundamentais previstos nesta Constituição”. O § 3º, por sua vez, condicionaria a lei que dispuser sobre regimes diferenciados à prevalência dos instrumentos coletivos.

O alcance da emenda, porém, é muito superior ao que a sua justificação sugere. O § 2º proposto confere ao instrumento coletivo regime que “prevalecerá sobre o regime geral” quanto à duração do trabalho e ao repouso semanal remunerado, tornando derogáveis por norma coletiva os próprios limites dos incisos XIII e XV. A ressalva final não os preserva, pois esses



incisos são, eles mesmos, direitos fundamentais inscritos no art. 7º. Desloca-se, assim, para a esfera negocial justamente o patamar mínimo que a PEC pretende constitucionalizar, com prejuízo à uniformidade do regime jurídico projetado e à efetividade da reforma constitucional, razão pela qual deve ser rejeitada.

A Emenda nº 34, do Senador Oriovisto Guimarães, dá nova redação ao § 3º do art. 7º da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, para suprimir-lhe a parte final — “respeitados os limites previstos nos incisos XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo”. A justificação sustenta que essa ressalva compromete a finalidade do dispositivo, por reduzir o espaço de conformação legislativa na disciplina dos regimes diferenciados de trabalho.

A ressalva suprimida não é acessória: é o que confere natureza cogente aos incisos XIII, XIV e XV. Sem ela, a lei ordinária poderia instituir regimes diferenciados acima do limite de quarenta horas semanais e de oito horas diárias e sem os dois dias de repouso semanal remunerado, de sorte que o § 3º deixaria de ser autorização balizada para operar como cláusula de abertura contra os próprios direitos que o art. 7º assegura. Vale registrar que comando de igual teor é veiculado, em parte, pela Emenda nº 29.

c) Das emendas supressivas ou que postergam a eficácia do art. 3º da Proposta (Emendas nºs 2, em parte, 6, 13, 23 e 24, em parte)

A Emenda nº 6, do Senador Oriovisto Guimarães, e o item 2 da Emenda nº 2, do Senador Hermes Klann, suprimem o art. 3º da Proposta, segundo o qual, decorridos dois meses da publicação da Emenda Constitucional, ficarão sem efeito as cláusulas de convenções e acordos coletivos de trabalho sobre duração do trabalho e repouso semanal remunerado incompatíveis com o novo regime.

A supressão produziria efeito contrário ao que as justificações declaram buscar. O art. 3º é a norma que disciplina a eficácia da Emenda Constitucional sobre o estoque de instrumentos coletivos vigentes. Sem ele, as cláusulas incompatíveis subsistiriam até o termo final de cada convenção ou acordo — que pode alcançar dois anos, na forma do § 3º do art. 614 da CLT —, instaurando regime dual em que trabalhadores da mesma categoria e do mesmo setor observariam jornadas distintas conforme a data-base de seus instrumentos coletivos. É precisamente a insegurança jurídica e a desigualdade que as emendas alegam evitar.



A Emenda nº 13, do Senador Vanderlan Cardoso, comporta a mesma conclusão. O seu item 2 é de idêntico teor ao das Emendas nºs 6 e 2, aplicando-se lhe integralmente o que acima se expôs. O item 1 acrescenta § 4º ao art. 7º da Constituição Federal, para dispor que "as convenções e os acordos coletivos de trabalho prevalecerão sobre a lei durante seu período de vigência, vedada a ultratividade". A formulação confere à norma coletiva prevalência incondicionada, de modo que a lei deixaria de operar como patamar mínimo de proteção — efeito que o Tema 1.046 da repercussão geral, invocado na justificação, não ampara, pois a tese ali fixada condiciona a validade da norma coletiva ao respeito aos direitos absolutamente indisponíveis, ressalva que o dispositivo proposto não reproduz. Quanto à vedação da ultratividade, que se pretende constitucionalizar, já consta do § 3º do art. 614 da CLT.

A Emenda nº 23, do Senador Izalci Lucas, não suprime formalmente o art. 3º, mas produz efeito semelhante ao deslocar para o término do período de transição a cessação da eficácia das cláusulas incompatíveis com a Emenda Constitucional. Pelo texto proposto, permaneceriam válidas, durante toda a transição, as cláusulas de convenções e acordos coletivos relativas à duração do trabalho, às escalas e ao repouso semanal remunerado celebradas até a data da publicação da Emenda Constitucional, somente perdendo eficácia após o encerramento do cronograma de implementação da nova jornada.

A solução posterga por vários anos a uniformização do novo regime constitucional. O resultado seria a coexistência prolongada de trabalhadores submetidos a diferentes jornadas e regimes de repouso dentro da mesma categoria profissional, em função exclusiva da data de celebração dos respectivos instrumentos coletivos. Reaparece, assim, por via indireta, a mesma fragmentação normativa que as Emendas nºs 2 e 6 pretendem produzir por meio da supressão expressa do dispositivo.

A Emenda nº 24 vai ainda além. Não se limita a alterar o art. 3º da Proposta: determina que as cláusulas relativas à jornada e ao repouso semanal remunerado permaneçam eficazes até o término da vigência estipulada nos respectivos instrumentos coletivos, admitindo expressamente a sua renovação por livre estipulação das partes.

A consequência prática é mais ampla que a das demais emendas do grupo. Não apenas se posterga a adaptação dos instrumentos coletivos ao novo regime constitucional, como se abre espaço para a perpetuação convencional de cláusulas incompatíveis com a disciplina instituída pela Emenda Constitucional. O mecanismo destinado a assegurar a prevalência do



novo texto constitucional sobre normas coletivas pretéritas terminaria esvaziado justamente no momento em que deveria produzir seus efeitos.

Assim, as Emendas nºs 2, em parte, 6, 13, 23 e 24, em parte, devem ser rejeitadas.

d) Das emendas que dilatam o cronograma de transição e a vigência (Emendas nºs 1, 7, 8, 9, 19, 23, 24, em parte, e 27)

As Emendas nºs 1, do Senador Hermes Klann, e 7, do Senador Oriovisto Guimarães, têm conteúdo idêntico: substituem a transição em duas etapas do art. 6º da Proposta por escalonamento em quatro anos, à razão de uma hora por ano. A Emenda nº 8, do mesmo Senador Oriovisto Guimarães, é consequencial, adaptando o art. 7º da Proposta para referir-se aos “incisos I a IV do art. 6º”. A Emenda nº 9, também do Senador Oriovisto Guimarães, adia a vigência do novo inciso XV do art. 7º da Constituição Federal – os dois dias de repouso semanal remunerado – dos dois meses previstos no inciso I do art. 10 para o ano subsequente ao da promulgação.

O texto vindo da Câmara dos Deputados já adota transição escalonada – quarenta e duas horas decorridos dois meses e quarenta horas um ano após o termo desse prazo –, de modo que a gradualidade invocada nas justificações já se encontra incorporada à Proposta. As emendas não a introduzem: apenas quadruplicam o seu prazo, sem apresentar estimativa de impacto setorial, estudo de custo ou qualquer elemento empírico que ampare a dilação.

A Emenda nº 8, por ser consequencial à nova redação do art. 6º proposta pelas Emendas nºs 1 e 7, perde objeto com a rejeição destas. Registre-se, adicionalmente, que ela não formula comando de alteração, limitando-se a reproduzir texto entre aspas.

A Emenda nº 9, por fim, é a que mais se afasta do sentido da Proposta. Adiar em quase um ano a vigência do segundo dia de repouso semanal remunerado atinge justamente o núcleo da proposição – o fim da escala 6x1 – e o benefício que dela decorre de modo mais direto para a saúde do trabalhador.

A Emenda nº 19, do Senador Laércio Oliveira, dirige-se ao mesmo tema por via distinta: dá nova redação ao art. 6º da Proposta para acrescentar o



art. 10-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, atribuindo a lei federal o estabelecimento do regime de transição e dispondo que, “enquanto não promulgada” essa lei, a duração do trabalho normal terá como limites oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

A emenda não posterga a redução da jornada por prazo determinado: condiciona a sua implementação à edição de lei federal, sem fixar prazo para essa providência. A emenda constitucional entraria em vigor sem produzir, por si só, o efeito que constitui o seu objeto, o qual permaneceria na dependência de nova deliberação do legislador ordinário. Subsistiria, por tempo indeterminado, o limite de quarenta e quatro horas semanais hoje vigente, de modo que a principal alteração pretendida pela proposição ficaria sem eficácia própria — resultado que, no plano dos efeitos, aproxima-se da não aprovação da medida.

A Emenda nº 23, do Senador Izalci Lucas, aproxima-se materialmente das Emendas nºs 1 e 7. A proposta substitui o modelo aprovado pela Câmara por cronograma de quatro anos, com redução gradual de apenas uma hora por ano até o atingimento do limite final de quarenta horas semanais. Além disso, vincula esse cronograma à preservação temporária dos instrumentos coletivos vigentes.

O texto vindo da Câmara já contempla período de adaptação suficiente para reorganização produtiva, redimensionamento de escalas e negociação coletiva. A emenda não aperfeiçoa a transição; apenas amplia substancialmente sua duração, retardando a concretização dos efeitos centrais da reforma.

A Emenda nº 24 conduz ao mesmo resultado por outro desenho. Pela redação apresentada ao art. 6º da Proposta, o limite de quarenta e duas horas somente passaria a vigorar um ano após a publicação da Emenda Constitucional, e o de quarenta horas três anos após o decurso desse prazo — isto é, quatro anos após a publicação. O texto vindo da Câmara dos Deputados alcança esse mesmo patamar a partir de um cronograma menos extenso.

A diferença de intensidade não altera a natureza do problema. Assim como as demais emendas do grupo, a proposta desloca para momento mais distante a efetivação do novo patamar constitucional de proteção social sem demonstrar insuficiência do regime transitório já aprovado pela Câmara dos Deputados.



A Emenda nº 27, do Senador Rogério Marinho, substitui a transição em duas etapas do art. 6º da Proposta por cronograma de quatro anos. Nessa parte, aplicam-se lhe os fundamentos já expostos quanto às Emendas nºs 1, 7 e 23.

A emenda vai além, contudo, ao dar nova redação ao inciso I do art. 10 da Proposta para que a alteração do inciso XV do art. 7º da Constituição Federal — os dois dias de repouso semanal remunerado — somente entre em vigor quatro anos após a publicação da Emenda Constitucional. Registrou-se acima, quanto à Emenda nº 9, que adiar em cerca de um ano a vigência desse dispositivo é o que mais se afasta do sentido da Proposta; a Emenda nº 27 quadruplica esse adiamento. Durante todo o período, subsistiriam a jornada ainda em redução gradual e o repouso semanal único, isto é, precisamente a escala que a proposição se destina a superar. Deve, por isso, ser rejeitada.

e) Da emenda de ajuste redacional ao art. 9º da Proposta (Emenda nº 11)

A Emenda nº 11, do Senador Hermes Klann, acrescenta ao *caput* e ao § 2º do art. 9º da Proposta a menção ao “incremento do repouso semanal remunerado”, ao lado da redução da duração do trabalho normal, de modo que também o segundo dia de repouso seja considerado no aditamento dos contratos administrativos destinado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

A preocupação é legítima e merece registro; a solução proposta, porém, produziria resultado inverso ao pretendido.

O art. 9º da Proposta condiciona ao aditamento contratual – formalizável em até um ano – tão somente as “disposições relativas à redução da duração do trabalho normal”. O segundo dia de repouso semanal remunerado não está ali condicionado: incide por força do inciso I do art. 10 da Proposta, decorridos dois meses da publicação da Emenda Constitucional, em igualdade com os demais trabalhadores. Estender-lhe a condicionante do art. 9º, como propõe a emenda, subordinaria esse direito à formalização do aditamento, autorizando a administração a diferi-lo por até um ano. Vale dizer: os trabalhadores alocados na execução de contratos administrativos – parcela expressiva dos terceirizados em serviços contínuos e, justamente, dos mais expostos à escala 6x1 – seriam os últimos a receber o benefício que constitui o núcleo da Proposta.



Tampouco procede o receio de que a administração fique desprovida de instrumento de recomposição. A manutenção das condições efetivas da proposta é garantia do próprio inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e a legislação de licitações e contratos administrativos já assegura o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de fato do príncipe e de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, na forma da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Soma-se a isso que o § 3º do próprio art. 9º já se refere expressamente, em conjunto, à “redução da duração do trabalho normal e incremento do repouso semanal remunerado”, o que afasta dúvida quanto ao alcance do reequilíbrio.

f) Da emenda que institui a contratação por hora mediante acordo individual (Emenda nº 14)

A Emenda nº 14, do Senador Vanderlan Cardoso, acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 7º da Constituição Federal para facultar, "na forma da lei", a contratação de empregado em regime de jornada flexível, com salário estipulado por hora de trabalho, mediante acordo individual escrito, acompanhada de salvaguardas quanto ao valor mínimo do salário-hora e à preservação dos direitos trabalhistas e previdenciários.

A emenda é desnecessária. O texto proposto remete duas vezes "à forma da lei", de modo que a instituição do regime dependeria, de todo modo, de norma infraconstitucional; e o art. 58-A da CLT já disciplina a contratação em regime de tempo parcial, com jornada reduzida e remuneração proporcional. A própria justificação registra, ademais, que a matéria é objeto da PEC nº 12, de 2026, em tramitação nesta Casa, o que evidencia a existência de veículo próprio para o tema e desaconselha o seu enxerto em proposição cujo objeto é a duração do trabalho e o repouso semanal remunerado.

Por fim, a emenda faculta que o regime de jornada flexível, com salário por hora, seja adotado mediante acordo individual escrito. A Proposta não contempla essa via: atribui à convenção e ao acordo coletivo a compensação de horários e a redução da jornada (inciso XIII), o regime compensatório de repousos (§ 2º) e a ampliação da jornada diária durante a transição (art. 7º), e remete à lei os regimes diferenciados (§ 3º). A diferença é relevante porque, no acordo individual, o trabalhador negocia sem a mediação sindical e pode ter a adesão ao regime convertida em condição para ser contratado ou para permanecer no emprego. A exigência de forma escrita não afasta esse risco.



g) Das emendas que suprimem o segundo dia de repouso semanal remunerado ou lhe retiram a natureza remunerada (Emendas nºs 15, 16, 17, 24, em parte, e 32)

As Emendas nºs 15, 16 e 17, do Senador Izalci Lucas, partem de uma mesma justificção e convergem para um mesmo resultado, variando apenas a técnica. A Emenda nº 15 acrescenta § 4º ao art. 7º da Constituição Federal para dispor que, "para os empregados remunerados por hora trabalhada, o segundo dia será considerado de descanso semanal não remunerado". A Emenda nº 16 dá nova redação ao inciso XV — "repouso semanal de 2 (dois) dias, sendo um dos quais remunerado" — e substitui a expressão "repouso semanal remunerado" por "repouso semanal" nos §§ 2º e 3º do art. 7º e nos arts. 2º e 9º, § 3º, da Proposta. A Emenda nº 17 conserva um repouso semanal remunerado e qualifica o segundo dia, "para fins remuneratórios e de cálculo das demais parcelas trabalhistas", como "dia útil não trabalhado", com os ajustes correlatos nos arts. 2º, 3º, 7º e 9º, § 3º, da Proposta.

A Emenda nº 24 reproduz substancialmente a solução das Emendas nºs 16 e 17. O inciso XV passaria a assegurar dois dias de descanso semanal, sendo apenas um deles qualificado como repouso semanal remunerado, enquanto o outro seria definido como "dia útil não trabalhado", sem repercussão sobre parcelas remuneratórias decorrentes da relação de trabalho e sem produzir efeitos sobre a base de cálculo dos depósitos do FGTS.

As quatro emendas atingem o núcleo da proposição. O que a PEC nº 221, de 2019, institui não é apenas um dia a mais de folga, mas um segundo dia de repouso semanal remunerado. A qualificação remuneratória não constitui simples detalhe redacional. Dela dependem os reflexos do descanso semanal sobre a remuneração, especialmente para aqueles trabalhadores que são pagos por hora, por comissão ou com horas extraordinárias habituais. Retirá-la altera, portanto, o próprio conteúdo do direito, e não a sua forma, o que afasta a qualificação de "correções redacionais" adotada na justificção da Emenda nº 16.

Quanto aos impactos econômicos alegados na justificção que as emendas mitigariam, a Proposta já lhes oferece resposta própria, pela transição escalonada do art. 6º, pela modulação da duração diária do trabalho por norma coletiva do art. 7º e pelo regime compensatório do § 2º do art. 7º da Constituição Federal — nenhuma delas mediante a supressão do direito.



A Emenda nº 32, do Senador Rogério Marinho, emprega técnica diversa e de alcance maior: suprime o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal na redação proposta pelo art. 1º da Proposta. Não se trata de retirar do segundo dia de repouso a natureza remunerada, mas de eliminá-lo. Subsistiria o inciso XV hoje vigente, com um único dia de repouso semanal remunerado, preservada apenas a redução da jornada do inciso XIII.

A supressão alcança o núcleo da proposição. Como registrado acima, a instituição do segundo dia de repouso semanal remunerado é a origem da ampla mobilização social que impulsionou a matéria e o que efetivamente põe fim à escala 6x1; retirá-la equivale a rejeitar metade do objeto da PEC, o que atrai o inciso II do art. 230 do RISF. Não obstante, a supressão isolada do inciso XV deixaria, por fim, sem objeto diversos dispositivos que a ele se reportam e que a emenda não ajusta. Deve, por isso, ser rejeitada.

h) Das emendas que instituem regime diferenciado de jornada para profissionais específicos (Emendas nº 20 e 21)

A Emenda nº 20, da Senadora Mara Gabrilli, acrescenta o art. 6º-A à Proposta para instituir regime especial de transição aplicável aos cuidadores de pessoa idosa, de pessoa com deficiência ou de pessoa que exija assistência especializada e continuada. Pela redação proposta, essa categoria permaneceria submetida à jornada máxima de quarenta e quatro horas semanais durante os dois primeiros anos contados da publicação da Emenda Constitucional; à jornada máxima de quarenta e duas horas semanais durante o terceiro e o quarto anos; e somente passaria a observar integralmente o novo limite constitucional de quarenta horas semanais a partir do quinto ano. A emenda preserva a irredutibilidade salarial prevista no art. 2º da Proposta e fundamenta o tratamento diferenciado nas peculiaridades da atividade de cuidado e na necessidade de evitar ruptura abrupta dos vínculos assistenciais.

A Emenda nº 21, da mesma autora, vai além. Em vez de estabelecer apenas cronograma especial de transição, acrescenta § 4º ao art. 7º da Constituição Federal para criar regime permanente aplicável aos cuidadores de pessoas em situação de dependência. O dispositivo mantém, para essa categoria, jornada normal de até quarenta e quatro horas semanais, admite o regime de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho e cria hipótese específica de plantão de vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso mediante acordo individual escrito entre empregador pessoa física e cuidador



empregado, assegurado repouso mensal em sábado e domingo. Prevê ainda que lei futura discipline as demais condições de trabalho da categoria.

A Emenda nº 20 aproxima-se, sob o aspecto material, das Emendas nºs 1, 7 e 19, já examinadas, por também pretender afastar o cronograma de implementação uniforme aprovado pela Câmara dos Deputados. A diferença reside em que, enquanto aquelas ampliam ou condicionam a transição para a generalidade dos trabalhadores, a Emenda nº 20 restringe o tratamento diferenciado aos cuidadores. O problema jurídico, contudo, permanece o mesmo. O texto vindo da Câmara adota solução geral e uniforme de implementação progressiva da nova jornada constitucional, fundada precisamente na premissa de que a redução deverá alcançar o conjunto dos trabalhadores subordinados ao art. 7º da Constituição Federal. A criação de cronogramas constitucionais específicos por categoria profissional introduz lógica incompatível com a estrutura da Proposta, pois converte exceções setoriais em normas constitucionais permanentes e cria precedente para reivindicações equivalentes de inúmeros outros segmentos econômicos que igualmente alegam dificuldades operacionais ou custos de adaptação.

A Emenda nº 21, por sua vez, guarda afinidade temática com as Emendas nºs 2, em parte, 10, 12 e 18, na medida em que busca instituir exceção permanente ao regime geral de jornada estabelecido pela Proposta. A diferença está em que aquelas o fazem em favor de setores ou atividades econômicas em sentido amplo, ao passo que a Emenda nº 21 cria verdadeiro regime constitucional autônomo voltado especificamente aos cuidadores de pessoas em situação de dependência. O efeito, contudo, é ainda mais intenso: a categoria permaneceria submetida ao limite constitucional de quarenta e quatro horas semanais justamente quando a PEC pretende substituí-lo por quarenta horas para os demais trabalhadores. Em outras palavras, a emenda preserva, para determinada ocupação profissional, o regime jurídico que a Proposta se destina a revogar.

Ademais, não procede a premissa de que a especificidade da atividade de cuidado exija necessariamente tratamento constitucional próprio. O ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos aptos a acomodar peculiaridades setoriais por meio da legislação ordinária e da negociação coletiva. A Política Nacional de Cuidados, aliás, já foi instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, e a justificção de ambas as emendas invoca o Projeto de Lei nº 2.797, de 2022, em tramitação nesta Casa, cujo art. 17 é apontado como origem dos parâmetros de jornada ora propostos. O veículo infraconstitucional adequado, portanto, não apenas existe como já se encontra



em operação, o que torna desnecessário transformar disciplina setorial em exceção constitucional permanente ao novo regime de jornada.

Embora inspiradas por finalidade social legítima e por preocupação fundada com a continuidade da prestação dos serviços de cuidado, as Emendas nºs 20 e 21 introduzem fragmentação incompatível com a lógica geral da reforma constitucional, criam tratamento diferenciado para categoria específica sem fundamento suficiente para excecioná-la do regime comum e deslocam para o texto constitucional matérias que podem ser adequadamente disciplinadas pela legislação infraconstitucional, razão pela qual ambas devem ser rejeitadas.

i) Das emendas que ampliam a autonomia individual e coletiva na definição de escalas e jornadas de trabalho (Emendas nºs 22 e 24, em parte)

A Emenda nº 22, do Senador Izalci Lucas, dá nova redação ao inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, para facultar, além da compensação de horários, a definição da escala de trabalho mediante acordo individual escrito, acordo ou convenção coletiva de trabalho. A justificação sustenta que a redução da jornada semanal não deve implicar a adoção de modelo único de distribuição do trabalho ao longo da semana e que diferentes setores econômicos demandariam soluções próprias para a organização das escalas e dos turnos de trabalho.

A Emenda nº 24, do mesmo autor, contém disposições de conteúdo semelhante. O item 1 altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para facultar a compensação de horários e a alteração da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, ressalvados os regimes especiais. Modifica ainda o § 2º do mesmo artigo para permitir que lei, acordo ou convenção coletiva institua regimes compensatórios inclusive para trabalhadores sujeitos a regimes diferenciados de trabalho estabelecidos em lei, norma regulamentadora ou negociação coletiva.

A premissa de que a Proposta imporia modelo único e inflexível de distribuição da jornada não corresponde ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados. O § 2º do art. 7º da Constituição Federal, na redação proposta, já admite a adoção de regimes compensatórios por convenção ou acordo coletivo de trabalho, assegurando a média de dois dias de repouso semanal dentro do mês-calendário. O § 3º remete à lei a disciplina dos regimes diferenciados de trabalho. O art. 7º da própria Proposta autoriza, durante a transição, a ampliação



da duração diária do trabalho por norma coletiva para viabilizar a redistribuição da jornada semanal. Há, portanto, flexibilidade suficiente para acomodar peculiaridades setoriais sem necessidade de alteração do texto constitucional.

O que as emendas acrescentam não é propriamente nova margem de adaptação, mas a ampliação do espaço conferido à autonomia individual e coletiva para disciplinar aspectos estruturantes da duração e da organização do trabalho. Em especial, a Emenda nº 22 desloca para o acordo individual escrito a definição das escalas de trabalho, matéria que afeta diretamente a distribuição dos períodos de labor e descanso e cuja disciplina, no modelo adotado pela Proposta, encontra-se vinculada à negociação coletiva. A solução enfraquece a lógica protetiva que inspira a redação aprovada pela Câmara dos Deputados, segundo a qual a reorganização das jornadas decorrente da redução do limite semanal deve ocorrer prioritariamente mediante instrumentos coletivos capazes de equilibrar os interesses de trabalhadores e empregadores.

A Emenda nº 24 incorre em problema semelhante ao ampliar a utilização da negociação coletiva para disciplinar regimes compensatórios e ao ressaltar genericamente os chamados regimes especiais. A redação proposta não acrescenta instrumento efetivamente novo ao sistema, mas reabre discussão acerca da prevalência de ajustes negociais sobre o regime constitucional que a Proposta pretende instituir, deslocando para a esfera negocial matérias que o texto vindo da Câmara dos Deputados deliberadamente disciplinou em nível constitucional.

Não há, pois, lacuna a suprir, uma vez que a Proposta já contempla mecanismos adequados de adaptação setorial, negociação coletiva e implementação gradual da nova jornada, razão pela qual devem ser rejeitadas.

j) Da emenda relativa às jornadas especiais já fixadas em patamar igual ou inferior a quarenta horas semanais (Emenda nº 25)

A Emenda nº 25, do Senador Oriovisto Guimarães, dá nova redação ao art. 4º da Proposta para estabelecer que a entrada em vigor da Emenda Constitucional não implicará redução proporcional das jornadas especiais de trabalho já fixadas em lei ou norma regulamentadora em patamar igual ou inferior a quarenta horas semanais, as quais deverão ser redistribuídas pelos dias de trabalho admitidos na semana para fins de apuração do novo limite diário de duração normal do trabalho. A justificação sustenta tratar-se de mera emenda de redação destinada a esclarecer a forma de aplicação do novo regime



constitucional às categorias já submetidas a jornadas especiais inferiores ao limite geral, preservando integralmente a respectiva carga horária semanal.

Embora apresentada como ajuste meramente redacional, a proposta introduz conteúdo normativo novo. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados limita-se a preservar as jornadas especiais já estabelecidas em patamar igual ou inferior a quarenta horas semanais. A redação proposta acrescenta comando adicional segundo o qual essas jornadas deverão ser redistribuídas pelos dias de trabalho admitidos na semana para fins de apuração do limite diário da duração normal do trabalho. Não se trata, portanto, de simples esclarecimento terminológico ou aperfeiçoamento de técnica legislativa, mas da introdução de critério específico de cálculo que não consta do texto aprovado pela Casa iniciadora.

Além disso, a necessidade da alteração não se evidencia. O art. 4º da Proposta já cumpre a função de afastar interpretações segundo as quais a redução da jornada geral para quarenta horas implicaria diminuição automática das jornadas especiais inferiores a esse limite. A disciplina da distribuição diária da carga horária dessas categorias decorre dos respectivos regimes jurídicos específicos, estabelecidos em lei ou norma regulamentadora própria. A inserção de regra constitucional adicional sobre a forma de redistribuição da jornada diária tende a gerar dúvidas interpretativas justamente onde o texto atual preserva a disciplina setorial existente.

A emenda atribui, assim, ao art. 4º alcance diverso daquele concebido pela Câmara dos Deputados, razão pela qual deve ser rejeitada.

k) Das emendas que remetem a lei complementar a compensação dos efeitos econômicos da redução da jornada (Emendas nºs 26, 31 e 33)

A Emenda nº 26, do Senador Rogério Marinho, acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Proposta para determinar que o novo limite semanal de duração do trabalho seja regulamentado por lei complementar, no prazo de até cento e oitenta dias contados da publicação da Emenda Constitucional, com medidas destinadas à compensação dos custos empresariais decorrentes da redução da jornada, à reorganização das escalas de trabalho, ao fortalecimento da segurança jurídica e à redução da judicialização trabalhista. A Emenda nº 31, do Senador Vanderlan Cardoso, acrescenta artigo à Proposta para autorizar lei complementar a instituir regime transitório de compensação dos efeitos econômicos da redução da jornada, que poderá prever



a redução temporária de contribuições incidentes sobre a folha de salários, observados critérios relacionados ao aumento comprovado dos custos de pessoal, à manutenção ou contratação de empregados e ao porte da empresa, em bases decrescentes e por prazo não superior a cinco anos.

O conteúdo da Emenda nº 26 aproxima-se do veiculado pela Emenda nº 19, na medida em que desloca para legislação futura parte relevante da disciplina prática da reforma constitucional. Embora não condicione expressamente a entrada em vigor do novo limite semanal à edição da lei complementar, parte da mesma premissa de que a disciplina aprovada pela Câmara dos Deputados seria insuficiente para produzir, por si só, os efeitos pretendidos. O texto aprovado, contudo, já cuida dessa dimensão por diferentes mecanismos: estabelece período de transição para a redução da jornada, preserva espaço próprio para a negociação coletiva e, no art. 5º, faculta expressamente à lei complementar instituir medidas transitórias de mitigação de impactos em favor dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, condicionadas à manutenção dos níveis de emprego. A Emenda Constitucional apresenta, portanto, disciplina normativa completa e apta à produção imediata de seus efeitos essenciais.

A Emenda nº 31 guarda afinidade material com a Emenda nº 4, do Senador Izalci Lucas, já examinada no tópico “a”, e que também buscava associar a redução da jornada a mecanismos de desoneração da folha de pagamento, e comporta objeção de outra ordem. Na Emenda nº 31, a proposta não se limita à autorização genérica para futura desoneração da folha, pretendendo constitucionalizar um programa específico de compensação econômica vinculado à implementação da própria PEC.

A PEC nº 221, de 2019, disciplina a duração do trabalho, o repouso semanal remunerado e o respectivo regime de implementação; a emenda desloca a discussão para o campo da política tributária e da desoneração da folha de salários, tema que não integra o núcleo material da Proposta. Tampouco se demonstra a necessidade de constitucionalizar autorização legislativa dessa natureza: a Constituição Federal já atribui ao legislador competência para instituir, modificar ou extinguir contribuições sociais, bem como para criar regimes transitórios de incentivo econômico, observados os limites constitucionais e fiscais pertinentes, de modo que a emenda não remove obstáculo jurídico existente nem acrescenta elemento indispensável à implementação da nova jornada constitucional. Embora motivadas por preocupação legítima com os custos de adaptação da economia à redução da



jornada, ambas as emendas se limitam a prever possibilidade legislativa já disponível no sistema constitucional, sem produzir aperfeiçoamento efetivo do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, razão pela qual devem ser rejeitadas.

A Emenda nº 33, do Senador Alessandro Vieira, acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Proposta para determinar que as medidas transitórias de mitigação de impactos incluirão benefícios fiscais atrelados à ampliação dos níveis de emprego dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte. Por sua vez, o art. 5º destina-se a mitigar os impactos decorrentes da Emenda Constitucional e condiciona as medidas à manutenção dos níveis de emprego. A emenda lhe atribui finalidade diversa — a ampliação do emprego formal, para enfrentar a informalidade e a substituição de vínculos por contratos autônomos —, problemas que, como demonstram os dados invocados na própria justificação, antecedem a Proposta e não decorrem dela. Deve, pois, ser rejeitada.

l) Da emenda que altera, em conjunto, a jornada, o repouso semanal, o cronograma de transição e a eficácia sobre as normas coletivas (Emenda nº 29)

A Emenda nº 29, do Senador Rogério Marinho, reúne alterações de diferentes naturezas. Mantém nominalmente o limite de oito horas diárias e quarenta semanais, mas determina sua apuração segundo a média mensal e admite compensação por período de até doze meses mediante acordo individual ou negociação coletiva. Substitui o segundo repouso semanal remunerado por um dia útil não trabalhado e permite que esse dia seja objeto de regime compensatório em período de referência de até doze meses; suprime os arts. 3º e 7º; amplia para quatro anos a transição; remete à lei complementar medidas de compensação dos custos empresariais; e posterga para o mesmo período a vigência da nova disciplina do repouso semanal.

Nenhuma dessas soluções é inédita. Todas reproduzem, total ou parcialmente, matérias já veiculadas pelas Emendas nºs 18, 19, 23, 24 e 26, às quais se aplicam integralmente as razões de rejeição anteriormente expostas. A proposta substitui o modelo constitucional aprovado pela Câmara por conjunto de exceções, postergações e mecanismos de flexibilização já examinados por esta relatoria, sem acrescentar fundamento novo capaz de justificar conclusão diversa. Razão pela qual deve ser rejeitada.



m) Da emenda que transfere a lei complementar a disciplina dos regimes diferenciados e das atividades essenciais (Emenda nº 30)

A Emenda nº 30, do Senador Izalci Lucas, dá nova redação ao § 3º do art. 7º da Constituição Federal para exigir lei complementar na disciplina dos regimes diferenciados de duração do trabalho e de repouso, e acrescenta § 4º ao mesmo artigo para que lei complementar defina as atividades essenciais, nas quais a duração do trabalho, a sua distribuição e a sua compensação poderão ser pactuadas mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Acrescenta, ainda, parágrafo único ao art. 6º da Constituição Federal, para ressaltar essa pactuação, e os arts. 139 e 140 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que enunciam os critérios de definição dos regimes diferenciados e das atividades essenciais.

A exigência de lei complementar não aperfeiçoa a Proposta: dificulta a sua implementação. O § 3º aprovado pela Câmara dos Deputados remete a matéria à lei ordinária, e é essa remissão que permitirá acomodar, com a agilidade que a transição reclama, os regimes diferenciados hoje admitidos, os turnos ininterruptos de revezamento e os regimes de compensação. Submetê-los a quórum qualificado retarda a disciplina que a própria justificação da emenda considera urgente.

O § 4º proposto suscita objeção de outra ordem. Ao facultar que a duração do trabalho seja pactuada por acordo individual escrito nas atividades essenciais, a emenda reproduz, em escala setorial expressiva, o deslocamento já examinado quanto às Emendas nºs 22, 24 e 29: a modulação da jornada sai da negociação coletiva e passa à pactuação direta entre empregado e empregador. Acresce que o parágrafo único que se pretende acrescentar ao art. 6º da Constituição Federal insere, no rol dos direitos sociais, ressalva a regime de jornada que a Constituição disciplina no art. 7º, em desacordo com a estrutura do texto constitucional e com o objeto da Proposta, cujo art. 1º alcança apenas aquele dispositivo. Acrescenta-se, ademais, que referida emenda guarda afinidade temática com as Emendas nºs 18, 22 e 24, anteriormente examinadas, por ampliar significativamente os espaços de pactuação individual e coletiva na organização da jornada de trabalho e por remeter à legislação futura a definição de regimes especiais. Deve, pois, ser rejeitada.

n) Da emenda que altera os regimes compensatórios e diferenciados de duração do trabalho e de repouso semanal remunerado (Emenda nº 35)



A Emenda nº 35, do Senador Hamilton Mourão, dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 7º da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta. No § 2º, suprime a expressão “excepcionalmente” e substitui o regime compensatório que assegura, na média, dois dias de repouso semanal remunerado dentro do mês-calendário, garantido o gozo de pelo menos um deles no período máximo de uma semana de trabalho, por sistemática que exige apenas a média de dois dias de repouso semanal remunerado dentro do período máximo de um mês. No § 3º, mantém a possibilidade de a lei estabelecer regimes diferenciados de duração do trabalho e de repouso semanal remunerado, mas suprime a exigência de observância dos limites previstos nos incisos XIII, XIV e XV do art. 7º.

Segundo a justificação, as alterações buscam preservar a autonomia coletiva e os regimes especiais de trabalho, evitando que a nova disciplina constitucional produza efeitos inadequados sobre atividades em que os períodos de trabalho e de descanso se organizam segundo ciclos diferenciados. São mencionados, em particular, os aeronautas e os trabalhadores embarcados, cujos regimes podem compreender períodos de trabalho superiores a uma semana, compensados por períodos próprios de folga.

A preocupação com essas situações é pertinente. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, contudo, já contempla expressamente a existência de regimes especiais. O § 2º admite que convenção ou acordo coletivo estabeleça regime compensatório inclusive para trabalhadores sujeitos a regimes diferenciados previstos em lei ou norma regulamentadora, enquanto o § 3º autoriza a própria lei a disciplinar hipóteses e condições diferenciadas de duração do trabalho e de repouso semanal remunerado.

A solução adotada pela Proposta procura conciliar essa flexibilidade com a preservação de garantias mínimas. Por essa razão, embora permita que os dois dias de repouso sejam apurados pela média dentro do mês-calendário, exige que pelo menos um deles seja usufruído no período máximo de uma semana de trabalho. A Emenda nº 35 elimina essa salvaguarda, permitindo que a distribuição dos repousos seja aferida apenas dentro do período máximo de um mês.

A alteração tem alcance mais amplo do que as situações específicas apontadas na justificação. A supressão da periodicidade mínima semanal não se restringe aos aeronautas, trabalhadores embarcados ou a outros regimes especiais estabelecidos em lei ou norma regulamentadora, mas alcança



qualquer regime compensatório instituído por convenção ou acordo coletivo de trabalho. A necessidade de acomodar determinadas atividades, portanto, não exige a eliminação geral da garantia mínima de repouso estabelecida pela Proposta.

Também não se mostra conveniente a supressão, no § 3º, da referência aos limites previstos nos incisos XIII, XIV e XV. A redação aprovada pela Câmara já confere ao legislador espaço para instituir regimes diferenciados, mas estabelece expressamente os parâmetros constitucionais dentro dos quais essa faculdade deverá ser exercida. A retirada dessa ressalva não cria a possibilidade de tratamento diferenciado, que já existe, mas reduz a precisão quanto aos limites aplicáveis a esses regimes.

A ressalva desempenha, assim, função de compatibilização entre a possibilidade de disciplina específica e os direitos que a própria Proposta pretende constitucionalizar. Sua supressão abre margem a interpretações segundo as quais os regimes diferenciados poderiam afastar os limites gerais de duração do trabalho e de repouso semanal, justamente quando a Proposta procura estabelecer um patamar comum de proteção.

A retirada da expressão “excepcionalmente” reforça esse movimento. No texto aprovado pela Câmara, a compensação dos repouso funciona como mecanismo de adaptação para situações que demandem organização distinta da regra geral. A Emenda transforma essa possibilidade em instrumento ordinário de organização do repouso por negociação coletiva, sem estabelecer critério substitutivo que delimite as hipóteses em que a flexibilização se justificaria.

Não há, portanto, lacuna normativa quanto à preservação dos regimes especiais de trabalho. A Proposta já admite sua disciplina por lei e contempla expressamente sua compatibilização por negociação coletiva. A Emenda nº 35 vai além ao retirar a excepcionalidade da compensação, eliminar a garantia de fruição mínima semanal de um dos repouso e suprimir as balizas constitucionais expressamente estabelecidas para os regimes diferenciados. Por essas razões, embora seja legítima a preocupação com atividades submetidas a regimes especiais de trabalho, as alterações propostas apresentam alcance superior ao necessário para atendê-la e reduzem salvaguardas que delimitam os mecanismos de flexibilização já previstos no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, razão pela qual a Emenda nº 35 deve ser rejeitada.



Em síntese, nenhuma das trinta e cinco emendas corrige vício, supre lacuna ou aperfeiçoa o texto vindo da Câmara dos Deputados. As Emendas n^{os} 3, 4, 5 e 28 suprimem o próprio objeto da Proposta ao restabelecerem o limite constitucional de quarenta e quatro horas semanais; as Emendas n^{os} 2, 10, 12, 18 e 34 reabrem, por via de exceção ou de ampla flexibilização negocial, os limites de jornada e repouso que a Proposta pretende instituir; as Emendas n^{os} 2, 6, 13, 23 e 24 comprometem a eficácia imediata do novo regime constitucional sobre os instrumentos coletivos vigentes; as Emendas n^{os} 1, 7, 8, 9, 19, 23, 24 e 27 postergam, ampliam ou condicionam cronograma de implementação que já se encontra adequadamente escalonado no texto aprovado pela Câmara dos Deputados; a Emenda n^o 11, conquanto inspirada por preocupação legítima com os contratos administrativos, produziria efeito contrário ao pretendido ao retardar a fruição de um dos principais direitos assegurados pela Proposta; as Emendas n^{os} 14, 22 e 24 ampliam indevidamente a autonomia individual ou coletiva para disciplinar matérias que o texto aprovado reserva à lei ou à negociação coletiva em moldes específicos; as Emendas n^{os} 15, 16, 17 e 24 descaracterizam o segundo dia de repouso semanal remunerado e a Emenda n^o 32 pura e simplesmente o suprime, atingindo elemento central da reforma constitucional proposta; as Emendas n^{os} 20 e 21 instituem tratamento constitucional diferenciado para categoria profissional específica, em detrimento do caráter geral e uniforme da disciplina constitucional da jornada de trabalho; e a Emenda n^o 25 introduz regra operacional desnecessária e potencialmente geradora de controvérsias interpretativas em matéria já adequadamente disciplinada pela Proposta e pelos regimes jurídicos especiais vigentes. As Emendas n^{os} 26, 31 e 33 remetem a lei complementar medidas de compensação econômica que o art. 5^o da Proposta já faculta, sem lhes indicar a fonte de custeio; a Emenda n^o 29 reúne num só texto a descaracterização do segundo dia de repouso, a ampliação da autonomia individual, a supressão da vinculação da lei aos limites constitucionais de jornada e repouso, a supressão dos arts. 3^o e 7^o e o adiamento por quatro anos da vigência do inciso XV; a Emenda n^o 30 submete a lei complementar a disciplina dos regimes diferenciados e das atividades essenciais, nestas transferindo ao acordo individual escrito a definição da duração do trabalho; e a Emenda n^o 35, embora fundada em legítima preocupação com os regimes especiais de trabalho, retira a excepcionalidade da compensação dos repousos, elimina a garantia de fruição mínima semanal de um deles e suprime as balizas constitucionais expressamente estabelecidas para os regimes diferenciados, ampliando a flexibilização além do necessário para acomodar essas situações. Todas, por conseguinte, **devem ser rejeitadas.**



Do exposto resulta que a Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, observa os requisitos formais do art. 60 da Constituição Federal, não incide em nenhuma das vedações materiais do seu § 4º, é jurídica e regimental, atende às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, e, no mérito, veicula avanço social de grande relevo, acompanhado de regime de transição e de salvaguardas aptos a viabilizar a sua implementação de forma responsável, sem que as emendas oferecidas nesta Comissão lhe acrescentem aperfeiçoamento capaz de justificar o retorno da matéria à Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 1 a 35 e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, nos termos em que aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. GIORDANO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	6. TERESA LEITÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JORGE SEIF	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	
DR. HIRAN	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. SARGENTO REGINAURO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes



32

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

CLEITINHO

PAULO PAIM

Página 2 de 2

02/09/2026 15:31:11



DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 221/2019)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR OMAR AZIZ RELATA ORALMENTE A EMENDA Nº 36, CONCLUINDO PELA REJEIÇÃO.

A PRESIDÊNCIA CONCEDE VISTA COLETIVA POR 1H (UMA HORA).

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, NOS TERMOS EM QUE APROVADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 A 31, E 33 A 36, RESSALVADO O DESTAQUE PARA A EMENDA Nº 32. VOTAM CONTRÁRIO AO RELATÓRIO OS SENADORES ROGÉRIO MARINHO, TEREZA CRISTINA, HAMILTON MOURÃO E JAIME BAGATTOLI.

A COMISSÃO REJEITA A EMENDA DESTACADA Nº 32. VOTAM VENCIDOS OS SENADORES ROGÉRIO MARINHO, TEREZA CRISTINA, HAMILTON MOURÃO E JAIME BAGATTOLI.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 29-CCJ DE CALENDÁRIO ESPECIAL, DE AUTORIA DA SENADORA ELIZIANE GAMA. VOTAM CONTRÁRIO OS SENADORES ROGÉRIO MARINHO, TEREZA CRISTINA, HAMILTON MOURÃO E JAIME BAGATTOLI.

02 de setembro de 2026

Senador Otto Alencar



Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1482, de 2019, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.482, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que pretende alterar os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal - CP), para dispor sobre os crimes de furto e roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal. Adicionalmente, o PL visa alterar a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

O projeto foi despachado à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à Comissão de Segurança Pública (CSP) e a esta Comissão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>



No âmbito da CI, foi aprovado o Parecer (SF) nº 11, de 2026, cujo relator foi o Senador Jaime Bagattoli, que apresentou emendas de redação para adequar o PL às recentes alterações promovidas pelas Leis nºs 15.358 e 15.397, ambas de 2026, no CP.

Na CSP, foi aprovado o Parecer (SF) nº 23, de 2026, favorável ao PL e às Emendas nº 3, 4, 5 e 6 – CSP, todas de redação.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ a análise de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa de proposições, bem como, quanto ao mérito, emitir parecer sobre as matérias de competência da União, como direito penal (art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

O PL passa pelo crivo da constitucionalidade, tendo sido proposto por parlamentar federal, inexistindo reserva de iniciativa sobre a matéria (direito penal – Constituição Federal, art. 22, I). A proposição inova na ordem jurídica, apresentando generalidade e abstração ao prever novas modalidades criminosas. Do ponto de vista da regimentalidade, passou pelos devidos procedimentos regimentais.

Quanto à técnica legislativa, após o oferecimento de emendas de redação para adequar o projeto a novidades normativas, encontra-se sem vícios.

No mérito, entendemos que o projeto é conveniente, valoroso e oportuno.

Crimes patrimoniais cujos objetos materiais são petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, e demais combustíveis fluidos carburantes transbordam de questões meramente financeiras. Em que pese os crimes tratados pelo PL no Código Penal estarem inseridos dentro do capítulo sobre crimes contra o patrimônio, é inegável que os bens jurídicos protegidos quando da prática criminosa são múltiplos.

Em primeiro lugar, trata-se de condutas que expõem o meio ambiente a evidente lesão ou risco de lesão. É comum que ocorra vazamento de materiais durante furtos ou roubos de combustíveis em dutos de escoamento (trepanação), o que aumenta sensivelmente a probabilidade de ocorrência de



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>



4

desastres ambientais, com a contaminação de recursos hídricos e a intoxicação da flora e da fauna locais.

De outro lado, durante a subtração de combustíveis e derivados, considerando a clandestinidade e a precariedade dos instrumentos utilizados, há formação de fagulhas ou faíscas que podem ocasionar a combustão dos materiais e consequente explosão, colocando dezenas ou centenas de vidas em risco.

Por fim, o recrudescimento da legislação penal das condutas previstas no PL vem ao encontro da necessidade de proteção – ainda que de forma indireta – de bens minerais de propriedade da União.

A descoberta de novos poços de petróleo na Margem Equatorial, na faixa litorânea de estados como Amapá, Pará e Maranhão, necessita de intensa segurança jurídica, no que se inclui a tutela jurídico-penal dos materiais extraídos, que serão armazenados, transportados e distribuídos para o consumidor final. A dissuasão de atos criminosos nessa cadeia fomentará os investimentos nessa nova fronteira econômica, que representa uma enorme oportunidade de renda para a Região Norte do Brasil.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, com o **acolhimento** das Emendas nº 3 – CSP, 4 – CSP, 5 – CSP e 6 – CSP, **todas de redação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. GIORDANO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	6. TERESA LEITÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JORGE SEIF	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	
DR. HIRAN	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. SARGENTO REGINAURO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

o Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



Não Membros Presentes

CLEITINHO
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1482/2019)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, E ÀS EMENDAS Nº 3-CSP-CCJ, Nº 4-CSP-CCJ, Nº 5-CSP-CCJ E Nº 6-CSP-CCJ, DE REDAÇÃO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 30, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

02 de setembro de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 150, de 2021, que Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Flávio Arns

03 de setembro de 2026





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26640.98815-16

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 150, de 2021, do Deputado Marcelo Aro, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 150, de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Aro.

A proposição altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.

O PL é composto de quatro artigos. O primeiro enuncia seu objeto, qual seja, alterar as Leis nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), e nº 13.756, de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto e destinar à entidade recursos provenientes das loterias de prognósticos numéricos.

O art. 2º modifica a Lei Pelé, acrescentando o inciso IX ao parágrafo único do art. 13, de modo que a CBDS passe a integrar o rol das

1





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26640.98815-16

entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto. Além disso, altera o *caput* do art. 14 para incluir expressamente a CBDS entre as instituições que formam o subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao lado do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) e das demais entidades nacionais de administração ou prática desportiva a eles filiadas ou vinculadas.

O art. 3º introduz alterações na Lei nº 13.756, de 2018, para destinar parte da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos à CBDS. O texto inclui a entidade na alínea “e” do § 2º do inciso II do art. 16, fixando o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do total arrecadado para o esporte. Para tanto, altera a alínea “a”, diminuindo em 0,01% o percentual destinado ao Ministério do Esporte.

A proposição também atualiza os arts. 23 e 25 da referida lei, de forma que a CBDS seja submetida às mesmas regras de aplicação exclusiva e integral dos recursos em programas de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, formação de recursos humanos, preparação técnica e custeio de despesas administrativas, nos moldes aplicáveis a outras entidades. Ademais, a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à CBDS passa a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme previsto na nova redação do art. 25.

Por fim, o art. 4º estabelece que a futura lei entrará em vigor seis meses após sua publicação oficial.

Na justificção, o autor destaca que, embora a Constituição Federal determine o fomento a todas as práticas desportivas, a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) permaneceu excluída da distribuição de recursos das loterias prevista na Lei nº 13.756, de 2018, o que aprofunda desigualdades históricas e limita o desenvolvimento de modalidades próprias da comunidade surda. Ao propor que a CBDS passe a receber parte dessa arrecadação, o autor sustenta que a medida corrige uma lacuna de financiamento e concretiza princípios constitucionais de igualdade e democratização do acesso ao esporte.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26640.98815-16

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com quatro emendas de redação. De acordo com a Senadora Leila Barros, relatora do projeto na referida Comissão, as emendas visam assegurar a adequada compatibilização do projeto com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Lei Geral do Esporte e com a disciplina atual das receitas lotéricas.

Após a análise da CDH, a matéria seguirá para a Comissão de Esporte (CEsp).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à proteção e inclusão das pessoas com deficiência e garantia dos direitos humanos, atendendo aos critérios de regimentalidade a análise por esta Comissão.

A proposição busca promover igualdade dentro da inclusão. De fato, a legislação atual não prevê a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) entre as entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), apesar de ter mais de 5.600 atletas cadastrados. Além disso, a CBDS também não consta na lista de beneficiários dos recursos das loterias.

Destaca-se que o projeto não cria despesa, apenas redistribui percentual mínimo dos recursos atualmente destinados ao Ministério do Esporte à Confederação, de forma que não afete o equilíbrio orçamentário do órgão ou dos demais destinatários.

A prática de esportes é considerada uma das mais eficientes modalidades de inclusão social e de combate à marginalização, razão pela qual é imprescindível que sejam asseguradas condições materiais para sua realização. A presente lacuna legal inviabiliza que esses atletas sejam beneficiados por programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação





5

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26640.98815-16

técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas.

Ao estabelecer uma fonte contínua de financiamento, por meio da destinação de percentual mínimo da arrecadação das loterias à CBDS, o projeto assegura recursos estáveis para o desenvolvimento de projetos esportivos voltados à comunidade surda, contribuindo para a concretização do direito ao esporte previsto no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever de o Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada pessoa.

Não obstante, a inclusão da CBDS no rol de beneficiários e na composição do Sistema Nacional do Esporte também fortalece os mecanismos de controle e transparência. As alterações propostas nos arts. 23 e 25 da Lei nº 13.756, de 2018, submetem a CBDS ao mesmo regime de aplicação integral dos recursos em programas de fomento e à fiscalização do Tribunal de Contas da União, assegurando maior uniformidade na gestão dos recursos públicos.

Por fim, as emendas aprovadas na CAE aperfeiçoam a redação do Projeto, contemplando a atualização legislativa, em especial com a Lei Geral do Esporte e a disciplina atual das receitas lotéricas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 150, de 2021, com as emendas 1 a 4-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

65ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI		1. SARGENTO REGINAURO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 150/2021)

NA 65ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 A 4-CAE/CDH.

03 de setembro de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 240, de 2011, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6315485744>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2011 (PDC nº 57, de 2011, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, *que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.*

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à consideração congressional — por meio da Mensagem nº 157, de 9 de abril de 2010 — o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa. O Acordo foi assinado na cidade de Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha o documento presidencial, informa que esse tratado tem por objetivo “formalizar o quadro normativo e institucional para a cooperação bilateral no campo de defesa”. O texto indica, ainda, que “a cooperação bilateral deverá enfatizar, particularmente, as áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, bem como treinamento e instrução militares conjuntos”.

As negociações foram conduzidas pelo Ministério da Defesa com a participação do Itamaraty, que endossou o texto final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6315485744>



O Acordo foi submetido à apreciação da Câmara dos Deputados em 15 de abril de 2011. Ele foi aprovado naquela Casa legislativa em 22 de setembro de 2011. Na sequência, foi remetido à consideração do Senado e, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), distribuído a esta Comissão.

O ato internacional em questão chegou ao exame desta Casa após o advento da Lei nº 12.527, de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI). Assim, pairou dúvida sobre possível incompatibilidade do disposto no Artigo 5, item 2, alínea “d”, do Acordo com a nova lei, na medida em que essa suprimiu o grau de sigilo confidencial aos documentos.

Dessa maneira e considerando que os negociadores brasileiros não poderiam antever sua eventual desconformidade com legislação interna superveniente, a matéria foi sobrestada por meio do Requerimento nº 212, de 2012, que determinou diligência ao Poder Executivo no sentido de adequar, no âmbito de suas atribuições, o Acordo ao disposto na referida lei. Com o término da legislatura, o requerimento ficou prejudicado, em 28 de dezembro de 2018, e o projeto retornou ao exame da CRE.

Tendo em vista o início da nova legislatura, a matéria foi novamente distribuída, cabendo a mim a relatoria. À vista do histórico de tramitação, elaborei relatório concluindo pela apresentação de nova proposta de sobrestamento, nos termos do Requerimento nº 212, de 2012. Essa proposição, que aguardava inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal, restou prejudicada em razão das informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio do Ofício nº 12, de 2026. Com isso, o projeto regressou, uma vez mais, ao exame desta Comissão e à minha relatoria.

Destaque-se, por fim, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cumpre ressaltar, de início, que não há reparos a serem feitos ao projeto no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, o acordo tem como objetivos: promover a cooperação entre as partes em assuntos relativos à defesa, partilhar conhecimentos e experiências adquiridas nesse domínio, compartilhar conhecimentos nas áreas



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6315485744>



de ciência e tecnologia, promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, colaborar em assuntos relacionados a equipamento e sistemas militares, cooperar em outras áreas no domínio da defesa que sejam de interesse mútuo e promover a cooperação no combate ao crime e operações especiais, bem como o intercâmbio de inteligência para combater os crimes transnacionais.

O documento versa, também, sobre o âmbito da cooperação entre os dois países, suas respectivas responsabilidades financeiras relativas à implementação do ato internacional em causa.

O Acordo estabelece, por igual, a disciplina em relação ao tratamento de dados ou matérias classificadas como sigilosas, prescreve que ela será disciplinada pelas partes para a proteção de matéria classificada. O texto enumera, ainda, os princípios que protegerão toda a informação militar sigilosa trocada diretamente entre as partes.

No ponto, recolho da manifestação do Itamaraty, encaminhada em atenção à diligência referida, a seguinte passagem:

“(...) a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Relações Exteriores se manifestou sobre o tema recentemente, destacando que a própria LAI reconhece a possibilidade de coexistência entre o regime jurídico interno de acesso à informação e as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro. Esclareceu ainda que cabe às autoridades brasileiras proceder ao enquadramento correspondente da classificação dos instrumentos internacionais dentro do sistema de classificação estabelecido pela LAI”.

Conforme essa compreensão, o Acordo não se revela incompatível com a Lei de Acesso à Informação. Inexistiria, dessa forma, antinomia entre o ato internacional em causa e o ordenamento jurídico brasileiro.

Em continuidade, o tratado contempla dispositivo a prever que seu término não prejudicará as respectivas responsabilidades e obrigações das partes em relação à proteção de matéria classificada.

O documento segue, em linhas gerais, acordos desta natureza a nos vincular com outras soberanias. Inexiste no texto submetido à apreciação congressional cláusula ou dispositivo inovador relacionado ao objeto do tratado, que demande estudo mais pormenorizado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6315485744>



5
4

SF/26800.65763-77

III – VOTO

Tendo em conta sua relevância para as relações bilaterais, bem assim o interesse nacional, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6315485744>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

WEVERTON
JORGE SEIF
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6315485744>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDS 240/2011)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de setembro de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6315485744>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 240, DE 2011

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Decreto Legislativo aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 55, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FÉLIX BAES BAPTISTA DE FARIA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240930245>



RELATÓRIO Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 55, de 2026 (Mensagem nº 717/2026, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FÉLIX BAES BAPTISTA DE FARIA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor FÉLIX BAES BAPTISTA DE FARIA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV). Nesse sentido, observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou o currículo do diplomata indicado.

O Senhor Félix Baes Baptista de Faria nasceu em Praga, República Tcheca (brasileiro nato de acordo com o art. 140, § 1º, alínea “b”, da Constituição de 1967). É graduado em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240930245>



Do currículo encaminhado pelo Itamaraty, consta que o indicado concluiu, no Instituto Rio Branco, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD), em 2007, e o Curso de Altos Estudos (CAE), em 2017. Neste, defendeu tese intitulada “A importância da inteligência comercial na diplomacia brasileira para a internacionalização das empresas do país no âmbito regional”.

O diplomata em causa ascendeu a terceiro-secretário em 1999; a segundo-secretário em 2005; a primeiro-secretário em 2007; a conselheiro em 2013; e a ministro de segunda classe em 2020.

Entre as funções desempenhadas na carreira destacam-se: assistente e chefe da Divisão de Inteligência Comercial (2010/13); conselheiro na Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração — Aladi e ao Mercado Comum do Sul — Mercosul (2014/17); chefe da Divisão de Seguimento de Cúpulas (2018/19); chefe de gabinete da Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África (2019/20); ministro-conselheiro nas Embaixadas em Amã (2020/22), em Pretória (2022/24) e, desde 2024, no Kuwait.

Além do currículo do diplomata, o Itamaraty fez constar da Mensagem informações gerais sobre o Mali, sua política externa e seu relacionamento com o Brasil. Desse material, extraímos resumo para subsídio aos membros da Comissão em sua sabatina ao indicado.

A República do Mali, que se tornou independente da França em 1960, está situada no oeste da África. O país não tem saída para o mar e ocupa, ao norte, parte do Deserto do Saara. Historicamente, a região é um dos centros de difusão da cultura islâmica na África. Estima-se que 95% da sua população, calculada em 24,5 milhões de habitantes, adere aos ensinamentos do islamismo. Essa coletividade concentra-se majoritariamente nas terras férteis às margens do Rio Níger, no centro e no sul do país. Os malianos abrangem expressivo número de grupos étnicos subsaarianos, dos quais a maioria tem concordâncias histórico-culturais, linguísticas e religiosas.

O Mali é uma república unitária semipresidencialista. Desde a ruptura da ordem constitucional em maio de 2021, o Poder Legislativo passou a ser representado por um “Parlamento Interino”, formado por 121



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240930245>



membros indicados pelo governo. Em julho de 2025, o chefe da junta militar do Mali, coronel Assimi Goita, promulgou a lei que lhe outorga mandato de cinco anos renovável sem eleições e se tornou Presidente “de fato” da República o Mali. A crise política e de segurança interna tem drenado boa parte dos recursos e das capacidades do governo. O conflito interno, com causas e repercussões regionais, condiciona os relacionamentos bilaterais, regionais e multilaterais do país.

Sobre isso, importa registrar que a orientação da política externa do país tem flutuado ao longo dos anos. No início, teve fortes laços com a extinta União Soviética. Com o tempo, tornou-se mais pragmática e pró-ocidental. No momento presente e desde os golpes militares de agosto de 2020 e maio de 2021, percebe-se clara desarticulação das alianças mantidas sobretudo com países europeus em favor de crescente aproximação com China e Rússia. Nesse sentido, o presidente Goita realizou visitas de Estado a Pequim (2024) e a Moscou (2025) destinadas a ampliar o comércio, a fortalecer os laços econômicos, a incentivar investimentos e a aprofundar a cooperação em diferentes setores.

A economia maliana, por sua vez, reflete a circunstância de se tratar de um dos países mais pobres do mundo, que ocupa a 188ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A base das exportações são “commodities” [ouro (62% do total exportado) e algodão (12%)]. A exploração aurífera situa-se na região sul. Trata-se da terceira maior produção do minério no continente, depois da África do Sul e de Gana. O país importa, de modo destacado, petróleo refinado, medicamentos e cimento.

No tocante às relações diplomáticas bilaterais, elas foram estabelecidas em 1962. No entanto, o Brasil só instalou sua Embaixada em Bamako no ano de 2007. A Embaixada malinesa em Brasília, por seu turno, foi aberta em 2011. Desde 2006, o Brasil realiza ações de cooperação técnica com o Mali. Percebe-se, assim, incremento cooperativo, em diferentes estágios de implementação, nas áreas de agricultura, biocombustíveis, piscicultura e pecuária.

Na esfera comercial, as relações acompanham o atual cenário de instabilidade política do país. Dessa forma, o fluxo de comércio bilateral



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240930245>



4⁵

é, nos dias de agora, bem reduzido. Dados de 2025, registram que exportamos 1,71 milhão de dólares estadunidenses. Já nossas importações são inexpressivas.

No tocante à comunidade de brasileiros residentes no Mali, ela é estimada em 29 pessoas. Esse grupo é integrado essencialmente por missionários (católicos e protestantes) e funcionários das Nações Unidas.

Tendo em vista a natureza da matéria, não cabe aduzir outras considerações no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240930245>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

WEVERTON
JORGE SEIF
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240930245>





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CF88, art. 52, inc. IV: escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente
MSF 55/2026 - Félix Baes Baptista De Faria – MALI

Início da Votação: 02/09/2026 10:13:03 Fim da Votação: 02/09/2026 10:49:52

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Renan Calheiros (MDB)	1. Ivete da Silveira (MDB)
Fernando Dueire (PSD) votou	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)
Sergio Moro (PL)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Efraim Filho (PL)	4. Alan Rick (REPUBLICANOS)
VAGO	5. Marcos do Val (AVANTE)
Tereza Cristina (PP) votou	6. Laércio Oliveira (PP)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad (PSD) votou	1. Carlos Viana (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rodrigo Pacheco (PSB)	3. Irajá (PSD)
Chico Rodrigues (PSB)	4. Cid Gomes (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Marcos Rogério (PL)
Wellington Fagundes (PL)	2. Carlos Portinho (PL) votou
Hermes Klann	3. Dr. Hiran (PP)
Jaime Bagattoli (PL)	4. Dra. Eudócia (PSDB) votou
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues (PT) votou	1. Jaques Wagner (PT) votou
Humberto Costa (PT)	2. Rogério Carvalho (PT)
Fabiano Contarato (PT)	3. Beto Faro (PT)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Luis Carlos Heinze (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Angelo Coronel (REPUBLICANOS)

Votação:
TOTAL 10 SIM 9 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 02/09/2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240930245>

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 55/2026)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FÉLIX BAES BAPTISTA DE FARIA, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DO MALI, COM 9 VOTOS FAVORÁVEIS, UM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de setembro de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6240930245>



MENSAGEM Nº 55, DE 2026

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FÉLIX BAES BAPTISTA DE FARIA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

Concluída a instrução da indicação de autoridade, a Mensagem será deliberada oportunamente pelo Plenário.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 28, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor PEDRO MARCOS DE CASTRO SALDANHA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937948284>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

RELATÓRIO Nº , DE 2026

SF/26529.61604-24

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 28, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor PEDRO MARCOS DE CASTRO SALDANHA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.*

Relator: Senador NELSINHO TRAD

O Presidente da República indicou o nome do senhor **PEDRO MARCOS DE CASTRO SALDANHA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

O indicado é bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e ingressou na carreira diplomática em 1997, tendo sido promovido a Ministro Conselheiro em 2009, a Ministro de Segunda Classe em 2009 e a Ministro de Primeira Classe em 2023, todas as promoções por merecimento.

Entre as funções desempenhadas pelo indicado ao longo de sua carreira, destacam-se a atuação na missão diplomática brasileira na Haia, bem



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937948284>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26529.61604-24

como os postos de conselheiro e ministro-conselheiro respectivamente nas Embaixadas em Washington e em Paris. Desde 2023, o Embaixador Pedro Marcos de Castro Saldanha ocupa a chefia de gabinete da Secretaria-geral das Relações Exteriores do MRE.

A mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado sobre a UNESCO e sobre o histórico da atuação da Delegação Permanente do Brasil na Organização.

A UNESCO atua em cinco grandes áreas temáticas — **educação; cultura; ciências naturais; ciências sociais e humanas; e comunicação e informação** — entendidas como pilares fundamentais para a promoção da paz, do desenvolvimento sustentável e da cooperação internacional.

A organização tem sede em Paris e conta com 194 membros, cuja missão principal é promover uma cultura de paz fundamentada na cooperação internacional nas áreas de educação, cultura e ciências. A essas áreas de seu mandato original, a UNESCO agregou posteriormente temas relativos a comunicação e informação, de forma a ajustar-se aos desafios do mundo contemporâneo.

O Brasil é membro fundador da UNESCO, integrando os 37 signatários de sua carta constitutiva em novembro de 1945, e um dos 20 primeiros países a ratificar sua Constituição, em 1946.

Além da sede e do Centro do Patrimônio Mundial, localizados em Paris, a Organização conta com mais de 50 escritórios nacionais, regionais e de ligação distribuídos em diferentes regiões do mundo. O Conselho Executivo da UNESCO congrega 58 países e se reúne duas vezes ao ano para deliberar sobre temas de ampla agenda. O Brasil, por sua atuação construtiva na organização, tem obtido êxito em eleger-se continuamente para o Conselho Executivo.

No plano internacional, desde a adoção da Agenda 2030 pelas Nações Unidas, em 2015, os Estados membros da UNESCO têm adaptado os programas da Organização para a consecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que se encontram sob seu âmbito de atuação. Destaca-se em particular o ODS-4, relativo à promoção da educação inclusiva e de qualidade, de competência primordial da UNESCO e relacionado a todos os 17 ODS da Agenda 2030.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937948284>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26529.61604-24

A relação entre Brasil e UNESCO é profícua: entre ajustes bilaterais e multilaterais, somam-se 31 acordos, convenções e memorandos em vigor entre o Brasil e a organização. Além disso, registramos que o Brasil abriga 25 locais reconhecidos como patrimônio mundial pela UNESCO [15 culturais, nove naturais e um misto (cultura e biodiversidade)], dos quais destacamos a própria cidade de Brasília, que foi a primeira cidade moderna inscrita na lista de Patrimônio Mundial, em 1987, e é, até hoje, a maior área tombada do mundo.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Tелефон: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937948284>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

WEVERTON
JORGE SEIF
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937948284>





6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CF88, art. 52, inc. IV: escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente

MSF 28/2026 - Pedro Marcos de Castro Saldanha - UNESCO

Início da Votação: 02/09/2026 10:13:03 Fim da Votação: 02/09/2026 10:49:52

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Renan Calheiros (MDB)	1. Ivete da Silveira (MDB)
Fernando Dueire (PSD) votou	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)
Sergio Moro (PL)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Efraim Filho (PL)	4. Alan Rick (REPUBLICANOS)
VAGO	5. Marcos do Val (AVANTE)
Tereza Cristina (PP) votou	6. Laércio Oliveira (PP)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad (PSD) votou	1. Carlos Viana (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rodrigo Pacheco (PSB)	3. Irajá (PSD)
Chico Rodrigues (PSB)	4. Cid Gomes (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Marcos Rogério (PL)
Wellington Fagundes (PL)	2. Carlos Portinho (PL) votou
Hermes Klann	3. Dr. Hiran (PP)
Jaime Bagattoli (PL)	4. Dra. Eudócia (PSDB) votou
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues (PT) votou	1. Jaques Wagner (PT) votou
Humberto Costa (PT)	2. Rogério Carvalho (PT)
Fabiano Contarato (PT)	3. Beto Faro (PT)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Luis Carlos Heinze (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Angelo Coronel (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 02/09/2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937948284>

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 28/2026)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR PEDRO MARCOS DE CASTRO SALDANHA, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE DELEGADO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de setembro de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937948284>



MENSAGEM Nº 28, DE 2026

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor PEDRO MARCOS DE CASTRO SALDANHA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Concluída a instrução das indicações de autoridades, a Mensagem será deliberada oportunamente pelo Plenário.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, que Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do § 1º do art. 145 da Constituição Federal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli

RELATOR: Senador Marcos Rogério

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835796460>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, do Deputado Alceu Moreira, que *dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do § 1º do art. 145 da Constituição Federal.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 109, de 2025, de autoria do Deputado Alceu Moreira e de outros parlamentares. A proposição pretende assegurar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) acesso contínuo a registros fiscais eletrônicos relacionados às operações dos agentes sujeitos à sua atuação regulatória.

Na justificação, os proponentes sustentam que o cruzamento entre informações tributárias e dados já reunidos pela Agência permitirá localizar divergências com maior rapidez, diferenciar operações regulares de condutas fraudulentas e fortalecer a supervisão do mercado de combustíveis.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pela Comissão de Minas e Energia e pela de Finanças e Tributação, que se manifestaram favoravelmente. Posteriormente, o Plenário daquela Casa acolheu substitutivo constante do parecer proferido pelo Deputado Neto Carletto em nome da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O art. 1º condiciona a concessão ou a autorização para o desempenho de atividade regulada à anuência permanente do interessado ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835796460>



acesso, pela ANP, aos dados de suas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e) e Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e). A mesma providência deverá ser adotada, no prazo regulamentar, pelos titulares de outorgas já existentes, como requisito para sua manutenção.

O art. 2º permite que a Agência obtenha essas informações junto aos órgãos tributários de todos os entes federados, inclusive as mantidas sob a responsabilidade do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS). O material recebido poderá ser empregado na conferência de declarações prestadas à ANP, em cruzamentos voltados à atividade fiscalizatória e regulatória e na elaboração de estudos setoriais. As despesas da operação serão suportadas pela ANP.

Conforme o art. 3º, o compartilhamento não afasta a proteção própria do sigilo fiscal prevista no art. 198 do Código Tributário Nacional. E conforme o art. 4º, a Agência deverá informar às administrações fazendárias federal, estaduais e distrital a abertura de procedimento sancionador que possa produzir consequência tributária. Os arts. 5º e 6º estabelecem, respectivamente, prazo máximo de cento e oitenta dias para a edição dos atos e a formalização dos instrumentos indispensáveis à execução da futura lei complementar e vigência imediata após a publicação.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor — na qual recebeu parecer favorável — e, na sequência, a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura.

II – ANÁLISE

O exame da matéria por esta comissão se fundamenta no art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que inclui entre suas atribuições as matérias referentes às agências reguladoras relacionadas aos setores de infraestrutura.

Sob o aspecto da competência legislativa, a União detém atribuição para dispor sobre combustíveis, nos termos do art. 22, inciso IV, e do art. 177, ambos da Constituição Federal, e para editar normas gerais de direito tributário no exercício da competência prevista no art. 24, inciso I, combinado com os §§ 1º a 4º do mesmo artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835796460>



A adoção de lei complementar mostra-se apropriada. A disciplina proposta interfere no regime geral de proteção e circulação de informações fiscais, atualmente estruturado pelo Código Tributário Nacional, diploma recebido com força de lei complementar, e se relaciona à competência conferida pelo art. 146, inciso III, da Constituição.

Tampouco se identifica vício formal de iniciativa. Embora o projeto imponha providências à ANP, ele não cria órgão, cargo ou unidade administrativa, nem reorganiza a estrutura interna da autarquia. O texto apenas especifica instrumento auxiliar ao exercício de atribuições regulatórias e fiscalizatórias já previstas em lei e fixa condições aplicáveis aos particulares que atuam em mercado sujeito a outorga federal.

A proposição possui generalidade, abstração e aptidão para inovar o ordenamento, razão pela qual satisfaz os requisitos de juridicidade. Sua tramitação também observa as regras regimentais pertinentes.

Quanto à técnica legislativa, dois reparos de natureza redacional são recomendáveis. O primeiro consiste em retirar da ementa a referência ao § 1º do art. 145 da Constituição, que não traduz com precisão o fundamento jurídico central da disciplina instituída. O segundo corrige o fecho do art. 4º: as secretarias fazendárias integram a organização dos respectivos entes, mas não os “representam” para o fim ali mencionado.

Convém, ainda, registrar a nova competência da ANP enumerada no art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Essa providência favorece a unidade do marco regulatório e torna mais simples a compreensão das atribuições da Agência.

No mérito, o projeto enfrenta uma limitação concreta da fiscalização do setor de combustíveis: a assimetria entre as informações declaratórias fornecidas pelos regulados e os dados gerados nas transações efetivamente realizadas. A documentação fiscal eletrônica forma uma trilha verificável de aquisição, transporte e comercialização que pode revelar incompatibilidades de volume, origem, destino ou sequência operacional.

O uso combinado dessas bases permite que a ANP selecione inspeções segundo critérios de risco, concentre recursos nos casos com maior probabilidade de irregularidade e reduza exigências desnecessárias sobre empresas que mantêm comportamento consistente. Trata-se, portanto, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835796460>



mecanismo capaz de ampliar a precisão da atividade regulatória sem depender apenas do aumento de fiscalizações presenciais.

Nesse sentido, a solução se mostra proporcional e adequada. Ela fornece à autoridade reguladora meios compatíveis com a digitalização das operações econômicas, melhora a capacidade de detectar desvios e reforça a confiabilidade do abastecimento nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, com as seguintes emendas de redação que ofereço para o aperfeiçoamento da técnica legislativa:

EMENDA Nº – CI (de redação)

(ao PLP nº 109, de 2025)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor.”

EMENDA Nº – CI (de redação)

(ao PLP nº 109, de 2025)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 4º** A ANP deverá comunicar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e às Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal a instauração de processo sancionador que possa ter repercussão na esfera tributária do respectivo ente federativo.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835796460>



6

SF/26051.08278-81

EMENDA Nº - CI (de redação)

(ao PLP nº 109, de 2025)

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

“**Art. 5º** O art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXIX:

‘**Art. 8º**

.....

XXXIX – solicitar, receber, armazenar e analisar informações fiscais dos agentes regulados, nos termos de lei complementar.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835796460>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. CONFÚCIO MOURA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
VAGO		3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. RENAN CALHEIROS	
VAGO		6. SERGIO MORO	
PLÍNIO VALÉRIO		7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. CARLOS FÁVARO	
IRAJÁ		3. NELSONHO TRAD	
CARLOS VIANA		4. VANDERLAN CARDOSO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
CLEITINHO		3. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835796460>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 109/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO QUE APRESENTA.

02 de setembro de 2026

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835796460>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2025

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do § 1º do art. 145 da Constituição Federal.

Foram apresentados os seguintes requerimentos de Urgência para a matéria:

- nº 357, de 2026, de Líderes, nos termos do art. 336, III, combinado com o art. 338, III, ambos do Regimento Interno; e
- nº 84, de 2026, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno.

Os Requerimentos serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/9/2026 a 10/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 170, de 2026, do Senador Mecias de Jesus, que Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840167319>

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 170, de 2026, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 170, de 2026, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima.*

O PL nº 170, de 2026, é constituído por quatro artigos.

O art. 1º acrescenta um art. 15-A à Lei nº 9.427, de 1996, para determinar que os *reajustes tarifários anuais aplicáveis às tarifas de energia elétrica observarão, em todo o território nacional, critérios de linearidade, moderação e previsibilidade, de modo a evitar variações desproporcionais entre concessionárias e regiões do País.* Para tanto, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) é instruída a estabelecer um *índice ou metodologia de reajuste anual uniforme, observado, como limite máximo, o índice oficial de inflação ao consumidor.* A proposição veda reajustes tarifários superiores a esse índice, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados.

O art. 2º estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os contratos de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica cujos



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840167319>



reajustes tarifários anuais tenham superado o limite fixado pelo art. 1º do PL deverão ser imediatamente suspensos, submetidos à revisão regulatória pela Aneel e ajustados, de modo a assegurar a modicidade tarifária e a proteção do consumidor. O autor ressalta que a revisão das tarifas deverá ser realizada sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

O art. 3º prevê, para o Estado de Roraima, um regime regulatório compensatório especial pelo prazo mínimo de dez anos, contado da interligação definitiva do Estado ao Sistema Interligado Nacional – SIN. Esse regime, a ser regulamentado pela ANEEL, terá por objetivo compensar os impactos econômicos e sociais decorrentes de décadas de fornecimento energético precário e oneroso, assegurando tratamento tarifário compatível com os ganhos sistêmicos decorrentes da interligação ao SIN e promovendo a efetiva redução das desigualdades regionais no setor elétrico.

O art. 4º constitui a cláusula de vigência, que será a partir da data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que deseja aperfeiçoar o marco regulatório dos reajustes tarifários de energia elétrica para evitar a recorrência de aumentos expressivos e desproporcionais observados em diversas regiões do País, com especial gravidade na Região Norte.

O PL nº 170, de 2026, foi distribuído às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE), onde será apreciado em decisão terminativa.

Até a presente data, foram recebidas as Emendas nº 1-T, do Senador Dr. Hiran, e nº 2, dos Senadores Marcos Rogério e Jaime Bagatolli.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos. Há, portanto, a aderência das competências da CI ao tema tratado pelo projeto de lei em análise.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840167319>



Como a proposição será posteriormente apreciada pela CAE, em decisão terminativa, esta Comissão se limitará a avaliar os impactos da proposta sobre a previsibilidade e a modicidade da tarifa de energia elétrica, em especial no Estado de Roraima.

O PL nº 170, de 2026, tem como principal objetivo instruir a Aneel a estabelecer um índice ou metodologia de reajuste anual uniforme para as distribuidoras de energia elétrica, que assegure moderação e previsibilidade dos reajustes e evite variações desproporcionais entre concessionárias e regiões do País.

No mérito, a intenção da proposição é louvável na medida em que busca assegurar a modicidade tarifária e a redução das desigualdades regionais, especialmente no âmbito do setor elétrico. No caso específico do Estado de Roraima, o autor do projeto indica que a ANEEL aprovou reajuste tarifário anual com impacto médio de 24,13% para o ano de 2026, o que certamente trouxe enorme preocupação para toda a população roraimense. Além disso, a projeção da Aneel para este ano de 2026 é que os reajustes no fornecimento de energia elétrica sejam, em média, de 8%, contra uma inflação estimada de 3,9%. Em 2025, a energia elétrica residencial subiu em média 12,3%, quase o triplo da inflação (4,26%).

Além de promover a modicidade tarifária, o PL nº 170, de 2026, também assegura a previsibilidade dos reajustes tarifários, condição fundamental para o desenvolvimento econômico e o bem-estar da população.

Quanto à proposta de se criar um regime regulatório compensatório especial para o Estado de Roraima, destinado a compensar os impactos econômicos e sociais decorrentes de décadas de fornecimento energético precário e oneroso, nada mais justo. A medida permitirá que o Estado se aproxime do nível de desenvolvimento do restante do País.

Em relação à Emenda nº 1-T, consideramos meritória a sugestão de destinar parcela específica da Repactuação do Uso de Bem Público (UBP), prevista na Lei nº 15.235, de 2025, para os consumidores de Roraima, com a finalidade de compensar o seu histórico isolamento energético e a dependência termelétrica local até a interligação ao SIN.

Quanto à Emenda nº 2, que propõe estender o regime regulatório compensatório especial às distribuidoras dos Estados da Região Norte do Brasil e também às situadas em Áreas de Severa Restrição Operacional – ASRO,



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840167319>



concordamos com a extensão para os Estados da Região Norte, para compensar os impactos econômicos e sociais decorrentes de um histórico de fornecimento energético precário e oneroso. Consideramos, contudo, que não convém incluir as ASRO no regime especial, posto que carecem de uma definição precisa e fogem ao escopo da proposição, posto que, segundo regulamentos vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), são áreas marcadas por alto índice de violência.

Quanto ao prazo de vigência do regime compensatório aos Estados da Região Norte, acatamos a sugestão de dez anos para toda a Região.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 170, de 2026, da Emenda nº 1-T, e pelo acatamento parcial da Emenda nº 2, na forma da emenda a seguir:

EMENDA Nº -CI (ao PL nº 170, de 2026)

Dê-se ao art. 3º do PL nº 170, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica instituído regime regulatório compensatório especial às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica dos Estados da Região Norte do Brasil, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do início de vigência desta Lei.

§ 1º O regime de que trata o caput terá por objetivo:

I – compensar os impactos econômicos e sociais decorrentes de histórico fornecimento energético precário e oneroso;

II – assegurar tratamento tarifário compatível com os ganhos sistêmicos decorrentes da interligação da Região Norte ao SIN, observado o limite estabelecido no art. 15-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

III – mitigar variações tarifárias abruptas e desproporcionais entre concessionárias e regiões, com atenção especial aos consumidores de baixa renda e às atividades produtivas situadas na Região Norte; e

IV – preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, observada a modicidade tarifária.

§ 2º Compete à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regulamentar o disposto neste artigo, mediante o estabelecimento de



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840167319>



6

SF/26491.55228-54

mecanismos tarifários específicos, observados os princípios da modicidade tarifária e da sustentabilidade operacional do setor elétrico.”

Sala da Comissão,

, Presidente

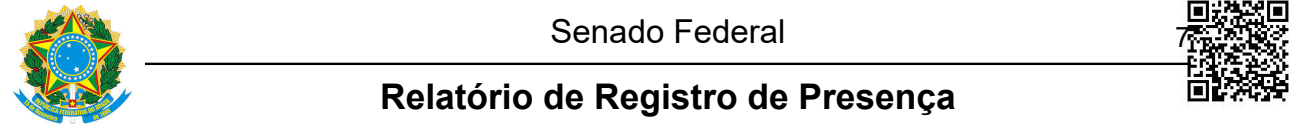
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840167319>





Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. CONFÚCIO MOURA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
VAGO		3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. RENAN CALHEIROS	
VAGO		6. SERGIO MORO	
PLÍNIO VALÉRIO		7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. CARLOS FÁVARO	
IRAJÁ		3. NELSONHO TRAD	
CARLOS VIANA		4. VANDERLAN CARDOSO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
CLEITINHO		3. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840167319>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 170/2026)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 170, DE 2026, DA EMENDA Nº 1-T, E PELO ACATAMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 2, NA FORMA DA EMENDA QUE APRESENTA.

02 de setembro de 2026

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840167319>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 440, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2470, de 2026, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a proteção da saúde mental, do consumidor e da economia familiar no ambiente de apostas de quota fixa e jogos online, com ênfase na prevenção e redução de danos, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26097.98706-33

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.470, de 2026, da Senadora Damares Alves e outros, que altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a proteção da saúde mental, do consumidor e da economia familiar no ambiente de apostas de quota fixa e jogos online, com ênfase na prevenção e redução de danos, e dá outras providências.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 2.470, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves e de outros seis Senadores de variados espectros políticos, que altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a proteção da saúde mental, do consumidor e da economia familiar no ambiente de apostas de quota fixa e jogos online.

A proposição organiza-se em sete capítulos e onze artigos. Combina alterações ao texto da Lei nº 14.790, de 2023, com um conjunto de disposições autônomas relativas a obrigações de saúde pública, a deveres do Poder Executivo Federal e ao regime sancionador.

O art. 1º delimita o objeto e fixa duas definições centrais. A primeira alcança as apostas online, compreendidas as modalidades previstas na Lei nº 14.790, de 2023, e quaisquer jogos de azar ou produtos de natureza



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>

análoga acessíveis a usuários no território brasileiro, ainda que não autorizados pela legislação nacional.

A segunda define os produtos de alto risco a partir de características de desenho, entre elas o resultado instantâneo, a repetição contínua em curto intervalo, o uso de geradores randômicos, os mecanismos de recompensa intermitente e a arquitetura de escolha voltada a dificultar a interrupção da aposta. O § 3º ressalva que a incidência da futura lei sobre produtos não autorizados não implica reconhecimento de licitude, regularização ou direito de exploração econômica.

O Capítulo II, por meio do art. 2º, confere nova redação à Seção II do Capítulo V da Lei nº 14.790, de 2023. O novo art. 16 define comunicação mercadológica, publicidade indireta, patrocínio e afiliado, e atribui à autorregulação função estritamente complementar. O art. 17 veda a comunicação mercadológica em quinze hipóteses, que abrangem radiodifusão, mídia impressa e exterior, serviços de streaming, redes sociais, mensageria dirigida, publicidade programática, ambientes de jogos eletrônicos, uniformes, transporte público coletivo e conteúdos produzidos por afiliados e *tipsters*. O § 1º ressalva a divulgação estritamente institucional em ambientes digitais próprios do agente operador autorizado, observados os requisitos cumulativos do § 2º.

Ainda no Capítulo II, o art. 17-A veda o patrocínio em oito hipóteses de beneficiários, entre clubes, competições, transmissões esportivas, eventos culturais e influenciadores digitais. O art. 17-B relaciona condutas especialmente proibidas, com destaque para a comunicação dirigida a menores de dezoito anos, a associação da aposta a enriquecimento fácil ou a solução financeira e o uso de dados pessoais de pessoas autoexcluídas para reativação comercial.

O art. 17-C impõe aos agentes operadores deveres de alerta permanente, de bloqueio integral de *marketing*, de adoção de protocolos auditáveis de identificação de risco e de cooperação com autoridades públicas mediante dados agregados e anonimizados. O art. 17-D atribui a provedores de aplicação, plataformas digitais, serviços de hospedagem e intermediários de mídia o dever de excluir divulgações e campanhas irregulares após notificação da autoridade competente do Ministério da Fazenda, exigida notificação específica e fundamentada e ressalvado o conteúdo jornalístico, acadêmico, parlamentar, artístico e opinativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



O art. 17-E enuncia o fundamento das restrições da Seção, situado na proteção da saúde pública, da saúde mental, do consumidor e de grupos vulneráveis, observado o princípio da proporcionalidade e consideradas a natureza de risco da atividade de apostas e suas externalidades negativas para a saúde e para a economia familiar.

O art. 18 veda ao agente operador, bem como às suas controladas e controladoras, adquirir, licenciar ou explorar direitos de eventos desportivos realizados no País. Os arts. 18-A e 18-B fixam prazos de transição de trezentos e sessenta e cinco dias para a cessação da publicidade vedada e de vinte e quatro meses para a adequação ou a extinção dos contratos de patrocínio alcançados pelo art. 17-A.

O art. 3º do PL altera o título da Seção III do Capítulo V da Lei nº 14.790, de 2023, acrescentando-lhe novos dispositivos. O art. 17-F define os grupos vulneráveis em oito incisos, que alcançam crianças e adolescentes, pessoas autoexcluídas, pessoas em tratamento por transtorno do jogo, superendividados e familiares diretamente afetados.

O art. 17-G veda práticas de captação e de retenção, entre elas as arquiteturas de escolha que dificultem a decisão consciente, o uso de modelos preditivos para identificar momentos de maior vulnerabilidade e a aceitação de apostas realizadas mediante crédito. O art. 17-H exige mecanismos permanentes de verificação etária, autoexclusão, limitação voluntária de tempo e de valores, alerta e informação sobre o próprio comportamento de aposta, com eficácia da autoexclusão perante todos os operadores autorizados.

O Capítulo IV, por meio do art. 4º, acrescenta a Seção IV ao mesmo Capítulo V da Lei nº 14.790, de 2023, e institui a classificação de risco dos eventos e objetos das apostas. O art. 17-I submete a oferta ao público à avaliação prévia e à aprovação do Ministério da Saúde, mediante avaliação preliminar do próprio operador segundo metodologia fixada por aquele Ministério.

O art. 17-J define o risco alto, e o art. 17-K define o risco excessivo, categoria que alcança produtos de resultado determinado por gerador randômico, de ciclos contínuos e de recompensa variável, exemplificados por jogos de roleta, caça-níqueis, jogos de colisão e esportes virtuais simulados. Aos produtos de risco alto, aplicam-se as medidas de mitigação do art. 17-L; e aos de risco excessivo, aplica-se a vedação de oferta do art. 17-M, acompanhada do dever de bloqueio técnico do art. 17-N.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



Os Capítulos V a VII do PL reúnem as disposições autônomas. O art. 5º fixa obrigações de mitigação de risco e de cooperação institucional, com fornecimento semestral de dados anonimizados ao Ministério da Saúde e ao órgão regulador. O art. 6º atribui ao Poder Executivo Federal deveres de elaboração ou atualização de protocolo clínico, de capacitação de profissionais de saúde, de integração do monitoramento aos sistemas nacionais de vigilância e de publicação de relatório anual.

O art. 7º estabelece o regime sancionador, com advertência, multa de R\$ 100.000,00 a R\$ 50.000.000,00, retirada ou bloqueio de conteúdo, suspensão e cassação da autorização e proibição de nova autorização por até dez anos, além de responsabilidade solidária das plataformas de intermediação e de multa própria para pessoas naturais, destinado o produto das multas ao Fundo Nacional de Saúde. Os arts. 9º a 11 tratam da regulamentação, do prazo de noventa dias para a cessação da oferta, disponibilização ou exploração de jogos *online* de alto risco e da vigência.

Na justificação, os autores sustentam que a expansão do mercado de apostas eletrônicas veio acompanhada de exposição publicitária generalizada e de danos relevantes à saúde mental e à economia familiar. Registram estimativa de custo social anual de aproximadamente R\$ 38,8 bilhões e de 12,8 milhões de brasileiros em situação de risco quanto ao comportamento de apostas. Afirmam, ainda, a insuficiência da autorregulação conduzida sob coordenação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), que se concentra em parâmetros formais de publicidade responsável e não alcança a arquitetura interna dos produtos.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para apreciação terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão pronunciar-se sobre matérias relativas à inovação tecnológica e temas correlatos. Como a proposição disciplina a comunicação mercadológica em ambientes digitais, a publicidade programática, a segmentação algorítmica, os deveres de provedores de aplicação e de plataformas digitais, bem como aspectos relacionados ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



desenho de produtos digitais, revela-se regimentalmente adequada sua apreciação por este colegiado.

A proposição atende aos requisitos constitucionais de natureza formal. Compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, nos termos do art. 22, inciso XX, da Constituição Federal, bem como sobre propaganda comercial, conforme o inciso XXIX do mesmo dispositivo. A matéria também se insere no âmbito da competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e defesa da saúde, prevista nos incisos V, VIII e XII do art. 24 da Constituição.

Trata-se, ademais, de tema compreendido nas atribuições do Congresso Nacional, na forma do art. 48, caput, da Constituição Federal, sem incidência de reserva de iniciativa. A iniciativa parlamentar mostra-se, portanto, legítima e adequada.

No plano material, a proposição tampouco encontra óbice constitucional. O § 4º do art. 220 da Constituição submete a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias a restrições legais. Essa previsão, contudo, não esgota a margem de conformação conferida ao legislador para disciplinar a publicidade de outros produtos ou serviços capazes de gerar externalidades negativas relevantes. Além disso, o § 3º, inciso II, do art. 220 determina que lei federal estabeleça os meios legais destinados a assegurar à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem da propaganda de produtos, práticas e serviços potencialmente nocivos à saúde.

As limitações previstas na proposição encontram fundamento na proteção do consumidor, assegurada pelo art. 5º, inciso XXXII, e pelo art. 170, inciso V; no direito à saúde, previsto no art. 196; e no dever de proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecido pelo art. 227 da Constituição. A comunicação comercial, embora protegida pelo ordenamento jurídico, não recebe o mesmo grau de tutela atribuído à manifestação do pensamento e à atividade jornalística. Por essa razão, admite-se maior intensidade regulatória quando identificados riscos concretos à saúde pública, à integridade patrimonial das famílias e à proteção de públicos vulneráveis.

Mostra-se igualmente defensável a proporcionalidade das medidas propostas. O projeto não impede o exercício de atividade autorizada, mas organiza o tratamento normativo de acordo com o grau de risco associado ao produto ofertado. Prevê medidas de mitigação aplicáveis aos produtos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



classificados como de alto risco e reserva a vedação de oferta às hipóteses de risco excessivo.

Ao mesmo tempo, a proposição preserva a divulgação institucional do operador autorizado em seus próprios canais e resguarda expressamente conteúdos jornalísticos, acadêmicos, parlamentares, artísticos e opinativos.

Sob o prisma da juridicidade em sentido estrito, o projeto reúne os atributos de novidade, generalidade, abstração, imperatividade e coercibilidade, além de se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente. A extensão das vedações aos operadores não autorizados e aos operadores sediados no exterior que disponibilizem acesso a usuários localizados no território nacional é coerente com a diretriz de não reconhecimento da licitude de atividades irregulares.

A técnica legislativa observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A proposição organiza-se em capítulos e seções, promove alterações mediante remissão expressa aos dispositivos modificados e utiliza adequadamente cláusula de atualização normativa. Seu texto apresenta estrutura suficiente para orientar a aplicação das medidas previstas e permitir o posterior detalhamento regulamentar, quando necessário.

No mérito, a iniciativa é oportuna e responde a desafio regulatório cada vez mais relevante no ambiente digital. A Lei nº 14.790, de 2023, já contém disposições sobre publicidade e jogo responsável. A proposição aprofunda esse marco normativo ao tratar, de forma integrada, da comunicação comercial, da proteção do consumidor e dos mecanismos de prevenção de danos associados a produtos de maior risco.

O tratamento proposto guarda coerência com soluções já consolidadas no ordenamento brasileiro para produtos e serviços associados a impactos negativos relevantes sobre a saúde pública. A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, por exemplo, adotou restrições severas à publicidade de produtos derivados do tabaco, admitindo modalidades delimitadas de comunicação, acompanhadas de advertências obrigatórias.

O Projeto de Lei nº 2.470, de 2026, estrutura-se segundo lógica semelhante: institui vedação ampla, preservando espaço restrito para a comunicação institucional. Essa arquitetura oferece ao intérprete, ao regulador



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



e aos agentes econômicos parâmetro objetivo de aplicação, sem afastar a possibilidade de exercício regular da atividade autorizada.

A dimensão digital da matéria merece especial atenção desta Comissão. As vedações relativas à publicidade programática, ao remarketing, ao perfilamento comportamental e ao uso de dados de pessoas autoexcluídas para fins de reativação comercial reforçam a disciplina da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e estabelecem limitações proporcionais ao tratamento de dados em contexto de risco elevado.

Os deveres impostos aos provedores de aplicação foram delineados de forma equilibrada. Exigem notificação específica e fundamentada, condicionam a execução das medidas às possibilidades técnicas do serviço e preservam o debate público e as manifestações protegidas pelo ordenamento. A solução dialoga, assim, com os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Há, ainda, convergência com a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que consolidou obrigações relativas à segurança por padrão, à verificação etária e à proteção de dados de crianças e adolescentes no âmbito das plataformas digitais. O projeto insere-se, portanto, em evolução legislativa voltada à proteção dos usuários e à promoção de maior responsabilidade no ambiente digital.

O aspecto mais relevante da proposição consiste no deslocamento do foco regulatório da mera comunicação comercial para o desenho do produto. A classificação de risco reconhece que a probabilidade de danos não é uniforme, variando conforme a velocidade dos ciclos de aposta, a forma de definição dos resultados e a presença de mecanismos de recompensa variável.

Essa diferenciação permite tratamento regulatório compatível com as características de cada modalidade, distinguindo apostas vinculadas a eventos esportivos reais, determinados e verificáveis de produtos de resolução automatizada, oferta contínua e estímulo repetitivo. A técnica adotada combina avaliação prévia pelo operador, aprovação e reclassificação pela autoridade competente, além da manutenção de documentação auditável, em modelo adequado de regulação baseada em risco.

Merecem destaque, ainda, as vedações ao financiamento de apostas por crédito. A medida contribui para prevenir o agravamento das perdas e proteger a renda familiar, em consonância com a política de prevenção e



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



tratamento do superendividamento introduzida pela Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021.

No mesmo sentido, o fornecimento periódico de dados anonimizados para fins de monitoramento epidemiológico e a publicação de relatório anual sobre o impacto das apostas fortalecem a transparência, o acompanhamento dos resultados e o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado. Os deveres atribuídos ao Poder Executivo Federal apoiam-se em estruturas já existentes, entre as quais o Sistema Único de Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial e os sistemas nacionais de informação em saúde.

Além disso, a destinação do produto das multas ao Fundo Nacional de Saúde, vinculada a ações de prevenção e tratamento, reforça a coerência entre o regime sancionador e os objetivos de proteção à saúde e de redução de danos.

Não obstante o mérito da proposição, entendemos necessários alguns aprimoramentos, razão pela qual apresentamos o substitutivo em anexo.

A alteração de maior alcance consiste na consolidação, na Lei nº 14.790, de 2023, do conjunto das medidas propostas, em vez da instituição de regime paralelo ao já estabelecido naquele diploma. As definições de produto de alto risco e de afiliado passam a integrar o art. 2º; a disciplina da comunicação mercadológica e do patrocínio é inserida na seção que já trata da publicidade e da propaganda; a proteção de grupos vulneráveis e a classificação de risco dos produtos passam a ser objeto de seções próprias; e as novas hipóteses de infração são acrescidas ao art. 39, com aproveitamento do regime sancionador já previsto, mais severo do que o originalmente cogitado.

Com isso, o regulador, o intérprete e o próprio apostador passarão a encontrar, em um único diploma legal, a disciplina aplicável à matéria.

Optamos, ainda, por atribuir as competências relativas à classificação de risco ao órgão competente do Poder Executivo Federal, na forma do regulamento, em vez de vinculá-las a pasta ministerial específica. A solução respeita a autonomia organizacional daquele Poder e afasta eventual



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



discussão acerca da iniciativa legislativa, sem enfraquecer a exigência de avaliação prévia dos produtos ofertados ao público.

Julgamos conveniente explicitar, em dispositivo próprio, que as restrições à comunicação mercadológica se fundamentam na proteção da saúde pública, da saúde mental, do consumidor e dos grupos vulneráveis, observando-se o princípio da proporcionalidade. A previsão reforça a sustentação constitucional do conjunto normativo e orienta o intérprete quanto ao alcance das vedações.

Aperfeiçoamos, igualmente, as garantias procedimentais aplicáveis às plataformas digitais e aos provedores de aplicação. A notificação deverá identificar, de forma clara e específica, o conteúdo apontado como irregular, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Permanece expressamente ressalvada a proteção dos conteúdos jornalísticos, acadêmicos, parlamentares, artísticos e opinativos. Não se pretende restringir o debate público sobre apostas, mas apenas a comunicação de natureza comercial.

Ademais, julgamos imprescindível acrescentar um art. 48-A à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para passar a criminalizar a conduta de divulgação de operador de apostas não autorizado, o divulgador das “bets clandestinas”. É extremamente deletéria à sociedade a conduta daquele que divulga operadores de apostas não autorizados, influenciando para que pessoas apostem suas economias num mercado não regulado, onde não há garantia de saque dos prêmios, entre outras condições abusivas.

Além do tipo básico, com pena de um a cinco anos de reclusão, a mesma do estelionato, criamos uma causa de aumento de pena de 1/6 a 2/3 para aquele divulgador que tem condições de atingir um maior número de pessoas, dada a sua condição de influenciador digital, atleta ou pessoa notoriamente conhecida.

Acrescentamos, ainda, dispositivo voltado à prevenção da captura regulatória. A amplitude das competências de autorização, classificação de risco, normatização e fiscalização, somada à intensidade dos interesses econômicos envolvidos, recomenda disciplina específica sobre a circulação de profissionais entre o mercado regulado e os órgãos encarregados de regulá-lo. Institui-se, assim, impedimento de vinte e quatro meses para o ingresso em funções regulatórias de quem tenha mantido vínculo relevante com agente operador ou com entidade representativa do setor, e quarentena de igual prazo para o movimento inverso, sem prejuízo do regime geral da Lei nº 12.813, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



16 de maio de 2013. A restrição alcança apenas as atribuições diretamente relacionadas ao setor, preservando o aproveitamento do conhecimento técnico especializado no serviço público.

No que se refere ao direito intertemporal, embora consideremos necessário manter regras de transição, propomos vedar, desde logo, a celebração de novos ajustes e a ampliação dos contratos vigentes. Preserva-se, assim, a segurança jurídica e permite-se que os agentes econômicos, bem como as entidades esportivas e culturais, promovam adaptação ordenada, sem prejuízo da eficácia das medidas de proteção.

Por fim, ressalvamos a possibilidade de o operador patrocinar campanhas e projetos voltados à saúde mental, à prevenção do suicídio, à educação financeira e ao tratamento do transtorno do jogo, desde que vedada a exposição de marca. Busca-se, desse modo, permitir que recursos do setor sejam destinados à mitigação dos danos associados à própria atividade.

Com esses ajustes, o projeto articula de forma consistente vedações, obrigações de proteção, classificação de risco, regime sancionador e prazos de transição, compondo conjunto normativo coerente e equilibrado. A matéria oferece resposta legislativa compatível com a complexidade do ambiente digital e com a necessidade de conciliar atividade econômica, inovação, proteção do consumidor, saúde pública e tutela das pessoas em situação de vulnerabilidade.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.470, de 2026, na forma do substitutivo adiante apresentado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



EMENDA Nº 1 - CCT (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a proteção da saúde mental, do consumidor e da economia familiar no ambiente de apostas de quota fixa e de jogos on-line, com ênfase na prevenção e na redução de danos associados à comunicação mercadológica, ao patrocínio e ao design de produtos de alto risco, e estabelece obrigações do Poder Executivo Federal relativas ao transtorno do jogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a proteção da saúde mental, do consumidor e da economia familiar no ambiente de apostas de quota fixa e jogos online, com ênfase na prevenção e redução de danos associados à comunicação mercadológica, ao patrocínio e ao design de produtos de alto risco.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII e XIII:

“**Art. 2º**

.....

XII – produto de alto risco: todo produto previsto nesta Lei que apresente, isolada ou cumulativamente, uma ou mais das seguintes características:

- a) resultado instantâneo ou de curta duração;
- b) possibilidade de repetição contínua ou sucessiva em curto intervalo de tempo;
- c) uso de geradores randômicos, algoritmos ou mecanismos automatizados de definição de resultado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



d) mecanismos de recompensa intermitente, reforço variável, quase-acerto ou estímulo à recuperação de perdas;

e) estímulos audiovisuais, gráficos, sonoros ou interativos destinados a intensificar a permanência do usuário na plataforma;

f) arquitetura de escolha voltada a dificultar a interrupção da aposta, a saída da plataforma, o acionamento de limites, pausas, bloqueios ou autoexclusão;

g) indução à realização de apostas sucessivas, impulsivas ou de valor crescente;

h) qualquer outro mecanismo definido em regulamento que aumente significativamente o risco de comportamento compulsivo, endividamento, sofrimento psíquico, autolesão ou dano à saúde mental;

XIII – afiliado ou intermediário promocional: pessoa natural ou jurídica que, a qualquer título, promova, recomende, compare, ranqueie, intermedeie, distribua ou monetize a divulgação de agentes operadores, plataformas ou serviços de apostas.” (NR)

II – a Seção II do Capítulo V passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Seção II

Da Comunicação Mercadológica” (NR)

III – o art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Fica vedada, em todo o território nacional, a comunicação mercadológica, direta ou indireta, relativa a apostas de quota fixa.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se comunicação mercadológica:

I – toda forma de comunicação comercial, direta ou indireta, destinada a promover, divulgar, estimular, facilitar, associar positivamente ou reforçar a lembrança de marca, serviço, plataforma, produto, operação ou prática relacionados à loteria de apostas de quota fixa;

II – a comunicação que, sem se apresentar explicitamente como publicidade, produza efeito promocional, inclusive por inserção de marca, product placement, branded content, publicidade nativa, ação com influenciadores, conteúdo afiliado, propaganda subliminar ou expediente equivalente;



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



III – toda transferência de recursos financeiros, bens, serviços, vantagens, cessão de direitos, naming rights, licenciamento de marca, fornecimento de uniformes, apoio institucional ou benefício econômico de qualquer natureza em troca de exposição, associação de marca, ativação promocional ou qualquer forma de visibilidade comercial; e

IV – a atividade de afiliado ou intermediário promocional, tal como definido no inciso XIII do caput do art. 2º desta Lei.

§ 2º Não se considera comunicação mercadológica, para os fins deste artigo, a divulgação estritamente institucional realizada exclusivamente em ambientes digitais próprios, controlados e não promocionais do agente operador autorizado, compreendidos como:

I – sítio eletrônico oficial;

II – aplicativo oficial disponibilizado ao usuário;

III – interfaces internas da plataforma, inclusive áreas autenticadas ou logadas; e

IV – canais próprios de atendimento ao usuário, tais como serviço de atendimento ao consumidor (SAC), chat de suporte e correio eletrônico institucional.

§ 3º A comunicação permitida nos termos do § 2º deve limitar-se à divulgação de informações necessárias à identificação do agente operador, à indicação de seus canais oficiais, às regras legais de acesso, aos mecanismos de autoexclusão e bloqueio, aos canais de atendimento e às advertências obrigatórias e observar, cumulativamente, que:

I – não contenha promessa, sugestão ou referência a ganhos financeiros, facilitação de renda ou êxito pessoal;

II – não utilize bônus, créditos, vantagens promocionais ou condições especiais de aposta;

III – não empregue linguagem imperativa, convites diretos à ação ou qualquer forma de incentivo ao engajamento;

IV – não utilize imagens, sons, símbolos ou recursos gráficos destinados a atrair ou reter a atenção;

V – observe mecanismos de restrição etária e de não impulsioneamento, na forma do regulamento;

VI – não seja ação patrocinada ou esteja em propaganda de sítios eletrônicos, redes sociais ou mídias digitais;

VII – não seja veiculada nas redes sociais e na internet em canais ou contas diversas das oficiais do agente operador; e

VIII – tenha finalidade exclusivamente informativa, sem estímulo à realização de aposta, à permanência na plataforma, ao aumento de frequência, ao aumento de valores apostados, à recuperação de perdas ou à retomada de aposta após perda, pausa, bloqueio, autoexclusão ou manifestação de intenção de parar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



§ 4º A vedação prevista no caput aplica-se às pessoas naturais e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que veiculem, intermedeiem, hospedem, distribuam, monetizem ou favoreçam a divulgação de conteúdo promocional direcionado a usuários localizados no território nacional.

§ 5º O agente operador responde solidariamente pelos atos de terceiros por ele remunerados, contratados ou incentivados para a realização de comunicação mercadológica.

§ 6º Regulamento disporá, pelo menos, sobre:

I – os avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios que deverão ser veiculados pelos agentes operadores;

II – outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 (dezoito) anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e

III – a destinação ao público adulto das comunicações permitidas nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo.” (NR)

IV – a Seção II do Capítulo V passa a vigorar acrescida dos arts. 17-A, 17-B e 17-C:

“**Art. 17-A.** É vedado o patrocínio, direto ou indireto, por agente operador de quota fixa:

I – a clubes e entidades de prática desportiva, em qualquer modalidade;

II – a federações, confederações, ligas e demais entidades de administração do desporto;

III – a competições, torneios, campeonatos, copas e eventos esportivos;

IV – a transmissões esportivas, programas jornalísticos e programas de entretenimento que tratem de esporte;

V – a eventos culturais, shows, festivais, peças teatrais e demais manifestações culturais e artísticas;

VI – a programas educacionais, projetos sociais, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

VII – a partidos políticos, candidatos, campanhas eleitorais e demais atividades político-partidárias; e

VIII – a influenciadores digitais, atletas, artistas, celebridades ou qualquer pessoa natural com audiência pública relevante.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



§ 1º A vedação de que trata este artigo abrange exposição de marca, ativação promocional, ações com embaixadores, uso de imagem, naming rights, licenciamento, apoio institucional com contrapartida promocional e qualquer estratégia equivalente de associação reputacional.

§ 2º É vedada qualquer ativação promocional de patrocínio de apostas que envolva crianças, adolescentes, escolas, projetos de base, categorias infantojuvenis ou ações de caráter educacional.

§ 3º Não se aplica a vedação prevista no caput ao patrocínio ou financiamento, pelo agente operador, de campanhas, eventos, projetos, instituições ou conteúdos relacionados à saúde mental, à prevenção ao suicídio, à educação financeira, ao tratamento do transtorno do jogo, à assistência social, à prevenção ao superendividamento ou à proteção de famílias vulneráveis, vedada a exposição de marca ou associação de imagem de agente operador de apostas.

Art. 17-B. As empresas divulgadoras de comunicação mercadológica, incluídos provedores de aplicação de internet, plataformas digitais, marketplaces de aplicações, serviços de hospedagem, redes sociais e intermediários de mídia, deverão adotar medidas eficazes para impedir comunicação mercadológica que não esteja em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 1º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofereçam apostas, após notificação da autoridade competente do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os provedores de aplicações de internet que ofereçam aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, das aplicações que tenham por objeto a exploração de apostas, após notificação da autoridade competente do Ministério da Fazenda.

§ 3º A notificação prevista neste artigo deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo, do canal, da aplicação, da campanha ou do serviço apontado como infringente, de modo a permitir sua localização inequívoca.

§ 4º A notificação prevista neste artigo deverá restringir-se a conteúdo de natureza comercial, promocional, publicitária ou mercadológica relacionado a apostas, vedada sua utilização para restringir conteúdo jornalístico, acadêmico, parlamentar, artístico, opinativo ou de debate público que não tenha finalidade promocional ou vínculo econômico com operador, afiliado ou intermediário de apostas.

§ 5º As empresas de que trata este artigo deverão manter canal permanente e funcional de comunicação com a autoridade competente do Ministério da Fazenda, que possibilite o recebimento e a tramitação prioritária das determinações previstas nesta Seção.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



§ 6º O disposto neste artigo será executado nos limites técnicos do serviço e observado o disposto na legislação aplicável à internet e à proteção de dados pessoais.

§ 7º O responsável notificado poderá apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo quando houver risco de dano a crianças, adolescentes, idosos, pessoas autoexcluídas, pessoas em situação comprovada de ludopatia, superendividados ou demais grupos vulneráveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma do regulamento.

§ 8º As empresas referidas no caput devem implementar políticas, procedimentos e controles internos para prevenir a veiculação de conteúdos vedados por esta Lei, nos termos da regulamentação do Ministério da Fazenda, resguardada a proteção ao conteúdo jornalístico, acadêmico, parlamentar, artístico, opinativo, de liberdade de expressão ou de debate público que não tenha finalidade promocional ou vínculo econômico com operador, afiliado ou intermediário de apostas.

§ 9º O Ministério da Fazenda disporá sobre os critérios, os procedimentos e os prazos para a atuação das empresas de que trata este artigo na remoção, exclusão, desindexação, suspensão, bloqueio ou indisponibilização de comunicação mercadológica e de conteúdo promocional, aplicação ou serviço em desconformidade com esta Lei.

Art. 17-C. As restrições previstas nesta Seção, inclusive quanto às limitações à comunicação mercadológica, fundamentam-se na proteção da saúde pública, da saúde mental, do consumidor e de grupos vulneráveis, observado o princípio da proporcionalidade, considerando a natureza de risco da atividade de apostas e suas externalidades negativas para a saúde e a economia familiar.”

V – o art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** É vedado ao agente operador, bem como às suas controladas e controladoras, por si ou por interposta pessoa, adquirir, licenciar, financiar a aquisição ou explorar direitos de eventos desportivos realizados no País para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo, bem como associar tais direitos à divulgação de marcas, canais, plataformas ou produtos relacionados à loteria de apostas de quota fixa.” (NR)

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



“Art. 26.....

§ 4º Os impedimentos de que trata o caput deste artigo serão informados pelos agentes operadores de apostas, de forma destacada, nos canais físicos ou on-line de comercialização da loteria de aposta de quota fixa, bem como nas mensagens e nas publicações, observada a vedação à comunicação mercadológica prevista nesta Lei.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida das Seções V, VI e VII ao Capítulo VII:

“Seção V

Da Proteção de Grupos Vulneráveis, da Prevenção e da Redução de Danos

Art. 29-A. Para os fins desta Lei, consideram-se grupos vulneráveis:

I – crianças e adolescentes;

II – pessoas autoexcluídas das plataformas de apostas;

III – pessoas em tratamento ou recuperação por transtorno do jogo;

IV – pessoas com sinais ou padrões de comportamento compatíveis com jogo problemático ou com risco elevado de agravamento de vulnerabilidade econômica, social ou psíquica;

V – pessoas em situação de endividamento, superendividamento ou vulnerabilidade financeira;

VI – familiares, cônjuges, companheiros, dependentes econômicos e pessoas que integrem o núcleo de convivência habitual de indivíduos com comportamento de jogo problemático, quando diretamente afetados por suas consequências econômicas, patrimoniais, sociais, psicológicas ou familiares;

VII – pessoas beneficiárias de programas públicos de transferência de renda, pessoas inscritas em cadastros de inadimplência, pessoas em processo de renegociação de dívidas ou em situação de vulnerabilidade econômica reconhecida na forma do regulamento; e

VIII – outras pessoas definidas em regulamento em razão de especial suscetibilidade aos danos associados à atividade de apostas.

Parágrafo único. A interpretação e a aplicação desta Seção observarão os princípios da proteção integral, da prevenção, da precaução, da redução de danos, da dignidade da pessoa humana, da proteção do consumidor e da proteção da economia familiar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



Art. 29-B. É vedado ao agente operador, direta ou indiretamente:

I – direcionar comunicação, oferta, estímulo, ação promocional ou qualquer forma de abordagem comercial a crianças e adolescentes;

II – utilizar linguagem, estética, personagens, mascotes, elementos visuais, trilhas, referências culturais ou estratégias de segmentação que atraiam ou alcancem, de modo relevante, crianças e adolescentes;

III – utilizar dados pessoais de pessoas autoexcluídas, em tratamento ou recuperação por transtorno do jogo, ou que tenham solicitado bloqueio de marketing, para fins de direcionamento publicitário, reativação comercial ou estímulo à aposta;

IV – enviar comunicações individualizadas, repetitivas ou intrusivas a pessoas com indícios de comportamento de risco, com a finalidade de incentivar a realização ou a retomada de apostas;

V – adotar práticas, mecanismos ou arquiteturas de escolha que induzam, manipulem ou dificultem a tomada de decisão consciente do usuário, especialmente aquelas destinadas a estimular a recuperação de perdas, a intensificação impulsiva de apostas, a permanência prolongada na plataforma ou a retomada do comportamento de aposta após manifestação de intenção de parada, incluída, para esses fins, a veiculação de cotações (*odds*) dinâmicas ou de probabilidades atualizadas em tempo real que induza à realização de apostas imediatas ou sucessivas;

VI – utilizar comportamento de risco, histórico de perdas, endividamento, vulnerabilidade econômica, redução de frequência de aposta, tentativa de pausa, sofrimento psíquico, bloqueio de marketing ou manifestação de intenção de parar como critério para direcionamento de ofertas, bônus, mensagens promocionais, notificações, vantagens ou estímulos à retomada da aposta;

VII – utilizar algoritmos, modelos preditivos, segmentação comportamental ou sistemas automatizados que tenham por finalidade ou efeito identificar momentos de maior vulnerabilidade, perdas recentes, compulsão, tentativa de pausa, endividamento ou sofrimento psíquico para direcionar estímulos, bônus, notificações, ofertas ou mecanismos de retenção.

VIII - oferecer, facilitar, intermediar ou aceitar apostas realizadas mediante crédito, empréstimo, financiamento, adiantamento, cheque especial, cartão de crédito, crédito rotativo, antecipação salarial, antecipação de benefício social ou qualquer modalidade que permita apostar com recursos não imediatamente disponíveis como saldo próprio do usuário.

Art. 29-C. Os agentes operadores autorizados deverão adotar mecanismos permanentes, acessíveis e eficazes de proteção de grupos vulneráveis, inclusive:



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



I – verificação etária e controle de acesso aptos a impedir a participação de menores de dezoito anos;

II – ferramenta de autoexclusão, de bloqueio temporário e de bloqueio definitivo, de uso simples, imediato e gratuito;

III – ferramenta de bloqueio integral de comunicações promocionais e mercadológicas;

IV – mecanismos de limitação voluntária de tempo de uso, frequência, depósito, perda e movimentação financeira;

V – alertas permanentes, ostensivos e de fácil compreensão sobre os riscos do jogo compulsivo, do endividamento e da perda patrimonial;

VI – disponibilização ostensiva de informações sobre canais públicos e privados de orientação, prevenção e cuidado em saúde mental; e

VII – disponibilização ao usuário, de forma clara e atualizada, de informações sobre seu comportamento de aposta, incluindo valores apostados, perdas acumuladas, tempo de uso e frequência.

§ 1º Os mecanismos previstos neste artigo deverão permanecer disponíveis de forma contínua, com acesso facilitado, vedada a adoção de obstáculos artificiais, fluxos excessivamente complexos ou recursos de desestímulo ao seu acionamento.

§ 2º A autoexclusão deverá produzir efeitos sobre todos os operadores autorizados, na forma do regulamento, vedada a reativação da conta, o envio de comunicação promocional, a concessão de bônus ou a oferta de vantagens durante o período de bloqueio.

§ 3º Regulamento disporá sobre os requisitos técnicos para os mecanismos de autoexclusão, bloqueio e controle de jogo responsável e sobre os parâmetros mínimos de usabilidade, acessibilidade, transparência e efetividade dos mecanismos de proteção previstos neste artigo.”

“Seção VI

Da Classificação de Risco dos Eventos e Objetos das Apostas de Quota Fixa

Art. 29-D. Os eventos e objetos das apostas de quota fixa serão obrigatoriamente avaliados e classificados, previamente à sua oferta ao público e independentemente de sua natureza, quanto ao seu grau de risco à saúde pública.

§ 1º A oferta ao público fica condicionada à prévia apreciação e aprovação da análise de risco pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, na forma do regulamento, sem prejuízo das competências regulatórias e da autorização para funcionamento exercidas pelo Ministério da Fazenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



§ 2º A avaliação preliminar de que trata este artigo será realizada pelo agente operador, segundo metodologia, procedimentos, parâmetros e critérios técnicos fixados pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, na forma do regulamento, e ficará sujeita à aprovação deste, na forma do regulamento.

§ 3º O agente operador deverá manter, em meio auditável e por prazo definido em regulamento, registro e documentação técnica da avaliação preliminar realizada, para fins de responsabilização, prestação de contas e fiscalização, especialmente nas hipóteses em que o evento ou objeto não for classificado como de risco excessivo.

§ 4º O órgão competente do Poder Executivo Federal, na forma do regulamento, poderá, mediante decisão fundamentada e notificação prévia ao agente operador:

I – determinar a reclassificação do evento ou objeto, inclusive de ofício;

II – exigir a realização de avaliação de impacto regulatório complementar, inclusive enquanto perdurar investigação em curso; ou

III – determinar a suspensão ou a proibição da exploração comercial do evento ou objeto como aposta de quota fixa, enquanto pendente a reclassificação ou a avaliação.

§ 5º Reclassificado o evento ou objeto como de risco alto, aplicam-se as medidas de mitigação previstas no art. 29-G; reclassificado como de risco excessivo, ou identificado pela autoridade competente, ou confirmado em processo de avaliação regulatória o seu enquadramento nas hipóteses do art. 29-F, aplicam-se integralmente as vedações do art. 29-H e as obrigações do art. 29-I.

§ 6º A constatação de avaliação preliminar fraudulenta, incompleta ou inverídica sujeita o agente operador às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da imediata adoção das medidas regulatórias e de governança correspondentes ao grau de risco efetivamente identificado.

§ 7º O órgão competente do Poder Executivo Federal e o Ministério da Fazenda atuarão, na execução desta Seção, na forma do regulamento, aproveitada a estrutura de fiscalização prevista no Capítulo IX desta Lei.

§ 8º Aplicam-se ao órgão competente do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições previstas nesta Seção e no que couber, os mecanismos de fiscalização de que trata o Capítulo IX desta Lei, sem prejuízo das competências do Ministério da Fazenda.

Art. 29-E. Para os fins desta Lei, consideram-se de risco alto os eventos e objetos de apostas de quota fixa que apresentem, alternativa ou cumulativamente, ao menos uma das seguintes características:



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



I – estejam vinculados a eventos virtuais que apresentem características de risco nos termos desta Lei;

II – sejam diversos dos eventos esportivos reais e verificáveis e não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 29-F; ou

III – apresentem, em razão de suas características de oferta, design ou operação, impacto significativo nas condições de saúde, de sociabilidade, de segurança financeira e de proteção social dos usuários, por apresentarem uma ou mais das características de produto de alto risco definidas no inciso XII do caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo Federal poderá estabelecer, por regulamento, critérios técnicos complementares, observados o princípio da proteção da saúde pública e a evolução tecnológica dos produtos.

Art. 29-F. Para os fins desta Lei, consideram-se de risco excessivo os eventos e objetos de apostas de quota fixa que apresentem, alternativa ou cumulativamente, ao menos uma das seguintes características:

I – resultado determinado, predominantemente, por evento aleatório, simulação computacional ou gerador randômico de números, sem vinculação efetiva a evento real, externo e verificável;

II – ciclos contínuos, repetitivos e de alta frequência de apostas, jogadas ou rodadas, com resolução imediata ou em intervalo reduzido de tempo;

III – emprego de estímulos visuais, sonoros, hápticos ou de mecânicas de recompensa variável, intermitente ou de quase-acerto (near miss), bem como de quaisquer elementos de design comportamental destinados a prolongar o tempo de uso, a intensificar o engajamento ou a reduzir a percepção de risco pelo usuário; ou

IV – operação por meio de sistemas automatizados de oferta contínua, incluindo, exemplificativamente, jogos de roleta, de caça-níqueis (slots), de colisão (crash games), de cartas de resolução automatizada, esportes virtuais simulados e quaisquer produtos equivalentes, independentemente da denominação comercial adotada.

§ 1º A vinculação meramente formal a evento real, esportivo ou de outra natureza, quando o resultado da aposta não for efetiva e majoritariamente determinado por esse evento, não afasta o enquadramento previsto neste artigo.

§ 2º A classificação de que trata este artigo independe da denominação comercial, da categorização formal do produto, da estratégia tecnológica de oferta ou da forma de licenciamento e prevalece sobre o resultado da avaliação preliminar realizada pelo agente operador, nos termos do art. 29-D.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



§ 3º Os produtos enquadrados neste artigo são considerados, para fins regulatórios, produtos de risco excessivo à saúde pública, sujeitando-se às vedações do art. 29-H e às obrigações do art. 29-I, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, sendo proibida a sua oferta ao público.

Art. 29-G. Aos eventos e objetos classificados como de risco alto aplicam-se medidas de mitigação de risco e de redução de danos, proporcionais ao grau de risco identificado, compreendendo, entre outras:

I – limites mais restritivos de frequência, de valor e de duração das apostas;

II – restrições qualificadas à comunicação mercadológica e ao patrocínio relativos a esses eventos e objetos;

III – obrigações específicas de transparência ao usuário quanto a probabilidades, volatilidade, perdas acumuladas e tempo de uso;

IV – protocolos reforçados de identificação de comportamento de risco e de intervenção progressiva; e

V – mecanismos qualificados de pausa, autoexclusão e bloqueio temporário.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput serão disciplinadas em regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Lei.

Art. 29-H. É vedada, em todo o território nacional, a exploração, a oferta, a disponibilização ou a operação de eventos e objetos classificados como de risco excessivo, ainda que sob a forma de apostas de quota fixa ou qualquer outra modalidade.

§ 1º A vedação prevista no caput inclui:

I – a disponibilização direta por agentes operadores autorizados;

II – a intermediação, a hospedagem, a distribuição ou a facilitação de acesso por plataformas digitais, provedores de aplicação ou terceiros;

III – a promoção, a divulgação ou a recomendação, por qualquer meio, inclusive por afiliados, influenciadores ou conteúdos patrocinados; e

IV – a disponibilização por meio de aplicações móveis, sítios eletrônicos, interfaces digitais, dispositivos eletrônicos ou quaisquer meios tecnológicos equivalentes.

§ 2º Considera-se infração a manutenção de funcionalidades, interfaces ou sistemas que reproduzam, simulem ou viabilizem, ainda que parcialmente, as mecânicas descritas no art. 29-F.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



§ 3º O disposto neste artigo aplica-se independentemente da denominação comercial, da classificação formal do produto ou da estratégia tecnológica utilizada para sua oferta.

§ 4º A vedação prevista neste artigo prevalece sobre qualquer autorização ou licença previamente concedida.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se inclusive a operadores sediados no exterior que disponibilizem acesso a usuários localizados no território nacional.

§ 6º A vedação prevista neste artigo não gera direito à indenização ou compensação por investimentos realizados em atividades posteriormente enquadradas como de risco excessivo.

Art. 29-I. Os agentes operadores autorizados deverão adotar medidas técnicas para impedir o acesso, a oferta ou a simulação de eventos e objetos classificados como de risco excessivo em suas plataformas, inclusive quando disponibilizados por terceiros, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator às sanções previstas nesta Lei.”

“Seção VII

Das Obrigações de Saúde Pública

Art. 29-J. Os agentes operadores de apostas online autorizados a funcionar no Brasil ficam sujeitos a obrigações de mitigação de risco, cooperação institucional e financiamento de ações de saúde pública destinadas à prevenção e ao tratamento do transtorno do jogo.

§ 1º Os operadores de apostas deverão adotar protocolos proporcionais e auditáveis de identificação de comportamento de risco e de intervenção progressiva, incluindo alertas automatizados, alertas reforçados, pausas obrigatórias e restrições temporárias de acesso, nos termos do regulamento.

§ 2º Para fins de cooperação institucional e monitoramento em saúde pública, os agentes operadores de apostas deverão, nos termos da regulamentação:

I – fornecer, semestralmente, aos órgãos competentes, dados anonimizados sobre padrões de uso das plataformas, incluindo indicadores de comportamento compulsivo, para fins de monitoramento epidemiológico;

II – disponibilizar, em suas plataformas, acesso facilitado a canais públicos de orientação e apoio a pessoas com sinais de dependência em jogos; e

III – cooperar com o poder público na implementação de sistemas nacionais de autoexclusão e proteção ao usuário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o operador às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos à saúde dos apostadores.

§ 4º Regulamento disporá sobre os indicadores de monitoramento do impacto das apostas online na saúde pública e no endividamento das famílias.”

Art. 5º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do Capítulo IX-A:

“CAPÍTULO IX-A

Da Prevenção de Conflitos de Interesses e da Captura Regulatória

Art. 37-A. A atuação dos agentes públicos responsáveis pela autorização, classificação, regulamentação, normatização, monitoramento, supervisão, fiscalização ou aplicação de sanções relativas às apostas de quota fixa e aos jogos on-line observará regime especial de prevenção de conflito de interesses e de captura regulatória, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º Fica impedida, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do encerramento do vínculo privado, a nomeação, designação ou contratação, para cargo, emprego ou função pública que envolva diretamente as atividades previstas no caput, de pessoa que tenha:

I – exercido cargo de administrador, diretor, conselheiro ou dirigente de agente operador de apostas ou de entidade representativa do setor;

II – mantido vínculo empregatício, profissional, societário ou contratual relevante com agente operador de apostas;

III – prestado serviços de consultoria, assessoramento, advocacia, relações governamentais, representação de interesses ou atividade equivalente, de forma habitual ou relevante, em benefício de agente operador de apostas ou entidade representativa do setor; ou

IV – exercido atividade de representação institucional ou defesa profissional de interesses diretamente relacionados à autorização, regulamentação, tributação, fiscalização ou exploração econômica das apostas de quota fixa e dos jogos on-line.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º aplica-se exclusivamente à nomeação, designação ou contratação para órgão ou entidade da administração pública federal em cargo, emprego ou função cujas atribuições compreendam, de maneira direta e relevante:

I – autorização de agentes operadores de apostas;

II – classificação de risco de jogos ou modalidades de apostas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



III – elaboração de normas e regulamentos aplicáveis ao setor;

IV – supervisão, monitoramento ou fiscalização das atividades reguladas;

V – aplicação de sanções administrativas;

VI – formulação de políticas públicas diretamente relacionadas à regulação econômica ou sanitária dos produtos abrangidos por esta Lei.

§ 3º O impedimento previsto neste artigo alcança os vínculos mantidos diretamente ou por intermédio de sociedade de advocacia, consultoria, empresa de relações governamentais, associação, entidade representativa ou outra pessoa jurídica utilizada para prestação de serviços ao setor regulado.

§ 4º Não caracteriza, isoladamente, vínculo relevante para os fins do § 1º:

I – a titularidade de participação societária sem poder de controle ou influência relevante adquirida por meio de fundo de investimento ou carteira diversificada;

II – a prestação eventual de serviço sem relação com a atividade regulada; ou

III – atividade acadêmica, científica ou jornalística relacionada ao setor.

§ 5º Os agentes públicos que, no âmbito da administração pública federal, tenham exercido competência decisória ou participado de forma relevante das atividades previstas no caput ficam submetidos, após seu desligamento, a período especial de impedimento de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º Durante o período previsto no § 5º, os agentes operadores de apostas, as entidades que os controlem ou sejam por eles controladas e as entidades representativas do setor não poderão contratar ou receber, direta ou indiretamente, serviços prestados pelo ex-agente público relacionados às atividades reguladas por esta Lei.

§ 7º A vedação prevista no § 6º compreende:

I – vínculo empregatício, profissional, societário ou contratual;

II – exercício de cargo de administrador, diretor, conselheiro ou dirigente;

III – prestação de serviços de consultoria, assessoramento, advocacia, relações governamentais ou representação de interesses relacionados ao setor de apostas; e

IV – prestação indireta de serviços por intermédio de sociedade de advocacia, empresa de consultoria, pessoa jurídica interposta ou qualquer outra forma de intermediação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



27

§ 8º O período especial de impedimento previsto no § 5º corresponde a quatro vezes o prazo geral estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, prevalecendo, para as atividades abrangidas por este artigo, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 9º O disposto nos §§ 5º a 8º não impede o exercício de atividade profissional que não guarde relação com as matérias reguladas por esta Lei.

§ 10. Permanece vedada, a qualquer tempo, a divulgação ou utilização de informação privilegiada obtida em razão do exercício da função pública, nos termos da legislação aplicável.

§ 11. O agente público sujeito às disposições deste artigo deverá apresentar declaração de vínculos profissionais e econômicos mantidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à posse, designação ou contratação, na forma do regulamento.

§ 12. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à verificação dos impedimentos previstos neste artigo, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela prevenção e apuração de conflitos de interesses.”

Art. 6º Os arts. 39, 40 e 42 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39.**

.....
VI – divulgar publicidade, propaganda ou qualquer outra forma de comunicação mercadológica de loteria de apostas de quota fixa, ainda que se trate de agente operador autorizado;

.....
XII – veicular, promover, impulsionar ou monetizar conteúdos publicitários, patrocínios, campanhas ou outras ações de comunicação, inclusive por meio de plataformas digitais, redes sociais, produtores de conteúdo, influenciadores ou empresas de publicidade ou marketing, que estejam associados a agente operador de loteria de apostas de quota fixa, autorizado ou não.

.....
§ 2º A caracterização da ciência inequívoca referida no inciso X do caput deste artigo poderá ocorrer por notificação formal, decisão administrativa anterior, publicação oficial ou por elementos que evidenciem a notoriedade da condição irregular do agente promovido.

§ 3º As plataformas digitais de intermediação, incluindo redes sociais, serviços de streaming e motores de busca, que veicularem



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



publicidade de apostas em desconformidade com esta Lei sujeitam-se às penalidades desta Lei quando veicularem, comercializarem, impulsionarem, monetizarem ou intermediarem comunicação mercadológica de apostas em desconformidade com esta Lei ou quando, após notificação específica, fundamentada e individualizada da autoridade competente, deixarem de adotar as providências tecnicamente cabíveis para remoção ou bloqueio do conteúdo irregular no prazo devido.

§ 4º A pessoa física, incluindo influenciadores digitais, atletas, artistas, celebridades, comunicadores, tipsters, afiliados ou produtores de conteúdo, que veicular, recomendar, promover, intermediar ou monetizar publicidade de apostas fica sujeita às penalidades previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 40.

III - realizem, direta ou indiretamente, qualquer forma de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, de agente que exerça atividade relacionada a apostas de quota fixa; e

IV - descumpram as obrigações previstas no art. 17-B desta Lei.” (NR)

“Art. 42.

§ 4º O produto das multas arrecadadas nos termos desta Lei será destinado ao Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao custeio de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do transtorno do jogo patológico, de prevenção ao suicídio, de atenção à saúde mental, de educação financeira e de proteção da economia familiar, na forma do regulamento.

§ 5º A multa será agravada em dobro quando a infração tiver como público atingido predominantemente crianças, adolescentes, pessoas autoexcluídas, pessoas em tratamento por transtorno do jogo ou demais grupos vulneráveis de que trata o art. 29-A desta Lei.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do Capítulo X-A:

“CAPÍTULO X-A

Do crime de divulgação de operador de apostas não autorizado



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



Art. 48-A. Divulgar, promover, veicular, anunciar ou intermediar a publicidade de operador de apostas que sabe ou deveria saber não ser autorizado, mediante contraprestação financeira ou promessa de vantagem:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente for influenciador digital, atleta ou pessoa notoriamente conhecida, aumenta-se a pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).”

Art. 8º O Poder Executivo Federal deverá:

I – promover a elaboração ou a atualização de protocolo clínico e diretriz terapêutica para o transtorno do jogo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os procedimentos e as instâncias técnicas competentes;

II – incluir o transtorno do jogo nos programas de capacitação de profissionais de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

III – integrar o monitoramento do transtorno do jogo e dos comportamentos de risco associados às apostas online aos sistemas nacionais de informação em saúde e de vigilância epidemiológica existentes, assegurada a produção de indicadores específicos;

IV – publicar relatório anual sobre o impacto das apostas online nos indicadores de saúde mental, endividamento familiar e demanda por serviços de saúde e assistência social;

V – disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, lista dos agentes operadores de apostas autorizados, com seus canais digitais oficiais; e

VI – disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, orientações para familiares e pessoas próximas de indivíduos com comportamento de jogo problemático, com informações sobre sinais de transtorno do jogo, prevenção ao superendividamento, proteção patrimonial mínima, acesso a tratamento e medidas de apoio psicossocial.

§ 1º As ações descritas nos incisos I, II e V do caput deverão ser implementadas no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



§ 2º A integração de dados prevista no inciso III do caput deverá ser realizada no prazo de trezentos e sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Os agentes operadores e os demais sujeitos alcançados por esta Lei deverão cessar a veiculação das ações de comunicação mercadológica vedadas pelo art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, no prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10. Os contratos de patrocínio, apoio institucional, financiamento, licenciamento, naming rights ou associação promocional deverão ser adequados ou extintos no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados da publicação desta Lei.

§ 1º Durante o período de transição previsto no caput, a celebração, a renovação ou a prorrogação de contratos de patrocínio, apoio institucional, financiamento, licenciamento, *naming rights* ou associação promocional abrangidos pelo art. 17-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, somente será admitida se o respectivo prazo de vigência se encerrar até o termo final estabelecido no caput, vedada qualquer prorrogação posterior.

§ 2º Durante o período de transição previsto no caput, os contratos vigentes ou celebrados na forma do § 1º não poderão ser ampliados quanto à exposição de marca, à ativação promocional, à distribuição de bônus, ao uso de influenciadores, às ações voltadas a crianças e adolescentes ou a qualquer estratégia destinada à captação, à fidelização ou à reativação de apostadores.

Art. 11. Os agentes operadores de apostas e os demais agentes sujeitos à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, terão o prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, para cessar integralmente a oferta, a disponibilização ou a exploração de eventos e objetos que se enquadrem nas hipóteses do art. 29-F da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, independentemente de prévia classificação.

Art. 12. Os eventos e objetos atualmente ofertados ao público como apostas de quota fixa deverão ser submetidos à avaliação prevista no art. 29-D da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, no prazo de até seis meses, contado da publicação desta Lei, priorizando-se aqueles diversos de eventos esportivos reais e os exclusivamente virtuais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



Parágrafo único. Descumprido o prazo previsto no caput, fica suspensa, de pleno direito, a oferta ao público dos eventos e objetos pendentes de avaliação, até a sua finalização pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 13. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 14. Ficam revogados os §§ 1º a 5º do art. 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2470/2026)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CCT (SUBSTITUTIVO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080877432>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 441, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3140, de 2026, do Senador Flávio Arns, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre critérios de avaliação de tecnologias em saúde especificamente voltados às doenças raras e para instituir sistema nacional de integração de informações sobre essas condições.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Damare Alves

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>





SENADO FEDERAL

SF/26221.88577-72

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3140, de 2026, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre critérios de avaliação de tecnologias em saúde especificamente voltados às doenças raras e para instituir sistema nacional de integração de informações sobre essas condições.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 3140, de 2026, de autoria do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre critérios de avaliação de tecnologias em saúde especificamente voltados às doenças raras e para instituir sistema nacional de integração de informações sobre essas condições.*

O PL nº 3140, de 2026, é composto por dois artigos. O art. 1º promove duas alterações à Lei Orgânica da Saúde. A primeira acrescenta o § 4º ao art. 19-Q para determinar que tecnologias destinadas ao diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de pessoas com doenças raras sejam avaliadas considerando suas particularidades epidemiológicas, clínicas e científicas, observando-se, em especial, a dificuldade de geração de evidências em doenças de





SENADO FEDERAL

SF/26221.88577-72

baixa prevalência, a gravidade e progressão da doença, a existência de alternativas no SUS e impactos sobre sobrevivência, funcionalidade e qualidade de vida.

Já a segunda alteração é o acréscimo do art. 47-B, que cria um sistema nacional de integração e compartilhamento de informações científicas, assistenciais e epidemiológicas sobre doenças raras, destinado à sistematização e difusão de estudos, pesquisas, registros, protocolos, experiências assistenciais e inovações desenvolvidas no País.

Por fim, o art. 2º do PL estabelece a entrada em vigor da norma após decorrido 180 dias da data de sua publicação.

Em sua justificação, o nobre autor afirma que as doenças raras desafiam os sistemas de saúde pela baixa prevalência, complexidade diagnóstica e terapêutica e dificuldade de geração de evidências científicas. Ainda, argumenta que, embora o SUS disponha de instrumentos para a atenção às pessoas com doenças raras, há limitações relevantes que dificultam a avaliação de tecnologias em saúde e a articulação do conhecimento assistencial produzido no Brasil. Assim, a proposição busca adequar a avaliação de tecnologias às especificidades dessas doenças e fortalecer a integração e o compartilhamento do conhecimento produzido por instituições de saúde, pesquisa e sociedade civil.

A proposição foi encaminhada à CCT e à Comissão em Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

No âmbito desta CCT, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática opinar sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>





SENADO FEDERAL

SF/26221.88577-72

científico, tecnológico e à inovação tecnológica, matérias diretamente alcançadas pelo Projeto de Lei nº 3.140, de 2026.

A proposição enfrenta questão de crescente relevância para os sistemas de saúde. Embora individualmente caracterizadas pela baixa prevalência, as doenças raras, quando consideradas em conjunto, atingem parcela expressiva da população. O Ministério da Saúde estima que cerca de 13 milhões de brasileiros convivam com alguma doença rara, dimensão que evidencia não se tratar de questão marginal para a saúde pública nacional. Dados oficiais também apontam que estudos internacionais estimam que entre 3,5% e 5,9% da população mundial possa ser afetada por alguma doença rara ao longo da vida, o que corresponderia a centenas de milhões de pessoas.¹

O cenário internacional confirma a magnitude do desafio. Em maio de 2025, a Assembleia Mundial da Saúde aprovou sua primeira resolução dedicada especificamente às doenças raras, reconhecendo-as como uma prioridade global de saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde, mais de 300 milhões de pessoas vivem com uma das mais de 7 mil doenças raras existentes no mundo, muitas delas com início ainda na infância. A resolução internacional recomendou aos países, entre outras providências, o aprimoramento do diagnóstico e da assistência, a promoção da pesquisa e da inovação e a ampliação do acesso aos tratamentos.²

A situação é particularmente relevante quando se considera a natureza dessas enfermidades. Segundo dados da Comissão Europeia, existem atualmente entre 6 mil e 8 mil doenças raras distintas, aproximadamente 80% delas são de origem genética e 70% começam na infância. Somente na União Europeia, estima-se que entre 27 e 36 milhões de pessoas vivam com alguma dessas condições.³ Os números demonstram um aparente paradoxo: cada enfermidade

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Doenças Raras*. O Ministério estima cerca de 13 milhões de brasileiros com alguma doença rara e informa que estudos internacionais situam a prevalência conjunta entre 3,5% e 5,9% da população mundial.

² WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Seventy-eighth World Health Assembly – First-ever rare diseases resolution underscores equity and inclusion*. 24 maio 2025.

³ EUROPEAN COMMISSION. *Rare diseases*. Dados sobre prevalência, quantidade de doenças, origem genética e manifestação na infância.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>





SENADO FEDERAL

SF/26221.88577-72

isoladamente alcança número reduzido de pacientes, mas, em conjunto, as doenças raras constituem problema de saúde de grande dimensão social.

Essa característica repercute diretamente na produção de conhecimento científico. Populações reduzidas de pacientes dificultam o recrutamento para ensaios clínicos, a formação de grupos suficientemente numerosos e a obtenção do mesmo volume de evidências disponível para doenças de maior prevalência. A dificuldade não significa, necessariamente, inexistência de benefício clínico, mas exige metodologias de avaliação capazes de considerar as peculiaridades epidemiológicas e científicas dessas condições sem afastar a necessária demonstração de segurança e benefício das tecnologias avaliadas.

É justamente nesse aspecto que se revela um dos principais méritos do PL nº 3.140, de 2026. Ao determinar que as tecnologias destinadas ao diagnóstico, ao tratamento ou ao acompanhamento de pessoas com doenças raras sejam avaliadas considerando as dificuldades inerentes à geração de evidências científicas, a gravidade e a progressão da enfermidade, a existência de alternativas disponíveis no SUS e os impactos sobre sobrevivência, funcionalidade e qualidade de vida, a proposição permite que a avaliação tecnológica seja adaptada às características concretas dessas doenças.

A medida adquire ainda maior importância diante das limitações terapêuticas existentes. A própria experiência internacional demonstra que o avanço científico não se distribui uniformemente entre as milhares de doenças raras conhecidas. Essa realidade reforça a necessidade de estimular pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, ao mesmo tempo em que se aprimoram os instrumentos utilizados pelo poder público para avaliar novas alternativas diagnósticas e terapêuticas.

No Brasil, já existe importante estrutura de atenção às pessoas com doenças raras no âmbito do SUS. O Ministério da Saúde informa atualmente a existência de 65 documentos publicados entre Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, Protocolos de Uso e Diretrizes Brasileiras ou Nacionais relacionados à abordagem e ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>



SENADO FEDERAL

SF/26221.88577-72

cuidado das doenças raras.⁴ Apesar desses avanços, o próprio Ministério reconhece uma limitação diretamente relacionada ao segundo eixo da proposição: os sistemas de informação disponíveis não permitem identificar adequadamente o número de pessoas em acompanhamento por determinada condição ou consolidar integralmente os atendimentos realizados.⁵

Nesse contexto, mostra-se especialmente relevante a criação do sistema nacional de integração e compartilhamento de informações prevista pelo projeto. A fragmentação dos dados é particularmente prejudicial nas doenças de baixa prevalência, pois informações produzidas por poucos centros especializados, quando isoladas, possuem alcance limitado; quando integradas, podem constituir base valiosa para pesquisa, avaliação de tecnologias, desenvolvimento de protocolos e planejamento das políticas públicas.

A experiência europeia oferece referência importante nesse sentido. A União Europeia estruturou as Redes Europeias de Referência, redes transfronteiriças que conectam hospitais, centros de referência e especialistas dedicados a doenças raras e condições complexas. O modelo parte precisamente da constatação de que, diante da escassez simultânea de pacientes e especialistas, é necessário reunir conhecimento que se encontra disperso. A Comissão Europeia destaca que o compartilhamento de expertise e informações permite concentrar recursos escassos e melhorar o acesso dos pacientes ao diagnóstico e à assistência especializada.⁶

A sistematização prevista pelo PL nº 3.140, de 2026, poderá produzir efeito semelhante no âmbito nacional. Ao integrar estudos, pesquisas, registros, protocolos, experiências assistenciais e inovações desenvolvidas no País, o sistema poderá permitir a identificação de lacunas de conhecimento, facilitar a formação de redes de pesquisadores e centros especializados, favorecer estudos

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. *Quais são as Doenças Raras que possuem PCDT?* Informação atualizada em 10 jun. 2026.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. *Quantas pessoas com Doenças Raras existem no Brasil?* Informação atualizada em 10 jun. 2026.

⁶ EUROPEAN COMMISSION. *Rare diseases and European Reference Networks*. Informações sobre as Redes Europeias de Referência e integração de centros especializados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>





SENADO FEDERAL

SF/26221.88577-72

multicêntricos e produzir evidências nacionais capazes de subsidiar futuras decisões sobre incorporação de tecnologias ao SUS.

Há, portanto, uma relação virtuosa entre as duas principais medidas propostas. De um lado, reconhece-se que a raridade das doenças dificulta a produção convencional de evidências científicas; de outro, cria-se instrumento destinado justamente a reunir informações hoje dispersas e ampliar a capacidade brasileira de produzir essas evidências. O sistema nacional poderá, ao longo do tempo, contribuir para reduzir a própria limitação científica que justifica a adoção de critérios diferenciados de avaliação.

Mais do que números ou estatísticas, entretanto, cada caso de doença rara representa uma pessoa e uma família submetidas, muitas vezes desde a infância, a uma longa trajetória de busca por diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado. A ciência e a inovação somente cumprem plenamente sua finalidade quando colocadas a serviço da vida e da dignidade humana. Ao permitir que o Estado conheça melhor essas condições, reúna o conhecimento produzido no País e avalie com maior precisão tecnologias capazes de preservar a vida, ampliar a autonomia e reduzir o sofrimento, o projeto fortalece também as famílias que diariamente assumem parcela significativa dos cuidados dessas pessoas. Nenhum brasileiro deve tornar-se invisível para a ciência ou para o sistema de saúde simplesmente porque a sua doença é rara.

É sob essa perspectiva de defesa da vida, proteção das crianças, atenção às pessoas mais vulneráveis e amparo às suas famílias que entendemos meritória a aprovação do Projeto de Lei nº 3.140, de 2026.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3140, de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>

8



SENADO FEDERAL

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/26221.88577-72

7



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3140/2026)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4423922430>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 442, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4874, de 2026, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para regular a destinação dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação devidos como contrapartida dos incentivos da Zona Franca de Manaus e da Lei de Informática.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Portinho
RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9255738666>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26124.73091-41

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4.874, de 2026, do Senador Davi Alcolumbre, que altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para regular a destinação dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação devidos como contrapartida dos incentivos da Zona Franca de Manaus e da Lei de Informática.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei nº 4.874, de 2026, proposto pelo Senador Davi Alcolumbre, que pretende regular a interiorização dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na Região Amazônica devidos como contrapartida a créditos financeiros assegurados à Zona Franca de Manaus.

A proposição altera as Leis nº 8.248, de 1991, e nº 8.387, de 1991, com a finalidade de assegurar, em lei, que no mínimo 15% (quinze por cento) do percentual mínimo de investimentos já destinados à Região Amazônica não permaneçam concentrados na região metropolitana de Manaus, mas sejam direcionados a instituições de ensino ou pesquisa

1



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9255738666>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

mantidas pelo Poder Público com sede ou estabelecimento principal nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Amazonas.

Após tramitar na CCT, o PL nº 4.874, de 2026, será encaminhado para decisão terminativa na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, nos termos do art. 104-C do RISF, opinar sobre proposições pertinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática, tema em que se insere o PL nº 4.874, de 2026.

A legislação afetada pela proposição em análise contempla aspectos centrais da atual política de fomento à pesquisa e inovação no setor das tecnologias de informação e comunicação (TIC), por meio da qual incentivos fiscais e financeiros são oferecidos a empresas que invistam, anualmente, pelo menos 5% do faturamento líquido obtido no mercado interno com a comercialização de bens desse setor. Trata-se de elemento nuclear da política vigente: oferecer incentivos estatais em troca de um reinvestimento mínimo da receita auferida no mercado interno em projetos de pesquisa e inovação no país.

A Lei nº 8.387, de 1991, estabelece as condições de acesso aos incentivos fiscais concedidos à produção de bens de TIC realizada na Zona Franca de Manaus. A Lei nº 8.248, de 1991 – conhecida como Lei de Informática –, por sua vez, define critérios para acesso a créditos financeiros por qualquer empresa que se dedique ao desenvolvimento e produção de bens de TIC.

Os dispositivos alterados pelo PL nº 4.874, de 2026, nas referidas leis, determinam critérios para distribuição e alocação daquele percentual mínimo de 5% do faturamento em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. A lei não deixa a critério da empresa distribuir arbitrariamente o montante mínimo de investimentos que precisa fazer para fazer jus aos incentivos estatais. Ao contrário, procurar indicar os tipos de





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26124.73091-41

beneficiários da política – instituições de ensino e pesquisa mantidas pelo Poder Público, por exemplo – bem como as regiões em que esses beneficiários operam, como forma de reduzir desigualdades regionais.

Em relação à Lei de Informática, a proposição em análise acrescenta parágrafo ao art. 11 para determinar que 15% do percentual previsto no § 1º, II, desse dispositivo seja deslocado para fora da região metropolitana de Manaus. Afeta, portanto, uma pequena fração (15%) de uma fatia equivalente a 16% (0,8% do percentual mínimo de 5%) do investimento devido pela empresa incentivada.

Sem a alteração proposta pelo PL nº 4.874, de 2026, esses 16% do investimento mínimo provavelmente continuarão a ser integralmente concentrados em instituições sediadas na região metropolitana de Manaus ou em outras áreas mais desenvolvidas das regiões Nordeste ou Centro-Oeste, ao invés de ter alguma parcela destinada a outros Estados da região amazônica.

De forma análoga, ao alterar a Lei nº 8.387, de 1991, a proposição determina que 15% de uma parcela equivalente a 26% (1,3% em 5%) do investimento mínimo previsto, hoje reservada integralmente a beneficiários genericamente sediados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, sejam destinados para projetos a serem desenvolvidos por instituições mantidas pelo poder público que estejam localizadas fora da região metropolitana de Manaus.

Conforme justifica seu autor, o projeto fomenta a interiorização do investimento em desenvolvimento científico e tecnológico na Amazônia ao redefinir os critérios de distribuição do percentual mínimo dos recursos que as empresas beneficiárias dos incentivos da Zona Franca de Manaus (ZFM) e do regime da Lei de Informática já são obrigadas a aplicar.

Argumenta que o Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, revogado pelo Decreto nº 10.891, de 9 de dezembro de 2021, reservara a áreas distintas da Região Metropolitana de Manaus aquela fração de 15% dos recursos destinados a convênios como contrapartida à obtenção dos incentivos fiscais da ZFM. Com a revogação desse instrumento infralegal, a empresa incentivada voltou a gozar de livre escolha sobre onde investir.

3



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9255738666>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26124.73091-41

A proposição pretende, assim, restabelecer em lei aquele piso de interiorização dos investimentos em pesquisa e inovação, assegurando recursos para os demais Estados da Região Amazônica, e estendendo-o para os convênios firmados no âmbito da Lei de Informática, previstos no seu inciso II do § 1º do art. 11.

Nesse sentido, não se trata de ampliar benefícios fiscais e creditícios já previstos em lei, mas apenas de reconfigurar a distribuição geográfica de suas contrapartidas privadas, visando a atender a regiões ainda desassistidas, em consonância com o princípio constitucional de redução das desigualdades regionais.

Por fim, acatando sugestão do nobre colega Senador Eduardo Braga, realizamos as adequações redacionais a seguir especificadas, apenas para elucidar melhor o texto, sem alterar o mérito da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.874, de 2026, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – CCT

Substitua-se a expressão “ICTs e” por “Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), bem como em”, no âmbito do §30 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do inc. I do §30 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, alterados pelos arts. 1º e 2º, respectivamente, do Projeto de Lei nº 4.874, de 2026.



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9255738666>



6



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26124.73091-41

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 – CCT

Substitua-se a expressão “ICTs” por “Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs)”, no âmbito do inc. II do §30 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.874, de 2026.

Sala da Comissão, de 2 de setembro de 2026.

, Presidente

, Relator

5



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9255738666>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9255738666>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4874/2026)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CCT E 2-CCT.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO.

02 de setembro de 2026

Senador Carlos Portinho

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9255738666>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 443, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8284586625>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 214, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8284586625>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Contudo, algumas questões devem ser esclarecidas antes da apreciação da matéria.

Inicialmente, verifica-se que a outorga que se pretende renovar foi aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 591, de 26 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, sendo, portanto, válida até 27 de agosto de 2013. Entretanto, a portaria de renovação sob exame indica como data inicial 22 de janeiro de 2014. Essa incompatibilidade não pode persistir, pois provocaria descontinuidade na permissão, violando o



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8284586625>



4

3

SF/26935.96739-06

disposto no § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações por períodos sucessivos.

Ademais, a documentação que instrui a matéria demonstra que o pedido de renovação é datado de 10 de outubro de 2013, quando, de acordo com o Decreto Legislativo nº 591, de 2003, a outorga teria expirado por decurso de prazo.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à permissão outorgada à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2024:

- 1) confirmação da data de início da renovação da outorga, 22 de janeiro de 2014, tendo em vista o Decreto Legislativo



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8284586625>



5
4

SF/26935.96739-06

nº 591, de 26 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003;

2) confirmação de que o pedido de renovação é datado de 10 de outubro de 2013 e indicação do dispositivo legal que deu suporte a seu conhecimento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8284586625>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8284586625>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 214/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8284586625>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 444, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto do Rodrigues e FM Ouro Negro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1819438518>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

SF/26980.78897-01

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 970, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 103, de 13 de março de 2020, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1819438518>



A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 23 de maio de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 177, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo,



pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Analizando a documentação que instrui a matéria, verifica-se que RENAN SANTOS MELO, 1º secretário da entidade, foi eleito vereador, no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, nas eleições de 2016. Portanto, encontrava-se no exercício do referido cargo no momento da expedição da Portaria nº 1.834/2017/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – ato que renovou a autorização no âmbito do Poder Executivo e que ora está sob análise do Senado Federal. Adicionalmente, RENAN SANTOS MELO exerceu cargo de direção de partido político ao menos de 2016 a 2022.

As situações identificadas configuram vinculação e impediriam a renovação pleiteada. As informações sobre a composição da diretoria, contudo, são antigas, referentes ao ano de 2016, de modo que pode ter havido alteração que tenha sanado essas vinculações. Por essa razão, torna-se necessário obter informações com a composição atualizada da diretoria da entidade.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1819438518>



4 5

SF/26980.78897-01

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2021:

– composição atualizada da diretoria da entidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1819438518>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1819438518>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 970/2021)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1819438518>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 445, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7511950560>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 669, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7511950560>



A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 25 de fevereiro de 1987, por meio da Portaria nº 41, de 1987.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7511950560>



4

3

SF/26917.44120-84

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 669, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7511950560>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7511950560>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7511950560>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 669/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7511950560>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 446, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Matias de Oliveira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barras, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4106753938>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

SF/26594.20435-58

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Matias de Oliveira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barras, Estado do Piauí.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 552, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, Estado do Piauí.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal. A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4106753938>



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original.

Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL em análise, verifica-se que o Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU formulado pela Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações condicionou o regular prosseguimento do feito ao atendimento das recomendações vazadas em seus itens 18, 20, 21, 24 a 26 e 29 a 31, relativas, entre outros pontos, à apresentação de declarações pelos dirigentes, à comprovação de regularidade fiscal e à observância dos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Não foi possível identificar, nos autos, manifestação expressa e conclusiva da área técnica do Ministério das Comunicações sobre o efetivo atendimento dessas recomendações, tampouco sobre seu eventual cumprimento como condição para o prosseguimento do processo, e não apenas para a assinatura do contrato.

Nesse sentido, é necessário o envio de requerimento de informações questionando as considerações técnicas explícitas acerca dos pontos levantados pelo Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, inclusive sobre os requisitos que condicionaram não apenas a assinatura do contrato, mas o prosseguimento do processo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023:

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4106753938>



4⁵

- manifestação expressa e conclusiva da área técnica do Ministério das Comunicações acerca dos pontos levantados pelo Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em especial os itens 18, 20, 21, 24 a 26 e 29 a 31, indicando se e como cada uma das recomendações ali constantes foi ou será atendida, inclusive quanto aos requisitos que condicionaram não apenas a assinatura do contrato, mas o prosseguimento do processo.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4106753938>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4106753938>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 552/2023)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4106753938>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 447, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Beto Faro

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107646058>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 691, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatiaia, estado do Rio de Janeiro.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 948, de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107646058>



distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha a matéria não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 691, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatiaia, estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.



lx2026-04456

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107646058>



4

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/26526.19728-94



lx2026-04456

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107646058>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107646058>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 691/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107646058>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 448, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SPC (Sistema Paraense de Comunicações Ltda.) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruará, Estado do Pará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Beto Faro

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2251148133>



PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SPC (SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruará, Estado do Pará.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 417, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SPC (SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruará, Estado do Pará.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 785, de 7 de julho de 2024, do Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2251148133>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 417, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada ao SPC (SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no



df2026-04506

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2251148133>



4

3

SF/26915.96334-94

Município de Uruará, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



df2026-04506

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2251148133>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2251148133>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2251148133>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 417/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2251148133>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 449, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara d'Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6041273905>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANUNCIAÇÃO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 46, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANUNCIAÇÃO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6041273905>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6041273905>



4

3

SF/26246.00104-84

O exame da documentação que acompanha o PDL nº46, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 46, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANUNCIAÇÃO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6041273905>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6041273905>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 46/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6041273905>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 450, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637838639>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 116, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637838639>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637838639>



4

3

SF/26267.47678-32

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 116, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 116, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637838639>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637838639>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:07:10



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637838639>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 116/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637838639>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 451, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471141420>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JOEL CANELA DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.*

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 536, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JOEL CANELA DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Felipe Guerra, estado do Rio Grande do Norte.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 584, de 17 de julho de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal. O processo foi encaminhado ao exame do presidente da República por meio da Exposição de Motivos nº 00232/2023-MCOM, de 12 de junho de 2023, documento que integra os autos.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471141420>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471141420>



4

3

SF/26319.88370-30

Quanto ao exame da documentação que acompanha a matéria, a Nota Técnica nº 14.318/2022/SEI-MCOM, de 5 de outubro de 2022, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, atesta que o processo foi instruído de acordo com a legislação vigente.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 536, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JOEL CANELA DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Felipe Guerra, estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471141420>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471141420>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471141420>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 536/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471141420>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 452, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403082450>

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SUDOESTE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 707, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SUDOESTE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 969, de 29 de agosto de 2024, do Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403082450>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 707, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SUDOESTE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403082450>



4

3

SF/26093.92272-01

Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403082450>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403082450>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:07:10



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403082450>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 707/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403082450>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 453, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Go'el Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Damares Alves

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728295265>





SENADO FEDERAL

SF/26655.75292-27

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à GO'EL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 556, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à GO'EL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728295265>



favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 20 de agosto de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 582, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar sobre a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada



4

SF/26655.75292-27

havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 556, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à GO'EL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

3



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728295265>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728295265>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728295265>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 556/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728295265>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 454, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1050, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5990110717>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER N° , DE 2026**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOANOVENSE - ADESCOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.050, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOANOVENSE - ADESCOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5990110717>

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5990110717>



constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.050, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.050, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOANOVENSE - ADESCOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, 25 de Agosto de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5990110717>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5990110717>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:07:10



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5900110717>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1050/2021)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5990110717>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 455, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2022, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Líder de Ação Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6981209172>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2022, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LÍDER DE AÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 449, de 2022, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LÍDER DE AÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6981209172>

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6981209172>



que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 449, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 449, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LÍDER DE AÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, 25 de Agosto de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6981209172>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6981209172>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6981209172>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 449/2022)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6981209172>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 456, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2024, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150739003>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 403, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 320, de 13 de junho de 2024, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150739003>

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150739003>



ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 403, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, 25 de Agosto de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150739003>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150739003>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:07:10



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150739003>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 403/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150739003>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 457, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Rita do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1356380513>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Rita do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 362, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1356380513>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Com o advento da Resolução nº 14, de 2023, foi redistribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 30 de agosto de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 296, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1356380513>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 362, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 362, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1356380513>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1356380513>

Página 1 de 1

02/09/2026 13:07:10



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CÍD GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSONHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1356380513>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 362/2021)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1356380513>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 458, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1138, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Dom Silvério para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019229403>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.138, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE DOM SILVÉRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.138, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE DOM SILVÉRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Silvério, estado de Minas Gerais.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019229403>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a proposição foi inicialmente distribuída à então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Com o advento da Resolução nº 14, de 2023, foi redistribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada à CCT.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 10 de setembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 319, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019229403>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.138, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.138, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE DOM SILVÉRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Silvério, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019229403>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019229403>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019229403>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1138/2021)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5019229403>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 459, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9553887646>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 297, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9553887646>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A permissão que se pretende renovar foi originalmente outorgada pela Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002, do Ministério das Comunicações, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 869, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9553887646>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/26824.21842-37

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 297, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9553887646>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9553887646>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 297/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9553887646>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 460, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1292885648>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 374, de 2025, que aprova o ato que renova, a partir de 6 de dezembro de 2014, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 454, de 1º de julho de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1292885648>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1292885648>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/26141.77909-85

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 374, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova, a partir de 6 de dezembro de 2014, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1292885648>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1292885648>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:07:10



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1292885648>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 374/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1292885648>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 461, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229179406>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 379, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229179406>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A permissão que se pretende renovar foi originalmente outorgada pela Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, do Ministério das Comunicações, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 831, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229179406>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/26890.86121-22

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 379, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229179406>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229179406>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229179406>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 379/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229179406>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 462, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2660270149>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE ATLÂNTICO SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 488, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE ATLÂNTICO SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Brusque, estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2660270149>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A concessão que se pretende renovar foi originalmente outorgada pelo Decreto nº 87.002, de 9 de março de 1982.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 488, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2660270149>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à REDE ATLÂNTICO SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Brusque, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/26361.56969-90



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2660270149>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2660270149>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2660270149>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 488/2025)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2660270149>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 463, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2904961285>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 733, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2904961285>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A permissão que ora se pretende renovar foi outorgada originalmente por meio da Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2904961285>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 733, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2904961285>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2904961285>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 733/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2904961285>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 464, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Nevasca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5955630352>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 737, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 1.428, de 6 de novembro de 2024, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5955630352>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 25 de novembro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5955630352>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 737, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

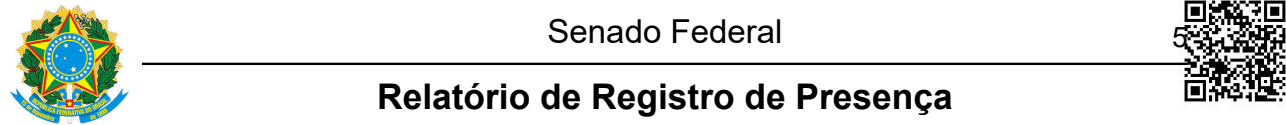
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5955630352>





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5955630352>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5955630352>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 737/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5955630352>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 465, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981243119>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 787, de 2025, que aprova o ato que renova, a partir de 6 de dezembro de 2024, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.505, de 21 de novembro de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981243119>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981243119>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/26327.41643-82

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 787, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova, a partir de 6 de dezembro de 2024, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981243119>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981243119>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CÍD GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSONHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 787/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981243119>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 466, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7752398259>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 789, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 1.137, de 20 de setembro de 2024, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7752398259>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A concessão que se pretende renovar foi originalmente outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 789, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7752398259>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

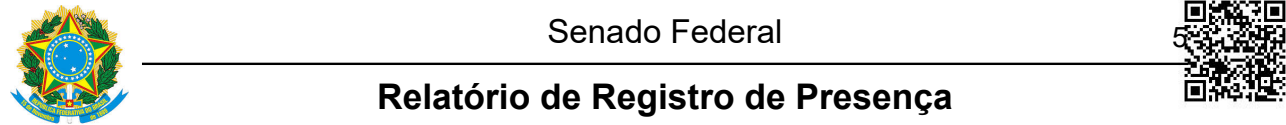
SF/26648.19819-11



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7752398259>





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7752398259>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7752398259>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 789/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7752398259>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 467, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Lages Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656130876>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 796, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 471, de 2 de julho de 2024, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656130876>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A concessão que se pretende renovar foi originalmente outorgada pelo Decreto nº 80.562, de 13 de outubro de 1977.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 796, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656130876>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/26504.64957-83



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656130876>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656130876>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 796/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656130876>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 468, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural de Joinville para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734414490>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural de Joinville para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 882, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural de Joinville para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A permissão que se pretende renovar foi originalmente outorgada pela Portaria nº 2.799, de 11 de dezembro de 2002, do Ministério



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734414490>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

das Comunicações, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 716, de 24 de junho de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734414490>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 882, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural de Joinville para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

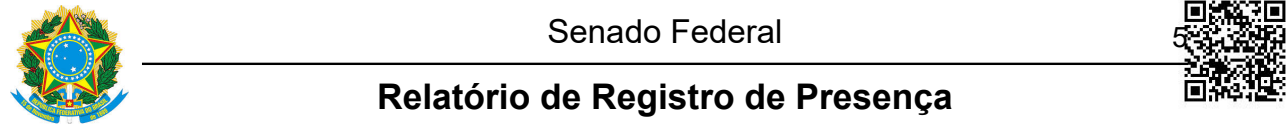
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734414490>





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734414490>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734414490>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 882/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734414490>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 469, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Inoversasul para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650521462>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO INOVERSASUL para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 886, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO INOVERSASUL para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.646, de 16 de dezembro de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 26 de junho de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 313, de 2003.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650521462>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, das instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou das fundações de direito público e de direito privado, conforme preceitua a Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que incorporou os dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650521462>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No exame da documentação que acompanha a matéria, observou-se que a Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, de 29 de novembro de 2023, elaborada pela então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, atesta que o processo foi instruído com todos os documentos exigidos pela regulamentação do serviço ora vigente.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 886, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO INOVERSAUL para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650521462>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650521462>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 886/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650521462>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 470, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1006, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261458704>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1006, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1006, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 434, de 1 de julho de 2024, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261458704>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 5 de novembro de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 791, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261458704>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1006, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261458704>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261458704>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261458704>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1006/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261458704>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 471, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ampére, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029715913>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ampére, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 474, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ampére, Estado do Paraná.*

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 453, de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22,



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/3029715913/flavioarns@senado.leg.br>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao exame da documentação que acompanha a matéria, a Nota Técnica nº 6177/2022/SEI-MCOM, de 16 de maio de 2022, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, atesta que a entidade apresentou todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 474, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ampére, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029715913/avioarns@senado.leg.br>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/26432.82990-10



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029713513>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL	4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	3. LUCAS BARRETO
CHICO RODRIGUES	4. NELSON TRAD

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
TITULARES	SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
DRA. EUDÓCIA PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
IZALCI LUCAS	3. JORGE SEIF PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. VAGO
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029715913>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029715913>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 474/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029715913>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 472, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Magro, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286190501>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Magro, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 146, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Magro, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/1286190501> ou flavioarns@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286190501> ou flavioarns@senado.leg.br



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26238.25272-59

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 146, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 146, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Magro, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

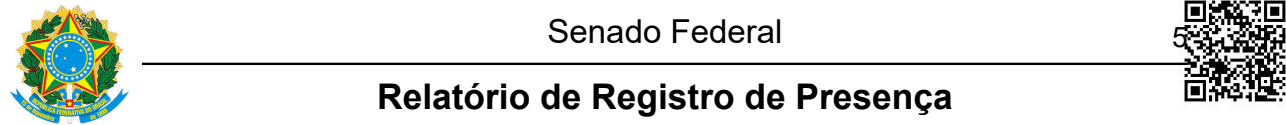
, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286180501>





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286190501>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286190501>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 146/2024)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286190501>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 473, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mallet Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mallet, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678327981>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mallet Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mallet, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 162, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mallet Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mallet, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678327981>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 162, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/8678327981>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26453.76877-21

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mallet Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mallet, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678327981>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678327981>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 162/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678327981>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 474, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7240584311>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 299, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 654, de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/72406843111/avioarns@senado.leg.br>





3

SF/26479.20703-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao exame da documentação que acompanha a matéria, cumpre ressaltar que a Nota Técnica nº 19.189/2022/SEI-MCOM, de 6 de abril de 2023, atesta que o procedimento foi instruído com todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente à época.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 299, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://leis.senado.gov.br/autenticacao/leis/724058231> ou flavioarns@senado.leg.br



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/724058431> ou flavioarns@senado.leg.br





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7240584311>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7240584311>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 299/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7240584311>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 475, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Florai, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583182368>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Florai, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 387, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Florai, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583182368>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26097.83928-55

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 21 de dezembro de 2010, por meio do Decreto Legislativo nº 746, de 2010.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 387, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583182368>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Floraí, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/26097.83928-55



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583182368>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583182368>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 387/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583182368>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 476, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4286308324>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 388, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 834, de 15 de agosto de 2024, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00121/2024/MCOM, de 29 de janeiro de 2024, da ministra de Estado das Comunicações, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4286308324>





3

SF/26951.50531-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 388, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4286308324>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26951.50531-28

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4286308324>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4286308324>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4286308324>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 388/2025)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4286308324>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 477, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4256764133>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

SF/26672.76285-36

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 456, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4256764133>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Identifica-se, no entanto, a necessidade de correção de erro material na proposição, referente à natureza jurídica da outorga a ser renovada. Com efeito, tanto a ementa como o art. 1º do PDL nº 456, de 2024, fazem referência à renovação da **concessão** outorgada à Fundação Jalles Machado, no que repetem os termos do respectivo ato de renovação, consubstanciado na Portaria nº 7.398, de 8 de novembro de 2022, do Ministério das Comunicações. No entanto, a natureza da outorga originalmente deferida à entidade, consoante o disposto na Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, é de **permissão**. A própria Exposição de Motivos nº 00207/2023-MCOM, de 7 de junho de 2023, em que o ministro das Comunicações encaminha o



lx2026-00956
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4256764133>



4

3

procedimento ao presidente da República, menciona a renovação da permissão outorgada, o que evidencia a ocorrência de erro material na confecção do ato em análise, a demandar a devida correção por meio de emenda de redação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 456, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2024, o termo “concessão” pelo termo “permissão”.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



lx2026-00956

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4256764133>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4256764133>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 456/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCT.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4256764133>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 478, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593184032>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 446, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/3593184032/flavioarns@senado.leg.br>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 13 de novembro de 2012, por meio do Decreto Legislativo nº 565, de 2012.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593184032/flavioarns@senado.leg.br>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26848.62030-26

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 446, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

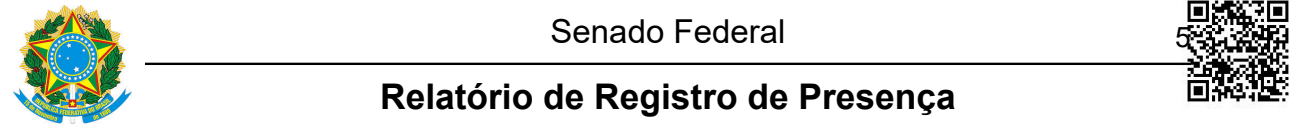
, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593184032> ou flavioarns@senado.leg.br





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSONHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593184032>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593184032>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 446/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593184032>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 479, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cambará, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762099364>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cambará, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 457, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cambará, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 668, de 25 de julho de 2024, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00132/2024/MCOM, de 7 de fevereiro de 2024, do ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762699364>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26211.43931-77

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 457, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/676269364>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26211.43931-77

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cambará, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/676269364>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762099364>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 457/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762099364>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 480, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Marialva, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3903820466>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Marialva, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 462, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Marialva, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 700, de 30 de julho de 2024, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00305/2024/MCOM, de 9 de abril de 2024, do ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3903820468> ou flavioarns@senado.leg.br





3

SF/26497.23029-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 462, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa,



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3903820468>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26497.23029-87

opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Marialva, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3903820468>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3903820466>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3903820466>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 462/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3903820466>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 481, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5741025487>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 463, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/5741625487>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26881.12821-70

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 463, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa,



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5741625487>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26881.12821-70

opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5741625487> ou flavioarns@senado.leg.br





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5741025487>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5741025487>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 463/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5741025487>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 482, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157170861>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 570, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A referida proposição foi aprovada pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 26 de novembro de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 909, de 2003.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157170861>





3

SF/26941.14333-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar sobre a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157170861>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26941.14333-51

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 570, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

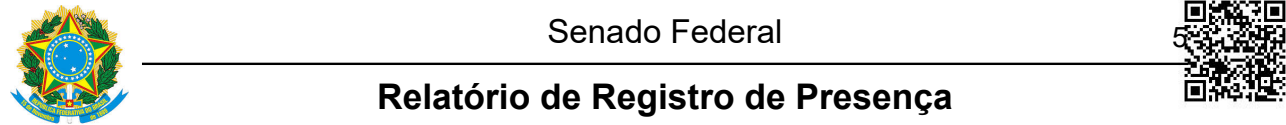
, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157170861>





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157170861>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157170861>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 570/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157170861>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 483, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093353415>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 602, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093353415>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26969.69302-90

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 602, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093353415>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/26969.69302-90

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/30933534> ou flavioarns@senado.leg.br





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL	4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	3. LUCAS BARRETO
CHICO RODRIGUES	4. NELSON TRAD

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
DRA. EUDÓCIA PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
IZALCI LUCAS	3. JORGE SEIF PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093353415>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 602/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093353415>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 484, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222622974>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 464, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da mensagem presidencial nº 446, de 1º de julho de 2024, nos termos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222622974>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/222622974>



4



3

SF/26936.28547-90

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 464, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222622974>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222622974>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222622974>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 464/2024)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2222622974>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 485, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1578318047>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 532, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 578, de 17 de julho de 2024, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1578318047>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

SF/26113.02854-11

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1578318047>



4



3

SF/26113.02854-11

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 532, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO HORTÊNCIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1578318047>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1578318047>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSONHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1578318047>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 532/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1578318047>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 486, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4734477404>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 533, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4734477404>



2³

SF/26809.28935-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 533, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4734477404>



4



3

SF/26809.28935-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4734477404>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4734477404>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4734477404>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 533/2024)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4734477404>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 487, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868837202>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 601, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da mensagem presidencial nº 706, de 30 de julho de 2024, nos termos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868837202>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

SF/26866.09342-74

do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868837202>



4



3

SF/26866.09342-74

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 601, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868837202>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868837202>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 601/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868837202>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 488, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Izalci Lucas

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123507261>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26769.97165-40

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 471, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Castanheira, estado do Mato Grosso.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 449, de 1º de junho de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123507261>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26769.97165-40

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123507261>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26769.97165-40

No exame da documentação que acompanha a matéria, observou-se que a Nota Técnica nº 1.090/2018/SEI-MCTIC, de 3 de agosto de 2018, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atesta que o processo foi instruído com todos os documentos exigidos pela regulamentação do serviço.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 471, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Castanheira, estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123507261>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123507261>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123507261>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 471/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123507261>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 489, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Comunidade de Restinga-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Restinga, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5769654723>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Comunidade de Restinga-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Restinga, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 146, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE RESTINGA-SP para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Restinga, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5769654723>

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, a proposição foi considerada jurídica, constitucional e vazada em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PDL perante a CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223



yr2026-05537
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5769654723>



4

3

SF/26544_38105-50

da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 146, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE RESTINGA-SP para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Restinga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yr2026-05537

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5769654723>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5769654723>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5769654723>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 146/2022)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5769654723>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 490, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405148070>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ROGÉRIO DE CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 201, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 277, de 16 de junho de 2021, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405148070>



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 30 de outubro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 219, de 2002.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



sb2026-05539

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405148070>



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 201, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 201, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



sb2026-05539

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405148070>



5
4

SF/26700.30072-04

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



sb2026-05539

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405148070>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405148070>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 201/2022)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405148070>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 491, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Madre FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Madre de Deus, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454036470>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

SF/26708.94038-40

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MADRE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Madre de Deus, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 446, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MADRE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Madre de Deus, Estado da Bahia.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 106, de 18 de março de 2020, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454036470>



2³

SF/26708.94038-40

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 3 de setembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 305, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454036470>



A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 446, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 446, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MADRE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Madre de Deus, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454036470>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL	4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	3. LUCAS BARRETO
CHICO RODRIGUES	4. NELSON TRAD

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
DRA. EUDÓCIA PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
IZALCI LUCAS	3. JORGE SEIF PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

EDUARDO BRAGA

ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454036470>Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454036470>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 446/2022)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454036470>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 492, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Olinda, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2635861790>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Olinda, Estado de Pernambuco.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 304, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO BAIRRO DE RIO DOCE para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Olinda, Estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Comunicação, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2635861790>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar sobre a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 304, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2635861790>



4

3

SF/26584.49522-84

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 304, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO BAIRRO DE RIO DOCE para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2635861790>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2635861790>

Página 1 de 1
02/09/2026 13:09:22



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSONHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 304/2023)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2635861790>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 493, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Maraial para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maraial, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986834343>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

SF/26927 33303-71

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maraial, Estado de Pernambuco.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 310, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maraial, Estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 650, de 12 de dezembro de 2022, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986834343>



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-



4

3

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 310, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 310, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

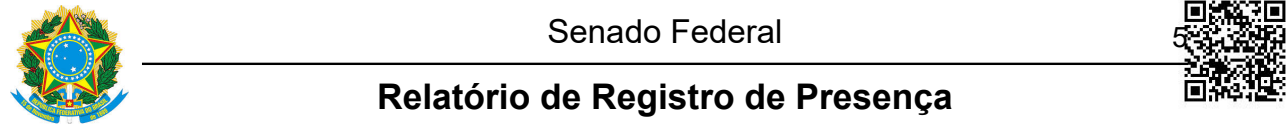
Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

SF/26927.33303-71





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986834343>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSONHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986834343>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 310/2023)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986834343>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 494, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taparuaba a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8077153475>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

SF/26179.74328-27

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 79, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TAPERUABA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Comunicação, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8077153475>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar sobre a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 79, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8077153475>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

4

3

SF/26179.74328-27

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 79, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TAPERUABA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8077153475>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8077153475>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CÍD GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSONHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 79/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8077153475>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 495, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Liberdade do Gurupi - ACOLIG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista do Gurupi, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774711553>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Liberdade do Gurupi - ACOLIG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista do Gurupi, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 421, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE DO GURUPI - ACOLIG para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Boa Vista do Gurupi, estado do Maranhão.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774711553>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha a matéria não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774711553>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

4

3

SF/26949.37902-58

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 421, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE DO GURUPI - ACOLIG para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Boa Vista do Gurupi, estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

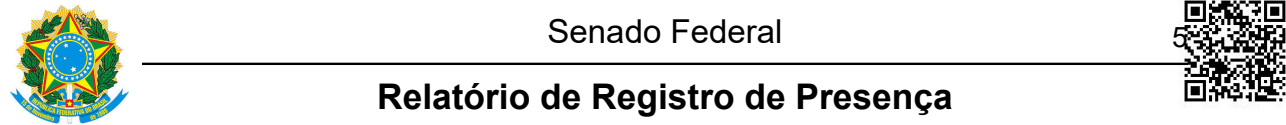
Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774711553>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774711553>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774711553>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 421/2024)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9774711553>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 496, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão FM de Matupá - MT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8677420231>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão FM de Matupá - MT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 625, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão FM de Matupá - MT para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 842, de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8677420231>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No exame da documentação que acompanha a matéria, observou-se que a Nota Técnica nº 19086/2023/SEI-MCOM, de 5 de novembro de 2023, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, atesta que o processo foi instruído com todos os documentos exigidos pela regulamentação do serviço.

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8677420231>



4

3

SF/26771.54881-38

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 625, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão FM de Matupá - MT para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Matupá, estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8677420231>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8677420231>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSONHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 625/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8677420231>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 497, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833834744>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Recife, Estado de Pernambuco.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 187, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Recife, estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 535, de 11 de julho de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833834744>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No exame da documentação que acompanha a matéria, observou-se que a Nota Técnica nº 3.991/2024/SEI-MCOM, de 8 de março de 2024, elaborada pela então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833834744>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

4

3

SF/26146.42693-77

Ministério das Comunicações, atesta que o processo foi instruído com todos os documentos exigidos pela regulamentação do serviço ora vigente.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 187, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Recife, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

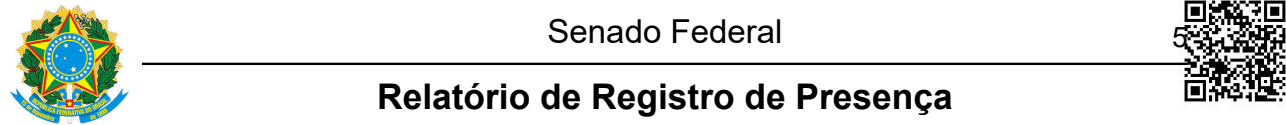
Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833834744>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833834744>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSONHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833834744>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 187/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833834744>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 498, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2025, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1773496872>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

SF/26036.41907-49

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 470, de 2025, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1773496872>



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 14 de dezembro de 2011, por meio do Decreto Legislativo nº 387, de 2011.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às



ai2026-05276

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1773496872>



atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 470, de 2025, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 470, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



ai2026-05276

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1773496872>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1773496872>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 470/2025)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1773496872>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 499, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Weverton

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680437439>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 513, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680437439>



2³

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada para a Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680437439>



4

3

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha a matéria não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 513, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

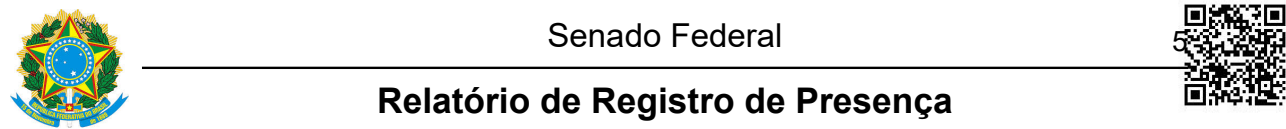
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680437439>





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680437439>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680437439>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 513/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680437439>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 500, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 664, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Weverton

02 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8713354582>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 664, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 664, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado da Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8713354582>



Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada para a Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8713354582>



4

3

O exame da documentação que acompanha a matéria não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 664, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Dionísio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8713354582>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8713354582>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 8 a 62 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 664/2024)**

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 078/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8713354582>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5273, DE 2026

Institui a Política Permanente de Reparação e Sustentabilidade do Sistema Itaparica, estabelece prazo para a regularização fundiária e a transferência dos projetos de irrigação, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS/BA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5273/2026 [1 de 10]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui a Política Permanente de Reparação e Sustentabilidade do Sistema Itaparica, estabelece prazo para a regularização fundiária e a transferência dos projetos de irrigação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Permanente de Reparação e Sustentabilidade do Sistema Itaparica, destinada a assegurar a continuidade das condições de vida, trabalho e produção das populações compulsoriamente deslocadas em decorrência da implantação da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga — Itaparica, nos Estados da Bahia e de Pernambuco.

§ 1º A Política de que trata esta Lei integra e dá concretude, no caso específico do Sistema Itaparica, aos direitos assegurados às populações atingidas por barragens pela Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023, não constituindo subsídio agrícola, benefício econômico setorial ou política temporária de fomento.

§ 2º O caráter permanente da Política refere-se à natureza continuada dos impactos e dos direitos por ela reconhecidos, não constituindo, por si, criação de despesa obrigatória de caráter continuado, e sua execução observará, em cada exercício, a disponibilidade orçamentária e financeira e as metas de resultado fiscal vigentes, na forma do art. 6º desta Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Ala Senador Afonso Arinos | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 5273/2026 [2 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 2º A Política instituída por esta Lei possui natureza reparatória, compensatória e indenizatória, decorrente da responsabilidade histórica da União e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — Chesf, ou por quem venha a sucedê-la em suas obrigações, a qualquer título, inclusive em razão de alteração de razão social, incorporação, fusão, cisão ou transferência de controle (doravante designada, para os fins desta Lei, simplesmente Chesf), pelos impactos sociais, econômicos e territoriais causados pela implantação da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga — Itaparica.

Art. 3º A regularização fundiária dos lotes e das infraestruturas de uso comum dos reassentamentos integrantes do Sistema Itaparica observará os direitos previstos no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 14.755, de 2023, assegurando-se aos reassentados a escrituração e o registro dos imóveis ou, quando for o caso, a concessão de direito real de uso.

§ 1º A Chesf, na qualidade de proprietária dos projetos e responsável pelas obrigações assumidas no Acordo de 1986 e no Acórdão nº 101/2013 do Tribunal de Contas da União, concluirá a regularização fundiária e ambiental e a titulação dos lotes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação desta Lei.

§ 2º Concluída a regularização de que trata o § 1º, os projetos de irrigação serão transferidos à União, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba — Codevasf, no prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º Descumprido, por culpa da Chesf, qualquer dos prazos previstos neste artigo:

I — fica o Poder Executivo autorizado a promover diretamente, por meio da Codevasf, a regularização fundiária e a operação dos projetos, ressarcindo-se das despesas correspondentes;

II — o ressarcimento das despesas de que trata o inciso I será efetivado mediante cobrança direta da Chesf, com a inscrição



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificação

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Ala Senador Afonso Arinos | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 5273/2026 [3 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

do crédito correspondente em dívida ativa e sua execução, na forma da legislação aplicável; e

III — sem prejuízo do ressarcimento previsto no inciso II, o descumprimento sujeitará a Chesf às penalidades contratuais e regulatórias aplicáveis pela Agência Nacional de Energia Elétrica — Aneel, por inadimplemento de obrigação constante do contrato de concessão, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a custear os investimentos e as despesas necessários à sustentabilidade dos sistemas coletivos de irrigação dos reassentamentos integrantes do Sistema Itaparica, abrangendo:

I — a energia elétrica necessária à captação de água, às estações elevatórias e sistemas de bombeamento, às redes de distribuição e aos sistemas de pressurização;

II — a operação e a manutenção das estruturas coletivas de irrigação, incluída a recuperação de adutoras, canais, drenos e estações de bombeamento;

III — a assistência técnica e extensão rural voltada à recomposição produtiva; e

IV — a Verba de Manutenção Temporária — VMT, destinada à recomposição de renda das famílias reassentadas, até que estas alcancem condições de vida pelo menos equivalentes às precedentes, na forma do art. 3º, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 14.755, de 2023.

§ 1º O custeio de que trata este artigo alcança os reassentamentos implantados em decorrência da construção da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga nos Estados da Bahia e de Pernambuco.

§ 2º As despesas de que trata este artigo serão progressivamente imputadas à Chesf, na medida de suas obrigações legais



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificação

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Ala Senador Afonso Arinos | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 5273/2026 [4 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

e contratuais, cabendo à União o custeio residual necessário a assegurar a continuidade da irrigação e a impedir a interrupção da reparação.

Art. 5º A interrupção do custeio que comprometa a irrigação caracteriza descumprimento da obrigação de reparação e autoriza a adoção das medidas de ressarcimento previstas no art. 3º, § 3º, desta Lei.

Art. 5º-A Fica o Poder Executivo autorizado a promover o levantamento e a regularização das dívidas de energia elétrica vencidas das estruturas coletivas de irrigação do Sistema Itaparica, distinguindo-se a parcela de responsabilidade pública das obrigações imputáveis à Chesf ou decorrentes de consumo individual.

Parágrafo único. A regularização não interromperá o fornecimento de energia enquanto realizada, alcançará somente a parcela de responsabilidade pública e não afastará o direito de ressarcimento da União quanto às obrigações imputáveis à Chesf, na forma do art. 3º, § 3º, desta Lei.

Art. 6º Constituem fontes de financiamento desta Política:

I — prioritariamente, os recursos aportados pela Chesf em conta específica e destinados à revitalização da Bacia do Rio São Francisco, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.182, de 2021, mediante deliberação do respectivo comitê gestor quanto à aplicação nas obras estruturantes do Sistema Itaparica;

II — os valores ressarcidos pela Chesf na forma do art. 3º, § 3º, inciso II; e

III — as dotações consignadas anualmente na lei orçamentária, a título de custeio residual da União.

Parágrafo único. A execução das despesas previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das metas de resultado fiscal e dos limites de despesa vigentes, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Ala Senador Afonso Arinos | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 5273/2026 [5 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 7º Os reassentamentos do Sistema Itaparica constituem programa especial de reparação social decorrente de deslocamento compulsório por barragem, não se confundindo com projetos públicos de irrigação convencionais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício subsequente ao de sua publicação, observado o disposto no art. 6º, parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição reconhece e disciplina obrigação histórica ainda pendente do Estado brasileiro para com as populações deslocadas pela implantação da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga — Itaparica, que promoveu a remoção compulsória de mais de dez mil famílias rurais da Bahia e de Pernambuco e a inundação de mais de 83 mil hectares.

Passados mais de quarenta anos, o gargalo do Sistema Itaparica não é meramente de reconhecimento de direito — já assegurado, em caráter geral, pela Lei nº 14.755, de 2023 —, mas de efetividade. Os direitos existem; falta cumpri-los. Por isso, esta proposição faz três opções deliberadas.

Primeiro, ataca a raiz do problema: a pendência fundiária. Em vez de criar regime paralelo, remete expressamente à Lei nº 14.755, de 2023, e fixa prazo de 24 meses para que a Chesf — proprietária dos projetos e obrigada pelo Acordo de 1986 e pelo Acórdão nº 101/2013 do TCU — conclua a regularização e titule os lotes, com consequência jurídica clara ao descumprimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Ala Senador Afonso Arinos | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 5273/2026 [6 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Segundo, ao contrário de custear apenas a energia, cobre o conjunto de investimentos e custos indispensáveis à sustentabilidade do sistema — energia, operação e manutenção, assistência técnica e recomposição de renda —, pois de nada adianta pagar a conta de luz se as adutoras não conduzem água e as famílias não têm renda de transição.

Terceiro, distribui o ônus de modo juridicamente correto. Como a Chesf foi desestatizada com obrigações definidas e a União recebeu recursos vinculados à revitalização do São Francisco em contrapartida da desestatização da Eletrobras (Lei nº 14.182, de 2021), a proposição imputa prioritariamente à Chesf as despesas que lhe cabem. Cabe esclarecer que os recursos da contrapartida da desestatização não transitam pelo Tesouro: a Chesf é obrigada a aportá-los em conta específica vinculada à revitalização do São Francisco, gerida por comitê próprio.

Por isso, a proposição não “retém” essa verba, apenas recomenda sua destinação prioritária às obras estruturantes de Itaparica, ressarcir a União por cobrança direta e inscrição em dívida ativa quando esta executar o que era da Chesf, e remete a sanção pelo descumprimento às penalidades regulatórias já aplicáveis pela Aneel, por se tratar de obrigação do contrato de concessão.

Ao Orçamento Geral da União reserva-se apenas o custeio residual, evitando transferir integralmente ao contribuinte encargo de agente privado. Registre-se que, embora a holding controladora tenha adotado nova denominação em 2025, a Chesf permanece como a pessoa jurídica titular das obrigações relativas ao Sistema Itaparica; para evitar que futuras alterações societárias — mudança de razão social, incorporação, fusão, cisão ou transferência de controle — comprometam a exigibilidade dessas obrigações, o art. 2º as vincula à Chesf ou a quem venha a sucedê-la a qualquer título.

Nessa mesma lógica, a proposição prevê, de forma pontual, o tratamento das dívidas de energia já vencidas das estruturas coletivas, cujos sucessivos episódios de corte e de socorro emergencial decorrem da lacuna



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificação

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Ala Senador Afonso Arinos | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 5273/2026 [7 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

de responsabilidade aberta em 2022. Não se trata de foco da lei, mas de condição para estancar a crise recorrente: antes de qualquer pagamento, distingue-se a parcela de responsabilidade pública das obrigações que competem à Chesf ou de consumo individual, quitando-se apenas a primeira, sem interromper o fornecimento e preservado o direito de regresso.

Para afastar o vício de iniciativa, adotou-se redação autorizativa, sem impor ao Executivo obrigação de execução direta, e, para atender ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do ADCT, condicionou-se a execução à disponibilidade orçamentária e às metas fiscais, acompanhando-se a proposição da estimativa de impacto orçamentário-financeiro a seguir sintetizada.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a estimativa considera o custo integral do Sistema Itaparica — energia, operação e manutenção, Verba de Manutenção Temporária (VMT) e assistência técnica —, com base em valores públicos declarados pela Codevasf e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em audiências e liberações de recursos entre 2022 e 2025, quando o custo operacional total (energia e operação e manutenção) foi referido em torno de R\$ 80 milhões anuais e a necessidade plena de operação em cerca de R\$ 100 milhões.

Discriminados os componentes, estima-se o custeio recorrente pleno em R\$ 170 milhões por ano, assim distribuídos: R\$ 40 milhões de energia elétrica, R\$ 40 milhões de operação e manutenção das estruturas coletivas, R\$ 75 milhões de VMT destinada à recomposição de renda de cerca de 25 mil famílias e R\$ 15 milhões de assistência técnica e extensão rural. À fase inicial soma-se um investimento de recuperação (retrofit) da ordem de R\$ 300 milhões, diluído em cinco anos, o que eleva o dispêndio anual de pico a aproximadamente R\$ 230 milhões, revertendo ao patamar recorrente após o quinto ano. Considerada a correção anual, a projeção quinquenal de custeio somado ao investimento evolui de R\$ 230 milhões



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificação

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Ala Senador Afonso Arinos | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 5273/2026 [8 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

no primeiro ano a R\$ 274 milhões no quinto, totalizando cerca de R\$ 1,26 bilhão no período.

Esse montante, contudo, não recai integralmente sobre a União. Deduzida a parcela imputável à Chesf — estimada em R\$ 102 milhões por ano, correspondente às obrigações que lhe cabem por força do Acordo de 1986 e do Acórdão nº 101/2013 do Tribunal de Contas da União —, o impacto líquido recorrente sobre o Orçamento Geral da União reduz-se a cerca de R\$ 68 milhões por ano, o equivalente a aproximadamente 0,008% da despesa primária federal, montante fiscalmente absorvível.

A compensação exigida pelo art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal opera por duas vias: de um lado, a imputação à Chesf das despesas que lhe competem, com ressarcimento por cobrança direta e inscrição em dívida ativa; de outro, a destinação prioritária, por deliberação do comitê gestor, dos recursos já aportados pela Chesf em conta vinculada à revitalização do São Francisco, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.182, de 2021, os quais não oneram a fonte de recursos livres do Tesouro. Ao Orçamento Geral da União reserva-se apenas o custeio residual, condicionado à disponibilidade orçamentária. Registre-se que os valores aqui apresentados são estimativas de ordem de grandeza, construídas a partir de dados públicos, e deverão ser refinadas por levantamento detalhado da Codevasf: a VMT foi estimada em R\$ 250 por família ao mês e o investimento de recuperação arbitrado em R\$ 300 milhões diluídos em cinco anos.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificação

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Ala Senador Afonso Arinos | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 5273/2026 [9 de 10]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art113

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- art16

- art17

- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica (1996) - 9427/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9427>

- Lei nº 14.182, de 12 de Julho de 2021 - Lei de Privatização da Eletrobras (2021) - 14182/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14182>

- art6

- art6_par4

- Lei nº 14.755, de 15 de Dezembro de 2023 - LEI-14755-2023-12-15 - 14755/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14755>

- art3_cpt_inc13





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5277, DE 2026

Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para estender a aplicação da ação civil de perdimento de bens prevista na Lei nº 15.358, de 2026, aos crimes contra o sistema financeiro nacional.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5277/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para estender a aplicação da ação civil de perdimento de bens prevista na Lei nº 15.358, de 2026, aos crimes contra o sistema financeiro nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para estender a aplicação da ação civil de perdimento de bens aos crimes contra o sistema financeiro nacional.

Art. 2º A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

“**Art. 33-A.** Aplica-se aos crimes previstos nesta lei a ação civil autônoma de perdimento de bens, prevista na Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional a aplicação da ação civil autônoma de perdimento de bens prevista na Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5277/2026 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26777.26107-10

A criminalidade do colarinho branco ocupa posição central entre as modalidades delitivas que produzem elevados prejuízos econômicos e sociais, comprometem a estabilidade do sistema financeiro, afetam a confiança dos investidores e dificultam o desenvolvimento econômico do País. Além disso, tais infrações frequentemente geram expressivos ganhos patrimoniais ilícitos, os quais são ocultados mediante estruturas societárias complexas, utilização de interpostas pessoas, operações internacionais e mecanismos sofisticados de dissimulação patrimonial.

A experiência nacional e internacional demonstra que a privação dos benefícios econômicos do crime constitui um dos instrumentos mais eficazes de prevenção e repressão à criminalidade econômica. Quando os autores conseguem preservar os ativos obtidos ilicitamente, as sanções penais perdem parcela significativa de seu efeito dissuasório, transformando-se, muitas vezes, em mero custo operacional da atividade criminosas.

Recentemente, no contexto do combate às facções criminosas ultraviolentas, a Lei nº 15.358, de 2026, instituiu a ação civil autônoma de perdimento de bens, mecanismo voltado à recuperação de ativos vinculados a atividades ilícitas independentemente da responsabilização penal do agente. Trata-se de instrumento amplamente difundido em diversas jurisdições e recomendado por organismos internacionais dedicados ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado e à criminalidade econômica transnacional.

Embora os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional frequentemente envolvam patrimônio de origem ilícita e elevados valores econômicos, a Lei nº 7.492, de 1986, não contém previsão expressa acerca da incidência da ação civil autônoma de perdimento. A presente proposição busca suprir essa lacuna, conferindo maior efetividade à recuperação de ativos oriundos de delitos financeiros.

A medida mostra-se especialmente relevante diante da crescente sofisticação das fraudes financeiras, da evasão de divisas, da gestão fraudulenta de instituições financeiras, da manutenção de operações financeiras clandestinas e de outras condutas tipificadas na Lei nº 7.492, de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

1986. Em muitos casos, a recuperação dos proveitos ilícitos encontra obstáculos decorrentes da morte do investigado, da fuga para o exterior, da prescrição da pretensão punitiva ou de dificuldades probatórias relacionadas à responsabilização criminal, sem que isso elimine a necessidade de impedir a consolidação de patrimônio proveniente de atividade ilícita.

A extensão da ação civil autônoma de perdimento aos crimes financeiros harmoniza-se com os princípios constitucionais da moralidade administrativa, da proteção da ordem econômica, da repressão ao enriquecimento ilícito e da tutela do patrimônio público e privado. Além disso, reforça a capacidade do Estado brasileiro de recuperar ativos desviados e de alinhar sua legislação às melhores práticas internacionais de combate à criminalidade econômica.

Por se tratar de medida que fortalece a integridade do sistema financeiro nacional, aumenta a efetividade da recuperação de ativos ilícitos e reduz os incentivos econômicos à prática de crimes financeiros, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5277/2026 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1986 - Lei do Colarinho Branco (1986); Lei dos Crimes Financeiros; Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional - 7492/86
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7492>
- Lei nº 15.358 de 24/03/2026 - LEI-15358-2026-03-24 , Lei Raul Jungmann; Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil - 15358/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15358>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5279, DE 2026

Altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para prever a competência da justiça comum para processar e julgar crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda que autor e vítima sejam militares das Forças Armadas ou militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e estejam em serviço ou atuando em razão da função.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PSB/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5279/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para prever a competência da justiça comum para processar e julgar crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda que autor e vítima sejam militares das Forças Armadas ou militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e estejam em serviço ou atuando em razão da função.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 9º**

.....

§ 4º Compete à justiça comum processar e julgar os crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, definidos na legislação específica, ainda que autor e vítima sejam militares das Forças Armadas ou militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e estejam em serviço ou atuando em razão da função. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verifica

Avulso do PL 5279/2026 [2 de 5]



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo explicitar, no âmbito do Código Penal Militar, que os crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não se submetem à competência da Justiça Militar, ainda que autor e vítima possuam a condição de militares e estejam em serviço ou atuando em razão da função.

A medida busca fortalecer a proteção integral conferida às mulheres pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), assegurando que os casos de violência doméstica e familiar sejam apreciados pelos órgãos jurisdicionais especializados e dotados de instrumentos adequados à tutela da vítima.

Embora a Justiça Militar exerça relevante função constitucional na preservação da hierarquia e da disciplina castrenses, sua competência não deve prevalecer quando o bem jurídico central afetado for a integridade física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial da mulher em contexto de violência de gênero. Nesses casos, o interesse público predominante é a proteção da vítima.

A necessidade de aperfeiçoamento legislativo torna-se ainda mais evidente diante da evolução jurisprudencial sobre o tema. Em precedente paradigmático, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) assentou que a definição da competência da Justiça Militar demanda a conjugação de critério subjetivo e critério objetivo, exigindo-se a demonstração de lesão ou ameaça a bem jurídico relacionado ao serviço ou ao ambiente militar. Na ocasião, entendeu-se que a fuga de policial militar que, após ameaçar sua esposa em contexto de violência doméstica, efetuou disparos contra policiais militares caracterizou ofensa à regularidade da Polícia Militar, atraindo a competência da Justiça castrense (HC 550.998/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 23/6/2020, Informativo 675).

Embora o precedente reconheça a relevância institucional da hierarquia e da disciplina militares, sua lógica pode produzir efeitos indesejáveis quando a conexão entre a violência doméstica e fatos posteriores relacionados à atividade militar acaba deslocando o foco do sistema de justiça da proteção da mulher para a tutela de bens jurídicos tipicamente militares.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verifica

Avulso do PL 5279/2026 [3 de 5]



É justamente essa preocupação que tem sido destacada pela Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministra Maria Elizabeth Rocha. Em debate promovido pela OAB-RJ por ocasião dos 20 anos da Lei Maria da Penha, a Ministra defendeu expressamente que os casos de violência doméstica envolvendo militares sejam apreciados pela Justiça comum, observando que as varas especializadas oferecem instrumentos de proteção indisponíveis na Justiça Militar.

Assim, temos que a condição de militar ostentada pelo agressor ou pela vítima não deve justificar a subtração das garantias asseguradas às mulheres pelo ordenamento jurídico comum.

Em razão dessas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES
(PSB-CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verifica

Avulso do PL 5279/2026 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969 - Código Penal Militar (1969) - 1001/69

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1969;1001>

- art9

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, para estabelecer diretrizes nacionais para que os Estados e o Distrito Federal autorizem a instituição de regime de isenção condicionada do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) incidente sobre a transmissão de participações societárias em empresas familiares produtivas.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 247/2026 [1 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, para estabelecer diretrizes nacionais para que os Estados e o Distrito Federal autorizem a instituição de regime de isenção condicionada do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) incidente sobre a transmissão de participações societárias em empresas familiares produtivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III do Título I do Livro II da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido dos arts. 150-A, 150-B, 150-C, 150-D e 150-E, com a seguinte redação:

“Art. 150-A. Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, mediante lei própria, regime de isenção total ou parcial do ITCMD incidente sobre a transmissão, *causa mortis* ou por doação, de quotas, ações ou demais participações societárias integrantes do capital social de empresa familiar produtiva, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 150-B. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se empresa familiar produtiva a pessoa jurídica que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – exerça atividade econômica operacional preponderante, assim entendida aquela em que a receita bruta decorrente de atividades produtivas, comerciais, industriais ou de prestação de serviços represente mais de 50% (cinquenta por cento) da receita total nos últimos 3 (três) anos-calendário anteriores ao fato gerador;



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificação

Avulso do PLP 247/2026 [2 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – tenha controle societário exercido por pessoas físicas vinculadas entre si por laços de parentesco em linha reta ou colateral, até o quarto grau, ou por cônjuge ou companheiro, detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante;

III – esteja regularmente constituída nos termos da legislação civil e comercial, com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) há, no mínimo, 3 (três) anos antes da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Não se enquadram no conceito de empresa familiar produtiva, para fins deste artigo:

I – as holdings patrimoniais passivas, assim caracterizadas as pessoas jurídicas cujo objeto social seja, predominantemente, a administração de participações societárias, a gestão de bens imóveis para renda ou a aplicação de recursos financeiros, sem substrato operacional próprio;

II – as pessoas jurídicas que, nos 3 (três) anos anteriores à ocorrência do fato gerador, tenham sido objeto de reorganização societária com o propósito de obter artificialmente os requisitos previstos neste artigo, assim reconhecida em procedimento administrativo ou judicial.

§ 2º A preponderância da atividade operacional será aferida com base nos demonstrativos contábeis auditados ou nas declarações fiscais do contribuinte, na forma a ser regulamentada pela lei estadual ou distrital instituidora do benefício.

Art. 150-C. A fruição do regime de isenção condicionada previsto nesta Lei Complementar fica subordinada ao cumprimento das seguintes condições pelo beneficiário:

I – manutenção da titularidade das quotas, ações ou participações societárias recebidas em decorrência da transmissão, vedada a alienação, cessão ou oneração a qualquer título, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do fato gerador;

II – continuidade da atividade econômica operacional preponderante da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do fato gerador, devendo ser preservada a natureza das operações que fundamentaram o enquadramento no conceito de empresa familiar produtiva;

III – preservação do nível de emprego formal da empresa, não podendo a folha de pagamento de trabalhadores com vínculos empregatícios formais ser reduzida em mais de 30% (trinta por



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificação

Avulso do PLP 247/2026 [3 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

cento), em média anual, durante o período de carência de 5 (cinco) anos, salvo por força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

§ 1º O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo implicará a perda do benefício fiscal e a exigibilidade imediata do ITCMD não recolhido, acrescido de juros de mora e correção monetária, calculados desde a data do fato gerador, observado o prazo prescricional previsto na legislação tributária.

§ 2º A lei estadual ou distrital instituidora do benefício disporá sobre os mecanismos de controle e fiscalização do cumprimento das condições previstas neste artigo, podendo exigir declarações anuais do beneficiário e laudos contábeis independentes.

Art. 150-D. A isenção de que trata esta Lei Complementar aplica-se:

I – nas transmissões *causa mortis*, à cota-parte das participações societárias que forem efetivamente recebidas pelo herdeiro ou legatário e que permaneçam integralizadas no capital social da empresa familiar produtiva;

II – nas doações, à parcela das participações societárias transmitidas a descendentes ou ascendentes do doador que permaneçam integradas ao capital social da empresa, observados os requisitos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A isenção não se aplica à parcela do valor das participações societárias que corresponda a ativos estranhos à atividade operacional preponderante, tais como imóveis não utilizados na atividade produtiva, aplicações financeiras e demais bens desvinculados do objeto social efetivo da empresa.

Art. 150-E. A lei estadual ou distrital que optar por instituir o regime de isenção condicionada com base nesta Lei Complementar deverá dispor, no mínimo, sobre:

I – as alíquotas e os critérios de determinação da base de cálculo do ITCMD aplicáveis às transmissões não abrangidas pela isenção ou nas hipóteses de perda do benefício;

II – o procedimento de habilitação prévia do beneficiário, com a comprovação documental dos requisitos previstos no art. 150-B desta Lei Complementar;



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

Avulso do PLP 247/2026 [4 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – o regime de monitoramento periódico das condições resolutórias estabelecidas no art. 150-C desta Lei Complementar;

IV – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das condições previstas no art. 150-C desta Lei Complementar, sem prejuízo da exigibilidade do tributo na forma do § 1º do referido artigo.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal poderão estabelecer requisitos adicionais e condições mais restritivas que as previstas nesta Lei Complementar, preservada sua autonomia legislativa, vedada apenas a supressão das garantias mínimas aqui fixadas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas familiares representam a espinha dorsal da economia brasileira. Respondem por parcela expressiva do Produto Interno Bruto nacional, por significativa geração de empregos formais e têm um papel insubstituível no tecido social e econômico de inúmeros municípios em todo o País. Não obstante sua relevância estrutural, essas empresas enfrentam um dos maiores desafios do mundo corporativo: a transição geracional. O processo sucessório é marcado por uma combinação de fatores adversos que, quando não enfrentados de forma adequada pelo ordenamento jurídico, podem comprometer a sobrevivência de negócios centenários, a manutenção de postos de trabalho e a continuidade de cadeias produtivas inteiras.

Estatísticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e de entidades setoriais apontam que parcela expressiva das empresas familiares não sobrevive à segunda geração, e um percentual ainda menor alcança a terceira. O custo tributário da sucessão figura como um dos vetores relevantes desse fenômeno, e a presente proposição responde diretamente a essa falha estrutural.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificação

Avulso do PLP 247/2026 [5 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), em sua configuração atual, tornou-se um fator de risco real para a perenidade de empresas produtivas. Ao impor ao herdeiro a obrigação de recolher, em pecúnia, valores calculados com base no preço de mercado dos ativos transmitidos — incluídos intangíveis como o fundo de comércio —, referentes às quotas ou participação do herdeiro, o tributo potencialmente exige o desembolso imediato de cifras incompatíveis com a capacidade de pagamento do sucessor.

Esse cenário foi agravado pelas inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que impôs a progressividade obrigatória das alíquotas, e pela Lei Complementar nº 227, de 2026, que passou a exigir a valoração das participações societárias não negociadas em bolsa com base no valor de mercado, acrescido do fundo de comércio. Embora se trate de avanço técnico em termos de racionalidade tributária, a ausência de mecanismos de proteção para a empresa produtiva deixou um vazio regulamentar que esta proposição se propõe a sanar.

O núcleo do problema reside na iliquidez dos ativos que compõem o patrimônio das empresas familiares produtivas. Em regra, o capital dessas empresas está imobilizado em maquinário, estoques, instalações e capital de giro operacional, sem que haja recursos líquidos disponíveis para o pagamento imediato de um tributo calculado sobre o valor de mercado desses mesmos ativos. A consequência prática é que o herdeiro se vê compelido a alienar parte da empresa para quitar o imposto, diluindo o controle familiar.

O projeto encontra sólido suporte no ordenamento constitucional brasileiro. O art. 146, inciso III, da Constituição Federal atribui à União, mediante lei complementar, a competência para estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, incluindo a disciplina de fatos geradores, bases de cálculo e limitações ao poder de tributar. Essa competência foi exercida, em relação ao ITCMD, pela Lei Complementar nº 227, de 2026, na qual o presente projeto se insere, observando a coerência sistêmica do diploma.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificação

Avulso do PLP 247/2026 [6 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

É fundamental distinguir, com precisão técnica, a norma geral federal da isenção heterônoma vedada pelo art. 151, inciso III, da Constituição. A isenção heterônoma ocorre quando a União concede, por ato próprio e unilateral, isenção de tributo estadual ou municipal. O modelo proposto nesta proposição é diametralmente oposto: a lei complementar federal limita-se a definir o arcabouço normativo — requisitos, condições resolutorias e contornos do benefício —, enquanto a efetiva concessão da isenção depende, necessariamente, de lei estadual ou distrital própria. A União não isenta; a União organiza o espaço técnico dentro do qual os Estados poderão, exercendo sua competência soberana, optar por conceder o benefício.

Essa arquitetura jurídica foi expressamente acolhida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Tema 825 da Repercussão Geral reforçou a centralidade da lei complementar como veículo de uniformização de aspectos estruturantes do ITCMD, confirmando que a intervenção federal por essa via não viola o pacto federativo, mas o preserva ao impedir a fragmentação inaceitável decorrente de disciplinas estaduais díspares sobre matéria de interesse nacional. A opção por inserir as novas disposições diretamente na Lei Complementar nº 227, de 2026, sem a criação de capítulo autônomo, reforça essa coerência sistemática: os novos artigos integram-se organicamente ao diploma que já disciplina o ITCMD em suas linhas gerais, evitando redundâncias estruturais e tornando a leitura do conjunto normativo mais fluida e acessível ao intérprete.

A opção pelo modelo bifásico é a mais adequada para conciliar o interesse nacional na preservação das empresas familiares produtivas com a autonomia constitucional dos entes subnacionais. Na primeira fase, a lei complementar federal estabelece o conceito de empresa familiar produtiva, os requisitos de elegibilidade, as condições resolutorias e os elementos mínimos que a lei estadual deverá disciplinar.

Na segunda fase, os Estados e o Distrito Federal, mediante deliberação legislativa própria, optam ou não por aderir ao regime, definindo alíquotas, procedimentos operacionais e requisitos adicionais. Esse modelo preserva integralmente a autonomia financeira dos entes subnacionais, pois nenhuma isenção é instituída compulsoriamente pela legislação federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificação

Avulso do PLP 247/2026 [7 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Estado que optar por não aderir continuará a cobrar o ITCMD integralmente nas transmissões de participações societárias. O benefício somente existirá onde houver deliberação política e legislativa estadual expressa nesse sentido, razão pela qual o caráter meramente autorizativo da norma nacional é o mais adequado à repartição constitucional de competências.

Um dos pilares desta proposição é a proteção contra o uso indevido do benefício para fins de planejamento tributário abusivo. A experiência comparada demonstra que incentivos fiscais voltados à sucessão empresarial são frequentemente utilizados para a proteção de patrimônio passivo, sem qualquer contrapartida em termos de atividade produtiva ou geração de empregos.

Para evitar esse desvio de finalidade, o projeto adota três mecanismos complementares. O primeiro é a exclusão expressa das holdings patrimoniais passivas do conceito de empresa familiar produtiva, de modo que pessoas jurídicas cujo objeto social seja a administração de patrimônio, a gestão de imóveis para renda ou a aplicação financeira sem substrato operacional próprio não façam jus ao benefício.

O segundo mecanismo é o requisito de preponderância da atividade operacional, aferível objetivamente com base nos demonstrativos contábeis do contribuinte. O terceiro é a cláusula antiabuso que exclui do benefício as pessoas jurídicas que tenham sido objeto de reorganização societária artificial com o propósito de obter os requisitos de elegibilidade. As condições resolutórias — manutenção das participações, continuidade da atividade e preservação da folha de pagamento, todas por cinco anos — asseguram que o benefício seja acompanhado de contrapartida real e verificável, desestimulando o uso oportunístico do regime.

A presente proposição não gera impacto direto sobre as receitas da União, uma vez que o ITCMD é tributo de competência exclusiva dos Estados e do Distrito Federal. O impacto fiscal eventual recairá sobre os entes estaduais que optarem por aderir ao regime diferenciado, os quais, ao assim decidirem, exercerão sua autonomia financeira e ponderarão os custos



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

Avulso do PLP 247/2026 [8 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

e benefícios de uma política fiscal voltada à perenidade das empresas familiares em seus territórios.

É razoável supor, ademais, que a renúncia fiscal de curto prazo associada à isenção seja compensada, a médio e longo prazos, pela manutenção da atividade produtiva das empresas beneficiadas. A empresa que sobrevive à sucessão gera empregos, recolhe tributos sobre a renda, o faturamento e a folha de pagamento e contribui para o desenvolvimento econômico local. A empresa que sucumbe ao custo tributário da transferência geracional deixa de recolher todos esses tributos, elimina empregos e desestrutura cadeias produtivas, o que demonstra que a proposição atende à lógica da sustentabilidade fiscal de médio prazo.

Esta proposição legislativa representa uma resposta técnica, juridicamente fundamentada e constitucionalmente compatível a um problema estrutural que ameaça a sobrevivência de milhares de empresas familiares produtivas em todo o território nacional.

Ao optar pelo modelo bifásico, que separa a norma geral federal da implementação estadual, o projeto preserva o pacto federativo e respeita a autonomia dos entes subnacionais.

Ao estabelecer requisitos objetivos e condições resolutórias claras, assegura que o benefício seja instrumento de política pública real, e não veículo de planejamento tributário abusivo.

Ao inserir os novos dispositivos diretamente no corpo da Lei Complementar nº 227, de 2026, sem a criação de capítulo autônomo, garante a coerência sistemática do diploma e simplifica a tarefa do intérprete.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um passo significativo na direção de um sistema tributário mais justo, eficiente e sensível às necessidades da economia produtiva brasileira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

Avulso do PLP 247/2026 [9 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificação

Avulso do PLP 247/2026 [10 de 11]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art146_cpt_inc3

- art151_cpt_inc3

- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132>

- Lei Complementar nº 227 de 13/01/2026 - LCP-227-2026-01-13 - 227/26

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2026;227>



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 17, DE 2026

Altera os arts. 14 e 101 da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e sobre sua inelegibilidade para qualquer cargo eletivo, pelo prazo de cinco anos após deixarem a função.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) (1º signatário), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Sergio Moro (PL/PR), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Marcos do Val (AVANTE/ES), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 17/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2023

SF/23440.29417-62

Altera os arts. 14 e 101 da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e sobre sua inelegibilidade para qualquer cargo eletivo, pelo prazo de cinco anos após deixarem a função.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único do art. 101 como § 3º:

“Art. 14.

§ 14. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, pelo prazo de cinco anos após deixarem a função.”
(NR)

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – mais de sessenta e menos de setenta anos de idade;
- II – notável saber jurídico;
- III – reputação ilibada;
- IV – não se enquadrar nos casos de inelegibilidade previstos na lei complementar de que trata o § 9º do art. 14;
- V – ser membro da magistratura;
- VI – integrar lista tríplice, elaborada na forma do §1º deste artigo;
- VII – não ter sofrido condenação em processo disciplinar.

§ 1º A lista tríplice de que trata o inciso VI do *caput* será elaborada no prazo de até um mês a contar do surgimento da vaga, por colegiado composto pelos seguintes membros:

- I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II – o Presidente do Superior Tribunal de Justiça;



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros
Para verifica

Avulso da PEC 17/2026 [2 de 5]



III – o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – o Presidente do Superior Tribunal Militar.

§ 2º O Presidente da República comunicará a escolha ao Presidente do Senado Federal, até um mês após o recebimento da lista tríplice de que trata o inciso VI do *caput*.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos Ministros do Supremo Tribunal Federal então em exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), previstos no art. 101 da Constituição Federal (CF), são objeto de constantes críticas. A redação atual do mencionado dispositivo constitucional estabelece apenas dois requisitos, além do critério etário, para a indicação dos Ministros da mais alta Corte do Poder Judiciário: notável saber jurídico e reputação ilibada.

Esses requisitos, contudo, têm se revelado insuficientes para assegurar a indicação de cidadãos com as qualidades necessárias para o exercício dessa nobre função. O resultado são escolhas que violam os princípios constitucionais – especialmente o da impessoalidade –, o que resulta em verdadeira “politização” do STF, em prejuízo de toda a sociedade.

A atualização dos critérios de indicação dos Ministros, assim, é uma medida que se impõe.

Diante desse contexto, apresentamos esta proposta de emenda à constituição, que estabelece critérios mais rigorosos e objetivos para a indicação dos Ministros do STF.

A idade mínima é elevada de trinta e cinco para sessenta anos, de forma a assegurar não apenas a indispensável experiência do indicado, mas também a desejável rotatividade do cargo. Possibilita-se, assim, uma maior renovação da Corte, fortalecendo a legitimidade de suas decisões.

Propomos, ainda, que os Ministros sejam indicados dentre membros da magistratura, cujo nome conste de lista tríplice elaborada por colegiado composto pelos Presidentes do próprio STF, do Superior Tribunal de Justiça, do



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verifica

Avulso da PEC 17/2026 [3 de 5]



Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar. Coíbe-se, assim, indicações de natureza eminentemente pessoal e política, além de reduzir a atual concentração do poder de decisão no Presidente da República.

Além da reputação ilibada, de caráter subjetivo, acrescentamos critérios eminentemente objetivos – não estar enquadrado na denominada Lei da Ficha Limpa e não ter sofrido condenação em processo disciplinar –, de forma a assegurar a escolha de cidadãos probos e íntegros.

Propomos, por fim, que os Ministros do STF fiquem inelegíveis para qualquer cargo eletivo pelo prazo de cinco anos após deixarem a função, com o objetivo de mitigar o risco de que eventual pretensão política de membros da Corte se reflita em suas decisões judiciais.

Certos de que esta proposta aperfeiçoa o processo de indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO
Podemos/PA



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros
Para verifica

Avulso da PEC 17/2026 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art14

- art60_par3

- art101

Avulso da PEC 17/2026 [5 de 5]



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 649, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 533, de 2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 649/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26852.43544-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 533/2024, que “institui a Política Nacional Mais Cultura nas Escolas”.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Foi apresentado o Requerimento nº 649, de 2026, de líder, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 533, de 2024, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 650, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 650/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26271.87703-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 41/2026, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Enfrentamento da Violência contra Meninas e Mulheres e a destinação de recursos para ações de enfrentamento do feminicídio e de garantia da vida de meninas e mulheres; e altera a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025”.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Avulso do RQS 650/2026 [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 650, de 2026, de líder, que solicita urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 651, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as ações do Ministério para apoiar o desenvolvimento clínico da polilaminina, viabilizar o recrutamento do ensaio de Fase 1 e organizar resposta assistencial compatível com a janela de elegibilidade de pacientes com trauma raquimedular agudo.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 651/2026 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/26005.98520-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre as ações do Ministério para apoiar o desenvolvimento clínico da polilaminina, viabilizar o recrutamento do ensaio de Fase 1 e organizar resposta assistencial compatível com a janela de elegibilidade de pacientes com trauma raquimedular agudo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre as ações do Ministério para apoiar o desenvolvimento clínico da polilaminina, viabilizar o recrutamento do ensaio de Fase 1 e organizar resposta assistencial compatível com a janela de elegibilidade de pacientes com trauma raquimedular agudo.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a atuação atualmente desempenhada pelo Ministério da Saúde no desenvolvimento clínico da polilaminina, inclusive por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Departamento de Ciência e Tecnologia e das demais unidades competentes.



- Informar os projetos, instrumentos de cooperação, convênios, termos, contratos, encomendas tecnológicas, aportes orçamentários e apoio de infraestrutura existentes ou planejados, com respectivos valores, responsáveis, metas e cronogramas;
- Encaminhar a relação das reuniões e comunicações mantidas, desde 1º de janeiro de 2025, com a UFRJ, o laboratório patrocinador, a Anvisa, centros de pesquisa, hospitais e associações de pacientes.

2. O Ministério acompanha a execução do ensaio clínico de Fase 1 autorizado pela Anvisa em 5 de janeiro de 2026? Em caso afirmativo, informe os centros participantes, a data de início efetivo do recrutamento, o número de pacientes triados, elegíveis, incluídos e tratados e as razões de eventuais atrasos, sem identificação dos pacientes.

3. Quais obstáculos operacionais foram identificados para localizar, transferir, avaliar e submeter à cirurgia, dentro da janela prevista no protocolo, adultos com lesão medular traumática aguda completa, torácica entre T2 e T10 e indicação cirúrgica?

- Esclarecer se há fluxo nacional de notificação rápida de casos potencialmente elegíveis, central de contato permanente, protocolo de regulação, transporte sanitário e referência hospitalar.
- Informar o tempo estimado entre o trauma, o primeiro atendimento, a confirmação diagnóstica, a transferência e a cirurgia nos serviços habilitados do SUS.

4. Quantos casos anuais, por unidade da Federação, o Ministério estima que atendam aos critérios atuais de elegibilidade do ensaio? Apresentar a metodologia e as bases de dados utilizadas e indicar se os critérios e a distribuição dos centros tornam factível o recrutamento previsto.

5. O Ministério adotou ou pretende adotar medidas para apoiar a criação de uma rede nacional de centros de trauma e pesquisa apta a identificar e



encaminhar, em regime de urgência, pacientes potencialmente elegíveis? Em caso positivo, detalhar responsáveis, prazos e recursos; em caso negativo, justificar.

6. Existem estudos, linhas de financiamento ou planejamento público destinados a fases subsequentes da pesquisa que avaliem outros perfis clínicos, inclusive pessoas com lesão cervical, lesão incompleta ou lesão medular em estágio crônico? Informar o estágio, os responsáveis, o desenho geral e a previsão de submissão regulatória, se houver.

7. Que providências o Ministério adotou após a audiência pública conjunta das Comissões de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, realizada em 17 de junho de 2026? Encaminhar plano de ação, atas, notas técnicas e encaminhamentos produzidos.

8. O Ministério recebeu demanda administrativa, judicial ou institucional relativa ao Sr. Thiago José Camargos, conhecido como Tiba Camargos? Em caso positivo, informar, de modo compatível com a proteção de dados pessoais, a unidade responsável, a providência adotada e a possibilidade de coordenação técnica urgente entre o Ministério, a Anvisa, o patrocinador e a equipe assistente, condicionada à autorização do paciente e sem antecipação de juízo clínico ou sanitário.

9. Há instância formal de coordenação entre Ministério da Saúde, Anvisa, UFRJ, patrocinador, centros clínicos e gestores do SUS para tratar do ensaio, do acesso excepcional e da preparação de etapas futuras? Se houver, informar composição, competências, reuniões e deliberações; se não houver, esclarecer se será constituída.

10. O Ministério realiza prospecção tecnológica ou avaliação de impacto assistencial e orçamentário para eventual futura disponibilização da polilaminina no SUS, caso segurança e eficácia venham a ser demonstradas e haja registro sanitário? Esclarecer as providências preparatórias que podem ser adotadas sem antecipar a avaliação regulatória nem o processo de incorporação.



JUSTIFICAÇÃO

A polilaminina é um medicamento experimental desenvolvido a partir de pesquisa brasileira voltada à regeneração neural. Em 5 de janeiro de 2026, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária autorizou o primeiro ensaio clínico regulatório em seres humanos, de Fase 1, destinado prioritariamente à avaliação de segurança em cinco adultos com trauma raquimedular agudo completo, lesão torácica entre T2 e T10, ocorrência inferior a 72 horas e indicação cirúrgica. A própria Agência assinalou que essa etapa ainda não permite concluir eficácia.

A delimitação científica de uma primeira coorte é própria do desenvolvimento clínico e deve ser preservada. Ao mesmo tempo, a janela estreita e o perfil raro exigem organização assistencial capaz de reconhecer o caso, transferir o paciente, confirmar a elegibilidade e realizar o procedimento em tempo oportuno. A ausência dessa coordenação pode tornar inexecutável um protocolo já autorizado, frustrar o recrutamento e retardar a produção da evidência necessária para avaliar a tecnologia.

Em 17 de junho de 2026, audiência pública conjunta realizada na Câmara dos Deputados reuniu pesquisadores, pacientes, Ministério da Saúde e Anvisa. Na ocasião, foi defendida prioridade para os estudos, enquanto os órgãos públicos ressaltaram a necessidade de cautela e comprovação clínica. O desafio atual, portanto, não consiste em substituir a avaliação técnico-sanitária por decisão política, mas em verificar se o Estado oferece as condições institucionais e assistenciais para que a pesquisa seja executada com rigor, segurança e celeridade.

A matéria também se relaciona diretamente à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, à redução das desigualdades regionais no acesso à pesquisa e ao dever estatal de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos dos arts. 6º, 196, 197, 218 e 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



O presente requerimento possui objeto complementar ao Requerimento nº 526, de 2026, da Senadora Mara Gabrilli, que versa sobre os procedimentos da Anvisa para acesso expandido e uso compassivo. Aqui, busca-se esclarecer especialmente as atribuições próprias do Ministério da Saúde: apoio à pesquisa, estruturação da rede assistencial, recrutamento, coordenação federativa, planejamento das etapas subsequentes e resposta institucional ao fato novo de ampla repercussão pública.

Diante da relevância humana, científica e sanitária do tema, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 651, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as ações do Ministério para apoiar o desenvolvimento clínico da polilaminina, viabilizar o recrutamento do ensaio de Fase 1 e organizar resposta assistencial compatível com a janela de elegibilidade de pacientes com trauma raquimedular agudo.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 653, DE 2026

Requer oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 4162, de 2024.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 653/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4162/2024, que “altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para especificar e diferenciar a aquicultura em bem público da aquicultura em propriedade privada”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme Art. 102-F, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente (CMA) opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, entre eles a proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos; política e sistema nacional de meio ambiente; preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade; conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável; direito ambiental.

Considerando que o PL nº 4.162, de 2024, altera diretamente o regime ambiental aplicável à aquicultura, inclusive quanto ao licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas, à implantação de empreendimentos em áreas adjacentes a rios, lagoas, lagos e açudes, à proteção de espécies aquáticas ameaçadas ou protegidas e à fiscalização e ao monitoramento ambiental da



atividade, verifica-se a pertinência temática da matéria com as competências da Comissão de Meio Ambiente, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. Dessa forma, solicita-se que a matéria seja apreciada, também, por esta Comissão.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senadora Eliziane Gama

SF/26427.80873-30 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 664, DE 2026

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2470, de 2026, com o Projeto de Lei nº 3224, de 2024.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 664/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/26629.80663-61 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2470/2026, que altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a proteção da saúde mental, do consumidor e da economia familiar no ambiente de apostas de quota fixa e jogos online, com ênfase na prevenção e redução de danos, com o Projeto de Lei nº 3224/2024, que institui a Campanha Nacional de Utilização Consciente da Tecnologia Digital; e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a publicidade dos produtos e dos serviços que especifica, por versarem sobre matérias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.224, de 2024, e o Projeto de Lei nº 2.470, de 2026, embora tenham objetos específicos distintos, apresentam significativa convergência quanto à proteção dos consumidores e à promoção do uso responsável de produtos e serviços disponibilizados em ambientes digitais. O primeiro estabelece medidas de conscientização acerca do uso responsável de jogos eletrônicos, redes sociais, aplicativos de internet, conteúdos audiovisuais e programas de computador, além de prever requisitos informativos para sua publicidade, como classificação etária, alertas sobre os riscos do uso excessivo e informações sobre controle parental. O segundo, por sua vez, estabelece mecanismos de prevenção e redução de danos no ambiente de apostas de quota



fixa e jogos on-line, inclusive mediante restrições à publicidade e ao patrocínio e medidas destinadas à proteção de grupos vulneráveis.

A tramitação conjunta mostra-se, portanto, adequada por permitir que as proposições sejam examinadas de forma coordenada, considerando a proximidade de seus objetivos e a possibilidade de sobreposição ou complementaridade entre as medidas propostas, especialmente no que se refere à publicidade, à proteção do consumidor, à prevenção de comportamentos de uso excessivo e à redução de riscos associados a produtos e serviços digitais. A análise conjunta também favorece a coerência do tratamento legislativo da matéria e evita a edição de normas eventualmente conflitantes ou fragmentadas sobre temas que guardam estreita relação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 84, DE 2026

Requer urgência para o PLP 109/2025.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 84/2026 - CI [1 de 3]



**REQ
00084/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 109/2025, que “dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do § 1º do art. 145 da Constituição Federal”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Avulso do REQ 84/2026 - CI [2 de 3]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. CONFÚCIO MOURA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
VAGO		3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. RENAN CALHEIROS	
VAGO		6. SERGIO MORO	
PLÍNIO VALÉRIO		7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. CARLOS FÁVARO	
IRAJÁ		3. NELSONHO TRAD	
CARLOS VIANA		4. VANDERLAN CARDOSO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
CLEITINHO		3. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 93, DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à permissão outorgada à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2024.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 93/2026 - CCT [1 de 3]





SENADO FEDERAL

REQ
00093/2026**REQUERIMENTO Nº , DE 2026-CCT**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à permissão outorgada à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2024:

- 1) confirmação da data de início da renovação da outorga, 22 de janeiro de 2014, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 591, de 26 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003;
- 2) confirmação de que o pedido de renovação é datado de 10 de outubro de 2013 e indicação do dispositivo legal que deu suporte a seu conhecimento.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2026.

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Requerimento nº 93 de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre a permissão outorgada à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2024.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 94, DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 94/2026 - CCT [1 de 3]





SENADO FEDERAL

**REQ
00094/2026****REQUERIMENTO Nº , DE 2026-CCT**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2021:

- composição atualizada da diretoria da entidade.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2026.

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Requerimento nº 94 de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre a renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto do Rodrigues e FM Ouro Negro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2021.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 95, DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente ao ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 95/2026 - CCT [1 de 3]





SENADO FEDERAL

REQ
00095/2026**REQUERIMENTO Nº , DE 2026-CCT**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023:

- manifestação expressa e conclusiva da área técnica do Ministério das Comunicações acerca dos pontos levantados pelo Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em especial os itens 18, 20, 21, 24 a 26 e 29 a 31, indicando se e como cada uma das recomendações ali constantes foi ou será atendida, inclusive quanto aos requisitos que condicionaram não apenas a assinatura do contrato, mas o prosseguimento do processo.

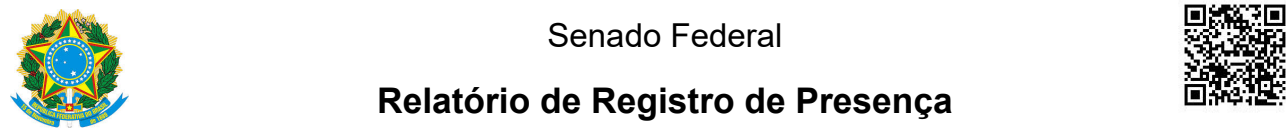
Sala da Comissão, 2 de setembro de 2026.

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Avulso do REQ 95/2026 - CCT [2 de 3]





30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



Requerimento nº 95 de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.



Término de Prazo



Encerrou-se em 1º de setembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 6.683, de 2025.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
PSDB - Sargento Reginauro* (S)
PT - Camilo Santana**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Orlanildo Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Lourdinha Pereira** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damarens Alves**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21**PSD-14 / PSB-7**

Carlos Fávaro.	PSD / MT
Carlos Viana.	PSD / MG
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fernando Dueire.	PSD / PE
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lourdinha Pereira.	PSB / MA
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSB / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Soraya Thronicke.	PSB / MS
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 19**MDB-9 / PSDB-4 / PODEMOS-3 / UNIÃO-3**

Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Dra. Eudócia.	PSDB / AL
Eduardo Braga.	MDB / AM
Giordano.	PODEMOS / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Renan Filho.	MDB / AL
Sargento Reginouro.	PSDB / CE
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 17**PL-16 / NOVO / AVANTE-1**

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Gomes.	PL / TO
Efraim Filho.	PL / PB
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hermes Klann.	PL / SC
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Magno Malta.	PL / ES
Marcio Bittar.	PL / AC
Marcos Rogério.	PL / RO
Marcos do Val.	AVANTE / ES

Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Sergio Moro.	PL / PR
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 13**PP-7 / REPUBLICANOS-6**

Alan Rick.	REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel.	REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luís Carlos Heinze.	PP / RS
Roberta Acioly.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11**PT-9 / PDT-2**

Beto Faro.	PT / PA
Camilo Santana.	PT / CE
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	21
Bloco Parlamentar Democracia.	19
Bloco Parlamentar Vanguarda.	17
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)

Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lourdinha Pereira** (PSB-MA)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luís Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)

Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sargento Reginauro* (PSDB-CE)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Moraes** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54) Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,53) Líder do PSB - 7 Cid Gomes (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/PSDB/PODEMOS/UNIÃO) - 19 Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102,122,123) Líder do MDB - 9 Eduardo Braga (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Líder do PSDB - 4 Plínio Valério (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124) Líder do PODEMOS - 3 Giordano (86,119) Líder do UNIÃO - 3 Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/AVANTE) - 17 Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) Líder do PL - 16 Carlos Portinho (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) Líder do AVANTE - 1 Marcos do Val (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 Líder Dr. Hiran - PP (71) Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) Líder do REPUBLICANOS - 6 Alan Rick (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11 Líder Weverton - PDT (20,62,72) Líder do PT - 9 Camilo Santana (117,128) Vice-Líderes do PT Paulo Paim (129) Beto Faro (28,118,130) Líder do PDT - 2 Weverton (20,62,72)	Maioria Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)	Bancada Feminina Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102,122,123)	Governo Líder Teresa Leitão - PT (35,64,99,106,116,127)
Oposição Líder Rogério Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

- Notas:**
1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
 2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
 3. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
 4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
 5. Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
 6. Em 01.02.2023, o Senador **Mecias de Jesus** foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
 7. Em 02.02.2023, a Senadora **Tereza Cristina Corrêa** foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
 8. Em 03.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
 9. Em 08.02.2023, o Senador **Eduardo Girão** foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).



10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLI/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Orioivisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
127. Em 26.06.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Governo (Mensagem nº 549, de 2026, da Presidência da República).
128. Em 08.07.2026, o Senador Camilo Santana foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
129. Em 08.07.2026, o Senador Paulo Paim foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
130. Em 08.07.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾

Leitura: 22/04/2025

Instalação: 21/10/2025

Prazo final: 30/05/2026

Prazo final prorrogado: 28/07/2026

Prazo final prorrogado: 22/12/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾

VAGO ^(2,4)

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾

Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽²⁾

Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾

Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽²⁾

Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

*. Prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho, alterando a data final para 13.08.2026, nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 8, de 2026.

**. Prazo final antecipado para 28.07.2026 ante a inexistência do recesso parlamentar, motivada pela não aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF/1988, art. 57, § 2º).

***. Prazo final prorrogado para 22.12.2026, nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 15, de 2026.

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).

3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gtmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O
PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".
ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 24/09/2025

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

Prazo prorrogado: 22/12/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽¹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025). ([DSF de 24/09/2025, p. 5](#))
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DA PEDOFILIA - 2026

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIPED

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. VAGO ^(1,10,25,31,34)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(1,10)
Senador Renan Filho (MDB-AL) ^(1,10,32,33,34)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,10)
VAGO ^(7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,35)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,30)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(4,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,19,29)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,28)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,22,23)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,12,28)

Notas:
* 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 22](#))



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Moraes e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 7](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 11/03/2025, p. 22](#))
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 84](#))
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). ([DSF de 03/09/2025, p. 293](#))
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 123](#))
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). ([DSF de 04/12/2025, p. 221](#))
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). ([DSF de 17/12/2025, p. 296](#))
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP). ([DSF de 11/02/2026, p. 7](#))
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 18/03/2026, p. 62](#))
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 25/03/2026, p. 163](#))
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA). ([DSF de 08/04/2026, p. 168](#))
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 09/04/2026, p. 148](#))
28. Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 02/06/2026, p. 34](#))
29. Em 10.06.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 53/2026-BLVANG). ([DSF de 11/06/2026, p. 213](#))
30. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 045/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/06/2026, p. 25](#))
31. Em 11.06.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 36/2026-BLDEMO). ([DSF de 12/06/2026, p. 26](#))
32. Em 01.07.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 051/2026-GSEGAMA). ([DSF de 02/07/2026, p. 139](#))
33. Em 01.07.2026, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 043/2026-BLDEMO). ([DSF de 02/07/2026, p. 140](#))
34. Em 08.07.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão (Of. nº 44/2026-BLDEMO). ([DSF de 09/07/2026, p. 131](#))
35. Em 11.08.2026, o Senador Carlos Fávoro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 060/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 277](#))



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(9,45)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ^(2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,44)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 37](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 209](#))



10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 217](#))
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 28](#))
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 29](#))
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 9](#))
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). ([DSF de 25/02/2025, p. 8](#))
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). ([DSF de 08/04/2025, p. 31](#))
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). ([DSF de 10/05/2025, p. 44](#))
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 1](#))
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). ([DSF de 21/08/2025, p. 190](#))
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). ([DSF de 07/10/2025, p. 51](#))
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/11/2025, p. 8](#))
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). ([DSF de 25/11/2025, p. 37](#))
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). ([DSF de 03/12/2025, p. 109](#))
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). ([DSF de 04/12/2025, p. 219](#))
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLEMO). ([DSF de 05/12/2025, p. 23](#))
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). ([DSF de 09/12/2025, p. 79](#))
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLEMO). ([DSF de 10/12/2025, p. 126](#))
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 546](#))
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). ([DSF de 18/12/2025, p. 549](#))
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA). ([DSF de 25/02/2026, p. 210](#))
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA). ([DSF de 03/03/2026, p. 29](#))
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG). ([DSF de 05/03/2026, p. 157](#))
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS). ([DSF de 12/03/2026, p. 87](#))
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 18/03/2026, p. 62](#))
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular. ([DSF de 11/04/2026, p. 9](#))
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG). ([DSF de 15/04/2026, p. 92](#))
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG). ([DSF de 29/04/2026, p. 104](#))
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG). ([DSF de 14/05/2026, p. 95](#))
44. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 275](#))
45. Em 18.08.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 067/2026-GSEGAMA).



Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

- Notas:**
- 1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(9,12,47,70)
Senador Renan Filho (MDB-AL) ^(3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(8,12,68)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ^(10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) ^(4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ^(4,27)
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(4,31,33,34,36,49,63)	6. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(4,35,36,69)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
VAGO ^(2,53,57,72)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,55,72)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,60,61,64,72)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,52,58)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(2,74)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Sargento Reginouro (PSDB-CE) ^(2,17,18,72)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(6,38,39,59,62,67)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(6,28,29,71)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(6,71)	2. VAGO ⁽⁶⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11,42,43)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(6,11,43,65,66,73)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 23](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 20/02/2025, p. 194](#))
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 223](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 206](#); [DSF de 20/02/2025, p. 208](#))
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/03/2025, p. 13](#))
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 03/04/2025, p. 106](#))
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). ([DSF de 03/04/2025, p. 103](#))
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 38](#))
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). ([DSF de 22/05/2025, p. 333](#))
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 463](#))
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 119](#))
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 117](#))
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 181](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). ([DSF de 17/07/2025, p. 178](#))
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 07/08/2025, p. 6](#))
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). ([DSF de 16/08/2025, p. 42](#))
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/08/2025, p. 208](#))
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/08/2025, p. 209](#))
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). ([DSF de 05/09/2025, p. 29](#))
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 10/09/2025, p. 28](#))
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 12/09/2025, p. 35](#))
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). ([DSF de 17/09/2025, p. 115](#))
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). ([DSF de 18/09/2025, p. 129](#))
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/09/2025, p. 20](#))
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). ([DSF de 23/09/2025, p. 52](#))
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))



36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). ([DSF de 30/09/2025, p. 55](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). ([DSF de 22/10/2025, p. 161](#))
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 30/10/2025, p. 63](#))
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). ([DSF de 13/11/2025, p. 128](#))
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). ([DSF de 17/12/2025, p. 295](#))
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO). ([DSF de 26/02/2026, p. 99](#))
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS). ([DSF de 12/03/2026, p. 87](#))
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 18/03/2026, p. 62](#))
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA). ([DSF de 02/04/2026, p. 7](#))
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA). ([DSF de 08/04/2026, p. 169](#))
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO). ([DSF de 08/04/2026, p. 172](#))
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026-GSEGAMA). ([DSF de 10/04/2026, p. 30](#))
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM). ([DSF de 24/04/2026, p. 6](#))
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2026, p. 30](#))
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO). ([DSF de 29/04/2026, p. 102](#))
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG). ([DSF de 29/04/2026, p. 103](#))
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG). ([DSF de 30/04/2026, p. 96](#))
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO). ([DSF de 06/05/2026, p. 105](#))
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO). ([DSF de 07/05/2026, p. 64](#))
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLI/BLALIAN).
60. Em 16.06.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2026-BLVANG).
61. Em 02.07.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 058/2026-BLVANG).
62. Em 08.07.2026, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 050/2026-GABLI/BLALIAN).
63. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).
64. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 072/2026-BLVANG).
65. Em 26.08.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Roberta Acioly, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 057/2026-BLALIAN).
66. Em 27.08.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Damares Alves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 058/2026-BLALIAN).
67. Em 28.08.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 059/2026-GABLI/BLALIAN).
68. Em 28.08.2026, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 063/2026-BLDEMO).
69. Em 31.08.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 069/2026-GSEGAMA).
70. Em 31.08.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 065/2026-BLDEMO).



71. Em 31.08.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que passa a 1ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 060/2026-GABLID/BLALIAN).

72. Em 1º.09.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, e o Senador Jaime Bagattoli foi designado 2º titular, em substituição ao Senador Sargento Reginauro, que passa ao cargo de 5º suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2026-BLVANG).

73. Em 01.09.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Roberta Acioly, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 061/2026-BLALIAN).

74. Em 01.09.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão (Of. nºs 76/2026-BLVANG e 62/2026-BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(7,33,34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. VAGO ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ^(4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(6,15,18,26)	3. Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,35)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 25](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). ([DSF de 20/02/2025, p. 204](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 221](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))



10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 10](#))
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). ([DSF de 12/03/2025, p. 168](#))
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). ([DSF de 15/03/2025, p. 11](#))
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). ([DSF de 27/08/2025, p. 279](#))
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/10/2025, p. 98](#))
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). ([DSF de 23/10/2025, p. 178](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLIID/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).
33. Vago em 08.07.2026, em razão da renúncia da Senadora Teresa Leitão à presidência da comissão (Of. nº 081/2026-GSTLEITA).
34. Em 08.07.2026, a Comissão reunida elegeu o Senador Camilo Santana Presidente deste colegiado (Of. nº 348/2026-CE).
35. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**Finalidade:** acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).**(Requerimento 22, de 2026 - CE)****Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares**Telefone(s):** 3303-3498**E-mail:** ce@senado.leg.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²³⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²¹⁾	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,24)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(11,25)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(5,26)	3. VAGO ^(18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

- Notas:**
- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 29](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
 - Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
 - Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
 - Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
 - Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
 - Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
 - Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). ([DSF de 01/03/2025, p. 6](#))
 - Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). ([DSF de 25/03/2025, p. 21](#))
 - Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). ([DSF de 05/04/2025, p. 9](#))
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 87](#))
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 122](#))
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). ([DSF de 08/10/2025, p. 198](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLREDEM). ([DSF de 13/11/2025, p. 129](#))
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA). ([DSF de 08/04/2026, p. 167](#))
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
25. Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG). ([DSF de 27/05/2026, p. 108](#))
26. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 275](#))

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁹⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(20,22,32,41)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Sargento Reginauro (PSDB-CE) ^(2,42)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,30,31)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 26\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). [\(DSF de 22/02/2025, p. 101\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 15\)](#)
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 11\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 19\)](#)
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). [\(DSF de 20/02/2025, p. 218\)](#)
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). [\(DSF de 20/02/2025, p. 211\)](#)
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). [\(DSF de 20/02/2025, p. 207\)](#)



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 27](#))
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). ([DSF de 26/02/2025, p. 7](#))
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). ([DSF de 28/02/2025, p. 7](#))
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). ([DSF de 30/04/2025, p. 158](#))
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). ([DSF de 30/04/2025, p. 160](#))
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). ([DSF de 01/05/2025, p. 166](#))
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/05/2025, p. 120](#))
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/05/2025, p. 167](#))
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). ([DSF de 26/06/2025, p. 199](#))
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 04/11/2025, p. 56](#))
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 08/11/2025, p. 20](#))
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLI/BLALIAN).
41. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).
42. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 072/2026-BLVANG).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽²⁾

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	5.

- Notas:**
- 1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
 - 2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).
 - 3. Em 01.06.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 214/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



**6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA O HOSPITAL
DA CRIANÇA ODORICO AMARAL DE MATOS EM SÃO LUÍS/MA**

Finalidade: apurar, no prazo de 60 dias, denúncias de negligência, superlotação e aumento expressivo de óbitos no Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos, em São Luís, Maranhão, que afetam diretamente o direito fundamental à vida e à saúde de crianças e adolescentes.

(Requerimento 109, de 2026 - CDH)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)
VAGO ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,22)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 27](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). ([DSF de 20/02/2025, p. 197](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). ([DSF de 21/02/2025, p. 23](#))
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). ([DSF de 14/03/2025, p. 11](#))
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 140](#))
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 39](#))
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). ([DSF de 09/10/2025, p. 57](#))
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG). ([DSF de 25/02/2026, p. 212](#))
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 18/03/2026, p. 62](#))
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 25/03/2026, p. 163](#))
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
22. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/06/2026, p. 25](#))

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). ([DSF de 28/03/2025, p. 41](#))
Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(1,11)
VAGO ^(1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11,23)
VAGO ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,33)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,32)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,24,30,34,35)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,27,28)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 24](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.



8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 225](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sérgio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 30](#))
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 8](#))
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). ([DSF de 26/02/2025, p. 8](#))
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). ([DSF de 28/02/2025, p. 10](#))
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). ([DSF de 12/03/2025, p. 166](#))
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/07/2025, p. 212](#))
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
20. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLEMO). ([DSF de 19/11/2025, p. 162](#))
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). ([DSF de 13/12/2025, p. 39](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLI/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).
32. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
33. Em 03.07.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 052/2026-GSEGAMA).
34. Em 14.07.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 064/2026-BLVANG).
35. Em 14.07.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 065/2026-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.leg.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.leg.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. VAGO ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. VAGO ^(4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
VAGO ^(5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO ⁽⁵⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,25)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(7,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 30](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). ([DSF de 20/02/2025, p. 192](#))

4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))

7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))

9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))

10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). ([DSF de 21/03/2025, p. 19](#))

11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). ([DSF de 25/03/2025, p. 20](#))

12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 88](#))



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). ([DSF de 17/05/2025, p. 19](#))
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDM). ([DSF de 17/05/2025, p. 18](#))
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDM). ([DSF de 16/07/2025, p. 88](#))
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). ([DSF de 19/08/2025, p. 18](#))
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 25/03/2026, p. 163](#))
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA). ([DSF de 08/04/2026, p. 171](#))
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR). ([DSF de 22/05/2026, p. 36](#))
25. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 275](#))

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Terças-feiras 09:30 -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.leg.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. VAGO ^(1,11,12,29,37)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
VAGO ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. VAGO ^(8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 31](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))

10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))

11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))



12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM). ([DSF de 08/04/2025, p. 30](#))
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 86](#))
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG). ([DSF de 23/05/2025, p. 31](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA). ([DSF de 16/07/2025, p. 90](#))
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLEMO). ([DSF de 04/02/2026, p. 162](#))
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP). ([DSF de 11/02/2026, p. 7](#))
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLEMO). ([DSF de 26/02/2026, p. 100](#))
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLI/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM). ([DSF de 01/05/2026, p. 11](#))
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG). ([DSF de 06/05/2026, p. 106](#))
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 69](#))
37. Em 08.07.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 045/2026-BLEMO). ([DSF de 09/07/2026, p. 132](#))

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁸⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. VAGO ^(4,27,29)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(4,13,21)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). ([DSF de 20/02/2026, p. 195](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 32](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 202](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 215](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). ([DSF de 20/03/2025, p. 129](#))
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 12/04/2025, p. 6](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). ([DSF de 06/05/2025, p. 27](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/10/2025, p. 53](#))
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). ([DSF de 10/10/2025, p. 35](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLIID/GLREPUBL). ([DSF de 07/11/2025, p. 46](#))
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). ([DSF de 10/12/2025, p. 127](#))
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). ([DSF de 12/12/2025, p. 26](#))
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG). ([DSF de 05/02/2026, p. 8](#))
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA). ([DSF de 11/02/2026, p. 8](#))
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 07/04/2026, p. 58](#))
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
29. Em 06.07.2026, o Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 048/2026-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 07/07/2026, p. 48](#))

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE VACINAS DE INTERESSE NACIONAL

Finalidade: Acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico de vacinas de interesse nacional, nos termos do art. 73, do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento 84, de 2026 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1)

Notas:

1. Em 01.09.2026, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Chico Rodrigues e Esperidião Amin foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Nelsinho Trad e Efraim Filho membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 77/2026-SACCT).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽³⁾	1. VAGO ^(8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 35](#))
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Gerales

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(6,30,31)

- Notas:**
1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 33\)](#)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). [\(DSF de 22/02/2025, p. 101\)](#)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 15\)](#)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 11\)](#)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 19\)](#)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). [\(DSF de 20/02/2025, p. 193\)](#)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). [\(DSF de 20/02/2025, p. 218\)](#)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 222\)](#)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). [\(DSF de 20/02/2025, p. 211\)](#)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). [\(DSF de 12/03/2025, p. 167\)](#)



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 82](#))
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 83](#))
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/03/2025, p. 215](#))
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT). ([DSF de 27/03/2025, p. 80](#))
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 39](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). ([DSF de 08/07/2025, p. 39](#))
22. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,11)	4. Senador Sargento Reginauro (PSDB-CE) ^(3,11,39)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,26,27,30,37)	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,14,17,38)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ^(12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 28](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 19/02/2025, p. 104](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 16](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 14](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). ([DSF de 19/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2025, p. 218](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2026, p. 210](#))

10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 201](#))



11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). ([DSF de 02/04/2025, p. 149](#))
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). ([DSF de 03/04/2025, p. 104](#))
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). ([DSF de 16/05/2025, p. 11](#))
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG). ([DSF de 23/05/2025, p. 30](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). ([DSF de 16/07/2025, p. 87](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 179](#))
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). ([DSF de 05/09/2025, p. 28](#))
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). ([DSF de 10/09/2025, p. 27](#))
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). ([DSF de 16/09/2025, p. 36](#))
26. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2026, p. 50](#))
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). ([DSF de 08/10/2025, p. 197](#))
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP). ([DSF de 11/02/2026, p. 2](#))
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG). ([DSF de 20/03/2026, p. 16](#))
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLD/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG). ([DSF de 29/04/2026, p. 105](#))
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
37. Em 26.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 049/2026-GSEGAMA). ([DSF de 27/06/2026, p. 16](#))
38. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 275](#))
39. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 050/2026-BLEMO).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 34](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 1](#))

3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 17](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 9](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 20](#))

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 203](#))

9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))

10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,19)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(24,25,26)

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 36](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). ([DSF de 20/02/2025, p. 220](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 24](#))
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 124](#))
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 139](#))
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 38](#))
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO). ([DSF de 04/07/2025, p. 15](#))
- Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 548](#))
- Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
- Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG). ([DSF de 25/02/2026, p. 211](#))



19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 25/03/2026, p. 163](#))
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG). ([DSF de 16/04/2026, p. 455](#))
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG). ([DSF de 20/05/2026, p. 54](#))
24. Em 02.06.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 034/2026-BLALIAN). ([DSF de 03/06/2026, p. 76](#))
25. Em 23.06.2026, o Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 044/2026-BLALIAN). ([DSF de 24/06/2026, p. 11](#))
26. Em 13.07.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 051/2026-BLALIAN). ([DSF de 14/07/2026, p. 46](#))

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE)**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013**7ª Designação:** 26/11/2015**Atualização:** 08/02/2017**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br



8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



13) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



15) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2026.)

PRESIDENTE:

MEMBROS
AVANTE
MDB
PDT
PL
NOVO
PSD
PSB
PSDB
PT
PODEMOS
PP
REPUBLICANOS
UNIÃO



16) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA*(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)***PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

17) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



21) PRÊMIO CARMEN PORTINHO
(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:



22) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



24) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senador Dr. Hiran (RR)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)
Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP
Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil
Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann
Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum
Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura
Márcia Ferri



32) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



33) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



34) COMENDA LAÇO BRANCO
(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:



35) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



36) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)



37) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

